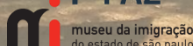


Rosana Baeninger Luís Renato Vedovato Shailen Nandy
coordenação

LuísFelipeMagalhães CatarinavonZuben PaoloParise NatáliaDemétrio JóiceDomeniconi
organização

MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS e a pandemia de Covid-19



Fundo de População
das Nações Unidas

**Migrações Internacionais
e a pandemia de Covid-19**



Migrações Internacionais e a Pandemia da Covid-19

Rosana Baeninger
Luís Renato Vedovato
Shailen Nandy
coordenação

Catarina von Zuben
Luís Felipe Magalhães
Paolo Parise
Natália Demétrio
Jóice Domeniconi
organização

Julho/2020

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Universidade Estadual de Campinas

Núcleo de Estudos de População Elza Berquó (NEPO) - UNICAMP
Av. Albert Einstein, 1300 – CEP: 13081-970 – Campinas – SP – Brasil
Fone: (19) 3521-5913 www.nepo.unicamp.br

Reitor	Marcelo Knobel
Coordenadora Geral da Universidade	Teresa Dib Zambon Atvars
Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa	Ana Carolina Maciel
Núcleo de Estudos de População Elza Berquó	Alberto Eichman Jakob

Realização

Observatório das Migrações em São Paulo-NEPO/UNICAMP
Cardiff University - UK

Apoio

Fundo de População das Nações Unidas – UNFPA
Ministério Público do Trabalho – MPT
Museu da Imigração do Estado de São Paulo
Missão Paz - São Paulo
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Coordenação de Formação de Pessoal de Nível Superior – CAPES

Comitê Publicação

Rosana Baeninger, Luís Renato Vedovato, Luís Felipe Magalhães

Foto da capa

Exposição Fotográfica *Deslocamentos e Refúgio* – Felipe Fittipaldi. Cadernos Globo
Museu da Imigração do Estado de São Paulo. Foto: Rosana Baeninger
Observatório das Migrações em São Paulo, 2019.

Ficha catalográfica

Elaborada pela bibliotecária Adriana Fernandes – CRB 6332

588 Migrações internacionais e a pandemia de Covid-19 / Rosana Baeninger; Luís Renato Vedovato; Shailen Nandy (Coordenadores); Catarina von Zuben; Luís Felipe Magalhães; Paolo Parise; Natália Demétrio; Jóice Domeniconi (Organizadores). – Campinas: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” – Nepo/Unicamp, 2020. 636p.

ISBN 978-65-87447-06-3 (versão digital)

1. Migrações Internacionais. 2. Pandemia. 3. Tendências migração. I. Baeninger, Rosana. II. Vedovato, Luís Renato. III. Nandy, Shailen. IV. Zuben, Catarina von. V. Magalhães, Luís Felipe. VI. Parise, Paolo. VII. Demétrio, Natália. VIII. Domeniconi, Jóice. IX. Título. CDD 614

Esta publicação conta com a participação e apoio de diferentes instituições e parcerias. A produção dos textos e as opiniões expressas nos mesmos são de única responsabilidade de seus autores e não refletem, necessariamente, a opinião das instituições.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

El impacto del virus es duro y más cuando las personas no tienen apoyo de nadie por que muchos de nosotros los inmigrantes vivimos del día a día para ganarnos la vida.

Y no es sólo la preocupación monetaria que preocupa sino también enfermar o morir lejos de casa, de tu familia, de los tuyos

Depoimento escrito

#PesquisaCovidMigraçõesInternacionais
PUCMINAS/UNICAMP
maio, 2020

**Migrações Internacionais
e a pandemia de Covid-19**

SUMÁRIO

Apresentação 13

PARTE I – Desafios e ações das instituições e da sociedade diante da pandemia

UM ANO PARA A HISTÓRIA, E O QUE FICARÁ DELE
Marcelo Knobel 17

O IMPORTANTE PAPEL DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM TEMPOS DE
PANDEMIA Gisela Rodrigues Magalhães de Araújo Moraes 22

PANDEMIA E TRÁFICO DE PESSOAS Catarina von Zuben 28

EXPLORAÇÃO LABORAL, PANDEMIA E SEUS LEGADOS
Tatiana Leal Bivar Simonetti 33

OS TRABALHADORES DE ENTREGAS POR APLICATIVOS E A
PANDEMIA Christiane Vieira Nogueira 38

AÇÕES PARA INSERÇÃO LABORAL DE GRUPOS VULNERÁVEIS NA
PANDEMIA DE COVID-19 Gustavo Accioly 44

COVID-19 E A VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA DE
MIGRANTES E REFUGIADOS À LUZ DOS DADOS DAS
ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS Silvio Beltramelli Neto, Bianca
Braga Menacho 49

A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM FAVOR DE
IMIGRANTES DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19: UM RELATO
DE CAMPO João Chaves 62

MISSÃO PAZ: ASSISTÊNCIA, FORMAÇÃO E INCIDÊNCIA SOCIAL
VERSUS O NEGATIVISMO DE DIREITOS A MIGRANTES E
REFUGIADOS NA INTERFACE DA COVID-19 Paolo Parise, Letícia
Carvalho, José Carlos A. Pereira 79

**PARTE II - Migrações Internacionais e a pandemia: mais
“estranhos à nossa porta”?**

PANDEMIA E ESTIGMA: NOTA SOBRE AS EXPRESSÕES “VÍRUS CHINÊS” E “VÍRUS DE WUHAN Deisy de Freitas Lima Ventura **95**

PANDEMIA, MENTIRAS E XENOFOBIA: A SAÚDE PÚBLICA REQUER INTERCULTURALIDADE Sylvia Dantas **104**

CONSTRUINDO MURALHAS: O FECHAMENTO DE FRONTEIRAS NA PANDEMIA DO COVID-19 André de Carvalho Ramos **109**

A PANDEMIA DA COVID-19 E SUAS CONSEQUÊNCIAS PARA OS MOVIMENTOS MIGRATÓRIOS NO MUNDO Marilda Rosado de Sá Ribeiro, Emília Lana de Freitas Castro **119**

O QUE NOS ENSINA A PANDEMIA SOBRE MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS? O CASO PORTUGUÊS E O CONTEXTO MUNDIAL João Peixoto **132**

INMIGRACIÓN, DESIGUALDAD Y COVID-19: UNA APROXIMACIÓN DESDE LA REALIDAD EN ESPAÑA Albert Mora Castro **138**

ALEMANHA: COVID-19 RESTRINGIU POLÍTICA DE ‘PORTAS ABERTAS’ Karina Gomes **149**

O CORONAVÍRUS EM ZONAS DE CONFLITO - O PERIGO ARMADO E O PERIGO INVISÍVEL Victor A. Del Vecchio **154**

QUATRO LIÇÕES DA PANDEMIA SOBRE A MOBILIDADE NO MUNDO CONTEMPORÂNEO Svetlana Ruseishvili **160**

PROCESSOS MIGRATÓRIOS EM TEMPOS DE PANDEMIA: ACENTUAÇÃO DA PUNIÇÃO E DO CONTROLE SOCIAL Fernanda Carolina de A. Ifanger, João Paulo G. Dal Poggetto **167**

RACISMO E A EMERGÊNCIA DE NOVOS PATÓGENOS: O CASO DA PANDEMIA DE COVID-19 Allan R. de Campos Silva **180**

MOBILIDADE HUMANA E PROMOÇÃO DA SAÚDE NO CONTEXTO DA PANDEMIA Ana Maria Girotti Sperandio, Bárbara Bonetto, Pamela Shue Lang Lin **189**

SUSPENDER O TEMPO, ABRIR SEUS GOMOS Antonio Carlos Rodrigues de Amorim **204**

MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS E A PANDEMIA DE COVID-19: MUDANÇAS NA ERA DAS MIGRAÇÕES? Rosana Baeninger **211**

PARTE III – Contexto da Pandemia: Direitos de Imigrantes e Refugiados e Temas Emergentes

COVID 19 e PESSOAS EM SITUAÇÃO DE REFÚGIO PROLONGADO: PROTEÇÃO CENTRADA NO SUJEITO Guilherme Assis de Almeida, Nora Rachman, Beatriz de Barros Souza **223**

A RESPOSTA COMUM DA UNIÃO EUROPEIA FRENTE À PANDEMIA DA COVID-19 E OS COMPROMISSOS COM A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS DE IMIGRANTES E REFUGIADOS Luciane Klein Vieira, Vitória Volcato da Costa **232**

OS TRIBUNAIS E A PROTEÇÃO DOS MIGRANTES DIANTE DA PANDEMIA Luís Renato Vedovato **255**

AUXÍLIO EMERGENCIAL PARA IMIGRANTES E REFUGIADOS: ATUAÇÃO LOCAL E OS EFEITOS GLOBAIS Carolina Piccolotto Galib **264**

A (IN)CONVENCIONALIDADE DA POLÍTICA MIGRATÓRIA BRASILEIRA DIANTE DA PANDEMIA DO COVID-19 Thiago Moreira **273**

MIGRANTES NO BRASIL EM TEMPOS DE COVID-19: RESPOSTAS E DIFICULDADES Tatiana Cardoso Squeff **282**

HOSPITALIDADE E MIGRAÇÕES: O ACESSO AOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS EM TEMPOS DE PANDEMIA Maria Carolina G. Angelini de Martini, Viviane de Arruda Pessoa **296**

O ACOLHIMENTO DE REFUGIADOS PARA PETER SINGER E SUA EFICÁCIA EM TEMPOS DE CORONAVÍRUS Samuel Mendonça, Isadora Volpon Berto, Julia Costa Quiróz **312**

MULHERES MIGRANTES E PANDEMIA: VULNERABILIDADES SOBREPOSTAS DIANTE DA SECURITIZAÇÃO INTERNACIONAL DE FRONTEIRAS Danielle Annoni **323**

GOBIERNO DE LAS POBLACIONES Y TERRITORIOS DEL CAPITALISMO Javier Romano Silva **336**

MICRORREDES: IMPACTOS DE NOVAS TECNOLOGIAS ENERGÉTICAS NA MOBILIDADE E DIGNIDADE HUMANA David Felice, João G. I. Cypriano, Osvaldo R. Saavedra, Luiz Carlos P. da Silva **339**

O IMPACTO DA CRISE SANITÁRIA DE 2020 NA AGRICULTURA FAMILIAR E O FORTALECIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA COMO ESTRATÉGIA PARA CONTORNO DA CRISE Marcus Bruno Soares Forte, Guilherme José Maximo **356**

PARTE IV – Contextos Nacionais das Migrações Internacionais e a Pandemia

A PANDEMIA DA COVID-19 E AS MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS: IMPACTOS E DESAFIOS Leonardo Cavalcanti, Antônio Tadeu de Oliveira, Tânia Tonhati **373**

A PANDEMIA DE COVID-19 E SEUS IMPACTOS SOBRE A OPERAÇÃO ACOLHIDA E A GESTÃO DA IMIGRAÇÃO VENEZUELANA EM RORAIMA Rickson Rios Figueira, Julia Petek de Figueiredo **381**

ACOLHIMENTO INSTITUCIONALIZADO EM TEMPOS DE PANDEMIA: O CASO DOS VENEZUELANOS EM MANAUS Sidney Silva **391**

MOBILIDADE E MIGRAÇÃO EM RONDÔNIA EM TEMPOS DE PANDEMIA DA COVID-19 Marília Lima Pimentel Cotinguiba, Geraldo Castro Cotinguiba, Weidila Nink Dias, Thiago Sitta, Edilaine Guariniri de Oliveira **407**

VENEZUELANOS NO BRASIL E A COVID-19 João Carlos Jarochinski Silva, Liliana Lyra Jubilut **417**

VENEZUELANAS NO BRASIL: TRABALHO E GÊNERO NO CONTEXTO DA COVID-19 Cristiane Batista Andrade, Silvana Maria Bitencourt, Daniela Lacerda Santos, Tatiana Giovanelli Vedovato **426**

O ENFRENTAMENTO À COVID-19 NA REGIÃO NORDESTE: CONSIDERAÇÕES SOBRE DESIGUALDADES INTRA-REGIONAIS Carla Craice da Silva, Silvana Nunes de Queiroz **435**

MIGRAÇÃO INTERNACIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS EM TEMPOS DE PANDEMIA: OMISSÕES E AÇÕES NO APOIO AOS IMIGRANTES Duval Fernandes, Maria da Consolação Gomes de Castro, Henrique Galhano Balieiro, Juliana Rocha **444**

COVID-19 E DISTANCIAMENTO SOCIAL: OS DESDOBRAMENTOS DA PANDEMIA PARA A POPULAÇÃO MIGRANTE BOLIVIANA NA RMBH-MG Juliana Carvalho Ribeiro **453**

COVID-19, DISTANCIAMENTO SOCIAL E O RISCO DE “DEFILIAÇÃO SOCIAL”: REFLETINDO SOBRE IMPLICAÇÕES E SIGNIFICADOS PARA OS IMIGRANTES INTERNACIONAIS A PARTIR DO BRASIL E DO PARANÁ Cláudia S. Baltar, Ronaldo Baltar **473**

**Migrações Internacionais
e a pandemia de Covid-19**

REFLEXOS DO COVID-19 NA POPULAÇÃO MIGRANTE NA CIDADE DE PASSO FUNDO-RS: ATUAÇÃO DO FORUM DE MOBILIDADE HUMANA Patricia Grazziotin Noschang **487**

PANDEMIA, AGRONEGÓCIO, MIGRAÇÕES INTERNAS E INTERNACIONAIS NO BRASIL: NOTAS PARA UMA AGENDA DE PESQUISA Natália Demétrio **498**

OS IMIGRANTES HAITIANOS NO BRASIL FRENTE A COVID-19 Joseph Enock **506**

APONTAMENTOS SOBRE O RETORNO DE PARAGUAIOS A SEU PAÍS DE NATURALIDADE A PARTIR DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE SARS-COV-2 Paulo Mortari A.C **511**

MIGRAÇÃO E TRABALHO ESCRAVO EM TEMPOS DE COVID Felipe Silva de Aguiar **521**

RELATO: *Reflexões pandêmicas de um imigrante* Jahvier Alejandro Lemus Castanheda **527**

RELATO: *Migración, hijos y COVID-19* Marifer Vargas **528**

RELATO: *Adaptación y desafíos de la migración venezolana en Brasil y la pandemia* Florangel Ramirez **531**

PARTE V - Contextos das Migrações Internacionais e Pandemia em São Paulo

DESIGUALDADES SOCIOESPACIAIS E DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NA MACROMETRÓPOLE PAULISTA Luís Felipe Aires Magalhães, Lucia Bógus, Suzana Pasternak, Camila Rodrigues da Silva **535**

MIGRAÇÃO, SAÚDE E PANDEMIA: REFLEXÕES ACERCA DO ATENDIMENTO DE SAÚDE ÀS PESSOAS MIGRANTES Andressa Alves Martino **550**

DE VÍRUS, MÁSCARAS E CESTAS BÁSICAS: IMIGRANTES DA PERIFERIA DE SÃO PAULO EM TEMPOS DE PANDEMIA Erika Andrea Butikofer **560**

**Migrações Internacionais
e a pandemia de Covid-19**

A POBREZA NUMA SOCIEDADE POLARIZADA E DESIGUAL DIANTE DA MOBILIDADE E DA PANDEMIA Ana Elisa Spaolonzi Queiroz Assis, Flávia Manuella Uchôa de Oliveira, Gabriela Fraga Fernandez, Guilherme Assis de Almeida, Janaína Dantas Germano Gomes, Lais Franco Ribeiro, Luís Renato Vedovato, Shailen Nandy, Viviane de Arruda Pessoa Oliveira **570**

ACOLHIMENTO E SOLIDARIEDADE EM CONTEXTO DE PANDEMIA: A EXPERIÊNCIA DO BANCO DE TRADUTORES E INTÉRPRETES DA UNICAMP Ana Cecília Cossi Bizon **584**

ESPAÇOS DAS MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS EM CAMPINAS-SP E A OCORRÊNCIA DA COVID-19 Natália Demétrio, Joice Domeniconi, Sophia Rôvere **609**

MIGRANTES RELATAM SENTIR DOR PROFUNDA POR CONSEQUÊNCIA DA PANDEMIA Maria Nilda Rodrigues dos Santos **617**

PARTE VI – Relatos de Mobilidade Estudantil e a Pandemia

Meus dois meses em Madri

Laura Pereira Loh **623**

Por qué acorté mis estudios intercambios

Alex Zdanowicz **625**

Relato de um intercâmbio estudantil: Pandemia!

Henrique Baeninger Pescarini **626**

Adaptando-se a uma nova realidade (?)

Bárbara Turato Farah **628**

Da mudança de planos à dificuldade em estabelecer novos planos

Monique Pires Gravina de Oliveira **630**

Doutorado-sanduíche Fulbright interrompido pela Covid-19

Pedro Felipe dos Reis Soares **632**

Mi experiencia

Claudia Bonomo **633**

Covimpactante

Juan Carlos Lasso Arbulu **635**

Apresentação

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19 – Olhares interdisciplinares e interinstitucionais

A pandemia de Covid-19 trouxe grandes desafios para as gerações que passam pelo ano de 2020. Seres humanos e o planeta inteiro devem sofrer os impactos dessa situação de emergência sanitária, fazendo com que as suas consequências avancem ainda por muito tempo. Nesse contexto, a academia tem se mostrado um espaço de construção de múltiplas visões e olhares sobre os novos desafios trazidos. Como um grande locus de inovação e criatividade, a academia tem mostrado sua importância em todo o mundo, devendo ser também ressaltado sua relevância como catalisadora de parcerias e aproximações interinstitucionais, tanto com outros centros de pesquisa como outros atores governamentais e da sociedade civil.

De fato, diante da busca por instrumentos para enfrentamento do coronavírus, a universidade e a ciência estão se apresentando como um dos principais atores nessa batalha que envolve toda a humanidade. Nesse ponto, as ações interinstitucionais dão subsídios para que pesquisas avancem, ações sejam implementadas e a luta contra a pandemia possa acontecer com os insumos e com o conhecimento necessários.

O presente livro busca trazer um espaço de debate de ideias interdisciplinares e interinstitucionais com o foco nas migrações internacionais diante da Pandemia de Covid-19. Nesse sentido, a obra traz autoras e autores de várias universidades e instituições com o intuito de trazer retratos, sugerir caminhos de políticas, aplicação de normas e demonstração de melhores soluções para os problemas identificados. Ela é, assim, um trabalho conjunto, como é o trabalho da ciência, como deve ser o trabalho da humanidade.

Esperamos que a presente obra possa ser um meio de incentivo a pesquisas e aprofundamento das parcerias concretizadas para que sejam apresentados novos meios de enfrentamento da crise atual e de eventuais crises futuras. Nesse sentido, agradecemos a autoras e a autores, a parceiros institucionais e à ciência, que nos permite ficar em pé diante de adversidades, não importando o seu tamanho.

Rosana Baeninger – Universidade Estadual de Campinas, Brasil
Luís Renato Vedovato – Universidade Estadual de Campinas, Brasil
Shailen Nandy – Universidade de Cardiff, UK

**Migrações Internacionais
e a pandemia de Covid-19**

***International Migration and the Covid-19 Pandemic -
Interdisciplinary and interinstitutional views***

The Covid-19 pandemic has brought great challenges for generations going through the year 2020. Human beings and the entire planet will suffer the impacts of this health emergency situation, causing its consequences to continue for a long time to come. In this context, the academy has shown itself to be a space for building multiple views about the new challenges. As a major locus of innovation and creativity, academia has shown its importance worldwide, and its relevance as a catalyst for partnerships and interinstitutional approaches, both with other research centers and other governmental and civil society actors, should also be stressed.

In fact, in view of the search for instruments to fight the coronavirus, the university and science are presenting themselves as one of the main actors in this battle that involves all humanity. At this point, interinstitutional actions provide support for research to advance, actions to be implemented and the fight against the pandemic to take place with the necessary inputs and knowledge.

This book seeks to provide a space for the debate of interdisciplinary and interinstitutional ideas with a focus on international migrations in the face of Covid-19 Pandemic. In this sense, the work brings authors from various universities and institutions in order to show portraits, suggest implementation of public policies, application of standards and demonstration of better solutions to identified problems. It is, therefore, a joint work, as is the work of science, as must be the work of humanity.

We hope that the present work can be a way to encourage new researches and deepening the partnerships established, so that new models to fight the current crisis and possible future crisis are presented. In this sense, we would like to thank authors, institutional partners and specially the science, which allows us to stand up to adversity, regardless of its size.

Rosana Baeninger – University of Campinas, Brazil
Luís Renato Vedovato – University of Campinas, Brazil
Shailen Nandy – Cardiff University, UK
July 2020

PARTE I

**DESAFIOS E AÇÕES DAS INSTITUIÇÕES E DA
SOCIEDADE DIANTE DA PANDEMIA**

**Migrações Internacionais
e a pandemia de Covid-19**

UM ANO PARA A HISTÓRIA, E O QUE FICARÁ DELE

Marcelo Knobel

Reitor

Universidade Estadual de Campinas

A consistência do purê de batatas com um pouco menos de manteiga, o ponto perfeito da carne, a consistência da massa do pão, a temperatura adequada do forno. A cada dia dessa extensa quarenta (já são quase oitenta dias enquanto escrevo este texto), o momento na cozinha é o único intervalo do longo dia de trabalho, que começa diariamente às sete da manhã e vai até sete, oito, nove da noite - às vezes bem mais.

Ousar na alquimia da cozinha é algo inevitável para um físico especializado na ciência de materiais. Calcular, somar, mudar, inventar, colocar no forno, retirar, experimentar e servir. Dá trabalho, ainda mais em meio às tarefas de limpeza compartilhadas pelos quatro moradores da casa, mas é um respiro nos dias pesados, de sucessivas tomadas de decisões das mais complexas, que afetam diretamente a vida de milhares de alunos, professores, funcionários, pacientes dos hospitais.

As universidades não são uma ilha nessa pandemia. Ao contrário: cada grande problema trazido pela covid-19 no Brasil se traduz em consequências diretas nos campi. Como tenho o privilégio de estar cercado por algumas das cabeças mais brilhantes e atualizadas da ciência no país, sou frequentemente alertado sobre questões cruciais antes que elas se tornem consenso. Assim, só resta abrir mão do conforto da ignorância e encarar as adversidades como elas são.

Lembro-me bem da manhã de quinta-feira 12 de março, quando anunciamos que a partir do dia seguinte estavam suspensas as aulas presenciais, assim com as viagens e o recebimento de visitantes.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Nenhuma outra universidade havia feito o mesmo até então, mas para nós estava claro que o novo coronavírus que se espalhava pelo mundo já circulava com velocidade no Brasil e que estávamos em risco. Precisávamos proteger nossa comunidade, mesmo não tendo então nenhum caso suspeito entre as 50.000 pessoas que circulam diariamente no campus de Barão Geraldo, distrito de Campinas, e dos outros milhares que passam por Limeira e Piracicaba. A reação de muitos foi péssima: “Quanto alarmismo!”, “Que precipitados!”, “Que má influência!”. Bem, poucos dias depois obviamente ninguém falava mais nada - o Brasil todo entrava em quarentena, com sucessivas prorrogações, acompanhando o aumento espantoso do número de infectados. Ao nos anteciparmos, é razoável supor que poupamos vidas.

Ao mesmo tempo em que apagamos as luzes das salas de aula, em outra frente o trabalho precisou ser acelerado. Temos um complexo de cinco hospitais administrados diretamente pela Universidade (Hospital de Clínicas, Hospital da Mulher CAISM, Gastrocentro, Hemocentro e o Centro de Saúde da Comunidade – Cecom), que atendem de modo totalmente gratuito, pelo SUS, a uma população de aproximadamente 6,5 milhões de habitantes da macro-região de Campinas. Administramos ainda dois hospitais regionais (Limeira e Piracicaba) e sete AMEs. Além do HC, com 98 leitos de enfermaria e 30 de UTI reservados especialmente para o tratamento de pessoas doentes com a covid-19, todos os outros setores tiveram de ser rapidamente adaptados.

Tivemos sérias dificuldades de financiamento, pois houve um grande contingente de funcionários afastados (seja por sintomas de Covid-19 ou por estarem no grupo de risco). Os insumos e equipamentos de proteção individual ficaram mais caros do dia para a noite. Imagine meu espanto ao ver que máscaras que custavam 10 centavos a unidade de repente saíam por R\$ 2,60. São necessárias 6.000 por dia na nossa área de saúde. Lá íamos nós fazer novas contas, pensar em novas soluções. Para completar o desafio, muitas áreas da universidade continuaram funcionando quase normalmente para manter essa estrutura de atendimento, incluindo o restaurante, o setor de compras, o setor de recursos humanos, limpeza, vigilância. Eram situações bastante diversas convivendo no mesmo ambiente. Todos os funcionários que não precisavam realizar atividades essenciais presenciais passaram temporariamente a trabalhar desde suas casas,

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

em teletrabalho. Isso demandou também uma reorganização do nosso sistema de transporte fretado, do restaurante universitário e das creches e ensino fundamental que disponibilizamos na universidade, e passamos a pagar um adicional para os funcionários da área de saúde que têm filhos com menos de seis anos de idade.

As contas da Unicamp, que foram organizadas graças a medidas de contenção desde 2017, tiveram de ser refeitas. Como enxugar ainda mais? O Conselho Universitário da Unicamp aprovou uma revisão orçamentária que chegou a uma economia de mais de R\$ 72 milhões, frente a uma frustração de receitas prevista em quase R\$ 300 milhões. Congelamos as contratações de professores e pesquisadores, deixando sem reposição vagas deixadas por nomes que se aposentaram ou deixaram a universidade por outras razões. Adicionais de periculosidade, insalubridade e de incentivo ao trabalho noturno dos profissionais que estão afastados ou em teletrabalho foram suspensos temporariamente.

E as aulas? Bom, havia dois caminhos a seguir. Um deles era congelar as atividades até que fosse possível retomá-las. Isso significava atrasar a vida de alunos, os diplomas dos formandos, as provas dos vestibulandos, as bolsas dos estudantes em projetos de iniciação científica, além de manter todos eles longe da intensa produção de conhecimento que é produto do trabalho excepcional de nossos hospitais, das pesquisas realizadas internamente como a que decodificou o mecanismo que torna diabéticos mais vulneráveis à ação do coronavírus ou a que desenvolveu um teste mais rápido e mais barato de detecção da doença. Significava, acima de tudo, duvidar da nossa própria capacidade de se adaptar e reagir a períodos difíceis, de inovar, de repensar. De ser, em resumo, a Unicamp.

Chegamos então ao segundo caminho, que foi o escolhido: retomar as aulas em formato digital e encarar todas os desafios contidos nessa opção. E quantos desafios! Primeiro, para os professores: muitos sem saber, em princípio, como adaptar suas atividades de sala de aula para o novo formato. Logo encontramos um termo para descrever o que estávamos vivendo: “ensino remoto emergencial”. Essas três palavras foram importantes para alinharmos bem as expectativas e amainar a angústia geral ao entender que não ofereceríamos do dia para a noite a docência ideal mediada pela tecnologia que deve chegar em um futuro breve, com didática própria e alto potencial de interação, mas o melhor dentro desse contexto de

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

exceção. Era preciso ser flexível em avaliações, por exemplo. A possibilidade de trancamento da matrícula foi oferecido, mas fizemos um esforço concentrado para garantir o acesso de todos. A maior preocupação eram aqueles sem estrutura tecnológica para assistir às aulas remotas. Eles receberam tablets, notebooks, chips de internet, produtos de doações de gente atenta a essa causa. Equipes de voluntários ajudaram a formatar e limpar computadores usados em série.

Assim, chegamos a um pouco que, por mim, será o mais lembrado em um futuro de normalidade: o engajamento inédito da sociedade em torno da missão da universidade pública. Citei acima o esforço pelo ensino, mas essa mobilização foi além. Assim que notamos a gravidade da situação, rapidamente criamos diversas frentes para organizar uma equipe de voluntariado e também a captação de doações para diversas finalidades.

Separamos os objetivos para termos apoio mais direcionado de diferentes pessoas e setores, indicando claramente as necessidades e também estruturando o setor para controlar as contribuições, organizar as compras e naturalmente prestar contas com transparência tanto para os apoiadores quanto para a sociedade de modo geral. As três primeiras frentes de doações foram a área de saúde (principalmente equipamentos de proteção, material de consumo e eventualmente contratação de pessoal), a área de pesquisa (principalmente no que se refere a testes e fabricação de EPIs) e a área didática (a cessão de equipamentos). Uma quarta frente visou a recepção de cestas básicas (alimentação e higiene) para a população mais carente. Este programa, denominado Unicamp Solidária, está sendo realizado em parceria com a Prefeitura de Campinas e diversos parceiros comerciais.

Diversos juízes, procuradores e entidades rapidamente responderam a pedidos da Unicamp destinando para universidade mais de 10 milhões de reais de verbas provenientes de multas e acordos. Empresas nos enviaram álcool, álcool gel, sapatos, lanches, máscaras, papel higiênico e até flores (sim, 30.000 flores cultivadas por produtores de Holambra, que foram distribuídas para o pessoal da área da saúde que atuam na linha de frente). Artistas se mobilizaram, podcasts e blogs foram criados. Como testemunhávamos a dura realidade dos doentes pelos olhos de nossos profissionais da saúde, não poderíamos também ficar indiferentes a respeito das mentiras e da

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

pseudociência que se propagavam nas redes sociais, e atuamos ativamente em melhorar a comunicação com a sociedade.

Conseguimos em pouquíssimo tempo envolver a comunidade universitária e a sociedade de maneira geral para caminhar ao lado da Unicamp no combate à pandemia. Esta foi a boa novidade, que espero continuar a ver depois de passarmos por esse momento tão difícil, que nunca seria esquecido por seus envolvidos. Cada um de nós está vivenciando este período de maneira diferente, dependendo das situações familiares, das condições socioeconômicas, da sua própria saúde mental. Neste momento a universidade, como local de trabalho e estudo, deve ser um porto seguro, um ambiente que acolha e que permita a flexibilidade suficiente para enfrentarmos juntos este momento tão difícil.

Ainda que nem tudo transcorra de forma perfeita, considerando as incertezas decorrentes da pandemia e do país, tenho convicção de que estamos fazendo o melhor possível, sempre pautados pelos princípios que guiam nosso trabalho: a capacidade de aprender, o respeito mútuo e a atenção à ciência.

O IMPORTANTE PAPEL DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM TEMPOS DE PANDEMIA

Gisela Rodrigues Magalhães de Araújo Moraes

Desembargadora Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Secretária do Colégio de Presidentes -COLEPRECOR

Quem poderia imaginar que estaríamos vivenciando uma situação dessa natureza?

Ano Novo. 2020. Cabalisticamente um ano especial, cuja soma na numerologia é igual a 4, indicando, pelos estudiosos no assunto, tratar-se de ano cujas mudanças nele ocorridas marcariam os próximos 10 anos e, para que as coisas dessem certo, seria necessária a formação de parcerias e a prática de muita solidariedade.

E vejam só o que aconteceu!

O mundo se rendeu a uma pandemia que teve origem em Wuhan, na China, e que se espalhou rapidamente. Chegando ao Brasil, seu primeiro caso foi confirmado em 26 de fevereiro de 2020 e todas as expectativas que tínhamos por ser um ano excepcional nos foram retiradas abruptamente. Quando nos demos conta, já estávamos reclusos em nossas casas, trabalhando remotamente e vivendo um isolamento social sem precedentes.

De toda essa insólita situação, muitas realidades inéditas foram aparecendo: novas formas de trabalhar, novos costumes, novas formas de lazer e, principalmente, novas reflexões sobre o ser humano e as suas diversas formas de relacionamento, de interação e de integração social.

E aí começaram os desafios para o Poder Judiciário.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Diante de um comando do Conselho Nacional de Justiça, externado por meio da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, foram estabelecidas regras para todo o poder judiciário brasileiro, visando ao funcionamento em regime emergencial de plantões extraordinários. Buscou-se, ao mesmo passo, a uniformização do acesso à Justiça e do funcionamento de seus serviços judiciários – que são essenciais a qualquer sociedade -, bem como a prevenção de todos ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Dentre muitos “Considerandos”, a referida Resolução nº 313, em seu artigo 2º, suspendeu o trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias, assegurando a manutenção dos serviços essenciais a serem definidos por cada Tribunal, suspendendo ainda, em disposição estabelecida em seu artigo 5º, a contagem dos prazos processuais desde a sua publicação e até a data de 30 de abril de 2020.

Nessa mesma Resolução, os tribunais ficaram autorizados a disciplinar o trabalho remoto de magistrados, de servidores e de colaboradores para a continuidade na realização dos expedientes internos essenciais ao Poder Judiciário. Toma-se por exemplo a elaboração de decisões e sentenças, das minutas de despachos e de decisões, a realização de sessões virtuais de julgamento, de sessões de julgamento por videoconferência, e tantas outras atividades judiciárias ou administrativas decorrentes.

Iniciou-se, a partir daí, um árduo trabalho dos tribunais nacionais em, de forma eficaz e funcional, dar cumprimento ao quanto determinado na Resolução nº 313/2020, do Conselho Nacional de Justiça. Possibilitar o teletrabalho (ou trabalho remoto) de forma integral (posto que já existia essa modalidade de trabalho em natureza parcial), mantendo-se, contudo e nesse contexto de pandemia, o funcionamento normal das atividades jurisdicionais e administrativas.

O regime extraordinário de funcionamento instituído pela já mencionada Resolução CNJ nº 313/2020, foi prorrogado pela Resolução CNJ nº 314, de 20 de abril de 2020, até a data de 15 de maio de 2020, retomando-se, nesta, a contagem dos prazos dos processos que tramitavam por meio eletrônico (o conhecido PJe), a partir de 4 de maio de 2020.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Diante de um cenário inicialmente assustador, no qual começamos a deparar com a inimaginável possibilidade de transferir-se todos os setores e todas as áreas de funcionamento dos Tribunais para o funcionamento remoto, surgiu a grande dúvida: seria isso viável? Seria isso plenamente possível?

Dizem que é na hora da dificuldade que conhecemos o real potencial humano. Essa afirmação é por demais verdadeira e mais uma vez se vê confirmada.

O trabalho presencial estava oficialmente vedado. Mas como colocar o quadro total de magistrados e de servidores (neste particular, exceto os que desempenham serviços essenciais) para produzir em suas casas, respeitadas a eficiência e a continuidade dos trabalhos judiciários e administrativos?

Missão nada fácil.

O primeiro grande desafio foi nos adaptarmos ao ambiente residencial, na maioria das vezes não tão bem equipado quanto o nosso verdadeiro local de trabalho.

Os profissionais da área da tecnologia da informação e de comunicações, merecedores de reconhecimento e elogios, foram intensamente demandados neste período, pois, da noite para o dia, foram instados a colocar em prática e à disposição, tantas quantas necessárias, novas ferramentas tecnológicas para que a (já tantas vezes) mencionada continuidade dos trabalhos pudesse ocorrer.

É sempre bom lembrar que toda a Justiça do Trabalho já se utilizava do PJe, (Processo Judicial Eletrônico) e essa condição, reconhece-se, foi fundamental para que a prestação jurisdicional trabalhista não fosse interrompida pela pandemia.

Conforme dados obtidos no painel analítico do Conselho Nacional de Justiça, temos um acumulado de 879.768 sentenças prolatadas e 957.603 decisões proferidas pela Justiça do Trabalho no período 16 de março a 11 de junho de 2020, destacando-se o desempenho do TRT da 15ª Região, sediado em Campinas e com jurisdição sobre 599 municípios do interior paulista, que contribuiu com 128.453 sentenças e acórdãos, 146.138 decisões, seguidos de 377.928 despachos e aproximadamente 6,2 milhões de atos judiciais cumpridos pelos servidores.

E não paramos por aí.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Nos 15 Cejuscs (Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas) existentes na jurisdição do TRT15 e que são as unidades judiciárias com a maior especialização possível na busca da conciliação entre as partes que procuram o Judiciário do Trabalho, foram realizadas neste período de trabalho extraordinário da pandemia, consolidando-se os dados de 4 de abril a 5 de junho de 2020, 4775 audiências de tentativas de conciliação, que geraram 2445 acordos entre as partes, alcançando montante total de aproximadamente 145,5 milhões de reais entregues aos trabalhadores. Além desses acordos firmados em audiências, outros 27,1 milhões de reais foram entregues após a homologação de acordos apresentados pelas partes em 482 peticionamentos para tal fim.

Ainda que todos esses números sejam muito importantes, é necessário ressaltarmos os valores de diversas ações civis públicas e termos de ajuste de conduta que já ultrapassaram um significativo total na casa dos 21 milhões de reais e que foram liberados ao combate direto da pandemia do COVID-19 em hospitais, em santas casas e, em particular, no HC da Unicamp.

Constatou-se, neste período, um aumento de novos casos envolvendo o assunto COVID-19, comparativamente ao número de ações propostas no ano passado.

De janeiro a março de 2020, 142 novos casos envolvendo a matéria foram protocolados, a maioria deles referente a pedidos de tutela de urgência visando expedição de alvarás para levantamento do FGTS para habilitação ao recebimento do seguro-desemprego; pedidos de tutela antecipada; pedidos de tutela cautelar antecedente; ações de cumprimento, dentre outras envolvendo os termos da Medida Provisória 936, de 1º de abril de 2020, que instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda do governo federal, dispondo sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade e emergência da saúde pública decorrentes do novo coronavírus.

Aproximadamente 10,5 milhões de brasileiros já se utilizaram das possibilidades constantes na Medida Provisória 936 e fizeram algum tipo de acordo, escapando do desemprego. Todavia, muitas dúvidas e diversas incertezas na aplicação dessa medida

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

provisória contribuíram para esse aumento de ações verificado na Justiça do Trabalho.

Outro aspecto importante neste período de trabalho excepcional é o da contínua realização das sessões de julgamento nos tribunais e de audiências nas Varas do Trabalho.

As sessões virtuais de julgamento nos tribunais já não eram novidade quando a pandemia nos alcançou, uma vez que alguns tipos de processos trabalhistas permitiam a participação virtual dos magistrados em seus julgamentos, no ambiente eletrônico existente no PJe (Processo Judicial Eletrônico) para tal finalidade.

Mas isso tornou-se pouco e pequeno diante da premente necessidade de pronta resposta à sociedade e da longínqua perspectiva de retorno às atividades presenciais do Poder Judiciário.

Ainda no início do mês de maio próximo passado, em obediência aos termos dos Atos Conjuntos nº 6 e nº 11 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, passaram a ser realizadas sessões telepresenciais de julgamento na Justiça do Trabalho, no modelo de videoconferência, inclusive com a possibilidade de participação dos senhores advogados em sustentação oral.

Em tempo recorde, foi disponibilizada nacionalmente a “Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais” instituída em 31 de março de 2020, pelo Conselho Nacional de Justiça.

Inegável ter sido essa medida mais um importante passo para que a Justiça do Trabalho e todo o Poder Judiciário continuassem a prestar suas jurisdições nesses difíceis tempos que atravessamos.

No que se refere às audiências telepresenciais nas Varas do Trabalho, também regulamentadas pelos Atos Conjuntos acima citados do CSJT, as suas realizações foram permitidas de maneira programada: a) as audiências de conciliação, com pedido das partes em qualquer fase processual a partir de 04 de maio; b) as audiências iniciais, a partir de 18 de maio; e c) as audiências unias e de instrução, a partir de 25 de maio de 2020.

Diante de toda essa exposição do cenário de ações e providências adotadas pelo Poder Judiciário nacional e, em especial, pela Justiça do Trabalho, podemos concluir, sem temor a erro, que o judiciário trabalhista, diante de sua finalidade principal de

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

salvaguardar a ordem entre trabalhadores e empregadores, muitas vezes criticada por determinados setores da sociedade brasileira, vem cumprindo dignamente seu papel social, destacando-se, dentre todos os ramos do Poder Judiciário, como o de maior eficiência na prestação jurisdicional e com o maior número de valores distribuídos tanto aos jurisdicionados quanto ao necessário e urgente combate desta pandemia.

PANDEMIA E TRÁFICO DE PESSOAS

Catarina von Zuben
Procuradora do Trabalho em Campinas-SP

O presente artigo foi escrito a partir da análise das transformações das relações humanas em período de pandemia de um vírus que, além de trazer a morte e o desespero, causou outros profundos estragos na sociedade brasileira.

A Covid-19 não desarranjou apenas o sistema de saúde do país. Mudou as relações sociais em todos os seus aspectos, notadamente no âmbito trabalhista, objeto da presente análise.

Se antes da pandemia da Covid-19 o mundo do trabalho já vinha passando por significativas alterações, agora, perto do auge da contaminação, essas transformações passaram a ser sentidas com maior intensidade.

Em um curto espaço de tempo, diversas formas de trabalho foram diretamente atingidas sem que seus atores pudessem se preparar para tanto. Desemprego e precarização foram consequências imediatas, cujas intensidade e duração ainda são imprevisíveis.

Como em toda crise, os mais desassistidos e aqueles com pouca ou nenhuma instrução foram os primeiros afetados.

Diversos trabalhadores, principalmente os informais, perderam suas fontes de subsistência, agravando as já profundas diferenças sociais, tornando-os vulneráveis a toda sorte de exploração.

Preocupa ao sistema de Justiça essa vulnerabilidade, uma vez que esta expõe trabalhadores e familiares a possíveis práticas exploratórias, como ocorre no caso de trabalho infantil, escravidão contemporânea e tráfico de pessoas.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Sem fonte de subsistência, trabalhadores e familiares se deixaram lançar às mais variadas formas de exploração - muitas das quais sequer chegaram, ainda, ao conhecimento dos operadores do Direito.

A atual Constituição Federal, em seu artigo 127¹, conferiu ao Ministério Público Brasileiro a missão de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo ao Ministério Público do Trabalho, um de seus ramos, a salvaguarda de tais garantias fundamentais, no âmbito trabalhista.

Incumbe, então, ao Ministério Público do Trabalho prevenir e combater as diversas formas de explorações desses trabalhadores vulneráveis – tarefa nada fácil, em razão do crescente desaparecimento estatal e da sobrecarga da Justiça com as diversas questões advindas da pandemia.

Por este cenário, sérias violações de direitos humanos não poderão ter a devida atenção – e isso é muito preocupante, requerendo da sociedade um olhar mais vigilante ao tema.

É da condição humana, por absoluta necessidade de sobrevivência, submeter-se a situações que seriam inaceitáveis em outras épocas e se o desespero e a fome não se fizessem presentes. Agrava-se a isso o fato de que, no caso da pandemia da Covid-19, muitos dos trabalhadores vitimados pelo desemprego dela decorrente já viviam à margem da sociedade. Eram pessoas pobres ou abaixo da linha de pobreza, sendo a pandemia fator de extremo agravamento da situação. Premidas pelas necessidades mais básicas e sem consciência do quadro de vulnerabilidade em que estão inseridas, tornam-se vítimas fáceis ao tráfico de pessoas.

Tal como ocorre em outras modalidades de exploração humana, vulnerabilidade e desconhecimento de tal condição, são fatores quase que invariavelmente presentes em casos de tráfico de pessoas.

Embora o desconhecimento quanto à condição de vítima dificulte que tais casos cheguem ao Ministério Público do Trabalho, quando isso ocorre, enseja imediata atuação da instituição.

¹ Art. 127 da Constituição Federal: O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Por envolver uma das mais perversas formas de exploração humana, a tipificação do tráfico de pessoas ocorre independentemente do consentimento da vítima para a exploração.

Se houver ameaça, violência física ou moral, sequestro, fraude, engano ou abuso, tipificado estará o tráfico de pessoas, pouco importando a vontade da vítima².

Assim, será vítima de tráfico de pessoas aquele que, premido pela necessidade, aceitar ser transportado de um local do território nacional a outro, em razão de falsas promessas de emprego, com submissão a trabalho escravo, servidão ou exploração sexual.

Além do explorador, as demais pessoas que de alguma forma participarem desta prática, também cometerão o crime, uma vez que para a lei não há diferença entre agenciar, aliciar recrutar, transportar, transferir, “comprar”, alugar ou simplesmente acolher a vítima³.

E isso é muito importante que a sociedade saiba, como forma, inclusive, de auxiliar os órgãos públicos na prevenção e combate ao crime.

Importante observar-se as situações que comumente envolvem o tráfico de pessoas.

Imagine-se que, numa determinada localidade, começam a chegar pessoas de outras regiões do Brasil, sem aparentarem parentesco entre si, passando a habitar residência desprovida de higiene e conforto; se essas pessoas são levadas por terceiros para trabalhar, retornando no final do dia, todas juntas; e se nos finais de semana ficam aglomeradas “em casa”, sem interação com os demais moradores do bairro.

Da mesma maneira, considere-se um determinado grupo de pessoas vindas de outros países e alojadas em condições parecidas

² Art. 149-A do Código Penal Brasileiro: “Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alugar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;

II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;

III - submetê-la a qualquer tipo de servidão;

IV - adoção ilegal; ou

V - exploração sexual.

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa ...”

³ Conforme art. 149 do Código Penal Brasileiro já citado na nota anterior.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

com as descritas acima, e, que, além disso, trabalhem no próprio local em que moram, com o uso de maquinários de costura, recebendo carregamentos de tecidos de tempos em tempos, com posterior entrega do material produzido.

Por outro lado, imagine-se que pessoas jovens, aparentemente sem relação de parentesco entre si também fiquem alojadas, com hábitos de saída em horários certos e em companhia de terceiros; ou, então, que recebam grande número de estranhos por curto período de tempo.

Tais situações, nada incomuns, demonstram evidente tráfico de pessoas, quer para fins de submissão a trabalho escravo quer para exploração sexual, e, infelizmente, tendem aumentar em período de crise, notadamente na presente pandemia.

É muito importante a consciência por parte da população de tais casos, uma vez que as pessoas traficadas, além de não se verem, na maioria das vezes, em tais condições, como já apontado anteriormente, não podem ou sequer sabem como denunciar.

Pessoas de outras regiões do país não possuem contato com os locais e têm dificuldade em se relacionarem com o meio em razão da vigilância por parte de seus exploradores.

Trabalhadores vindo de outros países têm dificuldade com a língua e não conhecem nossos hábitos e a legislação nacional. Muitas veem com desconfiança os órgãos de estados, temendo serem extorquidas ou então deportadas – situações que somente escancaram a vulnerabilidade das condições de trabalho.

Além disso, o próprio olhar da população para estes tipos de situações geralmente contribui para que tais formas de exploração continuem ocorrendo.

Aceita-se, historicamente, que determinados grupos populacionais possam se submeter a situações que são inadmissíveis por outros.

Há o senso comum de que certas pessoas estão “acostumadas” a determinadas condições, legitimando-se a exploração.

Acontece que, além dos evidentes equívocos deste entendimento, não se percebe que a exploração legitimada, além de criminosa e imoral, impede o desenvolvimento pleno social, na

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

medida em que mantém na marginalidade grupos populacionais que ficam longe do amparo do Estado.

Esse cenário impede que a sociedade se emancipe, que rompa o ciclo da pobreza, que melhore as condições de vida, de saúde e de educação.

O desafio neste campo sempre foi imenso, mas, agora, descortina-se maior, uma vez que, em tempos pandêmicos, a sociedade, como um todo, está desarranjada, fora do eixo e absolutamente carente de valores.

Combater um inimigo invisível e mutante é situação absolutamente nova e desesperadora, fazendo com que as pessoas se preocupem mais consigo próprias que com o outro, o que decerto piora o combate ao tráfico de pessoas e demais formas de exploração.

Os desafios, como se vê, são grandes e teremos muito trabalho pela frente.

EXPLORAÇÃO LABORAL, PANDEMIA E SEUS LEGADOS

Tatiana Leal Bivar Simonetti

Procuradora do Trabalho em São Paulo

A história da civilização brasileira confunde-se com o tráfico de africanos escravizados como mão de obra para a indústria do açúcar no nordeste do país, primeira atividade econômica colonial, e que rapidamente se alastrou por todos os segmentos da sociedade e economia.

Culturalmente, a escravidão se tornou sinônimo de pele negra, gerando segregação e preconceito racial, enraizados na nossa sociedade. O fim formal da escravidão em 1888 não assegurou um tratamento decente aos escravos e seus descendentes, já que não foi acompanhado por um projeto de emancipação social, com distribuição de terras e riquezas, um plano de empregabilidade formal, educação de qualidade, incentivo à cultura e lazer, dentre outros direitos, o que levou o país à consolidação de uma sociedade profundamente desigual.

Um olhar para os dias atuais revela que os escravos traficados de ontem são os que hoje vivem em bolsões de miséria na região norte e nordeste do Brasil ou marginalizados na periferia dos grandes centros urbanos da região Sul e Sudeste.

São pessoas que fogem da opressão econômica, da fome, da falta de educação, da falta de emprego, da violência doméstica, do desafeto, do preconceito e da falta de oportunidades. E nessa fuga, na luta por sobrevivência e por um sonho de prosperidade, são atraídas, acreditam e aceitam propostas enganosas de emprego, que sem um

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

tratamento digno e a garantia de direitos trabalhistas mínimos, as transformam em objeto, mercadoria.

As pessoas são exploradas em sua essência, obrigadas a trabalhar sem pagamento de salário ou por salários irrisórios, privadas de liberdade de ser, ir ou vir, em ambientes sórdidos que colocam em risco sua vida com saúde. Sofrem ameaça, coação física, moral e psicológica, são vítimas de todas as formas de violência. Física e emocionalmente são mutiladas. Enganadas, trabalham para pagar dívidas inventadas por seus algozes empregadores. Muitas são obrigadas a realizar atividades sexuais forçadas, cedendo ao explorador toda energia possível de trabalho.

Nesse desamparo e nessa fuga, encontram-se, também, os imigrantes indocumentados, que por um passado semelhante ou por sofrerem perseguições políticas, religiosas, por motivo de raça ou nacionalidade em seus países de origem, arriscam suas vidas cruzando as fronteiras de seus Estados em embarcações e transportes precários, ou mesmo a pé, tendo o Brasil como um local de destino ou rota para ingresso em outros países.

Nessa peregrinação, fragilizados pelo desconhecimento do idioma, dos costumes e da cultura, da estrutura do Estado e dos canais de denúncias, os imigrantes são igualmente submetidos a condições desumanas e degradantes, a exemplo dos milhares de venezuelanos que deixaram seu país em decorrência da grave crise humanitária iniciada nos últimos anos.

Em meio a essa infundável e perversa realidade de exploração humana, o mundo foi acometido pela pandemia do COVID-19, doença ultra contagiosa causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2)⁴.

Os Estados foram impulsionados a desenvolver planos sanitários, que evitem mortes e protejam a população mais vulnerável. Dentre diversas outras medidas adotadas para achatar a curva de infecção, o Brasil aderiu ao isolamento social e à quarentena forçada, restrições de viagem e limitações às atividades econômicas, de trabalho e da vida pública.

⁴<https://www.unasus.gov.br/noticia/organizacao-mundial-de-saude-declara-pandemia-de-coronavirus>

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Mas como compatibilizar essas medidas de maior restrição social com o enfrentamento do tráfico de pessoas para fins de exploração humana?

São recorrentes as notícias sobre imigrantes indocumentados, em meio à pandemia que, sem ter acesso ao auxílio emergencial de R\$ 600,00 (seiscentos reais) instituído pelo governo brasileiro, lutam para retornar aos seus países de origem⁵, sobre galpões clandestinos abrigando dezenas de famílias imigrantes nos grandes centros urbanos, em condições extremamente indignas.

Igualmente reportada pela mídia, a superlotação dos serviços de abrigo e acolhimento de vulneráveis dos municípios, estados e organizações não governamentais, o que leva milhares de pessoas a enfrentar a desproteção da situação de rua.

O aumento do desemprego, do trabalho informal e precário, que aprofunda a miséria e a vulnerabilidade das pessoas a todo o tipo de exploração.

Noticia-se também a privação do trabalho e a perda total de renda das trabalhadoras e trabalhadores do sexo, que além de informais e não terem acesso a direitos trabalhistas e de seguridade social, sofrem de preconceito social e abandono por parte do poder público. Uma realidade que persiste sendo ignorada e ainda mais agravada em época de pandemia⁶.

Estudos demonstram que o fechamento das escolas e creches força crianças a irem para as ruas em busca de comida e renda, ou a frequentarem ambientes desprotegidos e inadequados, aumentando o crescimento das taxas de abuso e exploração de crianças, como trabalho infantil, pornografia infantil e exploração sexual⁷.

Não por outro motivo, a última análise feita pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) mostra que as medidas restritivas adotadas em decorrência da pandemia podem ter

⁵<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2020/05/sem-dinheiro-e-com-bebes-180-colombianos-dormem-no-aeroporto-de-guarulhos.shtml>

⁶<https://tab.uol.com.br/noticias/redacao/2020/03/28/nos-somos-invisiveis-trabalhadoras-sexuais-afetadas-pelo-coronavirus.htm>

⁷<https://al.se.leg.br/crescem-os-casos-de-exploracao-sexual-infantil-durante-pandemia/>

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

um impacto negativo e muitas vezes perigoso na vida de pessoas historicamente vulneráveis⁸.

De acordo com o estudo, os riscos estariam representados pelo desvio dos recursos destinados ao enfrentamento ao tráfico de pessoas e assistência às vítimas para ações relacionadas ao controle da pandemia; o fato de o necessário isolamento social ter como consequência inevitável o aumento do recrutamento das vítimas pelas redes sociais/internet; o aumento da violência de gênero, contra a mulher; e a diminuição das atividades de assistência pública e integrada as vítimas, o que também dificulta o funcionamento dos canais de denúncia, gerando a subnotificação dos casos.

A história, os fatos recentemente noticiados e o prognóstico da UNODC infelizmente convergem e apontam para um futuro extremamente cruel de exploração humana, em que o excesso de pessoas privadas de condições de sobrevivência e dignidade levará ao incremento do número de pessoas negociadas e submetidas a trabalhos degradantes, como se mercadorias fossem.

Numa sociedade em que a vida parece descartável, por todo um contexto histórico, agravado, hoje, pela pandemia, como reagir?

O momento é, sem dúvidas, de reflexão e ação.

Urge aproveitar a necessária e desafiadora reconstrução social imposta pela pandemia para reconhecer e incorporar à sociedade brasileira os escravos de ontem (africanos e seus descendentes) e os que hoje podem ser potencialmente subjugados (todas as pessoas socialmente marginalizadas e vulneráveis, incluindo imigrantes e indígenas), como cidadãos e cidadãs de plenos direitos, com acesso equitativo e universal à educação de qualidade em todos os níveis, aos cuidados de saúde e proteção social, com bem-estar físico, mental e social.

O ser humano aviltado, explorado, não pode ser “invisível”, ou melhor, ignorado. Num momento de reconstrução, de ressignificação social, a sociedade brasileira não pode deixar de aprofundar suas atenções e ações para com os mais vulneráveis, sob

⁸<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2020/05/covid-19-unodc-alerta-para-maiores-riscos-para-vtimas-do-trfco-de-pessoas.html>

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

pena de arcarmos com as consequências de profundas rachaduras socioeconômicas.

As instituições democráticas vocacionadas à proteção do trabalho digno (Ministério Público do Trabalho, Justiça do Trabalho e Inspeção do Trabalho), devem ser, mais que nunca, intransigentes na defesa dos direitos humanos, dos direitos fundamentais sociais e trabalhistas, assegurados pelas normas internas e normas internacionais.

O Estado precisa reconhecer e ser responsável institucionalmente pelo equilíbrio entre o capital e trabalho. Desenvolver políticas públicas imediatas para estimular e apoiar a economia solidária, focando no crescimento inclusivo e economicamente sustentável, com a prosperidade compartilhada e trabalho decente para que todos possam desfrutar de uma vida próspera e de plena realização pessoal, livres da opressão, do medo e da violência.

Esses, inclusive, são os objetivos da agenda da ONU – Organização das Nações Unidas⁹, cuja persecução de suas metas o Brasil, infelizmente, vetou, quando da aprovação do Plano Plurianual 2020-2023.

Precisamos, individual e coletivamente, não mais ignorar a existência e os malefícios decorrentes da gravíssima desigualdade e segregação social que assola nosso país, e assumirmos a responsabilidade pela construção de uma sociedade justa e igualitária, permeada por uma cultura de respeito aos direitos humanos.

⁹<https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>

OS TRABALHADORES DE ENTREGAS POR APLICATIVOS E A PANDEMIA

Christiane Vieira Nogueira

Procuradora do Trabalho em São Paulo

Em meio à pandemia de COVID-19 e ao isolamento por ela imposto, a fala de um entregador de comida por aplicativos ainda ecoa. Seu conteúdo viralizou nas redes sociais, nos dias anteriores a uma grande paralisação da categoria, ao escancarar a realidade que vem enfrentando: *dói ter que trabalhar com fome carregando comida nas costas*¹⁰.

A greve ocorreu no dia 1º de julho de 2020¹¹, com reivindicações como reajuste dos valores das corridas, apoio nos casos de acidentes, fornecimento de equipamentos de proteção individual, especialmente para prevenção do coronavírus, entre outras. Os impasses permanecem e o tema vem sendo dos mais discutidos e pesquisados, tanto no mundo acadêmico e jurídico, quanto na sociedade em geral.

A pandemia expôs as vísceras das desigualdades existentes no país. E o caso dos entregadores que trabalham por meio de plataformas digitais é dos mais graves. Não pela suposta novidade na forma de exploração, já que se trata apenas de uma máscara, ou interface, diferente. Mas pela repetição. Distinta do que disse Marx, para quem a história se repete, primeiro como tragédia, depois como farsa, aqui a repetição se dá por tragédias sucessivas.

¹⁰ <https://www.brasilefato.com.br/2020/06/16/superexplorados-em-plena-pandemia-entregadores-de-aplicativos-marcam-greve-nacional>

¹¹ <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/nabil-bonduki/2020/06/trabalhar-com-fome-levando-comida-nas-costas-porque-os-entregadores-farao-greve.shtml>

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Relatório publicado pela Aliança Bike aponta o perfil do entregador ciclista:

“Ele é brasileiro, homem, negro, entre 18 e 22 anos de idade e com ensino médio completo, que estava desempregado e agora trabalha todos os dias da semana, de 9 a 10 horas por dia, com ganho médio mensal de R\$ 992,00”¹².

O Brasil foi dos últimos países no mundo a abolir a escravidão. Os trabalhadores rurais não tiveram seus direitos regulamentados na Consolidação das Leis Trabalhistas, em 1943, mas trinta anos depois. As empregadas domésticas (utilizo o termo no feminino pela predominância do gênero na atividade) foram contempladas por uma proteção jurídica mais ampla, pasmem, em 2013! E sob protestos e reações das mais raivosas e indignadas. Agora, os entregadores e motoristas que trabalham por plataformas digitais são ditos “empreendedores”, pessoas que tem a liberdade de acessar ou não os aplicativos para sobreviverem.

“Tanto quanto qualquer um de nós quando, do alto de nossos apartamentos, faz um pedido de comida pelo *delivery*, escolhendo pizza, hamburger ou sushi. Da mesma forma, os entregadores podem escolher livremente, diletantemente, acessar ou não o dispositivo para trabalhar. Só que o cardápio para eles, no momento, é bem restrito: correr o risco de se contaminar pelo COVID-19 ou passar fome”¹³.

O Ministério Público do Trabalho atua na temática das relações de trabalho entre as empresas de transportes de passageiros e de entregas de mercadorias por plataformas digitais e seus motoristas e entregadores há algum tempo¹⁴.

Há inquéritos civis (ICs) em tramitação e, em vários dos procedimentos com investigações já concluídas, foram ajuizadas ações civis públicas (ACPs) demonstrando e pedindo o reconhecimento do

¹² <http://aliancabike.org.br/pesquisa-de-perfil-dos-entregadores-ciclistas-de-aplicativo/>

¹³ NOGUEIRA, Christiane Vieira. *Os entregadores de aplicativos e seus brioques*. <http://www.transformamp.com/os-entregadores-de-aplicativos-e-seus-brioques/>

¹⁴ <http://www.prt23.mpt.mp.br/informe-se/noticias-do-mpt-mt/1380-conafret-emite-nota-de-esclarecimentos-sobre-a-atuacao-do-mpt-acerca-do-trabalho-por-meio-de-plataformas-digitais-no-ambito-da-pandemia-do-coronavirus>

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

vínculo de emprego. As ações encontram-se em fase de recurso, não tendo sido decidida ainda, pelo menos de forma definitiva e no âmbito coletivo, essa questão.

Sobre o tema, em obra intitulada “Empresas de transporte, plataformas digitais e a relação de emprego: um estudo do trabalho subordinado sob aplicativos”, os autores, Procuradores do Trabalho do MPT, assim se posicionam:

“No que tange ao controle de massa dos trabalhadores, sabe-se que este sempre será necessário, alterando-se somente a forma. No novo regime, o controle é feito através da programação por comandos, com a direção por objetivos e estipulação de regras preordenadas e mutáveis pelo programador, incumbindo ao trabalhador a capacidade de reagir em tempo real aos sinais que lhe são emitidos, a fim de realizar os objetivos assinalados pelo programa.

Nota-se que, de um lado, restitui-se ao trabalhador certa esfera de sua autonomia na realização da prestação; de outro, essa liberdade é impedida pela programação, pela só e mera existência do algoritmo: os trabalhadores não devem seguir mais ordens, mas sim “regras do programa” e estar disponíveis todo o tempo. Uma vez programados, não agem livremente, mas exprimem reações esperadas e inescapáveis. Assim, a autonomia concedida é uma “autonomia na subordinação”¹⁵.

O cenário engendrado pelo coronavírus endureceu e descortinou a realidade vivida por esses trabalhadores. O isolamento social e o reconhecimento da atividade como essencial, tanto no plano federal¹⁶, como nos da maioria dos estados, impulsionaram o crescimento colossal das entregas por aplicativos.

De acordo com estudo feito especificamente sobre esse tipo de trabalho durante a pandemia, esse aumento é muito significativo:

“Os resultados objetivos evidenciaram aumento expressivo da demanda para as empresas detentoras de plataforma digital do setor de entregas. A Rappi, por

¹⁵ OITAVEN, Juliana Carreiro Corbal; CARELLI, Rodrigo de Lacerda; CASAGRANDE, Cássio Luís. *Empresas de transporte, plataformas digitais e a relação de emprego: um estudo do trabalho subordinado sob aplicativos*. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2018.

¹⁶ Decreto n. 10.282/20, art. 3º, § 1º, XII.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

exemplo, declarou um aumento de cerca de 30% das entregas em toda América Latina⁵. No Brasil, isso foi expresso no aumento de downloads de aplicativos de entregas no período compreendido entre 20 de fevereiro e 16 de março de 2020, no importe de 24%, quando comparado com o mesmo período do ano passado; o pico de 126% foi no dia 06 de março, quando o Ministério da Saúde anunciou a ocorrência da transmissão comunitária do vírus no país⁶. Esse cenário contrasta com a manutenção de longas jornadas acompanhadas de queda da remuneração dos trabalhadores do setor⁷.

O mesmo estudo, por outro lado, demonstra que a jornada desses trabalhadores permaneceu muito extensa e que os ganhos não aumentaram na mesma proporção das demandas, mas, ao contrário, foram reduzidos:

“O tempo de trabalho dos entregadores continuou elevado durante a pandemia da COVID-19. A indicação de 56,7% trabalhar mais de nove horas diárias, combinado ao fato de 78,1% desempenhar atividades de entrega em seis dias ou mais por semana, aponta para uma elevada carga horária. Os longos tempos de trabalho, entretanto, tiveram repercussão inversa na remuneração, indicada pela redução de trabalhadores nas faixas remuneratórias mais altas⁸.”

A pesquisa aponta ainda a escassez no fornecimento de insumos para prevenção do vírus pelas empresas, indicando que os trabalhadores buscam se proteger por conta própria.

Noutro ângulo dessa tragédia, diversas matérias publicadas na grande mídia demonstram o aumento de acidentes de trânsito

¹⁷ ABÍLIO, Ludmila Costhek; ALMEIDA, Paulo Freitas; AMORIM, Henrique; CARDOSO, Ana Claudia Moreira; FONSECA, Vanessa Patriota da; KALIL, Renan Bernardi; MACHADO, Sidnei. Condições de trabalho de entregadores via plataforma digital durante a Covid-19. *Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano*, Campinas, EDIÇÃO ESPECIAL – DOSSIÊ COVID-19, p. 1-21, 2020.

¹⁸ ABÍLIO, Ludmila Costhek; ALMEIDA, Paulo Freitas; AMORIM, Henrique; CARDOSO, Ana Claudia Moreira; FONSECA, Vanessa Patriota da; KALIL, Renan Bernardi; MACHADO, Sidnei. Condições de trabalho de entregadores via plataforma digital durante a Covid-19. *Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano*, Campinas, EDIÇÃO ESPECIAL – DOSSIÊ COVID-19, p. 1-21, 2020.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

envolvendo trabalhadores de entregas por aplicativos, nesse momento de crise sanitária¹⁹.

Esse universo foi retratado em campanha realizada pelo MPT em parceria com a UNICAMP e o Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA), chamada #PortrásDoAplicativo. Foram colhidos depoimentos de entregadores em São Paulo e em Fortaleza e produzidos cinco vídeos, os quais foram publicados na internet, para que as pessoas possam conhecer mais a fundo a questão. O material está nas redes sociais das três instituições e no canal da Procuradoria Regional do Trabalho de Campinas no *YouTube*²⁰.

Quanto à atuação do MPT no plano repressivo, após confirmação, em seus procedimentos investigatórios, de que as empresas de plataformas digitais não estavam garantindo, de forma efetiva e suficiente, medidas para proteção da saúde de seus motoristas e entregadores contra o COVID-19, foram ajuizadas ações civis públicas tratando dos direitos violados. Pediu-se, basicamente, que as empresas de aplicativos se responsabilizassem pela saúde de seus trabalhadores, fornecendo insumos para higienização das mãos, veículos e mochilas, garantia do distanciamento recomendado, apoio financeiro para trabalhadores dos grupos de risco, bem como afastados por estarem contaminados pelo coronavírus.

A jurisdição trabalhista de 1º grau concedeu liminares atendendo aos pedidos, dada a sua urgência e tendo em vista a exposição evidente dos entregadores à contaminação, bem como à posição de vetores de propagação a toda a população com quem mantêm contato.

O problema e as suas consequências não se restringem ao mundo desses trabalhadores, mas atingem e dizem respeito à toda a sociedade brasileira.

As liminares foram cassadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, onde permanecem aguardando julgamento.

As contaminações e mortes prosseguem. Os acidentes de trânsito, com mortes e mutilações, prosseguem. As empresas

¹⁹<https://globoplay.globo.com/v/8694050/>;
<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/transito-cria-um-exercito-de-mutilados-durante-a-pandemia/>

²⁰ <https://www.youtube.com/watch?v=NsqZE8KaEbY>

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

permanecem sem fornecer, a contento, equipamentos de proteção individual para prevenção do coronavírus, e prosseguem negando vínculos e direitos. Os trabalhadores continuam em longas jornadas, com remunerações baixas, seguindo rigorosamente as determinações dos aplicativos e sob controle rígido, que só desaparece quando sofrem acidente ou são contaminados pelo COVID-19.

Em meio a tudo isso, foi apresentado, no Congresso Nacional, projeto de lei para regular essas relações de trabalho. Solução apresentada? Negação do vínculo de emprego e de toda a proteção e direitos daí decorrentes.

Estavam certos Leminski e Millôr: “haja hoje para tanto ontem”, “o Brasil tem um enorme passado pela frente”.

Referências

ABÍLIO, Ludmila Costhek; ALMEIDA, Paulo Freitas; AMORIM, Henrique; CARDOSO, Ana Claudia Moreira; FONSECA, Vanessa Patriota da; KALIL, Renan Bernardi; MACHADO, Sidnei. Condições de trabalho de entregadores via plataforma digital durante a Covid-19. *Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano*, Campinas, EDIÇÃO ESPECIAL – DOSSIÊ COVID-19, p. 1-21, 2020.

NOGUEIRA, Christiane Vieira. *Os entregadores de aplicativos e seus brioques*. <http://www.transformamp.com/os-entregadores-de-aplicativos-e-seus-brioques/>

OITAVEN, Juliana Carreiro Corbal; CARELLI, Rodrigo de Lacerda; CASAGRANDE, Cássio Luís. *Empresas de transporte, plataformas digitais e a relação de emprego: um estudo do trabalho subordinado sob aplicativos*. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2018.

<https://www.brasildefato.com.br/2020/06/16/superexplorados-em-plena-pandemia-entregadores-de-aplicativos-marcam-greve-nacional>

<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/nabil-bonduki/2020/06/trabalhar-com-fome-levando-comida-nas-costas-porque-os-entregadores-farao-greve.shtml>

<http://aliancabike.org.br/pesquisa-de-perfil-dos-entregadores-ciclistas-de-aplicativo/>

<http://www.prt23.mpt.mp.br/informe-se/noticias-do-mpt-mt/1380-conafret-emite-nota-de-esclarecimentos-sobre-a-atuacao-do-mpt-acerca-do-trabalho-por-meio-de-plataformas-digitais-no-ambito-da-pandemia-do-coronavirus>

[https://globoplay.globo.com/v/8694050/;](https://globoplay.globo.com/v/8694050/)

<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/transito-cria-um-exercito-de-mutilados-durante-a-pandemia/>

<https://www.youtube.com/watch?v=NsqZE8KaEbY>

**AÇÕES PARA INSERÇÃO LABORAL DE GRUPOS
VULNERÁVEIS NA PANDEMIA DE COVID-19**

Gustavo Accioly
Procurador do Trabalho

A pandemia de COVID-19 tem sido responsável por uma crise mundial no setor de saúde e na economia, cujos impactos imediatos foram a queda da bolsa de valores e a diminuição do consumo, em função da adoção de quarentena como método de prevenção à doença. Entretanto, a OIT estima que, em virtude da pandemia, o desemprego poderá atingir entre 4,3 e 24,7 milhões de pessoas em todo o mundo, além de estarem previstos impactos na vida dos trabalhadores autônomos e a existência de um risco iminente de aumento das desigualdades, sendo que os grupos segregados são os que mais padecem nesses momentos de crise.

O Ministério Público do Trabalho, a OIT, o Fundo de População das Nações Unidas, demais agências da ONU, e a UNICAMP estão comprometidos em atuar, de maneira emergencial, para apoiar as bases de um trabalho digno e viabilizar alternativas de emprego e renda para trabalhadores e trabalhadoras, especialmente aqueles que estão em condições de exclusão em virtude das distintas formas de preconceito.

Deve-se registrar que os grupos historicamente vulneráveis, tais como pequenos produtores rurais, mulheres vítimas de marginalização, mulheres transexuais, migrantes e refugiados, todos considerados potenciais vítimas do tráfico de pessoas e do trabalho escravo, encontram-se em situação de vulnerabilidade extrema, agravada pela pandemia, diante do desemprego que assola o país e o

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

mundo. Isso acarreta a necessidade de uma atenção maior no que diz respeito à promoção do trabalho decente, à prevenção ao trabalho escravo e ao combate do tráfico de pessoas, bem como aprofunda-se a indispensabilidade da garantia de eliminação de quaisquer formas de discriminação.

No âmbito dos acordos entre a OIT e o Ministério Público do Trabalho (MPT), além das alianças entre Ministério Público do Trabalho e UNICAMP, estão sendo desenvolvidas ações para fazer frente ao COVID-19, especialmente direcionadas aos grupos mais vulneráveis, seja pelo preconceito por eles enfrentado, pela situação econômica deficitária ou pela fragilidade de seus negócios, que são largamente impactados com as medidas de distanciamento social. As ações estão sendo pensadas de forma integral, ou seja, de maneira a beneficiar diversas áreas e torná-las sustentáveis, ainda que em um momento atípico socialmente.

Quer-se afirmar que, mesmo diante da pandemia, o desenvolvimento sustentável preconizado na AGENDA da ONU 2030 deve ser o principal escopo das ações do projeto, sempre aliado a um crescimento econômico inclusivo, à justiça social, à igualdade de oportunidade e à promoção do emprego pleno e produtivo para todos e todas. O cenário atual de pandemia pelo Covid 19 no Brasil requer um olhar atento para populações historicamente vulneráveis, tanto em relação à garantia de geração de renda quanto na prevenção da doença.

Campanha #Eu abraço esta causa: eu uso máscara

Durante a Campanha #TodosContraotráficodePessoas, em 2019, realizamos na cidade de São Paulo oficinas de capacitação laboral para diferentes grupos: imigrantes, refugiados, pessoas transexuais, mulheres. Estes grupos confeccionaram cerca de 7.000 máscaras de tecidos africanos que foram distribuídas para demais populações vulneráveis durante os meses de março e abril de 2020.

A Campanha visou estimular a produção de mercadorias através da economia criativa; garantir o distanciamento social com máquinas de costuras domésticas; promover a ausência de discriminação; reforçar o trabalho decente com a transfusão do trabalho decente de populações vulneráveis para populações vulneráveis. A Campanha busca, assim, promover a dignidade do trabalho em meio à pandemia.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

As máscaras artesanais de tecidos africanos foram confeccionadas por imigrantes, refugiados e pessoas transexuais, que buscam visibilidade na sociedade por meio da execução de um trabalho digno. Essas pessoas foram fortemente atingidas pelo COVID-19 e, portanto, necessitam de uma renda para sua sobrevivência. A máscara passa a ser um símbolo de solidariedade e de respeito ao outro, independentemente de raça, cor, nacionalidade ou qualquer critério de diferenciação, já que a pandemia atinge a todos, sem distinguir indivíduos.

Esta experiência já foi realizada em parceria com o MPT/UNICAMP:

- a) em São Paulo, com a coordenação do Procurador Dr. Gustavo Accioli, com a produção de 7.000 máscaras;
 - b) em Araraquara e São Carlos com a entrega de 6.300 máscaras (Procurador Dr. Rafael de Araújo);
 - c) em Campinas com a produção de 13 mil máscaras (Procuradora Dra Marcela Dória);
 - d) em São José dos Campos com a confecção de 15 mil máscaras (Procuradora Dra Ana Hirano), em fase de execução.
- No Rio de Janeiro, a campanha foi também realizada com a confecção de 24 mil máscaras (Procuradora Dra Daniela Mendes).

Projeto Faces e Sustentabilidade

O projeto busca criar um ciclo produtivo sustentável inclusivo para garantir renda, capacitação e combater a fome em meio à esta pandemia. Iniciando com a aquisição de produtos agrícolas orgânicos dos pequenos produtores rurais, na região de Parelheiro, um distrito localizado na zona sul do município de São Paulo, sendo o segundo maior em extensão territorial, com uma grande parte coberta por reservas ambientais de Mata Atlântica. É uma região com áreas de proteção ambiental e com a presença de aldeias indígenas, por isso, é fundamental garantir sua proteção, especialmente no período de pandemia. A localidade tem uma população de cerca de 202.321 habitantes e o IDH atinge o número de 0,747. Há uma produção agroecológica importante nesse espaço, responsável pelo sustento de muitas famílias e pela geração de empregos. Entretanto, este setor foi profundamente atingido pela pandemia, já que os clientes suspenderam seus pedidos desde que as medidas de isolamento social

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

foram adotadas, deixando produtores sem renda, alimentos sem escoamento e, portanto, perdidos, e novos cultivos ameaçados pela ausência de mercado e recursos.

Não pairam dúvidas de que a produção agroecológica desenvolvida por pequenos produtores rurais deve ser incentivada, pois esses também se inserem no quadro da vulnerabilidade, mormente se comprados à indústria do agronegócio que, há muito, deixou de observar o princípio do desenvolvimento sustentável e preconiza lucros incalculáveis em detrimento da dignidade humana.

Além de o incentivo da produção agrícola familiar contribuir para a economia criativa e para o empreendedorismo, essa atividade fortalece a inclusão dos produtores rurais no mercado de trabalho com a autonomia necessária para que não recaiam em grandes empreendimentos rurais que adotam o trabalho escravo para garantir lucro fácil e competitividade em uma economia cada vez globalizada. Esses mecanismos auxiliam a atingir a meta da agenda da ONU 2030, que postula acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e garantir a melhoria da nutrição, além de promoverem a agricultura sustentável.

É neste cenário de dificuldade de sobrevivência e trabalho que este projeto se coloca como possibilidade de articular os pequenos produtores rurais da região e garantir uma circulação local de renda e produtos, gerando, assim, a sustentabilidade da produção rural e o abastecimento das famílias - que se encontram em grau de extrema vulnerabilidade em decorrência do COVID-19 - com produtos de boa qualidade, preservando, desse modo, a saúde da população.

O projeto, dessa forma, tem por escopo principal fortalecer grupos historicamente vulneráveis em uma estratégia de prevenção do tráfico de pessoas e do trabalho escravo, rompendo o ciclo da insegurança e necessidade que envolve esses indivíduos por meio da promoção do trabalho digno e inclusivo.

Nessa toada, serão comprados insumos dos pequenos produtores rurais da região de Palheiros e será oferecido um curso de capacitação para trinta pessoas, entre elas migrantes, refugiados, mulheres vítimas de marginalização e pessoas transexuais, para que, numa cozinha industrial, sejam realizadas quentinhas para abastecer locais assolados pela pobreza no momento de pandemia, tais como

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

comunidades, casas de abrigo de refugiados e casas de acolhimento para indivíduos LGBTQI+.

A estratégia do projeto é criar um ciclo produtivo que, gere, ao mesmo tempo, alimentação de qualidade para 1000 pessoas por dia e que movimente a produção agroecológica de 30 produtores rurais, por meio da elaboração de quentinhas por mulheres marginalizadas, migrantes, refugiados e pessoas transexuais, grupos esses que estão muito mais propensas à discriminação e ao tráfico de pessoas, mormente no cenário pandêmico em que a ausência de um trabalho decente perpetua o ciclo da vulnerabilidade socioeconômica.

Em outras palavras, serão beneficiadas, mensalmente, 30.000 pessoas por meio de uma alimentação qualitativa, cujos elementos são elaborados por 30 produtores rurais e suas famílias, trabalhadores e trabalhadoras produtores de feijão e arroz e outras 30 pessoas, dentre as quais se inserem mulheres marginalizadas, pessoas trans, migrantes e refugiados, num total de 30.320 pessoas.

Com esta ação, que transcorre de 15 de junho a 15 de agosto de 2020 em São Paulo, objetiva-se assegurar o desenvolvimento sustentável, aliado à igualdade de oportunidades e à justiça social, desde o início da cadeia produtiva até a entrega dos alimentos em locais que necessitam de isolamento social, uma vez que a alimentação é uma das estratégias para assegurar o distanciamento necessário a fim de diminuir a disseminação do contágio da doença.

Ademais, ao promover o crescimento econômico inclusivo e sustentável, bem como o trabalho decente para todos e todas, que perpassa desde o momento da produção por pequenos agricultores familiares até a feitura das marmitas realizadas por grupos vítimas de exclusão social, rompe-se o ciclo de vulnerabilidade que atrai os indivíduos para o tráfico de pessoas e trabalho escravo.

**COVID-19 E A VULNERABILIDADE
SOCIOECONÔMICA DE MIGRANTES E REFUGIADOS
À LUZ DOS DADOS DAS
ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS**

Silvio Beltramelli Neto

Ministério Público do Trabalho
Pontifícia Universidade Católica de Campinas

Bianca Braga Menacho

Pontifícia Universidade Católica de Campinas

O presente artigo propõe-se a contribuir com o urgente debate sobre a proteção das pessoas migrantes e refugiadas em face da pandemia de COVID-19, o fazendo a partir da sistematização de dados extraídos de documentos oficiais produzidos por organizações internacionais, os quais denotam a situação socioeconômica dos migrantes e refugiados imediatamente antes e durante o advento pandêmico, nas Américas e no Brasil.

Metodologicamente, optou-se pela análise exploratória de relatórios e estudos difundidos pela Organização Internacional para as Migrações (OIM) e por agências especializadas da Organização das Nações Unidas (ONU), em especial a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

Migração e refúgio nas Américas e no Brasil: a vulnerabilidade traduzida em dados

Para compreender as condições que influenciam a decisão de indivíduos, famílias ou comunidades de permanecerem nos seus locais de origem ou de se deslocarem, o Relatório de Desenvolvimento Humano global de 2009 (RDH 2009), publicado pelo PNUD, vale-se

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

da perspectiva do alargamento das capacidades e liberdades como relevante para concepção de políticas eficientes de combate à pobreza e a privação, no âmbito das deslocações humanas. Concebe o RDH 2009 que a mobilidade seja algo indispensável ao desenvolvimento humano e as deslocações sejam uma expressão natural do desejo dos indivíduos de escolherem como e onde viver as suas vidas conforme seus valores (PNUD, 2009, p. 16 e 27-28).

De acordo com o Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais das Nações Unidas (UN DESA), citado pela OIM, os fluxos migratórios na América Latina e Caribe cresceram não apenas em número, mas também em diversidade e complexidade, na última década. Tal crescimento mostrou-se especialmente visível quando, durante a crise humanitária de 2015-2016, mais de 80.000 migrantes irregulares foram detectados na região que abarca Costa Rica, México e Panamá e foram agravados em 2019 (IOM, 2019, p. 7 e 15).

Em virtude da carência de dados agregados e sistematizados sobre o processo de migração atual nas Américas, a OIM, em 2019, publica o relatório “Extraregional migration in the Americas”, valendo-se de um escopo temporal e territorial sobremaneira específico para avaliar o tema em 3 grandes seções: (i) a descrição da população migrante extrarregional nas Américas, incluindo seu fluxo migratório, perfis sociodemográficos, planejamento e rotas até o destino; (ii) relatos de experiências de migrantes nas Américas, subdivida em América do Sul, América Central e México; e (iii) expectativas e desafios para o futuro, no que tange ao número de migrantes que se espera para o período.

O perfil sociodemográfico apresentado no relatório da OIM demonstra que poucos migrantes e refugiados, excluindo aqueles vindos de Cuba, têm conhecimento da língua espanhola ou do português, que é a principal falada nos países de trânsito e de destino, implicando em maiores barreiras idiomáticas a esses indivíduos. Considerando os casos pesquisados, na região das Américas, 71% dos que chegam são homens desacompanhados de familiares (apenas 9% viajam acompanhados de crianças) e apenas 29% são mulheres (22% das quais acompanhadas de menores de idade) ou crianças e adolescentes desacompanhados. A maioria das pessoas têm idade entre 20 e 40 anos, 85% das quais adultos entre 18 e 35 anos. O nível educacional do migrante extraterritorial nas Américas é variado, com muitos deles tendo recebido educação limitada. Ainda, 73% dos migrantes extrarregionais possuíam trabalho formal, no momento de

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

partida de seus países de origem, considerando-se trabalhadores assalariados e autônomos (IOM, 2019, p. 20-24).

As conjunturas e estímulos que levam os indivíduos à emigração variam de acordo com fatores socioeconômicos e políticos concernentes ao contexto de sua origem. Alguns dos fatores de pressão (“*push factors*”), que influenciam a decisão de saída dos indivíduos rumo a países da América Latina, são reportados por migrantes: acesso limitado a serviços básicos (36% dos entrevistados saídos do Caribe); insegurança e violência (20% dos entrevistados provenientes do Caribe; 92% da África e 84% da Ásia); e falta de oportunidades econômicas (9% dos entrevistados do vinda do Caribe) (IOM, 2019, p. 20-24). Já a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO, 2019, p. 33-41), no documento “Mesoamérica em trânsito”, que examina os principais polos migrantes latino-americanos no México e nos países do Triângulo Norte-Americano (El Salvador, Guatemala e Honduras), enuncia como *push factors* a “expulsão” exercida pelos territórios rurais, em razão da pobreza e menos oportunidades, problemas de violência e de execução da Justiça, bem como os efeitos da mudança climática.

Por outro lado, o citado estudo da OIM traz como fatores de atração (“*pull factors*”) de migrantes a disponibilidade de oportunidades que permitam a melhora da situação socioeconômica dos indivíduos (41% das pessoas entrevistadas), a estabilidade política e grande potencial de obtenção de asilo (32%) e a reunificação com membros da família (10%) (IOM, 2019, p. 33).

A OIM critica a maioria dos países das Américas por não possui legislação contra o tráfico de pessoas; pelo nível de treinamento das autoridades competentes para analisar solicitações de *status* dos refugiados, que não é uniforme, na região, inexistindo mecanismos de compartilhamento de informações e coordenação de ações em caráter regional; pelos ineficientes sistemas de coleta de dados nos postos de controle fronteiriços, sendo que as informações coletadas carecem de desagregação por fatores socioeconômicos, impedindo a execução de intervenções baseadas em evidências; pela inexistência de recursos humanos disponíveis para comunicação em outros idiomas para além do espanhol ou inglês; e pela deficiência nos serviços em crioulo haitiano. (IOM, 2019, p. 33).

Por fim, a baixa capacidade dos locais de assistência à refugiados, nas Américas, contava antes mesmo do advento da COVID-19 com fatores de superlotação e dificuldade de atender à chegada de grandes grupos (de 40 ou 50 migrantes), sem

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

sobrecarregar as autoridades governamentais locais em sua capacidade de operar instalações de acolhimento e abrigo de maneira segura e ordenada. Ademais, o relatório destaca a falta de preparo dos profissionais da linha de frente em atender as subjetividades dos indivíduos que recebem, muitas vezes generalizando a assistência e não compreendendo suas necessidades culturais ou individuais (IOM, 2019, p. 59), o que impacta, direta e negativamente, no bom atendimento à saúde dos migrantes e refugiados (KNOBLOCH, 2015; PUSSETTI, 2010).

Em se falando de Brasil, as desigualdades estabelecidas no campo da divisão internacional do trabalho ganharam novos contornos. Na condição de um dos maiores produtores de *commodities* do mundo, o Brasil da primeira década e meia do século XXI passou por acelerado crescimento econômico, beneficiado pela estabilização da moeda, controle inflacionário e incremento da balança comercial, com ampliação do mercado de trabalho formal (OIT; CEPAL; PNUD, 2008, p. 19-39), principalmente entre 2002 e 2014 (BREDOW et. al, 2016; KREIN, 2013), com desdobramentos significativos quanto ao processo de sua inserção internacional, reforçando não somente as relações comerciais Sul-Sul, como também intensificando condições materiais e subjetivas necessárias à construção da mobilidade humana como fenômeno social (BAENINGER et. al, 2019). Por essa razão, o país torna-se destino de uma pluralidade de migrantes de outras nações do Sul Global (GUSMÃO, 2012; UNITED NATIONS, 2020, p. 7), em um processo social periférico na periferia (BAENINGER; PERES, 2017, p. 125). Ademais, outros fatores igualmente influenciaram no processo de inserção do Brasil nos espaços de migrações transnacionais, tal como a consolidação da migração como direito humano (ASSIS, 2018), a extensão do acesso à documentação (FERNANDES, 2014), as raízes históricas e as redes de migrantes existentes (TRUZZI, 2008).

Segundo Baeninger (2018, p. 463), são redesenhadas as percepções das migrações fronteiriças que se tornam áreas de recepção de imigrantes caribenhos, africanos e refugiados, bem como áreas de trânsito para outros destinos, no país e fora dele, pela produção social de espaços da migração Sul-Sul na fronteira, do norte ao sul do Brasil. Contudo, prossegue a pesquisadora, o ponto de vista de compreensão desse espaço enquanto uma fronteira global não se traduz, imperiosamente, em um espaço de direitos, o que se expressa tanto pelas restrições, como pela morosidade na aplicação da lei que garante a proteção aos refugiados. O traspasse das fronteiras brasileiras

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

colabora para que o Brasil se insira na atual rota das migrações transnacionais, fortalecida com a imigração haitiana, intensificada a partir de 2013, desdobrando-se, nos últimos anos, na chegada de imigrantes de países como Senegal, República Democrática do Congo, Nigéria, Guiné, Serra Leoa, Cabo Verde, Cuba e Venezuela (BAENINGER, 2019).

Se, no espectro da análise quantitativa, o Brasil figura-se em evidência para o cenário de destino da mobilidade humana, no campo das políticas públicas, a proteção ao migrante e refugiado em situação de vulnerabilidade se mostra falha.

Ainda que o fluxo de imigrantes tenha aumentado no país, em 2019, apenas 58 municípios da Federação ofereciam centros de abrigo e apoio para aqueles que enfrentam situação de maior vulnerabilidade, totalizando apenas 5,5% dos municípios com imigrantes têm serviços focados para atendê-los. Com o advento da pandemia, a OIM passou a oferecer auxílio alimentar, intitulado “*Cash-Based Intervention (CBI)*”, para os 500 refugiados venezuelanos em maior situação de vulnerabilidade no país – ainda que mais de mais de 37 mil venezuelanas e venezuelanos tenham sido reconhecidos no Brasil e estime-se que cerca de 264 mil venezuelanos viva atualmente no país, estimando-se que 175 mil dos quais em situação de vulnerabilidade (IOM, 2020, p. 19; UNICEF, 2020; ACNUR, 2020).

O documento conjunto publicado, em 2017, por OIM, PNUD e Ministério da Justiça brasileiro, denominado “Visões do Contexto Migratório no Brasil”, teve o objetivo de avançar no desenho de alternativas de regulamentação e políticas públicas focadas na garantia dos direitos humanos e na maximização dos benefícios atinentes a processos migratórios e realizou o mapeamento empírico de expectativas sociais sobre a nova lei e política migratória brasileira, apontando desafios de política pública, de acordo com as prioridades do Governo Federal em matéria de desenvolvimento social por meio da imigração, que promovam a inserção laboral dos imigrantes e ensejem fomento da iniciativa privada em sua inclusão (OIM; PNUD; MJ, 2017, p. 27-29).

A questão do trabalho como motor de política pública capaz de diminuir as vulnerabilidades dos migrantes e refugiados, através do processo de ampliação de suas capacidades e liberdades, é evidenciada naquele relatório conjunto, que delimita atores estratégicos para a promoção de políticas laborais, além de demonstrar, através do mapeamento feito, as expectativas e sugestões de combate à

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

vulnerabilidade do migrante dos grupos abarcados, dirigidas aos atores da sociedade civil, incluindo a representação de trabalhadores, atores governamentais, organizações internacionais, academia e associações de migrantes. Ao final do processo, o relatório aponta recomendações com o fito de consolidar as políticas públicas de inserção no mercado de trabalho, valendo-se de consultoria técnica da OIT sobre a promoção do Trabalho Decente aplicada a migrantes na cidade de São Paulo (OIM; PNUD; MJ, 2017, p. 35 e ss. e 61-63).

No que tange ao papel da iniciativa privada em matéria laboral, percebida pelo documento como não suficientemente envolvida e sensibilizada para a questão migratória no país, contratando imigrantes pela mão-de-obra barata, incorrendo em abusos, desrespeito às leis trabalhistas, irregularidades na remuneração e situações de manutenção dos migrantes em condições análogas à escravidão, as recomendações são sobremaneira simplistas, dado que limitadas à questão da linguagem e da ampliação da responsabilidade social em caráter genérico (OIM; PNUD; MJ, 2017, p. 79).

COVID-19: a agudização da desventura

O discurso do Secretário-Geral da ONU, António Guterres, na oportunidade do lançamento do relato “*Policy Brief: COVID-19 and People on the Move*”, destacou os problemas suportados pelos migrantes e refugiados em face da pandemia, pertinentes ao enfrentamento simultâneo de três crises: socioeconômica, de saúde e de proteção humanitária (UNITED NATIONS, 2020).

Sobre a crise humanitária e de saúde, migrantes e refugiados tornam-se vulneráveis, à medida em que muitos continuaram vivendo ou trabalhando em ambientes lotados ou condições insalubres, em que a COVID-19 espalha-se facilmente (OIM, 2020a; 2020b). Ao passo em que se infectam, seu acesso à saúde também pode ser comprometido, principalmente refugiados e migrantes não documentados e/ou alocados em países com sistema de saúde fraco. Falta-lhes, frequentemente, acesso aos demais serviços básicos, desde moradia até água e saneamento, da educação à proteção social, e de comida a serviços sociais (UNHCHR, 2020, p. 11).

A crise desdobra-se pelo acesso reduzido dos migrantes ao asilo — 99 países não estão abrindo exceções para admissão de asilo em caso de fronteiras fechadas, por exemplo —, pelo aumento das detenções, retornos forçados e deportações — que não raramente têm ocorrido em condições de superlotação e insalubridade, aumentando

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

riscos de contaminação –, pela retenção dos migrantes, pelos processos de separação familiar e pela exposição ao risco de tráfico humano (UNITED NATIONS, 2020, p. 4).

Segundo mostra ONU, a pandemia se instala já em um momento dramático para o fluxo de deslocamento humano, o qual, no fim do ano de 2019, remontava ao recorde de 50.8 milhões de pessoas, sendo 45.7 milhões em razão de conflito ou violência e 5.1 milhões em virtude de desastres (UNITED NATIONS, 2020, p. 7). Também no que concerne às novas populações deslocadas em 2019, como as da Colômbia, Brasil e Bolívia, aquelas já se mostravam altamente suscetíveis à contração de doenças infecciosas, e, portanto, propícias para o rápido espalhamento da COVID-19 (IOM, 2020).

Breves apontamentos sobre a vulnerabilidade laboral dos deslocados: discriminados e essenciais

Os 164 milhões de trabalhadores migrantes e suas famílias, em todo o mundo, tendem a estar mais expostos à perda de empregos e salários, durante uma crise econômica, em comparação com os nacionais. Atribui-se ao fenômeno uma combinação de fatores, incluindo o fato de os setores cíclicos (construção, empregos de serviços) terem sido os mais atingidos e os imigrantes serem frequentemente os últimos a serem contratados e demitidos primeiro (UNITED NATIONS, 2020, p.12).

Quanto ao impacto socioeconômico da pandemia, as proibições de viagens e o distanciamento social (com *lockdown*) ensejaram desaceleração severa da economia mundial, causando uma recessão global (WORLD BANK, 2020a; 2020b; UNITED NATIONS, 2020, p. 11). Neste cenário, os migrantes tendem a ter pouca ou nenhuma reserva financeira capaz de amenizar choques socioeconômicos, tornando-os, portanto, entre os mais atingidos pela redução de renda, aumento do desemprego e aumento de despesas e de preços de *commodities* básicas.

Mesmo aos deslocados que adquirem certa capacidade financeira, sua aptidão para contribuir com a recuperação dos países em que residem, bem como de prover suporte financeiro para as famílias e comunidades do país de origem, sofrerá forte abalo, estimando-se um declínio nas remessas de recursos de US\$ 109 bilhões, causando dificuldades para as 800 milhões de pessoas nos países de baixa e média renda que dependem desse montante remetido (UNITED NATIONS, 2019; NEUMEYER; HEVIA, 2020).

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

As restrições de movimento relacionadas à pandemia e a desaceleração econômica combinam-se no processo de declínio dos de subsistência das populações vulneráveis, ameaçando empregos. As consequências socioeconômicas do fenômeno afetarão, em particular, os trabalhadores migrantes e os refugiados, na economia informal de baixos salários, e de condições indignas de trabalho e de proteção social (ILO, 2020, p. 2).

O *Policy Brief* intitulado “*Protecting migrant workers during the COVID-19 pandemic*”, publicado pela OIT, destaca a alta incidência de informalidade entre os trabalhadores migrantes, com quase 75% das mulheres migrantes e 70% dos homens migrantes trabalhando na economia informal, em muitos países de baixa e média renda. A OIT estima que, somente no segundo trimestre de 2020, a queda do horário global de trabalho entre os trabalhadores da economia informal seria equivalente à perda de mais de 305 milhões de empregos em período integral (ILO, 2020a, p. 1). A perda de emprego entre os trabalhadores migrantes é agravada pelo fato dessas ocupações, geralmente, não serem cobertas por proteções da lei trabalhista padrão ou sistemas de proteção social e pelo risco de demissões desencadearem a expiração de vistos ou autorizações de trabalho, forçando-os a um *status* não documentado ou irregular ou a retornar aos seus países de origem (UNITED NATIONS, 2020, p. 13).

Não bastasse isso, a OIT prevê que, com o relaxamento das medidas de isolamento social, a maioria dos migrantes recém desempregados ou alocados em empregos precários tenderão a retornar para seus países de origem, muitos dos quais despreparados para reintegrá-los em sua economia e em seu sistema de proteção social. Tal situação representa uma crise dentro de outra (OIT, 2020).

Apesar do impacto significativo da COVID-19 nos trabalhadores migrantes e refugiados, a pandemia mostrou a imensa contribuição desses grupos às sociedades em que vivem. Milhões de migrantes e refugiados estão na linha de frente da resposta à crise sanitária ou desempenham um papel crítico como trabalhadores essenciais, em particular no setor da saúde, na economia formal e informal de atendimento e nas cadeias de suprimento de alimentos (WHO, 2020). Dados de mais de 80 Estados Membros da OMS indicam que, em vários países, mais de um quarto dos médicos e um terço dos dentistas e farmacêuticos são treinados e/ou nascidos no exterior (UNITED NATIONS, 2020, p. 13). Demais disso, é possível vislumbrar-se o potencial profissional que os migrantes regressos aos países de origem ostentam para contribuir com a retomada econômica

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

da comunidade para a qual retorna, se devidamente reintegrados (OIT, 2020).

A OIT, em correlação com a noção de Desenvolvimento Social, trata a promoção do Trabalho Decente como condição de redução das desigualdades sociais, superação da pobreza, garantia de governabilidade democrática e do desenvolvimento sustentável e igualitário (COSTA; DIEHL, 2016). A promoção do Trabalho Decente, segundo a OIT, demanda a consecução de quatro objetivos estratégicos: (i) respeito as normas, princípios e direitos do trabalho, em especial aqueles definidos como fundamentais (liberdade sindical, direito de negociação coletiva, eliminação de todas as formas de discriminação em matéria de emprego e ocupação e erradicação de todas as formas de trabalho forçado e trabalho infantil); (ii) promoção do emprego produtivo e de qualidade; (iii) ampliação da proteção social; e (iv) fortalecimento do diálogo social (ILO, 2020b, p. 10).

Nestes termos, a consecução dos quatro objetivos estratégicos do Trabalho Decente pelos Estados-nação afirma-se como meio importante para o atual cenário pandêmico, a ser implementado por políticas integradas e de larga escala, com ampla cooperação entre países, observado o intuito de reconstrução de novas bases socioeconômicas distintas daquelas que permitiram os devastadores efeitos socioeconômicos da pandemia da COVID-19.

Considerações finais

Os documentos, relatórios e estudos aqui examinados demonstram que a pandemia de COVID-19 veio a acelerar a tragédia socioeconômica cotidiana que assola, de há muito, a esmagadora maioria de migrantes e refugiados, sobretudo aqueles que têm como destino a América Latina e o Brasil.

De fato, o patógeno mundial da vez não suscetibiliza a todos, igualmente. Ao contrário, sua disseminação global evidencia a desproteção dos grupos vulneráveis de modo insofismável. Consequentemente, migrantes e refugiados, em geral, lutam por sobrevivência agora não mais em uma sociedade capitalista, em tempos de nacionalismo exacerbado, mas, para além dela, em um contexto de guerra biológica.

A solução proposta pela OIM, para minimizar os impactos da COVID-19 na mobilidade humana, é a de beneficiar a todos sem descuidar o compromisso central da Agenda 2030 de não deixar ninguém para trás. Em outras palavras, há que se redobrar os esforços de combate à discriminação de migrantes, o que só é possível diante

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

de um sistema inclusivo de saúde, do acesso equitativo a vacinas da COVID-19 (assim que disponibilizadas) para todas as pessoas em movimento, bem como de pacotes de manutenção e recuperação econômica de trabalhadores migrantes, tendo por referência os objetivos estratégicos da OIT para a promoção do Trabalho Decente, contemplado como o oitavo objetivo da Agenda 2030 (Objetivos do Desenvolvimento Sustentável). Por fim, como sustenta a OIM, há que se tratar as pessoas em movimento como parte da solução, ao valorizar e reconhecer suas contribuições para as sociedades.

Enfim, se o vírus que parou o mundo, em 2020, era até então desconhecido, as receitas para a proteção das pessoas que migram e se refugiam não demandam inovação comparável às tão esperadas vacina ou cura da doença pandêmica. Políticas públicas e firmes posições dos poderes constituídos em prol da inclusão social e do tratamento dos migrantes e refugiados como sujeitos de direitos — inclusive e sobretudo os sociais, notadamente os direitos fundamentais nas relações de trabalho e no acesso à saúde — permanecem necessárias, contudo, neste momento, ganham novo sentido de urgência.

Do ponto de vista da cooperação internacional, as organizações internacionais, além de estarem estudando e monitorando a questão, em tempo real, já têm construídos os caminhos para o cumprimento deste mister protetivo: observância das normas internacionais de proteção ao migrantes e refugiados vigentes, assim como programas para darem concretude àqueles direitos, os quais, registre-se, já constam do portfólio das agências especializadas da ONU, *v.g.* OIM, OMS, PNUD (Agenda 2030) e OIT (Trabalho Decente).

Não se trata, portanto, do que fazer, de como fazer ou, ainda, de quando fazer. A esta altura dos acontecimentos, a única indagação possível é: por que ainda não foi feito?

Referências

AGÊNCIA DA ONU PARA REFUGIADOS (ACNUR). Brasil torna-se o país com maior número de refugiados venezuelanos reconhecidos na América Latina. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2020/01/31/brasil-torna-se-o-pais-com-maior-numero-de-refugiados-venezuelanos-reconhecidos-na-america-latina/> Acesso em 21 jun. 2020.

ASSIS, Gláucia de Oliveira. Nova Lei de Migração no Brasil: Avanços e Desafios. In: BAENINGER, Rosana et al. *Migrações Sul-Sul*. 2ª edição. Campinas, SP: Nepo/Unicamp, 2018.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

- BAENINGER, Rosana. Migrações transnacionais na fronteira: novos espaços da migração Sul-Sul. In: BAENINGER, Rosana; CANALES, Alejandro (coords.). *Migrações fronteiriças*. Campinas, SP: Nepo/Unicamp, 2018.
- BAENINGER, Rosana; DEMETRIO, Natália B.; DOMENICONI, Jóice. Espaços das Migrações Transnacionais: perfil sociodemográfico de imigrantes da África para o Brasil no século XXI. REMHU, *Rev. Interdiscip. Mobil. Hum.*, Brasília, v. 27, n. 56, p. 35-60, Ago. 2019. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1980-85852019000200035&script=sci_arttext&tlng=pt. Acesso em 21 jun. 2020.
- BAENINGER, Rosana; PERES, Roberta G. Migração de Crise: a migração haitiana para o Brasil. *Revista Brasileira de Estudos de População*, v. 34, p. 119-143, 2017.
- BREDOW, Sabrina M. S.; LÉLIS, Marcos T. C.; CUNHA, André M. O ciclo de alta nos preços das commodities e a economia brasileira: uma análise dos mecanismos externos de transmissão entre 2002 e 2014. *Economia e Sociedade*, Campinas, v. 25, n. 3 (58), p. 695-731, dez. 2016.
- COSTA, Marli Marlene Moraes da; DIEHL, Rodrigo Cristiano. O papel da organização internacional do trabalho na promoção do trabalho decente: diálogos com Amartya Sen. *Revista Prolegómenos Derechos y Valores*, v. 19, n. 38, p. 97-108, 2016.
- FERNANDES, Duval et al. Estudos sobre a migração haitiana ao Brasil e Diálogo Bilateral. *Relatório Ministério do Trabalho/OIM/PUCMinas*, 2014.
- Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). Crise migratória venezuelana no Brasil. 2019. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/crise-migratoria-venezuelana-no-brasil>. Acesso em 21 jun. 2020.
- GUSMÃO, Neusa Maria Mendes de. Africanos no Brasil, hoje: imigrantes, refugiados e estudantes. *Tomo* (UFS), v. 21, p. 13-36, 2012.
- INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION (ILO). ILO Monitor: COVID-19 and the world of work. Third Edition: Updated estimates and analysis. Geneve: ILO, 2020a. Disponível em https://www.ilo.org/global/topics/coronavirus/impacts-and-responses/WCMS_743146/lang--en/index.htm. Acesso em 21 jun. 2020.
- INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION (ILO). ILO Standards and COVID-19 (coronavirus). 2020b. Disponível em: https://www.ilo.org/global/standards/WCMS_739937/lang--en/index.htm. Acesso em 21 jun. 2020.
- INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION (IOM). Regional strategic preparedness and response plan COVID-19. São José: OIM, 2020. Disponível em: <https://brazil.iom.int/sites/default/files/Publications/IOM%20South%20America%20Regional%20Strategic%20Preparedness%20and%20Response%20Plan%20COVID-19.pdf>. Acesso em 21 jun. 2020.
- KNOBLOCH, Felicia. Impasses no atendimento e assistência do migrante e refugiados na saúde e saúde mental. *Psicol. USP*, São Paulo, v. 26, n. 2, p. 169-174, Ago. 2015.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

KREIN, José D. *As relações de trabalho na era do neoliberalismo no Brasil*. São Paulo: LTR, 2013.

NEUMEYER, Pablo; HEVIA, Constantino. *A perfect storm: COVID-19 in emerging economies*. 2020. Disponível em: <https://voxeu.org/article/perfect-storm-covid-19-emerging-economies>. Acesso em 21 jun. 2020.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT); Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL); Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). *Emprego, Desenvolvimento Humano e Trabalho Decente: a experiência brasileira recente*. Brasília e Genebra: OIT, 2008.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). *Para trabalhadores e trabalhadoras migrantes, a COVID-19 representa uma "crise dentro de uma crise"*. Genebra: OIT, 2020. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_749111/lang--pt/index.htm. Acesso em: 24 jun. 2020.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). *OIM doa 1,5 tonelada de alimentos para migrantes que aguardam abertura das fronteiras no Acre*. Brasília: OIM, 2020a. Disponível em: <https://brazil.iom.int/news/oim-doa-15-tonelada-de-alimentos-para-migrantes-que-aguardam-abertura-das-fronteiras-no-acre>. Acesso em 21 jun. 2020.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). *Trabalhadores migrantes podem ficar mais vulneráveis a abusos e exploração durante pandemia*. OIM, 2020b. Disponível em: <https://brazil.iom.int/news/trabalhadores-migrantes-podem-ficar-mais-vulner%C3%A1veis-abusos-e-explora%C3%A7%C3%A3o-durante-pandemia>. Acesso em 21 jun. 2020.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM); Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD); Ministério da Justiça. *Visões do contexto migratório no Brasil*. Brasília: OIM, 2017. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/publicacoes/visoes_do_contexto_migratorio_no_brasil_VOLUME1.pdf. Acesso em 21 jun. 2020.

ORGANIZACIÓN DE LAS NACIONES UNIDAS PARA LA ALIMENTACIÓN Y LA AGRICULTURA (FAO). *Mesoamérica en tránsito: principales polos de origen de la migración en El Salvador, Guatemala, Honduras y México*. Santiago de Chile: FAO, 2019. Disponível em: <http://www.fao.org/3/CA1363ES/ca1363es.pdf>. Acesso em 21 jun. 2020.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). *Relatório do Desenvolvimento Humano 2009. Ultrapassar Barreiras: Mobilidade e desenvolvimento humanos*. Nova Iorque: PNUD, 2009. Disponível em: <https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/library/idh/relatorios-de-desenvolvimento-humano/relatorio-do-desenvolvimento-humano-2009>. Acesso em 21 jun. 2020.

PUSSETTI, Chiara. *Identities in crisis: immigrants, emotions and mental health in Portugal*. *Saúde e Sociedade*, [s.l.], v. 19, n. 1, p. 94-113, mar.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

2010. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-12902010000100008>.
- TRUZZI, Oswaldo M. S. Redes em processos migratórios. *Tempo Social*, v. 20, p. 199-218, 2008.
- UNITED NATIONS. Policy Brief: COVID-19 and People on the Move. New York, 2020. Disponível em: <https://unsdg.un.org/sites/default/files/2020-06/SG-Policy-Brief-on-People-on-the-Move.pdf>. Acesso em 21 jun. 2020.
- UNITED NATIONS. Remittances matter: 8 facts you don't know about the money migrants send back home. New York: UN, 2019. Disponível em: <https://www.un.org/development/desa/en/news/population/remittances-matter.html>. Acesso em 21 jun. 2020.
- UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS. The Economic, Social and Cultural Rights of Migrants in an Irregular Situation. Geneve: UN, 2014. Disponível em: https://www.ohchr.org/Documents/Publications/HR-PUB-14-1_en.pdf. Acesso em 21 jun. 2020.
- VILLEN, Patrícia. Imigração na modernização dependente: “braços civilizatórios” e a atual configuração polarizada, *Tese de Doutorado*, Universidade Estadual de Campinas, 2015.
- WORLD BANK. COVID-19 Crisis Through a Migration Lens. Washington: World Bank Group, 2020a. Disponível em: <https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/33634>. Acesso em 21 jun. 2020.
- WORLD BANK. World Bank Group: 100 Countries Get Support in Response to COVID-19 (Coronavirus). Washington: World Bank Group, 2020b. Disponível em: <https://www.worldbank.org/en/news/press-release/2020/05/19/world-bank-group-100-countries-get-support-in-response-to-covid-19-coronavirus>. Acesso em 21 jun. 2020.
- WORLD HEALTH ORGANIZATION. State of the World's Nursing Report. Geneve: WHO, 2020. Disponível em: <https://www.who.int/publications-detail/nursing-report-2020>. Acesso em 21 jun. 2020.

A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM FAVOR DE IMIGRANTES DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19: UM RELATO DE CAMPO

João Chaves
Defensor Público Federal

Em 11 de março de 2020 a OMS – Organização Mundial de Saúde declarou a existência de uma pandemia de COVID-19 decorrente da disseminação do novo coronavírus (Sars-CoV-2), com impactos quase imediatos no Brasil. Ao longo da semana seguinte, iniciada em 16 de março, houve a intensificação do noticiário quanto à transmissão comunitária do vírus e o relato de, até aquele momento, 234 casos confirmados pelo país²¹. Também no mesmo dia 16, e após a divulgação de informações básicas pelos meios de comunicação durante o fim de semana anterior quanto à prevenção do contágio, o país tomou conhecimento das primeiras medidas de distanciamento social, seguindo em maior ou menor escala o que já ocorrera em outros países²².

Com uma proporção estimada em, no máximo, 1% (um por cento) de não-brasileiros em sua população residente, não seria

²¹PASSOS, Larissa. Brasil tem 234 casos confirmados de novo coronavírus; transmissão comunitária no DF é revisada. Portal de Notícias G1, 16 mar. 2020. Seção Bem Estar. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/16/brasil-tem-234-casos-confirmados-de-novo-coronavirus-diz-ministerio.ghtml>>. Acesso em: 29 mar. 2020.

²²CORONAVÍRUS no Brasil: como será a segunda-feira em cada estado após medidas para conter a pandemia. Portal de Notícias G1, 16 mar. 2020. Seção Bem Estar. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/15/coronavirus-como-sera-a-segunda-feira-em-cada-estado-apos-medidas-para-conter-a-pandemia.ghtml>>. Acesso em: 29 mar. 2020.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

surpreendente que o tema de acesso a direitos por imigrantes fosse invisibilizado pela cobertura midiática e pelas políticas emergenciais. Por um lado, o art. 196 da Constituição da República e o art. 4º, VIII da Lei nº 13.445/2017 garantem a todos, dentre eles as pessoas imigrantes, o direito à saúde²³, sendo um direito universal minimamente cumprido pelas políticas do SUS – Sistema Único de Saúde e tido pela comunidade como existente e exigível²⁴; por outro, a própria condição de imigração e de asilo ou refúgio pode ser um fator de vulnerabilização social, com agravamento de situações de saúde mesmo em contextos não emergenciais²⁵.

Por isso, a pandemia de COVID-19 traz para debate duas questões afetas ao trabalho com populações migrantes no Brasil: (a) qual o impacto da pandemia para a saúde e acesso a direitos por parte de imigrantes; e (b) quais medidas foram tomadas em favor das populações imigrantes no âmbito jurídico.

O presente trabalho pretende discutir a segunda questão, a partir de um recorte bastante específico da atuação de um ator específico do sistema de justiça e de garantia de direitos, a Defensoria Pública da União. Trata-se de uma instituição com previsão constitucional de autonomia perante o Poder Executivo, e cujos objetivos são a prestação de assistência jurídica gratuita a pessoas

²³“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 29 jun. 2020. “Art. 4º Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados: (...) VIII - acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social e à previdência social, nos termos da lei, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória;(...)” BRASIL. Lei n. 13.445, de 24 de maio de 2017. Lei de Migração. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm>. Acesso em: 29 jun. 2020.

²⁴ALVES, Jenniffer Francielli de Sousa et al. Utilização de serviços de saúde por imigrantes haitianos na grande Cuiabá, Mato Grosso, Brasil. Ciênc. saúde coletiva, Rio de Janeiro, v. 24, n. 12, p. 4677-4686, dez. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232019001204677>. Acesso em: 29 jun. 2020.

²⁵ GRANADA, Daniel et al. Discutir saúde e imigração no contexto atual de intensa mobilidade humana. Interface (Botucatu), Botucatu, v. 21, n. 61, p. 285-296, jun. 2017. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-32832017000200285&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 29 jun. 2020.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

necessidades econômicas e grupos vulneráveis, por meio de ações judiciais e extrajudiciais. Por estar dedicada à defesa de interesses perante a Justiça Federal e contra a administração pública federal, a DPU atua com bastante ênfase em favor de imigrantes, especialmente quanto ao direito de regularização migratória.

Seria impossível num trabalho escrito ainda durante a pandemia analisar toda a atuação da Defensoria, ainda que sob o prisma da defesa de migrantes. Assim, opto por um recorte de ações que abrange todo o período de 16 (dezesesseis) semanas desde a decretação da pandemia, com exemplos de práticas extrajudiciais e judiciais, em mais de um Estado da federação e dedicadas à defesa de direitos tipicamente migratórios (acesso ao direito de refúgio) como também comuns ao restante da população (direito de assistência social). Tento assim compreender num exame mais conciso uma parte da atuação da Defensoria a partir de minha localização institucional, que poderá servir de amostra ou ponto de partida para análises e investigações posteriores²⁶.

Recortes da Atuação da DPU em Favor de Imigrantes durante a Pandemia

Atuação extrajudicial: recomendação para garantia de direito a saúde e assistência social a imigrantes e ofício circular para pagamento de auxílio-emergencial, independentemente da condição migratória

Muito embora não houvesse até a terceira semana de março, ou nos primeiros dias após o reconhecimento da pandemia e o início de medidas de distanciamento social, qualquer relato sobre violações de direitos de imigrantes, e tampouco houvesse previsão concreta de benefícios assistenciais de interesse desse grupo, a DPU adotou uma medida antecipatória quanto ao exercício de direitos básicos e o princípio de não-devolução. Após diversos *consideranda* que, em síntese, fundamentavam a atuação em dispositivos da Lei nº 13.445/2017, na Opinião Consultiva nº 18/2003 da Corte Interamericana de Direitos Humanos quanto à não discriminação de

²⁶ Para fins de consulta aos processos judiciais citados, é possível o acesso pelas plataformas de consulta de cada órgão judiciário (JFSP, JFRJ e JFRS). Para consulta aos processos internos da Defensoria Pública da União, o acesso é possível pelos mecanismos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Nenhum dos documentos citados contém informações sigilosas ou pessoais, embora os processos administrativos possam contê-las.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

migrantes indocumentados no acesso a direitos e serviços, com caráter *jus cogens*, e na Convenção Internacional para Prevenção e Combate à Tortura, a Defensoria promoveu recomendação a diversos órgãos da Administração Pública Federal, bem como a Estados e Municípios para a adoção de providências emergenciais ou abstenção de práticas lesivas a imigrantes.

O texto final da recomendação-base²⁷, replicada em outros cinco documentos aos diversos destinatários (Secretários-Executivos

²⁷ “(...) RECOMENDA em caráter de urgência, e pelo menos até o fim da declaração de pandemia de coronavírus (COVID-19), a adoção das seguintes medidas em favor da população não-nacional residente no território brasileiro: (a) ao Ministério da Saúde: a edição de instrução técnica a todos os serviços do SUS - Sistema Único de Saúde, quanto ao direito de atendimento emergencial de saúde em caráter pleno por força da pandemia de coronavírus (COVID-19), seja em caráter de atenção básica ou procedimentos de alta complexidade e/ou internações, a quaisquer pessoas não-nacionais independentemente de sua situação migratória (indocumentadas e/ou irregulares) ou de possuírem documentos de identificação brasileiros ou de outros países, CRNM, DP-RNM, CPF ou Cartão SUS previamente emitido, bem como a disponibilização, nos equipamentos e serviços que atendam à população migrante, em especial nas regiões de fronteira, dos insumos pertinentes à prevenção e combate do coronavírus (COVID-19), tais como álcool gel, máscaras faciais de proteção descartáveis, itens de limpeza e material informativo, de acordo com os critérios sanitários adequados e nos mesmos termos que oferecidos à população brasileira; (b) ao Ministério da Cidadania e ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social: o reconhecimento do direito ao BPC/LOAS aos não-nacionais que preencherem os requisitos necessários à concessão do benefício, nos mesmos moldes que forem devidos aos nacionais brasileiros, independentemente de sua situação migratória (indocumentadas e/ou irregulares) ou de possuírem documentos de identificação brasileiros ou de outros países, CRNM, DPRNM e/ou CPF; (c) ao Ministério da Cidadania: o reconhecimento do direito à participação em todos os programas sociais do Governo Federal e especialmente do Programa Bolsa Família, mediante inclusão no Cadastro Único, de pessoas imigrantes independentemente de sua situação migratória (indocumentadas e/ou irregulares) ou de possuírem documentos de identificação brasileiros ou de outros países, CRNM, DP-RNM e/ou CPF; (d) ao Ministério da Justiça e Segurança Pública: a não efetivação de medidas compulsórias de repatriação, deportação e expulsão, em caráter individual e coletivo, seja por procedimento ordinário ou sumário durante a pandemia de coronavírus (COVID-19), bem como a edição de material informativo e multilíngue dirigido à população imigrante com residência no território brasileiro quanto aos seus direitos e à suspensão de atendimentos nas unidades descentralizadas da Polícia Federal; e (e) aos Estados e Municípios: ainda que ausente a normativa nacional específica requerida no item (a), a efetividade imediata do direito à saúde, e especialmente de atendimento emergencial de saúde em caráter pleno por força da pandemia de coronavírus (COVID-19), para pessoas não-nacionais independentemente de sua situação migratória (indocumentadas e/ou irregulares), nos mesmos termos já recomendados no mencionado item.” DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. GTMR DPGU. Processo nº 08038.002741/2020-61, documento nº 3535619.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

dos Ministérios da Saúde e Cidadania. Presidente do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, Governadores e Prefeitos)²⁸, foi bastante conciso e elencava um rol de parâmetros para a gestão da crise sanitária quanto à população imigrante. Um olhar retrospectivo indica que, naquela primeira semana de atuação quanto à pandemia, a Defensoria manifestava um temor específico de negativa do direito à saúde para imigrantes, provavelmente motivada pelas imagens de colapso das estruturas hospitalares em países europeus e o risco de que a ausência de documentos de identificação civil ou regularidade migratória pudesse obstaculizar seu acesso ao SUS – Sistema Único de Saúde. A menção, como *considerandum*, à suspensão dos serviços de atendimento e registro do Departamento de Polícia Federal²⁹ reforça esse enfoque. Houve menção a “programas sociais do governo federal”, mas à época não se antecipou a possibilidade de um benefício assistencial emergencial diverso do BPC/LOAS, embora já se registrasse a importância de acesso ao Cadastro Único e Bolsa-Família, que posteriormente seriam vias de acesso ao auxílio-emergencial previsto pela Lei nº 13.982/2020, sancionada duas semanas depois.

Após isso, não houve registro de atuação significativa da Defensoria quanto ao direito à saúde, provavelmente por não haver demanda a seus serviços. Contudo, o que se observa no mês de abril foi uma mudança de foco na atuação, agora concentrada no auxílio-emergencial.

Em linhas gerais, o benefício assistencial criado pela Lei nº 13.982 no início de abril, regulamentado pelo Decreto nº 10.316, contemplou com três parcelas de transferência de renda de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ou R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) pessoas incluídas no Programa Bolsa-Família ou no Cadastro Único de

²⁸DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. GTMR DPGU. Processo 08038.002741/2020-61, documentos nºs 3537136, 3543868, 3543873, 3543969 e 3544023. Note-se que, apesar de mencionado na parte final da recomendação, o Ministério da Justiça não foi provocado pela DPU.

²⁹“CONSIDERANDO que os serviços de atendimento a imigrantes do Departamento de Polícia Federal foram, segundo nota oficial publicada no dia 16 de março, reduzidos a poucas hipóteses, em situações consideradas de extrema necessidade segundo suas unidades descentralizadas, e que uma quantidade expressiva, embora não determinada, de imigrantes estará privada de promover requerimentos de autorização de residência, solicitações do reconhecimento da condição de refugiados ou apátridas ou renovar CRNM - Carteira de Registro Nacional Migratório, prejudicando a sua identificação e comprovação de regularidade; (...)” DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. GTMR DPGU. Processo nº 08038.002741/2020-61, documento nº 3535619.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), bem como trabalhadores na economia informal segundo critérios de elegibilidade econômica.

Não houve qualquer discriminação, na lei, entre brasileiros e não brasileiros. O exame dos documentos revela que a DPU não atuou – e não foi provocada a atuar – quanto ao cadastramento de imigrantes no aplicativo “Caixa Tem”, via de acesso destinada aos trabalhadores da economia informal que não estivessem previamente incluídos no Cadastro Único ou no Programa Bolsa-Família. Por um órgão regional de atuação, em tese com atribuição em tutela individual (1º Ofício de Migrações e Refúgio da DPU/São Paulo), foi divulgado um ofício circular dirigido a gerentes de agências da CEF – Caixa Econômica Federal e da ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com ênfase na aceitação de documentos de identificação de imigrantes - CRNM – Carteira de Registro Nacional Migratório, DP-RNM – Documento Provisório de Registro Nacional Migratório e demais documentos brasileiros – ainda que com prazo de validade expirado, ou documentos emitidos por seus países de origem – passaporte, cédula de identidade e/ou cédula/cartão consular³⁰.

A prática de ofícios circulares quanto ao reconhecimento de documentos já foi adotada pela DPU desde 2017 em São Paulo³¹ e em caráter nacional por seu Grupo de Trabalho Nacional “Migrações, Apatridia e Refúgio” em 2018³², pela percepção de que documentos emitidos por uma instituição nacional aumentariam a credibilidade das alegações de imigrantes em atendimentos individuais perante bancos, escolas, universidades ou empresas.

Houve, assim, uma estratégia ao mesmo tempo coletiva (dirigida a todas as agências pagadoras do auxílio-emergencial, embora a ECT não tenha aderido ao serviço) e individual (documento manejável por cada imigrante, com assinatura digital e compartilhado em formato PDF), como primeira tentativa de prevenir ou evitar restrições ao saque do benefício, com caráter fortemente intuitivo a partir da experiência adquirida sobre o tema. A repercussão positiva entre as comunidades e a rede de assistência, bem como a divulgação

³⁰DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. 1 OFMIG SP e GTMR DPGU. Processo nº 08184.000438/2020-41. Documento nº 3578466. O documento foi assinado e publicado em 24 abr. 2020, embora datado de 16 abr. 2020.

³¹DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. 1 OFMIG SP. Processo nº 08184.000071/2017-60, documento nº 2020458.

³² DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. GTMR DPGU. Processo nº 08038.008021/2018-95, documento nº 2714013.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

em meios de comunicação especializados³³, fez com que fosse replicado em contextos regionais como fundamento de atuação³⁴, e, após resultados obtidos em processo judicial a ser comentado no tópico seguinte, sua reprodução pelo Grupo de Trabalho Nacional da instituição com pequenas adaptações no início de junho de 2020.

Atuação judicial em tutela coletiva: direito ao saque de auxílio-emergencial por imigrantes (processo nº 5007915-28.2020.403.6100)

Durante a segunda quinzena do mês de abril, quando já identificado o tema de fundo do acesso de imigrantes ao saque presencial de auxílio-emergencial, não houve registro de tratativas administrativas da DPU junto à CEF, o que provavelmente se deve à não abertura de canais de diálogo interinstitucional em alto nível e à nacionalização dessa gestão. Por esse motivo, a Defensoria, por órgão regional interno especializado em tutela coletiva de direitos – a Defensoria Regional de Direitos Humanos da DPU/SP – ajuizou em 04/05/2020 ação civil pública distribuída à 9ª Vara Federal Cível da Justiça Federal de São Paulo³⁵.

A petição inicial da ação revela a adoção, na atuação judicial, dos argumentos já construídos pelas duas atuações extrajudiciais descritas no tópico anterior. Ao mesmo tempo a Defensoria enfatiza o direito de acesso a serviços públicos, dentre eles o da assistência social, por imigrantes irregulares ou indocumentados, conforme a Opinião Consultiva nº 18/2003 da Corte Interamericana de Direitos Humanos³⁶, e apela para a legislação nacional ao mencionar a

³³DELFIN, Rodrigo Borges. Ofício da DPU dá suporte a imigrantes indocumentados para recebimento do auxílio emergencial. Migramundo, 25 de abril de 2020. Disponível em: <<https://www.migramundo.com/oficio-da-dpu-da-suporte-a-imigrantes-indocumentados-para-recebimento-do-auxilio-emergencial/>> Acesso em: 29 jun. 2020.

³⁴Atuação nos Estados do Acre e Rondônia. In: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. GTMR DPGU. Processo nº 08038.004807/2020-58, documentos nºs 3596843 e 3597672.

³⁵ JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO PAULO. 9ª Vara Federal Cível de São Paulo. Ação Civil Pública. Processo nº 5007915-28.2020.403.6100. Defensoria Pública da União x Caixa Econômica Federal e Banco Central do Brasil, 04 mai. 2020.

³⁶118. Deve-se indicar que a situação regular de uma pessoa em um Estado não é condição necessária para que este Estado respeite e garanta o princípio da igualdade e não discriminação, visto que, como já se mencionou, este princípio tem caráter fundamental e todos os Estados devem garanti-lo a seus cidadãos e a toda pessoa estrangeira que se encontre em seu território. Isto não significa que não se poderá iniciar ação alguma contra as pessoas migrantes que não cumpram o ordenamento

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

validade de documentos de identificação civil de imigrantes fora do prazo de validade por força de entendimento do Departamento de Polícia Federal, e o direito à assistência social por força do art. 4º, VIII da Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração), independentemente da condição migratória³⁷.

No polo passivo figuraram como réus a CEF e o BACEN – Banco Central do Brasil. O pedido de tutela de urgência ao Juízo quanto à CEF mencionava providências para que se “abstenha de negar o acesso e o saque do auxílio-emergencial aos imigrantes, independentemente de sua regularidade migratória”, abrangendo as situações de CRNM e DP-RNM vencidos, aceitação de documentos de viagem dos países de origem ou demais documentos brasileiros como CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou CNH – Carteira Nacional de Habilitação. Quanto ao BACEN, pleiteou-se a expedição de orientação a todas as instituições financeiras” quanto à adoção desse parâmetro³⁸.

Em 12/05/2020 o Juízo determinou a manifestação das partes, o que ocorreu em resposta preliminar e contestação pela CEF em 22/05 e 10/06, respectivamente. O BACEN manifestou-se em 12/06, e até o momento da redação deste trabalho – quase dois meses após a propositura da ação – o Juízo responsável não apreciou o pedido de tutela de urgência, apesar do caráter emergencial do benefício assistencial pretendido.

jurídico estatal. O importante é que, ao tomar as medidas que correspondam, os Estados respeitem seus direitos humanos e garantam seu exercício e desfrute a toda pessoa que se encontre em seu território, sem discriminação alguma por sua permanência regular ou irregular, nacionalidade, raça, gênero ou qualquer outra causa.” CORTE INTERAMERICANA DE DIREITO HUMANOS. Opinião Consultiva n. 18, de 17 de setembro de 2003. Disponível em: <<https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2003/2351.pdf>>. Acesso em: 30 jun. 2020.

³⁷“Art. 4º Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados: (...) VIII - acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social e à previdência social, nos termos da lei, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória; (...)”. BRASIL. Lei n. 13.445, de 24 de maio de 2017. Lei de Migração. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm>. Acesso em: 29 jun. 2020.

³⁸ JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO PAULO. 9ª Vara Federal Cível de São Paulo. Ação Civil Pública. Processo nº 5007915-28.2020.403.6100. Defensoria Pública da União x Caixa Econômica Federal e Banco Central do Brasil, documento nº 31686139, 04 jun. 2019.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Quanto à CEF, a leitura de suas petições indica que desde 18/05 houve o reconhecimento parcial do pedido para a admissão de CRNM e DP-RNM fora do prazo de validade, embora não mencione que isso ocorreria por força de decisão concessiva de tutela de urgência em outra ação civil pública perante a Justiça Federal, promovida pela própria Defensoria inicialmente perante a Seção Judiciária do Paraná e redistribuída à Seção Judiciária do Rio de Janeiro, e que versava sobre a acessibilidade do aplicativo “Caixa Tem” para todos os usuários brasileiros e não-brasileiros, com um pedido complementar quanto ao saque presencial por imigrantes com documentos vencidos³⁹. Já o BACEN sustenta a desnecessidade de regulamentação ou orientações, vez que caberia às próprias instituições financeiras a gestão de segurança dos pagamentos segundo a normativa vigente⁴⁰.

Muito embora a CEF não admita nos autos do processo, houve diálogo interinstitucional que levou à edição de uma nota técnica, reproduzida em manifestação judicial de resposta da DPU em 11/06/2020, em que se enfatiza com novos argumentos jurídicos que documentos de viagem estrangeiros são válidos no país como decorrência do próprio estabelecimento de relações internacionais, com caráter *jus cogens*, e se explicita que a própria legislação bancária permite a aceitação destes em atos, utilizando-se como exemplo as operações de câmbio⁴¹. Note-se que a CEF utiliza um documento relevante para a bancarização de migrantes em situação regular, a Carta Circular BACEN nº 3.813/2017, que impõe a aceitação de CRNM e DP-RNM como documentos⁴², como argumento para a não aceitação de nenhuma outra forma de identificação, ainda que haja

³⁹ JUSTIÇA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. 3ª Vara Federal do Rio de Janeiro. Processo nº 5028202-29.2020.402.5101, Defensoria Pública da União x União Federal, evento nº 11 (DESPADEC1), 13 mai. 2020.

⁴⁰ JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO PAULO. 9ª Vara Federal Cível de São Paulo. Ação Civil Pública. Processo nº 5007915-28.2020.403.6100. Defensoria Pública da União x Caixa Econômica Federal e Banco Central do Brasil, documentos nºs 31686139 e 33693609, 12 jun. 2020.

⁴¹ JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO PAULO. 9ª Vara Federal Cível de São Paulo. Ação Civil Pública. Processo nº 5007915-28.2020.403.6100. Defensoria Pública da União x Caixa Econômica Federal e Banco Central do Brasil, documentos nºs 33660092 e 33660094, 11 jun. 2020.

⁴² BANCO CENTRAL DO BRASIL. Carta Circular n. 3.813, de 7 de abril de 2017. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50360/C_Circ_3813_v1_O.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2020.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

autorização do BACEN para o estabelecimento de seus próprios critérios de segurança.

Em síntese, a atuação da Defensoria até o momento na ação em curso perante a JFSP foi frustrada em termos processuais, muito embora tenha alcançado um êxito simbólico em dar visibilidade a um tema invisível ou de pequena expressão, frente ao contexto sociopolítico brasileiro atual. Houve, após o ajuizamento da ação, repercussão bastante favorável em veículos de comunicação⁴³. Contudo, até o momento as gestões individuais com manejo do ofício circular vêm sendo mais eficientes, não havendo conhecimento de nenhum caso de ações judiciais individuais.

Atuação judicial em tutela coletiva: restrições de entrada associadas à vedação de acesso ao instituto do refúgio e à possibilidade de deportação sumária (processo nº 5031124-06.2020.4.04.7100)

A pandemia de COVID-19 provocou não apenas o estabelecimento de novos padrões sanitários internos em cada Estado ou em suas regiões, como também impactou de modo dramático a circulação internacional de pessoas. Desde a declaração da OMS em 11 de março de 2020 é possível dizer que todos os Estados estabeleceram algum grau de restrição de novos ingressos, seja por critérios de nacionalidade ou procedência, ou estabeleceram padrões de testagem no controle sanitário de fronteira ou quarentena, havendo quando da redação deste trabalho apenas quatro países (México, Turquia, Sérvia, Ucrânia e Afeganistão) com políticas não-restritivas divulgadas⁴⁴.

⁴³MARTÍNEZ-VARGAS, Ivan; MONTAVANI, Flávia. Caixa barra pagamento de auxílio emergencial a imigrantes. Folha de S. Paulo, mai. 2020. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/05/caixa-barra-pagamento-de-auxilio-emergencial-a-imigrantes.shtml>>. Acesso em: 29 jun. 2020; DIAS, Guilherme Soares. 'Fiquei 3 dias comendo pão com água': o drama dos migrantes africanos que não conseguem receber o auxílio do governo. Repórter Brasil, 19 mai. 2020. Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/2020/05/fiquei-3-dias-comendo-pao-com-agua-o-drama-dos-migrantes-africanos-que-nao-conseguem-receber-o-auxilio-do-governo/>>. Acesso em: 29 jun. 2020; SALATI, Paula. Imigrantes enfrentam dificuldades para acessar o Auxílio Emergencial em SP. Portal de Notícias G1, 28 mai. 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/05/28/imigrantes-enfrentam-dificuldades-para-acessar-o-auxilio-emergencial-em-sp.ghml>>. Acesso em: 28 jun. 2020.

⁴⁴IATA TRAVEL CENTRE. COVID-19 Travel Regulations Map (powered by Timatic). Disponível em: <<https://www.iatatravelcentre.com/international-travel-document-news/1580226297.htm>>. Acesso em 28 jun. 2020.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

O caso brasileiro não foi diferente, muito embora sua construção ao longo de mais de três meses desde a primeira medida, em 17 de março, tenha se caracterizado por traços erráticos e modificações de critérios de avaliação.

O tema não será objeto de discussão no presente trabalho, mas certamente merecerá atenção da comunidade acadêmica. É importante, neste momento, apenas indicar um rol de 16 (dezesseis) instrumentos normativos já identificados e que podem merecer um estudo sistemático e detalhado. Seguem os números das portarias com ordem dada pelas respectivas datas de publicação no DOU – Diário Oficial da União: 120 (18/03/2020), 125 (19/03/2020), 126 (19/03/2020), 132 (22/03/2020), 133 (23/03/2020), 47 (26/03/2020), 149 (27/03/2020), 152 (27/03/2020), 158 (31/03/2020), 8 (02/04/2020), 195 (20/04/2020), 201 (24/04/2020), 203 (28/04/2020), 204 (29/04/2020), 255 (22/05/2020) e 319 (20/06/2020). A parametrização, quando ocorrer, poderá observar a pluralidade de critérios como nacionalidade, país de procedência, modal de transporte (aéreo, terrestre ou aquaviário), exceções autorizadas e sanções ao descumprimento.

A partir da Portaria nº 120, já em março de 2020 e na primeira semana após a declaração da pandemia, previu-se como sanção ao descumprimento, consistente no ingresso fora das condições previstas, “a deportação imediata do agente infrator e a inabilitação de pedido de refúgio”. O entendimento foi mantido nos demais textos, e motivou, à época da vigência das Portarias nºs 47, 203 e 204, a edição de uma recomendação conjunta da DPU, por sua Defensoria Regional de Direitos Humanos no Rio Grande do Sul, e da Caritas Arquidiocesana de São Paulo, com o objetivo de questionar a legalidade da previsão de “inabilitação de pedido de refúgio”⁴⁵. O texto foi enviado aos destinatários – os Ministros da Casa Civil, Justiça e Segurança Pública, Saúde e Infraestrutura, subscritores das portarias interministeriais – entre 05 e 06/05/2020.

A Defensoria, neste caso, agiu em caráter coletivo com pouco menos de 02 (dois) meses de intervalo desde a primeira menção à inabilitação de pedido de refúgio, e sua atuação foi respaldada por outra recomendação, desta vez de autoria do CNDH – Conselho Nacional de Direitos Humanos, dirigida à própria DPU para

⁴⁵DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. DRDH RS. Processo SEI 08170.000005/2020-44, documento nº 3608825, 06 mai. 2020.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

recomendar medidas para a alteração de dispositivos das Portarias nºs 201, 203 e 204, em cumprimento a sua Resolução nº 19/2020⁴⁶.

Nem a recomendação da DPU nem a do CNDH surtiram qualquer mudança da política migratória emergencial. Assim, mais uma vez a Defensoria recorre à via judicial, por meio de ação civil pública, e desta vez a escolha recaiu na Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A leitura da petição inicial⁴⁷ revela uma estratégia que se revela comum às atuações analisadas, e que sugere um padrão argumentativo da instituição. A Defensoria associa argumentos típicos do direito administrativo, como a alegação de limitações do poder regulamentar e ausência de previsão legal, com a menção a documentos internacionais, ainda que não vinculantes ou com conteúdo normativo bem menos denso, que respaldariam suas pretensões. Neste caso, alegou-se a aplicabilidade ao caso da Resolução nº 1/2020 da CIDH, denominada “*Pandemia y Derechos Humanos em las Américas*”⁴⁸, documentos do ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados com orientações aos estados sobre direitos dos solicitantes de refúgio, especialmente quanto à importância de respeitar o instituto e a possibilidade de ingresso apesar da emergência sanitária⁴⁹ e da OMS quanto à adaptação dos sistemas de saúde ao tratamento de migrantes e

⁴⁶CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. Resolução n. 19, de 06 de maio de 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/RESOLUON19DE06DEMAIODE2020.pdf>> Acesso em: 29 jun. 2020.

⁴⁷JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. 3ª Vara Federal de Porto Alegre. Processo nº 5031124-06.2020.4.04.7100. Defensoria Pública da União x União Federal. Evento nº 1 (INIC1), 27 mai. 2020.

⁴⁸COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Pandemia e Direitos Humanos nas Américas. Resolução n. 1, de 10 de abril de 2020. Disponível em: <<https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/pdf/Resolucao-1-20-pt.pdf>>. Acesso em: 30 jun. 2020.

⁴⁹ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. Nota de orientação sobre extradição e proteção internacional dos refugiados. Genebra: 2008. Disponível em:

<https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugueses/BD_Legal/Documentos_do_ACNUR/Diretrizes_e_politicas_do_ACNUR/Extradicao/Nota_de_orientacao_sobre_extradicao_de_refugiados.pdf?view=1>. Acesso em: 29 jun. 2020; ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. Consideraciones jurídicas sobre el acceso al territorio para las personas en necesidad de protección internacional en el contexto de la respuesta frente al COVID-19. 16 mar. 2020. Disponível em: <<https://www.refworld.org/cgi-bin/texis/vtx/rwmain/opendocpdf.pdf?reldoc=y&docid=5e786ab14>>. Acesso em: 29 jun. 2020.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

refugiados, assim como seu tratamento em pontos de fronteira e a manutenção de garantias de acesso ao território⁵⁰. Outro aspecto a se observar é a impugnação de dois aspectos das portarias – respeito ao instituto de refúgio e vedação à deportação imediata – que haviam sido trabalhados em duas recomendações diferentes, em março e maio. Mais que isso, inclui o questionamento, até então não apresentado extrajudicialmente, de impossibilidade de fixação de critério discriminatório ou diferenciado para o tratamento dos não-brasileiros advindos da Venezuela.

A União, em resposta à ação da DPU, insiste em argumentos processuais (incompetência da Justiça Federal do Rio Grande do Sul, que estaria onde, em suas palavras, “o problema será assistido pela televisão”), na existência de poder regulamentar quanto ao tema e uma estratégia homóloga de apelo a documentos internacionais não vinculantes, embora desta vez de uma instituição da qual o Brasil não faz parte – a *FRA – European Union Agency for Fundamental Rights*⁵¹.

Por mais que justifique as medidas administrativas em caráter excepcional e temporário com fundamento na Lei nº 13.979/2020, que trata das medidas de saúde pública para enfrentamento à pandemia, há um dado que pode merecer melhor análise posterior. Trata-se do reconhecimento implícito do caráter utilitário da medida, quando se admite o manejo de certos casos *fora* das previsões da portaria, embora siga vedado o acesso à solicitação de refúgio. O último parágrafo da manifestação foi assim redigido:

Ainda assim, situações excepcionais não correm o risco de não serem tratadas como tal. Se ocorrer uma situação grave de risco à vida ou à integridade física de um migrante em busca de refúgio, por perseguições previstas na Lei de Refúgio, mesmo no período em que há limitação à circulação de pessoas, o Comitê Nacional para Refugiados-CONARE poderá ser provocado e analisar o caso, nos termos da Lei 9.474/1997, art. 45 e

⁵⁰ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. Preparedness, prevention and control of coronavirus disease (COVID-19) for refugees and migrants in non-camp settings. 17 abr. 2020. Disponível em: <[https://www.who.int/publications-detail/preparedness-prevention-and-control-of-coronavirus-disease-\(covid-19\)-for-refugees-and-migrants-in-non-camp-settings](https://www.who.int/publications-detail/preparedness-prevention-and-control-of-coronavirus-disease-(covid-19)-for-refugees-and-migrants-in-non-camp-settings)>. Acesso em: 29 jun. 2020.

⁵¹EUROPEAN UNION AGENCY FOR FUNDAMENTAL RIGHTS. Coronavirus pandemic in the EU-Fundamental Rights implications: with a focus on contact-tracing apps. Luxemburgo: abr. 2020. Disponível em: <https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-2020-coronavirus-pandemic-eu-bulletin-may_en.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2020.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

46. O que não se pode permitir é que um expressivo número de migrantes busque albergue na Lei de Refúgio para forçar o ingresso no Brasil nesse período⁵².

O debate não chegou ao mérito. Em sentença, a Juíza Federal da 3ª Vara de Porto Alegre reconheceu uma questão formal para a extinção sem julgamento, pois entendeu que a discussão pretendia o reconhecimento em abstrato da inconstitucionalidade e da ilegalidade da Portaria nº 255, sem que houvesse, em suas palavras, a “delimitação de relação jurídica concreta”⁵³. Não foi apresentado recurso de apelação pela Defensoria após esse ato.

Conclusão

O exame do recorte apresentado, que abrange uma parte da atuação extrajudicial e judicial da Defensoria Pública da União em favor de imigrantes atingidos pela pandemia de COVID-19 de março a junho, indica uma postura proativa da instituição. Mais que isso, em certos momentos, como na primeira recomendação apresentada ao governo federal em março, a Defensoria antecipou temas que geraram posterior litigiosidade, como a situação dos imigrantes irregulares que vieram a ser aliados do direito de saque do auxílio-emergencial.

Por outro lado, as duas ações civis públicas, muito embora revelem consistência argumentativa e a já apontada conjunção entre elementos da legislação doméstica e documentos internacionais normativos e não-normativos, não tiveram o mérito analisado, ainda que em cognição sumária para que se examinasse a necessidade de tutela de urgência. Não se pode avaliar neste momento, ainda sob o calor dos acontecimentos, se a estratégia foi ou não eficaz, e principalmente qual a importância simbólica ou de pressão contra o Poder Executivo. Contudo, e especialmente se for percebido o esforço da instituição em medidas pouco usuais como a expedição de ofícios circulares para livre utilização por imigrantes em agências da CEF, subsidiando suas próprias incidências individuais junto a atores nem sempre cientes da questão jurídica de fundo, há uma conclusão: algo foi feito.

⁵²JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. 3ª Vara Federal de Porto Alegre. Processo nº 5031124-06.2020.4.04.7100. Defensoria Pública da União x União Federal. Evento nº 7 (PET1), p. 28.

⁵³JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. 3ª Vara Federal de Porto Alegre. Processo nº 5031124-06.2020.4.04.7100. Defensoria Pública da União x União Federal. Evento nº 16.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Espera-se que a atuação da DPU possa ser melhor analisada *a posteriori*, com maior distanciamento e abrangência de todas as ações implementadas para além das já descritas, e que um exame de seus processos administrativos internos e suas estratégias de ação, especialmente pelo manejo conjunto de medidas judiciais e extrajudiciais, permita a construção de um quadro mais amplo do que foi a defesa de direitos de imigrantes no Brasil durante a pandemia de COVID-19. Em alguma posição, neste quadro estarão inscritas as ações de defensores públicos e defensoras públicas federais, e estará presente a Defensoria Pública.

Referências

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. Consideraciones jurídicas sobre el acceso al territorio para las personas en necesidad de protección internacional en el contexto de la respuesta frente al COVID-19. 16 mar. 2020. Disponível em: <<https://www.refworld.org/cgi-bin/texis/vtx/rwmain/opendocpdf.pdf?reldoc=y&docid=5e786ab14>>. Acesso em: 29 jun. 2020.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. Nota de orientação sobre extradição e proteção internacional dos refugiados. Genebra: 2008. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Documentos_do_ACNUR/Diretrizes_e_politicas_do_ACNUR/Extradicao/Nota_de_orientacao_sobre_extradicao_de_refugiados.pdf?view=1>. Acesso em: 29 jun. 2020.

ALVES, Jenniffer Francielli de Sousa et al. Utilização de serviços de saúde por imigrantes haitianos na grande Cuiabá, Mato Grosso, Brasil. *Ciênc. Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 24, n. 12, p. 4677-4686, dez. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232019001204677>. Acesso em: 29 jun. 2020.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Carta Circular n. 3.813, de 7 de abril de 2017. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50360/C_Circ_3813_v1_O.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 29 jun. 2020.

BRASIL. Lei n. 13.445, de 24 de maio de 2017. Lei de Migração. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm>. Acesso em: 29 jun. 2020.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Pandemia e Direitos Humanos nas Américas. Resolução n. 1, de 10 de abril de 2020.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Disponível em: <<https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/pdf/Resolucao-1-20-pt.pdf>>. Acesso em: 29 jun. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. Resolução n. 19, de 06 de maio de 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/RESOLUON19DE06DEMAIODE2020.pdf>> Acesso em: 29 jun. 2020.

CORONAVÍRUS no Brasil: como será a segunda-feira em cada estado após medidas para conter a pandemia. Portal de Notícias G1, 16 mar. 2020. Seção Bem Estar. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/15/coronavirus-como-sera-a-segunda-feira-em-cada-estado-apos-medidas-para-conter-a-pandemia.ghtml> . Acesso em: 29 mar. 2020.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITO HUMANOS. Opinião Consultiva n. 18, de 17 de setembro de 2003, parágrafo 118. Disponível em: <<https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2003/2351.pdf>>. Acesso em: 30 jun. 2020

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. 1 OFMIG SP. Processo nº 08184.000071/2017-60.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. 1 OFMIG SP e GTMR DPGU. Processo nº 08184.000438/2020-41.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. DRDH RS. Processo SEI 08170.000005/2020-44.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. GTMR DPGU. Processo 08038.002741/2020-61.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. GTMR DPGU. Processo nº 08038.002741/2020-61.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. GTMR DPGU. Processo nº 08038.004807/2020-58.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. GTMR DPGU. Processo nº 08038.008021/2018-95.

DELFIN, Rodrigo Borges. Ofício da DPU dá suporte a imigrantes indocumentados para recebimento do auxílio emergencial. Migramundo, 25 de abril de 2020. Disponível em: <<https://www.migramundo.com/oficio-da-dpu-da-suporte-a-imigrantes-indocumentados-para-recebimento-do-auxilio-emergencial/>> Acesso em: 29 jun. 2020.

DIAS, Guilherme Soares. ‘Fiquei 3 dias comendo pão com água’: o drama dos migrantes africanos que não conseguem receber o auxílio do governo. Repórter Brasil, 19 mai. 2020. Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/2020/05/fiquei-3-dias-comendo-pao-com-agua-o-drama-dos-migrantes-africanos-que-nao-conseguem-receber-o-auxilio-do-governo/>>. Acesso em: 29 jun. 2020.

EUROPEAN UNION AGENCY FOR FUNDAMENTAL RIGHTS. Coronavirus pandemic in the EU-Fundamental Rights implications: with a focus on contact-tracing apps. Luxemburgo: abr. 2020. Disponível em: <https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-2020-coronavirus-pandemic-eu-bulletin-may_en.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2020.

GRANADA, Daniel et al. Discutir saúde e imigração no contexto atual de intensa mobilidade humana. *Interface* (Botucatu), Botucatu, v. 21, n. 61, p. 285-296, jun. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-32832017000200285&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 29 jun. 2020.

IATA TRAVEL CENTRE. COVID-19 Travel Regulations Map (powered by Timatic). Disponível em: <<https://www.iatatravelcentre.com/international-travel-document-news/1580226297.htm>>. Acesso em 28 jun. 2020.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

JUSTIÇA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. 3ª Vara Federal do Rio de Janeiro. Processo nº 5028202-29.2020.402.5101, Defensoria Pública da União x União Federal, evento nº 11 (DESPADEC1), 13 mai. 2020.

JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. 3ª Vara Federal de Porto Alegre. Processo nº 5031124-06.2020.4.04.7100. Defensoria Pública da União x União Federal. 27 mai. 2020.

JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO PAULO. 9ª Vara Federal Cível de São Paulo. Ação Civil Pública. Processo nº 5007915-28.2020.403.6100. Defensoria Pública da União x Caixa Econômica Federal e Banco Central do Brasil, 04 mai. 2020.

MARTÍNEZ-VARGAS, Ivan; MONTAVANI, Flávia. Caixa barra pagamento de auxílio emergencial a imigrantes. Folha de S. Paulo, mai. 2020. Disponível em:

<<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/05/caixa-barra-pagamento-de-auxilio-emergencial-a-imigrantes.shtml>>. Acesso em: 29 jun. 2020.

ORGANIZAÇÃO MUNIAL DE SAÚDE. Preparedness, prevention and control of coronavirus disease (COVID-19) for refugees and migrants in non-camp settings. 17 abr. 2020. Disponível em:

<[https://www.who.int/publications-detail/preparedness-prevention-and-control-of-coronavirus-disease-\(covid-19\)-for-refugees-and-migrants-in-non-camp-settings](https://www.who.int/publications-detail/preparedness-prevention-and-control-of-coronavirus-disease-(covid-19)-for-refugees-and-migrants-in-non-camp-settings)>. Acesso em: 29 jun. 2020.

PASSOS, Larissa. Brasil tem 234 casos confirmados de novo coronavírus; transmissão comunitária no DF é revisada. Portal de Notícias G1, 16 mar. 2020. Seção Bem Estar. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/16/brasil-tem-234-casos-confirmados-de-novo-coronavirus-diz-ministerio.ghtml>>. Acesso em: 29 mar. 2020.

SALATI, Paula. Imigrantes enfrentam dificuldades para acessar o Auxílio Emergencial em SP. Portal de Notícias G1, 28 mai. 2020. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/05/28/imigrantes-enfrentam-dificuldades-para-acessar-o-auxilio-emergencial-em-sp.ghtml>>. Acesso em: 28 jun. 2020.

**MISSÃO PAZ: ASSISTÊNCIA, FORMAÇÃO E
INCIDÊNCIA SOCIAL VERSUS O NEGATIVISMO DE
DIREITOS A MIGRANTES E REFUGIADOS NA
INTERFACE DA COVID-19**

Paolo Parise
Letícia Carvalho
José Carlos A. Pereira
Missão Paz- São Paulo

A pandemia mundial do novo coronavírus alterou agendas políticas como planejamentos governamentais; relações entre Estados; formas de mobilização e incidência política, prioridades sociais; saneamento básico e saúde pública; distribuição de renda; processos educativos; formas de vida de diversos grupos sociais, especialmente daqueles mais vulnerabilizados como moradores de periferias e cortiços sem um mínimo vital de proteção social, e, em geral, senão abandonados, distanciados do alcance do Estado, no que tange ao acesso a políticas públicas. Contudo, em geral, são os primeiros a sofrer diversas formas de violência, simbólicas e concretas, legais e ilegais, perpetradas pelo Estado ou sob sua conivência. Muitos desses grupos são compostos por mulheres, negros, indígenas, trabalhadores informais, migrantes, solicitantes de refúgio e refugiados.

No Brasil, o novo coronavírus impactou primeiro grupos sociais melhor remunerados e com acesso à saúde, habitação, renda etc. (ROCHA, 2020). O sistema de saúde privado não estava preparado para lidar com a Covid-19 e as primeiras contaminações e mortes logo foram registradas. Não obstante, logo esse sistema se reorganizou e pessoas pertencentes àqueles grupos sociais, embora não imunes à contaminação, puderam respirar mais aliviadas com a

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

possibilidade de recorrer a um sistema de saúde melhor estruturado, caso dele necessitem.

Mas a pandemia escancarou, de imediato, antigas e crescentes desigualdades sociais ao se manifestar, de modo intenso e letal, em grupos sociais marginalizados, com acesso ao importante, mas precário e subfinanciado sistema público de saúde, o SUS – Sistema Único de Saúde, onde, em geral, são colocados em angustiante espera por vagas em leitos de UTI (IBGE, 2020).

Ademais, a rápida escalada da Covid-19 fez aumentar o desemprego ou a suspensão de postos de trabalho em todo o mundo, e o Brasil não ficou de fora. Segundo o IBGE (2020)⁵⁴, a taxa de desemprego subiu de 11,2% em janeiro para 12,6% em abril, deixando cerca de 12,8 milhões de pessoas desempregadas. A pesquisa mostra que a pandemia do novo coronavírus contribuiu para que 4,9 milhões de pessoas perdessem seus empregos entre janeiro e abril/2020. Desse contingente, 3,7 milhões de pessoas trabalhavam informalmente em setores como construção civil, agronegócio, serviços.

Dentre os trabalhadores informais, é sabido, encontram-se imigrantes, solicitantes de refúgio e refugiados que, a despeito de qualificados profissionalmente, muitos entram no mercado de trabalho pela porta dos fundos, sem contratos e garantias legais. Trata-se de uma expressão da xenofobia, engendrada pela sanha capitalista de muitas empresas em obter lucro a custo de vidas, não sem a conivência do Estado já que este nega, precariza ou bloqueia o acesso dos vulnerabilizados a políticas públicas de proteção social.

A escalada do desemprego e paralização de setores produtivos aprofundaram a vulnerabilidade de quem já estava marginalizado. Milhares de trabalhadores tiveram que adequar suas despesas com aluguel, alimentação, saúde, transporte etc. ao valor de um Auxílio Governamental Emergencial de R\$ 600,00, para homens e de R\$ 1.200,00 para mulheres chefes de família. Este auxílio foi concedido por três meses e prorrogado por mais dois meses com manutenção dos valores pagos a homens e mulheres respectivamente

⁵⁴ IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Pesquisa nacional por amostra de domicílios contínua. PNAD Contínua: taxa de desocupação é de 12,6% e taxa de subutilização é de 25,6% no trimestre encerrado em abril de 2020. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/27820-pnad-continua-taxa-de-desocupacao-e-de-12-6-e-taxa-de-subutilizacao-e-de-25-6-no-trimestre-encerrado-em-abril-de-2020>>. Acesso em 21 de junho de 2020

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

(R\$ 600,00 para homens e R\$1.200,00 para mulheres chefes de família).

Assim como as mulheres brasileiras ou naturalizadas brasileiras chefes de família, as mulheres migrantes ou refugiadas chefes de família, e que atendam os pré-requisitos acima listados, também têm direito aos R\$1.200,00 mensais.

A política emergencial implementada pelo governo brasileiro, além de frágil na proposta de assegurar um mínimo social vital, apresenta sérios obstáculos burocráticos que, se não negam, bloqueiam o acesso de imigrantes a direitos humanos elementares, como a uma renda mínima, e descaracterizam a política emergencial como uma ação humanitária. Pois esta, em tese, estenderia benefícios, incondicionalmente, a pessoas e grupos sociais cujas vidas e dignidade estejam ameaçadas. Exemplo de ação humanitária é o caso de Portugal, cujo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras publicou uma Portaria reconhecendo o *status* jurídico legal de imigrantes e solicitantes de refúgio, reconhecendo direitos iguais entre essas pessoas e cidadãos portugueses, como uma forma de desburocratizar e facilitar-lhes o acesso aos serviços de saúde e renda básica emergencial.

No caso do Brasil, o que se percebe é um esforço de negativismo a direitos como o de solicitação a refúgio. A exemplo de países europeus, dos EUA, México, Canadá, e seus vizinhos latinos, o Brasil fechou o trânsito de passageiros, em suas fronteiras, deixando livre o transporte de cargas e mercadorias; instituiu multas e sanções como deportação imediata de imigrantes e inabilidade de solicitações de refúgio, o que contraria acordos e tratados internacionais assinados pelo país como o que garante o acolhimento e análise do seu pedido independentemente do tipo de documento que a pessoa esteja portando no ato da solicitação. Além disso, essas medidas sinalizam a intensificação da militarização das ações anti-imigração.

Diante do negativismo de direitos estimulados ou promovidos pelo Estado, muitos imigrantes repetem e intensificam ações que já faziam antes. Isto é, recorrem a instituições e organizações sociais que lhes prestam serviços e assistência. Essas, desde há muito tempo, têm atuado como uma espécie de porto seguro onde os naufragos das políticas públicas ou negados como gente correm em busca de auxílio que lhes permita comprar remédios, um botijão de gás, pagar aluguel, comer e manter a chama da esperança por melhores condições de vida e dignidade humana.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

A Missão Paz, coordenada por religiosos scalabrinianos em São Paulo, tem sido uma das instituições de referência à prestação de serviços a migrantes e refugiados, com ações de apoio à documentação, acolhida integral, promoção de debates públicos e incidência política orientados pela promoção e defesa incondicional dos direitos da pessoa humana.

No contexto da pandemia do coronavírus, a Missão Paz, com o apoio de seus parceiros, tem reafirmado a sua importância como referência no atendimento a grupos sociais negados ou à margem de ações afirmativas de direitos por parte do Estado, bem como tem se colocado no debate público e na incidência política para reclamar as devidas competências de instituições governamentais no que tange à promoção de políticas públicas, proteção social e garantias de direitos humanos.

Da constatação de diminuição de fluxos migratórios às ações afirmativas junto a imigrantes

No contexto da pandemia do novo coronavírus, a Missão Paz tem constatado uma clara diminuição da chegada de migrantes e solicitantes de refúgio, inclusive dos que usavam o Brasil como rota para alcançar outro destino, e uma intensificação do retorno (no caso de migrantes) para os países vizinhos, de maneira especial para Bolívia e Paraguai, gerando várias dificuldades por causa das fronteiras fechadas, barreiras sanitárias e quarentenas. A situação em Foz de Iguaçu foi um exemplo disso, mas poderíamos também citar Brasileia, no Acre, e Corumbá, no Mato Grosso do Sul.

As ações de fechamento da fronteira articuladas aos riscos de multas e deportações sumárias; as crises sanitária e econômica fazem do Brasil um país não desejável para os solicitantes de refúgio ou imigrantes. Embora as informações sobre entradas e saídas de imigrantes e solicitações de refúgio ainda não estejam devidamente consolidadas, aquela percepção é reforçada pelos dados do CONARE – Comitê Nacional para os Refugiados ao indicar que houve uma diminuição nos pedidos de refúgio no Brasil, comparando-se os respectivos períodos de março a maio de 2019, sem pandemia, e março a maio de 2020, já em plena pandemia do coronavírus e com medidas de restrições sanitárias, fechamento de fronteiras, crise econômica, militarização e burocratização de ações governamentais voltadas ao atendimento a migrantes. De março a maio de 2019, o CONARE registrou 17.711 pedidos de refúgio no Brasil, já de março-

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

maio 2020 foram registrados 6.608 pedidos de refúgio no Brasil, o que significa uma diminuição de 63% nas solicitações de refúgio.

Trata-se de um efeito claro das ações negativistas de direitos e da percepção dos próprios migrantes e solicitantes de refúgio em face da pandemia da Covid-19. No caso dos solicitantes de refúgio cabe ressaltar que, na maior parte das vezes, o risco de morte é tão grande que as pessoas costumam sair dos seus países de origem ou de trânsito sem nenhum documento ou com documentos incompletos; em muitas situações, para garantir o seu direito à vida, precisam partir apenas com a roupa que veste seus corpos.

Durante a pandemia o governo brasileiro foi publicando inúmeras Portarias Interministeriais, reafirmando a restrição de entrada em território brasileiro. Obviamente a restrição da viagem e imposição de barreiras sanitárias são necessárias, mas neste contexto, tendem a ser utilizadas como uma ferramenta para posturas nacionalistas e políticas anti-migratórias. De fato, o Brasil é muito flexível, permitindo a chegada de brasileiros e imigrantes com autorização de residência definitiva que estivessem fora do país, sem estipular controles mínimos de testagem e quarentena obrigatória, como recomendado pela Organização Mundial de Saúde. E, do outro lado, as Portarias Interministeriais impedem o acesso ao instituto de refúgio, afirmando que a pessoa que chega nas fronteiras brasileiras estão inabilitadas para o refúgio - conceito jurídico inexistente no direito migratório. Aflora claramente a contradição de duas posturas completamente diferentes diante de chegada de pessoas que não estavam em território brasileiro: nacionais e residentes permanentes tem acesso sem restrições sanitárias, enquanto solicitantes de refúgio estão simplesmente impedidos. Do outro lado, Acnur e OMS editaram documentos muito importantes enfatizando que, tecnicamente, é possível proteger o instituto do refúgio, garantindo a solicitação de refúgio, sem ameaçar a saúde das comunidades autóctones com a disseminação do vírus da Covid-19.

Ainda de acordo com o CONARE, de janeiro a junho/2020, os principais solicitantes de refúgio no Brasil foram:

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Tabela 1 – Principais solicitantes de refúgio no Brasil –
jan-jun/2020

Nacionalidades	Números absolutos
Venezuelanos	10.472
Haitianos	6.008
Cubanos	862
Chineses	216
Senegaleses	173

Fonte: CONARE, 2020

Cabe destacar a presença significativa de venezuelanos e haitianos entre os principais solicitantes de refúgio, cujos respectivos países estão mergulhados em profunda crise política e humanitária. Assim, vieram de países também duramente atingidos pela pandemia do novo coronavírus.

Uma segunda constatação da Missão Paz, a partir das experiências e relatos de imigrantes que a procuram no contexto do novo coronavírus, foi o aumento da situação de precariedade e vulnerabilidade dos migrantes. A pandemia expôs as desigualdades e situações de exclusão social. Revelou o que a falsa normalidade escondia, ou seja, que parte da humanidade não conta, ou parafraseando as palavras do Papa Francisco “uma parte da humanidade é descartável”. Durante esta conjuntura, afloraram, entre os grupos mais vulneráveis da sociedade, imigrantes e refugiados: autônomos e microempreendedores que ficaram sem renda, trabalhadores informais sem meios para sobreviver, outros ainda com trabalho formal mas com salário reduzido, oficinas de costura sem trabalho, exploração laboral na produção de máscaras de proteção, imigrantes sem documentos reconhecidos como válidos pelo governo ou com documentos contendo erros de informação, caso, principalmente, do CPF – Cadastro de Pessoa Física, que acabam impedindo as pessoas de conseguirem o auxílio emergencial do Governo Federal, no valor de R\$ 600,00 para homens e de R\$1.200,00 para mulheres como já observamos anteriormente.

Ainda de acordo com os relatos das pessoas que vêm buscar auxílio na Missão Paz, dentre as vulnerabilidades, reflexos da pandemia e situação econômica, podemos destacar ao menos cinco:

- .econômica/carência de alimentos e recursos elementares;
- .vulnerabilidade psicológica: frustração e pressão/tensão por ter sido demitido ou não ter trabalho, percepção de piora nas condições de

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

vida (desemprego, dificuldade de pagar o aluguel imobiliário), baixa autoestima, insegurança existencial, medos;
.vulnerabilidade em relação às ações de prevenção à Covid-19;
.impossibilidade de viver o distanciamento social, já que muitos vivem aglomerados em pequenos imóveis de apenas um quarto, cozinha e banheiro ou cortiços e regiões degradadas do centro e da periferia;
dificuldade de regularização ou adequação da documentação necessária à solicitação do auxílio emergencial.

Diante dessas múltiplas situações de negativa de direitos e vulnerabilidade a Missão Paz e seus parceiros executaram ações concretas de assistência, debate público e incidência política, a fim de atender, ao menos em parte, necessidades de imigrantes, refugiados e mesmo de pessoas autóctones que buscaram auxílio, seja para conseguir alimentos, pagar aluguel, conseguir remédios, informações sobre regularização de documentos, auxílio psicológico etc.

Necessidade de ações assistenciais

A Missão Paz organizou a distribuição diária de vários itens, como cestas básicas, pacotes de fraldas, embalagens de leite em pó, kits de higiene pessoal, caixas de higiene ambiental, enxovais, cobertores, máscaras. Em alguns casos foi contemplado uma ajuda para pagamento de aluguel, aquisição de botijões de gás e bilhete para transporte coletivo. Esta ação foi organizada da seguinte forma: uma assistente social ficou como referência para a triagem, enviando, diariamente, uma lista de 40 pessoas que, no período da tarde, compareciam à Missão Paz retirar os itens de que precisavam. Em dois meses – de 15 de abril a 15 de junho – foram beneficiadas mais de 2.100 famílias, de diferentes países, como Angola, Bangladesh, Bolívia, Brasil, Burkina Faso, Colômbia, Cuba, Filipinas, Guiné Bissau, Haiti, Marrocos, Nigéria, Paraguai, Peru, República Democrática do Congo, Síria, Tailândia e Venezuela. Além desta ação, duas assistentes sociais ajudaram centenas de imigrantes a se cadastrarem para ter acesso à ajuda emergencial oferecida pelo Governo. Algumas tinham dificuldades em lidar com tecnologia outras, linguísticas.

Perante a vulnerabilidade psicológica, foram disponibilizados canais para atender as pessoas de maneira remota, ajudando a lidar com as tensões e dificuldades.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Diante da dificuldade ou desconhecimento linguístico, foram modificadas as metodologias das aulas de português. Cada professor voluntário foi realizando aulas, via aplicativo, com três estudantes.

Outras ações foram desenvolvidas na perspectiva jurídica, esclarecendo que a Polícia Federal estendeu os prazos de validade dos documentos e que as multas não teriam sido aplicadas sobre os documentos vencidos.

Necessidade de ações de advocacy e incidência política

A atuação da Missão Paz, na área de advocacy e incidência política durante o contexto da pandemia do Covid-19, foi impactada, a princípio, com a restrição de viagens e imposição de quarentena. Com isso, o trabalho que era realizado essencialmente de maneira presencial, teve que ser adaptado e passou a ser realizado de maneira virtual. Todas as ações foram desenvolvidas pela assessoria de advocacy da instituição e contou com apoio técnico da assessoria jurídica.

O início da quarentena na Missão Paz coincidiu com uma agenda pré-programada para o terceiro encontro do sub-GT de Migração e Refúgio da Rede Advocacy Colaborativo (RAC)⁵⁵, que aconteceria em Brasília em março de 2020, com apoio da Fundação Avina e do Instituto Migração e Direitos Humanos (IMDH). O objetivo do encontro era avaliar ações conjuntas no ano anterior e planejar estratégias a partir de uma lista de prioridades desenvolvida coletivamente para o ano de 2020. Porém, devido às ações de distanciamento social, preventivas ao coronavírus, o encontro ocorreu virtualmente e as prioridades foram revistas em função de demandas que já se impunham perante a nova realidade.

Um dos temas que demandou reação imediata, através da elaboração de uma nota técnica, diz respeito aos dispositivos do governo federal para o fechamento das fronteiras do país como medida de contenção da disseminação do novo coronavírus.

Mesmo compreendendo a necessidade de restrições de entrada e saída, avaliamos que as medidas adotadas através de Portarias Interministeriais, como a de número 125 de 19 de março de

⁵⁵ Rede Advocacy Colaborativo (RAC), é uma aliança constituída por prazo indeterminado, que tem como objetivo principal conectar interesses coletivos e difusos da sociedade civil com o Congresso Nacional através do fortalecimento de capacidade de advocacy da sociedade civil brasileira vinculada às causas de transparência e integridade na esfera pública, desenvolvimento socioambiental, nova economia e direitos humanos.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

2020, mostraram-se violadoras de garantias mínimas de direitos humanos. Passados alguns meses, e após várias renovações de Portarias, sem a devida consideração das diferentes manifestações contrárias a esses dispositivos, enviamos novo ofício aos ministérios competentes solicitando providencias no sentido de garantir os direitos previstos na Lei de Migração 13.145/17; a Lei 9.474/97) de refúgio no Brasil; o Estatuto internacional do refugiado de 1951 e Protocolo de 1967 Relativo ao Estatuto dos Refugiados.

Outra ação multilateral foi a elaboração de um ofício enviado às lideranças partidárias do Congresso Nacional pedindo pela suspensão da tramitação de projetos de lei, existentes ou novos, que, embora tratassem de direitos e interesses das comunidades imigrantes e refugiadas, não guardassem relação direta com a questão do Covid-19. Além disso, solicitamos que, em caso de haver a tramitação de projetos de lei de urgência, seja garantida a possibilidade de prévia consulta às organizações da sociedade civil especializadas no tema. O que nos motivou à essa iniciativa foi a apresentação de um Projeto de Lei (PL nº 1056/2020) que visa criar campos de refugiados nas fronteiras brasileiras, deixando a cargo do Ministério de Defesa a instalação, manutenção e administração de tais campos. O referido PL possui aspectos inconstitucionais e ilegais que implicam graves ameaças aos direitos das pessoas em situação de migração e refúgio. Foi elaborada uma nota técnica enviada à Comissão Mista Permanente para Migrações Internacional e Refugiados (CMMIR), pedindo pelo arquivamento do PL.

Foram elaborados dois pedidos de informações: I – acerca dos procedimentos de segurança adotados no atual contexto para a continuidade do programa de interiorização de migrantes venezuelanos, endereçado à coordenação da “Operação Acolhida” e às agências das Nações Unidas; e II - acerca do reconhecimento da condição de refugiados de pessoas provenientes da Venezuela, em especial da decisão de extensão dos efeitos da condição de refugiados para crianças e adolescentes, endereçado ao Secretário Nacional de Justiça e ao coordenador-geral do CONARE.

Além disso, a Missão Paz foi chamada pela Liderança do Psol, na Câmara dos Deputados, para apoiar tecnicamente a elaboração de um Projeto de Lei sobre medidas emergenciais de regularização migratória no contexto da pandemia de COVID-19. No momento desta publicação, PL 2699/20 aguarda pelo recolhimento de assinaturas para o requerimento de urgência e que, assim, possa ser pautado e votado no plenário virtual da Câmara dos Deputados.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

A Missão Paz segue acompanhando as reuniões do GT criado no âmbito do Termo de Cooperação Técnica da sala de inadmitidos do Aeroporto Internacional de Guarulhos, que tem acompanhado o grupo de colombianos que se encontram no referido aeroporto à espera de voos humanitários de repatriação para a Colômbia.

Cabe o registro de que a Missão Paz participou de reuniões do Conselho Municipal de Imigrantes e do GT de Integração Local, criado para tratar dos impactos da pandemia do coronavírus na população imigrante em São Paulo. Ademais, apoiou tecnicamente a elaboração de dois ofícios sobre o auxílio emergencial enviados à Caixa Econômica Federal e à Receita Federal e outro com o pedido de aprovação do requerimento de urgência do PL 2699/20, que foi encaminhado às lideranças parlamentares na Câmara dos Deputados.

Não ficaram à margem ações de prevenção e combate ao trabalho análogo a escravo. Nesse sentido, a Missão Paz participou de diálogos junto à Comissão Municipal para Erradicação do Trabalho Análogo a Escravo (COMTRAE) e à Superintendência Regional do Trabalho/SRT sobre alguns pontos preocupantes da Portaria nº 87, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a concessão e os procedimentos de autorização de residência à pessoa que tenha sido vítima de tráfico de pessoas, de trabalho escravo ou de violação de direito agravada por sua condição migratória. Neste sentido, a Missão Paz segue em conversas, na COMTRAE, para elaboração de uma estratégia que pressione o Ministério da Justiça e Segurança Pública a fazer ajustes necessários para que os direitos das vítimas de trabalho análogo a escravo ou tráfico de pessoas não sejam prejudicados.

Por fim, a partir de conversas bilaterais com o Instituto Terra Trabalho e Cidadania (ITTC) e o Serviço Franciscanos de Solidariedade (Sefras) sobre os desafios no acolhimento de imigrantes no município de São Paulo e acesso à Renda Emergencial, surgiu uma articulação em que se somaram a Caritas Arquidiocesana de São Paulo e o CDHIC – Centro de Direitos Humanos e Cultura para Imigrantes, em vista da elaboração de uma nota técnica sobre proteção, direitos e uma estratégia de incidência junto ao poder público municipal. Essa articulação multilateral tem se desdobrado na adaptação de uma nota técnica para um texto base a ser utilizado por parceiros como Conectas Direitos Humanos e Franciscan International (rede internacional dos Franciscanos) nos diálogos com a Relatoria da ONU para Migrações e na 44ª Sessão do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, em Genebra.

Articulações interinstitucionais e com coletivos de refugiados (sinal de protagonismo)

Com o agravamento da situação surgiram ações de grupos de imigrantes a fim de ajudar os conacionais em situação de maior vulnerabilidade. Foi o caso do coletivo de mulheres filipinas e de tailandesas. Entre os coletivos de mulheres latinas destacamos as bolivianas que têm buscado e encontrando estratégias de sobrevivência.

Outro destaque foram os paraguaios que, em diálogo e cooperação com o seu consulado em São Paulo, conseguiram atender a muitos de seus patrícios em dificuldade. Além deles, dois grupos de haitianos tentaram alcançar seus compatriotas em dificuldade.

A UBS – Unidade Básica de Saúde Sé, não conseguindo suprir as várias demandas, solicitou apoio à Missão Paz para destinar cestas básicas a famílias nacionais e internacionais do Glicério, o que possibilitou a segurança alimentar de várias famílias desprovidas de recursos próprios para a aquisição de alimentos.

Solidariedade sem fronteiras étnicas, raciais ou nacionais

De modo paradoxal às angústias, restrições, precariedades e medos, a pandemia também revelou ações de solidariedade que caracterizam o ser humano e que, a despeito de, quase sempre, não aparecerem nas manchetes, são realizadas de maneira horizontal e capilarizada mais recorrente entre pessoas e mais raras a partir de grandes empresas. Alguns casos podem ilustrar melhor o que procuramos expor.

Um homem chegou de carro no estacionamento da Missão Paz e descarregou várias caixas com produtos de higiene e limpeza; explicou que o irmão dele, imigrante que mora no Canadá, ao ler uma matéria sobre as situações dos imigrantes em São Paulo, e da atuação da Missão Paz, lembrou as dificuldades que passou como imigrante e destinou R\$ 550,00 para ajudar através da instituição. Em um sábado, perto do meio dia, outro homem chegou com o carro cheio de alimentos não perecíveis. Contou que os pais tinham emigrado da Itália para o Brasil no final dos anos 1950 e, por ter experimentado na pele, junto com a família, a condição de imigrante, decidiram ajudar os novos imigrantes.

Daria para continuar, com mais exemplos, mas concluímos com este bem emblemático: Uma mulher brasileira chegou junto com uma mulher boliviana que tinha o nome marcado para receber uma cesta básica. A boliviana explicou que convidou a brasileira, operária

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

na mesma oficina de costura que ela, para vir juntas, pois confiava que sua amiga brasileira, também em situação de vulnerabilidade, conseguiria a ajuda. Cada uma delas recebeu uma cesta básica. A solidariedade de uma imigrante preocupada com uma colega não imigrante expressa, na prática, a força de capilaridade e o caráter humanitário, independente de nacionalidade, etnia/raça, religiosidade ou estatuto jurídico, das ações de protagonismo e ajuda mútua entre as pessoas no contexto de crises políticas, econômicas, humanitárias e de pandemias com a da Covid-19.

Debates públicos

Desde o mês de abril tem sido realizados debates públicos, no âmbito dos Diálogos no CEM⁵⁶ (seminários mensais), transmitidos ao vivo pela Web Rádio Migrantes e pela página da Missão Paz no Facebook, envolvendo pesquisadores que abordam sobre diversas questões importantes como as condições de vida, estudo, trabalho, sociabilidade e acesso a direitos pelos migrantes e refugiados no contexto da Covid-19. Citamos três desses debates que alcançaram ampla visibilidade e participação de internautas.

.42º Diálogos no CEM – 17 de abril, 15h00. Tema: Migração internacional de mulheres e o mercado global de cuidados: um estudo sobre filipinas em São Paulo. Palestrante: Ester Gouvêia M. Ribeiro, Mestre em sociologia pela Unicamp; doutoranda em Sociologia pela USP; membro do Observatório das Migrações, São Paulo;

.43º Diálogos no CEM - 22-05-2020 - 15h00. Tema: Direitos Humanos, Migração e Educação: desafios no contexto da Covid-19. Palestrantes: Margarita Victoria Gomez, pesquisadora do CERU/NUPRI/USP; Christina Magalhães, professora na Missão Paz e no Instituto Sedes Sapientiae;

.44º Diálogos no CEM – 19 de junho – 2020 – 15h00. Tema: Trabalhadores migrantes rurais: negados, porém, essenciais no contexto da Covid-19. Palestrante: Maria Aparecida de Moraes Silva – UFSCAr/Grupo TRAMA.

Outros debates, assim como os citados, tiveram o objetivo de sensibilizar grupos sociais e gestores públicos para intervenções humanitárias que salvaguardem a solidariedade, o protagonismo, os direitos e a dignidade humana dos grupos sociais mais atingidos pela pandemia do coronavírus.

⁵⁶ CEM – Centro de Estudos Migratórios da Missão Paz.

Espaço religioso

As transmissões das celebrações religiosas via facebook e web rádio migrantes ajudaram a manter viva a espiritualidade num período tão complicado, marcado por medos, incertezas, dores e lutos. Muitas pessoas informaram nomes de familiares ou amigos internados em hospitais; outros enviavam fotos e nomes de falecidos pela Covid-19; ainda outros agradeciam por ter derrotado o vírus e alcançado a cura da doença. As missas fixas do final de semana tiveram mais participações, sendo realizadas às 19:00h, de cada sábado, em espanhol, às 10:00h, de cada domingo, em português e às 11:30h, também de domingo, em italiano. Outras missas em inglês e francês foram celebradas, em outros momentos, para atender aos imigrantes e refugiados falantes nativos dessas respectivas línguas.

Considerações Finais

Alguns países como o Brasil, Estados Unidos da América, Inglaterra, Chile que executavam políticas neoliberais com agendas de privatização, reformas trabalhistas, revisão de valores democráticos etc relutaram, mas tiveram que interromper (ao menos momentaneamente) a escalada de parte dessas agendas para focalizar ações na prevenção e o combate à Covid-19. Contudo, as ações que se seguiram, especialmente aquelas voltadas aos migrantes e refugiados, com raras exceções, trataram de restringir a mobilidade de pessoas, negar ou bloquear o seu acesso a políticas públicas de proteção social ao novo coronavírus. De acordo com Charleaux (2020), a ONU mapeou 1.820 leis restritivas à imigração instituídas por governos em todo o mundo, no contexto da Covid-19.

A vulnerabilidade social, já profunda para a população autóctone de baixa renda, torna-se dramática no caso de imigrantes e refugiados em semelhante situação socioeconômica, com o agravante de não dominarem a língua, não terem acesso a informações claras, apresentarem documentos considerados inválidos por conterem informações desencontradas como o CPF que, invariavelmente, apresenta erros de grafia no nome da pessoa titular, ou ainda não preencherem requisitos obrigatórios por não dispor de situação documental que os habilite à reivindicação.

Nesse contexto, organizações e instituições sociais articuladas entre si, com grupos e associações de migrantes, bem como com a contribuição espontânea de voluntários têm reafirmado o seu papel de promotoras de ações afirmativas e construção de pontes que viabilizem, senão travessias para melhores condições de vida e

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

transformação social, ao menos o acesso a um mínimo vital social aos deserdados de políticas públicas para que possam sobreviver, reascender suas esperanças, se reorganizar e incidir como protagonistas na luta por dignidade em mundo em plena metamorfose caracterizada por crises econômicas, políticas, humanitárias, quando não por pandemias como a Covid-19.

A Missão Paz, através de ações de assistência, apoio, formação, informação e incidência política tem se colocado como um ator social acima de preferências religiosas, posições políticas, ideológicas que busca, de maneira articulada e multilateral, a promoção da dignidade humana em uma Casa Comum (Papa Francisco, 2015), sem fronteiras étnicas, raciais, de gênero, nacionais. Importa a condição humana das pessoas, especialmente quando as suas vidas são ameaçadas por ações unilaterais, tirânicas ou por fatalidades que logo se tornam políticas e sociais como a pandemia do novo coronavírus.

Trata-se de uma atuação humanitária, complexa, dinâmica, estimuladora e desafiadora a instituições sociais e políticas no sentido de pensar, planejar e implementar ações políticas e econômicas, cujo princípio ético contribua para eliminar desigualdades sociais e seja afirmativo de direitos a diversidade cultural, justiça social e da dignidade humana, de modo incondicional à etnia, raça, sexo e nacionalidade.

Referências

CHARLEAUX, João Paulo. Covid-19: os imigrantes na linha de frente na Europa e nos EUA. *Nexo Jornal*, 31 de maio de 2020. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2020/05/31/Covid-19-os-imigrantes-na-linha-de-frente-na-Europa-e-nos-EUA>>.

Acesso em: 25 de junho de 2020.

FRANCISCO, Papa. *Carta Encíclica Laudato Sí*. Roma: Livraria do Vaticano, 2015.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTIA. *Brasil – PNAD Covid-19*. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em:

<<https://www.ibge.gov.br/busca.html?searchword=pnad+2020>> . Acesso em 28 de junho de 2020.

ROCHA, Rogério Lannes. Ficar em que casa? *Radis* (Revista da Fundação Oswaldo Cruz), Edição 212, maio/2020.

PARTE II

**MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS E
PANDEMIA:
MAIS “ESTRANHOS À NOSSA PORTA”?⁵⁷**

⁵⁷ Bauman (2016)

**Migrações Internacionais
e a pandemia de Covid-19**

**PANDEMIA E ESTIGMA:
NOTA SOBRE AS EXPRESSÕES
“VÍRUS CHINÊS” E “VÍRUS DE WUHAN”**

Deisy de Freitas Lima Ventura
Faculdade de Saúde Pública da USP

Em 5 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) difundiu seu primeiro boletim sobre uma pneumonia de origem desconhecida, identificada pela China em 31 de dezembro de 2019. A doença contava à época, segundo o governo chinês, 44 casos, sendo 11 deles graves, todos detectados na cidade de Wuhan, na província de Hubei, envolvendo comerciantes de um mercado de animais vivos que já teria sido fechado⁵⁸. O surto posteriormente transformou Wuhan em epicentro de uma pandemia, e deu origem às expressões “vírus chinês” ou “vírus de Wuhan”. Oficialmente, porém, primeiro a doença foi referida como do “novo coronavírus”, sendo depois batizada em definitivo como “Covid-19”, proveniente do inglês “COrona VIRus Disease” e do seu já citado ano de aparição. Diante do aumento da difusão global de notícias sobre a doença e a sua crescente propagação internacional, multiplicaram-se os casos de discriminação e de violência contra populações asiáticas, inclusive contra migrantes e seus descendentes radicados no Ocidente.

A OMS define o estigma social no âmbito da saúde como a associação pejorativa entre uma doença específica e uma pessoa ou um grupo de pessoas que compartilham certas características, podendo ensejar estereótipos, diversas formas de discriminação, ou até perda de status durante um surto ou epidemia, afetando tanto a pessoas doentes

⁵⁸ OMS. Pneumonia of unknown cause - China - Disease outbreak News. Genebra, 05 de janeiro de 2020. Disponível em <<https://www.who.int/csr/don/05-january-2020-pneumonia-of-unknown-cause-china/en/>>.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

ou infectadas como seus cuidadores, familiares, amigos e comunidades⁵⁹. Ao declarar que “o novo coronavírus” constituía uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em 31 de janeiro de 2020, a OMS alertou os Estados para o risco de que medidas de saúde pública pudessem promover estigma ou discriminação, o que não seria compatível com o Regulamento Sanitário Internacional, vigente em 196 Estados, que garante o respeito à dignidade e os direitos humanos durante o combate à propagação internacional das doenças⁶⁰. O estigma pode acompanhar ou ser o germe de manifestações de xenofobia, aqui compreendida simplesmente como a percepção de pessoas “estrangeiras” como ameaças.

Estigma e xenofobia têm por efeito, em especial durante uma epidemia, não apenas disseminar a violência verbal e física contra suas vítimas. Também leva as populações estigmatizadas a temer a sociedade e as autoridades, e a se afastar dos serviços de saúde, o que obstaculiza o controle da doença, pondo assim em risco tanto a sua saúde como a da coletividade.

Esta breve nota têm por objetivo demonstrar a impropriedade do uso das expressões “vírus chinês” ou “Wuhan” durante a pandemia de Covid-19, compartilhando informações básicas sobre a denominação das doenças e oferecendo alguns exemplos tanto das razões que podem motivar aqueles que as usam como dos efeitos nefastos que elas produzem, especialmente em relação aos migrantes e suas famílias.

Da gripe californiana ao vírus chinês: a incerteza sobre as origens

Dizer que o novo coronavírus “é chinês” equivaleria a chamar o hoje bem conhecido vírus Influenza AH1N1 de “vírus mexicano”, “californiano”, “texano” ou “norte-americano” simplesmente porque os primeiros casos relacionados à pandemia de gripe AH1N1, ocorrida entre 2009 e 2010, foram notificados nos

⁵⁹ Cruz Vermelha Internacional, UNICEF e OMS. Social Stigma associated with COVID-19: A guide to preventing and addressing social stigma. Genebra, 24 de fevereiro de 2020. Disponível em <<https://www.unicef.org/documents/social-stigma-associated-coronavirus-disease-covid-19>>.

⁶⁰ OMS. Statement on the second meeting of the International Health Regulations (2005) Emergency Committee regarding the outbreak of novel coronavirus (2019-nCoV). Genebra, 30 de janeiro de 2020. Disponível em <[https://www.who.int/news-room/detail/30-01-2020-statement-on-the-second-meeting-of-the-international-health-regulations-\(2005\)-emergency-committee-regarding-the-outbreak-of-novel-coronavirus-\(2019-ncov\)](https://www.who.int/news-room/detail/30-01-2020-statement-on-the-second-meeting-of-the-international-health-regulations-(2005)-emergency-committee-regarding-the-outbreak-of-novel-coronavirus-(2019-ncov))>.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Estados Unidos (nos Estados da Califórnia e do Texas) e no México⁶¹. Note-se a impossibilidade lógica de assegurar que um primeiro caso notificado de uma doença seja, de fato, o primeiro caso que tenha existido.

Houve, de fato, uma controvérsia em torno do nome da gripe AH1N1, que foi a primeira pandemia declarada no século XXI, mas ela não estava relacionada à nacionalidade. Quando a OMS declarou que esta doença constituía uma ESPII, em abril de 2009, a organização, a maioria dos Estados e os meios de comunicação ainda utilizavam a denominação “gripe suína”⁶², usual à época porque o vírus tinha o porco como hospedeiro. A mudança de nome somente ocorreu porque houve uma enorme mobilização de produtores de carne suína – principalmente do Brasil, dos Estados Unidos e da Europa – diante da queda vertiginosa do consumo daquela carne e de seus derivados que resultou do avanço mundial da doença⁶³.

Para que se tenha uma ideia mais precisa do significado da associação entre uma doença e uma nacionalidade, basta um cidadão brasileiro imaginar que a microcefalia decorrente da infecção pelo vírus Zika pudesse ser chamada de “microcefalia brasileira”. É verdade que, em 2016, o Brasil foi o epicentro da emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela OMS em razão do aumento extraordinário de casos de microcefalia e outras malformações que foram associados à doença do vírus Zika⁶⁴. No entanto, embora a associação entre o vírus e malformações genéticas tenha sido comprovada cientificamente e declarada emergência no Brasil, ela pode ocorrer em qualquer outro território em que as

⁶¹ OMS. New influenza A(H1N1) virus infections: global surveillance summary. *Weekly epidemiological record* n. 20, v.84, 15 de maio de 2009, p.173. Disponível em <<https://www.who.int/wer/2009/wer8420.pdf>>.

⁶² OMS. Swine influenza. Statement by WHO Director-General, Dr Margaret Chan. Genebra, 25 de abril de 2009. Disponível em <https://www.who.int/mediacentre/news/statements/2009/h1n1_20090425/en/>.

⁶³ Jamil Chade, Criadores conseguem trocar nome da doença - Alteração para gripe A/H1N1 é vitória de produtores do Brasil, dos EUA e da Europa, O Estado de S.Paulo, Genebra, 01 de maio de 2009. Disponível em <<https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,criadores-conseguem-trocar-nome-da-doenca,363719>>.

⁶⁴ OMS. WHO statement on the first meeting of the International Health Regulations (2005) (IHR 2005) Emergency Committee on Zika virus and observed increase in neurological disorders and neonatal malformations. Genebra, 01 de fevereiro de 2016. Disponível em <[https://www.who.int/en/news-room/detail/01-02-2016-who-statement-on-the-first-meeting-of-the-international-health-regulations-\(2005\)-\(ihr-2005\)-emergency-committee-on-zika-virus-and-observed-increase-in-neurological-disorders-and-neonatal-malformations](https://www.who.int/en/news-room/detail/01-02-2016-who-statement-on-the-first-meeting-of-the-international-health-regulations-(2005)-(ihr-2005)-emergency-committee-on-zika-virus-and-observed-increase-in-neurological-disorders-and-neonatal-malformations)>.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

condições objetivas para tanto estejam reunidas. A própria OMS reconheceu, ao declarar a emergência, que parecia ter havido um conjunto de casos similares na Polinésia Francesa, em 2014, e simultaneamente ao Brasil também em El Salvador e nos Estados Unidos.

Não obstante, questionar a denominação de uma doença vai muito além da impossibilidade objetiva de atribuir uma origem geográfica precisa a um determinado patógeno.

Diretrizes para a denominação das doenças

A associação entre o “estrangeiro” e a “doença” ao longo da história é largamente conhecida⁶⁵. Não é um acaso que as três pandemias reconhecidas pela OMS como tal durante o século XX sejam chamadas de “gripe espanhola” (1918-1919), surgida em local indeterminado, cujo patógeno foi o vírus influenza H1N1; “gripe asiática” (1957-1958) e “gripe de Hong Kong” (1968-1969), ambas tendo como epicentro o Sudeste da China e como patógeno o vírus Influenza, respectivamente com os subtipos H2N2 e H3N2⁶⁶. Embora tardia, é consensual entre as organizações internacionais que atuam no campo da saúde a compreensão de que tais denominações estimulam o estigma social durante surtos e epidemias.

Entre as complexas missões da OMS encontra-se a de elaborar e difundir a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID), que constitui uma das principais ferramentas epidemiológicas e médicas existentes no plano mundial e permite, entre outras funções, monitorar a incidência e prevalência de doenças por meio de uma padronização universal⁶⁷. As dificuldades que cercam a elaboração da CID são variadas desde a sua origem⁶⁸, destacando-se entre elas a identificação de certos comportamentos humanos como doenças, de forma a

⁶⁵ Deisy Ventura, Impacto das crises sanitárias internacionais sobre os direitos dos migrantes, *Sur Revista Internacional de Direitos Humanos* n. 23, 2016. Disponível em <<https://sur.conectas.org/impacto-das-criSES-sanitarias-internacionais-sobre-os-direitos-dos-migrantes/>>.

⁶⁶ OMS. Pandemic influenza preparedness and response: a WHO guidance document. Genebra: OMS, 2009. Disponível em <https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/44123/9789241547680_eng.pdf?sequence=1>.

⁶⁷ OMS. An Introduction to ICD-11 -1.1 Purpose and multiple uses of ICD. In: ICD [Versão Abril de 2019]. Disponível em <<https://icd.who.int/>>.

⁶⁸ Ruy Laurenti. Análise da informação em saúde: 1893-1993, cem anos da Classificação Internacional de Doenças. *Revista de Saúde Pública*, S. Paulo, 25: 407-17, 1991.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

estigmatizá-los; assim como a atribuição a doenças de determinadas denominações que podem causar danos para determinados grupos populacionais.

Foi preciso, porém, esperar até 2015 para que, em conjunto com a Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) e a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), a OMS adotasse diretrizes para a denominação das novas doenças infecciosas que atingem humanos. Em síntese, desde então, os nomes de doenças não podem incluir localizações geográficas (cidades, países, regiões, continentes), nomes de pessoas, espécies de animais ou de alimentos; referências culturais, demográficas, industriais ou ocupacionais; ou termos que despertem o medo (como desconhecida, fatal, mortal etc.)⁶⁹. Contudo, nem a denominação oficial cuidadosa, nem as advertências aos Estados quanto ao risco de estigma foram capazes de evitar que a Covid-19 fosse associada à nacionalidade chinesa e à localidade em que foi notificado o primeiro caso.

O uso político e geopolítico

Um dos mais importantes difusores das expressões “vírus chinês” ou “vírus de Wuhan” é o atual Presidente dos Estados Unidos e candidato à reeleição, o extremista Donald Trump. A linguagem é parte importante de sua estratégia eleitoral, eis que o notório fracasso da resposta norte-americana à Covid-19 está vinculado à posição de Trump em relação à China, que tem variado de forma significativa ao sabor dos interesses do momento. A depender da intenção de eleger um bode expiatório para a crise ou de negociar com o governo chinês, o Presidente tem alternado elogios (“governo extremamente competente”, que faz “um bom trabalho” e por quem teria “um grande respeito”) e críticas virulentas; apenas entre os dias 16 e 30 de março de 2020, utilizou mais de vinte vezes a expressão “chinese virus”⁷⁰.

Advertido por membros de seu próprio governo de que a “etnicidade” não é causa do novo coronavírus, e pela OMS sobre o risco de que esta linguagem estigmatize pessoas, Trump também foi acusado de racismo em relação à população norte-americana de origem chinesa, aos migrantes e à população chinesa, mas alegou

⁶⁹ OMS. World Health Organization Best Practices for the Naming of New Human Infectious Diseases. Genebra, maio de 2015. Disponível em <https://www.who.int/topics/infectious_diseases/naming-new-diseases/en/>.

⁷⁰ Jérôme Viala-Gaudefroy e Dana Lindaman. Donald Trump's 'Chinese virus': the politics of naming. *The Conversation*, 21 de abril 2020. Disponível em <<https://theconversation.com/donald-trumps-chinese-virus-the-politics-of-naming-136796>>.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

querer dizer simplesmente que “isto [o vírus] vem da China”⁷¹. Porém, não apenas continuou empregando esta expressão em seus momentos de crítica à China, como recentemente utilizou também a expressão “kung flu”⁷².

Apenas uma plataforma de denúncia de incidentes de discriminação anti-asiática recebeu entre 19 de março e 13 de maio de 2020 mais de 1.800 denúncias provenientes de mais de 40 Estados norte-americanos⁷³. Um estudo recente conclui que após uma postagem do Presidente Trump na rede social Twitter com a expressão “vírus chinês”, em 16 de março de 2020, o número de posts que repetiam o termo na mesma rede aumentou de 16.535 referências na semana anterior, para 177.327 na semana seguinte⁷⁴.

A mobilização do estigma durante uma epidemia é uma estratégia política perversa com efeitos de curto prazo, cujo êxito se deve, porém, a um longo e complexo processo. De imediato, algo percebido pelo público não especializado como “abstrato” e “desconhecido”, como é o caso de um vírus, passa a ser “personificado” graças ao emprego de termos familiares e tangíveis, como uma nacionalidade ou um local de suposta origem⁷⁵. Ao oferecer respostas que simplificam a realidade por meio da identificação de “alvos” que seriam responsáveis por todos os males da sociedade, grupos extremistas podem se aproveitar de eventos traumáticos, como uma pandemia, que produzem relevantes impactos cognitivos sobre as populações, para alimentar nacionalismos e incitar à satisfação de pulsões de violência⁷⁶.

Quando se trata de estigma em relação aos migrantes e seus descendentes, ele corresponde plenamente ao espaço de

⁷¹ Rachel Sandler. Trump Calls Coronavirus A ‘Chinese Virus’ Despite Racism Charge - And A Warning From WHO. Forbes, 18 de março de 2020. Disponível em <<https://www.forbes.com/sites/rachelsandler/2020/03/18/trump-calls-coronavirus-a-chinese-virus-despite-racism-charge-and-a-warning-from-who/#48cf494d75e3>>.

⁷² The Guardian. Donald Trump calls Covid-19 “kung flu” at Tulsa rally. Londres, 21 de junho de 2020. Disponível em <<https://www.theguardian.com/us-news/2020/jun/20/trump-covid-19-kung-flu-racist-language>>.

⁷³ Disponível em <<http://www.asianpacificpolicyandplanningcouncil.org/stop-aapi-hate/>>.

⁷⁴ Henna Budhwani e Ruoyan Sun. Creating COVID-19 Stigma by Referencing the Novel Coronavirus as the “Chinese vírus” on Twitter: *Quantitative Analysis of Social Media Data*. J Med Internet Res. 2020;22(5):e19301. doi:10.2196/19301.

⁷⁵ Jérôme Viala-Gaufrey e Dana Lindaman, op. cit.

⁷⁶ Elyamine Setoul. Les radicalisations au temps du Covid-19. *The Conversation*, 28 de abril de 2020. Disponível em <<https://theconversation.com/les-radicalisations-au-temps-du-covid-19-136978>>.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

desqualificação prévia que o estrangeiro ocupa⁷⁷ diante da sociedade e do Estado. No caso específico da Covid-19, o passado da América do Norte em relação aos imigrantes asiáticos revela incidentes de discriminação que remontam ao século XIX e afirmaram, ao longo da história, uma “conexão entre raça e doença”⁷⁸. Mais recentemente, entre 2002, a SARS (em português, Síndrome Respiratória Aguda Grave) engendrou a discriminação de comunidades de origem asiática⁷⁹. Mas um estudo de Katherine Mason revela que a “racialização” da doença não é privilégio do Ocidente. Entrevistando profissionais da saúde no interior da China, ela constatou que alguns deles temiam menos a gripe AH1N1 por considerar que ela era uma doença “euroamericana”⁸⁰.

Não se pode, contudo, deixar de referir, ainda que brevemente, que tais expressões também têm sido utilizadas no Brasil.

Um exemplo brasileiro

Ao longo da evolução da pandemia de Covid-19, aprofundou-se no Brasil o aparelhamento do Estado, em especial no âmbito federal, por agitadores extremistas largamente inspirados nos métodos e na doutrina de Donald Trump. Por conseguinte, agentes estatais, em diferentes órgãos e níveis, têm reproduzido referências pejorativas à China, valendo-se, entre outras, das expressões que motivam o presente texto. Chegou a haver um embate aberto entre pessoas vinculadas ao governo federal, de um lado, e de outro a Embaixada da China no Brasil e o Presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia⁸¹.

Entre numerosos exemplos, vale destacar o caso do atual Procurador-Chefe da República em Goiás, Ailton Benedito, que foi alvo de uma Representação junto à Corregedoria Nacional do

⁷⁷ Didier Fassin, *Une Double Peine - La Condition Sociale des Immigrés Malades du SIDA, L'Homme*, n. 160 (2001): 137-162.

⁷⁸ Paula Larsson. Anti-Asian racism during coronavirus: How the language of disease produces hate and violence, *The Conversation*, 31 de março de 2020. Disponível em <<https://theconversation.com/anti-asian-racism-during-coronavirus-how-the-language-of-disease-produces-hate-and-violence-134496>>.

⁷⁹ Bobbie Person et al. *Fear and stigma: the epidemic within the SARS outbreak. Emerg Infect Dis.* 2004;10(2):358-363. doi:10.3201/eid1002.030750.

⁸⁰ Katherine Mason. H1N1 Is Not a Chinese Virus: the Racialization of People and Viruses in Post-SARS China. *Stud Comp Int Dev.* 2015;50(4):500-518. doi:10.1007/s12116-015-9198-y.

⁸¹ João Fellet. 'Vírus chinês': como Brasil se inseriu em disputa geopolítica entre EUA e China sobre pandemia. BBC News Brasil. São Paulo, 19 março 2020. Disponível em <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-51963251>>.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), apresentada por entidades com assento no Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH). Segundo os signatários, o referido Procurador teria divulgado mensagens com “viés discriminatório e xenófobo” ao seus cerca de 173 mil seguidores na rede social Twitter⁸². Note-se que, quando do ocorrido, exercia o cargo de Secretário de Direitos Humanos da Procuradoria-Geral da República, recentemente extinto. Segundo a representação, o Procurador usou várias vezes a expressão “vírus chinês” entre os dias 22 e 26 de março.

Ao decidir sobre o arquivamento da representação em apreço, a já citada corregedoria teria, como noticiado na imprensa, considerado que a expressão “vírus chinês” não corresponderia a um ato de xenofobia, costumando ser utilizada como “hashtag”, recurso útil “na captação de novos usuários interessados naquele assunto”⁸³. De acordo com a mesma fonte, a corregedoria considerou que “a expressão foi utilizada dentro de um contexto razoavelmente ponderado, de cunho meramente informativo ao expressar ideias genéricas sobre a pandemia”, que “em nenhum momento houve algum ataque ou difamação em relação aos nacionais chineses”, ou “tampouco se expressou, de forma direta ou indireta, sentimento de menosprezo, ódio, discriminação, exclusão, relativização de direitos ou menosvalia a tais cidadãos”. Admitiu, porém, “a propagação de termos atécnicos em nada contribui para a manutenção de um cenário de estabilidade e equilíbrio que o momento requer”, e que “não se mostra recomendável que membros do Ministério Público refiram-se ao coronavírus mediante o uso de adjetivações indevidas ou elementos identitários a quaisquer povos”.

Considerações finais

Como conclusão destas breves reflexões, resta alertar para o risco de que o controle da propagação da pandemia sirva como pretexto para uma “libertação das falas racistas”; no início da pandemia, um jornal francês chegou a colocar como manchete a

⁸² Rubens Valente. Entidades pedem punição a procurador que usa expressão “vírus chinês”. Portal UOL. 01/05/2020. Disponível em <<https://noticias.uol.com.br/colunas/rubens-valente/2020/05/01/ministerio-puplico-federal-coronavirus.htm>>.

⁸³ Rubens Valente. Corregedoria do CNMP diz que expressão “vírus chinês” não é xenofobia. Portal UOL. 01/06/2020. Disponível em <<https://noticias.uol.com.br/colunas/rubens-valente/2020/06/01/cnmp-pandemia-xenofobia.htm>>.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

expressão “alerta amarelo”, pondo também em seu editorial o título “perigo amarelo”⁸⁴.

Cabe ao Estado e à sociedade combater o estigma da Covid-19 em todas as suas formas. Uma lente intersetorial indica que ele perpassa outros elementos além da doença, como situação migratória, raça, gênero, renda, saúde, entre outras características⁸⁵. Também é importante rechaçar as metáforas militares para fazer referência à pandemia, principalmente o uso da expressão guerra, tanto nos meios de comunicação como entre os profissionais de saúde pública, por ser simplificadora e altamente geradora de adversidades, abrindo brechas para a exploração geopolítica da suposta origem de surtos epidêmicos.

A pandemia não pode servir como um salvo-conduto para o racismo e para a xenofobia, não apenas por um imperativo ético, mas igualmente porque o estigma reduz a eficiência da resposta à doença. Em termos de saúde pública, a segurança de um território depende, em grande parte, da sua capacidade de compreender, respeitar e acolher. Assim, enquanto o mundo conta milhões de pessoas infectadas e centenas de milhares de mortos pela Covid-19, o uso irresponsável, por ignorância ou malícia, de expressões que personificam o vírus e a doença constitui uma dimensão de infâmia adicional às políticas de extermínio de populações vulneráveis, resultantes de condutas ativas ou omissivas de autoridades públicas que estão em curso durante a pandemia.

⁸⁴ Valentin Cebron e Pauline Petit. “Garde ton virus, sale chinoise!”: avec le coronavirus, le racisme antiasiatique se propage en France. *Le Monde*, 29 de janeiro de 2020.

⁸⁵ Carmen Logie e Janet Turan. *How Do We Balance Tensions Between COVID-19 Public Health Responses and Stigma Mitigation? Learning from HIV Research*. *AIDS Behav* (2020). Disponível em <<https://doi.org/10.1007/s10461-020-02856-8>>.

**PANDEMIA, MENTIRAS E XENOFOBIA:
A SAÚDE PÚBLICA REQUER INTERCULTURALIDADE**

Sylvia Dantas

Departamento de Medicina Preventiva
Universidade Federal de São Paulo

Desde o início de 2020 o mundo vive com o novo coronavírus denominado COVID-19.

No início ninguém sabia bem do que se tratava, o que estava de fato ocorrendo no mundo, recebíamos informações muitas vezes desconstruídas ou distorcidas. Por isso, trazemos alguns esclarecimentos sobre essa doença e sua origem a partir de informações de agências especializadas em saúde para em seguida fazer uma breve discussão sobre as fake news, ou melhor, mentiras, sobre o vírus com que temos convivido, xenofobia e interculturalidade.

Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. Os primeiros coronavírus humanos foram isolados pela primeira vez em 1937 e descritos como tal em 1965 em decorrência de seu perfil parecendo uma coroa na microscopia. O novo microorganismo agente infeccioso do coronavírus foi descoberto em dezembro de 2019.

Em 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial da Saúde (OMS) declara o surto como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional. Este é, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional, o mais alto nível de alerta da Organização. O COVID-19 recebe a classificação pela OMS de pandemia. O termo é usado para descrever situações em que uma doença infecciosa amplamente disseminada, contagiosa ameaça muitas pessoas de forma simultânea no mundo inteiro. Embora seu grau de contágio seja moderado, o fato de ser uma doença de transmissão respiratória, por

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

meio de gotículas respiratórias, dificulta as medidas de controle. Além disso, o grau de letalidade influencia diretamente na capacidade de contágio da doença. Enquanto outros vírus mais graves logo levam a pessoa infectada a falecer, antes de disseminar a doença, uma pessoa com o Covid-19 pode não apresentar os sintomas, mas espalhá-lo, embora não se saiba até o momento em que escrevo esse texto exatamente com que frequência. Dado esse quadro, medidas sociais de proteção como o isolamento social horizontal são necessárias a fim de conter a proliferação do vírus. Essa medida de saúde pública implica não só a reclusão das pessoas doentes ou portadoras do vírus, mas também das que não contraíram o vírus. Ocorre, então, o fechamento de escolas, locais de trabalho não essenciais, cancelamento de eventos e qualquer tipo de aglomeração social. Uma mudança drástica no cotidiano e organização social com impactos econômicos importantes.

Interessante lembrar que logo no início do surgimento do vírus começa a circular no Brasil, em redes sociais como Whatsapp, Facebook e Twitter, vídeos claramente montados e caseiros alegando que devido à falta de higiene e a sua culinária à base de animais estranhos, essa doença é culpa dos chineses. Circulou inclusive um vídeo de pouco mais de dois minutos do programa “TGR Leonardo”, da rede de televisão italiana RAI. Essa matéria, de novembro de 2015, nos faz crer não apenas que o vírus tenha tido sua origem na China, mas que teria sido fabricado por cientistas chineses, a partir de experimentos com morcegos e camundongos. O vídeo é verdadeiro e em 2015 suscitou polêmica na Itália, mas os cientistas já mostraram que o vírus criado em laboratório não tem nada em comum com o Covid-19. Vemos com esse exemplo mais um claro caso de descontextualização de uma informação. Dissemina-se uma falsa informação, uma narrativa indutora de preconceito e baseada no medo. Concomitantemente, pessoas de fenótipo oriental, sejam descendentes de japoneses, coreanos e mesmo chineses, no Brasil e no mundo, passam a ser hostilizadas nas ruas, discriminadas e a sofrer agressões verbais e até físicas por parte de desconhecidos. Passam a sofrer preconceito e xenofobia.

Curiosamente, a última pandemia, da chamada gripe suína em 2009, decorrente do novo vírus do H1N1 (denominado pdm09) não teve a mesma repercussão negativa. De acordo com o Centros de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) estadunidense, uma agência do Departamento de Saúde e Serviços Humanos dos Estados Unidos, o vírus teve origem no próprio EUA. Não foi, contudo, chamado de vírus americano ou atribuído aos hábitos alimentares à base de *fast*

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

food da cultura norte-americana, nenhum estadunidense sofreu preconceito e o governo não decretou estado de emergência. O CDC reporta que de abril de 2009 a abril de 2010 em todo o mundo morreram da infecção pelo vírus de 151.700 a 575.400 pessoas. Em 10 de agosto de 2010, a OMS declarou o fim dessa pandemia global de influenza H1N1. O vírus continua a circular, causa doenças, hospitalizações e mortes em todo o mundo a cada ano, mas como um vírus sazonal de gripe. O próprio CDC, órgão federal americano, declara que a origem do vírus se deu nos EUA e posteriormente disseminou no México. Apesar disso, na internet circulam informações que atribuem a origem do vírus como sendo no México. Recentemente no Brasil começaram a circular *fake news* atribuindo a origem do H1N1 de 2009 à China, novamente culpa da China. Curiosamente, um breve artigo em jornal de grande circulação brasileiro, em junho, a fim de prestar esclarecimento e combater aquela *fake news* publica o artigo de título “Pandemia de gripe suína teve origem no México, e não na China” (Prata, 2020). E assim o país que se diz a grande potência mundial é mais uma vez poupado de qualquer implicação naquela pandemia.

Vemos assim que notícias fabricadas, descontextualizadas ou distorcidas acirram preconceitos, cindindo ainda mais as sociedades e o mundo. Um mundo em que muros de exclusão têm crescido exponencialmente entre países, dentro dos países, cidades e bairros. Como nos mostra Crochik (1999) o preconceito, apesar de ser uma reação individual, baseia-se em um estereótipo que é um produto cultural. Importante destacar, portanto, que o preconceito não é inato, não se nasce preconceituoso. Ele é uma manifestação individual que surge na socialização, fruto da cultura e história pessoal. Se o processo de socialização só pode ser vivido pelo indivíduo, as formas, os instrumentos e os conteúdos pertencem à cultura. Uma sociedade que se sustenta pela ameaça da exclusão gera continuamente a necessidade do estabelecimento de preconceitos como forma de defesa individual. Como resposta a própria exigência dessa sociedade, nega-se a própria capacidade de refletir e experimentar os objetos fornecidos pela cultura. Utiliza-se o mecanismo psíquico de cisão, em que o mundo divide-se em bom e mau. Projeta-se no outro aquilo que é mau e a pessoa inclui-se naquilo que é bom. Devido a impotência que a pessoa sente para lidar com os sofrimentos provenientes da realidade, defensivamente, como em uma formação reativa, transforma seus sentimentos em onipotência e se julga superior ao seu objeto. Assim, o outro é visto como perigoso, como uma ameaça, enquanto que o

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

preconceituoso se vê como alguém com direito a defender-se e proteger-se daquele mal. Os estereótipos servem de justificativa para dominação.

Através de redes sociais controladas por algoritmos aqueles que muitas vezes compram esses dados decidem que informações oferecer ou negar a cada público. Não à toa o discurso da guerra é também utilizado no caso da pandemia. Subjugar e mesmo dizimar grupos minoritários ou nações faz parte do jogo do domínio geopolítico por parte de países considerados superpotências, poderosos economicamente e militarmente. Para manutenção de seu domínio a produção, fomento e o acirramento dos estereótipos e as estigmatização são peças chave. E assim legitima-se as hierarquizações que justificam apartar, submeter ou mesmo eliminar o outro. A narrativa da dominação explica o mundo como sendo composto por países chamados de desenvolvidos, em desenvolvimento ou menos desenvolvidos.

Em oposição ao que aí está, a perspectiva intercultural crítica decolonial desde e com os povos indígenas e afrodescendentes propõe uma nova razão e humanidade (DANTAS, 2017). Propõe a reversão do uso da etnia branca e ocidental como padrão, da razão sobre o sentir-existir como signo de humanidade e da visão do homem estando acima da natureza. A interculturalidade enfoca a necessidade de privilegiar o diálogo, a vontade da inter-relação e não da dominação. É um termo polissêmico, dependendo da área de conhecimento, país, continente ou época contém diferentes nuances. Nesse sentido, a partir da filosofia propõe-se uma visão intercultural crítica que implica na descolonização dos saberes, a favor de um equilíbrio epistemológico no mundo. Na área do direito, interculturalidade também não se limita ao necessário reconhecimento do outro, mas a resistência aos processos de construção de hegemonia e criação de mediações políticas, institucionais e jurídicas que garantam reconhecimento e transferência de poder. Na educação, a definição vai mais além quando importantes pensadores da área colocam que a interculturalidade só se produz quando um grupo começa a entender e assumir o significado que as coisas e os objetos têm para os outros. A maioria dos pesquisadores ocidentais ou ocidentalizados projetam um pensamento causal e “lógico” sobre as manifestações de outras culturas que não corresponde à autocompreensão da população local e quando ultrapassa seu próprio campo, pode destruir o universo simbólico de outras culturas. Na Psicologia, a Psicologia Intercultural surge nos anos 60 a partir da

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

consciência de que grande parte dos estudos na Psicologia são formulações etnocêntricas, já que baseadas em grupos ou amostras de pessoas da América do Norte ou da Europa, países hegemônicos ou centrais quanto à economia e política globais. Faz uma crítica das teorias psicológicas que não representam a grande diversidade da população mundial, e que são generalizadas para todos os seres humanos. Em nosso trabalho em saúde mental nas questões relativas à migração a fim de podermos trabalhar no sentido da promoção e prevenção para o bem estar e quebrar o círculo vicioso de uma prática e mentalidade pautada em um conhecimento eurocêntrico-norte americano a postura intercultural tem sido fundamental. Na formação de profissionais que atuam na saúde pública, assistência social, educação e organizações civis vemos muitas vezes que apesar das melhores intenções preconceitos e xenofobia são sutilmente reproduzidos.

O Covid-19 nos coloca esse desafio de mudança de perspectiva. O vírus permanecerá, com mutações. Resta saber se nós permaneceremos ou pereceremos. Estamos em uma encruzilhada, ou permanecemos impossibilitados de compartilhar uma narrativa sobre o presente ou optamos por ouvir quem foi silenciado, perceber as imagens distorcidas e encararmos a verdade. A saúde global é questão de saúde pública. Krenak (2019) nos mostra que para adiar o fim do mundo é preciso questionar essa atual visão de mundo.

Referências

- DANTAS, S. (2017). Saúde mental, interculturalidade e imigração. *Revista USP*, (114), 55-70. <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9036.v0i114p55-70>
- CENTERS FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (CDC). 2009 H1N1 Pandemic (H1N1pdm09 virus). <https://www.cdc.gov/flu/pandemic-resources/2009-h1n1-pandemic.html>
- CROCHIK, J. L. (2006). *Preconceito, individuo e cultura*. SP: Casa Do Psicólogo.
- KRENAK, A. (2019). *Ideias para adiar o fim do mundo*. SP: Cia. das Letras. <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca>
- PRATA, P.(13 de junho de 2020). Pandemia de gripe suína teve origem no México, e não na China. <https://politica.estadao.com.br/blogs/estadao-verifica/pandemia-de-gripe-suina-teve-origem-no-mexico-e-nao-na-china/>
- WHO <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019>

**CONSTRUINDO MURALHAS:
O FECHAMENTO DE FRONTEIRAS
NA PANDEMIA DO COVID-19**

André de Carvalho Ramos

Faculdade de Direito da USP
Faculdade Autônoma de Direito (FADISP)

Com a pandemia da COVID-19, o fechamento de fronteiras foi reação imediata de vários países, impedindo a entrada dos não nacionais. O Brasil não foi diferente. Porém, não se pode esquecer que há solicitantes de refúgio e aqueles que necessitam de acolhida humanitária, o que exige que sejam estudadas outras formas de proteção à vida e à saúde no combate à pandemia.

O presente artigo retrata a política brasileira atual de restrição ao ingresso do não nacional, seus limites subjetivos, objetivos e as sanções correspondentes, comparando-as com as obrigações internacionais assumidas pelo Brasil e com a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

A pandemia e o fechamento das fronteiras no Brasil

A Organização Mundial da Saúde (OMS) é organização internacional, vinculada ao sistema da Organização das Nações Unidas, devendo, como uma de suas funções, promover ações coordenadas entre Estados em face de doenças que podem se propagar para além das fronteiras estatais. Esse efeito transnacional das doenças (que não observam os limites das fronteiras políticas) exige que os Estados busquem coordenação com os demais, para evitar perda de eficiência dos recursos empregados (por exemplo, nos centros de pesquisa, os quais ganham muito quando agem em colaboração) e até mesmo ações contraditórias, como, por exemplo, se vê com determinados Estados proibindo viagens e outros permitindo.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Instrumento pelo qual a OMS alerta os Estados e busca ação coordenada é a declaração de uma "emergência de saúde pública de importância internacional" (ESPII; em inglês é conhecida pela sigla "PHEIC" - Public Health Emergency of International Concern), pela qual é identificado um (i) evento extraordinário que constitui um (ii) risco de saúde pública para (iii) outros Estados por intermédio de uma (iv) disseminação internacional da doença, o que (v) requer uma resposta internacional coordenada.

A primeira emergência internacional declarada foi a da gripe A (H1N1; "gripe suína"), em 2009. A segunda foi a do vírus da pólio (declarada em 2014), após a sua quase erradicação no século XX, no que foi visto pela OMS como um evento extraordinário. A terceira (2014) e a quinta (2018) emergências referiram-se à epidemia do vírus Ebola. A quarta emergência deu-se em 2016 tendo como principal afetado o Brasil (em ano de Olimpíadas do Rio de Janeiro) e abordou a epidemia do vírus Zika (síndrome congênita do vírus Zika).

Em 30 de janeiro de 2020, a OMS declarou a sexta emergência internacional após a identificação de mais de 7 mil casos de pessoas infectadas com o novo coronavírus (nCoV ou Covid-19) em 19 países, a partir, inicialmente, de contaminação de seres humanos pelo vírus na China⁸⁶. Em 11 de março, a OMS declarou a existência de uma pandemia global, dado o impacto generalizado na população com alcance global⁸⁷. No Brasil, a primeira pessoa foi diagnosticada com a Covid-19 em 26 de fevereiro e o primeiro óbito fruto da doença ocorreu em 17 de março de 2020, levando, nos meses subsequentes, a milhares de mortes no país⁸⁸.

No plano normativo, a reação no Brasil deu-se quase em seguida à declaração da OMS sobre o estado de emergência sanitária. Em 3 de fevereiro, com remissão clara à deliberação internacional, o Ministério da Saúde adotou a Portaria n. 188/2020⁸⁹, declarando "emergência em saúde pública de importância nacional" (ESPIN) em decorrência novo Coronavírus (2019-nCoV), criando ainda o Centro

⁸⁶ Declaração disponível em [https://www.who.int/news-room/detail/30-01-2020-statement-on-the-second-meeting-of-the-international-health-regulations-\(2005\)-emergency-committee-regarding-the-outbreak-of-novel-coronavirus-\(2019-ncov\)](https://www.who.int/news-room/detail/30-01-2020-statement-on-the-second-meeting-of-the-international-health-regulations-(2005)-emergency-committee-regarding-the-outbreak-of-novel-coronavirus-(2019-ncov)). Acesso em 02 de julho de 2020.

⁸⁷ Ver a linha do tempo das medidas tomadas pela OMS até junho de 2020 em <https://www.who.int/news-room/detail/29-06-2020-covidtimeline>. Acesso em 02 de julho de 2020.

⁸⁸ Dados oficiais disponíveis em <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 02 de julho de 2020.

⁸⁹ Disponível em <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388>, Acesso em 02 de julho de 2020.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional.

Imediatamente, foi editada a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, chamada de "lei da quarentena", pela qual foram adotadas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus. Posteriormente, em 20 de março, o Congresso Nacional reconheceu o estado de calamidade pública (Decreto Legislativo no 06/2020) com efeitos até 31 de dezembro de 2020, para possibilitar medidas de alto custo econômico referentes à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Esse contexto é importante para que se dimensione o ambiente normativo de excepcionalidade pelo qual o Brasil atravessou no primeiro semestre, com medidas excepcionais sendo adotadas nas mais diversas áreas, com claro impacto em relação aos direitos humanos, mas que, em tese, possuem como objetivo combater uma pandemia, que causou milhares de mortes no mundo e no Brasil.

No tocante ao acolhimento dos migrantes, entre eles refugiados, foram adotadas, progressivamente, medidas de fechamento das fronteiras brasileiras, proibindo-se ingresso de não nacionais (com poucas exceções).

Cabe aqui um esclarecimento: o termo "fechamento de fronteiras" juridicamente significa restrição temporária e excepcional da entrada de não nacionais no Brasil. Tal regime não é aplicado a brasileiros, mesmo residentes fora do país, em face da interpretação ampliativa da previsão constitucional de vedação à pena de banimento⁹⁰.

Inicialmente, a Portaria Conjunta Interministerial n. 132 restringiu, pelo prazo de 30 dias, a entrada no País, por via terrestre, de não nacionais provenientes do Uruguai, com determinadas exceções⁹¹. Em seguida, foi publicada a Portaria Conjunta Interministerial n. 47, de 26 de março de 2020, que proibiu, pelo prazo de 30 dias, a de entrada de estrangeiros no País por transporte aquaviário. O desembarque foi excepcionalmente autorizado caso fosse necessária assistência médica ou para conexão de retorno aéreo

⁹⁰ Constituição de 1988. Art. 5º, XLVII, não haverá penas: (...) d. de banimento.

⁹¹ Disponível no <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-132-de-22-de-marco-de-2020-249098650>. Acesso em 02 de julho de 2020.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

ao país de origem. As exceções à restrição de entrada também foram poucas, relacionadas à situação familiar (cônjuge, companheiro, filho, pai ou curador de brasileiro), à função (a serviço de missão estrangeira ou organismo internacional) ou à residência no Brasil, bem como à autorização governamental relacionada ao "interesse público"⁹².

A escalada de portarias de fechamento das fronteiras continuou.

Ainda em março, a Portaria Conjunta Interministerial n. 152 restringiu, por trinta dias, a entrada de não nacionais por via área, também com as já citadas exceções⁹³. A Portaria Conjunta Interministerial n. 158, de 31 de março de 2020, restringiu, por trinta dias, a entrada de não nacionais por rodovias ou meios terrestres provenientes da Venezuela, com as citadas exceções, salvo à relacionada à residência, o que discriminava o não nacional com residência permanente no Brasil⁹⁴. Foi a única "portaria de fechamento de fronteira" que negou acesso ao país ao não nacional com residência permanente no Brasil. Por sua vez, a Portaria Conjunta n. 8, de 2 de abril de 2020, restringiu, por trinta dias, a entrada no País, por rodovias ou meios terrestres, de não nacionais provenientes de oito países, a saber: da Argentina, da Bolívia, da Colômbia, da República Francesa (Guiana Francesa), Guiana, do Paraguai, do Peru e do Suriname, com as exceções já expostas da Portaria n. 132⁹⁵.

Com o aumento do número de casos, houve a progressiva revogação das portarias voltadas a transportes específicos ou a países, com a criação de um "regime jurídico único" de fechamento de fronteiras.

Nesse sentido, a Portaria Conjunta Interministerial n. 201, de 24 de abril de 2020, revogou a Portaria n. 47, regulando a restrição temporária de entrada de migrantes no país por transporte aquaviário, independentemente de sua nacionalidade, com as exceções já citadas acima⁹⁶. A Portaria Conjunta Interministerial n. 203, de 28 de abril de 2020, revogou a Portaria n. 152, restringindo a entrada de não

⁹² Art. 4º. Disponível em <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-47-de-26-de-marco-de-2020-249861855>. Acesso em 02 de julho de 2020.

⁹³ Disponível em <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-152-de-27-de-marco-de-2020-250060288>. Acesso em 02 de julho de 2020.

⁹⁴ Disponível em <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-158-de-31-de-marco-de-2020-250477893>. Acesso em 02 de julho de 2020.

⁹⁵ Disponível em <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-8-de-2-de-abril-de-2020-250915950>. Acesso em 02 de julho de 2020.

⁹⁶ Disponível em <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-n-201-de-24-de-abril-de-2020-253830730>. Acesso em 02 de julho de 2020.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

nacionais no país por via aérea, com as exceções de praxe⁹⁷. Em seguida, a Portaria Conjunta Interministerial n. 204, de 29 de abril de 2020, revogou as Portarias n. 158 (a que tratava diferentemente os egressos da Venezuela), n. 132 e n. 8, restringindo a entrada de não nacionais no país por rodovias ou outros meios terrestre.

Por fim, houve a edição da Portaria Conjunta n. 255 dos Ministros de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, da Justiça e Segurança Pública, da Infraestrutura e da Saúde, de 22 de maio de 2020, que unificou o regime de fechamento das fronteiras brasileiras ao revogar as Portarias Interministeriais n. 201, n. 203 e n. 204, consolidando em um único diploma normativo a restrição de entrada de não nacionais no Brasil, "por rodovias ou outros meios terrestres, por via aérea ou por transporte aquaviário" (art. 2º) pelo prazo de trinta dias⁹⁸. Em 20 de junho de 2020, foi editada a Portaria Conjunta Interministerial n. 319, com apenas dois artigos, que prorrogou o prazo de fechamento das fronteiras por mais 15 dias, sem outra alteração na Portaria n. 255⁹⁹.

O regime jurídico do "fechamento das fronteiras"

Após a edição da Lei n. 13.979/20 ("lei da quarentena"), houve a quase confusa proliferação de diversas portarias sobre o fechamento de fronteiras até a unificação por meio da Portaria n. 255, que pode ser considerada com o marco infralegal do chamado "fechamento de fronteiras" (como visto, termo para restrição temporária e excepcional da entrada de não nacionais no Brasil). Agora, aparentemente, o marco normativo está fixado, sendo sujeito somente à prorrogação do seu prazo, como se viu na prorrogação por mais 15 dias, pela Portaria Interministerial n. 319.

O fundamento constitucional de tal drástica restrição à mobilidade internacional humana é a proteção à vida e à saúde, dado o grau de contágio do vírus, que já atingiu, em 02 de julho de 2020, cerca de 180 países, resultando em mais de 500 mil mortes¹⁰⁰. A

⁹⁷ Disponível em <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-n-203-de-28-de-abril-de-2020-254282950>. Acesso em 02 de julho de 2020.

⁹⁸ Disponível em <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-255-de-22-de-maio-de-2020-258114133>. Acesso em 02 de julho de 2020.

⁹⁹ Disponível em <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-319-de-20-de-junho-de-2020-262502191>. Acesso em 02 de julho de 2020.

¹⁰⁰ A OMS trabalha com dados oriundos das fontes nacionais, contando basicamente com a transparência estatal. Por exemplo, até o fechamento deste artigo, 11 países afirmavam não ter nenhum caso de coronavírus. Por exemplo, a Coreia do Norte não havia acusado nenhum caso da doença, bem como determinadas Estados insulares do Pacífico. Ver o número de casos por país tabulado pela OMS em <https://covid19.who.int/region/searo/country/in>. Acesso em 02 de julho de 2020.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

mobilidade sem restrição pode agravar essa situação, fazendo surgir novas ondas de infecção.

Já o fundamento legal encontra-se no art. 3º, VI, "a" da Lei nº 13.979/20, pelo qual as autoridades governamentais podem adotar, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a restrição excepcional e temporária da entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos.

Com a unificação, temos o seguinte regime de restrição temporária e excepcional de ingresso no Brasil:

1) Limites subjetivos gerais: não se aplica ao brasileiro, como já visto, em face da proibição constitucional; não se aplica ao imigrante com residência de caráter definitivo, por prazo determinado ou indeterminado, no território brasileiro ou que tenha registro nacional migratório ou a antiga carteira de identidade de estrangeiro – CIE, por analogia; não se aplica ao estrangeiro em missão a serviço de organismo internacional; não se aplica ao passageiro em trânsito internacional, desde que não saia da área internacional do aeroporto e que o país de destino admita o seu ingresso; não se aplica ao estrangeiro acreditado junto ao Estado brasileiro; não se aplica a estrangeiro cônjuge, companheiro, filho, pai ou curador de brasileiro; não se aplica ao indivíduo cujo ingresso seja autorizado especificamente pelo Governo brasileiro em vista do interesse público ou por questões humanitárias.

2) Limite subjetivo especial, aplicável à entrada pela fronteira com a Venezuela. As hipóteses de permissão de ingresso do não nacional por motivo de residência definitiva, ou por ser portador de registro nacional migratório, bem como ser cônjuge, companheiro, filho, pai ou curador de brasileiro) não se aplicam aos imigrantes provenientes da Venezuela, conforme art. 4º, §5º, da Portaria Interministerial no 255/2020.

3) Limites objetivos: todos os meios de transporte foram alcançados pelo marco jurídico unificado do fechamento de fronteiras. Contudo, não são afetadas: (i) a execução de ações humanitárias transfronteiriças previamente autorizadas pelas autoridades sanitárias locais; (ii) o tráfego de residentes fronteiriços em “cidades-gêmeas” (conurbadas), mediante a apresentação de documento de residente fronteiriço ou outro documento comprobatório, desde que seja garantida a reciprocidade no tratamento ao brasileiro pelo país vizinho; (iii) o livre tráfego do transporte rodoviário de cargas, ainda

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

que o motorista não se enquadre no rol do art. 4º, na forma da legislação; (iv) a continuidade do transporte e do desembarque de cargas, sem que haja desembarque de tripulantes, salvo para assistência médica ou para conexão de retorno aéreo ao país de origem relacionada a questões operacionais ou término de contrato de trabalho; (v) o transporte fluvial e o transporte aéreo de cargas; (vi) pouso técnico para reabastecer, quando não houver necessidade de desembarque de passageiros das nacionalidades com restrição; (vii) o ingresso e a permanência de tripulante marítimo estrangeiro portador de carteira internacional de marítimo emitida nos termos de Convenção da Organização Internacional do Trabalho, cujo ingresso seja requerido, pelo agente marítimo à Polícia Federal, para exercício de funções específicas a bordo de embarcação ou plataforma em operação em águas jurisdicionais.

4) Sanções. As Portarias estabeleceram também uma lista de sanções de *mobilidade internacional*, consolidadas na Portaria n. 255, além da responsabilização civil, administrativa e penal: (i) repatriação ou deportação imediata; e (ii) inabilitação de pedido de refúgio.

Assim, o fechamento de fronteiras impactou negativamente tanto a migração em geral regulada pela Lei de Migração (Lei n. 13.445/17) quanto o direito ao acolhimento regrado pelo Direito Internacional do Refúgio e pelas normas nacionais, em especial a Lei n. 9.474/97 (Estatuto do Refugiado). Cabe analisar, em seguida, a compatibilidade de tais restrições com as regras

A proibição da devolução e a solução da inclusão

A internacionalização da proteção aos refugiados ganhou destaque e pioneira institucionalidade no ambiente da Liga das Nações, criada em 1919, no período entre-guerras¹⁰¹. Em 1921, o Conselho da Sociedade das Nações autorizou a criação de um Alto Comissariado para Refugiados. A plena internacionalização foi assumida após a edição da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), cujo artigo 14 prevê que “cada pessoa tem o direito a buscar e gozar de asilo em outros países sem sofrer perseguição”.

Em 1950, foi criado o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), que hoje é órgão subsidiário permanente da Assembleia Geral das Nações Unidas e possui sede em Genebra. Em 1951, foi aprovada a “Carta Magna” dos

¹⁰¹ ANDRADE, José Henrique Fischel de. *Direito Internacional dos Refugiados. Evolução histórica (1931-1952)*. Rio de Janeiro: Renovar, 1996, em especial p. 19.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

refugiados, que é a Convenção de Genebra sobre o Estatuto dos Refugiados. A importância desse tratado é imensa: é o primeiro tratado internacional que trata da condição genérica do refugiado, seus direitos e deveres.

O Brasil ratificou a Convenção de Genebra relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951¹⁰². Além disso, a Lei n. 9.474/97 trata também da regulação da matéria, tendo seu artigo 1º considerado refugiado todo indivíduo que, devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país, ou aquele que, não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função da perseguição odiosa já mencionada. Em 1997, finalmente é aprovada a Lei n. 9.474, que regula diversas facetas da proteção ao refugiado, tendo adotado a definição ampla de refugiado, estipulando, em seu artigo 1º, III, que será também considerado refugiado pelo Brasil todo aquele que, devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade ou residência para buscar refúgio em outro país.

Um dos pilares tanto da Convenção de 1951 quanto da Lei n. 9.474/97 é o princípio da proibição da devolução (ou rechaço) ou *non refoulement*, que consiste na vedação da devolução do refugiado ou solicitante de refúgio para o Estado em face do qual tenha o fundado temor de ser alvo de perseguição odiosa¹⁰³. Esse princípio encontra-se inserido no artigo 33 da Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 e também em diversos outros diplomas internacionais, já ratificados pelo Brasil. Por exemplo, o artigo 22.8 da Convenção Americana de Direitos Humanos dispõe que “em nenhum caso o estrangeiro pode ser expulso ou entregue a outro país, seja ou não de origem, onde seu direito à vida ou à liberdade pessoal esteja em risco de violação em virtude de sua raça, nacionalidade, religião, condição social ou de suas opiniões políticas”.

¹⁰² Aproveitando a mobilização em torno do "Ano Mundial para os Refugiados" em 1960, o Decreto Legislativo n. 11 foi editado em 7 de julho de 1960 e, em seguida, o Brasil ratificou, no final do governo Kubitschek, a Convenção por meio do depósito da Carta de ratificação em 15 de novembro de 1960. Promulgada internamente pelo Decreto n. 50.215, de 28 de janeiro de 1961, já no governo Jânio Quadros. Ver mais em ANDRADE, José Henrique Fischel de. Aspectos Históricos Da Proteção De Refugiados no Brasil (1951-1997) in JUBILUT, Liliana L. e GODOY, Gabriel Gualano de. *Refúgio no Brasil*. Comentários à Lei 9.474/97. São Paulo: Quartier Latin, 2017, pp. 41-79, em especial p. 42 e p. 44.

¹⁰³ CARVALHO RAMOS, André de. *Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional*. 7ª ed., São Paulo: Saraiva, 2019, p. 95 e seguintes.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Além disso, o artigo 7º da Lei n. 9.474/97 prevê que o estrangeiro, ao chegar ao território nacional, poderá expressar sua vontade de solicitar declaração de sua situação jurídica de refugiado a qualquer autoridade migratória e em hipótese alguma será efetuada sua deportação para fronteira de território em que sua vida ou liberdade esteja ameaçada, em virtude de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política.

A jurisprudência internacional de direitos humanos caminha no mesmo sentido. A Corte Interamericana de Direitos Humanos explicitou que, em qualquer hipótese (mesmo no asilo diplomático), o Estado de acolhida está obrigado a não devolver o solicitante a um território no qual este possa sofrer o risco de perseguição odiosa. Assim, o princípio da proibição do rechaço (“proibição do *non refoulement*”) é exigível por qualquer estrangeiro. Esse dever de proteção ao solicitante de asilo ou refúgio, para a Corte, é obrigação *erga omnes* e vincula internacionalmente os Estados¹⁰⁴. Ou seja, há a proibição dos Estados de transferirem (qualquer que seja a nomenclatura – rechaço, expulsão, deportação etc.) um indivíduo a um outro Estado quando sua vida, segurança ou liberdade estejam em risco de violação por causa de (i) perseguição ou ameaça de perseguição odiosa, (ii) violência generalizada ou (iii) violações massivas aos direitos humanos, entre outros, assim como para um Estado onde (iv) corra o risco de ser submetida a tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes¹⁰⁵.

Consequentemente, o fechamento das fronteiras e o consequente estabelecimento da sanção de "inabilitação do pedido de refúgio" para aqueles que ingressarem no Brasil no período proibido abalam fortemente o direito ao acolhimento previstos nos tratados acima citados e na Lei n. 9.474/97, ofendendo as obrigações internacionais assumidas pelo Brasil.

Por sua vez, a Lei de Migração (Lei n. 13.445/2017) estabelece que a política migratória do Brasil é regida pelo princípio da acolhida humanitária (art. 3º, VI), estando em linha com a promoção de direitos da Constituição e dos tratados internacionais.

Claro que não se trata aqui de desconsiderar o impacto da pandemia e os riscos de contágio. Por isso, proponho uma

¹⁰⁴ Corte Interamericana de Direitos Humanos. *Opinião consultiva* n. 25 de 2018, sobre o instituto do asilo e seu reconhecimento como direito humano.

¹⁰⁵ Corte Interamericana de Direitos Humanos. *Opinião consultiva* n. 21 de 2014, sobre os direitos e garantias das crianças migrantes. Ver mais sobre esses casos em CARVALHO RAMOS, André de. *Curso de Direitos Humanos*. 7a ed., São Paulo: Saraiva, 2020, em especial p. 456 e seguintes.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

proporcional restrição da mobilidade internacional para melhor proteger o direito à vida e à saúde, sem desconsiderar o direito ao acolhimento aos solicitantes de refúgio e a aceitação humanitária de migrantes.

A solução que se sugere é aquela que é aplicável aos que tem o direito de ingresso no território nacional, como, por exemplo, os brasileiros ou estrangeiros com residência permanente: o controle sanitário nas fronteiras (testagem) e posterior isolamento pelo prazo de 14 dias. Já aqueles que necessitam de atendimento médico devem ser tratados como todos os solicitantes de refúgio ou de acolhida humanitária que, após o ingresso, contraem uma doença: serão atendidos pelo sistema de saúde nacional.

Conclusão

No filme de ação "A Grande Muralha" (*The Great Wall*, 2016), Hollywood deu fantasiosa função à longeva fortificação chinesa: deter misteriosos e destrutivos seres, que poderiam devastar toda a humanidade. Em que pese o heroísmo e vontade dos seus defensores, os seres fantásticos obviamente são bem sucedidos em superar o obstáculo, mas são - também obviamente - derrotados posteriormente de outra forma, pela engenhosidade, habilidade e união entre os protagonistas.

Na pandemia, o Brasil optou por erguer uma muralha, excluindo indiscriminadamente os não nacionais, mesmo os merecedores de refúgio e acolhida humanitária. Defendo que se escolha, agora, a opção de construir uma política pública inteligente, que acolha e não exclua, cumprindo os ditames constitucionais e as obrigações internacionais de direitos humanos.

Referências

- ANDRADE, José Henrique Fischel de. *Direito Internacional dos Refugiados. Evolução histórica (1931-1952)*. Rio de Janeiro: Renovar, 1996.
- ANDRADE, José Henrique Fischel de. Aspectos Históricos Da Proteção De Refugiados no Brasil (1951-1997) in JUBILUT, Liliana L. e GODOY, Gabriel Gualano de. *Refúgio no Brasil*. Comentários à Lei 9.474/97. São Paulo: Quartier Latin, 2017, pp. 41-79, em especial p. 42 e p. 44.
- CARVALHO RAMOS, André de. *Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional*. 7ª ed., São Paulo: Saraiva, 2019.
- CARVALHO RAMOS, André de. *Curso de Direitos Humanos*. 7ª ed., São Paulo: Saraiva, 2020.
- CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Opinião consultiva* n. 25 de 2018, sobre o instituto do asilo e seu reconhecimento como direito humano.
- CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Opinião consultiva* n. 21 de 2014, sobre os direitos e garantias das crianças migrantes.

A PANDEMIA DA COVID-19 E SUAS CONSEQUÊNCIAS PARA OS MOVIMENTOS MIGRATÓRIOS NO MUNDO

Marilda Rosado de Sá Ribeiro

Faculdade de Direito
Universidade Estadual do Rio de Janeiro
Emília Lana de Freitas Castro
Doutora em Direito, Universität Hamburg

Os primeiros meses de 2020 vêm sendo marcados por situações de incerteza, medo, e também de superações ao redor do mundo. A Covid-19, doença causada pelo Coronavírus Sars-Cov-2 já se alastra por 216 países, áreas ou territórios, infectando mais de 5 milhões de pessoas e levando a óbito mais de 300 mil em todo o globo¹⁰⁶. A pandemia causada pelo Coronavírus ganha grande destaque pela eventual necessidade de tratamento hospitalar intensivo, pelo seu fácil contágio e pelas restrições causadas pelas medidas preventivas de isolamento social em todo o mundo. A crise global gerada pelo novo Coronavírus já é considerada a maior enfrentada pela atual geração, e segundo Yuval Noah Harari, as decisões 2020 irão moldar o mundo não somente quanto aos sistemas de saúde, mas à economia, à política e à cultura¹⁰⁷. No Brasil, a situação de instabilidade causada pelo vírus gera grande preocupação: segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), em

¹⁰⁶ Dados informados pela Organização Mundial de Saúde. Disponível em <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019>. Acesso em 24/05/2020.

¹⁰⁷HARARI, Yuval Noah, The World After the Corona Virus Life And Arts Financial Times, 20 de março de 2020. Outros pensadores no sec XX já falavam em crise de uma geração: ver BERMAN, Marshall *Tudo que é Sólido Desmancha no Ar...*, N. York, 1982; No sec. XXI; D'ALLONES, Myriam Revault. *La Crise sans Fin: Essai sur l'expérience Moderne du Temps*, Paris, ed. Du Seuil, 2012

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

21 de maio, dos 563.550 casos de COVID-19 relatados na América Latina pela OMS, 491.499 estão concentrados na América do Sul, representando 87% dos casos latino-americanos¹⁰⁸. Isso se deve ao fato de que, até 31 de maio de 2020, o Brasil registrava o segundo maior nível de infecção pela COVID-19, com pouco mais de 465 mil casos confirmados e mais de 27 mil mortes, atrás apenas dos Estados Unidos¹⁰⁹.

É nesse contexto que alguns internacionalistas já se posicionaram quanto ao papel das instituições internacionais, suas obrigações, poderes e procedimentos no âmbito do direito internacional, procurando adotar uma perspectiva histórica e comparatista em relação às grandes pandemias anteriores¹¹⁰. O marco de referência são as Regras Internacionais sobre Saúde, editadas pela própria OMS em 2005. Wagner Menezes comenta que a sociedade humana enfrenta um dos maiores desafios de sua história com a disseminação global da epidemia, pois o vírus atinge todos os continentes e povos do mundo, colocando em xeque tradicionais concepções sociológicas e políticas, sistemas econômicos, regimes e teorias, expondo a fragilidade das estruturas nacionais e internacionais¹¹¹. O professor também assume postura crítica quanto às ações da Organização Mundial da Saúde (OMS) por suas posições titubeantes iniciais frente ao risco de pandemia.

A insegurança neste momento está, portanto, em todas as searas da vida humana, afetando, inclusive, os movimentos migratórios, ponto central deste artigo. Conforme explica Jeffrey H. Cohen, a mobilidade humana é fundada na tomada de decisões dentro do núcleo familiar e impulsionada por inseguranças nos lugares de origem e de destino dos migrantes¹¹². Cohen afirma que, neste momento de pandemia, a insegurança ganha um novo significado,

¹⁰⁸ International Organization for Migration (IOM). Confirmed COVID-19 Cases in South America Represent 87 Per Cent of the Total in Latin America - IOM Launches Urgent Appeal. Disponível em <https://www.iom.int/news/confirmed-covid-19-cases-south-america-represent-87-cent-total-latin-america-iom-launches> Acesso em 31/05/2020.

¹⁰⁹ Dados da Organização Mundial de Saúde. Disponível em: <https://covid19.who.int/> Acesso em: 31/05/2020.

¹¹⁰ Von Bogdandy, Armin e Villareal, Pedro A. International Law on Pandemic Response: A First Stocktaking in light of the Corona Virus Crisis in *MPIL Research Paper Series* No. 2020-07 available at <https://ssrn.com/abstract=3561650>

¹¹¹ MENEZES, Wagner. *Scientia vincit omnia*, disponível em <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/scientia-vincit-omnia/>. Acesso em: 14/05/2020

¹¹² COHEN, Jeffrey H. Editorial: Modeling Migration, Insecurity and COVID-19, p. 405.

incluindo vários eixos. A história, a geografia, assim como a experiência física e intelectual da insegurança afetam a tomada de decisões das pessoas e, portanto, a mobilidade humana. A situação é particularmente difícil para migrantes, pois o Coronavírus, a falta de preparo para o combate da pandemia e as incertezas que cercam a COVID-19 tornam-se uma ameaça existencial à segurança do indivíduo¹¹³.

É também neste contexto que o status, posição e engajamento da liderança política em uma pandemia influenciam a tomada de decisão de um migrante em potencial. Cohen afirma que os migrantes representam um grupo cuja insegurança será ampliada em função das decisões dos líderes políticos, seja nos pontos de origem ou de destino do movimento migratório, isto é, conforme as restrições migratórias impostas no país de origem ou de destino de um potencial imigrante. Os potenciais migrantes que vêm de contextos de carência (sejam urbanos e/ou rurais), assim como as minorias, são, neste contexto pandêmico, especialmente confrontados com decisões que os fazem decidir entre a vida e o trabalho¹¹⁴. Na maioria das vezes, tais decisões sequer podem ser tomadas, devido ao fechamento das fronteiras¹¹⁵ e às restrições na mobilidade dentro de um mesmo Estado ou até mesmo dentro de regiões de um determinado país. O objetivo deste artigo é apresentar as vulnerabilidades às quais os migrantes estão submetidos nestes tempos de pandemia e pensar sobre os direitos dos migrantes em tempos de calamidades sanitárias como a que estamos vivendo e que podemos vir a vivenciar no futuro mais uma vez em escala global, no contexto de outras pandemias.

A mobilidade humana observada a partir da constatação da pandemia

Durante a crise pandêmica, pudemos observar basicamente três tipos de situações migratórias ao redor do globo: (i) os deslocamentos internos; (ii) o retorno dos cidadãos aos seus países de origem; e (iii) a situação ainda mais precária dos refugiados.

É relevante afirmar que os movimentos migratórios durante a pandemia encontram difícil classificação quando pensamos na

¹¹³ COHEN, Jeffrey H. Editorial: *Modeling Migration, Insecurity and COVID-19*, p. 405.

¹¹⁴ COHEN, Jeffrey H. Editorial: *Modeling Migration, Insecurity and COVID-19*, p. 407.

¹¹⁵ Importante mencionar que o Brasil, até a submissão deste artigo aos editores, havia prorrogado a restrição excepcional e temporária de entrada no país de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, até o final de junho de 2020, conforme Portaria nº 255, de 22 de maio de 2020, disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-255-de-22-de-maio-de-2020-258114133>. Acesso em: 05/06/2020.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

dicotomia migração forçada e migração voluntária. Isso porque, como migrante involuntário ou forçado, o indivíduo é obrigado a deixar seu país (ou região dentro de seu país) devido a algum "tipo de conflito, perseguição ou desastre ambiental, como seca, enchente ou fome"¹¹⁶. Por outro lado, o migrante voluntário tem outras razões para emigrar, que são, na maioria dos casos, motivações econômicas. É entendido, portanto, que os migrantes voluntários optam por migrar para melhorar sua situação de vida¹¹⁷. Como os movimentos migratórios (ou a falta deles) durante a pandemia ocorreram por viagens interrompidas, perda de emprego, falta de acesso a assistência médica, medidas de proteção diplomática de retorno ao país de origem, dentre outros, a identificação da natureza deste movimento se torna difícil.

É neste contexto que Kälin e Künzli afirmam que quatro grupos diferentes de pessoas necessitam de proteção tanto dos Direitos Humanos quanto do Direito Migratório: (1) pessoas que escolhem livremente deixar seu local de residência por razões econômicas, familiares ou outras, e estabelecer-se em outra região, em outro lugar, em seu próprio país; (2) migrantes que, pelas mesmas razões acima expostas, mudam-se para outro país; (3) deslocados internos, ou seja, pessoas que são obrigadas a deixar seu local/região de residência e buscar refúgio em outra parte de seu próprio país [...]; e (4) refugiados, que são forçados a encontrar proteção no exterior porque sofrem perseguição¹¹⁸.

Entretanto, entendemos que o item (i) por nós classificado não pode ser incluído nos pontos (1) e (3) dos grupos mencionados por Kälin e Künzli, uma vez que aquilo que gerou os deslocamentos internos foram as consequências das medidas de isolamento social e contenção do vírus implementadas, como por exemplo o fechamento de estabelecimentos comerciais e consequente menor movimentação nos centros urbanos, o que acaba por diminuir as chances de pessoas que dependem do mercado de trabalho informal de faturar um valor mínimo que lhes garanta a subsistência diária. Como afirma Zenaida Lauda-Rodriguez:

A falta de dinheiro para a compra de alimentos e pagamento de aluguel tem obrigado as pessoas a migrar internamente, principalmente, desde as grandes capitais e centros urbanos para o interior, apesar da pandemia.

¹¹⁶ HANLON B, VICINO T (2014) *Global migration – the basics*, p. 5.

¹¹⁷ LUCASSEN J e LUCASSEN L (1997) *Migration, migration history, history: old paradigms and new perspectives*, p. 14.

¹¹⁸ Kälin W, Künzli J (2008) *Universeller Menschenrechtsschutz*. Helbing Lichtenhahn, Basel, p. 577.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Em alguns casos, o desespero pela falta de meios de subsistência tem obrigado às pessoas a se deslocarem, inclusive em situação de extrema precariedade e vulnerabilidade. Um exemplo deste processo é o acontecido no Peru¹¹⁹.

Rodríguez afirma que, no Peru, a taxa de informalidade na economia é extremamente alta, superando os 64% e que, devido à pandemia, pode ser observado êxodo de milhares de pessoas que se deslocam a pé dos grandes centros urbanos em direção a suas cidades de origem¹²⁰. O mesmo ocorreu na Índia, quando dezenas de milhares de trabalhadores migrantes, cujo salário é recebido diariamente, ficaram subitamente sem emprego ou fonte de renda quando o país anunciou seu *lockdown* em 24 de março de 2020¹²¹.

No que se refere ao item (ii), o retorno dos cidadãos aos seus países de origem, diversos países facilitaram o retorno de seus nacionais a seus países de origem. O Brasil foi um dos diversos países que, durante a pandemia, viabilizou o retorno de seus nacionais ao território de origem, por sua própria iniciativa, organizando os apelidados “voos de repatriação”¹²². Em fevereiro, o Brasil já fazia o retorno dos brasileiros que estavam na China, determinando a quarentena destas pessoas por 14 dias para evitar o contágio comunitário no Brasil¹²³. A atuação mais evidente da diplomacia

¹¹⁹ LAUDA-RODRIGUEZ, Zenaida. Mobilidade humana e coronavírus – novos fluxos migratórios estão prestes a acontecer e não estamos preparados para eles. Disponível em <http://museudaimigracao.org.br/blog/migracoes-em-debate/mobilidade-humana-e-coronavirus-novos-fluxos-migratorios-estao-prestes-a-acontecer-e-nao-estamos-preparados-para-eles> Acesso em: 02/06/2020.

¹²⁰ LAUDA-RODRIGUEZ, Zenaida. Mobilidade humana e coronavírus – novos fluxos migratórios estão prestes a acontecer e não estamos preparados para eles. Disponível em <http://museudaimigracao.org.br/blog/migracoes-em-debate/mobilidade-humana-e-coronavirus-novos-fluxos-migratorios-estao-prestes-a-acontecer-e-nao-estamos-preparados-para-eles> Acesso em: 02/06/2020.

¹²¹ Coronavirus lockdown: The Indian migrants dying to get home. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-asia-india-52672764> Acesso em: 02/06/2020

¹²² Embora amplamente utilizada, não consideramos essa denominação correta, uma vez que, à luz do direito brasileiro, o instituto da repatriação consiste em medida administrativa de devolução de pessoa em situação de impedimento ao país de procedência ou de nacionalidade (Art. 49 da nova lei de migração - Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017). Isto é, a repatriação do nacional brasileiro ocorre quando este nacional não tem sua entrada admitida em outro país. Neste caso, pode o brasileiro ou ser repatriado ao país onde se encontrava anteriormente (país de procedência) ou ao Brasil, seu país de nacionalidade antes que oficialmente haja adentrado território estrangeiro.

¹²³ IPEA - DIRUR – Diretoria de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais. Pandemia e fronteiras brasileiras: análise da evolução da covid-19 e proposições. Disponível em <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/10039> Acesso em: 03/06/2020, p. 12.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

brasileira no sentido de retornar brasileiros ao Brasil deu-se em Portugal: até o dia 22 de maio de 2020 o Brasil já havia realizado o sétimo voo retornando brasileiros que ou estavam retidos em Portugal em razão de cancelamento de voos no contexto da pandemia da COVID-19, ou que estavam “desvalidos, sem condições de manter-se em Portugal nem de arcar com suas próprias passagens de regresso ao Brasil”¹²⁴. Importante lembrar que tais medidas de retorno podem ser entendidas como consequência das previsões de políticas públicas para os emigrantes contidas na nova Lei de Migração, que dedica alguns artigos à proteção e ao amparo de brasileiros no exterior (Arts. 77 a 80).

Efeito contrário ocorre quando as medidas citadas no item (ii) não podem ser tomadas a tempo e indivíduos necessitam voltar aos seus países de origem em razão da pandemia, mas não encontram apoio de seu Estado de origem ou até mesmo entraves dos Estados nos quais se encontram por conta de medidas restritas para a contenção do vírus. O fechamento das fronteiras, então, obriga os nacionais de outros países a permanecerem em determinado território que não seja de sua origem. Foi possível observar que em muitos desses casos se tratava de turistas que tiveram suas viagens interrompidas em razão da pandemia¹²⁵. A Alemanha, por exemplo, também fez retornar alemães que tinham domicílio temporário em outro país, como é o caso de intercambistas, estudantes, *au pairs* e até mesmo alemães que exerciam função de administradores de empresas alemães no exterior, como foi o caso dos alemães com negócios na China¹²⁶.

O fechamento das fronteiras também fragilizou a situação de pessoas já extremamente vulneráveis, os refugiados em seu deslocamento, que se refere ao item (iii) elencado por nós acima. Neste contexto, embora um aprofundamento do tema não seja aqui o propósito, citamos Douglas Piza, que comenta a detenção e devolução

¹²⁴ De acordo com a seção “destaques” do site do consulado do Consulado Geral do Brasil em Lisboa. Disponível em: <http://cglisboa.itamaraty.gov.br/pt-br/News.xml> Acesso em: 03/06/2020.

¹²⁵ Sobre as medidas de restrição ao turismo e à entrada em geral em determinados países, com medidas rígidas de higiene, ver: IPEA - DIRUR – Diretoria de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais. Pandemia e fronteiras brasileiras: análise da evolução da covid-19 e proposições. Disponível em <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/10039> Acesso em: 03/06/2020, pp. 4-5.

¹²⁶ Sobre o retorno de estudantes e intercambistas ver: <https://www.auswaertiges-amt.de/de/newsroom/spiegel-hartmann/2320396> Acesso em: 03/06/2020. Entrementes, boa parte dos alemães que possuem negócios na China que foram trazidos de volta à Alemanha já retornaram ao país asiático: <https://www.tagesschau.de/ausland/china-wurzel-101.html>. Acesso em 03/06/2020.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

de refugiados na Europa em razão das medidas de contenção do Coronavírus:

A externalização do controle fronteiro de migrantes cruzando o Mediterrâneo inclui acordos com países do norte da África e Oriente Médio, e intensificou a detenção e “devolução” de migrantes para países onde não são nacionais. A pandemia evidencia a necropolítica, isto é, a nefasta forma de governar através do gerenciamento da morte de grupos populacionais para a manutenção da vida de outros. A necropolítica já estava presente nas políticas de contenção da mobilidade de migrantes. Recentemente, a Frontex, agência europeia de controle de fronteiras externas, retornou migrantes de vários países africanos à Líbia desde a Itália, onde os portos foram considerados inseguros devido ao COVID-19. No entanto, a Líbia considerou seus portos inseguros para o desembarque de migrantes devido a condições naturais, enquanto a capital, Trípoli, implementou políticas estritas de toque de recolher por causa do coronavírus. Assim, migrantes que esbarraram na restrição de sua mobilidade internacional enfrentaram em seguida o confinamento forçado em um navio impedido de atracar.¹²⁷

Refugiados encontram-se confinados não só em embarcações, como principalmente nos campos de refugiados, sem que seja possível pôr em prática as medidas básicas de higiene e o distanciamento social para proteger esses indivíduos da infecção do Coronavírus.

Resposta do Direito Internacional durante a crise causada pela Covid-19

Para evitar a situação acima descrita, foi observado que, durante este curto espaço de tempo desde a constatação da pandemia pela OMS até a elaboração deste artigo, organismos internacionais, alguns países e instituições de ensino superior se solidarizaram com a situação dos migrantes neste contexto pandêmico e elaboraram respostas às situações de vulnerabilidade destes indivíduos. Ainda que no âmbito nacional, podemos brevemente citar as medidas tomadas por Portugal. O país publicou um despacho em 27 de março de 2020

¹²⁷PIZA, Douglas. Mobilidade Humana e Coronavírus: Mobilidade, confinamento e migração na pandemia. Disponível em: <http://www.museudaimigracao.org.br/blog/migracoes-em-debate/mobilidade-humana-e-coronavirus-mobilidade-confinamento-e-migracao-na-pandemia> Acesso em: 03/06/2020.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

(Despacho n.º 3863-B/2020), no qual estabeleceu que “a gestão dos atendimentos e agendamentos seja feita de forma a garantir inequivocamente os direitos de todos os cidadãos estrangeiros com processos pendentes no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, no âmbito do COVID 19”¹²⁸. Ou seja, Portugal determinou que, durante o período de estado de emergência decretado no país, estivessem garantidos os direitos de todos os estrangeiros que tinham processos pendentes no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), determinando que estes imigrantes fosse tratados como se já tivessem situação de permanência regular em território português. Desta forma, ainda que os documentos que tenham por objetivo o reconhecimento de situação migratória estejam já vencidos durante este período, pode o imigrante utilizá-los como se ainda válidos fossem. Portugal demonstrou grande preocupação com a situação e promoveu resposta rápida à posição vulnerável nas quais imigrantes naturalmente se encontram em tempos de crise na saúde.

No contexto internacional, vale mencionar a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que elaborou Resolução 1/2020 intitulada “*Pandemia y Derechos Humanos en las Americas*”. Este documento tem por objetivo, considerando o contexto de estado de exceção decretado por meio de decretos presidenciais e de outras normativas de diversas naturezas, estabelecer padrões e recomendações considerando que as medidas de exceção para contenção da pandemia adotadas nos Estados que compõem a OEA tenham como ideia central o pleno respeito aos direitos humanos¹²⁹. A resolução da OEA dedica uma sessão às pessoas migrantes, solicitantes de asilo, refugiados, apátridas, vítimas de tráfico humano e pessoas deslocadas internamente¹³⁰. A OEA solicita que migrantes sejam expostos o mínimo possível a situações de contágio, como por exemplo proibindo detenções, evitando expulsões e deportações em massa.

Também é considerada importante a facilitação do direito de regresso e a migração de retorno de pessoas aos seus países de origem, por meio de cooperação internacional, troca de informações e apoio logístico entre os Estados, respeitando os protocolos sanitários e condições especiais, tais como a união familiar e a situação dos apátridas. No contexto da Covid-19 a OEA determina que os Estados

¹²⁸ A íntegra do despacho está disponível em: <https://dre.pt/home/-/dre/130835082/details/maximized>. Acesso em 05/06/2020.

¹²⁹ OEA. *Pandemia y Derechos Humanos en las Americas*, p. 4. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/Resolucion-1-20-es.pdf>. Acesso em 05/06/2020.

¹³⁰ Parágrafos 58 a 62 do referido diploma.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

devem se abster de implementar medidas que possam dificultar, intimidar e desencorajar o acesso de pessoas em situações de mobilidade humana a programas, serviços e políticas de resposta e atenção à pandemia, tais como ações de controle de imigração ou repressão nas proximidades de hospitais ou abrigos¹³¹.

Importante também comentar as iniciativas da Organização Internacional para as Migrações (IOM), especialmente em relação ao combate à pandemia na América do Sul. A IOM lançou um Programa Estratégico Regional e Plano de Resposta à COVID-19 (*Regional Strategic Preparedness and Response Plan Covid-19*) para várias regiões do mundo e também para a América do Sul¹³². Em relação a este plano regional, a IOM foca suas ações nas deficiências existentes na América do Sul: *lockdowns*, toques de recolher, fechamento de negócios, restrições de viagens e fechamento de fronteiras na região fizeram com que os migrantes perdessem seus empregos, com impactos negativos nas rendas e nas remessas, resultando frequentemente na perda de seu status migratório regular, bloqueando sua possibilidade de retorno e, portanto, aumentando substancialmente sua vulnerabilidade¹³³.

A IOM, além de estabelecer um objetivo de financiamento de 21,2 milhões de dólares a 10 países sul-americanos no combate à pandemia, também traçou algumas prioridades para ajudar estes países a apoiar os migrantes em situações de vulnerabilidade: 1) garantir uma resposta bem coordenada, informada e oportuna através de sistemas de rastreamento de mobilidade humana e fortalecimento de estruturas de parceria e coordenação estabelecidas nos níveis comunitário, nacional e regional¹³⁴; 2) contribuir para a preparação regional e comunitária para reduzir a morbidade e mortalidade associadas à COVID-19¹³⁵; 3) garantir o acesso dos migrantes afetados a serviços e mercadorias básicos, especialmente às pessoas em condições mais vulneráveis, incluindo cuidados de saúde e serviços sociais e de proteção¹³⁶; e 4)

¹³¹ OEA. *Pandemia y Derechos Humanos en las Americas*, pp. 18-19. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/Resolucion-1-20-es.pdf>. Acesso em 05/06/2020.

¹³² A plataforma de resposta à crise global causada pela COVID-19 está disponível em: <https://www.crisisresponse.iom.int/> Acesso em 05/06/2020.

¹³³ IOM UM MIGRATION. IOM South America: Regional Strategic Preparedness and Response Plan Covid-19. February-December 2020, p. 3.

¹³⁴ IOM UM MIGRATION. IOM South America: Regional Strategic Preparedness and Response Plan Covid-19. February-December 2020, p. 8.

¹³⁵ IOM UM MIGRATION. IOM South America: Regional Strategic Preparedness and Response Plan Covid-19. February-December 2020, p. 11.

¹³⁶ IOM UM MIGRATION. IOM South America: Regional Strategic Preparedness and Response Plan Covid-19. February-December 2020, p. 17

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

apoiar parceiros internacionais, nacionais e locais para responder aos impactos socioeconômicos causados pela COVID-19¹³⁷.

A comunidade acadêmica também contribui com uma nova forma de repensar a pandemia e de fornecer apoio intelectual para a proteção dos migrantes em situação de vulnerabilidade. O *Zolberg Institute on Migration and Mobility*, instituto pertencente à The New School, em Nova Iorque (EUA), desenvolveu 14 princípios de proteção à mobilidade humana em tempos de COVID-19 que são aplicáveis não só a refugiados, como também a deslocados internos e a migrantes de forma geral¹³⁸.

Estes princípios podem ser resumidos da seguinte forma: 1) igualdade de tratamento e não discriminação por parte dos Estados; 2) direito à saúde (os Estados devem respeitar o direito à saúde de migrantes, refugiados e outras pessoas deslocadas, inclusive assegurando que o fornecimento de medicamentos, prevenção e tratamento essenciais sejam fornecidos de maneira não discriminatória); 3) obrigações do Estado de combater o preconceito, o racismo e a xenofobia relacionados à nacionalidade do migrante ou ao seu status migratório; 4) restrições à circulação entre Estados (os Estados devem garantir que as restrições à mobilidade adotadas em resposta à COVID-19 respeitem os direitos de todas as pessoas de deixar qualquer Estado e voltar a entrar em seus Estados de origem); 5) restrições à circulação dentro dos Estados (em resposta à pandemia da COVID-19, os Estados devem respeitar a liberdade de circulação de todas as pessoas em seu território); 6) não retorno e acesso ao território (a busca de um Estado por objetivos legítimos de saúde deve respeitar o princípio fundamental do *non-refoulement*, incluindo o não retorno a um risco real de perseguição, privação da vida, tortura ou outro tratamento cruel, desumano ou degradante); 7) aplicação da lei de migração, incluindo detenção (os Estados não devem aplicar as leis migratórias de maneira a aumentar o risco de transmissão da COVID-19, e essa aplicação deve obedecer às normas fundamentais do devido processo legal); 8) direito à proteção da vida e da saúde das pessoas em campos de refugiados, abrigos coletivos e assentamentos (os Estados devem tomar medidas eficazes para mitigar a transmissão da COVID-19 nesses locais); 9) direito à informação (migrantes têm o

¹³⁷ IOM UM MIGRATION. IOM South America: Regional Strategic Preparedness and Response Plan Covid-19. February-December 2020, p. 19.

¹³⁸ Os princípios estão disponíveis em: https://zolberginstitute.org/wp-content/uploads/2020/04/Human-mobility-and-human-rights-in-the-COVID_final-1.pdf Acesso em 06/06/2020.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

direito a qualquer informação sobre a COVID-19, de tal forma que o bloqueio ou qualquer interferência no acesso à internet durante uma pandemia não é justificável, pois a internet é fonte primordial de informação dos migrantes); 10) proteção da privacidade (ao responder à COVID-19, os Estados devem proteger o direito à privacidade desses migrantes, incluindo o direito de controlar a liberação de informações médicas pessoais); 11) considerações de gênero (os Estados devem garantir a proteção dos direitos das mulheres deslocadas, de meninas e de pessoas de qualquer outro gênero e devem identificar e mitigar ameaças específicas à sua saúde, segurança e bem-estar no contexto da pandemia da COVID-19); 12) grupos marginalizados (alguns grupos de migrantes requerem atenção especial no contexto da COVID-19, particularmente quando se trata de proteger o direito à saúde, o acesso a informações e a proibição de discriminação, incluindo pessoas idosas, com deficiência e crianças); 13) direitos trabalhistas (os Estados devem observar os direitos trabalhistas dos migrantes que trabalham nos serviços essenciais e tomar medidas para proteger sua saúde. Os Estados devem prestar assistência aos migrantes que perdem seus empregos e rendas devido à pandemia na mesma medida em que essa proteção é oferecida aos nacionais); 14) direitos e suas limitações (quaisquer restrições aos direitos devem ser previstas por lei e ser razoáveis, necessárias e proporcionais).

Conclusão

Ainda que o contexto pandêmico seja desafiante em todas as instâncias, já é possível identificar nas manifestações de organizações internacionais e de instituições de ensino superior o cuidado e a proteção necessários para evitar a transmissão do vírus também entre os migrantes, que constituem parcela vulnerável da população. É possível também observar que a informação em relação à doença, tais como sintomas e medidas de prevenção também são preocupações dessas instituições, já que a barreira linguística impede os migrantes a terem acesso a medidas de proteção contra o vírus.

Ainda que os princípios e medidas gerais de proteção aos migrantes estejam presentes em leis internas dos Estados e sejam uma preocupação constante dos organismos internacionais, o Coronavírus nos mostrou que há outros pontos que também devem ser tocados para que seja garantida a assistência à saúde e seja evitado o contágio. Garantir, por exemplo, o acesso à informação sobre o avanço da doença e as formas de contágio são questões que até então eram

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

impensáveis, seja no contexto do refúgio ou do deslocamento interno de pessoas.

O apoio intelectual e também institucional de instituições de ensino superior e de organizações internacionais se torna cada vez mais relevante para a proteção dos migrantes no enfrentamento do vírus e seus nefastos efeitos. Afinal, quanto menos sensível e atuante é um Estado em relação à proteção dos migrantes, mais essencial se torna a atuação dessas entidades, que tanto ajudam a academia e o direito a repensar as necessidades em situações de combate a um inimigo invisível, quanto atuam em conjunto com iniciativas não-governamentais já existentes nos países que garantam acolhimento e resposta imediata às necessidades desses migrantes vulneráveis.

No mundo pós-pandemia, é essencial pensarmos e fornecermos soluções para crises que, ao que a ciência indica, ocorrerão com cada vez mais frequência e são os migrantes um dos grupos mais afetados pela instabilidade jurídica, política e econômica causada pelo avanço de um inimigo biológico. Permanece válida a lição do filósofo Bertrand Russell, de meados da década de cinquenta do século passado: “*The only thing that will redeem mankind is cooperation*”¹³⁹.

Bibliografia

- BERMAN, Marshall. *Tudo que é Sólido Desmancha no Ar...*, N. York , 1982.
- D'ALLONES, Myriam. *Revault La Crise sans Fin: Essai sur l'expérience Moderne du Temps*, Paris, ed. Du Seuil, 2012
- MENEZES, Wagner. Scientia vincit omnia, disponível em <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/scientia-vincit-omnia/>. Acesso em: 31/05/2020
- VON BOGDANDY, Armin e VILLAREAL, Pedro A. International Law on Pandemic Response: A First Stocktaking in light of the Corona Virus Crisis in *MPIL Research Paper Series* No. 2020-07. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=3561650> Acesso em: 31/05/2020
- INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION (IOM). Confirmed COVID-19 Cases in South America Represent 87 Per Cent of the Total in Latin America - IOM Launches Urgent Appeal. Disponível em <https://www.iom.int/news/confirmed-covid-19-cases-south-america-represent-87-cent-total-latin-america-iom-launches> Acesso em 31/05/2020.

¹³⁹ RUSSEL, Bertrand Human Society in Ethics and Politics. Londres: Allen & Unwin, 1954, p. 127.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

- COHEN, Jeffrey H. Editorial: Modeling Migration, Insecurity and COVID-19 In *Migration Letters*: Maio 2020, vol. 17, nº 3, pp. 405–410.
- HANLON B, VICINO TJ. *Global migration – the basics*. Abingdon: Routledge, 2014.
- HARARI. Yuval Noah, *The World After the Corona Virus* Life And Arts Financial Times, 20 de março de 2020
- LUCASSEN J, LUCASSEN L. Migration, migration history, history: old paradigms and new perspectives. In: LUCASSEN J, LUCASSEN L (eds) *Migration, migration history, history: old paradigms and new perspectives*. Bern: Peter Lang, 1997, pp 9–38.
- KÁLIN W, KÜNZLI J *Universeller Menschenrechtsschutz*. Basel: Helbing Lichtenhahn, 2008.
- LAUDA-RODRIGUEZ, Zenaida. Mobilidade humana e coronavírus – novos fluxos migratórios estão prestes a acontecer e não estamos preparados para eles. Disponível em <http://museudaimigracao.org.br/blog/migracoes-em-debate/mobilidade-humana-e-coronavirus-novos-fluxos-migratorios-estao-prestes-a-acontecer-e-nao-estamos-preparados-para-eles> Acesso em: 02/06/2020.
- IPEA - DIRUR – Diretoria de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais. Pandemia e fronteiras brasileiras: análise da evolução da covid-19 e proposições. Disponível em <http://www.anipes.org.br/wp-content/uploads/2020/05/ipeaCovid19.pdf>. Acesso em: 03/06/2020, p. 12.
- PIZA, Douglas. Mobilidade Humana e Coronavírus: Mobilidade, confinamento e migração na pandemia. Disponível em: <http://www.museudaimigracao.org.br/blog/migracoes-em-debate/mobilidade-humana-e-coronavirus-mobilidade-confinamento-e-migracao-na-pandemia> Acesso em: 03/06/2020.
- OEA. Pandemia y Derechos Humanos en las Americas. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/Resolucion-1-20-es.pdf>. Acesso em 05/06/2020.
- RUSSEL, Bertrand. *Human Society in Ethics and Politics*. Londres: Allen & Unwin, 1954.

**O QUE NOS ENSINA A PANDEMIA SOBRE
MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS?
O CASO PORTUGUÊS E O CONTEXTO MUNDIAL ¹⁴⁰**

João Peixoto

Instituto Superior de Economia e Gestão
Universidade de Lisboa, Portugal

O início do ano de 2020 trouxe ao mundo um acontecimento inesperado: o que de início se pensou ser uma doença localizada na China ou, no máximo, em alguns países asiáticos, alastrou em poucos meses a todos os países do mundo. Ao contrário de pandemias anteriores, incluindo as que já tinham sucedido no século XXI, a resultante do Covid-19 tornou-se rapidamente um problema global. A grande intensidade das comunicações mundiais, facilitadas pelas viagens de avião e pela grande mobilidade das populações, favoreceu o contágio (DUMONT, 2020). Um surto que foi publicamente reconhecido na China em Janeiro, foi declarado como pandemia pela OMS em Março, altura em que já muitos países asiáticos e europeus tinham sido atingidos. Os impactos sobre o funcionamento das sociedades e das economias foram esmagadores – e, à data em que este texto é escrito, estão longe de poder ser todos antecipados. Como seria de esperar, os impactos sobre as migrações internacionais foram brutais. Passados os primeiros meses, que lições podemos retirar do que sucedeu?

Em primeiro lugar, a pandemia do Covid-19 lembrou-nos, de novo, a imprevisibilidade do fenómeno migratório. Neste aspeto, a

¹⁴⁰ Texto apresentado nos Webinars IGOT – Covid-19 – (Cons)ciência Geográfica – Sessão #6: Migrações Internacionais e Comunidades Migrantes: Impactos da Covid-19, Lisboa, IGOT/Universidade de Lisboa, 3 de Junho de 2020.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

pandemia está longe de estar só. Se consideramos apenas as últimas décadas, estas foram férteis em fenómenos inesperados, que alteraram substancialmente o rumo dos acontecimentos, tanto em Portugal como em muitos outros contextos mundiais. Primeiro exemplo: entre o final dos anos 80 e meados dos anos 90 do século XX, a queda do Muro de Berlim e a implementação prática do Acordo de Schengen levaram a uma alteração radical nas migrações na Europa: uma forte onda de migração foi desencadeada a partir de muitos países da Europa de Leste, tendo alastrado rapidamente para o Ocidente e o Sul da Europa. Em países como Portugal, onde a relação prévia com a Europa do Leste era residual, passaram a ser frequentes os fluxos de imigração provenientes de países como a Ucrânia, Roménia e Moldávia. Segundo exemplo: o ataque brutal às Torres Gémeas, em Nova Iorque, em Setembro de 2001, levou a um endurecimento da política migratória dos EUA, dificultando ainda mais a entrada e permanência de imigrantes indocumentados no seu seio. Um dos resultados foi a alteração dos projetos migratórios de muitos migrantes brasileiros, que reorientaram os seus caminhos para a Europa. A famosa segunda onda da imigração brasileira para Portugal, ocorrida a partir de final dos anos 90, fortaleceu-se ainda mais com aquele acontecimento. Último exemplo: a crise económica mundial desencadeada em 2008, com a falência de um banco norte-americano, revolucionou o mapa mundial das migrações. Tomando de novo o caso português, as perturbações iniciadas em 2008 e o período de grave crise financeira ocorrido entre 2011 e 2014 interromperam quase totalmente a imigração que até então ocorrera, gerando um novo e abundante fluxo de saída de portugueses, que atingiu uma dimensão semelhante à dos anos 60 do século XX.

Se a existência de fenómenos inesperados, de índole política, social ou económica, no passado, perturbou fortemente o mapa das migrações, o mesmo irá suceder no futuro. Não é difícil antecipar que, nos próximos anos, a incerteza reinante em muitos domínios levará a flutuações e alterações inesperadas das migrações. Tal irá suceder com a evolução da atual ou de novas pandemias (por exemplo, se ocorrerem novas ondas da Covid-19), com alterações políticas (por exemplo, decorrentes do futuro da União Europeia, que permanece hesitante entre as forças centrípetas e centrífugas), com alterações na economia global (por exemplo, existência de mais ou menos livre comércio, mais ou menos protecionismo), com a evolução da pobreza e da fome (por exemplo, com os cenários que decorrerem do grande aumento demográfico previsto para o continente africano e da sua

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

escassez endêmica de recursos), com as consequências de conflitos militares, de alterações climáticas e de outros fenômenos imprevisíveis.

Em segundo lugar, a pandemia veio revelar a grande importância das desigualdades nas sociedades contemporâneas e o lugar aí ocupado por muitos imigrantes. O que é relevante, neste caso, são os fatores que condicionam o acesso desigual a recursos, sejam eles o emprego, o rendimento, a educação ou as condições de saúde. São estes recursos que explicam a desigualdade nas condições de vida e também o diferente posicionamento dos indivíduos perante a morte. Há muito que se sabe que o género, a idade, a classe social ou o grupo étnico-racial explicam as desigualdades de acesso a recursos. É menos vezes lembrado que o estatuto migratório é também um dos principais eixos de desigualdade. O efeito é ainda mais gravoso quando, por via da interseccionalidade, se acumulam várias daquelas condições (por exemplo, grupos específicos como o das mulheres imigrantes).

No que respeita ao estatuto migratório, muitos imigrantes e refugiados, por estarem indocumentados, por deterem um estatuto legal precário ou por não acederem a direitos plenos de cidadania, vivem em situações vulneráveis. No que se refere ao mercado de trabalho, ocupam em muitos casos posições desfavorecidas, estando sobre-representados entre os indivíduos com relações de trabalho precárias e formas atípicas de emprego. Por essa razão, os seus rendimentos são baixos e instáveis e as situações de desemprego são frequentes. No que se refere à habitação, as condições são frequentemente mais deficitárias do que a média. Muitos imigrantes vivem em co-residência e em alojamentos sobrelotados, partilhando o espaço com amigos e conhecidos ou com famílias de vários estratos geracionais.

As consequências destas desigualdades na atual situação de pandemia são imensas. A evidência dispersa já disponível, em Portugal e em outros países (divulgada sobretudo por meios de comunicação social), indica que imigrantes e refugiados estão sobre-representados nas situações de desemprego e pobreza decorrentes da crise, e entre os grupos mais infetados pela Covid-19. A frágil condição socioeconómica, a impossibilidade de optar pelo teletrabalho (privilégio de algumas profissões qualificadas dos serviços), as habitações lotadas, a partilha do alojamento com familiares idosos, a necessidade de utilizar transportes públicos (sobretudo nos horários de maior movimento), leva a que a sua exposição ao risco seja superior à média. As evidências disponíveis indicam que a pandemia não tem

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

sido democrática: tem afetado desigualmente a população, estando os imigrantes e refugiados entre os mais vulneráveis.

Em terceiro lugar, a pandemia voltou a demonstrar a dinâmica e plasticidade dos projetos migratórios. O efeito mais direto da crise sanitária foi o encerramento das fronteiras internacionais e a pressão para o confinamento. Nesse sentido, a pandemia provocou uma paragem abrupta dos fluxos migratórios e da mobilidade mundial – uma situação que ninguém ousaria pensar que poderia ocorrer de forma tão súbita. A crise social e económica que se seguiu exerceu, depois, uma pressão intensa sobre os migrantes. Face à mudança, muitos projetos migratórios tiveram que ser reequacionados. Tal sucedeu sobretudo com os imigrantes mais recentes, aqueles que se tinham deslocado há menos tempo, mas também com outros com vínculos precários aos países de destino.

Alguma da evidência já disponível em Portugal ilustra bem o que se passou. Na sequência do fim da crise de 2011-2014 e da recuperação económica que se seguiu, com destaque para o crescimento vertiginoso do turismo, a imigração para Portugal era muito intensa à entrada de 2020. Entre todos os fluxos, destacava-se o que já se designou como a quarta onda da imigração brasileira. Os seus números registavam, nos últimos anos, um crescimento intenso, em resultado da grande procura de trabalho em Portugal, das dificuldades económicas no Brasil e da natureza sistémica deste fluxo, facilitado por numerosas redes e uma língua em comum. Esta onda migratória foi brutalmente interrompida no início de Março de 2020, com o fecho das fronteiras, o fim da entrada de turistas e o encerramento compulsório dos estabelecimentos relacionados com o setor turístico (cafés, restaurantes, hotéis, hostels...).

Estes acontecimentos afetaram a vida de milhares de imigrantes, revelando ainda a dinâmica das estratégias migratórias e a importância da agência individual. Devido a situações de desemprego ou de forte diminuição do rendimento, incapacidade de acesso a prestações sociais públicas, ausência de redes informais sólidas de apoio ou estatutos legais precários ou inexistentes – muitos imigrantes viram as suas vidas num limbo. As suas reações foram diversas, passando por resistência face às dificuldades, acionamento de meios complementares de sobrevivência (incluindo novos trabalhos precários, como a distribuição de alimentos através de plataformas eletrónicas) e retorno ao país de origem. Este último foi o caso de milhares de brasileiros, que solicitaram o repatriamento para o Brasil a

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

partir de Março de 2020, processo que suscitou – dada a interrupção do tráfego aéreo – grandes dificuldades.

Curiosamente, estudos aprofundados sobre o impacto de outras crises económicas sobre os imigrantes permitem compreender melhor o que se passou. Um estudo sobre o efeito da crise financeira de 2011-2014 sobre os imigrantes em Portugal (ESTEVEZ, FONSECA E MALHEIROS, 2018) demonstra bem o tipo de resposta que pode ser dada pelos imigrantes. Neste estudo, vincava-se a importância da resiliência local, através do recurso a redes informais de apoio, novos trabalhos e alguns apoios públicos. O que é relatado pelos autores parece aplicar-se bem ao que se passa na atualidade. Porém, ao contrário do sucedido nesse período, uma opção não está hoje disponível: a reemigração. A possibilidade de encontrar uma melhor situação de vida num outro país é agora muito limitada. É por essa razão que o retorno ao país de origem surge hoje como uma hipótese viável.

Em quarto lugar, a pandemia obrigou-nos a refletir sobre o futuro dos movimentos migratórios. Sabemos que as causas das migrações são múltiplas, profundas e estruturais. Alguns estudos recentes têm seguido uma linha inovadora neste domínio, tentando desvendar quais são os fatores que levam a uma maior probabilidade de migração – não apenas os fatores que determinam migrações, mas sobretudo os que facilitam e potenciam os movimentos, uma vez que a decisão de migrar nunca é automática. Têm assim sido identificados ambientes que potenciam migrações (*migration driver environments*), que conjugam de forma complexa variáveis demográficas, económicas, ambientais, institucionais, culturais e psicológicas, entre outras (BIJAK & CZAIKA, 2020; CZAIKA & REINPRECHT, 2020). O que é relevante, neste ponto, é salientar tanto a grande complexidade, como a imprevisibilidade e a inevitabilidade das migrações futuras. A pandemia acrescentou mais uma variável ao vasto conjunto já existente. Perante todos os fatores em jogo, parece fácil admitir a continuação das migrações, mesmo que em moldes diversos dos do passado.

Apesar da imprevisibilidade e inevitabilidade dos fluxos, algumas hipóteses podem ser estabelecidas em relação ao seu futuro. Os impactos diretos e indiretos da pandemia sugerem que esta poderá levar a uma diminuição considerável das migrações mundiais. A curto prazo, a existência de maior controlo de fronteiras e de maior controlo sanitário levará a maior dificuldade na movimentação de pessoas – mesmo quando os mercados de trabalho delas necessitam. Outros

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

fatores, como o aumento do estímulo ao teletrabalho, a maior preocupação com a soberania territorial da produção de bens essenciais e a criação de cadeias de valor regionais, podem também levar a uma redução global dos movimentos (DUMONT, 2020). Como indica este autor, num texto escrito já depois do início da pandemia, esta pode levar ao fim da hiper mobilidade – uma tendência que muitos diagnosticavam até há pouco como imparável.

Podemos ainda argumentar que uma redução global das migrações e da mobilidade internacional poderia ser antecipada com as alterações pré-pandemia (PEIXOTO, 2019). A maior capacidade de interação à distância através das tecnologias de comunicação e informação, as possibilidades de substituição do trabalho pela inteligência artificial, a redução da interdependência económica mundial decorrente do aumento das políticas protecionistas, as pressões nacionalistas crescentes para fecho de fronteiras, a defesa da sustentabilidade do planeta (com um clamor crescente a favor da redução das viagens aéreas) – eram fatores que, já em 2019, permitiam antever um cenário de menor migração e mobilidade internacional. De forma inesperada, a pandemia poderá ter reforçado o peso destes fatores, levando a uma mudança profunda do paradigma migratório.

Referências bibliográficas

- BIJAK, Jakub & Mathias Czaika (2020), “How can Europe better prepare for future migration movements? Understanding and addressing the root causes of displacements”, *Population and Policy Brief*, Nº 26, May 2020.
- CZAIKA, Mathias & Constantin Reinprecht (2020), “Drivers of migration. A synthesis of knowledge”, *Working Paper 163*, Amsterdam, International Migration Institute.
- DUMONT, Gérard-François (2020), “Covid-19: fim da geografia da hiper mobilidade?”, *Espaço e Economia - Revista Brasileira de Geografia Econômica*, Ano IX, Nº 18 [Online].
- ESTEVEVES, Alina, Maria Lucinda Fonseca & Jorge Malheiros (2018), “Labour market integration of immigrants in Portugal in times of austerity: resilience, in situ responses and re-emigration”, *Journal of Ethnic and Migration Studies*, Vol. 44, Nº 14, pp. 2375-2391.
- PEIXOTO, João (2019), “Da era das migrações ao declínio das migrações? A transição para a mobilidade revisitada”, *REMHU - Revista Interdisciplinar de Mobilidade Humana*, Vol. 27, Nº 57, pp. 141-158.

**INMIGRACIÓN, DESIGUALDAD Y COVID-19:
UNA APROXIMACIÓN DESDE LA REALIDAD EN
ESPAÑA**

Albert Mora Castro
Instituto de Derechos Humanos
Universitat de València - España

Marco de Partida: no es el coronavirus, es el sistema

La pandemia provocada por el COVID-19 ha puesto de manifiesto, una vez más, las graves consecuencias de un sistema mundial basado en la acumulación y el consumo exacerbado, la concentración del poder en pocas manos y la lógica del mercado. Un sistema que precisa de la sumisión de grandes capas de la población, obligadas a vivir privadas de derechos (o de algunos de ellos), y que tiene en la desigualdad su principal motor reproductivo. Siguiendo la lógica neoliberal, los Estados de bienestar europeos se han visto seriamente damnificados en los últimos años y las inversiones en los servicios públicos han ido mermando con los consiguientes perjuicios para la población general y, más especialmente, para aquella que no puede permitirse costear esos servicios en el sector privado. En estas sociedades del privilegio y la falta de oportunidades para las clases más populares, la democracia parece encontrarse seriamente amenazada, no solo porque la desigualdad, en sí misma, impide la realización del proyecto democrático, sino también porque, ante la desesperación creciente de la población, está creciendo el apoyo a fuerzas políticas extremistas que promueven el odio, la discriminación y la intolerancia y pretenden subvertir el orden democrático.

Cuando el coronavirus se extiende por países con sistemas sanitarios debilitados por años de políticas neoliberales, cuando las

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

personas que pertenecen a colectivos estigmatizados y/o precarizados se enfrentan a una situación de extrema gravedad como consecuencia de la pérdida repentina de sus ingresos económicos, cuando se tiene que vivir el confinamiento en unas pésimas condiciones de habitabilidad, cuando las mujeres tienen que cargar con más responsabilidades no compartidas y verse expuestas a más peligro de ser agredidas por la violencia machista, no estamos viendo las consecuencias de la epidemia de COVID-19, sino los efectos de esas patologías asociadas al sistema capitalista, patriarcal y neocolonial que impide la realización de los derechos humanos y la garantía de las libertades democráticas.

En el caso concreto de la migración, y de las condiciones de vida y garantía de derechos de las personas migradas, que es en lo que vamos a enfocarnos en este texto, esas patologías quedan más que evidenciadas día a día y, de forma extrema, en situaciones de crisis sobrevenidas como la que tratamos aquí. Téngase en cuenta que estas personas son frecuentemente representadas como “ajenas”, configuradas como mera mano de obra al servicio de los intereses de los países receptores, y consideradas “menos humanas” que el resto de la población, como ya nos advertía Bauman (2016) en su magnífico libro “Extraños llamando a la puerta”. En base a ese proceso de deshumanización y estigmatización que afecta a las personas migrantes, se consolidan las fronteras morales o líneas de separación simbólicas que colocan a estas personas, como advierten Aguilar y Buraschi (2019: 168), “fuera de los márgenes en los que nos sentimos obligados a aplicar normas morales y de justicia”. Unas fronteras, explican estos mismos autores, que “juegan un papel muy importante en la justificación de la desigualdad y el ejercicio de la violencia: las fronteras morales nos permiten aceptar y tolerar actos que nos resultarían inconcebibles al interior de nuestro espacio moral” (ídem). De este modo, los derechos de las personas migrantes pueden ser fácilmente violados, sin generar contestación social o, lo que es más grave, motivando un reclamo de mayor restricción de derechos por parte de una población autóctona que se siente superior y legitimada para discriminar a las personas de origen extranjero. La dominación, en este caso, se convierte en un proyecto colectivo, instigado o amparado en muchos casos por los gobiernos y las instituciones, y es desde la situación de subordinación que esta situación provoca desde la que las personas migrantes tienen que hacer frente a la pandemia y a sus graves consecuencias sanitarias, sociales y económicas, en medio

de un contexto general de falta de inversión en los servicios públicos y de desigualdades persistentes entre la ciudadanía.

La especial vulnerabilidad de las personas migrantes ante el covid-19: las consecuencias de la desigualdad

Las personas de origen extranjero enfrentan la pandemia de COVID-19 en unas condiciones socioeconómicas y de salud que, por lo general, son bastante peores que la del resto de población común. También con unas condiciones de trabajo más duras y sujetas a mayor precariedad. Esto puede tener una relación directa con el hecho, ya contrastado en algunos países, de que los contagios y los fallecimientos por coronavirus estén siendo mayores entre este colectivo de población. Así, en Estados Unidos, se ha visto que las personas negras tienen 3,6 veces más probabilidad de fallecer por COVID-19 que la población blanca y los pacientes latinos 1,9 veces más que los pacientes “blancos” (GROSS et. al, 2020: 4); en el Reino Unido, las tasas más altas de diagnóstico, estandarizadas por edad, se han dado entre los “grupos étnicos negros”¹⁴¹ (486 mujeres y 649 hombres por cada 100.000 respectivamente) y las más bajas entre los “grupos étnicos blancos” (220 mujeres y 224 hombres por cada 100.000) lo que comporta unas tasas del más del doble entre la población “no blanca” (PUBLIC HEALTH ENGLAND, 2020: 39). En ese mismo país, se han observado otras importantes disparidades vinculadas a la etnia que muestran, por ejemplo, cómo la población bangladeshí tiene una tasa de riesgo de fallecimiento por COVID-19 que duplica a la que se da entre la población británica blanca (ídem). En España, aun no se han ofrecido datos de contagios y fallecimientos desagregados por nacionalidad, por lo que no puede saberse si ese mismo patrón de especial incidencia entre la población de origen inmigrante está dándose aquí también.

A pesar de lo que empiezan a apuntar los datos, es pronto para poder establecer resultados concluyentes y se requiere de estudios más amplios y detallados que puedan establecer la magnitud real de esas disparidades asociadas al origen étnico. Aun así, parece clara que esa tendencia a la sobrerrepresentación de las minorías étnicas entre las personas afectadas y fallecidas por COVID-19 tiene una clara

¹⁴¹ Utilizamos la terminología que se incluye en el informe británico que se refiere aquí, con independencia de que nos parezca más o menos apropiada. En España, suelen utilizarse como referencia los países o continentes de procedencia de las personas inmigrantes y las estadísticas no dividen a esta población por el color de su piel, dato que, por otra parte, no se recoge en ninguna estadística oficial en este país.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

explicación en las desigualdades sociales, pues el peso de los determinantes sociales se ha comprobado como central a la hora de explicar las peores condiciones de salud que padecen, en general, las personas que pertenecen a colectivos vulnerabilizados, tal y como han analizado, entre otros, Benach y Muntaner (2005).

En otros trabajos (MORA, 2013 y 2015) hemos analizado la relación entre la desigualdad y la salud en el colectivo de personas migrantes en España, deteniéndonos también en algunas normativas como el RDL 16/2012¹⁴² que privó a las personas inmigrantes en situación administrativa irregular de la atención sanitaria normalizada en este país, al amparo de esos discursos estigmatizantes a los que antes hacíamos referencia y que dibujan a los y las inmigrantes como una carga para los sistemas públicos de salud. Esta norma, que generó graves perjuicios entre las personas afectadas, fue sustituida por el RDL 7/2018¹⁴³ que restituyó, en términos generales, la sanidad universal en nuestro país y permitió volver a garantizar el derecho a la asistencia sanitaria a la gran mayoría de las personas que viven en España sin una autorización de residencia en vigor. Esto ha permitido que las personas afectadas por el virus sean atendidas en los centros sanitarios con independencia de cuál sea su situación administrativa y ha evitado las terribles consecuencias que, sin duda, habría tenido enfrentar esta crisis sanitaria con el RDL 16/2012 aun en vigor, dado que miles de personas se habrían visto desprotegidas por los servicios de salud.

Aunque la población nacida en el extranjero que vive en España refiere buenos niveles de salud en general, tal y como se desprende de los resultados de la Encuesta Nacional de Salud 2017 (Ministerio de Sanidad, Consumo y Bienestar Social, 2018) en la que el 77% de esta población valoró su estado de salud como bueno o muy bueno (frente al 74% de los nacidos y las nacidas en España)¹⁴⁴, sus

¹⁴² Real Decreto-ley 16/2012, de 20 de abril, de medidas urgentes para garantizar la sostenibilidad del Sistema Nacional de Salud y mejorar la calidad y seguridad de sus prestaciones, BOE nº 98, de 24 de abril de 2012. Este decreto restringió el derecho a la asistencia sanitaria de las personas extranjeras adultas en situación administrativa irregular limitándolo a la atención en casos de urgencias y embarazo.

¹⁴³ Real Decreto-ley, de 27 de julio, sobre el acceso universal al Sistema Nacional de Salud, BOE nº 183, de 30 de julio de 2018.

¹⁴⁴ Debe anotarse que estos datos refieren a las percepciones de la población, las cuales pueden venir en cierto modo determinadas, en el caso de la población nacida en el extranjero, por sus condiciones de salud en el país de origen y por el hecho de que, culturalmente, no se define del mismo modo la salud en los diferentes grupos culturales. Además, resulta lógico esperar que el estado de salud de la población

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

condiciones de vida son manifiestamente peores que las del resto de la población. Así, tomando datos de la última Encuesta de Condiciones de Vida correspondiente al año 2018 (INSTITUTO NACIONAL DE ESTADÍSTICA, 2019), vemos que la tasa de riesgo de pobreza de la población extranjera extracomunitaria, que es de un 50%, prácticamente triplica a la de la población española (18%), lo que apunta a una clara desigualdad económica. Esa desigualdad se ejemplifica, según la misma fuente, en el hecho de que el 19,5% de las personas extracomunitarias no pueden permitirse mantener su vivienda con una temperatura adecuada, cuando este porcentaje es de un 8,4% en el caso de las personas españolas. También la calidad de la alimentación, de suma importancia para mantener fuerte el sistema inmunológico, garantizando así unas mejores condiciones para superar con éxito una infección por COVID-19, se ve afectada por esa situación de mayor precariedad si se atiende, por ejemplo, al dato de que el 8% de la población extracomunitaria no puede permitirse una comida de carne, pollo o pescado al menos cada dos días (frente a un 3,6% de la población española).

Las condiciones laborales de las personas inmigrantes se caracterizan por ser, por lo general, peores que las de las españolas, encargándose mayoritariamente de trabajos menos cualificados, más precarios e inestables y con mayor siniestralidad laboral, tal y como han venido anunciando diversos informes. El Defensor del Pueblo (2019), tomando como base los datos de la Encuesta de Población Activa de 2017, ha destacado la elevada concentración de extranjeros en ocupaciones elementales (el 29% de los hombres y el 46% de las mujeres)¹⁴⁵ que presentan un nivel salarial muy bajo, equivalente al 57% de la media.

Los trabajadores y las trabajadoras extranjeras que se encuentran en situación administrativa irregular son quienes se llevan la peor parte, encontrándose sometidos y sometidas, en ocasiones, a condiciones de explotación laboral extrema motivadas por su invisibilidad, su precariedad y las dificultades para denunciar abusos cuando se carece de una autorización para residir en el país. En una

nacida en el extranjero sea mejor que el de la población española, atendiendo al hecho de que se trata de una población más joven. La edad media de la población española es de 44 años, mientras que la de la población extranjera se sitúa en los 36 años, según los datos del Instituto Nacional de Estadística para el año 2019.

¹⁴⁵ Los/as trabajadores/as españoles/as se encargan en bastante menor medida de estas ocupaciones elementales a las que se dedican el 9,4% de los hombres y el 15,5% de las mujeres españolas.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

reciente visita a España, el Relator Especial de las Naciones Unidas sobre la extrema pobreza y los derechos humanos, Philip Alston, ha mostrado su consternación por las condiciones de vida y trabajo que se dan, por ejemplo, en los campos de la provincia de Huelva y en los asentamientos de los inmigrantes que en ellos trabajan y afirma en el informe elaborado al respecto de esa visita:

En Huelva, me reuní con trabajadores que vivían en un asentamiento de inmigrantes en condiciones que rivalizan con las peores que he visto en cualquier parte del mundo. Están a kilómetros de distancia de agua potable y viven sin electricidad ni saneamiento adecuado. Muchos llevan años en España y pueden permitirse un alquiler, pero dijeron que nadie los acepta como inquilinos. Ganan apenas unos 30 euros al día y casi no tienen acceso a ningún tipo de apoyo gubernamental¹⁴⁶.

Lo que hemos visto estos últimos meses en España, con muchas personas inmigrantes arrojadas fuera del mercado laboral sin ningún tipo de garantías no es, por tanto, una consecuencia de esta pandemia de coronavirus, sino de una situación de discriminación e injusticia sostenida en el tiempo, que se ha vuelto estructural en este país. Miles de cuidadoras y trabajadoras del hogar que estaban trabajando sin un contrato de trabajo se han visto, de un día para otro, sin empleo y sin posibilidad de acogerse a ninguna de las ayudas aprobadas para las personas desempleadas o con empleo suspendido. Y lo mismo ha ocurrido con los trabajadores y las trabajadoras de otros sectores, que ejercían su labor sin un contrato de trabajo y que, a pesar de llevar incluso varios años residiendo en España, no han conseguido regularizar su situación o han caído en la denominada “irregularidad sobrevenida” (no han podido renovar sus autorizaciones de trabajo).

Respuestas sociales y políticas ante la incidencia de la crisis del covid-19 en las personas inmigrantes

El día 13 de abril de 2020, apenas un mes después del decreto de estado de alarma y el inicio del confinamiento en España,

¹⁴⁶ Declaración del Relator Especial de las Naciones Unidas sobre la extrema pobreza y los derechos humanos, Philip Alston, sobre la conclusión de su visita oficial a España, 27 de enero – 7 de febrero de 2020, *Oficina de la Alta Comisionada de Naciones Unidas para los Derechos Humanos*, 7 de febrero de 2020, <https://ir.uv.es/Z19OXQD>.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

que tuvo lugar el 14 de marzo anterior, decenas de colectivos organizaron, bajo el lema “Regularización ya”, una campaña para reclamar una regularización permanente y sin condiciones de todas las personas migrantes, alrededor de 600.000¹⁴⁷, que se encuentran viviendo en situación administrativa irregular en España. En su manifiesto, que ha sido suscrito por 1131 organizaciones y colectivos en el momento en el que se escribe este texto, reclamaban toda una serie de medidas encaminadas a la garantía de los derechos de las personas migradas, dentro de un reclamo general de erradicación del capitalismo, el racismo y la violencia estructural¹⁴⁸.

La realidad es que la pandemia generó un escenario doblemente favorable a las tesis de los colectivos, personas y profesionales que demandamos, desde hace años, la regularización de las personas migrantes para que puedan vivir entre nosotros/as en igualdad de derechos. Por un lado, el confinamiento y sus consecuencias pusieron de manifiesto la extrema vulnerabilidad que afecta a este colectivo y la necesidad de adoptar alguna medida para evitar situaciones dramáticas de graves consecuencias para su bienestar; por otro, la situación de emergencia social y sanitaria abrió la puerta a una mayor predisposición de la ciudadanía a una regularización o, por lo menos, a un mayor margen de maniobra para que el gobierno presentara esta medida como algo ineludible y necesario en esta situación excepcional.

Algunos países, como Portugal e Italia, anunciaron regularizaciones que, en el primer caso, tenían la pretensión primordial de garantizar el acceso a la asistencia sanitaria a las personas que se encontraban residiendo en el país sin autorización y,

¹⁴⁷ Si tomamos las cifras de extranjeros extracomunitarios empadronados a 1 de enero de 2020 (según datos del padrón continuo del Instituto Nacional de Estadística) y le restamos la de personas extranjeras extracomunitarias con autorización de residencia, a 31 de diciembre de 2019 (datos de la Secretaría de Estado de Migraciones) y la de solicitantes de asilo en el año 2019 (cifras ofrecidas por la Comisión Española de Ayuda al Refugiado), obtenemos una cifra de 596.547 personas que, sin ser exacta, permite calibrar la magnitud de la irregularidad administrativa en España.

¹⁴⁸ La esencia de este manifiesto queda bien ilustrada a través del siguiente fragmento del mismo: “El Estado español nos pide que este virus lo paremos todas las personas unidas, pero nosotras no podemos luchar partiendo desde una posición tan desigual. Para salir todas de esta crisis sanitaria tenemos que hacerlo todas juntas, en igualdad de condiciones. No podemos seguir en este limbo vital y administrativo en el que nos sumerge y condena el racismo institucional. Apelamos a la voluntad política de acabar con las violencias estructurales que nos clasifican en las categorías de ciudadana/ inmigrante, “legal/ no legal”, persona/ no persona” (Carta de demanda al gobierno #RegularizacionYa, <https://ir.uv.es/pL29tAJ>, consultada el 15 de junio de 2020).

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

en el segundo, se dirigían a la contratación regular de trabajadores/as agrícolas empleados/as domésticos/as, sectores especialmente necesitados en este contexto, con la previsión de que la medida permitiera regularizar, en este segundo caso, a alrededor de 250.000 personas.

En España, sin embargo, el gobierno ha negado la posibilidad de poner en marcha un proceso extraordinario de regularización, alegando, en palabras del ministro de Inclusión, Seguridad Social y Migraciones, José Luis Escrivá, que el caso español es diferente al portugués (efectivamente, las personas en situación administrativa irregular pueden acceder aquí con normalidad a la asistencia sanitaria) y al italiano (argumento difícilmente justificable, dado que el campo y los hogares españoles están llenos de trabajadores/as inmigrantes en situación irregular)¹⁴⁹.

También la secretaria de Estado de Migraciones, Hana Jalloul, ha justificado el rechazo del gobierno a un proceso de regularización aduciendo que las medidas que están tomando tendrán un impacto mayor al que pueda tener una regularización, pues tendrán más duración en el tiempo y proporcionarán más seguridad jurídica a largo plazo. En relación a las situaciones de precariedad que atraviesa este colectivo y a la imposibilidad de acceder al Ingreso Mínimo Vital que acaba de aprobarse en España¹⁵⁰, la Secretaria de Estado ha declarado que de estas personas se encargan las ONG y son también

¹⁴⁹ Véase “¿Por qué España no puede regularizar inmigrantes como Italia y Portugal?”, *Público*, 20 de mayo de 2020, <https://ir.uv.es/pS0eeA5>.

¹⁵⁰ El Ingreso Mínimo Vital era un acuerdo contemplado en el pacto alcanzado entre las dos fuerzas políticas que comparten el gobierno de España en la actualidad, El Partido Socialista Obrero Español y Unidas Podemos. Se trata de una prestación dirigida a prevenir el riesgo de pobreza y exclusión social de personas que se encuentren en una situación de vulnerabilidad por carecer de recursos económicos suficientes para la cobertura de sus necesidades básicas y se configura como el derecho subjetivo a una prestación de naturaleza económica que garantiza un nivel mínimo de renta a quienes se encuentren en situación de vulnerabilidad económica (Real Decreto-ley 20/2020, de 29 de mayo, por el que se establece el ingreso mínimo vital, BOE nº 154, de 1 de junio de 2020). El gobierno calcula que la ayuda llegará a 850.000 hogares en los que viven 2,3 millones de personas, pero ninguna persona en situación administrativa irregular podrá beneficiarse. Otras prestaciones autonómicas previas dirigidas a las personas en situación socioeconómica precaria sí que se han diseñado de modo que puedan abarcar también a las personas en situación administrativa irregular en situación de precariedad, como es el caso de la Renta Valenciana de Inclusión aprobada en por el gobierno de la Comunidad Valenciana en el año 2017 (Ley 19/2017, de 20 de diciembre, de la Generalitat, de renta valenciana de inclusión, DOGV nº 8196, de 22 de diciembre de 2017).

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

asistidas por las Comunidades Autónomas y los Ayuntamientos¹⁵¹, obviando que solo el Estado tiene competencias en materia de extranjería y que, sin una autorización para residir y trabajar en España, estas personas quedan abocadas, necesariamente, a una situación de desigualdad manifiesta que puede comportar graves violaciones de derechos que es obligación del Estado evitar para todas las personas que viven en su territorio, con independencia de su situación administrativa. Así pues, el gobierno no es que rehúya una regularización masiva, como también han argumentado algunos de sus altos cargos, sino que no se plantea tampoco ninguna forma de regularización parcial, algo que podría haberse hecho aprovechando la coyuntura y que habría permitido reducir un problema de primera magnitud que impide el pleno reconocimiento de los derechos de las personas afectadas y las aboca a la marginalidad, la inseguridad y la imposibilidad de disponer de su propio proyecto de vida. Mientras continúen en situación irregular, viviendo en la sombra, las vidas de estas personas seguirán, como afirmaba Berger (2002: 55), “siendo soñadas por otro”.

A pesar de que el problema de fondo, la irregularidad administrativa, no se aborda, el Gobierno ha aprobado, al amparo de las circunstancias producidas por la crisis del coronavirus, algunas medidas importantes. Se ha aprobado la flexibilización de los requisitos económicos exigidos en la tramitación de autorizaciones de residencia por reagrupación familiar¹⁵²; se ha establecido una prórroga de seis meses para todas las autorizaciones de estancia y residencia y/o trabajo que caduquen durante el estado de alarma o en los 90 días naturales previos a su declaración¹⁵³; se han flexibilizado las condiciones en base a las cuales un/a extranjero/a puede renovar su autorización de residencia y/o trabajo en España, con el fin de evitar la

¹⁵¹ Véase “Hana Jalloul, secretaria de Estado de Migraciones: “La política migratoria puede cambiar y la vamos a cambiar””, *eldiario.es*, 12 de junio de 2020, <https://ir.uv.es/6OsrFnr>.

¹⁵² Instrucciones DGM 4/2020 sobre la flexibilización del requisito de medios suficientes en la tramitación de autorizaciones de residencia por reagrupación familiar, <https://ir.uv.es/FfG6yg0>.

¹⁵³ Orden SND/421/2020, de 18 de mayo, por la que se adoptan medidas relativas a la prórroga de las autorizaciones de estancia y residencia y/o trabajo y a otras situaciones de los extranjeros en España, en aplicación del Real Decreto 463/2020, de 14 de marzo, por el que se declara el estado de alarma para la gestión de la situación de crisis sanitaria ocasionada por el COVID-19, BOE nº 142, de 20 de mayo de 2020.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

irregularidad sobrevenida¹⁵⁴, y se han flexibilizado también algunos elementos en relación al proceso de solicitud de autorizaciones de residencia temporal por arraigo social¹⁵⁵. Además, se ha aprobado la concesión de autorizaciones de trabajo a los jóvenes entre 18 y 21 años residentes de terceros países que tenían autorizaciones de residencia no lucrativas y que, por tanto, no tenían permitido trabajar¹⁵⁶.

Vemos, en definitiva, como, ante la emergencia provocada por la pandemia de COVID-19, la condición de precariedad y explotación de las personas migrantes que viven en España ha quedado al descubierto o, al menos, se ha evidenciado más y ha costado más de esconder o tergiversar. Las personas migrantes y, especialmente, aquellas que se encuentran en situación administrativa irregular, tienen que hacer frente a esta epidemia y a sus consecuencias sociales y económicas desde una situación de subalternidad que provoca y ampara un sistema que las inferioriza intencionadamente. Ese sistema y aquellos y aquellas que lo sostienen son los y las responsables del sufrimiento y las injusticias que estas personas atraviesan y atravesarán ante la inacción o la insuficiente acción de los gobiernos. En España, las medidas referidas son muestra de cierta sensibilidad del gobierno con este colectivo, pero se requiere de un compromiso más intenso y más valiente que, desafiando a las corrientes políticas que se han ido imponiendo y que hacen del racismo y la discriminación su razón de ser, apuesta realmente por la igualdad y los derechos y termine con la irregularidad y la discriminación. Para ello, será necesario que las organizaciones y colectivos sociales continúen reclamando la regularización de las personas inmigrantes que se encuentran en situación administrativa irregular y denunciando las discriminaciones y las violencias de las que son objeto las personas migrantes en España. Debe reconocerse que buena parte de los avances que se han ido consiguiendo en la defensa de los derechos de las personas migrantes en España no se hubieran producido sin el ingente trabajo de miles y miles de personas, de diversa nacionalidad y condición, que mantienen un

¹⁵⁴ Instrucciones DGM 5/2020 sobre renovación de las autorizaciones de residencia y/o trabajo en el contexto del COVID 19, <https://ir.uv.es/H20QZMn>.

¹⁵⁵ Orden DGM 6/2020 sobre los procedimientos iniciados relativos a arraigos sociales en el contexto del COVID 19, <https://ir.uv.es/dDUMx5F>.

¹⁵⁶ Real Decreto-ley 13/2020, de 7 de abril, por el que se adoptan determinadas medidas urgentes en materia de empleo agrario, BOE nº 98, de 8 de abril de 2020.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

compromiso firme con esos derechos humanos que nuestros gobiernos no desean (o no consiguen) garantizar a las personas migrantes.

Bibliografía

AGUILAR, M^a José y BURASCHI, Daniel (2019), “Racismo “democrático” y fronteras morales: ¿cómo construir una ciudadanía insurgente?”, en SOLANES, Ángeles (dir.), *Discriminación, racismo y relaciones interculturales*, València, Tirant lo Blanch.

BAUMAN, Zygmunt (2016), *Extraños llamando a la puerta*, Barcelona, Paidós.

BENACH, Joan y MUNTANER, Carles (2005), *Aprender a mirar la salud. Cómo la desigualdad social daña nuestra salud*, Barcelona, El Viejo Topo.

BERGER, John y MOHR, Jean (2002), *Un séptimo hombre*, Madrid: Huerga y Fierro Editores.

DEFENSOR DEL PUEBLO (2019), Informe la inmigración en España: efectos y oportunidades, <https://ir.uv.es/ppH4NEB>.

GROSS, Cary P.; ESSIEN, Utibe R.; PASHA, Samir; GROSS, Jacob R.; WANG, Shi-yi; NÚÑEZ-SMITH, Marcella (2020), Racial and Ethnic Disparities in Population Level Covid-19 Mortality, preprint version, disponible en <https://ir.uv.es/eSBDK5L>.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTADÍSTICA, (2019), Encuesta de Condiciones de Vida 2018, <https://ir.uv.es/pp3LCuv>.

MINISTERIO DE SANIDAD, CONSUMO Y BIENESTAR SOCIAL (2018), Encuesta Nacional de Salud de España 2017, <https://ir.uv.es/dp752ZI>.

MORA, Albert (2013), “El derecho a la salud de las personas inmigrantes y su nueva regulación en el Estado español”, en DE LUCAS, Javier y AÑÓN, M^a José (eds.), *Integración y derechos. A la búsqueda de indicadores*, Barcelona, Icaria, pp. 67-102.

MORA, Albert (2015), “La sanidad y los retrocesos en universalidad”, en TORRES, Francisco y GADEA, Elena (coords.), *Crisis, inmigración y sociedad*, Madrid, Talasa.

PUBLIC HEALTH ENGLAND (2020), Disparities in the risk and outcomes of COVID-19, London, PHE Publications, disponible en <https://ir.uv.es/JDH12v8>.

ALEMANHA: COVID-19 RESTRINGIU POLÍTICA DE “PORTAS ABERTAS”

Karina Gomes

Mestre em Direitos Humanos e Democratização
European Inter-University Centre for Human Rights and
Democratisation- Veneza-Itália

A Alemanha foi um dos países mais bem-sucedidos do mundo no combate ao novo coronavírus, além de ser considerada uma referência entre os Estados-membros da União Europeia (UE) no controle da propagação da covid-19.

O continente europeu foi o epicentro da doença, entre meados de março e meados de abril. Apesar de figurar entre os cinco países mais afetados pela pandemia na Europa – com um alto número de casos – a taxa de mortalidade da covid-19 na Alemanha é uma das mais baixas do mundo: cerca de 5%. No dia 12 de abril, menos de um mês depois das primeiras medidas de isolamento impostas pelo governo, o número de recuperados já ultrapassava o número de infectados pela doença.

O relativo sucesso da Alemanha no combate à covid-19 deve-se a uma série de fatores, que incluíram restrições de mobilidade humana e interrupção de processos de refúgio. As principais razões para o país ter tornado a pandemia “controlável” num curto período de tempo são:

- 1. Alta quantidade de leitos de terapia intensiva:** Antes de o surto começar na China, a Alemanha já possuía 28 mil leitos de UTI e, até meados de abril, esse número aumentou pra 40 mil, segundo a Sociedade Alemã de Hospitais (DKG).
- 2. Alto número de testes realizados:** Na Alemanha, são feitos de 300 a 500 mil testes por semana, o que permite diagnosticar infecções já num estágio inicial, evitando que a doença evolua para

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

um quadro mais grave. Até o final de junho, foram realizados mais de 5,4 milhões de testes.

3. Adesão da população às medidas de isolamento: Além do fechamento do comércio e restaurantes, que passaram a somente fazer entregas, apenas os supermercados, bancos, postos de gasolina, farmácias e os correios puderam funcionar a partir de 17 de março. As pessoas foram obrigadas a manter um distanciamento mínimo de 1,5 metros uma das outras. Há filas para controlar o número de pessoas dentro dos estabelecimentos e, nas filas dos caixas, há marcações no chão que determinam o distanciamento entre uma pessoa e outra, além de uma proteção de vidro ou de plástico para evitar um contato entre o cliente e o operador do caixa. A medida mais dura foi a proibição de circulação de mais do que duas pessoas juntas nas ruas, com exceção de famílias ou de pessoas que vivem numa mesma casa, sob multa que variou de 200 a 25 mil euros, com possibilidade de prisão de até cinco anos. Desde meados de maio, é obrigatório utilizar uma proteção sobre o nariz e a boca ou uma máscara no transporte público e em estabelecimentos comerciais. Nos restaurantes e salões de beleza, por exemplo, os funcionários são obrigados a usar máscara.

4. Coordenação entre o governo federal alemão e os 16 estados federais: Como o governo alemão funciona em um sistema federativo, os estados têm autonomia para implementar regras gerais emanadas de Berlim. Durante a gestão do período de maior crise da pandemia, houve ressonância entre o governo e os estados. Desentendimentos políticos não afetaram a gestão da pandemia num sentido de relaxamento de medidas, mas na adoção de medidas mais drásticas devido ao avanço do novo coronavírus. As autoridades do governo e dos estados, assim como a mídia, transmitiram uma mensagem uníssona à população de que era preciso aderir às medidas de isolamento e distanciamento para conter a propagação da covid-19. A chanceler federal alemã, Angela Merkel, fez o seu primeiro pronunciamento televisivo em mais de uma década de governo para pedir solidariedade e unidade de toda a Alemanha no enfrentamento da pandemia.

As medidas restritivas impostas pelo Executivo de Merkel e pela UE afetaram a mobilidade humana, devido ao fechamento das fronteiras e às restrições de viagens. O Departamento Federal para Migrações e Refugiados da Alemanha (BAMF) suspendeu temporariamente todas as transferências de requerentes de asilo previstas no regulamento de Dublin devido à pandemia. Este regulamento da UE tem o objetivo de agilizar o processo de

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

candidatura de solicitantes de asilo nos países-membros. O regulamento permite determinar o país-membro responsável por um pedido de asilo – geralmente será o país pelo qual o requerente entrou pela primeira vez na UE –, além da transferência do solicitante para este país-membro.

Segundo o governo alemão, as transferências que já estavam planejadas deveriam ser efetuadas posteriormente, assim como os processos de reunificação familiar. Vários estados alemães se recusaram a permitir a entrada de estrangeiros no país ou restringiram a entrada a poucos casos essenciais. Os repatriamentos de cidadãos alemães, no entanto, não foram suspensos.

Em coordenação com o Ministério Federal da Saúde e o Instituto Robert Koch – agência de saúde alemã responsável por monitorar a propagação do novo coronavírus no país –, os estados federais alemães foram orientados a garantir que todos os requerentes de asilo em solo alemão sejam registrados e testados para a covid-19 o mais rápido possível, antes mesmo de entrarem nas instalações de recepção inicial aos solicitantes de refúgio. O objetivo desta medida é impedir que pessoas infectadas entrem nas instalações, pondo em risco a saúde dos residentes e dos funcionários.

Para evitar contatos pessoais, o BAMF mudou os procedimentos anteriores e passou a fazer as solicitações de asilo por escrito, usando um formulário que deve ser assinado pelos candidatos.

Na cidade de Rheine, no estado da Renânia do Norte-Vestfália, um dos mais afetados pela pandemia da covid-19, uma solicitante de refúgio gestante e o marido fizeram um apelo emergencial à Justiça alemã dada à impossibilidade de manter o isolamento social nas instalações oferecidas pelo governo aos requerentes de asilo que aguardam uma resposta sobre o pedido, além da falta de produtos de higiene. Um tribunal alemão decidiu que o casal não podia mais morar naquele alojamento, argumentando que as condições de vida a que são submetidos dentro do alojamento vão contra as regras de distanciamento social estabelecidas pelo governo do estado. O juiz ainda observou que os solicitantes de refúgio não podem ser tratados de maneira diferente do restante da população.

Os requerentes de asilo na Alemanha são obrigados a viver em centros de acolhimento ou em acomodações compartilhadas durante o processo de avaliação do pedido de refúgio. As condições e a falta de privacidade nessas instalações são há muito criticadas por grupos de defesa dos direitos de refugiados e migrantes na Alemanha, e a pandemia da covid-19 aumentou essas preocupações. Surtos do

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

novo coronavírus já foram registrados em vários centros de acolhimento para requerentes de asilo, inclusive na capital Berlim e na cidade de Bonn, que foi a capital da antiga Alemanha Ocidental.

Visto Schengen

Na UE, a pandemia levou à suspensão de várias conexões internacionais e inúmeras viagens foram canceladas. Alguns estados alemães chegaram a proibir a entrada dos seus próprios nacionais, apesar de os voos de repatriamento terem continuado, sem muitas restrições.

Muitos turistas na Alemanha viram-se numa situação atípica, sem voos disponíveis para regressar ao país de origem. O governo alemão regularizou a situação dos viajantes com o visto Schengen que tiveram a autorização expirada durante a pandemia. Os vistos Schengen são emitidos apenas para estadias curtas para fins turísticos ou comerciais e permitem a permanência na área Schengen por até 90 dias.

No início de abril, os portadores do visto Schengen ficaram isentos da exigência de ter uma autorização de residência, caso excedessem o período máximo do visto. Os estrangeiros que estavam na Alemanha em 17 de março de 2020 ficaram isentos da exigência de uma autorização de residência a partir da data de vencimento do visto Schengen até 30 de junho. Esse prazo foi novamente estendido, da última vez, até 30 de setembro. Nesse período, os portadores do visto Schengen podem procurar emprego e exercer uma atividade remunerada.

Normalmente, o pedido de extensão do visto Schengen é feito pessoalmente por meio de uma entrevista presencial. Além disso, as autoridades de imigração devem examinar os pedidos de renovação caso a caso. O regulamento dispensa essa formalidade e automaticamente autoriza a permanência dos portadores do visto até 30 de setembro. Mesmo com o visto vencido, é possível ficar na Alemanha e trabalhar.

No entanto, as pessoas cujo visto já tinha expirado antes de 17 de março e, portanto, não estavam de forma legal na Alemanha, não são contemplados pelas novas regras. Nesses casos, o pedido de extensão continua a ser avaliado caso a caso.

Uma nova ‘UE com fronteiras’

Em resposta à pandemia, a Comissão Europeia enfatizou que qualquer ação numa das fronteiras externas do bloco precisa ser aplicada em todas as partes da UE. O entendimento da Comissão é

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

que restrições temporárias de viagens só poderiam ser efetivas se decididas e implementadas por todos os Estados-membros do Espaço Schengen em todas as fronteiras externas, ao mesmo tempo e de maneira uniforme, sob pena de essas medidas serem ineficazes.

A UE manteve restrições nas fronteiras internas e externas do bloco por três meses, mas permitiu a passagem de profissionais da saúde e de transporte de alimentos e outros bens essenciais. Os europeus foram aconselhados a evitar viagens não essenciais e para fins turísticos, devido às medidas de quarentena e às restrições de mobilidade humana. Em 15 de junho, as viagens não-essenciais voltaram a ser autorizadas entre os Estados-membros da UE, além dos países associados ao espaço Schengen (Suíça, Noruega, Islândia e Liechtenstein) e o Reino Unido – 30 países no total –, mas cidadãos que não pertencem à UE ainda não podem entrar. O governo alemão manteve o alerta sobre viagens internacionais a outros países até o final de agosto, assim como a entrada de viajantes de fora do Espaço Schengen.

O CORONAVÍRUS EM ZONAS DE CONFLITO – O PERIGO ARMADO E O PERIGO INVISÍVEL

Victor A. Del Vecchio
Mestrando em Direito
Universidade de São Paulo

Os conflitos armados ainda figuram como importante fator de influência nos deslocamentos humanos forçados. Além das razões ambientais, da grave e generalizada violação de direitos humanos e perseguições por motivos de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a grupo social ou opiniões políticas, as guerras por vezes impõem a dura realidade de tornarem locais inabitáveis ou com tamanho risco que as pessoas são obrigadas a fugir por suas vidas.

Segundo a Escola de Cultura de Pau, vinculada à Universidade Autônoma de Barcelona, caracterizam-se como “conflitos armados” o enfrentamento protagonizado por grupos regulares ou irregulares que lançam mão do uso contínuo e organizado da violência de modo a provocar 100 vítimas fatais por ano ou de promover grave impacto no território, o que pode consistir em destruição de infraestrutura ou mesmo da natureza. Ainda, caracterizam os conflitos armados as ações com objetivos que diferem da delinquência comum e estão normalmente associadas a demandas de autodeterminação e autogoverno, aspirações identitárias, oposição ao sistema político, econômico ou social de um Estado ou à política interna ou internacional de um governo¹⁵⁷.

Deste modo, segundo esta caracterização, a entidade calcula que existam 34 regiões com conflitos ativos no mundo, a maioria

¹⁵⁷ Escola de Cultura de Pau; Comercio de armas, conflictos y derechos humanos; jan. 2020; Disponível em: <<https://escolapau.uab.cat/informes-2/comercio-de-armas-conflictos-y-derechos-humanos/>> ; Acesso em 13 de jun. de 2020.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

delas localizadas na Ásia e África, mas que também se estendem aos continentes americano e europeu.

A pandemia do coronavírus impôs seu protagonismo drenando as atenções das mídias e governos para si, o que não significa que as guerras e os problemas que delas decorrem tenham deixado de existir ou se amenizado. Contrariamente, na grande maioria dos casos eles só agravaram a sobrevivência das populações que vivem nessas regiões.

Há situações em que, mesmo diante do cenário caótico e ameaçador de saúde pública, os conflitos estão em escalada, como é caso da Líbia, Sudão do Sul, Afeganistão¹⁵⁸ e Moçambique¹⁵⁹. Entretanto, na contramão desse acirramento, temos também exemplos de zonas de guerra em que cessar-fogos vêm sendo decretados, na linha dos apelos recentes feitos por autoridades internacionais, como o Papa Francisco e o Secretário-Geral da ONU, António Guterres¹⁶⁰.

O Iêmen e a Síria ilustram bem esta situação de trégua. O primeiro enfrenta a maior crise humanitária da atualidade. É um país cuja economia já era bastante frágil e pequena antes da eclosão do conflito e agora está em vias de se tornar o país mais pobre do mundo, segundo estudo do PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento¹⁶¹. A nação iemenita vem, desde 2014, sendo fortemente impactada por uma guerra civil inflada por interesses internacionais e na qual rivalizam como apoiadores externos o Irã e uma coalizão liderada pela Arábia Saudita, ambos os lados dando suporte material e logístico aos grupos que disputam o poder local e, no caso saudita, também fazendo investidas diretas com bombardeios que, por vezes atingem além de alvos militares, populações civis e até mesmo hospitais¹⁶².

¹⁵⁸ Institute for Economics and Peace; Global Peace Index 2020; jun. 2020. Disponível <http://visionofhumanity.org/app/uploads/2020/06/GPI_2020_web.pdf>. Acesso em 11 de jun. de 2020.

¹⁵⁹ Médicos Sem Fronteiras; Violência compromete acesso a cuidados de saúde em região de Moçambique; 05 de jun. 2020; Disponível em: <<https://www.msf.org.br/noticias/violencia-compromete-acesso-cuidados-de-saude-em-regiao-de-mocambique>>; Acesso em 13 de jun. de 2020.

¹⁶⁰ <https://news.un.org/pt/story/2020/03/1708212>

¹⁶¹ PNUD Brasil; Conflito prolongado tornaria Iêmen o país mais pobre do mundo, aponta estudo do PNUD; 04 de out 2019; Disponível em: <<https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/presscenter/articles/2019/conflito-prolongado-tornaria-iem>>

¹⁶² Médicos Sem Fronteiras; Iêmen: hospital de MSF é destruído por ataques aéreos; 27 de out. De 2015; Disponível em: <<https://www.msf.org.br/noticias/iemen-hospital-de-msf-e-destruido-por-ataques-aereos>> ; Acesso em 13 de jun. de 2020.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Cumprido apontar que, segundo dados do Comitê Internacional da Cruz Vermelha, aproximadamente de 90% da população do Iêmen carece de acesso à rede pública de eletricidade e mais da metade não dispõe de quantidades adequadas de água segura e serviços de saneamento. O sistema público de saúde, antes mesmo da pandemia, já estava colapsado, com falta de profissionais, medicamentos e equipamentos, e enfrentando epidemias de cólera e difteria, além dos feridos e das doenças decorrentes da guerra. Vale ainda ressaltar que 22 milhões de pessoas dependem de ajuda humanitária para sobreviver, de um total de 29 milhões que habita o país¹⁶³.

Diante desse cenário já caótico e tendo em vista o avanço do coronavírus, a coalizão liderada pela Arábia Saudita anunciou um cessar-fogo temporário¹⁶⁴. A medida foi vista como um grande alívio, não só por permitir um breve intervalo para uma singela reorganização das estruturas internas de saúde, mas também por facilitar a chegada de ajuda humanitária, da qual a população tanto depende. Ironicamente, observamos que está ocorrendo uma retração da presença das organizações que fazem esse provimento, não só pelo fato da COVID-19 ter drenado seus recursos, mas também por medidas de preservação das equipes que em grande parte se isolaram.

No Iêmen, segundo a organização Médicos Sem Fronteiras, já há transmissão comunitária do coronavírus e o já colapsado sistema de saúde não só tende a se sobrecarregar ainda mais, como em alguns casos há até hospitais que estão sendo fechados por medo dos efeitos que o vírus pode trazer e por falta de profissionais e EPIs - Equipamentos de Proteção Individual¹⁶⁵. De todo modo, a trégua é positiva e tem sido apontada também como terreno propício para que os dois lados negociem soluções de paz duradouras.

¹⁶³DEL VECCHIO, Victor; Yahoo Notícias; Iêmen vive a maior crise humanitária do mundo na atualidade - e o Brasil tem 'culpa' nisso; 17 de jul. de 2019; Disponível em: <<https://br.noticias.yahoo.com/iemen-maior-crise-humanitaria-mundo-085900193.html>> Acesso em 14 de jun. de 2020.

¹⁶⁴ CNN Brasil; Arábia Saudita declara cessar-fogo com Iêmen por causa pandemia de coronavírus; 09 de abr. De 2020; Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/2020/04/09/arabia-saudita-declara-cessar-fogo-com-iemen-por-cao-pandemia-de-coronavirus>>; Acesso em 13 de jun. de 2020.

¹⁶⁵ Médicos Sem Fronteiras; MSF trata pacientes gravemente doentes no epicentro da pandemia de COVID-19 no Iêmen; 12 de jun 2020; Disponível em: <<https://www.msf.org.br/noticias/msf-trata-pacientes-gravemente-doentes-no-epicentro-da-pandemia-de-covid-19-no-iemen>>; Acesso em 13 de jun. de 2020.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Na Síria, a situação também é bastante delicada. O país vem sendo assolado por uma dos maiores conflitos armados do século, que está em vias de completar uma década de existência e coleciona cifras enormes: são mais de 400 mil mortos e 15 milhões de deslocados forçados, sendo 6,7 milhões destes refugiados em outros países. Hoje a maior disputa ocorre ao norte e noroeste do país, onde grupos rebeldes apoiados pela Turquia lutam contra a retomada do governo sírio liderado por Bashar Al Assad e que conta com apoio russo.

A região de Idlib, no noroeste sírio, é um dos últimos redutos rebeldes e atualmente a mais afetada pelo conflito. Ofensivas recentes causaram a morte de soldados turcos, sírios e civis¹⁶⁶, além do desalojamento de aproximadamente 1 milhão de pessoas, quase um terço da população da região e o maior número contabilizado em um só deslocamento desde o início da guerra. Essas populações acabam se refugiando em abrigos coletivos e acampamentos cuja infraestrutura é precária e medidas de higiene e auto isolamento por vezes não são possíveis.

Vale ressaltar que, segundo a organização Médicos Sem Fronteiras, apenas em 2020 mais de 80 hospitais ficaram fora de serviço em decorrência de ataques¹⁶⁷ e que, mesmo naqueles que ainda estão operantes, há uma grande carência de profissionais da saúde, visto que 60% dos que a Síria detinha foram perdidos, ou por estarem refugiados fora do país, ou por terem sido vítimas fatais desses ataques. Essas perdas tomam uma dimensão ainda maior quando somadas ao fato de que 35% dos pacientes atendidos nas clínicas móveis da organização já sofrem de infecções respiratórias.

Diante do delicado cenário e somados os desafios que a pandemia impõe mesmo em regiões que não estão em guerra, no início de abril de 2020 o presidente russo Vladimir Putin e o turco Tayyip Erdogan firmaram um cessar-fogo informando que apenas patrulhas seriam mantidas na região. Ainda que se ouça trocas de tiros nas proximidades das zonas mais tensas do conflito, as ofensivas massivas foram, por hora, suspensas. Ainda assim, o inimigo invisível

¹⁶⁶ Médicos Sem Fronteiras; Dia terrível de ataques indiscriminados em Idlib, Síria; 26 de fev. De 2020; Disponível em: <<https://www.msf.org.br/noticias/dia-terrivel-de-ataques-indiscriminados-em-idlib-siria>>; Acesso em 02 de jun. de 2020.

¹⁶⁷ Médicos Sem Fronteiras; Noroeste da Síria : "A COVID-19 tornou ainda mais complexa uma situação que já era catastrófica"; 20 de abr. de 2020. Disponível em: <<https://www.msf.org.br/noticias/noroeste-da-siria-covid-19-tornou-ainda-mais-complexa-uma-situacao-que-ja-era-catastrofica>>; Acesso em 13 de jun. de 2020.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

já avança na Síria, que registra casos de coronavírus e uma curva de contágio em crescimento acelerado, mesmo com a grande desconfiança de subnotificação que paira sobre os números oficiais.

Cabe, diante dos fatos e dados apresentados, refletir se os cessar-fogos foram decretados em atenção à preservação da vida de civis, em especial dos deslocados forçados, e aos apelos internacionais que líderes têm feito para que neste momento os confrontos sejam suspensos e as atenções voltadas à saúde pública. Ou então, se estas tréguas são consequência inevitável das demandas internas que o próprio coronavírus trouxe, desviando recursos antes destinados às atividades bélicas para as economias nacionais e dificultando a manutenção de combates, sobretudo por dificuldades de abastecimento de tropas, falta de produtos da indústria, como armamentos e peças de reposição para blindados, entre outros. Independente do sentimento altruísta ou egoísta que permeia a decisão, o maior custo envolvido nela e que está, pelo menos por hora, sendo minimizado, é o custo humano: as vidas que podem ser poupadas com um arrefecimento dos conflitos e melhores condições de enfrentamento ao coronavírus.

Referências

Escola de Cultura de Pau; Comercio de armas, conflictos y derechos humanos; jan. 2020; Disponível em: <<https://escolapau.uab.cat/informes-2/comercio-de-armas-conflictos-y-derechos-humanos/>> ; Acesso em 13 de jun. de 2020.

Institute for Economics and Peace; Global Peace Index 2020; jun. 2020; Disponível em:

<http://visionofhumanity.org/app/uploads/2020/06/GPI_2020_web.pdf>;

Acesso em 11 de jun. de 2020.

ONU News; Secretário-geral pede cessar-fogo mundial para combater covid-19; 23 de mar. 2020. Disponível em:

<<https://news.un.org/pt/story/2020/03/1708212>>; Acesso 02 de jun. de 2020.

Médicos Sem Fronteiras; Violência compromete acesso a cuidados de saúde em região de Moçambique; 05 de jun. 2020; Disponível em: <<https://www.msf.org.br/noticias/violencia-compromete-acesso-cuidados-de-saude-em-regiao-de-mocambique>>; Acesso em 13 de jun. de 2020.

PNUD Brasil; Conflito prolongado tornaria Iêmen o país mais pobre do mundo, aponta estudo do PNUD; 04 de out 2019; Disponível em: <<https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/presscenter/articles/2019/conflito-prolongado-tornaria-iem-en-o-pais-mais-pobre-do-mundo--a.html#:~:text=Nova%20York%20%E2%80%93%20O%20I%C3%AAs>>

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

%20se,at%C3%A9%20o%20fim%20de%202019.> Acesso em 13 de jun. de 2020.

Médicos Sem Fronteiras; MSF trata pacientes gravemente doentes no epicentro da pandemia de COVID-19 no Iêmen; 12 de jun 2020; Disponível em: <<https://www.msf.org.br/noticias/msf-trata-pacientes-gravemente-doentes-no-epicentro-da-pandemia-de-covid-19-no-iemen>>; Acesso em 13 de jun. de 2020.

Médicos Sem Fronteiras; Iêmen: hospital de MSF é destruído por ataques aéreos; 27 de out. De 2015; Disponível em: <<https://www.msf.org.br/noticias/iemen-hospital-de-msf-e-destruido-por-ataques-aereos>> ; Acesso em 13 de jun. de 2020.

DEL VECCHIO, Victor; Yahoo Notícias; Iemên vive a maior crise humanitária do mundo na atualidade - e o Brasil tem 'culpa' nisso; 17 de jul. de 2019; Disponível em: <<https://br.noticias.yahoo.com/iemen-maior-crise-humanitaria-mundo-085900193.html>> Acesso em 14 de jun. de 2020.

CNN Brasil; Arábia Saudita declara cessar-fogo com Iêmen por causa pandemia de coronavírus; 09 de abr. De 2020; Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/2020/04/09/arabia-saudita-declara-cessar-fogo-com-iemen-por-causa-pandemia-de-coronavirus>>; Acesso em 13 de jun. de 2020.

Médicos Sem Fronteiras; Dia terrível de ataques indiscriminados em Idlib, Síria; 26 de fev. De 2020; Disponível em: <<https://www.msf.org.br/noticias/dia-terrivel-de-ataques-indiscriminados-em-idlib-siria>>; Acesso em 02 de jun. de 2020.

Médicos Sem Fronteiras; Noroeste da Síria: "A COVID-19 tornou ainda mais complexa uma situação que já era catastrófica"; 20 de abr. de 2020; Disponível em: <<https://www.msf.org.br/noticias/noroeste-da-siria-covid-19-tornou-ainda-mais-complexa-uma-situacao-que-ja-era-catastrofica>>; Acesso em 13 de jun. de 2020.

QUATRO LIÇÕES DA PANDEMIA SOBRE A MOBILIDADE NO MUNDO CONTEMPORÂNEO¹⁶⁸

Svetlana Ruseishvili

Departamento de Sociologia- Universidade Federal de São Carlos

A proliferação acelerada do SARS-coV-2 (“o novo coronavírus”) tem sido uma das maiores preocupações da saúde pública globalmente.

O vírus viaja.

Assim como mercadorias, ideias, informações, capitais e seres humanos no mundo contemporâneo, o vírus parece ter embarcado na complexa teia de mobilidade que despreza limites municipais, fronteiras nacionais e barreiras geográficas. É justamente a mobilidade do vírus que se tornou um dos maiores desafios a ser enfrentado.

Mas o vírus não viaja de forma autônoma, ele embarca nos indivíduos que, por sua vez, são cada vez mais rápidos e eficientes em seu movimento.

Não por acaso que as primeiras medidas adotadas pelos países ao redor do mundo foram as restrições de mobilidade humana. Fronteiras fechadas, pessoas imobilizadas em suas casas, controle rígido da mobilidade urbana. Paradoxalmente, o direito a livre movimento, um dos pilares do liberalismo, parece ter se tornado o maior aliado do vírus mortal que põe em xeque a estrutura demográfica, econômica e social da vida coletiva contemporânea.

A dimensão e o alcance global da restrição de mobilidade humana internacional são inéditos na história moderna. De acordo com os dados levantados pela Organização Internacional para as Migrações (OIM) da ONU, no início de maio, 219 países, territórios e

¹⁶⁸ Este texto foi escrito originalmente para o *Boletim Coletividades – Sociologia na pandemia* e publicado na página do Programa de Pós-graduação em Sociologia da UFSCar. Disponível em: <http://www.ppgs.ufscar.br/boletim-coletividades-sociologia-na-pandemia/>.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

áreas impuseram algum tipo de restrição de entrada nos pontos fronteiriços, que compreende a restrição de entrada para os passageiros vindos das áreas de risco, medidas sanitárias compulsórias (quarentena, exames médicos) ou interrupção de concessão dos vistos de entrada¹⁶⁹.

O objetivo desse texto é refletir sobre algumas características essenciais da mobilidade humana no mundo globalizado composto por Estados-nação que a pandemia trouxe à tona. Antes discutidos nos textos científicos, hoje esses aspectos são vividos por cada um de nós no dia a dia marcado pelo isolamento, distanciamento social e a (auto)vigilância. São as lições da pandemia sobre a maneira com qual a mobilidade e a fixidez são geradas e gerenciadas na tensão entre a agência dos indivíduos e os dispositivos de segurança dos Estados-nação.

A mobilidade é uma noção fundamental para pensar a sociedade liberal capitalista contemporânea. No plano das ideias, *laissez-faire* e *laissez-passer* resumem a centralidade das liberdades individuais como valores supremos. No plano econômico, a (i)mobilidade de trabalho, a circulação de mercadorias e do capital são processos constitutivos da valorização do valor e, conseqüentemente, da reprodução do capitalismo, - conceitos marxianos, tão bem desenvolvidos nos últimos trabalhos de David Harvey¹⁷⁰.

No entanto, nem tudo e nem todos se movem de forma igual no mundo contemporâneo. Embora a mobilidade migratória esteja ativamente construída por alguns regimes políticos populistas como um problema social a ser resolvido, o número de migrantes internacionais, refugiados e solicitantes de refúgio é consideravelmente menor que o número de viajantes de curta duração. De acordo com as estimativas de agências internacionais, nos últimos anos foram registradas 1.4 bilhões de entradas de viajantes internacionais de curta duração¹⁷¹, enquanto 244 milhões eram

¹⁶⁹ International Organization for Migration. Global Mobility Restriction Overview. 4 May, 2020. Disponível em: <https://migration.iom.int/>. Acesso em 7 de maio de 2020

¹⁷⁰ Ver Harvey, David. O enigma do capital e as crises do capitalismo. São Paulo, Boitempo Editorial, 2011. Harvey, David. 17 contradições e o fim do capitalismo. São Paulo, Boitempo Editorial, 2016. Harvey, David. A loucura da razão econômica: Marx e o capital no século XXI. São Paulo, Boitempo Editorial, 2018.

¹⁷¹ United Nations World Tourism Organization. International Tourism Highlights. 2019 edition. Disponível em: <https://www.e-unwto.org/doi/pdf/10.18111/9789284421152>. Acesso em: 7 de maio de 2020.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

migrantes, ou seja, viviam fora de seu país de origem¹⁷². É evidente que a diferença entre os viajantes e os migrantes ou solicitantes de asilo diz respeito não apenas a categorias nas quais são enquadrados pelos agentes de controle fronteiriço, mas sobretudo ao tempo, à velocidade, à rota e ao conforto de seu deslocamento.

Lição n. 1. A mobilidade é distribuída de forma desigual

Embora alguns governos tentem promover uma assimilação entre a figura do migrante e a disseminação do vírus, os fatos têm desmentido esse argumento. Uma investigação do *The Intercept*¹⁷³ mostrou que em ao menos 93 países o paciente zero tinha vindo ou tinha passado por algum país da Europa. A maioria deles viajou de avião e por um período curto: negócios, turismo e visitas de curta duração. Em alguns países da África, a classe política foi afetada pelo vírus de forma precoce em comparação com a sociedade como um todo, o que suscita a relação desse fato com a sua maior mobilidade. Parece claro que o principal agente disseminador do vírus internacionalmente é alguém que viaja sem grandes obstáculos e em grande velocidade. Nesse mesmo sentido, a Organização Mundial de Saúde afirma que os viajantes causais ou frequentes (turistas, políticos, executivos, etc) são mais propensos a transmitir doenças infecciosas do que migrantes e deslocados forçados, cujo deslocamento é muitas vezes mais lento e que tendem a permanecer nos locais de instalação por períodos de tempo maiores¹⁷⁴.

Lição n. 2. A mobilidade deve ser pensada em relação à imobilidade

Nos países com grande índice de desigualdade social, como o Brasil, a segunda lição da pandemia se revela com mais clareza. Enquanto alguns segmentos da sociedade adotaram medidas de auto-isolamento, transferindo as atividades cotidianas para dentro de suas casas, outros tantos continuam trabalhando fora de casa. Sob a ótica

¹⁷² International Organization for Migration. *World Migration Report*, 2018.

¹⁷³ Penney, Joe. “Coronavírus começou na China, mas a Europa foi polo do contágio global”. *The Intercept*, 4 de abril de 2020.

Disponível em: https://theintercept.com/2020/04/04/coronavirus-europa-china/?fbclid=IwAR32xyVHJX_WDgcMBBRI2jdSloVSFX05k0t1_v9mxWMtsZfsy yeFcJSy Yms. Acesso em: 30 de abril de 2020.

¹⁷⁴ Mantovani, Flávia. « Pandemia pode levar a restrições de migrações pelo mundo ». Folha de São Paulo, 27 de abril de 2020.

Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/fac-simile/2020/04/27/>. Acesso em: 30 de abril de 2020.

da mobilidade, enquanto uns se sujeitam à imobilidade, outros não tem outras escolhas a não ser se manter em mobilidade para sobreviver. A pandemia nos ensina que o impacto da mobilidade na vida das pessoas só pode ser pensado em relação ao seu binómio, a imobilidade, a fixidez.

A historiadora marxista Silvia Federici já mostrou como o advento do capitalismo condenou certos grupos sociais tanto à mobilidade compulsória (trabalhadores precários expulsos dos campos pelo cercamento, por exemplo), quanto à imobilidade compulsória (mulheres cuidando dos filhos e dos idosos)¹⁷⁵. Hoje, a pandemia revela que as sociedades mais desiguais continuam reproduzindo o mesmo padrão da mobilização e imobilização forçada, incluindo nesse processo novos segmentos de população fortemente marcados pelo gênero, raça, classe, etnia e nacionalidade.

Assim como a mobilidade só faz sentido quando é pensada dialeticamente em relação ao seu oposto: a fixidez, a díade mobilidade-imobilidade não pode ser compreendida fora da dinâmica social do capitalismo globalizado que a produz e molda em diferentes escalas, local, regional e global.

Lição n. 3. O fechamento de fronteiras não impede as pessoas a migrarem, mas aumenta os riscos relacionados à migração

O fechamento de fronteiras e outras medidas de contenção do vírus, sobretudo, o isolamento, suspenderam o curso estabelecido de políticas de acolhimento dos migrantes. Na França, por exemplo, todos os procedimentos de solicitação de refúgio e entrevistas para a concessão da autorização de residência foram suspensos. De um lado, isso gerou alguns efeitos positivos, dentre eles a suspensão das detenções dos migrantes irregulares (já que a expulsão dos estrangeiros também foi interrompida) e a prorrogação automática da validade da autorização de residência por três meses. Por outro lado, grande número de migrantes foi condenado a existir num limbo jurídico, sem acesso à regularização migratória e por isso ainda mais exposto aos riscos relacionados com a COVID-19¹⁷⁶.

¹⁷⁵ Federici, Silvia. *Calibã e a bruxa*. São Paulo, Editora Elefante, 2018.

¹⁷⁶ Agier, Michel *et al.* *Personnes migrantes en centres de rétention et campements. Désencamper pour protéger*, in : *Annabel Desgrées du Louÿ* (dir.), *Dossier Les migrants dans l'épidémie : un temps d'épreuves cumulées, De facto* [En ligne], 18 | Avril 2020, mis en ligne le 10 avril 2020. Disponível em: <http://icmigrations.fr/2020/04/07/defacto-018-01/>. Acesso em: 7 de maio de 2020.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Nos Estados Unidos, o governo de Donald Trump suspendeu por 60 dias a emissão dos “green cards” e restringiu por, ao menos 120 dias, a entrada de imigrantes no país. O premiê da Hungria, Viktor Orbán, suspendeu, por tempo indeterminado, o acesso de refugiados a áreas de fronteira.

No Brasil, o governo de Bolsonaro resolveu fechar a fronteira com a Venezuela assim que a Organização Mundial de Saúde decretou a pandemia¹⁷⁷, embora o número de infectados por coronavírus no Brasil tenha sido muito maior que na Venezuela. Além de ser motivada por considerações ideológicas, a medida pôs em xeque as políticas de proteção dos deslocados forçados, ao determinar que o descumprimento da portaria implicaria na “deportação imediata e a *inabilitação de pedido de refúgio*”, contrariando inclusive os princípios da Lei de migração n. 13.445/2017. A norma não protegeu o país do vírus e ainda forçou os migrantes venezuelanos a se aventurar em travessias arriscadas. A restrição de mobilidade internacional por via aérea só foi adotada posteriormente¹⁷⁸, muito depois que o vírus tenha sido importado da Europa pelos viajantes.

Assim, os efeitos da restrição da mobilidade internacional impactaram diversos grupos de pessoas em movimento de maneiras diferentes. Aqueles que têm acesso às viagens rápidas, seguras e confortáveis optam por adiar os seus deslocamentos ou a adotar meios de transporte individuais. Ao mesmo tempo, o recrudescimento do controle fronteiro põe os indivíduos que fazem travessias perigosas em um risco ainda maior, já que, como sabemos das últimas décadas da história da migração na Europa e nos Estado Unidos, as barreiras físicas não impedem os indivíduos a migrarem, mas aumentam os riscos ligados à travessia. Os primeiros, obrigados à imobilidade, ficam seguros em suas casas. Os segundos ficam expostos ao vírus nos campos de refugiados, centros de retenção e acampamentos improvisados numa perigosa iminência de uma catástrofe humanitária.

Enquanto suspendeu a circulação internacional regulada e ordenada, o fechamento de fronteiras trouxe à tona a maneira

¹⁷⁷ Brasil. Presidência da República. Portaria n. 120, de 17 de março de 2020. Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros provenientes da República Bolivariana da Venezuela, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

¹⁷⁸ Brasil. Presidência da República. Portaria Interministerial n. 203, de 28 de abril de 2020. Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, por via aérea, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

assimétrica com a qual o acesso à mobilidade segura, rápida e confortável é distribuído entre diversos grupos sociais, nacionais e étnicos.

Lição n. 4. Combater a ilegalização de migrantes beneficia a sociedade como um todo

Diferentemente dos países liderados pela extrema-direita, o governo de Portugal concedeu a todos os migrantes, refugiados e solicitantes de asilo a regularização coletiva, garantindo assim o seu pleno acesso ao sistema de saúde pública¹⁷⁹. Essa decisão foi justificada pela evidência lógica de que conceder aos migrantes irregulares o acesso à saúde protege a sociedade como um todo.

Em Nova York, um dos bairros mais afetados pelo vírus é o Queens, que também abriga grande parcela da população migrante da cidade. Em parte, os altos índices de contaminação se devem ao fato de que os migrantes são empregados em setores de economia informal ou que exigem pouca qualificação e, portanto, não podem optar pelo trabalho remoto. Em parte, isso se deve à falta de seguro médico e do acesso à saúde, assim como ao medo de serem detidos e deportados, já que muitos desses migrantes são indocumentados e criminalizados pelo governo de Trump. Como sabemos, a ilegalização dos migrantes é produzida pelo Estado e tem se tornado um mecanismo eficaz para produzir a mão de obra barata, precarizada e disciplinada pelo medo.

No entanto, a pandemia revela que a ilegalização dos estrangeiros pode por em risco toda a sociedade e elevar o número de casos graves e óbitos. Sem acesso ao tratamento médico e ausentes nas estatísticas oficiais, os migrantes criminalizados pela ausência de documentos constituem um dos grupos mais vulneráveis e mais expostos à contaminação. Além disso, a falta de regularização migratória pode se tornar um fator que os impede de acessar as medidas de auxílio emergenciais, colocando em extremo risco econômico e sanitário, como tem acontecido no Brasil nas últimas semanas¹⁸⁰.

¹⁷⁹ Alberti, Mía; Cotovio, Vasco. Portugal coronavirus: Migrants and asylum-seekers given full citizenship rights during coronavirus outbreak. CNN World, March 31, 2020. Disponível em: <https://edition.cnn.com/2020/03/30/europe/portugal-migrants-citizenship-rights-coronavirus-intl/index.html>. Acesso em: 30 de abril de 2020.

¹⁸⁰ Martinez-Vargas, Ivan; Mantovani, Flávia. “Caixa barra pagamento de auxílio emergencial a imigrantes”, Folha de São Paulo, 7 de maio de 2020. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/05/caixa-barra-pagamento-de-auxilio-emergencial-a-imigrantes.shtml?utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=com-pwa. Acesso em: 7 de maio de 2020.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Ainda é cedo para fazer previsões sobre o futuro da mobilidade humana após a pandemia. Alguns autores apontam para as consequências nefastas da normalização das medidas restritivas emergenciais para a liberdade do movimento, outros acreditam que a COVID-19 pode convencer as sociedades que apenas as medidas coletivas, solidárias e universais são capazes de proteger a população dos perigos de epidemia, pobreza e violência.

O vírus trouxe à tona a maneira com a qual a desigualdade sistêmica produz padrões de mobilidade e imobilidade que podem proteger uns e ameaçar outros. Essas lições devem servir para produzir novos argumentos e novas agendas nas lutas sociais. Estamos diante de um dilema ético, afirma Gurminder Bhambra: como podemos continuar a ignorar as populações migrantes que, como vem sendo escancarado pela pandemia, são tão fundamentais para a nossa sobrevivência¹⁸¹?

Muitos puderam sentir na pele como é viver a sua mobilidade costumeira ser sujeita a todo tipo de controle, restrição e vigilância. “Todos somos refugiados agora”, sugere Steve Ali, um refugiado sírio que vive hoje em Londres¹⁸². O momento pode ser propício a desenvolver a empatia por aqueles que buscam por meio da mobilidade a proteção e o futuro.

Para os migrantes, a pandemia veio a exhibir, novamente, o lugar reservado para eles na sociedade de classes. Como aponta David Harvey, a classe trabalhadora europeia e estadunidense é fortemente marcada pela raça, gênero e nacionalidade e possui clara origem migratória¹⁸³. A falta de escolha que os migrantes enfrentam entre se contaminar em nome de cuidar dos outros e conservar a renda ou ficar desempregados sem qualquer benefício é uma dura lição da pandemia para eles, para os governos e para todos nós.

¹⁸¹ Bhambra, Gurminder K. “Rethinking Brexit in the light of Covid-19”, *Discover Society*, April 22, 2020. Disponível em: <https://discoversociety.org/2020/04/22/rethinking-brexit-in-the-light-of-covid-19/?fbclid=IwAR0PNiG63BToC57UEcHZg2iw9fNVkygU6wkYDuqIhUGCg9Sb>. Acesso em: 7 de maio de 2020.

¹⁸² Ali, Steve. “We are all refugees now”, *GQ*, 11 April, 2020. Disponível em: <https://www.gq-magazine.co.uk/politics/article/coronavirus-refugees-isolation?fbclid=IwAR2VF4S68Rtkimzi3A5Fi3eXbaNtHi1uJsTGzXQJGiZthzOeuh8NauE>. Acesso em: 7 de maio de 2020.

¹⁸³ David Harvey: Política anticapitalista em tempos de coronavírus – Blog da Boitempo. Publicado em 24 de abril de 2020. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2020/03/24/david-harvey-politica-anticapitalista-em-tempos-de-coronavirus/>. Acesso em: 7 de maio de 2020.

**PROCESSOS MIGRATÓRIOS EM TEMPOS DE
PANDEMIA: ACENTUAÇÃO DA PUNIÇÃO E DO
CONTROLE SOCIAL**

Fernanda Carolina de Araujo Ifanger

Pontifícia Universidade Católica de Campinas

João Paulo Ghiraldelli Dal Poggetto

Pontifícia Universidade Católica de Campinas

As sociedades parecem ter sempre precisado do “outro”, de alguém que pudesse justificar a superioridade do grupo dominante.

Essa relação é objeto de estudos da obra sociológica “*Os estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade*”¹⁸⁴, a partir de um estudo realizado na década de 1950, em uma pequena cidade ao sul da Inglaterra, de nome fictício Winston Parva, dividida em três zonas distintas. Elias e Scotson buscaram compreender as relações sociais e de interdependência que se manifestavam no local. Enquanto na zona um viviam as pessoas mais privilegiadas economicamente, nas zonas dois e três residiam os operários das fábricas locais.

Contudo, a despeito da aparente semelhança existente entre os residentes dessas duas últimas áreas da cidade, profundas disparidades foram verificadas, especialmente em razão do fato de que os habitantes da zona dois, território mais antigo de Winston Parva, consideravam-se superiores aos demais, pelo simples fato de habitarem o local há mais tempo, sem que existissem quaisquer diferenças étnicas, nos níveis de desenvolvimento econômico ou

¹⁸⁴ ELIAS, Norbert; SCOTSON, John L. *Os estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade*. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

educacional, nem mesmo de atividade profissional desses sujeitos. Ainda assim, os habitantes da zona dois, chamada por eles próprios de “aldeia”, negavam-se a manter contato com os recém-chegados da zona três, o “loteamento”, exatamente pelo fato de serem recém-chegados, de serem *outsiders* na terra daqueles estabelecidos.

Diante desse contexto, os autores chamam a atenção para a estigmatização grupal praticada em Winston Parva, por meio da qual um grupo rotulava negativamente outro, cujo elemento fundamental era a instabilidade do equilíbrio do poder entre agrupamentos sociais distintos.

Evidencia-se, dessa forma, que “quando as pessoas aceitam que existe um diferente, aquele que será vítima da violência do grupo (do sacrifício, da justiça), e se une em torno disso, constrói o outro e o nós, e nesse sentido, constrói o grupo, funda o grupo”¹⁸⁵.

Nas sociedades atuais, entre tantos outros grupos, são considerados o “outro”, os imigrantes, pessoas que, de acordo com Bauman, não respeitam as barreiras traçadas nas cidades justamente para afastá-las, demonstrando a “indecente tendência a ultrapassar as fronteiras e aparecer de surpresa em locais para os quais não foram convidados”. Ademais, os imigrantes “trazem consigo o horror de guerras distantes, de fome, de escassez, e representam nosso pior pesadelo: o pesadelo de que nós mesmos, em virtude das pressões desse novo e misterioso equilíbrio econômico, possamos perder nossos meios de sobrevivência e nossa posição social”¹⁸⁶.

Para lidar com esse outro desconhecido e temido, cada vez mais os países centrais, principalmente, têm se utilizado do instrumental oriundo do direito penal, que consegue, com facilidade, excluir, sob a justificativa de proteger. Assim, se identifica uma linha de convergência entre migração e direito penal em que “o estrangeiro, não raras vezes, é taxado de ameaça e confundido com terrorista”¹⁸⁷.

A recente pandemia do coronavírus agravou ainda mais a situação do migrante, afetado com novos obstáculos à sua movimentação e, muitas vezes, sem acesso aos serviços de saúde.

No final de dezembro a China comunicou à Organização Mundial de Saúde (OMS) a existência de um tipo de ‘pneumonia’ de

¹⁸⁵ LATERMAN, Ilana. *Violência e incivilidade na escola: nem vítimas, nem culpados*. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 2000. p. 27.

¹⁸⁶ BAUMAN, Zygmunt. *Confiança e medo na cidade*. Tradução de Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2009

¹⁸⁷ GALIB, Carolina Piccolotto. O outro como inimigo: a criminalização do migrante. *Dissertação (Mestrado em Direito)* – Faculdade de Direito, Universidade Metodista de Piracicaba. Piracicaba. 117p. 2018. P. 88.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

causa desconhecida na cidade de Wuhan, de forma que nos três dias seguintes foram informados quarenta e quatro casos novos. Em 07 de janeiro a China já havia conseguido identificar que a doença era causada por um novo tipo de coronavírus e em 12 de janeiro compartilhou o sequenciamento genético do novo tipo viral¹⁸⁸.

De acordo com o Ministério da Saúde o coronavírus (COVID-19), denominado cientificamente de SARS-CoV-2, é uma doença infectocontagiosa que clinicamente pode variar de quadros assintomáticos a graves, cuja transmissão é realizada por meio do contato com gotículas de saliva ou secreção nasal de uma pessoa infectada ao tossir ou espirrar, havendo algumas condições clínicas¹⁸⁹ que aumentam o risco de complicação, sem que exista, ainda, vacinas ou tratamentos específicos¹⁹⁰.

A propagação do vírus se deu muito rapidamente. O primeiro caso fora da China ocorreu depois de quatorze dias do primeiro registro da doença, na Tailândia (13 de janeiro), seguido pelas notificações do Japão (15 de janeiro) e Coreia do Sul (20 de janeiro), conforme Relatório de Situação 1 da ONU.

Ainda em janeiro, outros casos fora da China se espalharam pelo mundo, atingindo 16 países. Em fevereiro, a doença ganhou nova proporção, alastrando-se para 34 novos países ou regiões. Porém, em março há grande disparo de casos, sendo relatados novos casos em 137 novos países ou regiões, ou seja, quatro vezes mais casos que o mês anterior e oito vezes mais que o primeiro mês¹⁹¹.

Assim, em vista dessa rápida propagação e o potencial de colapso dos sistemas de saúde em razão da quantidade de pessoas que desenvolvem quadros agravados da doença, fez com que a OMS, em 11 de março, reconhecesse uma situação de pandemia¹⁹².

A gravidade da situação se verifica pela quantidade de casos confirmados e número de óbitos em pouco tempo. Até o dia 13 de

¹⁸⁸ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. Relatório de situação 1, de 21 de janeiro de 2020.

¹⁸⁹ Pessoas com: idade superior aos sessenta anos; com cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC); imunodeprimidos, doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos; e gestantes de alto risco.

¹⁹⁰ BRASIL. Ministério da Saúde. Guia de vigilância epidemiológica: emergência de Saúde Pública de importância nacional pela doença pelo coronavírus 2019. Brasília, 2020. P. 6-7.

¹⁹¹ Cf. Relatórios de Situação 3 a 12, 16, 26, 31, 33, 35 a 67 e 69 da ONU.

¹⁹² ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. Relatório de situação 51, de 11 de março de 2020.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

junho foram infectados 7.656.165 e faleceram 426.599 pessoas no mundo, segundo levantamento feito pela Universidade de Stanford¹⁹³. Em 14 de junho, o Brasil contava com 867.624 pessoas infectadas e 43.332 óbitos¹⁹⁴.

Atuação institucional com os migrantes diante da pandemia: dos discursos de ódio às políticas de vigilância, controle e punição

As histórias de outras epidemias e pandemias nos auxiliam a termos uma maior compreensão sobre as ações tomadas pelos Estados no momento atual.

Segundo Ventura, o primeiro ato ante uma epidemia é tentar compreender aquilo que parece inexplicável, responsabilizando alguém pelo incidente, com base em informações incompletas e que formam um padrão no imaginário popular. Nesse sentido, a epidemia de HIV/Aids nos anos de 1980 reviveu medos das epidemias da peste e da sífilis, criando proteções repressivas atingindo populações vulneráveis que se enquadravam em arquétipos estigmatizados pela dominação política, social e econômica, como, por exemplo, homossexuais e estrangeiros. Mesmo caso durante a crise do ebola, onde o estrangeiro, especialmente africanos, foram considerados riscos à saúde pública¹⁹⁵.

Desde a epidemia de ebola a atuação internacional às crises sanitárias se dão pelo paradigma da “segurança global de saúde”, que representa o fortalecimento dos sistemas de vigilância e, quando necessário, a contenção e a militarização, que justificam regimes jurídicos de exceção, violadores da democracia, do Estado de Direito e dos Direitos Humanos. Assim, medidas são tomadas para evitar a propagação da doença, sem levar em consideração as circunstâncias sociais que potencializam a sua origem, mutabilidade e propagação, o que somente aprofunda as desigualdades entre os países¹⁹⁶.

Nesse contexto, a situação dos migrantes fica ainda mais delicada, pois a mistura de barreiras políticas, socioculturais, econômicas e legais faz com que tenham acesso e conscientização limitados quanto aos serviços de saúde e bem-estar, acrescentados ao

¹⁹³ STANFORD UNIVERSITY. COVID-19 Updates.

¹⁹⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Painel Coronavírus.

¹⁹⁵ VENTURA, Deisy. Impacto das crises sanitárias internacionais sobre os direitos dos migrantes. *Revista Internacional de Direitos Humanos* (SUR), v. 13, n. 23, p. 61-75, 2016.

¹⁹⁶ VENTURA, Deisy. Impacto das crises sanitárias internacionais sobre os direitos dos migrantes. *Revista Internacional de Direitos Humanos* (SUR), v. 13, n. 23, p. 61-75, 2016.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

medo de procurar tais serviços e sofrer deportação, barreiras linguísticas e atitudes xenófobas ou discriminatórias.

Pesquisa realizada durante a epidemia de influenza A (H5N1), concluiu que os migrantes geralmente não são incluídos em estratégias e planos nacionais de combate à epidemia, já que dos vinte e um países analisados de determinada região da Ásia que têm grande fluxo migratório, somente três adotavam alguma medida de controle de saúde nas fronteiras e tratamento adequado para quem não é cidadão, mesmo que os migrantes sofressem grande exposição à doença que era associada ao contato direto com aves infectadas, vivas ou mortas, por se concentrarem na ocupação de serviços dos setores de avicultura e similares. Concluiu-se, ainda, que os migrantes são injustamente discriminados como vetores de doenças e, por isso, sofrem restrições de locomoção¹⁹⁷.

Durante a pandemia do coronavírus também parece ter ficado evidente que dentre as propostas supostamente destinadas a conter a doença, foram incluídas medidas de afastamento do estrangeiro.

Em 10 de março de 2020 havia, no mínimo, 1.820 restrições de movimentos de pessoas implementadas em virtude da pandemia por coronavírus. Todavia, entre 11 de março a 20 de abril, tal número aumentou para, no mínimo, 48.000 restrições. Apenas um a cada cinco países possui medidas específicas para salvaguardar os migrantes, sendo que cerca de 55% não possui nenhuma medida com esse fim. Todavia, 69% dos países oferecem assistência a seus nacionais que estão no exterior em tempos de crise, desde que, na maioria dos casos, haja consulados para prestar esse amparo¹⁹⁸.

O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), em 8 de maio, apelou para todos os líderes políticos, as instituições de ensino, os veículos midiáticos e de redes sociais, a sociedade civil e aos atores religiosos fazerem um esforço coletivo para acabar com o discurso de ódio desencadeado pela pandemia, que criou bodes expiatórios e disseminação do medo; aumentou os discursos xenofóbicos; alastrou teorias e ataques antisemitas e antimuçulmanos relacionados à doença; colocou migrantes e refugiados na posição de ‘fonte do vírus’ com negação ao acesso médico; expôs a ideia de descartabilidade de idosos; e transformou

¹⁹⁷ WICKRAMAGE, Kolita. *et. al.* Where are the migrants in pandemic influenza preparedness plans?. *Health Hum. Rights*, n. 20, v. 1, p. 251-258, jun 2018.

¹⁹⁸ MIGRATION DATA PORTAL. Migration data relevant for the COVID-19 pandemic. [online], 9 jun. 2020.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

jornalistas, profissionais da área da saúde, pessoas que trabalham com direitos humanitários e direitos humanos em alvos de ataques¹⁹⁹.

Na União Europeia, imigrantes relataram ter recebido em meados de março de 2020 água, mantimentos e combustível das autoridades, mas sido impedidos de desembarcarem em razão da pandemia do coronavírus. Isso ocorreu devido a Europa ter fechado temporariamente as fronteiras para cidadãos que não pertencem ao bloco europeu²⁰⁰, inclusive com alguns países, como, por exemplo, Bélgica, França e Holanda tendo fechado os escritórios que processavam pedidos de refúgio. Assim, refugiados e migrantes que já estão na Europa, vivendo em centros de acolhimento superlotados, encontram inúmeras dificuldades no acesso à saúde²⁰¹.

Nos Estados Unidos da América, em 22 de abril, o Presidente Donald Trump declarou que em razão das altas taxas de desemprego relacionadas à pandemia do coronavírus, visando a proteger os americanos da ameaça por competição pelos empregos escassos que vão para os imigrantes, bem como acesso ao sistema de saúde, declarou suspensa²⁰² a entrada de pessoas que estejam fora dos Estados Unidos a partir da data da proclamação e não possuem visto de imigrante válido ou não possuem um documento válido que comprove a condição de viagem oficial²⁰³.

Em que pese o abrandamento na entrada de imigrantes de uma determinada categoria (profissionais de saúde), o Presidente dos Estados Unidos anunciou que mesmo após a pandemia adotará de forma permanente as medidas restritivas de controle de imigrantes, incluindo recusa unilateral antes de uma audiência judicial e elevação

¹⁹⁹ [Informação verbal] Apelo contra o discurso de ódio decorrente da pandemia por COVID-19 realizado pela Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, António Manuel de Oliveira Guterres, em maio de 2020.

²⁰⁰ Excetuando-se a entrada de imigrantes a partir de pedido de refúgio aceito, desde que realizados vastos exames médicos.

²⁰¹ STRAUSS, Marina. Coronavírus reforça tendência anti-imigração na EU. Deutsche Welle (DW), [online], 29 mar. 2020.

²⁰² Excepcionalmente, poderão entrar nos Estados Unidos residentes permanentes legais; imigrantes, acompanhados de seu cônjuge e/ou filhos solteiros menores de 21 anos de idade, que requeiram o visto como profissional da saúde, para realizar pesquisas médicas ou destinadas ao combate do COVID-19 ou para realizar trabalho essencial que combata, recupere ou alivie os efeitos do surto de COVID-19; estrangeiros que sejam cônjuges de um cidadão dos Estados Unidos; estrangeiros participantes do “EB-5 Immigrant Investor Program”; estrangeiros menores de 21 anos de idade que sejam filhos de cidadãos americanos; estrangeiros que atendam ao interesse público ou interesse nacional; qualquer membro das Forças Armadas e seus cônjuges e filhos; estrangeiros de acordo com o ‘Visto Especial de Imigrantes’.

²⁰³ ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Proclamação.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

do parâmetro avaliativo de pedido de asilo por perseguição estatal²⁰⁴. Além disso, no fim de maio, discursou sobre o fim da relação entre o país com a Organização Mundial da Saúde, que, em sua visão, seguia direções erradas apontadas pela China, que era o país responsável pelo surgimento e não contenção do novo coronavírus (COVID-19)²⁰⁵.

As acusações do Presidente Donald Trump colaboram para aprofundar um movimento de racismo, xenofobia e hostilidade contra chineses e cidadãos descendentes do leste da Ásia, que já havia se manifestado durante a epidemia de SARS em 2003, em que os chineses foram alvo de intolerância e agressividade²⁰⁶. Tais exposições são bastante induzidas por medo e notícias falsas sobre a doença e os hábitos de higiene e alimentação dos chineses, que teriam feito o vírus ‘surgir’. Em países da Europa e no Brasil há relatos de racismo e xenofobia, inclusive surgindo nas redes sociais francesa a “hashtag #JeNeSuisPasUnVirus” (eu não sou um vírus) pelas comunidades asiáticas²⁰⁷.

Os migrantes em situação irregular foram drasticamente afetados, por perderem o emprego e renda ou por estarem diretamente expostos ao continuarem trabalhando (faxineiros, auxiliares de enfermagem, motoristas, entregadores de delivery e funcionários de supermercados). Nos Estados Unidos, essas pessoas, em sua maioria provenientes da América Latina, estão impedidas de receberem seguro desemprego ou auxílio financeiro do governo, vivendo aglomeradas em casas com muitas pessoas para poderem pagar o aluguel e todas tendo pouco ou nenhum acesso à saúde. Os municípios de Nova York, Massachussets e Flórida que concentram maior população latina têm 20 a 33% mais chance de adoecimento e óbito em relação ao número global do respectivo Estado²⁰⁸.

No final de maio, a América do Sul representava 87% dos casos de COVID-19 da América Latina, tendo por consequência a adoção de medidas restritivas de mobilidade, como, por exemplo,

²⁰⁴ KANNO-YOUNGS, Zolan; HÁBERMAN, Maggie. Trump administration moves to solidify restrictive immigration policies. *The New York Times*, [online], 12 jun. 2020.

²⁰⁵ ALVIM, Mariana; SANCHES, Mariana. O dito e o não dito no anúncio de Trump de ‘rompimento’ entre EUA e OMS. *BBC News Brasil*, [online], 29 mai. 2020.

²⁰⁶ CECCO, Leyland. Canada’s Chinese community faces racist abuse in wake of coronavirus. *The Guardian*, [online], 28 jan. 2020.

²⁰⁷ LIMA, Juliana Domingos de. Como o racismo aflora diante do medo do coronavírus. *Nexo Jornal*, [online], 3 fev. 2020.

²⁰⁸ SANCHES, Mariana. Coronavírus: nos EUA, cidades com migrantes brasileiros e hispânicos têm 30% mais mortes por covid-19. *BBC News Brasil*, [online], 19 abr. 2020.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

toques de recolher, fechamento de empresas e fronteiras, bloqueios. Todavia, isso impactou diretamente nos empregos oferecidos aos migrantes, que perdem, muitas vezes, o *status* migratório regular, mas ficam sem a possibilidade de retornar ao país de origem²⁰⁹.

Entre os países da América do Sul, o Brasil tem o maior número de casos da doença. O atual Presidente da República, Jair Bolsonaro, indicou em janeiro de 2020, durante reunião em Davos, alinhamento a grupos de extrema-direita da União Europeia que são anti-imigração, afirmando que cooperaria com líderes que exigem maior controle para a imigração nas negociações na ONU²¹⁰.

Após o decreto de pandemia, o Congresso Nacional editou a Lei Federal nº 13.979/2020 que viabiliza aos administradores públicos adotem as medidas que entenderem cabíveis para o controle da doença, dentre as quais se incluem a restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País²¹¹.

A Portaria Interministerial nº 152, de 27 de março de 2020, regulamentando a referida Lei Federal, restringiu²¹² temporária e excepcionalmente a entrada de estrangeiros no País pelo prazo de trinta dias por via aérea e terrestre²¹³.

As Portarias Interministeriais nº 203²¹⁴ e 204²¹⁵ renovaram as restrições às entradas de estrangeiros por via aérea e terrestre,

²⁰⁹ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. Casos de COVID-19 na América do Sul representam 87% do total da América Latina: OIM pede recursos.

²¹⁰ CHADE, Jamil. Bolsonaro se alinha a grupo anti-imigração da União Europeia. O Estado de São Paulo, [online], 24 jan. 2020.

²¹¹ BRASIL. Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

²¹² As exceções para entrar no território nacional são para brasileiro, nato ou naturalizado; imigrante com residência de caráter definitivo de prazo determinado ou indeterminado; profissional estrangeiro identificado e em missão de organismo internacional; funcionário estrangeiro credenciado no Governo brasileiro; estrangeiro que tenha cônjuge, companheiro, filho, pai ou curador brasileiro, que tenha o ingresso autorizado pelo Governo para atender ao interesse público ou que seja portador do Registro Nacional Migratório; estrangeiro que realiza transporte de cargas; passageiros em trânsito internacional que não saiam da área do aeroporto; e, por fim, passageiros em voo que realiza pouso técnico para reabastecer sem o desembarque de pessoas

²¹³ BRASIL. Portaria Interministerial nº 152, de 27 de março de 2020. Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

²¹⁴ BRASIL. Portaria Interministerial nº 203, de 28 de abril de 2020. Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, por via aérea, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

respectivamente, por mais trinta dias cada uma. A Portaria Interministerial nº 255, de 22 de maio de 2020, além de renovar os prazos das citadas limitações, incluiu a proibição de entrada via aquaviária²¹⁶.

Considerações Finais

Com a pandemia do coronavírus o medo do outro, que pode carregar a doença consigo e contaminar a todos que com ele tiveram contato, se evidenciou. E a tentativa de construir muros e impedir a aproximação de qualquer um que possa representar risco se avultou.

E, nesse contexto, os migrantes seguem na tentativa de encontrar um lugar em que possam viver com dignidade, mas veem cada vez mais obstáculos sendo impostos pelos países, os impedindo de recomeçar suas histórias e, por vezes, até de subsistirem.

O Escritório de Drogas e Crimes das Nações Unidas (UNODC) realizou uma pesquisa que indica que, a curto prazo, as restrições de movimentos a partir do alto controle e/ou fechamento de fronteiras terrestres, marítimas e aéreas irão reduzir o movimento migratório. Todavia, a médio e longo prazo, podem resultar no aumento da migração que, afetada pela recuperação econômica da pandemia, não possibilitará regularidade aos migrantes e, portanto, aumentará o tráfico de pessoas²¹⁷.

Isso porque os conflitos, violações à direitos humanos e condições de vida insalubres e desumanas não cessaram durante a crise de saúde, de forma que a análise de pessoas que chegam por mar e terra à Espanha, Grécia e Itália, comparando-se os anos de 2019 e 2020, sugere que as restrições dos Estados não estão impedindo as viagens e movimentos de migrantes. O desespero e a necessidade fazem com que os migrantes utilizem serviços de contrabandistas para atravessar fronteiras, que aumentam os valores cobrados agravando sua vulnerabilidade econômico-financeira. Além disso, os caminhos e circunstâncias expõe os migrantes a um alto risco de vida e

²¹⁵ BRASIL. Portaria Interministerial nº 204, de 29 de abril de 2020. Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, por via terrestre, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

²¹⁶ BRASIL. Portaria Interministerial nº 255, de 22 de maio de 2020. Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

²¹⁷ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Escritório de Drogas e Crimes. How COVID-19 restrictions and the economic consequences are likely to impact migrant smuggling and cross-border trafficking in persons to Europe and North America.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

integridade física, de abuso e exploração, como, por exemplo, privação de liberdade por extorsão e violência²¹⁸.

Destaca-se, também, que a pandemia causou uma desaceleração econômica que resultará em uma recessão global com altos níveis de desemprego, fazendo com que, na busca por postos de trabalho e melhores condições de vida, os migrantes sejam obrigados a se deslocar novamente.

Segundo Anyar de Castro, “Os homens são como pássaros, quando não tem comida vão a outro lugar buscá-la”²¹⁹. Assim, a busca por melhores condições de vida e pela sobrevivência são intrínsecas à natureza humana.

Nesse sentido, possível afirmar que nenhuma governança proibicionista de movimentos migratórios tem o poder de negar essa realidade. A construção de uma sociedade justa perpassa, justamente, por uma sociedade solidária, que ao invés de adotar políticas de exclusão do outro, por meio de discursos de ódio e normas rígidas de vigilância, controle e punição, adotassem normas e posturas de reconhecimento do outro e inclusão enquanto pessoa.

Referências

ALVIM, Mariana; SANCHES, Mariana. O dito e o não dito no anúncio de Trump de ‘rompimento’ entre EUA e OMS. BBC News Brasil, [online], 29 mai. 2020. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52857170>>. Acesso em: 13 jun. 2020.

ANIYAR DE CASTRO, Lolita. Fronteiras e pássaros: apontamentos para uma visão das migrações tradicionais, e uma perspectiva das migrações no século da globalização. *Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 4, p. 85-98, 1997.

BAUMAN, Zygmunt. *Confiança e medo na cidade*. Tradução de Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2009

BRASIL. Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm>. Acesso em: 10 jun. 2020.

²¹⁸ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Escritório de Drogas e Crimes. How COVID-19 restrictions and the economic consequences are likely to impact migrant smuggling and cross-border trafficking in persons to Europe and North America.

²¹⁹ ANIYAR DE CASTRO, Lolita. Fronteiras e pássaros: apontamentos para uma visão das migrações tradicionais, e uma perspectiva das migrações no século da globalização. *Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 4, p. 85-98, 1997. p. 97.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

_____. Ministério da Saúde. Guia de vigilância epidemiológica: emergência de Saúde Pública de importância nacional pela doença pelo coronavírus 2019. Brasília, 2020. P. 6-7. Disponível em:

<<https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/07/GuiaDeVigiEpidemC19-v2.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2020.

_____. Ministério da Saúde. Painel Coronavírus. Disponível em:
<<https://covid.saude.gov.br/>>. Acesso em: 10 jun. 2020.

_____. Portaria Interministerial nº 152, de 27 de março de 2020. Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Disponível em: <<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-152-de-27-de-marco-de-2020-250060288>>. Acesso em: 13 jun. 2020.

_____. Portaria Interministerial nº 203, de 28 de abril de 2020. Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, por via aérea, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa. Disponível em: <<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-n-203-de-28-de-abril-de-2020-254282950>>. Acesso em: 13 jun. 2020.

_____. Portaria Interministerial nº 204, de 29 de abril de 2020. Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, por via terrestre, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa. Disponível em: <<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-204-de-29-de-abril-de-2020-254499736>>. Acesso em: 13 jun. 2020.

_____. Portaria Interministerial nº 255, de 22 de maio de 2020. Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa. Disponível em:

<<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-255-de-22-de-maio-de-2020-258114133>>. Acesso em: 13 jun. 2020.

CECCO, Leyland. Canada's Chinese community faces racist abuse in wake of coronavirus. The Guardian, [online], 28 jan. 2020. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/world/2020/jan/28/canada-chinese-community-battles-racist-backlash-amid-coronavirus-outbreak>>. Acesso em: 13 jun. 2020.

CHADE, Jamil. Bolsonaro se alinha a grupo anti-imigração da União Europeia. O Estado de São Paulo, [online], 24 jan. 2020. Disponível em: <<https://internacional.estadao.com.br/noticias/geral,bolsonaro-se-alinha-a-grupo-anti-imigracao-da-uniao-europeia,70002692469>>. Acesso em: 13 jun. 2020.

ELIAS, Norbert; SCOTSON, John L. *Os estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade*. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Proclamação. Disponível em <<https://www.whitehouse.gov/presidential-actions/proclamation-suspending-entry-immigrants-present-risk-u-s-labor-market-economic-recovery-following-covid-19-outbreak/>>.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

GALIB, Carolina Piccolotto. O outro como inimigo: a criminalização do migrante. *Dissertação* (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Metodista de Piracicaba. Piracicaba. 117p. 2018.

[Informação verbal] Apelo contra o discurso de ódio decorrente da pandemia por COVID-19 realizado pela Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, Antônio Manuel de Oliveira Guterres, em maio de 2020. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2020/05/1712962>>. Acesso em: 13 jun. 2020.

KANNO-YOUNGS, Zolan; HÁBERMAN, Maggie. Trump administration moves to solidify restrictive immigration policies. *The New York Times*, [online], 12 jun. 2020. Disponível em:

<<https://www.nytimes.com/2020/06/12/us/politics/coronavirus-trump-immigration-policies.html>>. Acesso em: 12 jun. 2020.

LATERMAN, Ilana. *Violência e incivilidade na escola: nem vítimas, nem culpados*. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 2000. p. 27.

LIMA, Juliana Domingos de. Como o racismo aflora diante do medo do coronavírus. *Nexo Jornal*, [online], 3 fev. 2020. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2020/02/03/Como-o-racismo-aflora-diante-do-medo-do-coronav%C3%ADrus>>. Acesso em: 13 jun. 2020.

MIGRATION DATA PORTAL. Migration data relevant for the COVID-19 pandemic. [online], 9 jun. 2020. Disponível em: <<https://migrationdataportal.org/themes/migration-data-relevant-covid-19-pandemic#foot>>. Acesso em: 13 jun. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Escritório de Drogas e Crimes. How COVID-19 restrictions and the economic consequences are likely to impact migrant smuggling and cross-border trafficking in persons to Europe and North America. Disponível em:

<<https://reliefweb.int/sites/reliefweb.int/files/resources/Covid-related-impact-on-SoM-TiP-web3.pdf>>. Acesso em: 13 jun. 2020.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. Casos de COVID-19 na América do Sul representam 87% do total da América Latina: OIM pede recursos. Disponível em: <<https://brazil.iom.int/news/casos-de-covid-19-na-am%C3%A9rica-do-sul-representam-87-do-total-da-am%C3%A9rica-latina-oim-pede-recursos>>. Acesso em: 13 jun. 2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. Relatório de situação 1, de 21 de janeiro de 2020. Disponível em: <https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/situation-reports/20200121-sitrep-1-2019-ncov.pdf?sfvrsn=20a99c10_4>. Acesso em: 12 jun. 2020.

_____. Relatório de situação 51, de 11 de março de 2020. Disponível em: <https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/situation-reports/20200311-sitrep-51-covid-19.pdf?sfvrsn=1ba62e57_10>. Acesso em: 12 jun. 2020.

SANCHES, Mariana. Coronavírus: nos EUA, cidades com migrantes brasileiros e hispânicos têm 30% mais mortes por covid-19. *BBC News Brasil*, [online], 19 abr. 2020. Disponível em:

<<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52333349>>. Acesso em: 13 jun. 2020.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

STANFORD UNIVERSITY. COVID-19 Updates. Disponível em: <<https://med.stanford.edu/covid19.html>>. Acesso em: 12 jun. 2020.

STRAUSS, Marina. Coronavírus reforça tendência anti-imigração na EU. Deutsche Welle (DW), [online], 29 mar. 2020. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/coronav%C3%ADrus-refor%C3%A7a-tend%C3%Aancia-anti-imigra%C3%A7%C3%A3o-na-ue/a-52950441>>. Acesso em: 13 jun. 2020.

VENTURA, Deisy. Impacto das crises sanitárias internacionais sobre os direitos dos migrantes. *Revista Internacional de Direitos Humanos* (SUR), v. 13, n. 23, p. 61-75, 2016. Disponível em: <<https://sur.conectas.org/impacto-das-criSES-sanitarias-internacionais-sobre-os-direitos-dos-migrantes/>>.

Acesso em: 10 jun. 2020.

WICKRAMAGE, Kolita. et. al. Where are the migrants in pandemic influenza preparedness plans?. *Health Human Rights*, n. 20, v. 1, p. 251-258, jun 2018. Disponível em:

<<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC6039731/>>. Acesso em: 13 jun. 2020.

**RACISMO E A EMERGÊNCIA DE NOVOS
PATÓGENOS:
O CASO DA PANDEMIA DE COVID-19**

Allan Rodrigo de Campos Silva
Doutor em Geografia Humana- USP

Entre 2019 e 2020 a epidemia de COVID-19 se alastrou pelo planeta. De acordo com os dados do *Coronavirus Resource Center*, da Universidade John Hopkins, em meados de Junho de 2020, a doença já havia infectado aproximadamente 7,5 milhões de pessoas e levado mais de 400.000 pessoas à morte. Dada a relativa falta de testagem global e a subnotificação de casos esses dados, com toda a probabilidade, ainda estão longe de representar a realidade atual. Até agora a opinião pública resistiu parcialmente aos apelos pela culpabilização estrita da China pela emergência do vírus, tanto por desconfiar das explicações culturalistas, quando por não poder de fato entender as origens relacionais do chamado novo coronavírus. É de conhecimento mais ou menos geral que o vírus tenha se disseminado em primeiro lugar na cidade de Wuhan, na província de Hubei, na região central da China. Informações sobre a localização de um mercado de animais selvagens vivos se misturam a boatos conspiratórios e explicações superficiais, presas aos hábitos alimentares, entendidos como exóticos, da população chinesa. À medida em que o mundo vai contabilizando os seus mortos e doentes, as duas maiores economias globais trocam farpas. Mike Pompeo, secretário de Estado dos EUA, acusa a China de ter criado o vírus em um laboratório. Do outro lado, Wang Yi, conselheiro de Estado chinês, acusa o governo dos EUA de espalharem teorias conspiratórias.

Enquanto a maior parte da população global permanece desassistida, tanto em termos de saúde pública quanto em termos

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

socioeconômicos, uma crise de proporções inéditas se dissemina pelo mundo, criando o cenário perfeito para a o fortalecimento de ideologias de crise, em busca de um bode expiatório para culpabilizar de forma simplista e errônea a eclosão da epidemia. Em Junho de 2020, o secretário geral da ONU afirmou que a pandemia estaria desencadeando um tsunami de ódio e xenofobia e apelou para um esforço total para pôr fim aos discursos de ódio em todo o planeta.

No cotidiano dos países afetados proliferam-se casos de racismo, xenofobia e sinofobia - o racismo contra chineses, que envolvem discriminações, agressões e até o assassinato de pessoas. Como chegamos a este ponto?

Para que as acusações racista e conspiratórias sejam desarmadas é importante entender de forma um pouco mais detida os mecanismos que produziram a emergência da pandemia no quadro um pouco mais amplo da emergência de novos patógenos. Diversos pesquisadores, entre biólogos, geógrafos e epidemiologistas, já vem desenvolvendo há décadas esforços interpretativos fundamentais para o entendimento mais totalizante do fenômenos das novas doenças infecciosas globais. O estudo de Mike Davis (DAVIS, 2006) sintetiza, de forma exemplar, tais esforços, ao construir um quadro de análise integrado para a explicação da emergência da epidemia de gripe aviária na China em 2003, causada pelo vírus da influenza H5N1. Davis já alertava: a gripe aviária é um asteróide viral em rota de colisão com a humanidade.

Em que pese o baixo impacto global da H5N1 comparado ao novo coronavírus, ao acompanharmos a análise de Davis, acabamos descobrindo uma dinâmica ecológica e econômica particular do capitalismo globalizado que cumpriu um papel determinante para a emergência do vírus Sars-CoV-2. O vírus H5N1, como grande parte das influências, encontram nas aves migratórias aquáticas selvagens um repositório natural para prevalência. Contudo, dada a alta variabilidade genética entre os bandos de aves selvagens, a probabilidade de uma epidemia capaz de causar um grande número de mortes entre as aves é relativamente baixa nestes bandos. Um vírus de virulência alta põe fim ao ciclo de contágio justamente à medida que leva alguns indivíduos à morte, pondo fim também ao surto.

Esta dinâmica foi profundamente alterada pela modernização agropecuária mundial. No caso da China, desde os anos 1970 e com mais ênfase desde os anos 1990, com a chamada neoliberalização do país modernizou a sua indústria avícola, adaptando para a China o sistema de pecuária industrializado baseado

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

em monocultivos genéticos criado nos EUA no final dos anos 1940. Este sistema cria aves a partir de um banco genético unificado, com baixíssima variação genética. Suas formas de criação e engorda comprometem o sistema imunológico das aves, entendidas como uma espécie de conglomerado biológico-econômico de conversão otimizada de alimentos em carne, mal apoiadas sobre finas pernas (WALLACE, 2020).

O modelo de pecuária industrial se generalizou pelo mundo, transformando as práticas de criação de animais também no Brasil, na Tailândia, no México, entre outros países ao redor do planeta. Tais complexos agroindustriais forçaram a expansão das suas fronteiras sobre sistemas ecológicos complexos, como as zonas úmidas e as áreas florestais. Tal é o caso do delta do rio das Pérolas, na China continental, onde a epidemia de HN51 emergiu, mas também das florestas da África Ocidental, onde um surto de Ebola emergiu em 2013, assim como do Pantanal brasileiro e da região Pan Amazônica, prováveis origens de epidemias futuras. A pressão do agronegócio sobre esses biomas interfere diretamente na dinâmica de emergência de novos patógenos, ao aumentar a interface humana com repositórios naturais de vírus e enfileira-los na direção de cadeias de contágio humano.

Com as influências encontradas nas aves selvagens seus repositórios naturais, a drenagem das zonas úmidas do planeta, como as planícies alagáveis, pântanos e charcos, elimina as áreas utilizadas por essas aves como pousio. As aves, em busca de novas áreas de pousio, encontram nas fazendas de grãos novos meios para o forrageamento, alimentando-se das sobras das produções amplamente disponíveis. Essa dinâmica aproxima o contato entre as aves selvagens e os celeiros de criação avícola ao redor do mundo, fazendo da possibilidade de contágio uma situação iminente.

Quando um vírus de uma ave selvagem contamina uma ave de criação, mesmo que seja um vírus de baixa virulência, acaba por encontrar nos celeiros de criação intensiva as condições ideais para a evolução da sua virulência. Em tese, um vírus capaz de infectar e causar dano a um frango imunologicamente comprometido e geneticamente similar, infectará todo o seu celeiro, com potencial de infecção dos celeiros próximos, das fazendas próximas e assim por diante. Foi assim que a epidemia de gripe aviária (H5N1) matou mais de 1 milhão de frangos na China em 2003 (DAVIS, 2006). Contudo, os vírus não se contentam em infectar as aves e outros animais de criação, como porcos. Diante da janela de oportunidades de evolução

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

oferecida pela pecuária industrial, também a possibilidade de transbordamento sobre humanos cresce proporcionalmente. Foi assim que a gripe aviária matou cerca de 100 pessoas em 2003.

O surto de Ebola na África Ocidental em 2013 pode nos ajudar a ampliar este quadro ecológico - econômico para a emergência de novas doenças infecciosas. O estudo Rob Wallace (WALLACE, 2020) mostra o papel que avanço das plantações de palmeiras para a produção de óleo - um ingrediente essencial para a fabricação de alimentos industrializados - em direção às áreas florestais da Guiné e da Libéria cumpriu na emergência do surto: o desmatamento teria atraído populações de morcegos, repositórios naturais de diversos vírus, como o Ebola, em direção às plantações de palmeiras, aumentando assim a interface entre os trabalhadores rurais e os potenciais vetores de contágio da doença. A produção de novas periferias urbanas em interface com o ambiente rural teria garantido o provimento constante de um grupo de humanos suscetíveis. A partir destas condições, uma forte cadeia de transmissão ajudou a estabelecer a epidemia regional.

O caso da Ebola oferece assim uma explicação arquetípica para a emergência do Sars-CoV-2, se tivermos em conta que em geral os mamíferos selvagens também são repositórios naturais de diversas cepas de coronavírus. A destruição das áreas florestais - biomas que dão suporte à vida desses animais - e a sua substituição pelas atividades do agronegócio ajuda a fechar o cerco sobre os repositórios de vírus, assim como fornece grupos de humanos suscetíveis para o contágio com estes vírus.

Em que pese o fato de a origem exata do vírus Sars-CoV-2 ainda ser objeto de controvérsias, já é possível construir um percurso explicativo que remonta algumas etapas da sua emergência. Vale nota o fato de que a hipótese da manipulação genética ou acidente laboratorial perde força à medida em que novos estudos são publicados, demonstrando a pouca proximidade genética do Sars-CoV-2 com outros coronavírus anteriormente conhecidos (ANDERSEN ET AL, 2020). A pesquisa de Wallace (2020), entre outras, sugere que a origem do novo coronavírus remonta à uma cadeia regional de produção de carnes no sudeste da China em franco processo de modernização. O percurso completo cumprido pelo vírus ainda é incerto, mas existe uma profunda similaridade do Sars-CoV-2 com um coronavírus encontrado em morcegos na China. Esta similaridade é ainda maior com um vírus encontrado em circulação em pangolins, um mamífero escamoso criado em fazendas para o

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

consumo de sua carne, que chegou a ser comercializada pela internet por sistemas *on demand*. Tal similaridade genética fortalece a hipótese de que os pangolins tenham atuado como uma espécie de hospedeiro intermediária para o transbordamento sobre humanos. Restam ainda, por fim, hipóteses laterais que apontam também civetas e suínos como hospedeiros intermediários até que o Sars-CoV-2 tenha alcançado humanos (WALLACE, 2020).

A pesquisa de Wallace é fundamental, já que demonstra como as províncias da costa sul da China são convertidas, de fato, em um depósito de cepas extremamente virulentas de recombinação de vírus. Contudo, a explicação deste fenômeno, que autoridades do governo chinês insistem em ignorar, com a mesma velocidade em que convertem medidas de controle da pandemia em medidas de controle social, se fundamenta na industrialização da avicultura na China. Esse processo foi impulsionado pela entrada investimentos estrangeiros diretos, principalmente dos Estados Unidos, da Europa e do Japão. Em meio à crise de 2008, pouco antes das Olimpíadas de Pequim, essa presença foi fortalecida por novos investidores, grandes bancos norte-americanos como o Goldman Sachs (WALLACE, 2020). Os circuitos de produção e financeirização do capital global em crise está transformando as paisagens rurais e urbanas do sudeste da China, causando impactos inestimáveis para a saúde humana e o meio ambiente em todo o planeta.

O povo chinês está sujeito às desapropriações e violações inerentes a este processo, que desestabilizam seus sistemas ecológicos em um ritmo industrial. O povo chinês não é responsável pela pandemia de COVID-19, eles são a primeira vítima de um sistema global que ignora o risco de uma pandemia para manter sua lógica cega e autodestrutiva em vigor. Por sua vez, o consumo de carne de animais selvagens se torna uma ameaça pandêmica à medida em que encontra os circuitos capitalista de produção industrial de alimentos em franca expansão. Não obstante, a explicação reduzida que afirma que “*a culpa é dos chineses*” tem encontrado o seu curso no interior das práticas racistas em todo o mundo, já que tanto a sinofobia quanto a xenofobia são formas derivadas do racismo. O caso do debate em torno da coletânea de artigos “Sopa de Wuhan” pode servir de um ponto interessante para a reflexão. Lançada em meados de 2020, a coletânea que contém uma série de textos interessantes, em todo caso reunida sem uma consulta aos seus autores, causou indignação de diversos coletivos de imigrantes chineses no mundo. Em sua capa a publicação trazia a imagem de um morcego, acompanhada, na

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

contracapa, da imagem de uma tigela de sopa. A publicação recebeu muitas críticas por alimentar o estereótipo simplista e demagógico que busca culpabilizar os hábitos alimentares chineses pela pandemia global, tal como a carta escrita pela Rede de Diáspora Chinesa na Espanha, da qual destacamos aqui um trecho:

Las voces de la ultraderecha nos preocupan a muchas personas. En tiempos de pandemia las identificamos y sabemos que es reprobable. Es odio. Es racismo. Y es sinofobia. **¿Qué ocurre cuando este discurso viene acompañado de una compilación de escritos de pensadorxs contemporáneos? Se justifica.** Si el contenido se presupone analítico, reflexivo y crítico con los *tiempos de pandemia*, la portada debería de ser coherente con ese lenguaje. Alimentar un imaginario que sitúa la culpa y el origen en Wuhan, China, es demagogia. Una demagogia que sirve al resto del mundo para descargar el malestar actual en *otrxs*. Desde la diáspora china y otras compañeras asiáticas “leídas como chinas” lo sabemos desde enero. Unxs legitiman el racismo y la sinofobia desde el juego político, *otrxs* lo hacen a través del humor. Pero *otrxs* también a base de agresiones verbales y físicas, de humillaciones e incluso a puñaladas (como pasó recientemente a un padre y a sus hijxs de seis y dos años en Texas, EEUU). (RED DE DIÁSPORA CHINA, 2020, n.p.)

A referida imagem do morcego escolhida para ilustrar a capa da publicação é de autoria de Ernst Haeckel (1834-1919), expoente do racismo científico e defensor da ideia de que as raças primitivas estariam em sua infância e, por isso, precisavam ser supervisionadas pelas sociedades mais maduras:

Sus obras [de Heckel] sirvieron de referente y justificación para el racismo, el nacionalismo y el darwinismo social, y estuvieron en la base de las teorías racistas del nazismo. En la misma línea de pensamiento, el historiador Daniel Gasman señala que la ideología de Haeckel estimuló el nacimiento del fascismo en Italia y Francia (REVISTA DE FRENTE, 2020, n.p.)

Tais práticas execráveis de racismo e sinofobia encontram hoje na figura do atual ministro da educação do Brasil um difusor de primeira hora, que publicou em uma rede social um texto no qual insinuava que a China sairia fortalecida da pandemia, por meio da ridicularização do sotaque chinês. O texto do ministro parodiava um personagem da Turma da Mônica. A produtora de Mauricio de Souza repudiou fortemente o desvio do ministro, agora alvo de uma notícia-crime por racismo. O autor da notícia-crime, o historiador Vinicius Wu, afirma que a manifestação “além de indigna e repugnante, é totalmente incondizente com o padrão exigido de um ministro de

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Estado, prejudica o Brasil (...) e discrimina gravemente o povo chinês e os descendentes de chineses que têm em nosso país sua pátria e sua casa” (VINICIUS WU, 2020).

A multiétnica de Wu, que é afro-sino-brasileiro direciona a atenção para a perversa convergência das formas de racismo fortalecidas em meio às crises da pandemia. Em Maio de 2020, o imigrante angolano João Manoel morreu esfaqueado por um auxiliar de mecânico brasileiro enquanto trabalhava. Outras duas vítimas do ataque sobreviveram. O Centro de Direitos Humanos e Cidadania do Imigrante (CDHIC) emitiu uma carta de repúdio muito oportuna, em que apresenta a convergência das ideologias de crise em meio a pandemia, racismo e xenofobia:

profundo REPÚDIO contra o aumento, neste momento de pandemia, de ações de extrema violência contra a população migrante cuja motivação principal é a xenofobia. Chamamos a atenção especial ao ato agressão física à três migrantes na região de Cidade Antônio Estevão de Carvalho em São Paulo, perpetrado por um brasileiro, que resultou na morte de uma das três vítimas. Segundo testemunhas, o ato foi motivado por um discussão sobre o acesso de migrantes ao auxílio emergencial federal. Não podemos aceitar que atos semelhantes continuem acontecendo. Ressaltamos que a política migratória no Brasil é pautada no respeito ao direitos humanos, na não discriminação e no repúdio à xenofobia. No tempo sensível do isolamento social e da pandemia, que nos demanda um espírito de colaboração e solidariedade, manifestamos nosso extremo repúdio aos discursos que promovem o acirramento e o apagamento das diferenças e que, pouco a pouco, se convertem e inspiram atitudes violentas. Algumas disputas narrativas sobre a suposta origem da pandemia apontam determinados povos como responsáveis pela origem do vírus, seja em função das suas práticas culturais ou de sua configuração política. A falta de informações e, no caso brasileiro, a flagrante incapacidade por parte do governo de gerir a presente crise, passa a ser respondida através de soluções tão fajutas quanto violentas: um remédio não indicado pelas principais autoridades de saúde passa virar a panaceia da pandemia ao mesmo tempo em que vários “inimigos” imaginários são constituídos. (...) Estejamos atentos e vigilantes às formas atuais da produção dessa violência que projeta e desconta sob o migrante os nossos próprios desenganos, em sacrifício de seus direitos. (...) Agora, no contexto da pandemia, onde a precarização já presente se escancara e se aprofunda, o migrante é novamente visto, paradoxalmente, ou como um rival que oneraria os principais serviços da política pública, ou como um sujeito que tem as especificidades da sua condição migratória invisibilizada e negligenciada, tendo seus direitos não contemplados ou violados. Em um cenário que é por si mesmo crítico, os efeitos da violência sobre esses sujeitos são devastadores. Eles podem promover culpabilização, vergonha, silenciamento, fazendo o sujeito se perder na procura pelo motivo incompreensível de ter sido vitimado. A ausência de uma resposta ou de um reconhecimento claro da violência sofrida, deixa de legado o sentimento de impotência e de insegurança, fragilizando a

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

agência e auto-confiança necessárias para lidar com as situações de crise. No cenário em que nos vemos muitas vezes tomados pelo excesso da reprodução diária dessas cenas violentas em meio ao também crescente número de mortes, é preciso mais do que fazer registro e denunciar, mobilizar ações através de redes de proteção de garantias de direitos, para sair do circuito da apatia e da violência. A escalada de violência não pode ser relativizada ou banalizada. Prestamos toda a nossa solidariedade às famílias das vítimas e a estende à toda a comunidade migrante, que sofre em conjunto pela perda. (CDHIC, 2020, n.p.)

De mesma forma como devemos entender as raízes profundas da emergência de novos patógenos no cenário global, também as práticas e ideologias racistas precisam ser posicionadas no interior dos seus históricos de formação que a definem como condição estruturante para o patriarcado capitalista. Nesse sentido, as reflexões do filósofo Silvio de Almeida são fundamentais. Almeida remonta os mecanismos de formação do racismo estrutural ao investigar como ele se desenvolve “*nas entranhas políticas e econômicas da sociedade*” (ALMEIDA, 2019, p.16). Para construir a sua noção de racismo estrutural, Almeida a distingue da concepção individualista de racismo, na qual indivíduos manifestam restrições e discriminações raciais, assim como o racismo como prática institucionalizada, condição básica a partir da qual diversas instituições internalizam práticas racializadas - tal como manifestam a polícia e o sistema jurídico, de forma geral. O racismo estrutural vai além dessas formas de racismo (individual e institucional), ao atuar como elemento constitutivo das próprias relações sociais e econômicas. O racismo estrutural estaria assim inserido na própria forma das relações sociais, moldando-as. A construção social do racismo atravessa a constituição das subjetividades e independe de qualquer fraudulento essencialismo, biológico ou cultural. Também nesse sentido, o filósofo camaronês afirma categoricamente:

Antes de mais, a raça não existe enquanto *facto natural* físico, antropológico ou genético. A raça não passa de uma ficção útil, de uma construção fantasista (...) Em muitos casos, é uma figura autónoma do real, cuja força e densidade podem explicar-se pelo seu carácter extremamente móvel, inconstante e caprichoso. (MBEMBE, 2014, p.27)

Durante a pandemia, a afirmação de Mbembe ganha novos relevos à medida que casos de racismo de chineses contra negros na China eclodem enquanto a pandemia se arrefece. A situação também traz à tona a formulação acertada de Roswitha Scholz, ao apresentar o

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

moderno patriarcado capitalista em sua lógica de determinação negativa. A partir da positivação do paradigma do “homem branco e ocidental” a sociedade como um todo passa a definir atribuições específicas para os indivíduos em relação com a forma social da família, seja em termos culturais, psicológicos e até simbólicos (SCHOLZ, 2017, n.p.). Em meio ao recrudescimento de todas as crises - de saúde pública, da economia do valor, do meio ambiente e do patriarcado racista - na esteira do colapso da civilização sacrificial do dinheiro (Kurz, 2010), a célebre declaração de Angela Davis deve estar presente em todas as nossas práticas: *em uma sociedade racista não basta não ser racista, é preciso ser anti-racista.*

Bibliografia

- ALMEIDA, Silvio Luiz. *O que é racismo estrutural?* Letramento, Belo Horizonte, 2020.
- ANDERSEN, K.G., Rambaut, A., Lipkin, W.I. et al. The proximal origin of SARS-CoV-2. *Nature Medicine* 26, 450–452 (2020).
- CDHIC, Centro de Direitos Humanos e Cidadania do Imigrante. Nota de Repúdio - A escalada de violência não pode ser relativizada ou banalizada. São Paulo, 2020.
- DAVIS, Mike. *O monstro bate à nossa porta. A ameaça global da gripe aviária.* Record, Rio de Janeiro, 2006.
- KURZ, Robert. *Dinheiro sem valor.* Editora Antígona, Lisboa, 2014.
- MBEMBE, Achille. *Crítica da razão negra.* Editora Antígona, Lisboa, 2014.
- RED DE DIASPORA CHINA. Comunicado Sopa de Wuhan. Disponível em: <https://sites.google.com/view/comunicadosopadewuhan/comunicado> Acesso em 14/06/20. Madri, 2020.
- REVISTA DE FRENTE. Comunicado colectivo sobre la portada de «Sopa de Wuhan» por su sinofobia, racismo y reduccionismo. Disponível em: <http://revistadefrente.cl/comunicado-colectivo-sobre-la-portada-de-sopa-de-wuhan-contra-la-sinofobia-y-el-racismo/> Acesso em 14/06/20. Chile, 2020.
- SCHOLZ, Roswhita. Crítica da dissociação-valor e teoria crítica. In *Revista EXIT!* nº 14, Maio de 2017, p. 300-303. Disponível em: http://www.obeco-online.org/roswitha_scholz28.htm Acesso em 14/06/20.
- WU, VINICIUS. Weintraub fez chacota da China. Um neto de chinês não gostou e foi ao STF In: Folha de São Paulo, 11 de Junho de 2020.
- WALLACE, Rob. *Pandemia e agronegócio. Doenças infecciosas, capitalismo e ciência.* Tradução de Allan Rodrigo de Campos Silva, Editora Elefante & Igrá Kniga. São Paulo, 2020.

**MOBILIDADE HUMANA E PROMOÇÃO DA SAÚDE NO
CONTEXTO DA PANDEMIA**

Ana Maria Girotti Sperandio

Professora Doutora da Pós-Graduação em Arquitetura,
Tecnologia e Cidade da Faculdade de Engenharia Civil,
Arquitetura e Urbanismo -UNICAMP

Bárbara Bonetto

Educadora em Saúde. Coordenação de projetos no Instituto de
Urbanismo Colaborativo (CORB)

Pamela Shue Lang Lin

Mestranda em Arquitetura, Tecnologia e Cidade - UNICAMP

"O espaço se globaliza, mas não é mundial como um todo senão como metáfora. Todos os lugares são mundiais mas não há um espaço mundial. Quem se globaliza, mesmo, são as pessoas e os lugares" (Milton Santos, 1993).

Migração e a cidade

Cidades internacionais, diversas, cosmopolitas são denominações atreladas a aspectos positivos e desejáveis, que incentiva a visão de uma cidade atrativa, com oportunidades, riqueza cultural, e receptiva ao diferente. É uma cidade composta de pessoas de múltiplas nacionalidades, trajetórias e contextos. Nos movimentos migratórios humanos, as cidades são os destinos de entrada e frequentemente, procurados como nova morada (BELABAS, ESHUIS & SCHOLTEN, 2020).

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

A migração possibilita oportunidades valiosas para a cidade, como intercâmbio cultural, convivência e formação de vínculos com o diferente, valoriza a diversidade, agrega experiências e costumes e possibilita o acesso a novos conhecimentos e inovações sociais (BAENINGER & SILVA, 2018).

Ainda que uma cidade diversa e multicultural seja algo valorizado atualmente, migrantes enfrentam problemas como racismo, vulnerabilidade socioeconômica, com desafios relacionados à pobreza, solidão e falta de integração (WHO, 2020).

A Organização das Nações Unidas estimou que em 2019 o número global de migrantes internacionais atingiu 272 milhões, sendo que desde 2010 foram 51 milhões de novas migrações (UNITED NATIONS, 2019).

As razões para a mobilidade humana, intra e internacionalmente são inúmeras e variadas. Oportunidades, afetos, esperança de uma vida melhor, são alguns dos motivos vinculados a migração humana voluntária. O mundo também experimenta, o que é classificado como, a crise dos refugiados e é considerada uma crise humanitária de relevância atualmente (DE FARIAS et al., 2020).

Refugiados são migrantes de crise, juntamente com pessoas que se vêem obrigadas a se realocar por razões econômicas, sociais ou de segurança. A denominação migrantes de crise é válida nos dois sentidos, ou seja, representa a crise enfrentada tanto na origem e na jornada (Figura 1) quanto no destino em países despreparados e sem recursos apropriados destinados ao atendimento dos fluxos migratórios (CAMARGO, 2019).

Migrantes de crise geralmente atravessam a fronteira para um país de asilo, onde em diversos casos ficam em situações precárias. O reassentamento busca realocá-los para um terceiro país, sendo a única alternativa duradoura, que se efetiva para menos de 1% destas pessoas (UNHCR, 2020). A rigidez das demarcações dos países é algo que vai em oposição à lógica do globalizado, onde o capital e mercadorias circulam livremente, mas pessoas, em especial em situações precárias, estão imobilizadas (MASSEY, 2000).

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19



Figura 1: Crise dos refugiados em Idomeni, Grécia | Fonte: Pixabay, 2016.

No Brasil as políticas de inclusão dos migrantes não são percebidas, denotando a necessidade de implantação e implementação com direcionamento de recursos. A Constituição Brasileira aponta em seus artigos fundamentais a construção de uma sociedade justa e inclusiva com a promoção do bem “de todos”, independentemente de sua origem (BRASIL, 1988).

A cidade de São Paulo estabeleceu em 2016 a primeira lei, Lei No 16.478/16, que implementa a Política Municipal para a População Imigrante, que garante o acesso aos serviços públicos e aos direitos sociais, promove o respeito à diversidade e a interculturalidade, impede a violação de direitos e fomenta a participação social e o desenvolvimento de ações coordenadas com a sociedade civil (SÃO PAULO, 2016). Esta lei foi pioneira sendo seguida pela legislação federal brasileira - Lei no 13.445/171 (BRASIL, 2017).

A multi e interculturalidade é um fator que permite pessoas diferentes de estabelecerem, por meio da convivência pacífica, um diálogo que enriquece e contribui com a integração cultural (PACHI, 2018).

Na perspectiva da justiça social e da saúde para todos (WHO AND THE GOVERNMENT OF SOUTH AUSTRALIA, 2010) o acolhimento e a abertura das fronteiras aos necessitados de um novo lar seria uma co-responsabilidade global.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

No processo de desenvolvimento com foco no bem estar e seguridades sociais é incompatível a priorização da economia nas políticas migratórias e em importantes diretrizes de saúde, educação, geração de renda e demais medidas elencadas na Declaração de Direitos Humanos (UNESCO BRASIL, 1998) e Carta de Ottawa (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 1986). Escolhas políticas têm o potencial de remodelar o *modus operandis* que sistemicamente produz e reproduz iniquidades (ZARTALLOUDIS, 2017).

De quem é o mundo? Por que algumas pessoas não tem o direito de ir e vir para reconstruir ou melhorar suas condições de vida? Por que aceitamos que milhares morram em desertos ou oceanos simplesmente para conseguirem se realocar para um novo país?

Em 2020 foram contabilizadas, em aproximadamente metade do ano, mais de 1100 fatalidades envolvendo migrantes durante o processo de travessia internacional, em condições árduas no oceano (Figura 2) ou terrestres. A distribuição destas mortes em uma mapa pode ser visualizada em uma página virtual, à qual o *QR code* seguinte direciona (Figura 3). No período de 2014 a 2019 foram estimadas, para este mesmo contexto, 16.688 vidas perdidas nas travessias (MISSING MIGRANTS, 2020).



Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19



Figura 2: travessia de migrantes em condições precárias. Fonte: Pixabay, 2015 |
Figura 3: *QR Code* direcionando ao projeto “Missing Migrants”. Fonte: elaboração própria, 2020.

Na ausência da paz e da dignidade para todos dentro do sistema atual, tarda-se em mudar como operamos diante daqueles que mais necessitam. As políticas de solidariedade e a formação de redes de proteção são urgentes para remediar a falta de diálogo das políticas globais com o que se acontece na realidade e, assim, evitar tantas mortes de migrantes. A definição de planos de ações internacionais coordenados é um requisito para a globalização, considerando que medidas unilaterais são insuficientes para endereçar as complexas questões vinculadas aos movimentos migratórios (MARTIN, 2015).

Ficções permeadas no imaginário coletivo como as questões de posse, fronteiras, e até mesmo de um dinheiro sem lastro, devem ceder lugar para uma nova era do antropoceno, àquela em que assumimos a centralidade, em nossas reflexões e ações, da solidariedade e da compaixão, equitativas, em que os recursos são acessíveis e os investimentos e políticas sejam direcionados a proteção social.

Vivemos no Século 21, na era do Antropoceno e alcançar os direitos humanos básicos colocados em 1948 (UNESCO BRASIL, 1998), ainda tão distantes para uma extensa população, perpassa por compreender, respeitar e atender os direitos dos migrantes. É incompressível que demandas básicas como moradia digna, alimentação saudável, fonte de renda, educação e serviços de qualidade sejam negligenciados aos migrantes e populações vulneráveis. Responder a essas questões é promover a saúde!

Promoção da Saúde e mobilidade humana

A Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS), consolidada em 2017 no Brasil, aborda a integração de conceitos amplos com a saúde, que não é um fenômeno isolado, mas resulta de interações e fatores multidimensionais (BRASIL, 2017). Esta política traz que a cultura da paz e dos direitos humanos, é parte integrante da promoção da saúde. Consiste no estabelecimento de oportunidades de convivência, da qual a cidade é o palco principal ao oferecer espaços públicos e dinâmicas que possibilitem a interação e criação de vínculo, que por sua vez resultam em solidariedade e respeito à vida. Este importante marco traz ainda que o desenvolvimento de tecnologias sociais capazes de mediar conflitos e reduzir violências é um dos objetivos da promoção da saúde.

Políticas públicas que incorporem a atenção direta aos determinantes sociais da saúde, condições em que as pessoas nascem, crescem, vivem, trabalham e envelhecem (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2020), são necessárias para garantir a preservação da vida e das condições favoráveis ao desenvolvimento de sociedades resilientes. Questões como justiça social, redução de iniquidades e cultura da paz são requisitos para uma cidade saudável e resiliente, que acolhe e integra os migrantes. Esta cidade saudável seria onde comunidade e criatividade trabalham juntas para moldar instituições e acordos de governança que beneficiam saúde e bem-estar equitativos para todos no novo habitat natural da humanidade (DE LEEUW, 2017). Contemplar a diversidade de culturas introduzidas pelos migrantes é inerente à composição da saúde de uma sociedade.

O movimento global das cidades saudáveis, que teve capilaridade em diferentes países por meio da formação de redes locais de troca de experiências nos territórios, implementou e testou modelos e projetos no qual a saúde e bem estar equitativo são priorizados e seus ideais se alinham às necessidades encontradas por migrantes nas cidades (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2020). Redes de suportes sociais integram a estrutura capilar primordial à proteção da saúde. No caso de migrantes, a demanda de proteção por meio da oferta de serviços e oportunidades para criação de vínculos é acentuada na ausência da rede de apoio pessoal, que é constituída pela família, amigos e comunidade de origem.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Entretanto, bairros segregados e distribuição desigual de investimentos, expõem os migrantes a riscos de doenças. Estas situações contrapõem as premissas da promoção da saúde, conforme preconizadas na Carta de Ottawa, que reconhece como pré requisito para a saúde uma base sólida, que permeia a paz, a educação, a alimentação, a renda, o ecossistema estável, recursos sustentáveis, justiça social e a equidade (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 1986). A fim de minimizar estes riscos, se faz necessária a articulação de meios para prevê-los, evitá-los e combatê-los.

A atenção integral à promoção da saúde requer uma série de estratégias que abrangem a articulação de medidas educacionais nas escolas, nos centros de saúde e nas comunidades (SILVERMAN, 2003). Serviços de saúde de qualidade com enfoque na promoção da saúde e prevenção primária de doenças (CLARKE & VINEY, 1979), estímulo à diversidade cultural e acesso equitativo às oportunidades de trabalho, entretenimento, educação e cidadania, são ações que visam a integração, o estímulo da vida ativa e a sociabilização das pessoas com seu entorno e comunidades. Estudar e incorporar estas ações na construção das cidades pode colaborar com a formação de estratégias efetivas para a melhora da qualidade de vida.

Projetos e soluções que incorporem os movimentos migratórios nas políticas globais e locais perpassam pela discussão do planejamento urbano que promove a saúde e utiliza o território local para geração de bem estar e inclusão social. Iniciativas como as hortas comunitárias, os benefícios perpassam o acesso à alimentação saudável e à fonte de renda. Para além da subsistência, a convivência nestes ambientes possibilita a criação de laços, a coesão comunitária e a proteção ambiental (SPERANDIO & BLOES, 2020).

Especificamente no caso de refugiados, que deixaram seus lares em situações de precariedade e emergência e são alocados em países, muitas vezes de maneira aleatória, atividades voltadas para a agricultura urbana e rural podem ser ressaltadas como uma alternativa diferencial. Por se tratar de uma atividade essencial ao acesso à alimentação e presente em todos os países, é possível de ser desenvolvida independentemente das diferenças culturais e não requer domínio imediato do idioma local. A possível familiaridade com esta

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

atividade, que ultrapassa a barreira linguística, portanto, potencializa a aplicação desta alternativa.

Promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais, reduzir as desigualdades e promover a inclusão social são parte dos objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana (BRASIL, 2012). Os distintos meios de transporte podem, portanto, propiciar ou dificultar este alcance. Modais que sejam eficazes em relação ao tempo de deslocamento e acessíveis financeiramente, como a bicicleta, ampliam o acesso à cidade.

Para os migrantes, além da acessibilidade econômica, a bicicleta permite também maior integração social se comparada a modais motorizados. Nas cidades, é um modal cuja velocidade e trajetos possibilitam uma relação mais próxima com o ambiente urbano e com as pessoas. Ações como a doação de bicicletas para refugiados de vários países (Figura 4) que vivem no Distrito Federal, Brasil (AGÊNCIA BRASIL, 2016), exemplificam o potencial que a bicicleta como meio de transporte tem de favorecer uma possibilidade de integrar-se socialmente e criar vínculos com a comunidade em que vive.

Estes e outros projetos intersetoriais são tecnologias sociais, constituem um planejamento saudável e tem potencial de integrar e melhorar a vida dos habitantes da cidade. De acordo com o ITS BRASIL “tecnologias sociais são ferramentas que agregam informações e conhecimentos para mudar a realidade. Por isso é identificada como a ponte entre as necessidades, os problemas e as soluções” (ITS BRASIL, 2020). A inclusão da saúde e bem estar como objetivos centrais dos processos decisórios na cidade é buscado pelo planejamento urbano saudável, área com o potencial de colaborar com o desenvolvimento de economias, sociedades e ambientes saudáveis (BARTON & TSOUROU, 2013).

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19



Figura 4: doação de bicicletas a refugiados pela ONG Rodas da Paz. | Fonte: Agência Brasil, 2016

A promoção da saúde multidimensional, entretanto, requer um constante processo de construção coletiva para superar problemas sociais. Em países com desigualdade social extrema e pobreza agravada, como o Brasil, a coordenação de ações intersetoriais para tratar suas mazelas se faz extremamente necessária. O enfrentamento de profundos desafios porém, não significa a exclusão daqueles em necessidade, ainda que de outras origens, já que uma coordenação que vise a qualidade de vida considera direitos humanos, independentemente do tipo de crise a ser vencida.

Mobilidade humana e a pandemia

As medidas políticas de suporte perene em resposta à crise migratória têm sido insuficientes e, em função da pandemia²²⁰ de 2020 do coronavírus, vírus causador da doença COVID-19, recursos destinados a migrantes foram redirecionados para outras ações. A discussão dos movimentos migratórios passou a ser secundária,

²²⁰ O vírus SARS-COV-2 pertence ao grupo de coronavírus e requerem um hospedeiro intermediário assintomático como os morcegos. A pandemia se iniciou em um mercado de carne de animais selvagens em Wuhan China (LORENTZEN et al., 2020). O surto de coronavírus foi identificado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como uma emergência de saúde pública de importância internacional no dia 30 de janeiro de 2020, o nível mais elevado de alerta.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

detendo pouca atenção nos meios de comunicação. Estratégias isoladas nos países fronteiriços de destinos não são suficientes para tratar crises convergentes da pandemia, economia e migração. A efetividade das medidas depende de governança e coordenação internacional e políticas distributivas de recursos (BOZORGMEHR, 2020).

Mundialmente, no primeiro semestre de 2020, as fronteiras foram fechadas para restringir o aumento de casos do COVID-19, cujos números podem ser vistos acessando o *QR Code* seguinte (Figura 5). Em algumas situações, para determinadas pessoas, como as que fogem de guerras e cidades devastadas, as fronteiras estavam fechadas há muito tempo. Na pandemia do COVID-19 foram evidenciadas questões xenofóbicas e casos de violência contra migrantes, nos quais pessoas foram culpabilizadas pela contaminação e infecção pelo vírus (SAGLIETTO, 2020). A pandemia acabou por acentuar injustiças e iniquidades de saúde, especialmente aos migrantes, que sofreram com a letalidade aumentada da doença em diferentes países.



Figura 5: *QR Code* direcionando ao mapa da Organização Mundial da Saúde com os casos de coronavírus. Fonte: elaboração própria, 2020.

Em Nova Iorque, no bairro Bronx, um local diverso e multiétnico, foi relatada uma maior mortalidade e letalidade pelo vírus nas populações latinas. Algumas explicações para esse fato podem ser o menor acesso aos serviços preventivos de saúde, o medo de deportação e a ausência de comunicações de saúde em espanhol. A saúde desta população, fragilizada pela alta incidência de doenças crônicas, moradias inseguras e aglomeradas e indisponibilidade de isolamento social devido aos trabalhos exercidos pelas populações migrantes foi ainda mais comprometida pela pandemia (ROSS, DIAZ

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

& STARRELS, 2020). A pandemia se correlaciona com dimensões sociais para além da saúde e a mundialização do capital e agravamento da pobreza tem uma correlação com o agravamento das consequências desta e de outras doenças infecciosas (DE OLIVEIRA SOUZA, 2020).

Neste contexto, das dificuldades aumentadas e precarização das condições de vida dos migrantes, pode-se citar que a primeira fronteira terrestre do Brasil a ser fechada foi a de Roraima, para impedir o acesso de migrantes Venezuelanos ao país, ainda que as taxas de COVID-19 de outros países vizinhos fossem mais altas e de que, na data do fechamento, dia 17 de março de 2020, só houvessem casos importados da doença na Venezuela (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2020).

Crises sociopolíticas como a da Venezuela não são a única razão para migrações em massa. Estima-se que somente em 2018, 17,2 milhões de pessoas deixaram seus locais de origem quando suas vidas foram afetadas negativamente devido a desastres ambientais relacionados à mudança climática. Estima-se que até 2050, se não houverem ações sistêmicas e coordenada com relação ao clima, 143 milhões de pessoas migraram pelas consequências ambientais como por exemplo a desertificação, a erosão litorânea e acidificação do oceano (UN NEWS, 2019).

Distúrbios ao meio ambiente, causados pela ação humana, foram relacionados ao aumento da transferência de doenças de animais selvagens para humanos. A mudança climática, perda de biodiversidade e a pandemia de COVID-19, portanto, podem estar correlacionadas (LORENTZEN et al., 2020).

O agravamento da pandemia, e das mudanças climáticas, necessitam de um planejamento de curto prazo capaz de restabelecer a saúde e vida em sociedade, porém, para reverter a lógica segregadora e excludente das cidades, nas quais os migrantes se encontram em uma situação de vulnerabilidade, é essencial organizar os diferentes setores ao longo prazo por meio de mecanismos de co-governança.

A priorização do acesso às ações de saúde de modo equitativo para o desenvolvimento de políticas públicas que possibilitem uma condição e um modo de vida dignos da população, independente da origem, raça, cor, etnia e crenças (BRASIL, 1990)

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

requer o monitoramento de ações para uma melhoria contínua, a partir de um planejamento estratégico e coalizões internacionais voltadas à dimensão humana da globalização e a justiça social.

A pandemia evidenciou a desarticulação política do Brasil, que falhou nas políticas emergenciais e no estabelecimento de níveis adequados de isolamento, e agora tem as fronteiras do mundo fechadas a seus migrantes, populações impedidas de ir e vir e vulneráveis, sem o apoio de uma rede de proteção local. No contexto da pandemia foram intensificadas ameaças pré-existentes como o nacionalismo, o enrijecimento de fronteiras, e a dissolução de coalizões internacionais (BIEBER, 2020). Nesta perspectiva, o fortalecimento de políticas públicas globais e locais consistentes e transversais de apoio aos migrantes é uma diretriz prioritária para a promoção da saúde equitativa e resiliência urbana.

Multiculturas para as cidades saudáveis: estratégia para movimentos migratórios

Jornadas migratórias buscam um recomeço: Pertencer a cidades acolhedoras, serem reconhecidos como uma potencialidade e aceitos na plenitude de suas demandas, talentos e histórias podem ser desejos dos migrantes. A convivência com o diferente e a diversidade fazem partes dos princípios da cidade saudável, que articulam conhecimentos e práticas entre a comunidade, a universidade e o governo em prol do bem estar coletivo transversal.

A integração promovida pela globalização não foi completa e agravou as desigualdades. A escala do poder foi alterada do local para o global, e a política local, principal responsável pelas redes de proteção, perdeu poder. O desenvolvimento sustentável e saudável que permita a promoção da saúde integral equitativa requer que se reveja a dimensão humana da globalização e que o direito de ir e vir seja assegurado principalmente às populações fragilizadas, com priorização desta agenda e construção de medidas e políticas internacionais perenes (FORTES & RIBEIRO, 2014).

As fronteiras rígidas devem ser extintas e uma postura acolhedora incentivada tendo-se em vista que a migração é necessária tanto da perspectiva daquele que migra, quanto das cidades que os recebem, que precisam estar abertas para o acolhimento dos

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

migrantes, em especial os de crise, que em vários casos são pessoas motivadas a contribuir no ecossistema local e prontas para recomeçar.

A migração integrada aos planos de desenvolvimento mundiais é urgente para a resiliência urbana e para que os migrantes e refugiados possam viver com dignidade e segurança. Os benefícios à sociedade desta integração intercultural são transversais e devem ser amplamente promovidos para assegurar a visibilidade das potencialidades que somente são acessadas quando vidas não são ceifadas e excluídas, mas ao contrário, são cuidadas e valorizadas.

Referências

- AGÊNCIA BRASIL. Refugiados recebem bicicletas para facilitar mobilidade. Agência Brasil, 10 de abril de 2016.
- BAENINGER, Rosana; SILVA, João Carlos Jarochinski. *Migrações venezuelanas*. Campinas: Nepe/Unicamp, v. 1, 2018.
- BARTON, Hugh; TSOUROU, Catherine. *Healthy urban planning*. Routledge, 2013.
- BIEBER, Florian. Global Nationalism in Times of the COVID-19 Pandemic. *Nationalities Papers*, p. 1-13, 2020.
- BELABAS, Warda; ESHUIS, Jasper; SCHOLTEN, Peter. Re-imagining the city: Branding migration-related diversity. *European Planning Studies*, p. 1-18, 2020.
- BOZORGMEHR, Kayvan et al. COVID and the convergence of three crises in Europe. *The Lancet Public Health*, v. 5, n. 5, p. e247-e248, 1 de maio de 2020.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18080.htm>. Acesso em: 25 de junho de 2020.
- BRASIL. Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012. Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12587.htm>. Acesso em: 25 de junho de 2020.
- BRASIL. Portaria de consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0002_03_10_2017.html>. Acesso em: 25 de junho de 2020.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

- CAMARGO, Helena Regina Esteves de et al. Diálogos transversais: narrativas para um protocolo de encaminhamentos às políticas de acolhimento a migrantes de crise. 2019.
- CLARKE, Alex M.; VINEY, Linda L. The primary prevention of illness: A psychological perspective. *Australian Psychologist*, v. 14, n. 1, p. 7-20, 1979.
- UN NEWS. Migration and the climate crisis: the UN's search for solutions. 2019. Disponível em: <<https://news.un.org/en/story/2019/07/1043551>>. Acesso em: 25 de junho de 2020.
- DE FARIAS, Camila da Cunha Melo et al. O sistema capitalista no contexto dos trabalhadores migrantes e refugiados: o mito de Sísifo. *Research, Society and Development*, v. 9, n. 1, p. 3, 2020.
- DE LEEUW, E. (2017). Cities and Health from the Neolithic to the Anthropocene. In: De Leeuw, E. & Simos, J. *Healthy Cities*. New York: Springer.
- DE OLIVEIRA SOUZA, Diego (2020). A pandemia de COVID-19 para além das Ciências da Saúde: reflexões sobre sua determinação social.
- FORTES, Paulo Antônio de Carvalho; RIBEIRO, Helena. Saúde Global em tempos de globalização. *Saúde e Sociedade*, v. 23, p. 366-375, 2014.
- INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Pandemia e fronteiras brasileiras: análise da evolução da Covid-19 e proposições. Brasília: [s.n.]. Disponível em: <<http://www.anipes.org.br/wp-content/uploads/2020/05/ipeaCovid19.pdf>>. Acesso em: 25 de junho 2020.
- LORENTZEN, Henrik F. et al. COVID-19 is possibly a consequence of the anthropogenic biodiversity crisis and climate changes. *Danish Medical Journal*, v. 67, n. 5, p. A205025, 2020.
- MARTIN, Susan F. International migration and global governance. *Global Summitry*, v. 1, n. 1, p. 64-83, 2015.
- MASSEY, Doreen. *Um sentido global do lugar. O espaço da diferença*. Campinas: Papirus, p. 176-185, 2000.
- MISSING Migrants tracking deaths along migratory routes. Missing Migrants, 2020. Disponível em: <<https://missingmigrants.iom.int/>>. Acesso em: 25 de junho de 2020.
- PACHI, Priscilla. Migração e interculturalidade. *Revista da Universidade Federal de Minas Gerais*, v. 25, n. 1 e 2, p. 124-143, 2018.
- RESETTLEMENT. UNHCR The UN Refugee Agency, 2020. Disponível em: <<https://www.unhcr.org/resettlement.html#:~:text=Resettlement%20is%20unique%20in%20that,refugees%20are%20resettled%20each%20year.>>. Acesso em: 25 de junho de 2020.
- ROSS, Jonathan; DIAZ, Chanelle M.; STARRELS, Joanna L. The disproportionate burden of COVID-19 for immigrants in the Bronx, New York. *JAMA internal medicine*, 8 de maio de 2020.
- SAGLIETTO, Andrea et al. COVID-19 in Europe: the Italian lesson. *Lancet*, v. 395, n. 10230, p. 1110-1, 2020.
- SANTOS, Milton. A aceleração contemporânea. In SANTOS, Milton et al. (Orgs.). *O novo mapa do mundo*. São Paulo: Hucitec, 1993.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

SÃO PAULO. Lei nº 16.478, de 8 de julho de 2016. Institui a Política Municipal para a População Imigrante, dispõe sobre seus objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias, bem como sobre o Conselho Municipal de Imigrantes. Disponível em: <<http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-16478-de-08-de-julho-de-2016/#:~:text=Institui%20a%20Pol%C3%ADtica%20Municipal%20para,o%20Conselho%20Municipal%20de%20Imigrantes>>. Acesso em: 25 de junho de 2020.

SILVERMAN, Morton M. Theories of primary prevention and health promotion. In: *Encyclopedia of primary prevention and health promotion*. Springer, Boston, MA, 2003. p. 27-42.

SPERANDIO, A. M. G.; BLOES, R. B. Community Urban Gardens: Social Instrument for Healthy and Health-Promoting Cities. In: LEAL FILHO, W. et al. (Eds.). *Good Health and Well-Being*. Cham: Springer International Publishing, 2020. p. 1–12.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. Social determinants of health. 2020. Disponível em: <https://www.who.int/social_determinants/sdh_definition/en/>. Acesso em: 25 de junho de 2020.

ITS BRASIL. Tecnologia social. 2020. Disponível em: <<http://itsbrasil.org.br/>>. Acesso em: 25 de junho de 2020.

UNESCO BRASIL. Declaração Universal dos Direitos Humanos: Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Brasília, 1998.

UNITED NATIONS. Department of Economic and Social Affairs, Population Division. International Migrant. International Migrant Stock 2019. Disponível em: <https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/publications/migrationreport/docs/MigrationStock2019_TenKeyFindings.pdf>. Acesso em 25 de junho de 2020.

ZARTALOU DIS, S. Equality: A Political Choice. *Policy Network*. 2007. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/30529824_Equality_a_political_choice>. Acesso em 25 de junho de 2020.

WHO AND THE GOVERNMENT OF SOUTH AUSTRALIA. The Adelaide Statement on Health in All Policies: moving towards a shared governance for health and well-being. 2010.

WORLD HEALTH ORGANIZATION et al. Healthy cities effective approach to a rapidly changing world. 2020.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. Ottawa charter for health promotion. Canadian Journal of Public Health, 77(6), 425–430. 1986.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. Preparedness, prevention and control of coronavirus disease for refugees and migrants in non-camp settings. Interim Guidance, 2020.

SUSPENDER O TEMPO, ABRIR SEUS GOMOS

Antonio Carlos Rodrigues de Amorim
Faculdade de Educação
Universidade Estadual de Campinas

Os acontecimentos que me acompanham na escrita deste texto, que me atravessam o corpo em transbordantes sensações, têm na vida, em sua valorização e possibilidades de continuar existindo, a potência primordial.

Escrever um texto em conexão pulsante com os efeitos devastadores da pandemia do coronavírus no Brasil e no mundo é afirmar a escrita como luta, de significações, certamente, bem como por abrir brechas às resistências que as palavras sustentam. De fato, deparo-me com vazios persistentes e com a incapacidade de falar, nomear, escrever, balbuciar e endereçar sentidos, devolvendo-os ao mundo com outro vigor, outras tonalidades e sonoridades, outros sonhos.

A afirmação da vitalidade da escrita se depara com uma constância de mortes crescentes, de fragilidades do cuidado, de irresponsabilidades governamentais, de falência da solidariedade e de se colocar próximo à dor do outro, das necropolíticas do descarte e de versões glorificadas de um fascismo ressurgente.

Com a morte do menino Miguel, de 5 anos, criança negra, filho de uma empregada doméstica, na semana passada em Recife, após queda do nono andar de um prédio de luxo, fez-se em mim um corte profundo, de esgotamento de um pluriverso em que o futuro poderia ser projetado. Não consigo suportar a atitude da patroa da mãe de Miguel colocando a criança no elevador, apertando o botão de um andar superior ao do seu apartamento e deixando Miguel, sozinho, buscar sua mãe, em um lugar que a patroa sabia que a mãe não estaria,

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

pois a empregada saía para passear com o ‘cachorro da madame’. É de uma crueldade sem tamanho.

A literatura especializada nos estudos sobre migrações e refúgios aponta que tais arrebatamentos, que se alojam em mim, são frequentes discursos, muitas vezes com tons de denúncia e crítica, em representações do tema que circulam na literatura, no cinema, nas artes visuais, na fotografia etc. O foco principal está nas consequências de tempos de elogio à intolerância. Compõem-se, portanto, histórias para estes momentos em que é urgente a formação para a solidariedade e a justiça. Tal necessidade se agudiza quando pensamos que os refugiados buscam, em geral forçosamente, um lugar no mundo onde possam viver com dignidade e o Brasil tem sido, cada vez mais, um ponto de chegada e uma esperança para muitos estrangeiros.

O contexto mais específico da pandemia e da crise sanitária, por que todos passamos, acentua as desigualdades sociais, econômicas, étnicas, de gênero, e de direito à vida. A suspensão do tempo tem sido uma das marcas mais destacáveis, particularmente em diários de isolamento, nas narrativas sobre o confinamento, e nos novos modos de criar territórios subjetivos e de se vincular ao mundo.

A suspensão do tempo é um dos sentidos fortemente atribuídos às experiências de refugiados, posto que tal descontinuidade marca não poder guiar suas vidas por suas próprias mãos, vontades e liberdade.

Em trecho de seu Diário de Isolamento, atividade da disciplina “Escola e Currículo” da Faculdade de Educação desenvolvida no primeiro semestre de 2020, uma estudante haitiana de curso de Licenciatura da Unicamp escreve: *a pandemia causa-nos um sentimento de tentar preencher o vazio do tempo para ajudar a passar mais leve e mais rápido*. Imprimir leveza e velocidade ao tempo suspenso. É partir sem olhar para trás, sem nada levar.

No olhar, as últimas imagens da destruição de uma normalidade que aquietava os corpos e os sonhos de muitas pessoas. *Será que nos veremos de novo?* é uma pergunta que nos desfere cotidianamente. Questões similares a essas foram propulsão para a Cia. Artesãos do Corpo, a partir de intervenções e performances, a fim de sensibilizar um público sobre a situação de refugiados que chegam à cidade de São Paulo. A diretora do espetáculo, em uma entrevista, expõe que “O palco é o local de refúgio e acolhimento dessa geografia em trânsito, um espaço onde memórias diversas se cruzam e entrecruzam. No corpo estão os registros dessa incessante procura de

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

um lugar onde seja possível dançar suas histórias, lembranças e ausências²²¹.

De maneira mais associada a trabalhos de pesquisa que venho realizando, do conjunto de entrevistas conduzidas entre o final de 2018 e início de 2019, nosso grupo foi presenteado pelo desenho de Giovana (nome fictício), com 8 anos à época, filha de refugiado haitiano que mora e trabalha em Campinas há 6 anos. O desenho, dividido em duas cenas numa mesma folha de papel, retrata situações de solidariedade entre crianças com a partilha de brinquedos e de um incidente (a quebra de um vaso) e a necessidade de não se mentir sobre o ocorrido. Sair do isolamento e interagir são enunciados, no desenho, que vêm marcados pela palavra justiça em balões, com falas de árvores e de pessoas: *Justiça é ser bom com as pessoas! Justiça é falar a verdade*. Embora para o pai de Giovana, em sua entrevista, sentir-se estrangeiro é algo que não mais lhe afeta, a não ser pelas dificuldades com a língua, sua filha requer a posição de justiça, ou seja, de um direito à vida sem isolamento da suspensão do tempo.

Tomar a vida em suas próprias mãos é um movimento háptico, tátil, mais forte que a enunciação oralizada e/ou a imagético-visual com que operam os modos de se trabalhar com representações de fenômenos culturais. Ao menos, é o que vimos aprendendo em nossas pesquisas acadêmicas sobre a produção audiovisual e literária, de caráter experimental, que aborda temáticas sobre refugiados.

Criança, eu sabia
suspender o tempo,
soterrar abismos
e nomear as estrelas.
(COUTO, 2007. p. 10)

Suspender o tempo da vida é um dos sentidos mais presentes que a pandemia tem gerado como efeitos de universalismo dos destinos da humanidade. Ao menos, para as pessoas que têm condições de acolher para si tal perspectiva que irrompe com questionar o retorno à mesmidade e afirma a necessária abertura à diferença. Estenderei essa conversação com produções [áudio]visuais, cujos contextos ressignificam as experiências de refúgio muito próximos ao do sentido de pandemia de suspensão do tempo.

²²¹ (<https://www.funarte.gov.br/evento/%E2%80%98tempo-suspenso%E2%80%99-em-cartaz-na-sala-renee-gumiell-sp-8/>)

Terra

É por uma terra sonâmbula que o mundo sonha, cria o espaço em que habita, no filme de Teresa Prata (2007), cujo título é homônimo ao romance fantástico de Mia Couto. Terra Sonâmbula. Uma terra estriada pela guerra civil em Moçambique. Uma terra que pergunta “É possível a minha morte?”. E agoniza. Uma terra que quer virar mar, a transpassagem do espaço liso do deserto para o mar.

Um ônibus incendiado em uma estrada poeirenta serve de abrigo ao velho Tuahir e ao menino Muidinga, em fuga da guerra civil devastadora que grassa por toda parte em Moçambique. O veículo está cheio de corpos carbonizados. Mas há também um outro corpo à beira da estrada, junto a uma mala que abriga os “cadernos de Kindzu”, o longo diário do morto em questão. A partir daí, duas histórias são narradas paralelamente: a viagem de Tuahir e Muidinga e, em flashback, o percurso de Kindzu em busca dos naparamas, guerreiros tradicionais, abençoados pelos feiticeiros, que são, aos olhos do garoto, a única esperança contra os senhores da guerra. É um romance em abismo. (http://pt.wikipedia.org/wiki/Terra_Son%C3%A2mbula)

A imagem primeira da cineasta Teresa Prata é da criança Muidinga conduzindo um barco de brinquedo. Esfrega este brinquedo no chão de pedregulhos, poeira, morte e carbonização. As velas içadas deste brinquedo de criança balançam no atrito. Neste momento, o filme nos dá sinais de que, nessa terra sonâmbula, é o vento que espalhará os restos ainda não sonhados. Não há delírio. É tudo movido ao excesso do real. As palavras escritas no diário de Kindzu são os clarões e as lentidões do acontecimento da condição do sonambulismo. Quando se despertará dessa intensidade? Somente no mar. O grande oceano da morte figurativa da criança desmemoriada e que, no apego às palavras que duvidemos se são mesmo lidas, refaz o retorno ao útero da despatriação. O navio, em que a “mãe” de Muindiga vive é um outro campo de refugiados da terra sonâmbula, daqueles que não têm mais para onde voltar. É uma história do nosso Miguel, criança negra, pobre, filha de empregada doméstica, forçada a trabalhar em meio à pandemia, que foi contaminada com o vírus porque o patrão estava doente e ela não foi dispensada do trabalho. A criança busca a mãe.

E a criança retorna ao mar. Sob a perplexidade e a violência

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

do que, em 2 de setembro de 2015, a imprensa internacional foi tomada pela fotografia do corpo de uma criança encontrado na praia de Bodrum, na Turquia, Tadeu Sarmiento inicia seu processo de criação do livro *O cometa é um sol que não deu certo*. O fato e a fotografia: Aylan Kurdi, menino sírio-curdo de 3 anos, viajava com sua família em uma das duas embarcações clandestinas que saíram da cidade turca em direção à ilha grega de Kos, na Grécia. O enredo e a literaturização da vida: o livro narra o cotidiano de crianças em um campo de refugiados. Emanuel encontra na amizade de outras crianças e no encantamento pela menina Amal maneiras de habitar o espaço árido e hostil do campo, marcado pela escassez de água e comida e pelo sentimento de desconfiança tão comum onde a luta pela sobrevivência se faz a cada minuto. Foi ganhador do 13º Prêmio Barco a Vapor de Literatura Infantil e Juvenil, em 2017.

Desta forma, são imaginados o mundo fora do confinamento e o mar, como expressão máxima de uma liberdade que pode sonhar a terra árida e a morte.

Emanuel olha para o céu em direção às nuvens (não ao sol, mas às nuvens) e pensa que ninguém nunca tem escolha. Que as pessoas são iguais àquelas nuvenzinhas no céu, empurradas pelo vento sabe-se lá para onde ou até quando.

Depois pensa que o céu é tão grande que parece tocar as duas pontas do campo e tão azul que dá a impressão de ser um mar de ponta-cabeça, suspenso sobre todos nós. (SARMENTO, 2017. p. 11)

A relação das crianças, nessas produções artísticas, com essa terra não tem nada de onírico ou de esperançoso. A terra tem que morrer.

No caso do filme *Terra Sonâmbula*, a criança contamina-se com essa liberação, cavoucando a terra até que ela sangre água. O caminho, assim, desloca-se, segue em direção ao abismo do fim do significado da terra em sua brutalidade, crueldade e veracidade que as imagens do filme nos emprestam a perceber.

O vento do barco à vela de brinquedo feriu a terra, e ela despertou quando já era mar.

A força da literatura, e que o cinema experimenta e cria pelas afecções das imagens e sons, está na criação inventiva da estética do extermínio, do abandono e do isolamento, fazendo-nos

deparar com o esgotamento do possível de que sonhos promissores de liberdade querem nos fazer crentes.

Pedras da diáspora

O vídeo experimental *untitled part 3: (as if) beauty never ends*, de Jayce Salloum, é uma produção libanesa e canadense, constante em Resistance[s]. *Experimental films from the Middle East and North Africa*, Lowave, 2004. Trabalha-se com sobreposições de imagens de flores de orquídeas e fotografias de campos de refugiados da Palestina após o massacre de Sabra e Shatilla em 1982. A busca por uma beleza que não se acaba exige, no filme, um trabalho de criação que lança mão da figura e da narrativa, para tratá-las como clichês, neles intervindo.

As pedras das casas demolidas, o vazamento das paredes, cujos buracos são as linhas para que se conte sua migração, seu deslocamento, a diáspora de um povo espalhado, estilhaçado, perdido e agrupado nos campos exilados. A pedra narra o exílio, ao mesmo tempo em que, no filme, é o substrato do relato que a casa destruída e abandonada faz para aquele/s que a habitaram um dia. A narração que exige abrir-se a temporalidades que o virtual ganhe velocidade na tela do filme: discursos interrompidos, pausas em passagens cujo intervalo é uma tela negra, a orquídea que germina na tela, sobrepondo-se e tomando para sua textura as fotografias do extermínio.

Pedras. São elas que nos forçam a manter conexão sensório-motora com o filme. Como esse tipo de personagem poderia atuar sobre nossa percepção da realidade que está sendo narrada e nos implicarmos com ela, compondo-nos com as imagens e sons do filme, criando com elas o fluxo em que as forças atuam? Pedras. A deformação da forma que deve voltar a tornar visível não a forma, mas a força. Pedras capturam a força da diáspora.

Laura Marks (2000) argumenta, a partir das teorias do signo, que as primeiras impressões de uma imagem são meramente suas qualidades, tais como sua cor, seu gosto amargo, sua vibração tediosa, seu entendimento difícil, sua nobreza. Essas primeiras impressões não distinguiriam entre as percepções subjetivas e objetivas. A autora retoma as discussões de Gilles Deleuze sobre a imagem-afecção, indicando que ela contenha sentimento ou afeto: isso é, sua qualidade, potencialmente considerada como algo a ser expressido. Ou seja, como daquelas primeiras impressões da imagem passa-se à sua afecção. Geralmente, no cinema, essa passagem dá-se pela manipulação das imagens, que são criadas pelo diretor – no roteiro - ou durante ou após

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

a filmagem. No caso dos documentários, Laura Marks indica que nós observamos o nascimento das imagens-afecção a partir do mundo em si, com o mínimo de intervenção da filmagem. Ou seja, há pouca interferência do enquadramento e da montagem para que ocorra a afecção, tão importante para fazer o trânsito entre a ação e a percepção.

A percepção da imagem deve-se ao reconhecimento que o espectador tem com as evidências que o filme apresenta. E esse processo não é da ordem da causalidade, mas de uma matéria bruta em contato com outra matéria bruta. As pedras, do filme a que nos referimos anteriormente. O documentário é chamado a filmar esse contato. É a partir da disjunção entre o visível e o dizível que a imagem revela-se como o poder de construir os conteúdos para a palavra diáspora.

A pedra, a narração da casa vazia, a flor da orquídea que se abre na tela, confluindo para um tipo não-mimético com a cidade destruída, agem sobre o clichê que poderia tomar a tela toda – afinal, quem não teria ainda visto aquelas imagens de guerra, de destruição e de terrorismo das áreas de conflito? Não se trata de reproduzir o visível, ou de retirá-lo do invisível. A força de ação contra o clichê é trazer a imagem de volta ao visível. Um retorno ao que cada vida insiste em repetir dos processos eternos.

A luta contra o clichê é a luta contra toda referência narrativa e da figuração.

São potências para o adiamento do tempo e para a sua suspensão, cruel e fascista, duas faces da necropolítica da pandemia atual e que a produção audiovisual e literária sobre o tema de refugiados vem, recorrentemente, deferindo outros campos possíveis para que nos contagiemos com essas dores da humanidade.

Referências

COUTO, Mia. Lições. In: COUTO, Mia. *Idades cidades divindades*. Lisboa: Editorial Caminho, 2007. p. 10-12.

MARKS, Laura U. Signs of the Time. Deleuze, Peirce, and the Documentary Image. In: FLAXMAN, Gregory (editor). *The Brain is the Screen*. Minneapolis: University of Minneapolis Press. 2000. p. 193-214.

SARMENTO, Tadeu. *O cometa é um sol que não deu certo*. Ilustrações Apo Fousek. São Paulo: Edições SM, 2017. (Coleção Barco a Vapor)

MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS E A PANDEMIA DE COVID-19: MUDANÇAS NA ERA DA MIGRAÇÃO?

Rosana Baeninger

Professora Colaboradora –IFCH/NEPO
Universidade Estadual de Campinas

Os processos migratórios internacionais foram marcados por uma ruptura planetária a partir de fevereiro de 2020 em função das medidas de isolamento, confinamento e quarentena para contenção da pandemia de Covid-19. O fechamento de curto prazo das fronteiras em cerca de 173 países (OIM, 2020), em março de 2020, interrompeu todos os tipos e modalidades de deslocamentos de população no mundo: desde fluxos migratórios internacionais de longa distância, de vizinhança, fronteiriço, mobilidade do turismo, mobilidade estudantil até os deslocamentos intra-urbanos nas cidades e seus bairros.

Este texto busca refletir sobre os impactos da pandemia na era da migração (CASTLES, MILLER, 1993) e em seus movimentos migratórios internacionais, cujos efeitos das medidas restritivas adotadas no isolamento social parecem indicar impactos de longo prazo e duradouros (YAYBOKE, 2020) nas migrações internacionais e no refúgio, expressando uma nova face da era da migração.

A era da migração e as políticas migratórias restritivas

O estudo *The Age of Migration -International Population Movements in the Modern World* de Castles e Miller publicado em primeira edição em 1993, já se encontra na sexta edição incluindo mais autores e estudos de casos (Hein de Haas, Stephen Castles and Mark J. Miller, 2020), embora ainda não tenha incorporado o cenário

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

da recente pandemia. A obra aponta que após a Segunda Guerra Mundial as migrações internacionais aumentaram no mundo, sendo que as transformações do século 21 conformam um novo panorama para a mobilidade global da população.

Para os autores, as políticas restritivas à entrada de imigrantes em diferentes países e as consequências políticas das migrações internacionais nas sociedades de destino delineiam a era da migração, com o forte controle governamental dos estados-nação na implementação de políticas nacionais e bilaterais na regulação da entrada de imigrantes indesejados.

As características da era da migração, no século 21, em um contexto de relações econômicas e sociais transnacionais permitem aos autores Castles, Miller e Haas (2014, 5ª ed.) apostarem na continuidade da era da migração pautada pelas desigualdades persistentes entre os países ricos e pobres e com as seguintes tendências: a crescente globalização das migrações, com mais países compondo as rotas das migrações internacionais e o incremento de diferentes nacionalidades nos países de destino; as alterações na direção dos fluxos migratórios; a presença de fluxos mistos na composição das migrações internacionais; a conformação da transição migratória com países presenciando a emigração/trânsito/imigração em seus processos migratórios; a maior presença de mulheres nas migrações internacionais; e, a crescente politização da migração com reforço das políticas de segurança nacional. De acordo com os autores:

“A crescente importância política dessa questão é a principal razão de nosso argumento de que vivemos em uma era da migração”²²² (CASTLES, MILLER, HAAS, 2014 p. 34).

“Um dos progressos mais importantes relacionados à migração na Era da Migração tem sido a ligação da migração à segurança, um processo de construção social denominado securitização”²²³ (CASTLES, MILLER, HAAS, 2014 p. 198)

²²² Tradução livre. No original “This growing political salience of this issue is a main reason for our argument that we live in an age of migration” (CASTLES, MILLER, HAAS, 2014 p. 34).

²²³ Tradução livre. No original “One of the most important migration-related developments in the Age of Migration has been the linking of migration to security, a process of social construction termed securitization” (CASTLES, MILLER, HAAS, 2014 p. 198).

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

países; a nova estrutura envelhecida da população mundial; a possível alteração no regime econômico da globalização.

Com análises já incluindo o cenário da pandemia, Peixoto (2020, p. 137) analisa:

“a maior capacidade de interação à distância através das tecnologias de comunicação e informação, as possibilidades de substituição do trabalho pela inteligência artificial, a redução da interdependência econômica mundial decorrente do aumento das políticas protecionistas, as pressões nacionalistas crescentes para fecho de fronteiras, a defesa da sustentabilidade do planeta (com um clamor crescente a favor da redução das viagens aéreas) – eram fatores que, já em 2019, permitiam antever um cenário de menor migração e mobilidade internacional. De forma inesperada, a pandemia poderá ter reforçado o peso destes fatores, levando a uma mudança profunda do paradigma migratório”.

Dumont (2020) apresenta no artigo *Covid-19: fim da geografia da hipermobilidade?* que diante do contexto recente da pandemia:

“era inevitável que a mobilidade na província de Hubei espalhasse a pandemia de Wuhan por lá. De fato, a mobilidade sempre foi o vetor das pandemias outrora conhecidas pela humanidade - seja a grande peste do século XIV, seja o espraio da AIDS na África (...) O vírus não poderia permanecer na Ásia pois tanto o continente quanto a China possuem múltiplas relações com outros continentes” (DUMONT, 2020 p. 5).

O autor analisa que a geografia da mobilidade que espalhou o vírus, “encontra-se reduzida ao seu mínimo vital”²²⁶ (DUMONT, 2020, p.5) frente às políticas de isolamento social, assistindo-se à interrupção da hipermobilidade.

Dumont (2020) destaca um ponto importante antes dessa restrição à mobilidade no mundo, qual seja, que as migrações internacionais conheceram um novo tipo de migração: “os ‘corona-migrantes’, termo proposto aqui para os migrantes internacionais por ocasião do covid-19” (DUMONT, 2020 p.6),

²²⁶ Artigo postado em 20 de abril de 2020. Gérard-François Dumont, “Covid-19 : fim da geografia da hipermobilidade?”, Espaço e Economia [Online], 18, 2020 [http:// journals.openedition.org/espacoeconomia/12926](http://journals.openedition.org/espacoeconomia/12926)

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

O autor ressalta que este volume de “corona-migrantes”, incluindo os repatriados, pode contribuir para a diminuição no estoque do número de imigrantes no mundo. De fato, no início da pandemia, houve o retorno assistido por Estados repatriando seus cidadãos em função do bloqueio de aeroportos, em especial turistas. Acrescente-se ainda neste início da pandemia, em meados de março de 2020, o retorno de muitos imigrantes em função do desemprego e de estudantes intercambistas diante das aulas *on line* nas universidades e das expectativas de uma doença sem cura. Muitos países recomendaram também que seus cidadãos voltassem antes do fechamento das fronteiras, como os Estados Unidos e Espanha.

Terá sido, então, este movimento migratório pré-fechamento de um mundo pandêmico, composto pelos “corona-migrantes” (DUMONT,2020) a última onda das migrações internacionais da era da migração?

Gamlen (2020) em seu estudo *Migration and Mobility after the 2020 Pandemic: The End of an Age?* aponta dez questões-chaves que indicam o fim da recente era da migração no pós-pandemia; a saber:

- 1) o elevado desemprego que diminuirá a demanda pelo trabalho imigrante
- 2) um período de fluxos migratórios imprevisíveis e que mudarão rapidamente
- 3) a pandemia está exacerbando a xenofobia, racismo e sentimentos anti-imigrantes em todo o mundo
- 4) os regimes populistas e autoritários tenderão a diminuir a presença da diversidade
- 5) a proliferação do aumento das restrições migratórias
- 6) a imposição de quarentena na entrada nos países
- 7) o decréscimo da migração de estudantes internacionais
- 8) a pandemia acelerou o comércio eletrônico, o trabalho remoto, e garante o distanciamento social, teleconferências, conversas virtuais
- 9) A nova relação com a cidade com o distanciamento produzindo novas relações sociais digitalmente, com outras formas de mobilidade intra-urbana e organização social

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

10) implicações demográficas da mortalidade pela Covid-19 em grupos etários específicos

Diante deste cenário, Gamlen (2020, p.17) destaca que

“a pandemia de 2020 acelerou tão rapidamente uma série de tendências existentes que o mundo já chegou ao equivalente à migração de uma recessão econômica. É quase inevitável que o número de pessoas que cruzam fronteiras, especialmente em fluxos permanentes e de longo prazo, cairá ainda mais antes mesmo que eles se recuperem - se o fizerem”²²⁷.

O autor ressalta que o mundo nas últimas décadas havia se tornado mais transnacional e que as migrações internacionais temporárias contribuíram econômica e demograficamente com os países nos anos 2000, contudo, a pandemia em 2020 pode ter anunciado o fim desta era da migração.

Consequências duradouras da pandemia para uma “nova face da era da migração”?

O debate sobre os impactos da pandemia nas migrações internacionais deverá ocupar lugar de destaque na agenda acadêmica, econômica e geopolítica daqui para frente. A pandemia, certamente, trará novos contornos para a era da migração, acentuando características que a marcaram, mas revelando também - ancorada na forte e expressiva regulação da política migratória e da entrada de pessoas nos diferentes países e continentes - possíveis sinais de uma nova etapa da era da migração.

Compreendo que a formação e constituição da denominada era da migração se assentam na divisão internacional do trabalho com a, conseqüente, geração desigual da riqueza, a qual se fortalece em meio à pandemia com a recessão, o desemprego e a crise econômica e sanitária no mundo. Desse modo, considero que serão as conseqüências da pandemia e as disputas geopolíticas que darão os

²²⁷ Tradução livre. No original: “Pandemic has accelerated a range of existing trends so rapidly that the world has already sunk into the migration equivalent of an economic recession. It is all but inevitable that the numbers of people crossing borders, especially on a permanent and long-term basis, will fall further before they bounce back – if they ever do” (GAMLEN, 2020, p.17)

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

contornos da nova face da era da migração marcada, paradoxalmente, pela força da imobilidade para a contenção da disseminação do vírus e seus impactos, os quais poderão se expressar em fases posteriores com menores volumes de imigrantes e em modalidades migratórias específicas.

Yayboke (2020) aponta cinco efeitos de longo prazo da pandemia em fluxos migratórios globais: interrupção do trabalho global migrante, aumento da desigualdade social, restrições para entrada nos países, imobilidade de migrantes forçados e aumento da migração irregular. Já Zenner e Wickramage (2020) apresentam quatro razões para os países incluírem os imigrantes internacionais em seus planos de combate à covid-19, ou seja estão olhando para o estoque de imigrantes que ficou confinado nos diferentes países. Segundo os autores, trata-se de contingentes vulneráveis no contágio e transmissão da doença por estarem em condições precárias de trabalho ou sem emprego, apresentarem dificuldade de acesso aos serviços de saúde, impossibilidade de retorno, precárias condições de moradia e de subsistência. Há que se mencionar, ainda, os diferenciais de mortalidade entre imigrantes e nacionais.

Considerando os argumentos dos autores tanto em relação aos efeitos duradouros da pandemia nos fluxos de imigrantes internacionais quanto às condições de vida dos imigrantes em seus países de destino e a pandemia, destaco três consequências para as migrações internacionais, que marcaram ainda mais a mobilidade assimétrica, consolidando “migrações desiguais” (HEYMAN, 2012) na nova face da era da migração.

A primeira consequência se refere ao mercado de trabalho do imigrante qualificado e as empresas transnacionais. Neste caso, sim, já se pode prever uma expressiva diminuição em seus volumes, com o teletrabalho, como aponta Peixoto (2020). No contexto dos fluxos migratórios globais chamará a atenção, certamente, a menor entrada de imigrantes das empresas transnacionais, tanto pelo fechamento de plantas industriais como pela possibilidade do trabalho remoto, com modalidades e temporalidades muito diversas. Assim, o lugar do trabalho estará cada vez mais distante fisicamente dos lugares da produção (SASSEN, 1988), acentuando as características já presentes da era da migração para esta modalidade de imigrantes

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

qualificados. Provavelmente, a mobilidade estudantil também seja bastante afetada, a depender dos cenários da pandemia e o oferecimento das aulas remotas pelas universidades.

A segunda consequência da pandemia nas migrações internacionais está relacionada à paralização do mercado global do trabalho imigrante (SMITH, GUARNIZO, 2003), seja em seus “nichos econômicos” (WALDINGER, 1994) seja no “mercado secundário de trabalho” (PORTES, 1996), mesmo que temporariamente. Esse mercado compõe fortemente a economia globalizada com a presença de imigrantes pouco qualificados, com recrutamento e treinamento em seus países de origem para exercerem seus trabalhos em uma cadeia global de produção, com a informalidade do trabalho, com exploração e em muitos casos com o tráfico de pessoas. Essa cadeia global pode ser verificada na presença de imigrantes latino-americanos no setor da costura, as filipinas no setor dos cuidados, os filipinos no setor do petróleo, os senegaleses no comércio ambulante de eletrônicos, dentre outros. A OIT estima que a pandemia poderá afetar o emprego de 164 milhões de trabalhadores imigrantes e suas famílias em diferentes partes do globo (NAÇÕES UNIDAS, 2020). Isto deverá ocorrer tanto por estarem inseridos em postos de trabalhos mais expostos à perda de emprego que os nacionais (OIT, 2019), quanto pela impossibilidade de retorno ou de novas reemigrações internacionais ainda neste auge da pandemia. Nesse caso, no pós-pandemia, as migrações Sul-Sul continuarão a desenhar o mapa das migrações internacionais, com os imigrantes periféricos na periferia do capital (BASSO, 2003), mesmo que a recessão e o desemprego continuem refletindo os impactos econômicos da pandemia nos países de destino.

De fato, para os imigrantes pobres ou refugiados o que se vislumbra é a continuidade da presença de fluxos migratórios com rotas de coiotes, como o caso dos barcos do Norte da África que têm chegado ao sul de Portugal, desde dezembro de 2019 e com mais duas tentativas de entrada no mês de julho de 2020²²⁸ bem como os imigrantes que chegam ao sul da Itália nas Ilhas de Lampedusa e

²²⁸ <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2020/07/portugal-pode-ser-nova-rota-de-barcos-com-migrantes-do-norte-da-africa.shtml>
<https://www.sulinformacao.pt/2020/06/22-migrantes-do-norte-de-africa-desembarcaram-esta-madrugada-na-praia-de-vale-do-lobo/>

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Sicília²²⁹ em meio à pandemia. Ou seja, a necessidade da busca pela migração, pelos mais diferentes motivos, mas estruturalmente reveladora das desigualdades sociais, constitui componente da era da migração mesmo diante de uma crise sanitária que parou o mundo. Pode-se supor que estes fluxos migratórios, em especial os de fronteira e Sul-Sul, fiquem represados neste momento mais agudo da pandemia, mas que com a reabertura dos países à mobilidade e à entrada de pessoas do exterior estes fluxos de imigrantes tenham até um *boom*, em especial pelas crises econômicas e sanitárias geradas pela pandemia nos países de origem, apesar das restrições migratórias que seguirão impostas pelos países e mesmo com a crise econômica dos países de destino. Com 272 milhões de imigrantes, 45,7 milhões de deslocados internos, 26 milhões de refugiados e 4,2 milhões de solicitantes de refúgio no mundo em 2019 (NAÇÕES UNIDAS, 2019; 2020), a imobilidade humana imposta globalmente para conter a circulação do vírus, associada à consequente crise econômica da pandemia, certamente, delineará novos contornos nos processos migratórios internacionais e aos seus fluxos.

Aspecto relevante no âmbito dos fluxos e no destino das migrações desiguais na pandemia e sua relação com a economia globalizada se refere às consequências do desemprego de imigrantes na interrupção do envio de remessas (YAYBOKE, 2020). O Banco Mundial estima um decréscimo de 20% para os países em desenvolvimento nesses primeiros meses de 2020. Esse aspecto tornará ainda mais vulnerável não somente a população migrante, mas também os países que vivem de remessas, como o Haiti, Bangladesh, Honduras, Guatemala e outros países da África.

No caso dos migrantes internacionais em seus países de destino, como terceira consequência de longo prazo da pandemia, torna-se importante apontar que, provavelmente, se acentuarão as “migrações internas das migrações internacionais” (BAENINGER, 2018) com o maior tempo de permanência de imigrantes em países de trânsito migratório. No caso brasileiro, por exemplo, sem restrição de mobilidade entre municípios e estados e, mesmo imbuídos em recessão econômica, as diferentes localidades começarão a abrir sua

²²⁹ <https://istoe.com.br/mais-de-200-migrantes-escapam-de-quarentena-obrigatoria-na-italia/>

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

economia e as redes migratórias serão acionadas. Ressalte-se que no Brasil o processo de interiorização de imigrantes da Venezuelana continuou a ocorrer mesmo durante as medidas de isolamento social na pandemia: entre janeiro a julho de 2020 foram 11.599 imigrantes da Venezuela que partiram de Boa Vista-Roraima em direção a demais municípios brasileiros (OIM, jul.2020), em uma migração dirigida (BAENINGER, 2017) com o apoio do Governo Federal.

Assim, a nova face da era da migração e suas consequências duradouras da pandemia poderão revelar a migração como fenômeno social menos centrado na relação migração-trabalho, apontando também dimensões voltadas para a própria reprodução da vida.

Referências

- CASTLES, S., HAAS, H., MILLER, M. J. *The Age of Migration: International Population Movements in the Modern World* (5th ed.). Basingstoke, Inglaterra: Palgrave Macmillan, 2014.
- DUMONT, G.F. Covid-19 : fim da geografia da hiper mobilidade? *Espaço e Economia* (Online), 18, 2020. <http://journals.openedition.org/espacoconomia>
- GAMLEN, A. Migration and Mobility after the 2020 Pandemic: The End of an Age?. Centre on Migration, Policy and Society, *Working Paper* No. 146 University of Oxford, 2020
- HAAS, H., CASTLES, S., MILLER, M. *The Age of Migration: International Population Movements in the Modern World* (6th Edition). Basingstoke, Inglaterra: Palgrave Macmillan, 2020.
- MARMORA, L. Modelos de gobernabilidad migratoria. La perspectiva política en América del sur. v. 18 n. 35 (2010): *REMHU*, 2019.
- PEIXOTO, J. Da era das migrações ao declínio das migrações? A transição para a mobilidade revisitada. *REMHU, Rev. Interdiscip. Mobil. Hum.* vol.27 no.57 Brasília Sept./Dec. 2019 Epub Dec 02, 2019
- PEIXOTO, J. O que nos ensina a pandemia sobre migrações internacionais? O caso português e o contexto mundial. In: BAENINGER, R. VEDOVATO, L.R., NANDY, S. et al *Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19*. NEPO/UNICAMP-Universidade de Cardiff, 2020.
- UNITED NATIONS, Department of Economic and Social Affairs, Population Division (2019). *International Migration 2019: Report* (ST/ESA/SER.A/438).
- WALDINGER, R. The Making of an Immigrant Niche, *International Migration Review*, 28 (1), New York, p.3-30, 1994.
- YAYBOKE, E. Five Ways COVID-19 Is Changing Global Migration, Centre for strategic & International studies. March 25, 2020.
- ZENNE, D., WICKRAMAGE, K.: National preparedness and response plans for COVID-19 and other diseases: Why migrants should be included, 14 May 2020. Blog Migration & Vulnerability.

PARTE III

**CONTEXTO DA PANDEMIA: DIREITOS DE
IMIGRANTES E REFUGIADOS
TEMAS EMERGENTES**

**Migrações Internacionais
e a pandemia de Covid-19**

**COVID 19 E PESSOAS EM SITUAÇÃO DE REFÚGIO
PROLONGADO: PROTEÇÃO CENTRADA NO SUJEITO**

Guilherme Assis de Almeida

Faculdade de Direito
Universidade de São Paulo/Largo São Francisco

Nora Rachman

Faculdade de Direito
Universidade Mackenzie de Campinas

Beatriz de Barros Souza

Doutoranda em Psicologia-Universidade Federal do Espírito Santo

Para iniciarmos nossa reflexão a respeito do tema da mobilidade humana em tempos de pandemia, importa tentarmos compreender - ainda que de modo sintético e inacabado - a origem do COVID 19. A esse propósito, inquestionável a afirmação de David Quammen:²³⁰ “Nós criamos a epidemia”. Frase esta que dá título ao seu artigo publicado em 28 de janeiro de 2020 no *The New York Times*. Ao concluir seu artigo premonitório, Quammen nos faz um alerta: “(...) A longo prazo: devemos lembrar, quando a poeira baixar, que o nCoV-2019 não foi um acontecimento novo ou um infortúnio que nos aconteceu. Era - e é - parte de um padrão de escolhas que nós, os seres humanos, estamos fazendo”²³¹.

Essa é a primeira constatação que temos de ter clara: a crise sanitária é apenas - no momento atual, 04/07/2020- a faceta mais sombria do novo regime climático em que a humanidade está atravessando como espécie. Na circunstância dessa etapa histórica

²³⁰ Autor de “*Contágio: Infecções de origem animal e a evolução das pandemias*” (2020). Já um clássico do Jornalismo científico

²³¹ David Quammen, *Op. cit.*, posição 104-106 (e-book).

sombria e previsível - por dezenas de cientistas – é que está inserida nossa reflexão. A premissa inicial é que queremos sobreviver como espécie. Nós seres humanos temos que repensar a forma de estruturação de nossa vida social, como também reexaminar o modo como estruturamos a proteção às parcelas da população em situação de maior vulnerabilidade. No que se refere ao presente artigo: pessoas em situação de refúgio prolongado.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos {DUDH} (1948) insere a pessoa humana no *corpus juris* do Direito Internacional. Todavia importa esclarecer que a Declaração foi uma resolução da Assembleia Geral da ONU, e, no momento de sua assinatura, esse instrumento jurídico não era vinculante, não obrigando nenhum Estado. Anos depois da assinatura da DUDH foi elaborada a Convenção de Genebra do Estatuto de Refugiado (1951), documento marco do Direito Internacional dos Refugiados (DIR) e que - para boa parte da doutrina- transforma o refugiado em um sujeito de direito.

Refugiados: a definição de um sujeito de direito ou de uma situação de violação de direitos?

No âmbito de atuação da Sociedade das Nações (SDN - 1919-1946), a decisão a respeito de quem era um refugiado foi realizada por meio de uma qualificação coletiva. Nesse sentido a primeira organização a ser criada, por meio de um pedido do Comitê Internacional da Cruz Vermelha ao conselho da SDN, foi o Alto Comissariado para Refugiados Russos (07/12/1921), cujo mandato englobava três objetivos: 1) definir um estatuto jurídico para os refugiados; 2) organizar sua repatriação ou transferência para outros países capazes de recebê-los e encontrar formas de socorrê-los e 3) empreender um trabalho de socorro aos russos, com o auxílio de sociedades filantrópicas²³².

Nesse contexto, a primeira definição de refugiado da SDN foi a de um refugiado “russo” nos seguintes termos: (...) toda pessoa de origem russa que não goze, ou ou que não mais goze, da proteção do governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas e que não tenha adquirido outra nacionalidade”. Posteriormente, o mandato do Alto Comissariado passou a englobar refugiados das seguintes origens étnicas ou nacionalidades: armênios (1924); assírios, assírios caldeus e turcos (1928).

²³² Para maiores detalhes a propósito do trabalho da SDN com o tema dos refugiados, ver também José H. Fischel de Andrade (1996) e James C. Hathaway (1984).

Com o surgimento da ONU em 1945, a fase de qualificação coletiva terminou. A Convenção do Estatuto de Refugiado (1951) reconheceu a importância da fase histórica que a precedeu para nova forma de qualificação individual: “Considerando que é desejável rever e codificar os acordos internacionais anteriores relativos ao estatuto dos refugiados e estender a aplicação desses instrumentos e a proteção que eles oferecem por meio de um novo acordo”.

A Convenção de 1951 estabeleceu a definição clássica de refugiado que foi ampliada, em 1968, na Convenção da Organização da Unidade Africana, para o continente africano. A definição ampliada no sistema jurídico interamericano foi trazida pela Declaração de Cartagena (1984). Ambas as definições foram incorporadas pela Lei brasileira de refúgio (Lei 9.474/1997). Assim, perante a lei brasileira, refugiado é quem apresenta fundado temor de perseguição não apenas devido aos motivos convencionais (raça, religião, nacionalidade, pertencimento a grupo social e opiniões políticas), como ainda "devido a grave e generalizada violação de direitos humanos" (Art. 1, §3).

Tanto a definição clássica como a ampliada não definem, todavia, um “sujeito de direito”, mas delimitam uma situação de violação de direitos humanos na qual determinada pessoa humana deve ser declarada como uma pessoa em situação de refúgio²³³. Existem várias propostas teóricas de novas categorias de violação, como refugiados ambientais ou refugiados climáticos. O que queremos frisar é que todas essas definições indicam o que o Estado deve declarar como refugiado e, de nenhum modo, consideram o ponto de vista da pessoa humana²³⁴. Semelhante raciocínio pode ser aplicado a uma nova categoria instrumental proposta pelo ACNUR: pessoa em situação de refúgio prolongado.

Pessoas em situação de refúgio prolongado: os campos de refugiados

Ao fim de 2019, os deslocados à força somavam quase 79,5 milhões — incluindo 26 milhões de refugiados e 4,2 milhões de solicitantes de refúgio — dos quais ao menos 15,7 milhões estariam

²³³ A denominação refugiado foi substituída pela doutrina mais recente por “pessoa em situação de refúgio”. Essa nova denominação segue a lógica de outros sujeitos de Direito no âmbito do Direito dos Direitos Humanos, vale dizer: pessoa com deficiência; pessoa em situação de rua, pessoa idosa. O que reforça a tese aqui defendida que a definição do sujeito de direito não define o sujeito mas a situação de violação de direitos humanos que determinado sujeito vivencia.

²³⁴ Ver, nesse sentido, o texto clássico de Hannah Arendt, intitulado “*We refugees*”.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

em situação de refúgio prolongado²³⁵. No Brasil, com mais de 193 mil solicitações de refúgio pendentes, apenas 58.722 foram analisadas até janeiro de 2020, sendo reconhecidos 39.546 refugiados de 55 nacionalidades diferentes²³⁶.

Dessa forma, embora seja notável que há um crescimento global nos números do deslocamento forçado com relação às décadas anteriores, nem todos os países foram afetados de igual forma. No geral, há uma tendência de que os "mais desenvolvidos" acolham a menor parcela desses deslocados, sendo hoje responsáveis por aproximadamente 15% dos refugiados - mais de um quarto (27%) reside nos países menos desenvolvidos, e a maioria nos países "em desenvolvimento" (ACNUR, 2020 *a*).

Tais países, diante de um número cada vez maior de buscadores de asilo, fazem uso, em escala crescente, dos campos e regularizações em massa²³⁷, sendo que em ambas as situações prevalece a qualificação coletiva (ou *prima facie*) em detrimento da entrevista (individual) de elegibilidade. Nos campos, o refúgio prolongado é ainda mais dramático, já que sua arquitetura raramente representa um ambiente seguro para os refugiados (ELMASRY, 2018).

Constantemente esse drama não é noticiado pela mídia tradicional. No campo de refugiados de Dadaab (Quênia), que já foi considerado o "maior campo de refugiados do mundo" (SOUZA, 2017), é difícil determinar a situação atual dos refugiados, uma vez que dados recentes a seu respeito, ou sobre somalis no Quênia, praticamente deixaram de ser atualizados no *Portal de Dados sobre Situações de Emergência* do ACNUR²³⁸.

Com o passar do tempo e a queda na visibilidade, o refúgio prolongado provoca, uma despolitização desses sujeitos. Nesse processo, aqueles que permanecem por longos períodos em campos passam a ser vistos como os mais 'benignos' ou 'aceitáveis' pelas

²³⁵ Populações de ao menos 25 mil refugiados, da mesma nacionalidade, exiladas por cinco anos ou mais, são ditas como estando em "situação de refúgio prolongado". (ACNUR, 2004).

²³⁶ Ministério da Justiça - CONARE. Plataforma Interativa de Decisões sobre Refúgio [recurso eletrônico]. Disponível: <<https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/refugio-em-numeros>>

²³⁷ Um exemplo de regularização em massa: no ano de 2019 o governo brasileiro declarou *prima facie* como refugiados mais de vinte mil venezuelanos (ACNUR, 2019).

²³⁸ UNHCR. Horn of Africa Somalia Situation. Disponível: <<https://data2.unhcr.org/en/situations/>>

sociedades de acolhida do que aqueles que partem em busca de uma situação melhor (HYNDMAN & GILES, 2011). Com a estigmatização dos refugiados nos campos como ‘passivos’, os que se movem são vistos como ‘ameaça’ aos países de destino, que alegam com isso uma necessidade de tornar mais rigorosa — e portanto, mais demorada — a tramitação dos processos de solicitação de refúgio.

Enquanto esperam pelo reconhecimento do refúgio nos termos da Convenção de 1951 — quer após uma entrevista de elegibilidade nos centros urbanos, quer mediante o reassentamento para fora dos campos — os refugiados *prima facie* e os solicitantes de refúgio tem seus direitos ‘suspensos’ por tempo indeterminado.

Na circunstância de uma proteção insuficiente por parte dos Estados, os atores não-estatais implicados no apoio a refugiados, em termos quantitativos, já contabilizam mais de 700 organizações parceiras do ACNUR, segundo seu portal de dados²³⁹. Tais organizações atuam em diversos setores, tais como no apoio às necessidades básicas, saúde, abrigo, educação, telecomunicações, alimentos, logística, entre outros.

No último e conclusivo tópico deste artigo apresentamos breves considerações a propósito de uma forma alternativa de proteção das pessoas em situação de refúgio.

A proteção centrada no sujeito e pessoas em situação de refúgio prolongado

Art 2.

§1. A pessoa humana é o sujeito central do desenvolvimento e deveria ser participante ativo e beneficiário do direito ao desenvolvimento. (ONU, 1986)

A proteção centrada no sujeito não considera a pessoa humana um mero objeto de proteção, mas uma pessoa com potencial de ação e capaz de fazer parte da solução dos problemas de sua comunidade de vivência. Imperioso elaborar soluções criativas, de forma conjunta, sem imposição de planos meramente burocráticos.

Nesta perspectiva, temos muito a aprender com a atuação das comunidades da periferia de São Paulo durante a pandemia. Ilustrativa a esse propósito a narrativa a respeito da comunidade de Paraisópolis feita por Ferréz, morador do Capão Redondo, que mostra a dificuldade de implementação da proposta municipal de isolamento

²³⁹ Conforme dados do próprio ACNUR: <<https://data2.unhcr.org/en/partners>>

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

social e como a própria comunidade inventa sua estratégia local de proteção.

É difícil fazer isolamento social assim. Mas temos exemplos positivos também, umas das comunidades se organizou, para tentar saber com rapidez quem tem sintomas da doença, quem precisa de ajuda, qual a situação na casa de cada família que mora no local.

O presidente de rua

(...) A comunidade se organizou, fez várias reuniões logo no começo da pandemia e transformou 420 moradores em presidentes de rua. Cada um é responsável por monitorar umas 50 casas, fazendo assim uma ação coletiva onde todos podem fortalecer a luta da favela contra o COVID 19.

Em contextos como esse de criatividade e resistência existem propostas de mudanças acontecendo em: projetos de economia solidária, moedas locais, redes de construção e poupança coletiva, acesso a crédito e canais coletivos de financiamento por meio de operadoras de microcrédito.

Há várias narrativas referentes ao início do movimento das microfinanças. O tema é constantemente associado à redução de pobreza (MURDOCH, 1998, WEISZ; MONTGOMERY, 2005, YUNUS, 2008, CULL, 2009) e a empréstimos de pequenos valores a pessoas sem acesso ao custo e aos recursos ou serviços financeiros do mercado tradicional. A origem reputa-se à constituição, nos anos 1970, em Bangladesh, do Banco Grameen, por Muhammad Yunus (Nobel da Paz/2006).

Atualmente, os projetos de microfinanças envolvem distintas possibilidades, modelos e atores, públicos e privados, com diversos focos e escopos, seja em função do acesso, da renda dos clientes atendidos, a existência ou não de subsídios ou incentivos e o tipo e qualidade de serviços oferecidos (CULL, 2009). Importante lembrar que o empréstimo de valores de pequena monta a baixo custo ainda é a atividade central.

Além da redução de parâmetros de pobreza e desigualdade, as microfinanças e os serviços por ela proporcionados tem como principal objetivo a inclusão financeira. Simultaneamente, merece destaque que redes de construção coletiva ou operadores de microcrédito, pequenos bancos, ONGs ou redes de doadores / financiadores compartilham não somente seu capital, mas também

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

esforços de cooperação por meio de *capacity building*, tais como programas de treinamento e qualificação profissional, educação financeira e promoção de boas práticas de administração, poupança e sustentabilidade.

Não existe um modelo a ser seguido, mas vislumbram-se ações concretas de indivíduos, nos mais diversos contextos, cujo objetivo maior é a superação da pobreza e a promoção do desenvolvimento econômico e social. Urgente compartilharmos experiências positivas de inclusão financeira e social para que a consolidação dessa *expertise* possa contribuir para a sustentabilidade dos mais diversos projetos de microfinanças ao redor do mundo.

A circunstância planetária da pandemia de COVID-19 agrava três crises associadas aos migrantes forçados, quais sejam: a de saúde, a sócio-econômica e a de proteção (ONU, 2020), em especial aquelas em situação de vulnerabilidade, como as pessoas em situação de refúgio prolongado ou em campos, sobretudo em função de medidas de confinamento e restrições (maiores) de mobilidade. Muitas pessoas dependem dos recursos de apoio dados pelos governos, mas a possibilidade do acesso ao crédito de programas de microfinanças – e até mesmo a serviços básicos financeiros, como contas bancárias simplificadas ou seguros - seria certamente uma alternativa concreta²⁴⁰.

As diretrizes internacionais sobre a atuação de instituições de microfinanças em meio a desastres carecem não apenas de atualização²⁴¹, mas de uma atenção maior em relação a situações tais como a de campos de refugiados. Nos campos, por exemplo, boas práticas alertam para a necessidade de uma coordenação eficaz desses serviços para prevenir, entre outros, que refugiados tomem empréstimos de múltiplas fontes (múltiplas agências de fomento), o que poderia minar esses mesmos programas (ACNUR, 2006). Sendo os campos administrados por atores majoritariamente não-estatais, essa responsabilidade caberia, em última análise, ao ACNUR - que vem adotando algumas recomendações breves nesse sentido, embora não de maneira sistemática (ACNUR, 2020 b).

O microcrédito é reconhecido por sua capacidade de transformar vidas por meio da emancipação financeira de pessoas de

²⁴⁰ Em recentíssimo artigo associando microfinanças aos impactos da pandemia, Ahamed e Gutierrez-Romero concluem que a inclusão financeira é elemento chave na quebra de barreiras de desigualdades envolvendo os grupos mais vulneráveis (Ahamed e Gutierrez-Romero, 2020).

²⁴¹ Miamidian et al., 2005.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

menor renda, em especial mulheres pobres. O foco é de assistir mulheres como um esforço de equilibrar disparidades de gênero, aumentar o status das mulheres e diminuir a dependência da figura masculina.

A importância da promoção dos direitos humanos em contextos e instituições sociais que utilizem o microcrédito é observada pela literatura mais recente (BREMNER & KRAIN, 2014). Essa constatação mostra que nossa sociedade, em uma perspectiva global, deve procurar tratar as violações de direitos humanos das pessoas em situação de refúgio de forma holística e integrada, levando em consideração a centralidade da atuação das próprias pessoas.

Importa ter claro que existem formas assistencialistas de tratar essa questão, as quais devem ser abordadas sempre com um olhar crítico. Todavia, a perspectiva que aposta na emancipação financeira e promocional da dignidade da pessoa humana é o caminho que o enfrentamento à atual pandemia nos desafia a trilhar com respeito ao bem-estar de todas as populações em situação de vulnerabilidade social, notadamente no caso daquelas em situação de refúgio prolongado.

Referências

- AHAMED, M.; Gutierrez-Romero, Roxana. COVID-19 Response Needs to Broaden Financial Inclusion to Curb the Rise in Poverty. May 29, 2020. <<http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3616426>> [acesso em 04/07/2020]
- ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). Protracted Refugee Situations. Genebra, 2004. Disponível: <www.unhcr.org/40c982172.pdf> [acesso em 04/07/2020]
- ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS UNHCR Policy on Alternatives to Camps. UNHCR/HCP/2014/9. Genebra, 2014. Disponível: <www.refworld.org/docid/5423ded84.html> [acesso em 04/07/2020]
- ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS Operational Protection in Camps and Settlements: A reference guide of good practices in the protection of refugees and other persons of concern. Genebra, 2006. <www.refworld.org/docid/44b381994.html> [acesso em 04/07/2020]
- ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. ACNUR parabeniza Brasil por reconhecer milhares de venezuelanos como refugiados. Genebra e Brasília, 06/12/2019. <www.acnur.org/portugues/2019/12/06/acnur-parabeniza-brasil-por-reconhecer-milhares-de-venezuelanos-como-refugiados/> [acesso em 04/07/2020]
- ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS Global Trends: Forced displacement in 2019. Genebra, 2020. <www.unhcr.org/statistics/unhcrstats/5ee200e37/unhcr-global-trends-2019.html>
- ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS Financial Inclusion Short Guidance on COVID-19 Response. Genebra, 2020. <<https://data2.unhcr.org/en/documents/details/75721>> [acesso em 04/07/2020]

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

- BARR, Michael S. Microfinance and Financial Development. IN: *Michigan Journal of International Law*, 26, no. 1 (2004): 271-96. <https://repository.law.umich.edu/articles/61> [acesso em 04/07/2020]
- CULL, R.; Demirguc-Kunt, A.; Morduch, J. "Microfinance tradeoffs: regulation, competition, and financing". IN: *Policy Research Working Paper Series* 5086, The World Bank, 2009. <<https://documents.worldbank.org/pt/publication/documents-reports/documentdetail/846571468339264494/microfinance-tradeoffs-regulation-competition-and-financing>> [acesso em 04/07/2020]
- FÉRREZ. O vírus nas favelas de São Paulo. N-1: São Paulo. Disponível em: <www.n1edicoes.org/079> [acesso em 04/07/2020]
- FISCHEL DE ANDRADE, José Henrique. *Direito Internacional dos Refugiados (1921-1952)* Rio de Janeiro: Renovar, 1996.
- HATHAWAY, James C. The evolution of Refugee Status in International Law: 1920-1950. IN: *The International and Comparative Law Quarterly*, v. 33(2), 1984. p. 348-380.
- MIAMIDIAN, E.; Arnold, M.; Burritt, K.; Jacquand, M. Surviving Disasters and Supporting Recovery: A Guidebook for Microfinance Institutions. IN: UNCDF & World Bank Disaster Risk Management *Working Paper Series* (10), 2005. <<http://documents1.worldbank.org/curated/en/597751468152395584/pdf/317780SurvivingDisasters01PUBLIC1.pdf>> [acesso em 04/07/2020]
- ELMASRY, F. Re-Imagining refugee camps as livable cities. IN Voice of America (online). <www.voanews.com/science-health/re-imagining-refugee-camps-livable-cities>
- HYNDMAN, J.; GILES, W. "Waiting for what? The feminization of asylum in protracted situations". IN: *Gender, Place & Culture*, 18:3, pp. 361-379. Toronto, 2011. <<http://dx.doi.org/10.1080/0966369X.2011.566347>> [acesso em 04/07/2020]
- MORDUCH, Jonathan. Does microfinance really help the poor? *Working Paper*, Princeton University, 1998.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Policy Brief: COVID-19 and People on the Move. Genebra, 2020. <<https://data2.unhcr.org/en/documents/download/76790>> [acesso em 04/07/2020]
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento. Adotada pela Res. n.º 41/128 da Assembléia Geral das Nações Unidas. Genebra, 1986.
- QUÄMMEN, D. *Contágio: Infecções de origem animal e a evolução das pandemias. Rio de Janeiro e São Paulo: Cia. Das Letras, 2020.* [recurso eletrônico].
- SLAUGHTER, A.; CRISP, J. A surrogate state? The role of UNHCR in protracted refugee situations. IN: *New Issues in Refugee Research Series*. ISSN 1020-7473. Genebra, 2009. <www.refworld.org/docid/4fe03cb72.html> [acesso em 04/07/2020]
- SOUZA, B. Proteção a direitos das mulheres em campos de refugiados: um estudo de caso (Dadaab, Quênia). *Dissertação de Mestrado em Direitos Humanos: USP*, 2017. <<https://doi.org/10.11606/D.2.2018.tde-07072017-091731>> [acesso em 04/07/2020]
- WEISS, J.; MONTGOMERY, H. A. Great Expectations: Microfinance and Poverty Reduction in Asia and Latin America (February 2005). *ADB Institute Research Paper No. 15*. <<http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.1396122>> [acesso em 04/07/2020]
- YUNUS, Muhammad. *Um mundo sem pobreza: a empresa social e o futuro do capitalismo*. São Paulo: Atica, 2008.

**A RESPOSTA COMUM DA UNIÃO EUROPEIA
FRENTE À PANDEMIA DA COVID-19 E OS
COMPROMISSOS COM A PROTEÇÃO
INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS DE
IMIGRANTES E REFUGIADOS**

Luciane Klein Vieira

Professora pesquisadora do Programa de Pós-Graduação em Direito
UNISINOS

Vitória Volcato da Costa

Mestra em Direito Público - UNISINOS

A União Europeia (UE), como paradigma de integração exitosa, possui um mercado comum²⁴² há muito estabelecido e caminha para consolidar uma união econômica e monetária²⁴³. Diversos tratados foram sendo firmados ao longo dos anos, desde 1951, aprofundando cada vez mais a integração europeia e fortalecendo os pilares do mercado comum, sendo um deles, a liberdade de circulação dos cidadãos europeus (ACCIOLY, 1996, p. 32; ROJAS-ROMAGOSA, BOLLEN, 2018, p. 5).

Do mesmo modo, ao longo do tempo, foi necessário o desenvolvimento de uma política migratória europeia para imigrantes de terceiros Estados, que, sobretudo a partir da última década, aumentou exponencialmente, em virtude da inauguração de fluxos intensos de migração forçada, o que fez o mundo ultrapassar o número de refugiados da Segunda Guerra Mundial. Assim, o Relatório

²⁴² Livre circulação de bens, serviços, pessoas e capitais entre os Estados que fazem parte do território integrado.

²⁴³ Além de exigir um mercado comum consolidado, os Estados do território integrado adotam uma moeda única, regulada por um Banco Central.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Tendências Globais do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), de 2015, estimou 59,5 milhões de migrantes forçados no mundo, enquanto o de 2020 previu 79,5 milhões (ACNUR, 2015; ACNUR, 2020).

Frente a tal cenário, se pôde observar, na última década, um aumento da xenofobia, da ascensão de líderes nacionalistas e do fortalecimento do euroceticismo. Esses fenômenos levaram a que a liberdade de circulação dos cidadãos europeus começasse a sofrer retrocessos, e a política migratória europeia para imigrantes de terceiros Estados vem chamando a atenção do mundo, pelas medidas muitas vezes restritivas e violadoras dos direitos humanos daqueles que necessitam proteção internacional. (COSTA, VIEIRA, 2019)

É neste contexto que surge a pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020. As primeiras notícias de casos envolvendo o novo coronavírus surgiram no final do ano de 2019, na China, mais especificamente na cidade de Wuhan, província de Hubei. No entanto, rapidamente, o vírus se espalhou pelo mundo, contando com mais de 8 milhões de pessoas infectadas e mais de 445 mil mortes até 19 de junho de 2020. Em razão disso, os Estados Membros da UE passaram a adotar diversas medidas na tentativa de combater a propagação da COVID-19, o que afetou diretamente a livre circulação de pessoas e a política migratória nas fronteiras externas. A Organização Internacional para as Migrações (OIM) identificou, também até 19 de junho de 2020, mais de 666 mil restrições de mobilidade, em 221 países. (OIM, 2020)

Nesse sentido, em 10 de março de 2020, um dia antes de ser declarada a situação de pandemia pela OMS, os Chefes de Estado e de Governo dos Estados Membros da UE declararam que deveria haver uma resposta europeia comum em relação à COVID-19, em coordenação com a Comissão Europeia. (COMISSÃO EUROPEIA, 2020, p. 1) Desde então, uma série de recomendações e determinações vêm sendo feitas em diversas áreas de atuação, para os Estados Membros, incluindo aquelas referentes à matéria migratória.

Diante desse cenário, o presente capítulo busca responder ao seguinte problema de pesquisa: As orientações que vêm sendo dadas pela resposta comum da UE aos seus Estados Membros, em matéria migratória, durante a pandemia provocada pela COVID-19, estão em conformidade com os compromissos firmados pelo bloco e seus Membros em relação aos direitos humanos das pessoas migrantes e

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

com as normas e estandartes de proteção decorrentes do Direito Internacional dos Refugiados?

A hipótese de trabalho que se apresenta como resposta ao problema de pesquisa referido é a de que: tendo em vista as medidas tomadas nos últimos anos e ao longo da história da UE, em matéria de migração e refúgio - que adotam uma política restritiva para imigrantes de terceiros Estados, refletindo o nacionalismo e a xenofobia na Europa-, podem estar violando alguns dos compromissos estabelecidos em tratados internacionais de direitos humanos ratificados por grande parte de seus Estados Membros.

A fim de verificar a veracidade da afirmação apresentada, o presente capítulo será dividido em dois eixos. No primeiro deles será abordada a formação e o desenvolvimento da política migratória na UE, com enfoque na livre circulação de pessoas, no refúgio e no tratamento para imigrantes de terceiros Estados. Já no segundo, será apresentada a resposta comum da UE, diante da pandemia da COVID-19, e as principais orientações da Comissão Europeia aos Estados Membros em matéria migratória. Por sua vez, em ambos os tópicos, será realizada a análise da política migratória europeia para imigrantes de terceiros Estados e da resposta comum europeia durante a pandemia da COVID-19, à luz das regras e princípios do Direito Internacional dos Refugiados e dos Direitos Humanos das pessoas migrantes, decorrentes da própria normativa da UE e dos tratados internacionais na matéria, ratificados por grande parte dos Estados Membros.

O método de abordagem para a pesquisa que se propõe é o hipotético-dedutivo, e os métodos de procedimento são o normativo-descritivo e o comparativo. Como técnicas de pesquisa, se utilizará a revisão bibliográfica e a análise documental.

A política migratória da União Europeia

A integração europeia inicia em 1951, com a assinatura do Tratado de Paris, que criou a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA). Posteriormente, foram assinados os Tratados de Roma, em 1957, que criaram a Comunidade Econômica Europeia (CEE) e a Comunidade Europeia de Energia Atômica (EURATOM). Porém, foi somente em 1986, com o Ato Único Europeu, que se estabeleceu o objetivo de formar um mercado comum, prevendo a livre circulação de pessoas como um dos principais pilares do sistema de integração (ACCIOLY, 1996, p. 32; BATISTA, 1998, p. 158).

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

A partir desse novo objetivo, em 1992, com a assinatura do Tratado de Maastricht ou Tratado da União Europeia (TUE), as Comunidades Europeias passaram a formar o que hoje conhecemos por “União Europeia”, que trouxe um objetivo mais profundo de integração: o de formar uma união econômica e monetária. Neste momento, a livre circulação de pessoas é consolidada pela instituição da cidadania europeia. Para tanto, o TUE prevê um conjunto de direitos para os cidadãos europeus, estabelecendo direitos políticos e de acesso à justiça comunitária, bem como a liberdade de circulação, de trabalho e de residência dentro do território integrado (BATISTA, 1998, p. 138-145; EUR-LEX, 1992).

No entanto, é preciso destacar que antes do TUE e até mesmo do Ato Único Europeu, foi firmado o Acordo de Schengen, em 1985, que previa a eliminação das fronteiras internas entre os países, permitindo, assim, a livre circulação de pessoas dentro do chamado “Espaço Schengen”. Essa livre circulação abrange nacionais dos Estados signatários e imigrantes legais, turistas ou residentes, em um destes países. Tal Acordo não foi adotado como parte integrante do Direito Comunitário Europeu, mas foi ratificado por Estados que também eram membros das Comunidades Europeias. Atualmente, o Espaço Schengen conta com 22 dos 27 Estados Membros da UE, e mais 4 países que não fazem parte do bloco. (EUR-LEX, 1985; ROJAS-ROMAGOSA; BOLLEN, 2018, p. 5).

Assim, atualmente há duas previsões de livre circulação de pessoas na Europa: uma referente à liberdade de circulação dos cidadãos europeus, prevista no TUE e que abrange a todos os Estados Membros da UE; e outra, referente à supressão das fronteiras internas entre os países que fazem parte do Espaço Schengen, sejam eles membros ou não da UE.

Tanto o TUE quanto o Acordo de Schengen estabelecem, de um lado, a livre circulação dos cidadãos europeus ou a eliminação das fronteiras internas entre os países europeus; e de outro, o combate à imigração de nacionais de terceiros Estados e o fortalecimento das fronteiras externas. O que se observa é que, desde o princípio, os europeus tratavam a migração *extra* bloco sob a ótica da segurança nacional, e não dos direitos humanos. Nesse sentido, desde a assinatura dos tratados mencionados, foram criados programas de execução da política migratória europeia, chamados Programa de Tampere e Programa de Haia, ambos tratando a migração *extra* bloco como um problema, como algo que necessitava ser combatido (COSTA, VIEIRA, 2019).

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Assim, a política migratória europeia para imigrantes de terceiros Estados foi delineada a partir de três eixos principais: o controle dos fluxos de população, a integração social de migrantes e a cooperação para o desenvolvimento. No que tange ao primeiro eixo, a título de exemplo do viés xenófobo desta política, verifica-se que há um fortalecimento dos controles policiais fronteiriços e exigência de rígidos requisitos para vistos e autorizações de entrada e residência no território europeu, os quais são discriminatórios, na medida em que diferenciam as exigências entre nacionais do Norte Global e do Sul Global²⁴⁴ (COSTA, VIEIRA, 2019).

A política migratória para imigrantes de terceiros Estados integrou durante muitas décadas o pilar intergovernamental da UE, permanecendo sob a égide exclusiva da soberania dos Estados Membros. No entanto, a partir da reforma realizada pelo Tratado de Lisboa, assinado em 2007 e que entrou em vigor em 2009, esta política migratória foi transferida para o pilar supranacional da UE, o que fez com que o bloco tivesse, a partir de então, a função de delimitar os princípios e parâmetros gerais que devem ser observados pelos Estados. Porém, apesar de a UE estabelecer os direitos básicos e diretrizes comuns, ainda permanece sob o poder decisório dos Estados a aceitação ou não de imigrantes em seus territórios. Ainda, nem sempre as orientações e normativas que partem da UE são compatíveis com uma perspectiva de direitos humanos ou com os princípios e tratados no tema, reconhecidos pelo bloco.

Nesse sentido, em 2008, logo após a assinatura do Tratado de Lisboa, foi firmado o Pacto Europeu sobre Imigração e Asilo, principal normativa da UE nesta área, pois delinea a política migratória do bloco. O Pacto traz objetivos e mecanismos de combate à imigração irregular. (SILVA, AMARAL, 2013, p. 237) Portanto, dá notícias de que a política migratória comum da UE segue abordando a migração sob uma perspectiva xenófoba, pautada na segurança nacional e na criminalização da migração.

²⁴⁴ “O Sul é aqui concebido metafóricamente como um campo de desafios epistêmicos [...] historicamente causados pelo capitalismo na sua relação colonial com o resto do mundo. Esta concepção do Sul sobrepõe-se em parte com o Sul Geográfico, o conjunto de países e regiões do mundo que foram submetidos ao colonialismo europeu e que [...] não atingiram níveis de desenvolvimento econômico semelhantes ao do Norte Global (Europa e América do Norte). A sobreposição não é total porque [...] no interior do Norte Geográfico [...] (trabalhadores, mulheres, indígenas, afrodescendentes) foram sujeitos à dominação capitalista e colonial, e [...] no interior do Sul Geográfico houve sempre as “pequenas Europas”, pequenas elites locais [...]” (SANTOS; MENESES, 2009, p. 13).

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Outra norma aprovada, em 2008, foi a Diretiva 2008/115/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, conhecida como Diretiva de Regresso ou Diretiva de Retorno. Tal norma visa estabelecer parâmetros gerais para que os Estados Membros retornem imigrantes irregulares aos seus países de origem. Apesar de as cláusulas preambulares da Diretiva mencionarem que esta surge da necessidade de se estabelecer parâmetros para que o processo de retorno de imigrantes irregulares respeite os direitos fundamentais destas pessoas e a dignidade humana (EUR-LEX, 2008), o conteúdo de seus artigos traz autorizações que podem limitar os direitos humanos dos migrantes. Neste sentido, vejamos alguns dispositivos que corroboram o anteriormente exposto:

Art. 6º. [...] 6. A presente diretiva não obsta a que os Estados-Membros tomem decisões de cessação da permanência regular a par de decisões de regresso, ordens de afastamento, e/ou proibições de entrada, por decisão ou ato administrativo ou judicial previsto no respectivo direito interno, sem prejuízo das garantias processuais disponíveis ao abrigo do Capítulo III e de outras disposições aplicáveis do direito comunitário e do direito nacional. [...]

Art. 7º. [...] 3. Podem ser impostas determinadas obrigações para evitar o risco de fuga, designadamente a apresentação periódica às autoridades, o depósito de uma caução adequada, a apresentação de documentos ou a obrigação de permanecer em determinado local durante o prazo de partida voluntária (EUR-LEX, 2008).

O que se pode observar nos artigos supramencionados é que, primeiramente, mesmo aqueles imigrantes que estão em situação regular, podem a qualquer momento ser retornados ao país de origem, por decisão unilateral de um Estado Membro, o que representa violação ao princípio do *non-refoulement* ou princípio da não devolução. Este princípio vem previsto no art. 33 da Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 (Convenção de Genebra) e veda que o Estado receptor retorne um refugiado ao seu país de origem, onde possa estar correndo risco de vida ou esteja exposto a outras situações de perigo (ACNUR, 1951). O princípio do *non-refoulement* já foi elevado à categoria de costume internacional, assim como teve seu *status* de norma de *jus cogens* reconhecido pela

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Resolução nº 52/132, de 1997, da Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU, 1997), pela Declaração de Cartagena (ACNUR, 1984), bem como pela Corte Interamericana de Direitos Humanos na Opinião Consultiva nº 21/2014 (CORTE IDH, 2014).

Como é de fácil percepção, verifica-se, no velho continente, a permanência de uma política migratória xenófoba, sob a ótica da segurança nacional, que muitas vezes criminaliza²⁴⁵ a migração. Nesse sentido, nos artigos supramencionados, também se verifica que a Diretiva de Retorno prevê hipóteses de aplicação de medidas coercitivas, incluindo a privação da liberdade, a partir de critérios vagos e ambíguos.

Outra questão que merece ser destacada é que a Diretiva objetiva retornar imigrantes em situação irregular, no entanto, os Estados Membros da UE somente concedem proteção internacional aqueles que conseguem provar estarem dentro do conceito de “refugiado”, previsto na Convenção de Genebra e no Protocolo Adicional de 1967 (JUBILUT, 2007, p. 134; EUR-LEX, 2000²⁴⁶). Nesse sentido: “[...] com a Convenção de 1951 e com o Protocolo de 1967, o *status* de refugiado é reconhecido a qualquer pessoa que sofra perseguição em seu Estado de origem e/ou residência habitual, por força de sua raça, nacionalidade, religião, opinião política ou pertencimento a determinado grupo social [...]” (JUBILUT, 2007, p. 44). Deste modo, os demais imigrantes são considerados migrantes econômicos e/ou voluntários, os quais são identificados como ilegais e devolvidos aos seus países de origem, forçadamente.

Essa medida deixa transparecer que a Europa adota um conceito eurocêntrico, criado especificamente para europeus que necessitaram de refúgio na Segunda Guerra Mundial - contexto de criação da Convenção de Genebra -, trazendo como fundamentos para

²⁴⁵ Sobre a Diretiva de Retorno, já se referiu que “ser um imigrante ilegal significa estar estigmatizado e ser agente, não de um ilícito político-administrativo, de violação de normas de entrada e de permanência no território, mas, sim, no imaginário popular, de um verdadeiro ilícito penal, um crime, passível não só de deportação (UE, TR, art. 63, § 1º, n. 3, alínea *b*), mas também de eventual detenção, conforme disposto na mencionada Diretiva de Retorno. Trata-se da promoção, pelo aparato jurídico-estrutural, ainda que de forma inconsciente, de um acirramento das discriminações, a despeito dos rigores e das preocupações da técnica-jurídica” (TIMÓTEO; GIANNATTASIO, 2011, p. 355).

²⁴⁶ O art. 18 da Carta de Direitos Fundamentais da UE, o qual prevê o direito de asilo, dispõe expressamente que: “É garantido o direito de asilo, no quadro da Convenção de Genebra de 28 de Julho de 1951 e do Protocolo de 31 de Janeiro de 1967, relativos ao estatuto dos refugiados, e nos termos do Tratado que institui a Comunidade Europeia” (EUR-LEX, 2000).

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

o reconhecimento do *status* de refugiado violações apenas de direitos civis e políticos. Portanto, não representa as diversas violações sofridas, nem tampouco as razões pelas quais as pessoas migram forçadamente a partir de outras regiões do mundo, em tempos atuais. Nesse sentido, cabe ressaltar que ocorreram ampliações regionais do conceito de “refugiado”, a fim de adaptar a proteção internacional às necessidades de outros povos, primeiramente na África, através da Convenção Relativa aos Aspectos Específicos dos Refugiados Africanos, de 1969, e depois na América Latina, através da Declaração de Cartagena de 1984. (JUBILUT, 2007, p. 88 e 134) No entanto, ambas as ampliações não são reconhecidas pelos Estados Membros da UE, para fins de concessão de refúgio.

Do mesmo modo, os países europeus ignoram que migrantes econômicos também são migrantes forçados, pois se deve considerar a violação de direitos econômicos e sociais também como motivo para o recebimento da proteção internacional. Nessa linha, de acordo com Gustavo Pereira (2019, p. 26):

A migração econômica diz respeito às pessoas que deixam o seu país de moradia habitual em virtude de crises de caráter econômico e que buscam, em outros países, oportunidades de empregos com melhor remuneração para si e/ou para sua família [...]. É, talvez, o caso mais visível de migração forçada, pois é relacionada às crises do acesso ao trabalho e à remuneração digna, refletindo, também, os ciclos de crise do capitalismo.

Por sua vez, cabe ressaltar que o direito de asilo, previsto no art. XIV da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, não traz restrições nesse sentido²⁴⁷ (ONU, 1948), podendo ser ampliadas as concessões de proteção internacional, para além daquelas decorrentes da Convenção de Genebra e do Protocolo de 1967.

Em razão do exposto, após a Diretiva de Retorno, e dos critérios excludentes para a concessão de proteção internacional na UE, milhares de imigrantes foram retornados aos seus países de origem, incluindo crianças desacompanhadas, e muitos desses imigrantes, adultos e menores, permanecem presos enquanto aguardam o processo de regresso (PEREIRA, 2014, p. 84-86).

²⁴⁷ “Art. XIV. 1. Todo ser humano, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países” (ONU, 1948).

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Ainda, com a intensificação dos fluxos migratórios a partir de 2011, em razão dos conflitos eclodidos com a Primavera Árabe, observa-se uma nova fase da política migratória europeia, que intensifica os problemas já existentes. Em razão do aumento dos fluxos migratórios, os Estados Membros começam a pressionar as instituições europeias para adotarem uma política migratória mais restritiva e que conserve a soberania nacional dos seus Membros para a tomada de decisões sobre o tema. A partir deste cenário, três aspectos marcaram a nova fase, sendo eles: a reforma do Sistema Europeu Comum de Asilo, o reforço do controle nas fronteiras externas e uma maior cooperação com os países de origem dos fluxos, justamente para conter as travessias para o Continente Europeu. (HAMPSHIRE, 2016, p. 537, 542-543; ATASSANOV, RADJENOVIC, 2018, p. 5 e 22).

Sob as novas circunstâncias, a política migratória europeia da última década acabou sendo marcada por diversas situações violadoras de direitos humanos. Por exemplo, pela criação de centros de triagem de imigrantes, para, a partir de critérios excludentes, retornar diretamente ao país de origem aqueles que não preenchem os requisitos para receber proteção internacional. Outra situação violadora é a decorrente do fato de se manterem aprisionados os solicitantes de asilo/refúgio enquanto dura o processo de decisão. Ainda, pode-se citar a criação de plataformas de desembarque de imigrantes fora da Europa, em países do Norte da África, para se evitar o início da travessia (ABELLÁN, PÉREZ, 2018), bem como a recusa dos Estados Membros para desembarque de barcos e botes com imigrantes salvos no mar, que tentam fazer a travessia para a Europa. Esta última medida contribuiu para que o Mar Mediterrâneo fosse considerado a fronteira mais mortífera do mundo, a partir de dados da própria OIM (PÉREZ ESPIGARES, 2018, p. 172-173).

A resposta comum europeia à pandemia da COVID-19 em termos migratórios

Levando em consideração o que foi exposto no tópico anterior, verifica-se que a política migratória da UE precisa avançar para uma abordagem de direitos humanos, menos eurocêntrica. Do mesmo modo, verifica-se que os Estados Membros cada vez mais pressionam as instituições europeias para tomarem um caminho oposto ao dos direitos humanos e da acolhida humanitária, buscando um aumento do viés xenófobo em relação aos imigrantes do Sul Global. Tais questões podem não somente influenciar as medidas

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

tomadas durante o período da pandemia causada pela COVID-19, como também tendem a piorar a situação após este fenômeno, a partir da abertura de “brechas” jurídicas, que dão margem a interpretações excludentes.

Nesse sentido, as diretrizes gerais para a resposta comum da UE em relação à pandemia da COVID-19 são: limitar a propagação do vírus; assegurar o fornecimento de equipamento médico; incentivar a investigação no domínio dos tratamentos e vacinas; combater as consequências socioeconômicas (apoiar o emprego, as empresas e a economia); e repatriar cidadãos europeus retidos em terceiros Estados. Tais prioridades foram definidas ao longo do mês de março de 2020, em reuniões do Conselho Europeu (UE, 2020; CONSELHO EUROPEU, 2020).

Portanto, no que tange à questão migratória, primeiramente, as diretrizes estabelecem o objetivo de repatriar cidadãos europeus que se encontram em terceiros países e que gostariam de retornar ao seu país de origem, na Europa. Sendo assim, esses cidadãos, além de obterem a permissão de retorno, também recebem auxílio logístico e financeiro. Até 15 de maio de 2020, já haviam sido repatriados em torno de 600 mil cidadãos europeus provenientes de terceiros países. (UE, 2020, CONSELHO EUROPEU, 2020)

Com relação ao controle fronteiriço interno, a partir de junho de 2020, a maioria dos Estados Membros começou a reabrir suas fronteiras e a restabelecer a livre circulação de pessoas, que havia sido restringida desde o início da pandemia. O restabelecimento da livre circulação de pessoas foi recomendado pela UE, assim como restou decidido pelos Ministros de Assuntos Internos dos Estados que a permanência de eventuais restrições deveria ocorrer com base em critérios objetivos e não discriminatórios (UE, 2020; CONSELHO EUROPEU, 2020).

Já no que toca às fronteiras externas, a UE decidiu aplicar restrições de viagem para o território europeu, para aquelas consideradas não essenciais, incluindo tanto os Estados Membros da UE que não fazem parte do Espaço Schengen, quanto os que integram o Espaço Schengen e que não são membros da União. Essas restrições deveriam ser mantidas até 01.07.2020. A partir de então, se pretende realizar um levantamento gradual de tais restrições, de forma unificada (UE, 2020; CONSELHO EUROPEU, 2020).

Ainda, a UE divulgou recentemente uma lista com os países cujos residentes poderão ingressar no território dos Estados Membros, a partir da reabertura das fronteiras (pós-fechamento motivado pela

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

COVID-19). Nesse sentido, as recomendações da Comissão Europeia tem sido: reabertura das fronteiras internas até 15.06.2020; e reabertura das fronteiras externas, de forma parcial, a partir de 01.07.2020, sendo esta última somente para os residentes de terceiros Estados contidos na lista elaborada (que leva em consideração o número de casos atual, a taxa de novas infecções, a resposta e o controle do país em relação à COVID-19, entre outros critérios objetivos)²⁴⁸ (CHADE, 2020).

No entanto, em 16 de março de 2020, quando a Comissão recomendou às demais instituições da UE que fossem adotadas as restrições temporárias de viagens não essenciais para o território comunitário, ao mesmo tempo considerou como exceção a tais restrições as pessoas que necessitam de proteção internacional ou que precisam ingressar nos Estados Membros por outras razões humanitárias (COMISSÃO EUROPEIA, 2020, p. 1).

Assim, o primeiro passo tomado foi no sentido da manutenção do respeito ao direito de solicitar refúgio e ao princípio do *non-refoulement*, na UE, em conformidade com a Convenção de Genebra e com o Protocolo de 1967. Neste ponto, cabe ressaltar que o princípio do *non-refoulement* é aplicável também para os solicitantes de refúgio, e não somente para aqueles que já tiveram o *status* de refugiado reconhecido. Ou seja, enquanto não houver decisão a respeito da solicitação de refúgio, o solicitante não pode ser retornado ao país de origem, pois poderá estar exposto à perseguição e outras violações de direitos humanos naquele local.

Nesse sentido, a Corte Europeia de Direitos Humanos condenou a Itália, em 2012, no Caso “Hirsi Jamaa e outros x Itália”, por violação da Convenção Europeia de Direitos Humanos, entre outras normas, em razão de o país mandar retornar solicitantes de refúgio da Somália e da Líbia, que chegaram pelo Mar Mediterrâneo, de volta à Líbia, de onde tinham partido. Tal retorno forçado, sem análise das solicitações de refúgio, comumente realizado pela Itália, decorre de acordo bilateral entre Itália e Líbia, para “combater a imigração irregular”, questão constante na política migratória

²⁴⁸ Cabe destacar que os residentes provenientes do Brasil, Estados Unidos e Rússia, países considerados atuais epicentros da pandemia, estão proibidos de ingressar no território europeu. Para maiores informações, ver: AGÊNCIA EFE, 2020. *União Europeia não abrirá fronteira para visitantes do Brasil, Estados Unidos e Rússia*. Disponível em: <https://www.efe.com/efe/brasil/mundo/uni-o-europeia-n-abrira-fronteiras-para-visitantes-de-brasil-eua-e-russia/50000243-4284968>. Acesso em: 02 jul. 2020.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

européia, conforme antes referido. Como se observa, a primeira violação cometida pela Itália, reconhecida na sentença da Corte Europeia de Direitos Humanos, foi justamente ao princípio do *non-refoulement*, objeto de estudo (Corte EDH, 2012).

Entre outras medidas, a Comissão elaborou um documento no qual traz um conjunto de orientações aos Estados Membros em matéria de asilo, regresso e reinstalação, com o objetivo de promover a manutenção dos direitos humanos, previstos nos tratados internacionais ratificados pela UE e na Carta de Direitos Fundamentais da UE. Ao mesmo tempo, foram tomadas medidas excepcionais para conter a propagação da COVID-19, a fim de se proteger a saúde de cidadãos europeus e nacionais de terceiros Estados. Todas as orientações visam tornar possível a adoção de medidas conforme às normativas do bloco, para evitar “brechas jurídicas” que levem os Estados, no futuro, a descumprirem as regras e direitos previstos no acervo da UE (COMISSÃO EUROPEIA, 2020, p. 1-2).

Quanto ao asilo, primeiramente, a Comissão orienta que deve ser mantido o direito de solicitá-lo, devendo obrigatoriamente as autoridades competentes registrá-lo. Assim, a fim de promover a manutenção do direito de solicitar asilo/refúgio, mas sem se descuidar das medidas de proteção em relação à COVID-19, a Comissão orienta que as petições possam ser apresentadas por meio postal ou eletrônico, ou então que sejam instaladas cabines especiais com vidro entre os funcionários e os requerentes de asilo (COMISSÃO EUROPEIA, 2020, p. 2-3).

Outra recomendação da Comissão é no sentido de aplicar os arts. 6 e 31 da Diretiva 2013/32/UE (Diretiva sobre Procedimentos de Asilo), que permitem um maior prazo para o Estado registrar o pedido de asilo e decidir sobre ele. Tais dispositivos legais permitem a prorrogação dos prazos quando há, simultaneamente, grande número de pedidos de asilo, o que dificulta o registro de todos em poucos dias, o que a Comissão considera semelhante às dificuldades da pandemia, que fazem com que os órgãos responsáveis operem com número reduzido de pessoal, entre outras questões. No entanto, ainda que haja atraso no registro, desde o momento em que a pessoa solicita o asilo, deve ser garantido o exercício dos direitos previstos na Carta de Direitos Fundamentais da UE (COMISSÃO EUROPEIA, 2020, p. 2-5).

Em relação ao processo de solicitação de asilo, uma série de outras orientações são trazidas pela Comissão, como em relação às

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

entrevistas pessoais e à apresentação dos documentos de prova, visando manter incólumes todos os direitos inerentes ao regular andamento do processo, tais como o direito à assistência jurídica, à tradução e à confidencialidade, ao mesmo tempo em que se busca preservar a saúde dos funcionários e dos solicitantes. Do mesmo modo, foram feitas recomendações quanto à transferência de solicitantes entre os Estados Membros, nos termos do Regulamento de Dublin – o qual trata sobre o compartilhamento de responsabilidades entre os Estados Membros, a fim de não sobrecarregar aqueles Estados que são “porta de entrada” de imigrantes, em virtude de suas localizações geográficas (COMISSÃO EUROPEIA, 2020, p. 4-5).

Com relação às condições de acolhimento, a Comissão orienta que podem ser estabelecidas medidas como rastreamento médico para identificar aqueles que podem portar o vírus e adoção de quarentena ou isolamento, de acordo com o direito nacional do Estado Membro, uma vez que a normativa europeia não dispõe sobre situações sanitárias como esta. No entanto, ressalta que tais medidas somente podem ser adotadas de forma não discriminatória. Isso significa que as ações de combate à COVID-19 poderão ser empregadas somente se aplicadas de igual forma aos nacionais de todos os países que sejam considerados zonas de risco da pandemia, assim como aos nacionais e imigrantes com residência legal no Estado Membro em questão (COMISSÃO EUROPEIA, 2020, p. 7).

Ainda em relação ao acolhimento, duas orientações da Comissão devem ser destacadas. A primeira é a possibilidade de os Estados incentivarem aqueles requerentes de asilo, que possuem outro local para ficar, a saírem do centro de acolhimento, em exceção às modalidades de acolhimento previstas no art. 18 da Diretiva 2013/33/UE (Diretiva sobre Condições de Acolhimento) (COMISSÃO EUROPEIA, 2020, p. 2). O referido dispositivo legal prevê como modalidades de acolhimento alojamentos ou centros de acolhimento na fronteira ou zonas de trânsito, ou em casas particulares, apartamentos ou hotéis, desde que proporcionem um nível de vida adequado (EUR-LEX, 2013).

No que diz respeito à primeira orientação, ressalta-se que tal medida não deveria ser adotada somente na situação excepcional da pandemia, mas, sim, permanentemente. Os centros de acolhimento deveriam funcionar como uma opção de abrigo para aqueles que chegam e não têm para onde ir. No entanto, acabam funcionando, na prática, como verdadeiras prisões (centros de triagem ou centros de detenção), pois os requerentes de asilo são obrigados a permanecer

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

dentro dos centros de “acolhimento”, até que haja decisão final do processo de solicitação de refúgio.

Já em relação à segunda orientação, esta diz respeito à possibilidade de os Estados Membros concederem prorrogação dos prazos de residência de refugiados e protocolos de pedido de refúgio, a fim de não deixar os imigrantes em situação migratória irregular, enquanto os órgãos competentes para a renovação de tais documentos funcionam com restrições, em virtude da pandemia (COMISSÃO EUROPEIA, 2020, p. 8). Registra-se que esta questão não deveria ser tratada como uma possibilidade, mas, sim, como uma obrigação do Estado receptor. Isso porque não podem os solicitantes de refúgio e os refugiados restarem em situação irregular por não terem acesso às autoridades competentes, em virtude das dificuldades geradas pela pandemia.

Por fim, com relação ao asilo e às condições de acolhimento dos solicitantes são estabelecidas medidas para que haja a manutenção da educação das crianças nos centros de acolhimento, a limitação de visitas com exceções, a proteção das mulheres migrantes, medidas de higiene, tratamento de saúde, etc. (COMISSÃO EUROPEIA, 2020, p. 7-10).

Outra questão importante trazida no documento que contempla as orientações da Comissão se refere à reinstalação ou reassentamento. O reassentamento é uma das medidas de solução durável, que visa reassentar o refugiado do primeiro país no qual solicitou refúgio, para um terceiro país, quando o primeiro não possui mais condições de conceder-lhe proteção e/ou neste o refugiado corre situação de perigo. Assim, a UE, desde 2015, vem firmando programas de reinstalação com Estados que não fazem parte do bloco, nos quais os Estados Membros possuem metas de número de refugiados a serem reinstalados. Um exemplo disso é o programa direcionado a reinstalar refugiados sírios na Turquia, para Estados Membros da UE, de 2016. Ainda, desde 2016, está em curso uma negociação para adotar um quadro permanente de reinstalação, no bloco (CONSELHO EUROPEU, 2019).

Em relação à meta de 29.500 reinstalações em 2020, a Comissão destaca sua compreensão em relação às dificuldades dos Estados Membros de prosseguirem com as operações destinadas ao seu cumprimento. Desde o início da pandemia, os Estados, o ACNUR e a OIM decidiram suspender temporariamente as reinstalações. No entanto, a Comissão frisa a importância de se estudarem todas as medidas possíveis para viabilizar a retomada das reinstalações, em

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

especial em razão da exceção às restrições de viagem, em virtude da necessidade de se preservar o direito ao refúgio. Assim, a Comissão cita que concederá um maior prazo aos Estados para a implementação da meta de 2020, assim como traz sugestões, tais como a realização das entrevistas por meio de videoconferência (COMISSÃO EUROPEIA, 2020, p. 10-11).

O terceiro ponto trabalhado nas orientações da Comissão Europeia, além das medidas de asilo e reinstalação, é o regresso. As medidas de regresso consistem no retorno de imigrantes que estão, no território europeu, em situação irregular, aos seus países de origem, e tem fundamento na Diretiva de Retorno, já anteriormente abordada. Isso é realizado inclusive por meio de acordos de readmissão com os países de origem.

Sobre o tema, as orientações da Comissão são no sentido de os Estados Membros realizarem todos os esforços possíveis para dar continuidade às operações de retorno de imigrantes considerados irregulares. Tais operações deverão levar em conta as medidas de combate à COVID-19, no país de origem. A Comissão destaca que os Estados são obrigados a aceitar o regresso de seus nacionais, mesmo durante a pandemia, por obrigações decorrentes do Direito Internacional (COMISSÃO EUROPEIA, 2020, p. 11-12). Nesse sentido, o art. XIII, 2, da Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece que “Todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar”.

Sobre o fato de o país de origem não aceitar a entrada de seus nacionais, a Comissão determina que os Estados Membros possuem “ampla discricionariedade” para conceder autorizações de residência/permanência com base em acolhida humanitária ou outras razões, nos termos do art. 6, n. 4, da Diretiva de Retorno (COMISSÃO EUROPEIA, 2020, p. 12; EUR-LEX, 2008).

Já com relação ao prazo para a saída do imigrante, se este não puder ser respeitado, em virtude da ausência de meios de transporte ou outras dificuldades decorrentes do momento de pandemia, a Comissão orienta os Estados Membros a estenderem o prazo para a saída, com base no art. 7, n. 2, da Diretiva de Retorno, e adotarem medidas para evitar o risco de fuga do imigrante, tais como obrigá-lo a permanecer em um local específico ou colocá-lo em centro de detenção (COMISSÃO EUROPEIA, 2020, p. 11-16). A detenção, neste caso, vem prevista no art. 15, n. 1, da Diretiva de Retorno, que é extremamente vago quanto aos critérios para se estabelecer a aplicação da medida, conforme se vê a seguir: “a) Houver risco de

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

fuga; ou b) O nacional de país terceiro em causa evitar ou entravar a preparação do regresso ou o procedimento de afastamento” (EUR-LEX, 2008).

Ainda, a Comissão, ao lembrar que o imigrante pode ser libertado quando não houver mais perspectiva de se conseguir efetivar o regresso, com base no art. 15, n. 4, da Diretiva de Retorno, faz questão de destacar que

As restrições temporárias introduzidas pelos Estados-Membros e pelos países terceiros para prevenir e conter a propagação da COVID-19 não devem ser interpretadas como conduzindo automaticamente à conclusão de que já não existe uma perspectiva razoável de afastamento em todos os casos (COMISSÃO EUROPEIA, 2020, p. 15).

Tendo em mente tais orientações, deve ser destacado que o art. 15, n. 1 da Diretiva de Retorno é extremamente vago no que tange ao tempo em que a pessoa pode ficar detida, senão vejamos: “A detenção tem a menor duração que for possível, sendo apenas mantida enquanto o procedimento de afastamento estiver pendente e for executado com a devida diligência”. Ou seja, a pessoa poderá ficar detida enquanto durar todo o período de pandemia da COVID-19, que ainda não tem data para terminar e já se estende por quase quatro meses, desde 11 de março de 2020.

Ora, a UE não hesita em destacar quando os terceiros países precisam cumprir as regras do Direito Internacional, sobretudo no que se refere à admissão de seus nacionais. No entanto, segue tratando os imigrantes sob uma ótica de segurança nacional e de criminalização da migração, que vai totalmente na contramão dos direitos humanos. Nesse sentido, a Comissão incentiva a manutenção das operações de retorno, com base em uma Diretiva que viola direitos, e que, durante um período de pandemia, não demonstra sequer uma abordagem mais favorável aos direitos humanos.

Sendo assim, o que se deveria levar em consideração é que a proteção internacional de imigrantes deve ser ampliada em relação aos critérios limitadores aplicados pela política de asilo da UE, deixando-se menos espaço para a discricionariedade dos Estados Membros para decidirem, por exemplo, sobre a concessão de vistos de acolhida humanitária para aqueles que não podem ser forçadamente retornados aos países de origem, durante a pandemia (COMISSÃO EUROPEIA, 2020, p. 12). Não deve ser um ato discricionário, mas sim, uma

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

obrigação perante o Direito Internacional dos Direitos Humanos e dos Refugiados.

Nessa linha, cabe citar trecho do caso supramencionado “Hirsi Jamaa e outros x Itália”, no qual a Corte Europeia de Direitos Humanos (CORTE EDH, 2012) destaca, na sentença, que:

Com base na Convenção Europeia, um refugiado não pode ser sujeito à devolução ao seu país de origem ou a qualquer outro país onde ele ou ela corre o risco de grave perigo por qualquer pessoa ou entidade pública ou privada, identificada ou não. O ato de devolução pode consistir em expulsão, extradição, deportação, remoção, transferência informal, “entrega”, rejeição, negativa de admissão ou qualquer outra medida a qual resultaria em obrigar a pessoa a permanecer no país de origem. **O risco de grave perigo pode resultar de agressão estrangeira, conflito armado interno, execução extrajudicial, desaparecimento forçado, pena de morte, tortura, tratamento desumano ou degradante, trabalho forçado, tráfico humano, perseguição, julgamento baseado em lei penal retroativa ou a partir de evidência obtida por meio de tortura ou tratamento desumano ou degradante, ou uma “flagrante violação” à essência de qualquer direito da Convenção no Estado receptor [...].** Apesar de o conceito de refugiado contido no artigo 33 da Convenção para o Estatuto dos Refugiados ser menos extensivo do que aquele com base no direito internacional dos direitos humanos, **o direito internacional dos refugiados evoluiu, passando a assimilar estandartes de direitos humanos mais amplos e expandindo o conceito de refugiado da Convenção (incorretamente chamados de refugiados *de jure*) a outros indivíduos que estão em necessidade de proteção internacional complementar (incorretamente chamados de refugiados *de facto*).** (Grifo nosso). (Tradução nossa²⁴⁹).

²⁴⁹ No idioma original: “Under the European Convention, a refugee cannot be subjected to refoulement to his or her country of origin or any other country where he or she risks incurring serious harm caused by any identified or unidentified person or public or private entity. The act of refoulement may consist in expulsion, extradition, deportation, removal, informal transfer, “rendition”, rejection, refusal of admission or any other measure which would result in compelling the person to remain in the

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Ou seja, tanto o Direito Internacional dos Direitos Humanos aplica uma proteção mais ampla em relação à proteção de pessoas migrantes - conforme antes mencionado em relação ao direito de asilo previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos -, quanto o Direito Internacional dos Refugiados - conforme ampliações regionais do conceito de refugiado operadas pela Convenção Relativa aos Aspectos Específicos para Refugiados da África e pela Declaração de Cartagena, e conforme o próprio Sistema Europeu de Direitos Humanos.

Superadas essas questões, a Comissão orienta os Estados Membros a concederem acesso à saúde e à educação de menores para esses imigrantes que estão aguardando a medida de regresso se perfectibilizar (COMISSÃO EUROPEIA, 2020, p. 14-15). Porém, destaca-se que todos os direitos humanos previstos na Carta de Direitos Fundamentais da UE (EUR-LEX, 2000) devem ser concedidos a esses imigrantes, independentemente do *status* migratório, enquanto estiverem em território europeu.

Conclusões

No presente capítulo se buscou responder se as orientações que vêm sendo dadas pela resposta comum da UE aos seus Estados Membros, em matéria migratória, durante a pandemia provocada pela COVID-19, estão em conformidade com os compromissos firmados pelo bloco e seus Membros em relação aos direitos humanos das pessoas migrantes e com as normas e padrões de proteção decorrentes do Direito Internacional dos Refugiados

A partir da pesquisa realizada, verificou-se que a hipótese de trabalho que se apresentou como resposta ao problema de pesquisa referido foi parcialmente confirmada. Primeiramente, porque em diversas orientações da Comissão Europeia em matéria de asilo para

country of origin. The risk of serious harm may result from foreign aggression, internal armed conflict, extrajudicial death, enforced disappearance, death penalty, torture, inhuman or degrading treatment, forced labour, trafficking in human beings, persecution, trial based on a retroactive penal law or on evidence obtained by torture or inhuman and degrading treatment, or a “flagrant violation” of the essence of any Convention right in the receiving State [...]. Although the concept of refugee contained in Article 33 of the United Nations Convention relating to the Status of Refugees is less extensive than the one under international human rights law, international refugee law has evolved by assimilating the broader human rights standard and thus enlarging the Convention concept of refugee (incorrectly called *de jure* refugees) to other individuals who are in need of complementary international protection (incorrectly called *de facto* refugees)”.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

os Estados Membros, realizadas durante a pandemia da COVID-19, está a previsão de garantias de direitos. Nesse sentido, a UE cumpriu com o direito humano dos cidadãos europeus de retornarem aos países de origem durante a pandemia, previsto não só nas normativas do bloco, mas também no art. XIII, 2, da Declaração Universal de Direitos Humanos.

Ainda, as orientações da Comissão Europeia vão no sentido de os Estados Membros respeitarem o princípio do *non-refoulement*, ao manter na lista de exceções do fechamento de fronteiras em razão da pandemia, o direito de solicitar refúgio. Também as determinações para acesso a direitos, ao mesmo tempo em que se tomam medidas mais flexíveis (como de prolongamento de prazos para registrar e analisar os pedidos de refúgio), em virtude da COVID-19, estão de acordo com as normativas da UE, tais como as Diretivas citadas ao longo do capítulo e a Carta de Direitos Fundamentais.

Outra questão positiva é a de que a Comissão Europeia orienta os Estados Membros no sentido de somente serem permitidas as medidas de isolamento e quarentena aos solicitantes de refúgio, se estas estiverem igualmente vigentes aos nacionais daquele país, e aos demais imigrantes, sem discriminação, em conformidade com a Carta de Direitos Fundamentais da UE, Declaração Universal de Direitos Humanos, entre diversas outras normas internacionais que versam sobre a não discriminação de seres humanos em razão de sua nacionalidade.

De outro lado, como referido, verifica-se que a hipótese apresentada foi parcialmente confirmada, porque foram constatadas orientações da Comissão Europeia que implicam na autorização aos Estados Membros a incorrerem em violações de direitos humanos dos imigrantes. Tais orientações são baseadas na própria normativa da UE, que em virtude de uma política migratória que é historicamente xenófoba em relação a imigrantes do Sul Global, contém dispositivos contrários ao Direito Internacional dos Direitos Humanos e ao Direito Internacional dos Refugiados.

Nesse sentido, os Estados Membros da UE concedem proteção internacional somente para determinadas pessoas, sendo aquelas que se enquadram em um conceito de refugiado que é eurocêntrico e excludente. O direito de asilo reconhecido pela UE, no art. 18 da Carta de Direitos Fundamentais, expressamente delimita esta proteção internacional à Convenção de Genebra e ao Protocolo de 1967. Portanto, os Estados Membros da UE não reconhecem as ampliações regionais do conceito de refugiado, previstas na

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Convenção Relativa aos Aspectos Específicos para Refugiados da África e na Declaração de Cartagena de 1984.

Ainda, a UE faz, claramente, em sua política migratória, uma separação entre pessoas que possuem direito ao refúgio, com base em critérios limitados, e demais imigrantes, que em sua maioria são imigrantes econômicos, considerados ilegais, clandestinos, criminosos. Assim, restringe o direito ao asilo previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos e, inclusive, o dever de proteção internacional a outros migrantes forçados, também considerados aptos a receberem asilo ou refúgio, conforme a jurisprudência da Corte Europeia de Direitos Humanos.

Nessa linha, a utilização de centros de triagem de imigrantes, muitas vezes chamados de centros de acolhimento, mas que na realidade funcionam em alguns Estados Membros como centros de detenção de imigrantes, têm violado direitos humanos de pessoas que necessitam de proteção internacional. De tal sorte, a Diretiva de Retorno, normativa da UE, que é a fundamentação base das orientações da Comissão Europeia proferidas durante a pandemia da COVID-19, serve justamente ao propósito de retornar esses imigrantes irregulares aos seus países de origem.

Pelo exposto, verifica-se que a Diretiva de Retorno viola o princípio do *non-refoulement* ao permitir o regresso forçado de imigrantes que já se encontravam em situação regular na UE, por decisão unilateral de um Estado Membro. A Comissão Europeia, em suas orientações em relação à COVID-19, determina que os Estados Membros sigam realizando todos os esforços possíveis para manter as operações de regresso, em meio à pandemia. Inclusive, a Comissão diz que medidas como a detenção do migrante podem ser tomadas, para evitar risco de fuga, com base na Diretiva de Retorno. Ademais, a expressão “evitar risco de fuga”, que vem prevista no art. 15, 1, *a*, da Diretiva de Retorno, é extremamente vaga, abrindo espaço para a detenção arbitrária de imigrantes.

Ainda, tendo em vista que o critério da Diretiva de Retorno relativo ao tempo que o imigrante pode ficar detido também é vago, e levando em conta as orientações da Comissão Europeia, é possível concluir que o imigrante pode ficar detido enquanto durar a situação da pandemia, a qual não tem prazo para acabar e já se estende por quase quatro meses.

No mais, se deve chamar a atenção para o fato de que a Comissão Europeia orienta sobre a possibilidade de os imigrantes irem para outros locais que não os centros de acolhimento, durante o

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

período da pandemia, se tiverem outra opção, o que deveria ocorrer sempre, não só no período de exceção sanitária que estamos vivendo. Dessa forma, estes centros seriam justamente de acolhimento, e não de detenção. Se a pessoa não tem opção de sair, não é acolhida, é prisão.

Por fim, a Comissão estabelece opções que deveriam ser obrigações, como o “amplo poder discricionário” dos Estados Membros de renovar os documentos de residência dos refugiados e dos solicitantes de refúgio, durante a pandemia, enquanto os órgãos competentes não estão funcionando, bem como a concessão de vistos de acolhida humanitária para aqueles imigrantes que são impedidos de retornarem aos seus países de origem.

Referências

- ABELLÁN, Lucía; PÉREZ, Claudi. UE sela pacto para criação de “centros de triagem” de imigrantes. *El País*, 29 jun. 2018. Disponível em: <http://bit.ly/353psuM>. Acesso em: 29 jun. 2020.
- ACCIOLY, Elizabeth. *MERCOSUL e União Europeia: Estrutura Jurídico-Institucional*. Curitiba: Juruá Editora, 1996.
- AGÊNCIA EFE. *União Europeia não abrirá fronteira para visitantes do Brasil, Estados Unidos e Rússia*. Disponível em: <https://www.efe.com/efe/brasil/mundo/uni-o-europeia-n-abrira-fronteiras-para-visitantes-de-brasil-eua-e-russia/50000243-4284968>. Acesso em: 02 jul. 2020.
- ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados. Genebra, 1951. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em: 01 jul. 2020.
- ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). Declaração de Cartagena. Cartagena das Índias, 22 nov. 1984. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaracao_de_Cartagena.pdf. Acesso em: 01 jul. 2020.
- ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). Global Trends Report. Genebra, 18 jun. 2015. Disponível em: <https://www.unhcr.org/556725e69.html>. Acesso em: 24 jun. 2020.
- ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). Global Trends Report. Genebra, 18 jun. 2020. Disponível em: https://www.unhcr.org/5ee200e37/#_ga=2.86561816.1213959654.1593009067-709597816.1566516241. Acesso em: 24 jun. 2020.
- ATASSANOV, Nikolai; RADJENOVIC, Anja. EU asylum, borders and external cooperation on migration. Recent developments. *European Parliamentary Research Service (EPRS)*, May 2018. Disponível em: <https://bit.ly/340brwN>. Acesso em: 29 jun. 2020.
- BATISTA, Vanessa Oliveira. *União Europeia: livre circulação de pessoas e direito de asilo*. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

CHADE, Jamil. Sem controle de surto no país, brasileiros serão impedidos de entrar na UE. UOL, [s. l.], 11 jun. 2020. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2020/06/11/sem-controle-de-surto-no-pais-brasileiros-serao-impedidos-de-entrar-na-ue.htm?utm_source=chrome&utm_medium=webalert&utm_campaign=internacional&fbclid=IwAR0KMYkd8jwzDcwiYEtYmxx_E6TbzZcOm7PwlPOLEaZCz720R_eixgLExfQ. Acesso em: 15 jun. 2020.

COMISSÃO EUROPEIA. Covid-19: Orientações sobre a aplicação das disposições pertinentes da UE em matéria de procedimentos de asilo e de regresso e sobre a reinstalação. Comunicado da Comissão, 2020/C 126/02. Bruxelas, 17 abr. 2020. Disponível em: [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020XC0417\(07\)&from=PT](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020XC0417(07)&from=PT). Acesso em: 22 jun. 2020.

CONSELHO EUROPEU. Como gere a UE os fluxos migratórios? Bruxelas, 30 set. 2019. Disponível em:

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/migratory-pressures/managing-migration-flows/>. Acesso em: 22 jun. 2020.

CONSELHO EUROPEU. Cronologia – Ações do Conselho face à COVID-19. Bruxelas, 17 jun. 2020. Disponível em:

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/coronavirus/timeline/>. Acesso em: 19 jun. 2020.

CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS (Corte EDH). Case of Hirsi Jamaa and Others v. Italy. Application n° 27765/09. Strasbourg, 23 feb. 2012. Disponível em:

<https://hudoc.echr.coe.int/eng#%7B%22fulltext%22:%5B%22Hirsi%20Jamaa%22%22%22documentcollectionid%22:%5B%22GRANDCHAMBER%22%22CHAMBER%22%22%22itemid%22:%5B%22001-109231%22%5D%7D>. Acesso em: 01 ju. 2020.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CORTE IDH). Opinião Consultiva 21/14 – Direitos e garantias de crianças no contexto da migração e/ou em necessidade de proteção internacional. San José, 19 ago. 2014. Disponível em:

http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_21_por.pdf. Acesso em: 01 jul. 2020.

COSTA, Vitória Volcato da; VIEIRA, Luciane Klein. Nacionalismo, Xenofobia e União Europeia: barreiras à livre circulação de pessoas e ameaças ao futuro do bloco europeu. *Revista da Faculdade de Direito - UFPR*, Curitiba, v. 64, n. 3, p. 133-160, set./dez. 2019. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/65536>. Acesso em: 24 jun. 2020.

EUR-LEX. Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Nice, 18 dez. 2000. Disponível em:

https://www.europarl.europa.eu/charter/pdf/text_pt.pdf. Acesso em: 01 jul. 2020.

EUR-LEX. Diretiva 2008/115/CE do Parlamento Europeu e do Conselho. Estrasburgo, 16 dez. 2008. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32008L0115&from=EN>. Acesso em: 23 jun. 2020.

EUR-LEX. Diretiva 2013/33/UE do Parlamento Europeu e do Conselho. Bruxelas, 26 jun. 2013. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32013L0033&from=PT>. Acesso em: 22 jun. 2020.

EUR-LEX. Schengen (Acordo e Convenção). Schengen, 14 junho 1985. Disponível em: <http://bit.ly/346u16a>. Acesso em: 16 jan. 2019.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

- EUR-LEX. Tratado da União Europeia. Maastricht, 07 fev. 1992. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:9e8d52e1-2c70-11e6-b497-01aa75ed71a1.0019.01/DOC_2&format=PDF. Acesso em: 26 jun. 2020.
- HAMPSHIRE, James. European migration governance since de Lisbon Treaty: introduction to the special issue. *Journal of Ethnic and Migration Studies*, London, v. 42, n. 4, p. 537-553, 2016. Disponível em: <http://bit.ly/38jTrAJ>. Acesso em: 29 jun. 2020.
- JUBILUT, Liliana Lyra. *O Direito Internacional dos Refugiados e sua Aplicação no Ordenamento Jurídico Brasileiro*. São Paulo: Editora Método, 2007.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Declaração Universal dos Direitos Humanos. Paris, 10 dez. 1948. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2020.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Resolution adopted by the General Assembly 52/132. Human rights and mass exoduses. New York, 12 dec. 1997. Disponível em: <https://undocs.org/en/A/RES/52/132>. Acesso em: 01 jul. 2020.
- ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). COVID-19 Disease Response - Situation Report 20. [s. l.]: IOM, 19 jun. 2020. Disponível em: <https://migration.iom.int/reports/iom-covid-19-response-situation-report-20-19-june-2020>. Acesso em: 24 jun. 2020.
- PEREIRA, Gustavo de Lima. *Direitos Humanos e Hospitalidade*. São Paulo: Editora Atlas, 2014.
- PEREIRA, Gustavo de Lima. *Direitos Humanos e Migrações Forçadas: Introdução ao Direito Migratório e ao Direito dos Refugiados no Brasil e no Mundo*. Porto Alegre: ediPUCRS, 2019.
- PÉREZ ESPIGARES, Pablo. Diferencia y exclusión: alergia al otro en el seno de Europa. *Revista Internacional de Filosofía y Teoría Social* – Universidad del Zulia, Maracaibo, Venezuela, n° 80, p. 171-181, 2018.
- ROJAS-ROMAGOSA, Hugo; BOLLEN, Johannes. Estimating migration changes from the EU's free movement of people principle. *CPB Netherlands Bureau for Economic Policy Analysis*, 10 October, 2018. Disponível em: <http://bit.ly/355ig1n>. Acesso em: 10 mar. 2019.
- SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula. *Epistemologias do Sul*. Coimbra: Edições Almedina, 2009.
- SILVA, Wanise Cabral; AMARAL, Nemo de Andrade do. A Imigração na Europa: a ação política da União Europeia para as migrações extracomunitárias. *Sequência*, Florianópolis, n. 66, p. 235-259, julho 2013. Disponível em: <http://bit.ly/346xkKC>. Acesso em: 29 jun. 2020.
- TIMÓTEO, Gabrielle Louise Soares; GIANNATTASIO, Arthur Roberto Capella. Direitos fundamentais e imigrantes ilegais. In: RICHTER, Thomas; SCHMIDT, Rainer (Orgs.). *Integração e Cidadania Europeia*. São Paulo: Saraiva, 2011.
- UNIÃO EUROPEIA (UE). A resposta comum da UE ao surto de COVID-19. Bruxelas, 16 jun. 2020. Disponível em: https://europa.eu/european-union/coronavirus-response_pt. Acesso em: 19 jun. 2020.

OS TRIBUNAIS E A PROTEÇÃO DOS MIGRANTES DIANTE DA PANDEMIA

Luís Renato Vedovato

Faculdade de Ciências Aplicadas-UNICAMP
Pontifícia Universidade Católica de Campinas

O ano de 2020 tem sido um ano difícil para a sociedade e para os governos. A pandemia do coronavírus alcançou um planeta que, há algum tempo, está tentando solucionar, sem sucesso aparente, grandes problemas no campo da desigualdade social, degradação ambiental e conflitos armados descentralizados. Todos esses fatores tornaram mais difícil que os países pudessem dar uma resposta efetiva de combate à disseminação do vírus com foco na proteção da saúde e na manutenção das rendas das pessoas. O Direito Internacional depara-se com a necessidade de lutar pela transparência em períodos de pandemia (VEDOVATO, 2020).

Para grupos em situação de vulnerabilidade, como é o caso dos migrantes, o cenário pode ser entendido como mais delicado, pois a circulação pelo mundo fica restrita, o que impacta na tentativa de saírem de locais em que suas vidas correm risco (Portaria Interministerial n. 255, expedida pelo Governo Brasileiro, que restringe a entrada de migrantes no território nacional), o acesso a aparatos de saúde é precário, tendo em vista que há restrições a direitos sociais para migrantes em situação migratória indocumentada, e o socorro econômico pode não vir, posto exigir a apresentação de documentos que não são acessíveis a parcela dos migrantes (como é o caso do Cadastro de Pessoa Física - CPF - no Brasil, para se ter acesso ao auxílio emergencial). Os grupos em situação de vulnerabilidade podem ficar à margem do debate, especialmente quando, como no

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

caso do Brasil, eles não possuem direito de participar das decisões políticas, tendo em vista que migrantes não votam no país.

Encontrar meios de proteger a saúde da população, ao mesmo tempo em que se mantém em vigor a economia, atendendo aos anseios da população, é das maiores tarefas que muitas nações já enfrentaram na sua história. Inegavelmente, as pressões que nascem do lado daqueles que percebem a emergência sanitária são contrapostas por aquelas pressões provenientes de grupos que querem enfatizar o crescimento econômico a todo custo.

O presente trabalho visa expor as decisões judiciais e os possíveis argumentos jurídicos para responder às questões de interesse dos migrantes no tocante ao acesso ao auxílio emergencial, direito de ingresso e atendimento de saúde, durante a pandemia, tendo em vista as soluções do direito posto brasileiro.

O auxílio emergencial e o migrante

O movimento do governo brasileiro em direção a ações Keynesianas tem sido a passos lentos, apesar de haver análises no sentido de que essa seria a melhor saída para a crise econômica (ARRAIS ET AL, 2020).

Em Nota Técnica do Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional CEDEPLAR)²⁵⁰, da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Marco Flávio da Cunha Resende defende que o "caminho mais seguro para combater a recessão e o desemprego que decorrerão da pandemia em curso passa pela emissão massiva de dívida pública e moeda" (CEDEPLAR, 2020).

Com dificuldade de superar seus preceitos ditos liberais, o governo federal relutou em definir o valor do auxílio emergencial, que foi aumentado pelo parlamento de 200 para 500 reais, deixando para o presidente da república a definição em 600 reais, sendo o dobro para mulheres, em determinadas condições²⁵¹. Depois desse embate, houve ainda a demora em sancionar a lei, o que exigiu manifestação do presidente da Câmara sobre o tema²⁵².

²⁵⁰<https://cedepplar.face.ufmg.br/component/phocadownload/category/18-noticias?download=1299:nota-tecnica-moeda-e-divida>

²⁵¹Conforme se depreende da notícia a seguir:

<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/03/26/bolsonaro-aumenta-valor-apos-fala-de-maia-e-propoe-r-600-a-trabalhadores.htm>

²⁵² Conforme se depreende da notícia a seguir: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2020/03/31/maia-cobra-sancao-e-repasse-do-auxilio-emergencial-aprovado-pelo-parlamento.htm>

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Os requisitos foram estabelecidos penso em pessoas que possuem a nacionalidade brasileira, com poucos espaços para não-nacionais, pois, apesar de formalmente contemplar migrantes, há exigência de demonstração de regularização do Cadastro de Pessoa Física (CPF), entre outras exigências trazidas pela Lei 13.982/2020.

Para os migrantes, ter os documentos passa por estar em situação migratória regular, conforme terminologia da Lei 13.445/17. Para os indocumentados, é impossível preencher tais requisitos. Tal fato foi levado, em meados de abril, à Caixa Econômica Federal, que, à época, concentrava a distribuição desse auxílio, pela Defensoria Pública da União (DPU). Como não foi obtida resposta satisfatória, em 6 de maio de 2020, a DPU distribuiu ação civil pública (ACP) com pedido de tutela de urgência contra a Caixa Econômica Federal e o Banco Central do Brasil, visando que migrantes, independentemente da situação migratória, possam obter pagamento do auxílio emergencial, sendo permitida a apresentação de qualquer documento de identidade, ainda que com prazo de validade vencido, tendo em vista que os sistemas de regularização da situação migratória estão com atividades suspensas.

De fato, a DPU trouxe ao processo informações de que migrantes estão tendo dificuldade em ter acesso ao pagamento dos valores, apesar de serem parte dos programas sociais do governo brasileiro.

Nesse ponto, vale destacar dois elementos importantes. Primeiramente, vale dizer que, por conta de veto do então Presidente Temer, o Brasil está há muitos anos sem um programa de anistia a migrantes em situação migratória irregular, tendo em vista que a anistia seria trazida pela Lei 13.445/17 (NLM), o que coloca em situação precária quem está há muito tempo no país.

Além disso, há, na NLM (art. 4o), garantia de que todos os migrantes residentes no país possam acessar serviços públicos, independentemente de sua situação migratória regular (com autorização de residência) ou irregular (sem autorização de residência), bem como o direito de acessar serviços bancários.

O texto do art. 4o assim dispõe:

Art. 4º Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados:

(...)

VIII - acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social e à previdência social, nos termos da lei, sem

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória;

(...)

XIV - direito a abertura de conta bancária;

A vulnerabilidade, portanto, é bem evidenciada nessa luta, pois, apesar da lei garantir direitos, outras normas (legais ou infralegais) colocam obstáculos para se impedir que o direito seja protegido. Nesse sentido, a ACP da DPU requer que o Banco Central determine diretrizes que orientem todas as instituições bancárias sobre o acesso ou saque ao auxílio emergencial e na solicitação dos documentos. Além disso, requer que a Caixa se abstenha de negar o acesso e o saque do benefício aos migrantes que apresentem qualquer documento de identidade expedido pela Polícia Federal, mesmo com validade expirada, como também identidade do país de origem ou qualquer documento de identidade brasileiro.

Em outras palavras, conseguir o socorro humanitário, chamado no Brasil de auxílio emergencial, é o primeiro desafio enfrentado pelos migrantes durante a pandemia, pois, além de entendido como bastante tímido (KROTH, 2020)²⁵³ para a grandeza da pandemia, veio com regras que criaram obstáculos significativos para que população migrante pudesse dele ser beneficiada. De fato, em momentos de lutas por espaço interno, aumentam os casos em que não privilegiados ficam expostos e têm menor proteção, como está acontecendo com os migrantes no Brasil, tendo em vista que a vulnerabilidade em que se encontram é potencializada diante do COVID-19.

O direito de ingresso do migrante

A mobilidade humana foi atingida de forma direta pela COVID-19, pois várias foram as decisões dos Estados no sentido de restrição de circulação de pessoas pelo mundo, fechando fronteiras e barrando vôos internacionais. No Brasil, a Portaria Interministerial 255, de 22 de maio de 2020, houve restrição "a entrada no País de

²⁵³ Segundo Darlan Christiano Kroth: "O que mais chama a atenção na medida, é que em virtude da paralisia do governo, o Congresso acabou assumindo a função de apresentar e formatar a proposta. Já o valor proposto para o auxílio, foi definido de uma forma nada técnica, mas no grito 12 (a proposta inicial do Ministério da Economia era de R\$ 200,00), na sequência o Congresso avaliou em R\$ 500, e para não ficar para trás, o presidente da república definiu em R\$ 600,00. Não é preciso muito esforço intelectual para concluir que com esse perfil de condução do Governo Federal, a proposta tem grandes chances de ter impacto muito reduzido." acessível em https://www.researchgate.net/profile/Darlan_Kroth/publication/340634459_

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

estrangeiros de qualquer nacionalidade, por rodovias ou outros meios terrestres, por via aérea ou por transporte aquaviário" (art. 2o). O direito de ingresso do migrante é fruto do avanço das normas de proteção aos direitos humanos internacionalmente (VEDOVATO, 2013, p. 70)

Como se pode constatar, tal decisão viola o art. 45 da Lei 13.445/2017, que exige entrevista individual e ato fundamentado para impedir ingresso do migrante. Além disso, se o tema é refugiados, a violação parece mais evidente, conforme se depreende do artigo 7º e seu § 1º da Lei 9474/97, nos seguintes termos:

Art. 7º O estrangeiro que chegar ao território nacional poderá expressar sua vontade de solicitar reconhecimento como refugiado a qualquer autoridade migratória que se encontre na fronteira, a qual lhe proporcionará as informações necessárias quanto ao procedimento cabível.

§ 1º Em hipótese alguma será efetuada sua deportação para fronteira de território em que sua vida ou liberdade esteja ameaçada, em virtude de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política.

Logo, uma norma de portaria que impeça o ingresso de migrantes e/ou refugiados viola norma legal que lhe é superior hierarquicamente. Restaria uma análise sobre a validade da restrição diante de um cenário de pandemia. Nesse sentido, o fechamento de fronteira só seria possível para que houvesse a contenção do espalhamento do vírus, porém, tal fechamento não impede o espalhamento do vírus, pois permite que o vírus circule no país de origem da pessoa, e, pior, pode impedir a erradicação do vírus na região, tendo em vista que o fechamento pode implicar em negativa de cooperação regional, o que implica em se analisar a questão relativa ao acesso a direitos sociais pelos migrantes, em especial o direito à saúde.

Merece destaque também que a Defensoria Pública da União distribuiu ação civil pública (5031124-06.2020.4.04.7100/RS), perante a Justiça Federal de Porto Alegre (RS), para afastar a aplicação da Portaria Interministerial no 255, de 22 de maio de 2020, que revogou as Portarias Interministeriais no 201, 203 e 204, consolidando em um só ato normativo a restrição de entrada no país de não nacionais de qualquer nacionalidade, por rodovias ou outros meios terrestres, por via aérea ou por transporte aquaviário.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Ao se manifestar sobre essa ação, a Advocacia da União defendeu a constitucionalidade da portaria atacada alegando uma questão formal, pois ela não poderia ter sido proposta em Porto Alegre, mas em Brasília. No mérito, o foco da defesa está no fato de que as restrições são baseadas na Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, o que sanaria as ilegalidades da portaria, tendo em vista serem baseadas de caráter excepcional e de vigência temporária.

Ao julgar o caso, a juíza federal da 3ª Vara Federal de Porto Alegre extinguiu a ação sem decisão de mérito, pois entendeu que seria inadequada a via eleita, alegando que o Judiciário não pode admitir ação civil pública que visa a declaração de ilegalidade de uma norma, sem que se indique ato lesivo concreto. Todavia, esse entendimento parece ser contrário ao dado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 511961, em que, a partir de uma Ação Civil Pública, foi julgado inaplicável decreto que exigia diploma para exercício da função de jornalista. Que o recurso seja rapidamente julgado para uniformização das decisões e para se afastarem eventuais violações a direito.

O acesso à saúde

O terceiro ponto a ser destacado é o acesso à saúde pelos migrantes. Essa também é uma fronteira de enfrentamento para os migrantes durante o avanço da COVID-19. Antes de mais nada, devem ser destacadas decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a aplicação dos direitos fundamentais a migrantes, nos seguintes termos:

"O súdito estrangeiro, mesmo aquele sem domicílio no Brasil, tem direito a todas as prerrogativas básicas que lhe assegurem a preservação do status libertatis e a observância, pelo poder público, da cláusula constitucional do *due process*. (...) A condição jurídica de não nacional do Brasil e a circunstância de o réu estrangeiro não possuir domicílio em nosso país não legitimam a adoção, contra tal acusado, de qualquer tratamento arbitrário ou discriminatório. Precedentes. Impõe-se, ao Judiciário, o dever de assegurar, mesmo ao réu estrangeiro sem domicílio no Brasil, os direitos básicos que resultam do postulado do devido processo legal, notadamente as prerrogativas inerentes à garantia da ampla defesa, à garantia do contraditório, à igualdade entre as partes perante o juiz natural e à garantia de imparcialidade do magistrado processante.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

[HC 94.016, rel. min. Celso de Mello, j. 16-9-2008, 2ª T, DJE de 27-2-2009.] Vide HC 94.477, rel. min. Gilmar Mendes, j. 6-9-2011, 2ª T, DJE de 8-2-2012 Vide HC 72.391 QO, rel. min. Celso de Mello, j. 8-3-1995, P, DJ de 17-3-1995"

"Tratamento igualitário de brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil. O alcance do disposto na cabeça do art. 5º da CF há de ser estabelecido levando-se em conta a remessa aos diversos incisos. [Ext 1.028, rel. min. Marco Aurélio, j. 10-8-2006, P, DJ de 8-9-2006.]"

Em 2017, o STF decidiu favoravelmente aos migrantes na temática de direitos sociais, no Recurso Extraordinário (RE) 587970, afirmando que o estrangeiro residente no país tem direito à concessão de benefício assistencial (BPC). O relator citou o artigo 5º *caput* da Constituição Federal, que trata do princípio da igualdade e da necessidade de tratamento isonômico entre brasileiros e estrangeiros residentes no país, afirmando que “são esses os parâmetros materiais dos quais se deve partir na interpretação da regra questionada”. De acordo com o ministro Marco Aurélio, o fato de a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8.742/1993) silenciar quanto à concessão de benefícios aos estrangeiros residentes no país não se sobrepõe ao espírito da Constituição. Devendo ser destacado que, para o direito, residência é um passo anterior a domicílio, dessa forma, não deve ser interpretada de forma a indicar que estrangeiros residentes são somente aqueles que estão em situação migratória regular. Residência é fato, conforme estabelecido no Código Civil:

Art. 70. O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo.

Dessa forma, o estrangeiro residente citado no *caput* do art. 5º da CF é o que vive no Brasil, estando ou não em situação migratória regular. Nesse sentido, a população migrante que vive no Brasil tem direito a acesso à saúde. Em importante decisão, o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR) determinou que lei que restringe o acesso a tratamento de saúde a migrantes é inconstitucional, pois,

a Constituição trata a saúde como um direito humano fundamental, garantindo o acesso universal e igualitário com tratamento integral. Trata-se de um direito social de natureza pública subjetiva, com característica híbrida, constituída ao mesmo tempo de um direito individual e social, com efeito

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

concreto que exige uma prestação positiva do “Estado” e da sociedade, impondo a sua inserção nas políticas públicas (Art. 196 da CF/88 e art. 135 da Constituição Estadual de RR)
ADI 9000025-43.2020.8.23.0000 - Relator: Des. Almiro Padilha. Julgada em 06 de março de 2020.

Apesar de ser decisão regional, ela não é uma decisão isolada. A Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), órgão do Ministério Público Federal (MPF), defendeu a inconstitucionalidade da restrição de acesso de migrantes ao direito à saúde, em 11 de fevereiro de 2020²⁵⁴, afirmando que:

A restrição no acesso a serviços de saúde imposta a migrantes e refugiados por uma lei de Boa Vista, em Roraima, é inconstitucional, além de ferir a legislação nacional e também compromissos internacionais firmados pelo Estado brasileiro.

Nesse sentido, é possível afirmar que é garantido o acesso à saúde por parte dos migrantes, sendo-lhes possível receber tratamento inclusive para os casos de contaminação por COVID 19, que se espalhou pelo mundo como pandemia.

Conclusão - A Nova Lei dizendo a que veio

Diante dos desafios que os migrantes estão enfrentando no momento de pandemia no Brasil, é inegável a importância da Lei 13.445/17, a Nova Lei de Migração (NLM). Por mais que seja possível criticar as ausências que ela tem, como a não criação da Autoridade Nacional Migratória, o que seria impossível para um projeto iniciado no parlamento. Porém, apesar dos vetos e do regulamento não compatível com os direitos humanos, o alinhamento da lei a direitos humanos e o não tratamento dos migrantes como uma questão de segurança nacional trouxeram o aporte necessário para amparar minimamente esse grupo vulnerável nesse momento.

Logo, pode se afirmar que a NLM criou um ambiente positivo para o debate de direitos para os migrantes no ordenamento jurídico brasileiro, o que pode se refletir na jurisprudência, construindo-se, assim, um aparato de direitos para se garantir igualdade entre migrantes e nacionais.

²⁵⁴ cf. <http://www.mpf.mp.br/pfdc/noticias/pfdc-defende-inconstitucionalidade-de-lei-que-restringe-atendimento-de-saude-a-migrantes-e-refugiados-em-roraima>

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Referências

- ARRAIS, Tadeu Alencar; OLIVEIRA, Adriano Rodrigues de; ALENCAR, Diego Pinheiro; SALGADO, Tathiana Rodrigues; VIANA, Juheina Lacerda; e MIRANDA Amanda Fernandes. Pandemia covid-19: o caráter emergencial das transferências de renda direta e indireta para a população vulnerável do estado de Goiás. *Espaço e Economia* [Online], 18 | 2020, posto online no dia 23 abril 2020, consultado o 01 junho 2020. URL: <http://journals.openedition.org/espacoeconomia/13734>; DOI: <https://doi.org/10.4000/espacoeconomia.13734>.
- KROTH, Darlan Christiano. A economia brasileira frente a pandemia do covid-19: entre as prescrições e as propostas do governo - *Texto para discussão* Grupo de Pesquisa “Estado, Sociedade e Políticas Públicas”. Publicado em: 31/03/2020.
- LIMA, F.R.S.; SMANIO, G. P. (Org.) ; WALDMAN, R. L. (Org.) ; MARTINI, S. R. (Org.) . *COVID-19 e o Impactos no Direito*. 1. ed. São Paulo: Almedina, 2020. v. 1. 408p
- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, Recurso Extraordinário (RE) 587970, 2017.
- VEDOVATO, Luís Renato. "O Direito migratório diante do Populismo no Pós Pandemia". in: LIMA, F.R.S.; SMANIO, G. P. (Org.) ; WALDMAN, R. L. (Org.) ; MARTINI, S. R. (Org.) . *COVID-19 e os Impactos no Direito*. 1. ed. São Paulo: Almedina, 2020. p. 349-358.
- VEDOVATO, Luís Renato. *O Direito de Ingresso do Estrangeiro*. 1. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2013. v. 1. 192p.

**AUXÍLIO EMERGENCIAL PARA IMIGRANTES E
REFUGIADOS: ATUAÇÃO LOCAL E OS EFEITOS
GLOBAIS**

Carolina Piccolotto Galib

Pontifícia Universidade Católica de Campinas

A necessidade do isolamento social para que seja possível enfrentar a propagação do vírus do COVID-19 trouxe à tona o debate sobre a necessidade de políticas que instituíam uma renda básica universal como estratégia de estabilização ou superação do capitalismo (AYERBE, 2020, p.1).

Segundo FMI, há uma estimativa de que o PIB Brasileiro sofra queda de 5,2% para 2020. Além disso, grande nível e precarização e de informalidade do mercado de trabalho denotam as dificuldades e desigualdades que já existiam e foram aprofundadas com a pandemia, a renda básica universal é uma alternativa necessária para minorar os efeitos danosos da crise (NOGUEIRA; AMARAL; JONES, 2020, p.6).

No Brasil, a ideia de renda básica tem início na década de 1970. Porém, o primeiro projeto de lei apenas surge em 1991, por iniciativa do então senador Eduardo Suplicy. No entanto, mesmo com a aprovação no Senado, a proposta não foi votada na Câmara dos Deputados (NOGUEIRA; AMARAL; JONES, 2020, p.5).

Com a pandemia do COVID-19 verificaram-se medidas de transferência de renda em diversos Estados, tanto no norte como no sul global. No Brasil, o Congresso Nacional aprovou o auxílio emergencial, porém, durante um prazo limitado de três meses, que deve ser destinado aos trabalhadores autônomos, informais, microempreendedores individuais e desempregados.

No contexto desta crise socioeconômica, nota-se, também, que a vulnerabilidade de alguns grupos torna-se potencializada pela ausência de perspectivas. Dentre estes grupos estão os migrantes e refugiados, que foram atingidos diretamente pela crise atual, seja na

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

maior restrição à mobilidade humana em razão do fechamento de fronteiras, seja na dificuldade de subsistência.

A partir da metodologia de pesquisa exploratória, o presente trabalho visa analisar a concessão deste benefício aos imigrantes e refugiados, com base na bibliografia especializada, análise da legislação interna e internacional e notas técnicas sobre a temática.

O auxílio emergencial na pandemia

A pandemia provocada pelo COVID-19 em 2020 fez com que a sociedade local e internacional fosse obrigada a pensar soluções para os desafios que surgiram ou foram potencializados no contexto pandêmico. Destaca-se, neste sentido, a necessidade de proteção contra riscos, que são e sempre foram inerentes à conduta humana e à sociedade, mas que se tornaram urgentes com a pandemia.

A seguridade social possui função essencial no enfrentamento das crises e incertezas, pois é a proteção que o Estado proporciona aos membros da sociedade, a partir de medidas públicas, com o escopo de atenuar as privações econômicas e sociais as quais podem impedir ou reduzir a subsistência mínima do indivíduo ou grupo de indivíduos (HORVATH JÚNIOR, 2008, p. 23).

De maneira sucinta, pode-se afirmar que a percepção da necessidade da garantia de condições materiais mínimas, de maneira sistêmica, se deu na Europa a partir do século XIX, a partir do apoio popular dos movimentos socialistas como forma de resistência aos meios de produção capitalista. Os direitos sociais introduzidos nas ordens constitucionais, cujo objetivo era assegurar condições mínimas de existência, foram essenciais para alavancar avanços na defesa da igualdade e da justiça social. Daí a importância e o estudo recorrente das primeiras constituições a garantir tais direitos, Constituição do México (1917), da República da Alemanha ou Constituição de Weimar (1919) e, no Brasil, a Constituição de 1934 (RAMOS, 2019, págs. 47,48).

No plano Internacional a Organização Internacional do Trabalho (OIT)²⁵⁵, criada em 1919 pelo tratado de Versalhes como agência da Liga das Nações, foi a primeira organização internacional destinada à tutelar melhorias das condições dos trabalhadores e

²⁵⁵ Após a criação das Nações Unidas, a OIT como agência da ONU é a única organização que tem a estrutura tripartite, isto é, nela são representados os governos, organização de empregadores e trabalhadores dos 183 Estados-partes. Todos participam em situação de igualdade (NAÇOES UNIDAS BRASIL, Disponível em: <https://nacoesunidas.org/agencia/oit/>. Acesso em: 24.05.2020).

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

promoção de justiça social. Com a nova organização da sociedade internacional pós-segunda guerra mundial e a internacionalização dos Direitos Humanos, destaque deve ser dado a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a qual prevê um rol de direitos aceitos internacionalmente (RAMOS, 2019, p.49).

Dentre o rol de direitos políticos e de liberdades civis, bem como direitos econômicos, sociais e culturais, é especialmente relevante para este trabalho, mencionar que a Declaração previu, em seu artigo XXII, o direito à segurança social, seja no âmbito interno aos Estados ou no âmbito internacional, mediante cooperação. Esta segurança está atrelada aos direitos econômicos, sociais e culturais que são essenciais à dignidade e ao desenvolvimento como sujeito de direitos²⁵⁶.

Para Tom Campbell, o reconhecimento de que a pobreza é uma violação dos direitos humanos é um passo essencial para sua abolição através de uma estrutura internacional pautada, evidentemente, na garantia de direitos (2003, p.1). Para o autor, a violação pode ocorrer de duas maneiras: a partir da conduta de certos atores, sendo a conduta a própria violação de direitos, ou, também, a partir de uma conduta omissiva, a inatividade em erradicá-la quando existe a possibilidade de fazê-lo (2003, p. 6).

Como tentativa prática de cessar as violações de direitos humanos indicadas por Campbell, torna-se essencial investigar a capacidade dos benefícios assistenciais e programas de transferência de renda às pessoas que deles necessitam. Especialmente em um momento delicado como o gerado pela crise pandêmica, necessário pensar e propor saídas para que os mais vulneráveis não fiquem privados de direitos, e o debate a respeito da transferência de renda como medida de atenuar os efeitos socioeconômicos impostos pela pandemia torna-se ainda mais urgente.

Nota-se que medidas de auxílio foram implementadas no Canadá, Reino Unido, Espanha, Itália. Sendo que, alguns Estados, como Estados Unidos e Japão, discutiam a possibilidade de adoção de uma renda básica universal temporária, como medida de estímulo à economia e, no Japão, todos os cidadãos seriam beneficiados, independentemente da nacionalidade ou renda. Já nos Estados Unidos,

²⁵⁶ ARTIGO XXII: Todo ser humano, como membro da sociedade, tem direito à segurança social, à realização pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

para receber o benefício de US\$ 1.200 e US\$ 500 adicionais por criança, em parcela única, a renda anual tem que ser de até US\$ 75 mil. As pessoas com rendimento anual de até US\$ 99 mil receberiam o benefício proporcionalmente menor (FREIRE *et alia*, 2020, p. 1).

Países da América Latina também adotaram medidas para atenuar os efeitos da crise, como é o caso da Argentina, que criou programa emergencial de renda familiar consistente na transferência de uma parcela única de 10 mil pesos, Chile, que criou um fundo para distribuição de recursos e criação de empregos e beneficiar trabalhadores do setor informal, Colômbia, que criou um programa de transferências de renda direta para famílias que não fazem parte dos programas regulares de auxílio de renda familiar, e, no Peru, o governo fornecerá um subsídio de PEN 760 (US\$ 224,2) para famílias em situações de pobreza ou extrema pobreza nas áreas rurais (FREIRE *et alia*, 2020, p. 2).

No Brasil, o Congresso Nacional aprovou o auxílio emergencial, benefício financeiro destinado aos trabalhadores informais, microempreendedores individuais, autônomos e desempregados, no valor de R\$ 600,00, que será pago por três meses, para até duas pessoas da mesma família. Nota-se que para as famílias em que a mulher seja a única responsável pelas despesas da casa, o valor pago mensalmente será de R\$1.200,00 (PLANALTO, Lei 13.982 de 2 de abril de 2020).

O Núcleo de Estudos em Modelagem Econômica e Ambiental Aplicada (NEMEA) do Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional (Cedeplar) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), em nota técnica, analisou o impacto econômico deste benefício financeiro brasileiro a partir de dois cenários. O primeiro cenário diz respeito à concessão do auxílio monetário de R\$600,00 por três meses. O segundo, com o auxílio estendido até dezembro de 2020, conforme quadro 1 da nota técnica (2020, p. 7). A partir disso, constatou-se que:

Além do impacto na renda das famílias, os efeitos da renda emergencial na economia brasileira podem ser avaliados a partir de uma ampla gama de resultados no modelo (PIB, consumo das famílias, investimentos e emprego, por exemplo). O desvio que a política causa sobre a trajetória do PIB em cada cenário (Figura 1) ajuda a diferenciar os dois cenários. Os resultados indicam que ambas as políticas têm um efeito imediato sobre o crescimento do PIB, no trimestre, de 0,44% frente a um cenário em que a política não fosse efetivada. Este efeito diminui quando o benefício é retirado no trimestre seguinte, com a economia seguindo

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

o crescimento tendencial do cenário base e ligeiro acréscimo de 0,1%. Contudo, o efeito líquido e acumulado da política no resultado anual é ainda positivo, em 0,06% (2020, p.10):

Ou seja, além da necessidade social imediata consistente no auxílio aos indivíduos na manutenção de padrões mínimos de dignidade, o auxílio também gera uma vantagem na atenuação da crise econômica, isso porque, o crescimento do PIB também é gerado em razão do consumo das famílias. Se o programa possui impacto direto na renda das famílias, gerando uma expansão, consequentemente, o PIB também seria afetado de forma positiva. (FREIRE *et alia*, 2020, p. 11).

Os direitos dos migrantes e refugiados na pandemia do COVID-19

Inicialmente, é necessário apontar que determinar quem são os nacionais e quem são os estrangeiros gira em torno da problemática de distinção (ACCIOLY; SILVA; CASELLA, 2019, p.502), distinção esta que, sem dúvidas, é uma forma de exclusão, pois, a possibilidade de limitar quem pode entrar e sair do território serve, dentre outras coisas, para regular o fluxo de mão de obra, no caso, por exemplo, da imigração motivada pelo trabalho. Esse critério obscuro apresenta um perigo ao direito de ingresso do imigrante uma vez que o Estado, uma vez que pode ser mais receptivo quando trabalhadores migrantes são necessários e mais restritivo à entrada quando não há interesse no seu recebimento e permanência (VEDOVATO; PEGAGOGA; SAMPAIO, 2016, p. 215 e 216).

Já no que diz respeito às migrações forçadas, o cenário é também delicado. O deslocamento dos refugiados ocorre em razão de perseguição por motivos da raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões e, também, grave e generalizada violação de Direitos Humanos, conforme Convenção de 1951 e Protocolo de 1967, bem como, no âmbito da América Latina, a Declaração de Cartagena. Além da diferença conceitual entre imigrante e refugiado, este último conta com a proteção do princípio da vedação do rechaço ou *non-refoulement*, o qual proíbe que um Estado devolva o solicitante de refúgio a um país no qual coloque em risco sua vida ou liberdade (RAMOS, 2019, p. 188).

Tendo em vista as normas de Direito Internacional sobre Direitos Humanos bem como a Lei de Migração (Lei nº 13.445/17) o direito de ingresso do migrante é evidente. E, apesar de a distinção de quem são os estrangeiros e quem são os nacionais ser um critério a

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

cargo do Estado, diferentemente é o direito de ingresso do migrante. Assim, como defende Luís Renato Vedovato (2013), não é possível a aplicação do ordenamento jurídico internacional e interno sem a garantia deste direito.

Se antes da pandemia já havia uma preocupação com o direito de ingresso do imigrante a situação se agravou após este contexto, em razão, sobretudo, da restrição imposta do atravessamento de fronteiras, medidas imposta por diversos Estados para conter a disseminação do vírus.

De acordo com o ACNUR (2020, p.2) mesmo em tempos de pandemia, não se pode negar a vigência dos princípios da não devolução, pois, além de violar Direitos Humanos, colocaria as pessoas em órbita, a procura de um Estado que as receba, contribuindo, inclusive, com a disseminação do vírus.

Além disso, em nota técnica, entidades da sociedade civil, especializadas e atuantes no âmbito do Direito Migratório e do Direito Internacional das Pessoas Refugiadas, afirmaram que é de extrema importância que as medidas tomadas pelas autoridades brasileiras como reação à pandemia da COVID-19, não tenham caráter discriminatório contra populações em situação de vulnerabilidade e que contam com a acolhida do Estado brasileiro. Além disso, a proteção internacional às pessoas que dela necessitam é extremamente necessária, independentemente da nacionalidade²⁵⁷ ou de quaisquer outras razões de discriminação (CONNECTAS, 2020, p.5).

Além do desafio sobre o ingresso dos imigrantes e refugiados no contexto da pandemia, necessário refletir sobre os direitos dos imigrantes que já ingressaram em território nacional e, em razão da sua vulnerabilidade, são vítimas da crise socioeconômica do atual contexto.

O Direito ao Auxílio Emergencial aos Imigrantes e Refugiados

A integração local dos refugiados

Tão importante quanto defender o direito de entrada do imigrante e refugiado em território brasileiro é sustentar que este indivíduo o ou grupo de indivíduos deve ter acesso aos serviços essenciais.

²⁵⁷ Em 17 de março de 2020, foi publicada a portaria nº 120/2020, restringindo a entrada de venezuelanos ao Brasil. Tal portaria tem caráter flagrantemente discriminatório e atentatório aos Direitos Humanos. Texto da portaria disponível em: <<http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-120-de-17-de-marco-de-2020-248564454>>. Acesso em 20.06.2020.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Especificamente sobre o refúgio, não é demais lembrar que o ACNUR obriga os países a promoverem soluções duráveis como meio de proteção ao refugiado. São três as soluções duráveis: integração local, repatriação voluntária e o reassentamento.

A repatriação voluntária é o retorno voluntário do refugiado ao seu país de origem. O reassentamento consiste no movimento organizado de refugiados para um terceiro país. E, por fim, a solução durável que interessa diretamente ao presente trabalho, é a relativa à integração local.

Silva e Madureira (2016) entendem que a decisão de implementar a integração local do refugiado pode ser discricionária. No entanto, a própria Convenção 51 menciona de forma implícita a necessidade de facilitação da integração local do refugiado na medida em que lhe assegura uma série de direitos como direito à educação, ao trabalho, aos serviços de saúde.

Assim, como forma de possibilitar a sua permanência digna, é essencial a compreensão de que aos refugiados, população que possui diversas vulnerabilidades, das quais, a econômica pode levantar barreiras ao seu pleno desenvolvimento e fruição de direitos, é extremamente necessária a concessão do auxílio emergencial como também, forma de integração local, benefício este que não deve ficar restrito ao refugiado com *status* reconhecido, mas também, ao solicitante de refúgio.

O acesso igualitário do imigrante ao benefício

Ao revogar o paradigma vigente desde 1968 do Estatuto do Estrangeiro, a Lei de Migração, em sintonia com a Constituição Federal de 1988 e com os Tratados Internacionais, é responsável por tutelar de forma expressa os direitos dos migrantes. Na seção II da Lei, há um rol de princípios e garantias, e dentre eles, o legislador previu expressamente, no artigo 3º, inciso XI, o *acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social*. E, ainda, garante no artigo 4º, inciso VIII o *acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social e à previdência social, nos termos da lei, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória*.

Ainda, de acordo com a Lei 13.982/ 2020 que institui o auxílio emergencial em razão do COVID-19, nota-se que referida verba possui caráter assistencial e, como já destacado, o a concessão

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

do benefício é um direito fundamental necessário para que grupos vulneráveis, dentre eles, migrantes, tenham sua dignidade preservada.

Assim, merece destaque o entendimento de que o direito à assistência social abrange todos os imigrantes, independentemente da sua condição migratória, se regular, isto é, com autorização de residência, ou irregular, sem autorização de residência, o que depreende da leitura do artigo 4º, inciso VIII, da Lei de Migração.

Conclusão

O presente trabalho buscou demonstrar que o enfrentamento da crise socioeconômica causada pela pandemia do COVID-19, no sentido da garantia de proteção aos migrantes e refugiados, deve ser feito com a aplicação dos instrumentos jurídicos, no nível global e local, os quais possibilitam o acesso a direitos.

No Brasil, graças à Nova Lei de Migração, qualquer imigrante, independentemente da sua condição migratória, deve ter acesso ao Auxílio Emergencial. No que diz respeito aos refugiados, eles também não ficam à margem desse direito, além de ser uma importante forma de integração local os refugiados ou solicitantes de refúgio também podem e devem ser acesso ao benefício.

Nota-se, ademais, que mediante pesquisa realizada (FREIRE *et alia*, 2020), o auxílio emergencial, além de ser um direito fundamental ao destinatário deste benefício, sendo este o principal argumento, não se pode ignorar o fato de a medida ser extremamente importante para sustentar a economia, uma vez que possui um condão de estimular o consumo e, conseqüentemente, favorecer os diversos setores da economia que sofrem com a crise, sendo inclusive recomendado pelos especialistas a extensão do auxílio até dezembro de 2020.

Por fim, apesar de a solução analisada ser local, uma vez que o benefício fora aprovado pelo Congresso Nacional, nota-se que diversos Estados adotaram medidas similares de transferência de renda no contexto da pandemia e, não há como ignorar o fato de que a pandemia, assim como a migração, são temas globais que possuem impactos locais, sendo necessária a união de esforços das Organizações Internacionais e dos Estados, contribuem para a mitigação das vulnerabilidades daqueles que atravessam as fronteiras.

Referências

ACCIOLY, Hildebrando; SILVA; G.E. do Nascimento e; CASELLA, Paulo Borba. *Manual de Direito Internacional Público*. 24ª Edição, São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

AYERBE, Luis Fernando. Pandemia e renda básica universal. emergência conjuntural, governabilidade sistêmica ou consenso pós-trabalho? 17.06.2020. Disponível em: <<https://boletimluanova.org/tag/renda-basica/>>. Acesso em 22.06.2020

CAMPBELL, Tom. Poverty as a violation of human rights: Inhumanity or injustice? *Working Paper* 2003/9. Centre for Applied Philosophy and Public Ethics (CAPPE). Disponível em:

<https://apo.org.au/sites/default/files/resource-files/2003-07/apo-nid8032.pdf>. Acesso em 24.06.2020.

CONECTAS. Nota Técnica da Sociedade Civil sobre Portarias nº 120 e 125 referentes à restrição excepcional e temporária de entrada no Brasil de pessoas oriundas de países fronteiriços, exceto Uruguai. Disponível em: <https://www.conectas.org/wp/wp-content/uploads/2020/03/Nota-Te%CC%81cnica-da-Sociedade-Civil_fechamento-de-fronteira_COVID19_.pdf> Acesso em: 20.06.2020.

FREIRE, Débora *et alia*. Renda Básica Emergencial: uma resposta suficiente para os impactos econômicos da pandemia da COVID-19 no Brasil? *Nota Técnica*. NEMEA Núcleo de Estudos em Modelagem Econômica e Ambiental Aplicada do Cedeplar-UFMG. Belo Horizonte, 2020. Disponível em:

<https://pesquisas.face.ufmg.br/nemea/wp-content/uploads/sites/20/2020/05/Nota_Tecnica_RBE_VF.pdf>. Acesso em: 24.06.2020.

HORVATH JÚNIOR, Miguel. *Direito Previdenciário*. 7ª Edição. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

MADUREIRA, André de Lima; SILVA, João Carlos Jarochinski. Desafios à aplicação de soluções duráveis. *Seminário Migrações Internacionais, Refúgio e Políticas*. São Paulo, 2016.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. OIT. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/agencia/oit/>. Acesso em: 24.06.2020.

NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal de Direitos Humanos. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>>. Acesso em 24.06.2020.

NOGUEIRA, Mara; AMARAL, Aiko Ikemura; JONES, Gareth. The impact of COVID-19 on Brazil's precarious labour Market calls for far-reaching policies like universal basic income. LSE Latin America and Caribbean Blog 3 de junho de 2020.. Disponível em: <<https://blogs.lse.ac.uk/latamcaribbean/2020/06/03/the-impact-of-covid-19-on-brazils-precarious-labour-market-calls-for-far-reaching-policies-like-universal-basic-income/>> Acesso em 20.06.2020.

PLANALTO. Lei 13.982/20. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113982.htm. Acesso em 24.06.2020.

RAMOS, André de Carvalho. *Curso de Direitos Humanos*. 6ª Edição, São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

UNHCR. Key Legal Considerations on access to territory for persons in need of international protection in the context of the COVID-19 response. Disponível em: <<https://www.refworld.org/docid/5e7132834.html>>. Acesso em: 20.06.2020.

VEDOVATO, Luís Renato. *O Direito de Ingresso do Estrangeiro*. São Paulo, SP: Editora Atlas, 2013.

VEDOVATO, Luís Renato; PEDAGOGA, Ana Elisa Spaolonzi Queiroz Assis; SAMPAIO, Alexandre Andrade. Proteção internacional do trabalhador e as políticas migratórias. *Revista DIREITO E JUSTIÇA*. Reflexões Sociojurídicas. Ano XVI, Nº 27. P. 211-232. Novembro, 2016.

A (IN)CONVENCIONALIDADE DA POLÍTICA MIGRATÓRIA BRASILEIRA DIANTE DA PANDEMIA DO COVID-19

Thiago Oliveira Moreira

Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Muitos países estão utilizando a crise sanitária global como argumento para justificar o endurecimento da política migratória e a ampliação dos obstáculos à acolhida de imigrantes. Nesse cenário, eis que em virtude da pandemia do covid-19, o Brasil vem adotando uma política migratória de fechamento de suas fronteiras, inclusive para solicitantes de refúgio, sob a alegação de que tal medida é necessária para combater a crise sanitária. Assim, no exercício do poder regulamentar, foram editadas várias Portarias no âmbito do Governo Federal. Sem embargo, ditos atos normativos estipulam como “sanção” para os que violarem a medida de fechamento das fronteiras e, portanto, ingressarem no território nacional, a deportação imediata e a inabilitação de pedido de refúgio.

Diante do presente contexto, resta saber se tais medidas estão de acordo com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil em matéria de direitos humanos dos migrantes. Assim, indaga-se: os atos normativos editados pelo Estado brasileiro e que veiculam uma política migratória específica para o cenário de pandemia do covid-19, no que concerne ao fechamento das fronteiras e a previsão de deportação imediata e inabilitação de pedido de refúgio, são convencionais?

Para responder a presente problemática, alguns objetivos precisam ser alcançados. Dessa forma, inicialmente, será feita uma breve descrição da política migratória brasileira adotada no contexto da pandemia do covid-19, com destaque para as várias Portarias

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

editadas em março, abril e maio de 2020. Num segundo momento, passa-se a análise da convencionalidade das medidas de deportação imediata e inabilitação da solicitação de refúgio, diante de normas como o devido processo legal migratório e o direito humano a solicitar refúgio. Por fim, a investigação se concentrará nas atitudes que estão sendo tomadas para promover a invalidação dos atos normativos em comento e, por consequência, que buscam a concretização dos direitos humanos dos migrantes em tempos de pandemia.

Em virtude da atualidade do tema e dos atos normativos estarem sendo editados praticamente de modo semanal, há parca doutrina em artigos científicos e/ou em livros que tratem especificamente da política migratória em tempos de pandemia do covid-19. Dessa forma, a presente investigação será feita, principalmente, através de consultas ao teor dos atos normativos. Por outro lado, no que concerne ao exame da convencionalidade das medidas, os estudos serão feitos com base em tratados interamericanos e na jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), notadamente em casos sobre direitos humanos dos migrantes, bem como da doutrina nacional e estrangeira.

Diante da relevância e atualidade do tema, espera-se que o presente escrito possa contribuir para os debates sobre a política migratória brasileira em tempos de pandemia, bem como que possa influenciar, de certo modo, juristas, gestores públicos e parlamentares acerca da necessária convencionalização da legislação migratória.

A política migratória brasileira e a pandemia do Covid-19

No que concerne especificamente a política migratória brasileira adotada no contexto da pandemia do covid-19, inicialmente, cabe destacar a promulgação da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Dentre outros pontos, a lei em comento prevê em seu art. 3º, VI, que para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, a restrição excepcional e temporária de entrada e saída do país, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos. Diante da descrita previsão legal, o Governo Federal editou vários

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

atos normativos, que estabelecem a restrição de acesso ao território brasileiro por imigrantes provenientes de certos países.

Nesse cenário, merece destaque a edição da Portaria nº 120, de 17 de março de 2020, que dispôs sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no Brasil de estrangeiros oriundos da República Bolivariana da Venezuela. Dito ato restringiu, pelo prazo de quinze dias, a entrada no país, por rodovias ou meios terrestres, de estrangeiros oriundos do referido país. Para tanto, o Executivo fundamentou tal restrição em recomendação técnica da Anvisa, que atestou a dificuldade de o Sistema Único de Saúde brasileiro (SUS) comportar o tratamento de estrangeiros infectados pelo coronavírus e de impedir a disseminação do coronavírus.

Apesar de estabelecer algumas exceções, a Portaria 120/2020 violou claramente alguns direitos humanos dos migrantes, na medida em que preceitua, em seu art. 6º, que o descumprimento das medidas implicará na deportação imediata do agente infrator, bem como na inabilitação de pedido de refúgio.

Insistindo num padrão de violação sistemática de direitos humanos dos migrantes através da edição de atos normativos que disciplinam a política migratória durante a pandemia do covid-19, o Governo Federal editou a Portaria nº 125, de 19 de março de 2020, que também dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no Brasil de estrangeiros oriundos de países como Argentina; Bolívia; Colômbia; República Francesa (Guiana Francesa); Guiana; Paraguai; Peru; e, por fim, Suriname. Dito ato repetiu os preceitos da Portaria 120/2020 e, mais uma vez, permitiu a possibilidade de deportação imediata e inabilitação de pedido de refúgio aos que violarem a proibição de ingresso.

No que tange especificamente a restrição de entrada no Brasil, por via terrestres, de estrangeiros provenientes do Uruguai, o Governo Federal editou a Portaria nº 132, de 22 de março de 2020, repetindo o teor dos atos normativos anteriormente descritos.

As medidas adotadas nos atos normativos acima foram repetidas na Portaria nº 47, de 26 de março de 2020, que dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no Brasil de estrangeiros por transporte aquaviário, independentemente da nacionalidade. Mesmo ampliando as exceções, ou seja, permitindo o desembarque e ingresso ao território brasileiro para alguns profissionais e em determinadas situações, dita Portaria, mais uma vez, permitiu a repatriação e deportação imediata, bem como a inabilitação do pedido de refúgio.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Para comprovar a alegação de violação sistemática dos direitos humanos dos migrantes ao determinar a possibilidade de repatriação e deportação sumária, bem como de inabilitação do pedido de refúgio, basta observar o teor das Portarias 152/2020; 158/2020; 08/2020; 201/2020; 203/2020; e 204/2020, todas do Governo Federal.

Por fim, mais recentemente, a Portaria nº 255, de 22 de maio de 2020, editada pelos Ministros de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, da Justiça e Segurança Pública, da Infraestrutura e da Saúde, ao dispor sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no Brasil de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, dentre outros pontos, restringiu, pelo prazo de trinta dias, a entrada no Brasil de estrangeiros de qualquer nacionalidade, por quaisquer meios. Com efeito, em seu art. 7º, dito ato normativo preceitua que o descumprimento das medidas previstas na Portaria implicará, dentre outras medidas, em repatriação ou deportação imediata, bem como na inabilitação de pedido de refúgio.

Após elencar boa parte dos atos normativos editados pelo Governo Federal para estabelecer a política migratória durante o período da pandemia do covid-19, ainda que sem a intenção de esgotar os problemas, duas questões precisam ser destacadas. Primeiro, muito embora algumas Portarias tenham feito menção à repatriação, o padrão que se repetiu foi da possibilidade de deportação imediata e inabilitação de pedido de refúgio na hipótese de ingresso no território nacional, quando da vigência da medida de fechamento das fronteiras.

Desse modo, passa-se ao estudo da convencionalidade do art. 7º, II e III, da Portaria 255/2020.

Deportação imediata e inabilitação da solicitação de refúgio como medidas inconventionais

Muito embora seja possível afirmar que a medida de fechamento de fronteiras depende de lei em sentido formal e, por consequência, que as várias Portarias citadas violam a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH), nos termos do art. 22, 3, passa-se ao estudo da convencionalidade das medidas de deportação imediata e inabilitação de pedido de refúgio, na hipótese de ingresso no território nacional, quando da vigência da medida de fechamento das fronteiras.

O devido processo legal migratório e a proibição de deportação imediata

A deportação imediata viola o devido processo legal migratório. Para justificar a presente afirmação, é preciso recorrer às

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

normas interamericanas protetivas dos direitos humanos dos migrantes. Entretanto, inicialmente, vale ressaltar que a possibilidade de o Estado deportar imigrantes em situação de irregularidade está em total harmonia com o direito interamericano dos direitos humanos. Com efeito, o problema consiste no caráter “imediatO”, trazido pela Portaria 255/2020, que contraria disposições da CADH e *estándares* interamericanos²⁵⁸.

Do ponto de vista normativo, vê-se que o caráter “imediatO” da deportação viola o art. 8, 1, da CADH, uma vez que o imigrante tem direito de ser ouvido, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável²⁵⁹. Ainda é preciso destacar que também há uma grave violação ao art. 25 da Convenção, que trata da proteção judicial.

Para além dos dispositivos acima, o caráter imediatO está em desacordo com vários *estándares* do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos sobre as garantias do devido processo no controle migratório. Sem embargo, como exemplo, pode-se citar: a) o direito a receber uma comunicação prévia e detalhada do procedimento para a determinação de sua situação jurídica; b) em caso de detenção/retenção, o direito de ser levado, sem demora, ante um juiz competente; c) o direito a ser ouvido sem demora, a preparar sua defesa em tempo razoável e a reunir-se com seu defensor; d) direito de que o procedimento migratório seja apreciado por um órgão competente, independente e imparcial; e) direito a um tradutor/intérprete; f) direito à defesa técnica; g) direito a recorrer da decisão; e, por fim, h) direito a informação e assistência consultar²⁶⁰.

Com efeito, no âmbito do direito brasileiro, a previsão de deportação imediata, contida na Portaria 255/2020, viola claramente os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa; a Lei de Migração, notadamente os artigos, 3º, V, 50, 51, 62 e 109, I; e, por fim, a Lei 9.784/99, que rege o processo administrativo no âmbito federal.

²⁵⁸ Para um estudo sobre o tema, *vide*: GARCÍA, Lila. Estándares del Sistema Interamericano de Derechos Humanos sobre garantías del debido proceso en el control migratorio. In.: *Estudios De Derecho*, vol. 77, nº 169, 2020, p. 119 - 144.

²⁵⁹ Em sentido semelhante: MOREIRA, Thiago Oliveira. O Desvirtuamento do Caráter Humanista da Lei de Migração e o Retorno a Crimigração: uma breve análise do Decreto nº 9.199/17, do Projeto de Lei nº 1.929/19 e da Portaria nº 666/19. In.: GUERRA, Sidney; SQUEFF, Tatiana (Org.). *Novos Olhares Sobre as Migrações Internacionais: enfrentamentos locais, regionais e globais*. Curitiba: Instituto Memória, 2020, p. 255.

²⁶⁰ Comisión Interamericana de Derechos Humanos (CIDH). *Movilidad Humana. Estándares Interamericanos*, OEA/Ser.L/V/II, Doc. 46/15, 31 diciembre 2015, p. 152 - 159.

O direito humano a solicitar refúgio e a impossibilidade de inabilitação de pedido de refúgio

A inabilitação de pedido de refúgio viola o direito humano a solicitar refúgio²⁶¹. Essa constatação é facilmente comprovada pela simples leitura do art. XXVII, da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (DADDH), bem como do art. 22, 7, da CADH; e, por fim, da própria jurisprudência da Corte IDH, notadamente com relação ao caso *Familia Pacheco Tineo vs. Estado Plurinacional de Bolivia*, bem como da Opinião Consultiva 25/2018, que trata da instituição do asilo e seu reconhecimento como direito humano no Sistema Interamericano. Com efeito, vale ressaltar que também se vislumbra violação ao princípio da não devolução, que é de natureza *jus cogens*.

Sem embargo, do ponto de vista do direito interno, a inabilitação de pedido de refúgio, prevista na Portaria 255/2020, viola os arts. 7º e 8º da Lei de Refúgio (Lei 9.474/1997), bem como o próprio direito constitucional de petição.

Portanto, diante das considerações acima expostas, vê-se que algumas medidas adotadas pelo Governo Federal no que concerne à política migratória específica para o período da pandemia do covid-19 são ilegais, inconstitucionais e, principalmente, inconventionais²⁶².

O ideal seria compatibilizar o direito de solicitar refúgio com as medidas de controle sanitário. Dessa forma, é possível o fechamento da fronteira em razão da pandemia, desde que se permita o regular exercício do direito de solicitar refúgio, com a adoção de cuidados com a saúde pública, como quarentena e testes, por exemplo. Com efeito, somente dessa forma o “direito de ingresso”, seria assegurado, conforme defendido por Luís Renato Vedovato²⁶³.

²⁶¹ Para um estudo sobre o tema, *vide*: MOREIRA, Thiago Oliveira. *A Concretização dos Direitos Humanos dos Migrantes pela Jurisdição Brasileira*. Curitiba: Instituto Memória, 2019, p. 349 – 356.

²⁶² Para um estudo sobre o tema, *vide*: MOREIRA, Thiago Oliveira; SILVA, Tony Robson da. La [in] convencionalidad de la regulación migratoria brasileña. In.: MIRANDA GONÇALVES, Rubén; VEIGA, Fabio (Dirs). *Governança e Direitos Fundamentais: revisitando o debate entre o público e o privado*. Porto: IberoJur, 2020, p. 195 – 196.

²⁶³ VEDOVATO, Luís Renato. *O Direito de Ingresso do Estrangeiro: a circulação das pessoas pelo mundo do cenário globalizado*. São Paulo: Atlas, 2013.

Uma tentativa de concretizar os direitos humanos dos migrantes em tempos de pandemia

Com a intenção de impedir que os direitos humanos dos migrantes sejam novamente violados, em 27 de maio de 2020, a Defensoria Pública da União (DPU) ajuizou a Ação Civil Pública (ACP) nº 5031124-06.2020.4.04.7100, que se encontra tramitando na 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Porto Alegre.

O principal objetivo da ACP em comento é justamente buscar a concretização dos direitos humanos dos migrantes, através da invalidação da Portaria Interministerial 255/2020, uma vez que dito ato normativo viola a Constituição Federal, as Leis de Migração e Refúgio, bem como os tratados internacionais de direitos humanos incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro.

Em apertada síntese, a DPU trouxe para invalidação de dispositivos da Portaria em tela os seguintes fundamentos: a) a Portaria Interministerial 225/2020 prevê sanções que violam a Constituição Federal, o Direito Internacional dos Refugiados, o Direito Internacional dos Direitos Humanos e as Leis de Refúgio e Migração; b) a União praticou abuso de poder regulamentar, uma vez que a possibilidade de repatriação e deportação imediata, bem como a inabilitação de pedido de refúgio não encontra qualquer previsão legal ou convencional; c) há nítida violação a Lei de Migração, uma vez que não há previsão para repatriação ou deportação imediata, já que dito diploma normativo garante o exercício do devido processo legal, com contraditório e ampla defesa; d) a inabilitação de pedido de refúgio viola o direito humano de solicitar refúgio, previsto na DUDH, na CADH, na Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados e na própria Lei de Refúgio; e) a repatriação e deportação imediata, bem como a inabilitação de pedido de refúgio violam o princípio da não devolução, que é norma de *jus cogens*; f) a irregularidade migratória não impede o imigrante de solicitar refúgio; e, por fim, g) a Portaria em comento viola o devido processo legal migratório, *estándar* devidamente reconhecido pela Corte Interamericana de Direitos Humanos;

Com base nos argumentos acima descritos, a DPU requereu que o Poder Judiciário conceda a tutela de urgência para determinar a suspensão dos efeitos, dentre outros, dos dispositivos da Portaria Interministerial 255/2020 que permitem a repatriação e deportação imediata, bem como a inabilitação de pedido de refúgio. Além disso, também requereu que a União seja proibida de editar novos atos normativos infralegais que exorbitem do poder regulamentar.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Por outro lado, no que concerne ao mérito, a DPU requereu que fosse declarada a inconstitucionalidade e a ilegalidade, dentre outros, do art. 7º, incisos I a III, da Portaria em comento; assim como que a União se abstenha de editar novos atos normativos infralegais que exorbitem o poder regulamentar e que, portanto, violem normas constitucionais e legais, como é o caso do devido processo legal.

Intimada para se manifestar sobre o pedido de liminar, em síntese, a União alegou que: a) a Portaria 255/2020 não encontra escopo na Lei de Migração, porque não fazem parte da política migratória do Brasil; b) dita Portaria regulamenta e retira a sua força legal da Lei 13.979/2020; c) a Lei 13.979/2020 é uma lei especial e posterior à Lei de Migração, assim como à Lei de Refúgio, de modo que não há que se falar em ilegalidade ou conflito de normas; d) a deportação imediata é uma sanção absolutamente necessária para garantir a observância da proibição de ingresso e estancar o fluxo migratório.

Espera-se que o Judiciário possa oferecer uma resposta adequada e conceda a tutela de urgência, para afastar os efeitos da Portaria 255/2020, já que os vícios são notórios, notadamente por haver clara violação as normas internacionais protetivas de direitos humanos dos migrantes.

Conclusão

Diante da análise da política migratória brasileira adotada especificamente em razão da pandemia do covid-19, conclui-se que:

- a) O fechamento das fronteiras é possível em razão da pandemia do covid-19, desde que não viole o direito humano de solicitar refúgio;
- b) O fechamento das fronteiras não pode implicar em violação ao princípio da não devolução;
- c) A deportação imediata é ilícita, uma vez que viola o devido processo legal migratório;
- d) A possibilidade de inabilitação de pedido de refúgio viola o direito humano a solicitar refúgio;
- e) Alguns dispositivos das Portarias em estudo são ilegais, inconstitucionais e inconventionais, ou seja, padecem de invalidade qualificada;
- f) Diante dos vícios, as Portarias mencionadas devem ser invalidadas ou, no mínimo, terem sua eficácia afastada, notadamente com relação aos dispositivos que tratam sobre a deportação imediata e a inabilitação do pedido de refúgio;

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

- g) Caso o Governo Federal não reveja seus atos, cabe ao Poder Judiciário concretizar os direitos humanos dos migrantes e invalidar as portarias mencionadas, com base na legislação brasileira (Constituição Federal, Lei de Refúgio e Lei de Migração), nos tratados internacionais de direitos humanos e, por fim, nas decisões da Corte IDH;
- h) A atuação da Defensoria Pública da União é digna de elogios, pois busca concretizar os direitos humanos dos migrantes;
- i) Se o Judiciário brasileiro for omissivo em seu dever de concretizar os direitos humanos dos migrantes e aplicar as normas internacionais, há possibilidade de responsabilização no âmbito internacional, notadamente através dos mecanismos de controle e monitoramento do Sistema Interamericano;
- j) Há nítida possibilidade da edição de Medida Cautelar por parte da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que poderá, em razão da inconveniência das medidas de deportação imediata e inabilitação do pedido de refúgio, determinar a suspensão da eficácia dos atos normativos que permitem a prática de tais medidas.

Referências

- COMISIÓN INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS (CIDH). Movilidad Humana. Estándares Interamericanos, OEA/Ser.L/V/II, Doc. 46/15, 31 diciembre 2015.
- GARCÍA, Lila. Estándares del Sistema Interamericano de Derechos Humanos sobre garantías del debido proceso en el control migratorio. In.: *Estudios De Derecho*, vol. 77, n° 169, 2020, p. 119 - 144. Disponível em: <https://revistas.udea.edu.co/index.php/red/article/view/340839/20802194>. Acesso em: 15/06/2020.
- MOREIRA, Thiago Oliveira; SILVA, Tony Robson da. La [in] convencionalidad de la regulación migratoria brasileña. In.: MIRANDA GONÇALVES, Rubén; VEIGA, Fabio (Dirs). *Governança e Direitos Fundamentais: revisitando o debate entre o público e o privado*. Porto: Iberojur, 2020, p. 195 – 196.
- MOREIRA, Thiago Oliveira. *A Concretização dos Direitos Humanos dos Migrantes pela Jurisdição Brasileira*. Curitiba: Instituto Memória, 2019.
- MOREIRA, Thiago Oliveira. O Desvirtuamento do Caráter Humanista da Lei de Migração e o Retorno a Crimigração: uma breve análise do Decreto nº 9.199/17, do Projeto de Lei nº 1.929/19 e da Portaria nº 666/19. In.: GUERRA, Sidney; SQUEFF, Tatiana (Org.). *Novos Olhares Sobre as Migrações Internacionais: enfrentamentos locais, regionais e globais*. Curitiba: Instituto Memória, 2020, p. 241 – 264.
- VEDOVATO, Luís Renato. *O Direito de Ingresso do Estrangeiro: a circulação das pessoas pelo mundo do cenário globalizado*. São Paulo: Atlas, 2013.

MIGRANTES NO BRASIL EM TEMPOS DE COVID-19: RESPOSTAS E DIFICULDADES

Tatiana Cardoso Squeff

Programa de Pós-Graduação em Direito
Universidade Federal de Uberlândia

A nova realidade imposta pela pandemia de Covid-19.

O Brasil não é um destino comum para os migrantes internacionais que escolhem o continente Latino-Americano como destino²⁶⁴, sendo normalmente apontado como um ‘território de passagem’ (VELASCO; MANTOVANI, 2016). O idioma certamente mostra-se como um dos principais fatores que afugentam os indivíduos que advêm de outras localidades, em que pese a própria dificuldade de se inserir no mercado de trabalho formal também se mostre uma problemática recorrente²⁶⁵⁻²⁶⁶ (ACNUR, 2019a, p. 9).

Não apenas isso, aqueles que escolhem aqui se estabelecer destacam uma série de outros obstáculos, tais como o acesso à documentação e aos serviços públicos em geral como Moradia, Saúde, Educação, entre outros (IPEA, 2015), os quais demonstram a fragilidade do sistema brasileiro de recepção de migrantes, mesmo com as melhorias em termos normativos nos últimos anos, em

²⁶⁴ Em 2019, o país que detinha a taxa mais alta de imigrantes quando comparada a população nacional no continente era o Suriname (8%), seguido por Chile (5%), Argentina (4,9%) e Venezuela (4,7%) – o Brasil era o último colocado, com 0,39%, mesmo com o aumento de migrantes oriundos da Venezuela (ONU, 2019; ACNUR, 2020).

²⁶⁵ Os dados disponíveis no Brasil mostram que em 2018, a população de imigrantes no país era de 774,2 mil e o número de imigrantes que, no mesmo ano, foram admitidos no mercado de trabalho formal foi de 71.882, sendo que 62.921 foram desligados, perfazendo um saldo de 8.961 migrantes, o que equivale a cerca de 1,1% desta população (CAVALCANTI *et al.*, 2019, p. 6-7).

²⁶⁶ Cf. relatos das dificuldades em LUSTOZA, 2018; TRIBUNA, 2013.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

particular com a aprovação da Nova Lei de Migrações – Lei Federal n. 13.334 de 2017. Afinal, em relatórios recentemente publicados pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), essas dificuldades ainda se mostravam bastante presentes (ACNUR, 2019a; ACNUR, 2019b).

E a pandemia causada pela propagação da SARS-CoV-2 em meados de 2020 não colaborou em nada para a melhoria dessa situação. Se a renda familiar já era considerada extremamente insuficiente para os gastos com necessidades essenciais antes do alastramento da Covid-19 pelo país²⁶⁷, após o mesmo ela restou ainda pior. Isso porque, se a “saída” vislumbrada por 38,8% dos migrantes era a de é trabalhar mais para complementar a renda – “como fazer comida para vender, bicos diversos como aulas, pequenos serviços” – (ACNUR, 2019,b, p. 24-25), essas atividades informais foram interrompidas pela necessidade de distanciamento social²⁶⁸⁻²⁶⁹.

Não só isso, a redução e o próprio fechamento de postos de trabalho formais também se mostram outra dificuldade para a sustentação dos migrantes no Brasil, sendo possível afirmar que, para essa comunidade, (a ameaça) (d) “desemprego tornou-se tão ameaçador quanto o próprio vírus” (ONUBR, 2020a). Além do crescente número de migrantes desempregados (GAÚCHAZH, 2020; HOLLAND, 2020), já existem relatos no país de abusos e exploração da mão de obra migrante (LAZZERI, 2020), que, “devido a fatores como recrutamento antiético, status da migração, medo de deportação ou incapacidade de encontrar emprego alternativo” (ONUBR, 2020b), submetem-se a situações como essas para se manter em meio a pandemia.

²⁶⁷ Segundo pesquisa de campo realizada em 2019, dentre os 468 casos informantes, 67% afirmaram que a sua renda é insuficiente para cobrir os gastos domésticos. Inclusive, uma das “soluções” encontradas por 22% dos entrevistados foi a de reduzir os gastos com alimentação! Isso sem contar o seu crescente endividamento, pois “compras ou pagamentos a crédito e a prática de solicitar empréstimo aparecem em seguida nas respostas dos entrevistados, em 16,8% e 16,2% dos casos” (ACNUR, 2019b, p. 24-25).

²⁶⁸ Há quem diga que a informalidade pode ser, até mesmo, um problema para evitar-se o contágio do novo coronavírus na medida em que, “[e]m muitos países, as medidas de contenção da COVID-19 não podem ser implementadas de forma eficaz, porque esses trabalhadores precisam seguir trabalhando para alimentar suas famílias” (ONUBR, 2020a). “Atualmente, 158 milhões de trabalhadores estão na informalidade na América Latina. O número, que representa 54% dos 292 milhões que integram a força de trabalho local [...]. Isso ajuda a explicar por que a região se tornou o novo epicentro mundial da pandemia” (AE, 2020) – e os migrantes são parte dessa chamada *gig economy* (ITTC, 2020).

²⁶⁹ Essa é a situação de senegaleses em Porto Alegre, como trazem REINHOLZ; FERREIRA, 2020.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Ocorre que, sem renda mínima, essa população torna-se ainda mais vulnerável, estando sujeitas a serem despejadas de suas moradias (HOLLAND, 2020), por vezes já extremamente precárias (CRUZ, 2020), e ficando à mercê de colaborações advindas da sociedade civil para a sua manutenção, em especial, com o fornecimento de cestas básicas (HOLLAND, 2020; REINHOLZ; FERREIRA, 2020; WEIMAN, 2020). Muitos, inclusive, já manifestaram o desejo de retornar às suas nações de origem (ONUBR, 2020c) – outro problema por eles enfrentado haja vista não só as fronteiras estarem fechadas (exceto para voos humanitários devidamente autorizados pelo Estado mediante acordo bilateral) (MANTOVANI; FRAISSAT, 2020; MERGULHÃO, 2020), como também pela busca de rotas ilegais, as quais acabam por disseminar ainda mais o próprio vírus (SINGER, 2020; PORRAS, 2020).

Diante desse quadro, importante verificar quais as respostas conferidas direta ou indiretamente pelas autoridades brasileiras aos migrantes situados no país e as eventuais dificuldades de sua implementação, sendo este o objetivo central do presente escrito, o qual será desenvolvido nos tópicos subsequentes a partir do método dedutivo, seguindo uma análise analítico-descritiva e utilizando-se de fontes primárias e secundárias – estas obtidas desde um recorte qualitativo.

Do pagamento de Auxílio Emergencial aos migrantes no Brasil: a Lei Federal n. 13.982/2020 e a Medida Provisória n. 937 de 2020

Considerando a quantidade de migrantes que trabalham na informalidade, como aludido supra, uma das principais medidas adotadas pelo Estado brasileiro para garantir a manutenção do mínimo existencial dessa parcela da sociedade foi a de garantir que as mesmas tenham acesso ao auxílio emergencial – também conhecido como ‘coronavoucher’ – no valor de R\$ 600,00, a ser concedido por três meses (abril, maio e junho) pelo governo a todos os trabalhadores de baixa renda que foram prejudicados pela pandemia, nacionais ou não (BRASIL, 2020a). Instituído a partir da Lei Federal n. 13.982 de 2020, publicada em 02 de abril, o citado auxílio é proveniente da liberação de R\$ 98,2 bilhões em créditos extraordinários em favor do Ministério da Cidadania, os quais foram autorizados pela Medida Provisória de n. 937 de 2020 (BRASIL, 2020b).

Para ter acesso aos valores, é necessário que o migrante cumpra os mesmos requisitos que um nacional brasileiro, quais sejam: (a) ser maior de 18 anos; (b) perceber uma renda individual mensal

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

que não ultrapasse meio salário mínimo (R\$ 522,50) ou uma renda familiar de até três salários mínimos (R\$ 3.135,00); (c) não estar percebendo de seguro desemprego, benefícios previdenciários, assistenciais ou quaisquer outros benefícios oriundos de transferência de renda federal; (d) não ter recebido rendimentos tributários superiores à R\$ 28.559,70 em 2018; e (e) estar desempregado ou exercer atividade na condição de microempreendedor individual, ser contribuinte individual ou facultativo da Previdência Social ou exercer trabalho informal, de qualquer natureza, inclusive intermitente inativo (AJESIR, 2020; CEF, 2020).

No caso de o migrante já perceber o Bolsa Família, ele ainda pode receber o 'coronavoucher' quando este for mais vantajoso, substituindo aquele enquanto durar a distribuição do auxílio emergencial (BRASIL, 2020b, art.2, §2º). Ademais, a legislação prevê que a verba está limitada a dois membros da mesma família, permitindo, assim, a percepção de um valor maior por núcleo familiar (BRASIL, 2020b, art.2, §1º). Aliás, se tratar-se de mulher migrante, provedora de família monoparental, esta tem direito a receber duas cotas do auxílio (BRASIL, 2020b, art.2, §3º).

Desta feita, entende-se que esta foi uma medida importante, a qual vai ao encontro do que prevê o art. 4, incisos I e VIII, da Lei Federal 13.445 de 2017 (Lei de Migrações), os quais garantem a qualquer migrante situado no território nacional, independentemente da sua condição migratória, não só os direitos sociais, mas especialmente o acesso a serviços públicos, inclusive, de assistência social. Ocorre que nem todos os migrantes estão tendo acesso a esse auxílio. Isso porque, muitos dos migrantes não estão com a sua documentação atualizada, o que impede que os mesmos consigam obter os valores (DELFIM, 2020).

Teoricamente, bastaria que migrante estivesse incluído no 'Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal' (CadÚnico) até 20 de março de 2020, pois, na medida em que o mesmo atendesse os requisitos, ele perceberia o benefício automaticamente, sem a necessidade de realizar qualquer cadastramento junto ao *website* específico da Caixa Econômica Federal <<https://auxilio.caixa.gov.br>> (CEF, 2020). Outrossim, não tendo tal cadastro, faz-se necessário que o migrante realize seu cadastro no *site* citado, o que não pode ser feito caso o migrante não tenha ou não esteja com o Cadastro de Pessoa Física (CPF) devidamente regularizado (AJESIR, 2020). E essa é a questão, pois,

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

diversos migrantes ou não tem o CPF ou apresentam inconsistência nos dados cadastrados (SALATI, 2020).

E para que tal regularização seja feita, em função do próprio distanciamento social, faz-se necessário que o migrante envie e-mail para Receita Federal²⁷⁰ e aguarde o retorno deste órgão. Também é possível acessar o *website* da própria Receita e preencher o ‘Formulário Eletrônico de Alteração de Dados Cadastrais no CPF’ <<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/alterar/default.asp>>, muito embora as limitações quanto ao idioma e a própria exclusão digital possam se tornar um entrave para a realização deste procedimento²⁷¹ – situação que é semelhante aos casos em que o migrante ainda não tem o referido cadastro, quando ele deverá proceder com o preenchimento *online* do ‘Formulário de Inscrição de CPF para Estrangeiros’ <<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/InscricaoCpfEstrangeiro/default.asp>> (RICHTER, 2020).

Se não bastassem esses entraves, outros problemas foram apontados por grande parcela de migrantes que tentaram obter acesso ao auxílio emergencial do governo, como a

- (a) exigência de regularidade migratória e/ou documento com foto emitido no Brasil - CRNM, DP-RNM, CNH etc. -, dentro do prazo de validade; e (b) não aceitação de documentos de viagem estrangeiros (passaporte ou cédula de identidade, este último no caso de nacionais dos países da América do Sul) como meios de identificação civil (DPU, 2020, p. 1).

Argumentos esses que não se sustentam não apenas pelo que estipula a supra mencionada Lei de Migrações no art. 4, inc. VIII, quanto a (ir)regularidade da condição migratória não ser uma condição para reconhecer-se os direitos dos migrantes no Estado, mas também pela possibilidade de utilizar-se quaisquer tipos de documentos, nacionais ou estrangeiros, inclusive aqueles emitidos no Brasil e que estejam com o prazo de validade vencido, haja vista a suspensão do atendimento da Polícia Federal para a sua regularização desde 24 de

²⁷⁰ Segundo Delfim (2020), o migrante deve remeter as seguintes informações para o *e-mail* <atendimentorfb.08@rfb.gov.br>: "nome completo; número do CPF; endereço de residência; telefone para contato; descrição resumida sobre o pedido e trâmite que precisa realizar Na mesma mensagem, o imigrante precisa incluir uma cópia legível e nítida de um documento de identidade atualizado (pode ser RG, carteira de habilitação ou outro que tenha foto); e uma foto no formato *selfie*, na qual apareça exibindo o documento".

²⁷¹ Importante salientar que essa já é uma inovação, vez que, para regularizações, era necessário ir presencialmente até uma agência dos Correios ou da Receita (WEIMANN, 2020).

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

fevereiro, estendendo, assim, por tempo indeterminado todos os prazos de validade de documentos de migrantes (DPU, 2020, p. 2).

Tais impedimentos mostram-se abusivos e discriminatórios, atentando contra o estabelecido na Lei de Migrações e na própria Constituição Federal, no art. 5º, *caput* – isso sem contar as inúmeras determinações da Corte Interamericana de Direitos Humanos (SQUEFF et al., 2020). Logo, buscando assegurar os migrantes o acesso ao ‘coronavoucher’, a Defensoria Pública da União, em maio de 2020, ingressou com uma Ação Civil Pública²⁷² contra a Caixa Econômica Federal e o Banco Central (ANADEF, 2020). Ainda, de se salientar o Projeto de Lei (PL) n. 143/2020 apresentado pelo Deputado Ivan Valente (Psol/SP), propondo o fim da obrigatoriedade da regularização do CPF para o cadastramento do indivíduo nacional ou migrante no auxílio emergencial, que atualmente aguarda despacho do Presidente da Câmara (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2020a)²⁷³.

Em face disso, os problemas ainda persistem (DIAS, 2020), sendo possível concluir até o presente momento que o auxílio emergencial é uma resposta que, apesar de poder garantir um sustento mínimo aos migrantes situados no país em tempos de pandemia, não tem estado ao seu efetivo alcance, terminando por reforçar o quadro de vulnerabilidade e marginalização dos migrantes, e culminar na sua maior exposição vírus. E justamente em razão disso é que outros anteprojetos normativos emergiram, em especial, o PL 2699/2020, que será debatido a seguir, em conjunto com outras determinações.

Da regularização migratória e da garantia de serviços básicos aos consumidores-migrantes: os Projetos de Lei n. 2699/2020, n. 783/2020, n. 885/2020 e n. 1179/2020.

Em 15 de junho de 2020 a bancada do Partido Socialismo e Liberdade (Psol), capitaneada pela Deputada Fernanda Melchionna (Psol/RS) apresentou, na Câmara dos Deputados, o PL n. 2699/2020 que busca a regularização migratória daqueles forasteiros que estejam vivendo no Brasil. A deputada explica que o anteprojeto tem como objetivo central “garantir [o] acesso de imigrantes ao SUS e programas de assistência, como a Renda Básica Emergencial e o

²⁷² Cf. a inicial em:

<<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/39/Documentos/ACP%20auxilio%20emergencial%20imigrantes.pdf>>.

²⁷³ Interessante avultar o ofício enviado pela DPU ao Ministro a Cidadania, Onyx Lorenzoni, sugerindo a alteração do art. 7º do Decreto 10.316/2020 não excluindo o CPF, mas a possibilitando de processamento do pedido de auxílio emergencial sem a regularização do referido documento ou, ainda, quando o mesmo estiver cancelado. Cf. DPU *apud* PGE-PARÁ, 2020, p. 21.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Bolsa Família, o que já garantido pela legislação brasileira mas é pouco efetivado por falta de instrução aos agentes públicos” (MELCHIONNA *apud* DREWS, 2020).

Especificamente, o PL 2699/2020 propõe a concessão de ‘autorização de residência com fundamento na acolhida humanitária, em razão da pandemia de Covid-19 e seus impactos socioeconômicos, ao imigrante que, tendo ingressado no território nacional até a data de início de vigência desta Lei, independentemente de sua situação migratória prévia, assim o requeira’ em até 18 meses da sua regulamentação por autoridade competente (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2020b). No caso, o anteprojeto faz alusão ao previsto no art. 30, inciso I, alínea 'c', da Lei de Migrações, permitindo o enquadramento daqueles que assim requererem na hipótese de acolhida humanitária – argumento já utilizado para permitir a estada de venezuelanos, sírios e haitianos no Brasil no passado recente (FERNANDES; FARIA, 2017, p. 146).

Desta forma, todos aqueles que estão em situação irregular restariam legalizados a partir da realização dos procedimentos previstos no anteprojeto, garantindo aos mesmos maior segurança, em termos pessoais, quanto ao seu *status* no país, em que pese o mesmo, como afirmado supra, não possa ser utilizado como impeditivo para a garantia, seja do auxílio emergencial, seja do acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS) – que é universal, gratuito e de acesso igualitário por todos aqueles que se encontram no território nacional (AJESIR, 2020). Assim sendo, o PL prevê a expedição de instruções para a CEF quanto ao pagamento da Renda Básica Emergencial ou do Programa Bolsa Família a migrantes, assim como orientações aos agentes do SUS sobre a irrelevância da documentação do imigrante ou de sua situação migratória para emissão do Cartão SUS e para todo e qualquer atendimento (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2020b).

PL esse que se mostra interessante na medida em que busca contornar os entraves impostos pela burocracia nacional para a garantia dos direitos dos migrantes e das próprias políticas públicas voltadas a eles em meio a pandemia (MELCHIONNA *apud* CHADE, 2020). Ademais, o PL pode ser considerado igualmente um fator importante para o cenário pós-Covid, vez que permite a sociedade ter um melhor conhecimento acerca dos direitos dos migrantes já previstos na legislação, especialmente quanto ao acesso aos benefícios sociais e saúde pública. Apesar disso, cumpre salientar que o anteprojeto atualmente aguarda despacho do Presidente da Câmara,

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

não estando próximo de um debate (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2020b).

Nesse passo, talvez, a única medida efetiva que esteja ao alcance dos migrantes é a Resolução Normativa n. 878/2020 da Agência Nacional de Energia Elétrica a qual veda a suspensão de fornecimento de energia elétrica por inadimplemento de unidades consumidoras (ANEEL, 2020), válido até 31 de julho de 2020, sustentando, ao menos, este serviço público a todos aqueles que residem no país. Questão essa que, aliás, consta no PL n. 783/2020, de autoria do Senador Jaques Wagner (PT/BA), que visa a proibição do corte de fornecimento dos serviços públicos de energia elétrica, telefonia, gás e de água e esgoto, prestados ao consumidor²⁷⁴, em decorrência de atraso no pagamento das faturas desses serviços, durante a pandemia de Covid-19 (SENADO FEDERAL, 2020), e que também está presente no PL n. 885/2020, de autoria da Deputada Mariana Carvalho (PSDB/RO) (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2020c).

Projetos esses que, muito embora ainda estejam tramitando, são muito mais completos que a Resolução da ANEEL, abarcando uma gama de serviços essenciais, notadamente em tempos de distanciamento social e da redução da capacidade econômica das pessoas, em particular, o fornecimento de água – elemento primordial para a prevenção contra o coronavírus. Outrossim, justamente pelos debates aventados à nível federal, nota-se que diversos municípios, como Canoas/RS e Campo Grande/MS (CANOAS, 2020; REZENDE, 2020), e estados da Federação, como Santa Catarina e Paraná (SILVA, 2020; AEN/PR, 2020), já adotaram normas nesse sentido, sendo, por isso, tais PLs considerados bastante positivos, especialmente para a comunidade migrante que se encontra em uma situação socioeconômica ainda mais precária em razão da Covid-19, forte na supressão de renda. Afinal, se em tempos de normalidade, no Brasil, 67,09% dos migrantes declaravam não ter capacidade para cobrir os gastos básicos da residência (ACNUR, 2019b), imagine sem renda alguma.

Por outro lado, ao cabo, há de se mencionar outro PL que era tido como essencial para a garantia dos direitos dos migrantes, qual

²⁷⁴ Neste PL consta uma proposta de emenda apresentada pela Senadora Rose de Freitas (Podemos/ES), a qual julgamos essencial, qual seja, a da inclusão da proibição do corte de internet, possibilitando àqueles que tenham emprego formal, a depender da área de atuação, a realização de home office e, ainda, para fins de entretenimento, comunicação e informação (SENADO FEDERAL, 2020).

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

seja, o PL n. 1179/2020, acerca da estipulação de um regime jurídico emergencial e transitório para as relações jurídicas de direito privado, que previa a proibição do despejo. Isso porque, o mesmo já foi convertido em Lei – Lei Federal n. 14.010 de 2020 – e, infelizmente, um dos 10 vetos feitos pelo Chefe do Executivo fora justamente sobre o “dispositivo que suspendia, até outubro, a concessão de liminares para despejo de inquilinos por atraso de aluguel ou fim do prazo de desocupação acordado” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2020d).

Cabe lembrar que, no Brasil, consoante a pesquisa feita pelo ACNUR, 90,58% dos migrantes vivem em moradias alugadas, o que consome grande parte do orçamento familiar, mesmo quando considerarmos que em 41,73% das residências tenham de três a cinco moradores (ACNUR, 2019b). Logo, sem renda, uma das grandes medidas que poderiam ter sido adotadas no país seria justamente o impedimento do despejo para a garantia deste direito social, tido como mais essencial ainda em tempos de pandemia em razão das medidas de distanciamento, o qual, infelizmente, foi vetado pelo Presidente da República em 11 de junho de 2019.

Nesse caso, considerando que a Câmara e o Senado têm o prazo de 30 dias para deliberar acerca de tais vetos, espera-se que este seja um ponto a ser revisto pelos parlamentares, especialmente para a garantia dos direitos mínimos da comunidade migrante no Brasil. Afinal, essa poderia ser uma forma de trazer ao menos uma resposta positiva para essa comunidade, já que nenhum dos demais anteprojatos foi votado no Congresso até o presente momento.

Considerações Finais – Brasil: um modelo a ser seguido?

Com base no exposto é possível dizer que, em que pese o país tenha evoluído bastante em termos normativos gerais, substituindo o então existente Estatuto do Estrangeiro – Lei Federal n. 6.815/80 – pela Lei de Migrações em 2017, logo, reconhecendo abertamente diversos direitos que a comunidade migrante detém no Estado, à exemplo dos direitos econômicos e sociais citados ao longo deste escrito, ele ainda tem muito a evoluir, notadamente quando se trata de políticas públicas voltados à essa parcela específica da população.

Muito embora a própria Lei 13.445 de 2017 tenha previsto que a política migratória pátria pautar-se-ia por diversos princípios, dentre os quais, destacam-se os direitos humanos, a não-crimigração, a acolhida humanitária, a igualdade de tratamento e a inclusão social, a

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

mesma não foi inculpada tal como demandava o próprio artigo 120 da mencionada legislação (BRASIL, 2017), de maneira que não só diversos setores públicos desconhecem o seu conteúdo, mas também deixam diversos migrantes verdadeiramente desassistidos, cujos reflexos são sentidos em tempos de normalidade e de pandemia, como aquele que estamos vivenciando.

Se já houvesse uma política pública nacional voltada a “coordenar e articular ações setoriais implementadas pelo Poder Executivo federal em regime de cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios”, incluindo a igualmente “a sociedade civil, os organismos internacionais e as entidades privadas”, conforme estipula tal dispositivo legal (BRASIL, 2017, art. 120), certamente os migrantes não estariam enfrentando tantas dificuldades para acessar o auxílio emergencial ao qual têm direito, fazendo com que a sua situação de hipervulnerabilidade (GARBINI *et al.*, 2018), não restasse ainda mais precarizada em função da Covid-19. Não só isso, pelos mesmos motivos, o próprio PL 2699/2020 tampouco precisaria existir.

Por outra banda, no tocante aos serviços básicos e o direito à moradia, compreende-se que os anteprojetos existentes sobre os temas são realmente imprescindíveis, pois visam contornar problemas que, mesmo que os migrantes tivessem acesso ao auxílio emergencial tal como deveria ocorrer, ainda assim, são temas que poderiam afligir essa comunidade. Por mais que políticas públicas destinadas a evitar a marginalização de migrantes no território nacional pudessem fazer com que a situação socioeconômica dos mesmos não fosse tão precária, o fechamento de postos de trabalho formal e as medidas de distanciamento são (f)atos que fogem da vontade estatal. Assim, a manutenção de serviços básicos aos consumidores e a garantia de moradia são ações imperiosas que não apenas se destinam a garantia dos direitos mínimos dos migrantes senão de toda a população do território nacional que está propensa a sofrer com as consequências da pandemia.

Nesse aspecto, numa frase, o Brasil pode ser considerado, ao mesmo tempo, um país a não ser seguido quanto ao trato de migrantes em tempos de Covid-19, particularmente no que diz respeito ao tratamento desigual conferido a essa comunidade acerca da concessão de auxílio emergencial; e um país a ser seguido no tocante às propostas normativas que visam garantir os serviços básicos aos consumidores em meio a pandemia – especialmente à água – e, potencialmente, em relação a sustentação do direito à moradia, a

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

depende da ação dos parlamentares em relação ao veto presidencial que prejudica a todos – e não apenas aos migrantes situados no Brasil.

Referências

- ACNUR. Global Trends: Forced displacement in 2019. 18 jun. 2020. Disponível em: https://www.unhcr.org/5ee200e37/#_ga=2.78189207.2099398228.1593380345-1636498180.1593380345. Acesso em: 29 jun. 2020.
- ACNUR. Resumo Executivo: Perfil Socioeconômico dos Refugiados no Brasil: Subsídios para elaboração de políticas. 2019a. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2019/05/Resumo-Executivo-Versa%CC%83o-Online.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2020.
- ACNUR. Perfil Socioeconômico dos Refugiados no Brasil: Subsídios para elaboração de políticas. 2019b. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2019/07/Pesquisa-Perfil-Socioecon%CC%83o-Refugiados-ACNUR.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2020.
- AE. Informalidade na América Latina afeta luta contra o novo coronavírus. Correio do Povo, 30 maio 2020. Disponível em: <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/mundo/informalidade-na-am%C3%A9rica-latina-afeta-luta-contra-o-novo-coronav%C3%ADrus-1.429703>. Acesso em: 29 jun. 2020.
- AJESIR. Assessoria jurídica para estrangeiros faz cinco anos na UFU. *Comunica UFU*, 18 maio 2020. Disponível em: <http://www.comunica.ufu.br/noticia/2020/05/assessoria-juridica-para-estrangeiros-faz-cinco-anos-na-ufu>. Acesso em: 29 jun. 2020.
- ANADEF. DPU ajuíza ACP para garantir pagamento do auxílio emergencial a migrantes. Brasília, 22 maio 2020. Disponível em: <https://www.anadef.org.br/noticias/ultimas-noticias/item/dpu-ajuiza-acp-para-garantir-pagamento-do-auxilio-emergencial-a-migrantes.html>. Acesso em: 29 jun. 2020.
- ANEEL. Resolução Normativa nº 878, de 24 de março de 2020. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-normativa-n-878-de-24-de-marco-de-2020-249621270>. Acesso em: 29 jun. 2020.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 jul. 2019.
- BRASIL. Lei n. 13.445, de 24 de maio de 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm. Acesso em: 29 jun. 2020.
- BRASIL. Decreto n. 10.316, de 7 de abril de 2020a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10316.htm. Acesso em: 29 jun. 2020.
- BRASIL. Medida Provisória n. 937, de 2 de abril de 2020b. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-937-de-2-de-abril-de-2020-250915948>. Acesso em: 29 jun. 2020.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo n. 143 de 2020a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2247078>. Acesso em: 29 jun. 2020.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei n. 2699 de 2020b. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1894354&filename=PL+2699/2020. Acesso em: 29 jun. 2020.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

- CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei n. 885 de 2020c. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2241783>. Acesso em: 29 jun. 2020.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. Lei do regime jurídico durante pandemia é sancionada com manutenção de despejo de inquilino. Agência Câmara de Notícias, 12 jun. 2020d. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/668503-lei-do-regime-juridico-durante-pandemia-e-sancionada-com-manutencao-de-despejo-de-inquilino>. Acesso em: 29 jun. 2020.
- CANOAS. Prefeitura de Canoas decreta suspensão de corte de água e luz por inadimplência. 24 mar. 2020. Disponível em: <https://www.canoas.rs.gov.br/noticias/prefeitura-de-canoas-decreta-suspensao-de-corte-de-agua-e-luz-por-inadimplencia/>. Acesso em: 29 jun. 2020.
- CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T; MACÊDO, M; PEREDA, L. *Resumo Executivo: Imigração e Refúgio no Brasil: A inserção do imigrante, solicitante de refúgio e refugiado no mercado de trabalho formal*. Brasília, DF: OBMigra, 2019. Disponível em: https://www.justica.gov.br/news/resumoexecutivo_v.final4.pdf. Acesso em: 29 jun. 2020.
- CEF. Perguntas Frequentes: Auxílio Emergencial. 2020. Disponível em: <http://www.caixa.gov.br/auxilio/perguntas-frequentes/Paginas/default.aspx>. Acesso em: 29 jun. 2020.
- CHADE, Jamil. Covid-19: PSOL propõe regularização de imigrantes no Brasil. UOL, 15 maio 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2020/05/15/covid-19-psol-propoe-regularizacao-de-imigrantes-no-brasil.htm>. Acesso em: 29 jun. 2020.
- CRUZ, Isabela. Como refugiados ficam vulneráveis na pandemia do coronavírus. Nexo Jornal, 7 abr. 2020. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2020/04/07/Como-refugiados-ficam-vulner%C3%A1veis-na-pandemia-do-coronav%C3%ADrus>. Acesso em: 29 jun. 2020.
- DELFIN, Rodrigo Borges. CPF vira obstáculo para imigrante pedir auxílio emergencial; veja como regularizar o documento. MigraMundo, 15 abr. 2020. Disponível em: <https://www.migramundo.com/cpf-vira-obstaculo-para-imigrante-pedir-auxilio-emergencial-veja-como-regularizar-o-documento/>. Acesso em: 29 jun. 2020.
- DEVIDO à pandemia, mais de 34 mil migrantes venezuelanos são forçados a voltar à sua terra. Global Voices, 7 maio 2020. Disponível em: <https://pt.globalvoices.org/2020/05/07/devido-a-pandemia-mais-de-34-mil-migrantes-venezuelanos-sao-forcados-a-voltar-a-sua-terra/>. Acesso em: 29 jun. 2020.
- DIAS, Guilherme Soares. ‘Fiquei 3 dias comendo pão com água’: o drama dos migrantes africanos que não conseguem receber o auxílio do governo. Repórter Brasil, 19 maio 2020. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2020/05/fiquei-3-dias-comendo-pao-com-agua-o-drama-dos-migrantes-africanos-que-nao-conseguem-receber-o-auxilio-do-governo/>. Acesso em: 29 jun. 2020.
- DPU. Ofício Circular n. 3678624/2020 - DPGU/SGAI DPGU/GTMR. Brasília, 4 jun. 2020. Disponível em: <https://secureservercdn.net/45.40.150.47/d28.923.myftpupload.com/wp-content/uploads/2020/06/Oficio-Circular-DPU-pagamento-de-auxilio-emergencial.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2020.
- DREWS, Ermilo. Projeto de lei quer regularizar situação de migrantes e refugiados afetados pela pandemia. Jornal NH, 30 maio 2020. Disponível em: <https://www.jornalnh.com.br/noticias/regiao/2020/05/30/projeto-de-lei-quer-regularizar-situacao-de-migrantes-e-refugiados-afetados-pela-pandemia.html>. Acesso em: 29 jun. 2020.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

- FERNANDES, Duval; FARIA, Andressa Virgínia de. O visto humanitário como resposta ao pedido de refúgio dos haitianos. *Revista Brasileira de Estudos de População*, Belo Horizonte, v. 34, n. 1, pp. 145-161, jan./abr. 2017.
- FRUSTRADO, grupo de palestinos quer ir embora do Brasil. Agência Estado, 14 jan. 2019. Disponível em: <https://www.tribunapr.com.br/noticias/brasil/frustrado-grupo-de-palestinos-quer-ir-em-bora-do-brasil/>. Acesso em: 29 jun. 2020.
- GARBINI, Vanessa; SQUEFF, Tatiana Cardoso; SANTOS, Thomaz. A vulnerabilidade agravada dos refugiados na sociedade de consumo. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, v. 119, p. 19-49, set./out. 2018.
- HOLLAND, Carolina. Imigrantes em Florianópolis relatam dificuldades e perda de emprego durante quarentena. G1 SC, 14 abr. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2020/04/14/imigrantes-em-florianopolis-relatam-dificuldades-e-perda-de-emprego-durante-quarentena.ghtml>. Acesso em: 29 jun. 2020.
- ITTC. Imigrantes e os labirintos da economia informal. Instituto Terra, Trabalho e Cidadania, 25 jun. 2020. Disponível em: <http://ittc.org.br/imigrantes-e-os-labirintos-da-economia-informal/>. Acesso em: 29 jun. 2020.
- LAZZERI, Thais. Trabalho escravo, despejos e máscaras a R\$ 0,10: pandemia agrava exploração de migrantes bolivianos em SP. Repórter Brasil, 01 jun. 2020. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2020/06/trabalho-escravo-despejos-e-mascaras-a-r-010-pandemia-agrava-exploracao-de-migrantes-bolivianos-em-sp/>. Acesso em: 29 jun. 2020.
- LUSTOSA, Larissa. A barreira da linguagem: as dificuldades de imigrantes no Brasil. Medium, 30 maio 2018. Disponível em: <https://medium.com/esquinaonline/a-barreira-da-linguagem-as-dificuldades-de-imigrantes-no-brasil-690b650080f4>. Acesso em: 29 jun. 2020.
- MANTOVANI, Flávia; FRAISSAT, Zanone. Sem dinheiro e com bebês, 180 colombianos dormem no aeroporto de Guarulhos. Folha de S. Paulo, 22 maio 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2020/05/sem-dinheiro-e-com-bebes-180-colombianos-dormem-no-aeroporto-de-guarulhos.shtml>. Acesso em: 29 jun. 2020.
- MERGULHÃO, Alfredo. Sob suspeita de infecção, 22 turistas ficam três dias acampados em ponte entre Brasil e Peru. Época, 29 abr. 2020. Disponível em: <https://epoca.globo.com/brasil/sob-suspeita-de-infeccao-22-turistas-ficam-tres-dias-acampados-em-ponte-entre-brasil-peru-24400134>. Acesso em: 29 jun. 2020.
- IPEA. Secretaria de Assuntos Legislativos. Migrantes, apátridas e refugiados: subsídios para o aperfeiçoamento de acesso a serviços, direitos e políticas públicas no Brasil. Brasília: Ministério da Justiça: IPEA/MJ, 2015. Disponível em: http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2015/12/PoD_57_Liliana_web3.pdf. Acesso em: 29 jun. 2020.
- ONU. International migrant stock 2019. 2019. Disponível em: <https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/data/estimates2/estimates19.asp>. Acesso em: 29 jun. 2020.
- ONUBR. Contágio ou fome, o dilema dos trabalhadores informais durante a pandemia de COVID-19. 07 maio 2020a. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/contagio-ou-fome-o-dilema-dos-trabalhadores-informais-durante-a-pandemia-de-covid-19/>. Acesso em: 29 jun. 2020.
- ONUBR. OIM: trabalhadores migrantes são mais vulneráveis a abusos e exploração durante pandemia. 09 jun. 2020b. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/oim-trabalhadores-migrantes-sao-mais-vulneraveis-a-abusos-e-exploracao-durante-pandemia/>. Acesso em: 29 jun. 2020.
- ONUBR. OIT: para trabalhadores migrantes, COVID-19 representa 'crise dentro da crise'. 24 jun. 2020c. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/oit-para-trabalhadores-migrantes-covid-19-representa-criese-dentro-da-criese/>. Acesso em: 29 jun. 2020.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

PARANÁ. Governador sanciona lei que proíbe corte de luz, água e gás. Agência de Notícias do Paraná, 23 abr. 2020. Disponível em: <http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=106679&tit=Governador-sanciona-lei-que-proibe-corte-de-luz-agua-e-gas>. Acesso em: 29 jun. 2020.

PGE-PARA. Petição Inicial do processo n. 1011542-69.2020.4.01.3900. 15 abr. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/inicial-cpf-auxilio-emergencial.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2020.

REINHOLZ, Fabiana; FERREIRA, Marcelo. Sem políticas públicas efetivas, imigrantes sobrevivem da solidariedade. Brasil de Fato, 28 jun. 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/06/28/sem-politicas-publicas-efetivas-imigrantes-sobrevivem-da-solidariedade>. Acesso em: 29 jun. 2020.

REZENDE, Graziela. Prefeitura proíbe corte de água por 60 dias durante pandemia do coronavírus; período pode ser prorrogado. G1 MS, 18 mar. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/ms/mato-grosso-dosul/noticia/2020/03/18/prefeitura-proibe-corte-de-agua-por-60-dias-durante-pandemia-do-coronavirus-periodo-pode-ser-prorrogado.ghtml>. Acesso em: 29 jun. 2020.

RICHTER, André. Regularização de CPF pode ser feita pelo site da Receita Federal. Agência Brasil, 08 abr. 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-04/regularizacao-de-cpf-pode-ser-feita-pelo-site-da-receita-federal>. Acesso em: 29 jun. 2020.

ROLLSING, Carlos. Perda de emprego e queda da renda: a difícil realidade dos imigrantes em tempos de coronavírus. GaúchaZH, 22 abr. 2020. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/economia/noticia/2020/04/perda-de-emprego-e-queda-da-renda-a-dificil-realidade-dos-imigrantes-em-tempos-de-coronavirus-ck9c1480a0000017n0wmtl5tm.html>. Acesso em: 29 jun. 2020.

SALATI, Paula. Imigrantes enfrentam dificuldades para acessar o Auxílio Emergencial em SP. G1 Economia, 28 maio 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/05/28/imigrantes-enfrentam-dificuldades-para-acessar-o-auxilio-emergencial-em-sp.ghtml>. Acesso em: 29 jun. 2020.

SENADO FEDERAL. Projeto de Lei n. 783 de 2020. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141135>. Acesso em: 29 jun. 2020.

SILVA, Anderson. Moisés sanciona lei que proíbe corte de luz, água, esgoto e gás até dezembro de 2020. NSC Total, 27 abr. 2020. Disponível em: <https://www.nsctotal.com.br/colunistas/anderson-silva/mois-es-sanciona-lei-que-proibe-corte-de-luz-agua-esgoto-e-gas-ate>. Acesso em: 29 jun. 2020.

SINGER, Florantonia; TORRADO, Santiago. Maduro restringe o retorno dos emigrantes venezuelanos e muda o discurso ‘de braços abertos’. El País, 09 jun. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2020-06-09/maduro-restringe-o-retorno-dos-emigrantes-venezuelanos-e-muda-o-discurso-de-bracos-abertos.html>. Acesso em: 29 jun. 2020.

SQUEFF, Tatiana Cardoso; SCHUBERT, Bruna S.; PINTO NETO, Romeu V. Tendências regionais em matéria migratória: interpretações a partir do sistema interamericano. In: GUERRA, Sidney; SQUEFF, Tatiana Cardoso. (Org.). *Novos olhares sobre as Migrações Internacionais: enfrentamentos locais, regionais e globais*. Curitiba: Instituto Memória, 2020. p. 69-104.

VELASCO, Clara; MANTOVANI, Flávia. Em 10 anos, número de imigrantes aumenta 160% no Brasil, diz PF. G1, 25 jun. 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/06/em-10-anos-numero-de-imigrantes-aumenta-160-no-brasil-diz-pf.html>. Acesso em: 29 jun. 2020.

WEIMANN, Guilherme. Sem recursos, migrantes enfrentam barreiras para acessar auxílio emergencial. Brasil de Fato, 14 abr. 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/04/14/sem-recursos-migrantes-enfrentam-barreiras-para-acessar-auxilio-emergencial>. Acesso em: 29 jun. 2020.

**HOSPITALIDADE E MIGRAÇÕES:
O ACESSO AOS DIREITOS HUMANOS
FUNDAMENTAIS EM TEMPOS DE PANDEMIA**

Maria Carolina Gervásio Angelini de Martini

Professora de Direito Internacional -UNASP

Viviane de Arruda Pessoa Oliveira

Professora de Direito Constitucional e Administrativo - USF

Considerando que em tempos de crise é ainda mais necessária a presença de mecanismos de inclusão e de solidariedade para que se possa falar em direitos fundamentais e humanos realizados, o presente artigo busca analisar a situação dos migrantes no Brasil, numa visão panorâmica, antes e durante a pandemia para, ao final, enfatizar a necessidade de criação de uma política de hospitalidade.

A incorporação e efetividade dos Direitos Fundamentais se faz evidente na situação vivenciada pelo Brasil em 2020 por conta da propagação do vírus Covid-19. Em um cenário vivenciado pelo isolamento e quarentena social necessários à proteção da saúde coletiva, acende, no entanto, um alerta à sociedade para preservação e tutela de forma a garantir a humanidade e dignidade de grupos e minorias em situação de risco.

Assim, se desigualdade de nacionais para com não nacionais, a precarização do trabalho, a xenofobia, a discriminação, a dificuldade para acessar documentos e se regularizar, a falta de acesso ao sistema de saúde já eram enfrentadas pelos migrantes no Brasil anteriormente, em que pese a promoção dos direitos assegurados na Nova Lei de Migração, com o coronavírus, a situação de vulnerabilidade não foi apenas elucidada, mas também acentuada.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Acredita-se que as barreiras apresentadas acima, ajudaram no fomento dessa desigualdade, mas não só. O que se evidencia, na situação em tela, é que houve a criação de uma política pública por parte do Estado Brasileiro com grau de precariedade para auxiliar no processo de acolhimento destes migrantes desde antes da crise sanitária, e, com a doença, as medidas criadas para auxiliar a população apresentam um certo grau de dificuldade de acesso, tanto para os nacionais, quem dirá para os não nacionais, além de outros atos.

Portanto, através da dogmática do direito, uso de doutrina e de análise de dados, o presente artigo tem como escopo discutir a situação dos direitos fundamentais do migrante antes e durante a pandemia, elucidando a necessidade da criação de uma política de hospitalidade mais efetiva.

Panorama da lei de migração e reconhecimento do direito de hospitalidade integral

Não se pode negar, que em virtude de uma proximidade cada vez maior do mundo, principalmente por conta da globalização, houve um aumento do fluxo de pessoas. Os seres humanos almejam melhores condições de vida, de emprego, além de, por vezes, um novo ambiente para fugir de perseguições sociais, políticas e econômicas.

Por essa razão, segundo dados das Nações Unidas, em 2019 o número de migrações internacionais estava em cerca de 272 milhões de pessoas, sendo 3,5% da população mundial (NAÇÕES UNIDAS, 2019).

Com isso, no Brasil, quando há o recebimento de migrantes, a questão que fica é qual lei será aplicada. Ressalta-se que, de 2011 a 2018, foram registrados no Brasil 774,2 mil imigrantes, considerando todos os amparos legais. (OBMIGRA, 2019).

Até 2017, prevalecia o chamado de Estatuto do Estrangeiro, que nasceu no período ditatorial e tinha como centro a ideia de segurança nacional, além de se referir ao indivíduo como estrangeiro, que significa “outro” ou “estranho”.

Para GlauCIA Assis, a ideia é que “o imigrante quando chega, pode estar de passagem ou querer ficar, mas essa sua mobilidade, sua movimentação através das fronteiras é olhada com desconfiança pelo Estado- Nação (ASSIS, 2020)

Entretanto, o objetivo do referido Estatuto era retrógrado e incompatível com as legislações, principalmente com o advento da Constituição Federal de 1988, cuja baliza é a dignidade humana. Por

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

essa razão, com o escopo de um tutelar o migrante e estar em consonância com uma postura de proteção dos direitos humanos, o Estatuto foi revogado para dar lugar a Nova Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017).

Nesse sentido, André de Carvalho Ramos dispõe que:

O eixo central da nova lei é a *proteção de direitos humanos na temática das migrações*, intuída já na escolha da epígrafe: trata-se de uma lei de migração, aplicando-se ao migrante que vive no Brasil e, inclusive, ao brasileiro que vive no exterior. O reconhecimento da universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos como princípio de regência da política migratória brasileira (art. 3º, I), é decorrência da proteção da dignidade humana, vetor axiológico da Constituição (art. 1º, III) e dos tratados de direitos humanos celebrados pelo Brasil.

Ao contrário do agora revogado Estatuto do Estrangeiro (adotado na ditadura militar e inspirado na doutrina da segurança nacional), a nova lei é fruto da constatação de que negar direitos, gerar entraves burocráticos na regularização migratória, atuar com arbítrio e sem coerência, são condutas que *não* reduzem o deslocamento de pessoas, mas apenas degradam as condições de vida do migrante, bem como prejudicam empresas, trabalhadores e a sociedade em geral (RAMOS, 2020, p.1009-1010)

Assim, a primeira modificação feita pela Nova lei diz respeito à nomenclatura. A fim de retirar o viés discriminatório, trocou-se a expressão “estrangeiro” por “migrante”, sendo que esta última engloba o imigrante, o emigrante, o residente fronteiriço, o visitante e o apátrida.

Também elenca princípios e diretrizes de política migratória, como a vedação da xenofobia, do racismo, o acesso igualitário do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, o direito à educação, o direito à reunião familiar, a hospitalidade, a não criminalização da migração, além de tecer considerações acerca dos direitos do migrante, como à vida, à igualdade, à liberdade, à segurança, à propriedade, à liberdade de circulação, o direito de reunião familiar, a assistência jurídica, direito de acesso à serviços públicos de saúde, de previdência social e de assistência social, direito à educação pública.

Especificamente acerca da hospitalidade ou também denominada de acolhida humanitária, que almeja uma inclusão social, política, econômica do migrante, podendo fazer uso de sistemas de saúde, educacionais, previdenciários, garantido pela Nova Lei de

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Migração, em seu artigo 3º, VI, Derrida menciona a necessidade da dignidade da pessoa humana ser o parâmetro para as ações voltadas a este indivíduo, possibilitando um tratamento justo. Transcreve-se:

Esse direito à hospitalidade, oferecido a um estrangeiro “em família”, representado e protegido por seu nome de família, é ao mesmo tempo o que torna possível a hospitalidade ou a relação da hospitalidade com o estrangeiro, o limite e o proibido. Nessas condições, não se oferece hospitalidade ao que chega anônimo e a qualquer um que não tenha nome próprio, nem patronímico, nem família, nem estatuto social, alguém que logo seria tratado não como estrangeiro, mas como mais um bárbaro. (...). A lei da hospitalidade, a lei formal que governa o conceito geral de hospitalidade, aparece como uma lei paradoxal, perversível ou perversedora. Ela parece ditar que a hospitalidade absoluta rompe com a lei da hospitalidade como direito ou dever, com o “pacto” de hospitalidade. Em outros termos, a hospitalidade absoluta exige que eu abra minha casa e não apenas ofereça ao estrangeiro(provido de um nome de família, de um estatuto social de estrangeiro, etc.), mas ao outro absoluto, desconhecido, anônimo, que eu lhe ceda lugar, que eu deixe o vir, que o deixe chegar, e teriam lugar no lugar que ofereço a ele, sem exigir dele nem reciprocidade (a entrada um pacto), nem mesmo seu nome (DERRIDA, 2003, p.23-24)

O objetivo primordial da hospitalidade é por fim as barreiras encontradas pelos imigrantes quando chegam ao Brasil, tais como o preconceito, a xenofobia, a discriminação, a dificuldade de acesso a documentos, a língua, uma vez que cerceiam o que se tem por uma integração social. Os obstáculos mencionados foram elencados por um estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2015), no qual, no Estado de São Paulo considerou que o preconceito, o tratamento inadequado aos refugiados por não conhecer a sua cultura, a ausência de capacitação de funcionários para atender os imigrantes (seja por conta do idioma ou pela diferença cultural), o não auxílio econômico do país para que o imigrante consiga se estabelecer minimamente e, conseqüentemente, a moradia, são alguns dos principais pontos.

Com isso, cabe ao Estado, reconhecer que aquele que vem ao seu país não tem as mesmas características, acesso a informação, cultura, idioma, do que o seu nacional, sendo preciso reconhecer este indivíduo como alguém imbuído de dignidade humana, promovendo um tratamento adequado e o inserindo como sujeito de direitos.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Entretanto, até o presente momento, não há evidências da criação de uma política de âmbito nacional, estadual e municipal que vise acolher estas pessoas e promover uma recepção adequada, justa e digna, tanto que apenas se tem conhecimento de uma lei do Município de São Paulo (Lei nº 16.478/2016, regulamentada pelo Decreto nº 57.553/2016), que busca a concessão de um atendimento e tratamento de qualidade ao imigrante, incluindo-o, seja pelo fato de que prevê a necessidade realização de oficinas, seminários e palestras ao imigrante, seja por buscar que haja um auxílio para conhecimento do idioma do país e, com isto, quebrar uma das principais barreiras, além de outros programas como o de tratamento de saúde.

O Estado de calamidade no Brasil e a restrição à direitos fundamentais

A crise do coronavírus é uma crise sanitária, sem precedentes no cenário internacional e tem aspectos e impactos na sociedade e nas relações sociais, produzindo efeitos, ainda, na condição migratória de diversas pessoas e no estabelecimento de uma hospitalidade adequada pelo Brasil.

Os primeiros casos da doença foram divulgados pelo governo chinês em dezembro de 2019, uma vez que o aparecimento da mesma teve início ali. Assim, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constituía uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, emitindo o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional (OPAS/2020).

No início de fevereiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde passou a chamar oficialmente de Covid-19, Corona Virus Disease (Doença do Coronavírus), trazendo no código “CID” da doença o número “19” referente ao seu ano de início, sendo a denominação importante para evitar casos de xenofobia e preconceito, além de confusões com outras doenças (OPA-2020).

Não obstante o marco inicial da doença em 2019, somente em 11 de março de 2020 que a Organização Mundial da Saúde (1948), com a rápida propagação no mundo, declarou a existência de uma pandemia- o termo indica que a enfermidade se espalhou por diferentes continentes com transmissão sustentada de pessoa para pessoa (OPAS/2020).

O Brasil, antes mesmo do reconhecimento da pandemia no cenário internacional, antecipou-se na elaboração da Lei 13.979, de 6

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de saúde pública para enfrentamento, objetivando a proteção da coletividade. Assim, em 4 de maio de 2020, o Decreto legislativo nº 6 reconhece o estado de calamidade pública previsto no ordenamento jurídico brasileiro nos termos do art. 65 da LC 101, para fins de flexibilização das medidas orçamentárias e gestão administrativa da crise.

O fato é que a pandemia do coronavírus desafia a medicina, a organização dos Estados, a vida em sociedade, trazendo preocupação com o acesso e, especialmente, com as restrições a direitos fundamentais e aos direitos humanos, principalmente no âmbito das políticas migratórias, despertando, assim, a necessidade mais intensa de proteção na integralidade do acolhimento.

Com os ensinamentos de Konrad Hesse quando afirma que “limitar direitos fundamentais é coordenar mutuamente as condições de vida garantidas”, Salert & Wingarther lembram que a Constituição esquematiza em grandes linhas, apostando basicamente proporcionalmente na concordância prática, e não prescinde da arte da dogmática relativa aos limites e as restrições (SARLET, WEINGARTNER NETO, 2020, p.1).

Na gestão da crise, em justificativa a proteção da saúde coletiva, o Brasil adotou medidas severas de restrições a direitos fundamentais com impacto direto na circulação de pessoas e no estabelecimento da vida em sociedade, atuação laboral e atividade empresarial.

Entre as primeiras medidas normativas observa-se a edição, em 18 de março, da Portaria nº 120, impedindo, inicialmente, o ingresso de imigrantes venezuelanos no território nacional, assinada pelos ministros da Casa Civil; Braga Netto, Justiça e Segurança Pública, Sergio Moro, e da Saúde, Luiz Henrique Mandetta.

Sob a justificativa que a restrição decorria da “dificuldade” do Sistema Único de Saúde brasileiro em comportar o tratamento de estrangeiros infectados e da dificuldade de impedir a disseminação do novo coronavírus, a portaria revela ato manifestamente discriminatório e inconstitucional, estabelecendo prioridade aos nacionais em dissonância com a igualdade assegurada no texto constitucional, bem como por ser seletivo por parte sob qual grupo permitiria o ingresso em seu território.

No caso em apreço, a portaria desconsiderou especialmente que dentre este grupo estariam os migrantes em grave situação de violação de direitos humanos e o impedimento da desconsideração do princípio da não devolução, cujo reconhecimento há mais de 4

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

milhões de venezuelanos migrante que saíram do país e circularam por diversos países do mundo, sendo um total de 464.229 solicitantes de refúgio, especialmente nos países da América Latina, como Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, México, Panamá, Peru e Caribe (ACNUR, 2019).

Sob fortes críticas dos Defensores de Direitos Humanos, no dia seguinte, o governo federal decidiu pela restrição, excepcional e temporária, da entrada de estrangeiros de um novo grupo pelas fronteiras do país, com a Portaria nº 125, desta vez para cidadãos oriundos da Argentina, Bolívia, Colômbia, Paraguai, Peru, Suriname, Guiana e Guiana Francesa, indicando novamente a escolha do grupo de pessoas autorizadas.

Por fim, apenas em 27 de março de 2020, o Governo Federal amplia esse rol editando nova Portaria, a de nº 152, restringindo, definitivamente, a entrada de estrangeiros de todas as nacionalidades no Brasil.

Com isso, é de se refletir se os Direitos Fundamentais e Humanos podem ser restritos pela lei infraconstitucional e em que limites haverá restrição? Ou seja, se a restrição à liberdade de locomoção, ingresso no território e fechamento de fronteiras com negação do reconhecimento das condições de refúgio e migração é ou não constitucional.

É certo que não há liberdade ou direito fundamental de natureza absoluta, a relatividade é uma das características dos Direitos Humanos Fundamentais, mas cabe mencionar que é vedado absolutamente quaisquer tratamentos desumanos, degradantes, que envolvam tortura e escravidão nesta relativização. Segundo Sarlet:

O ponto nodal da questão, contudo, como, aliás, amplamente conhecido, não é o fato corriqueiro da restrição a direitos, característico e indissociável do dia a dia da vida numa sociedade politicamente organizada, mas sim, a sua legitimação jurídico-constitucional, que parte do pressuposto (essencial ao Estado Democrático de Direito), de que os fins não justificam o uso de todo e qualquer meio e da conexa (mas não idêntica) proibição de arbítrio. (SARLET, 2020, P. 1)

Como se observa, a circulação de pessoas e a restrição da liberdade de locomoção e fechamento de fronteiras pelo Estado Brasileiro restringido o acesso de indivíduos que buscam refúgio, não são condutas passíveis de legitimidade.

Basta que se observe que as condições de refúgio não comportam a restrição a circulação de pessoas, restringindo a conduta

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

no exercício do poder de polícia por parte do Estado Brasileiro no fechamento das fronteiras em condições e justificativas em prol da saúde coletiva, por serem contrárias à preservação da dignidade e proteção da pessoa humana em situação de grave e generalizada violação, bem como aos princípios previstos em Tratados Internacionais que o Brasil é signatário. Em complemento a isto, Filippo Grandi, do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, aduz que tutelar a saúde e os refugiados não são auto-excludentes, veja-se:

“Garantir a saúde pública e proteger os refugiados não são questões que se anulam. Isso não é um dilema. Temos que fazer as duas coisas. As leis de refugiados há muito reconhecidas podem ser respeitadas mesmo quando os governos adotam medidas rigorosas para proteger a saúde pública, inclusive nas fronteiras.” (ACNUR, 2020)

No entanto, o Acnur (ACNUR, 2020) estima que 167 países, até agora, fecharam suas fronteiras, total ou parcialmente, como no caso do Brasil, para conter a propagação do vírus e pelo menos 57 estados não estão abrindo exceção para pessoas que procuram asilo.

Tal condição, no entanto, importa em grave e manifesta violação de tratado de Direitos humanos, como, por exemplo, o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que a maior parte dos países adotou, que garante o direito ao mais elevado nível de saúde física e mental, bem como fere de pronto a ordem constitucional, priorizando a nacionalidade e disseminando a desigualdade entre a raça humana.

Ademais, não custa lembrar também que tais medidas devem ser excepcionais e enquanto durar a crise, não podendo tal bandeira e política ser levantada, a fim de propagar discursos políticos e veiculação de ideias xenofóbicas e discriminatórias.

Outro ponto importante, a fim de evitar restrições graves de acesso a direitos, é a priorização de nacionais e a distinção dos migrantes no atendimento à saúde coletiva e benefícios de assistência social na condição da pandemia, como se observa em muitos países desafiando a promoção e garantia de direitos fundamentais dos migrantes e refugiados, negando acesso ao mínimo essencial para sobrevivência.

Guilherme Assis de Almeida elucida que para preservar a humanidade em tempos de crise, é fundamental que o Estado tenha ações que almejam tutela-la (ALMEIDA, 2015, p.15). Assim, se o migrante já enfrentava barreiras antes da Nova Lei de Migração e,

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

mesmo com a sua criação, ainda continuou a enfrentar, quem dirá com a crise promovida por conta do corona vírus.

Uma das grandes dificuldades, no país, tem sido, por exemplo, o acesso ao direito ao auxílio emergencial do Governo Federal, disponibilizado a todos aqueles em condições de vulnerabilidade sendo a falta de documentação e informação adequada um impedimento a regularização do recurso por muitos migrantes²⁷⁵.

Da mesma forma, a manutenção e preservação de condições laborais, considerando que grande parte dos migrantes ostentam a condição de trabalhadores informais, vivendo da arte ou culinária oriundos da cultura do seu país para sobreviver, ficando impedidos de circular. O auxílio, a realização destas atividades, por meio virtual revelam-se fundamentais.

Como se observa, em que pese haja a previsão de um tratamento igualitário entre migrantes e nacionais, seja em âmbito interno, como na Constituição do Brasil e na Nova Lei de Migração, seja no internacional, como a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, esta disposição nem sempre é observada, sendo acentuada no quadro de crise vivenciado e o desafio da promoção da efetividade dos direitos dos migrantes.

O necessário acesso aos direitos fundamentais: efetividade e solidariedade como combate ao enfrentamento da doença social do descaso

O direito de igualdade, que tem como escopo tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida de sua desigualdade, não admite restrição em razão da nacionalidade (SILVA & LIMA, 2020), motivo pelo qual mecanismos de hospitalidade se fazem necessários e precisos para que não haja obstáculos, mas sim uma inclusão do imigrante no âmbito interno de cada Estado.

Entretanto, é notável que questões econômicas, sociais, culturais e situações de crise, como a vivenciada, tem se mostrado

²⁷⁵ O benefício social foi garantido pelo Governo Brasil como medida de enfrentamento à crise pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. BRASIL, Lei nº 13.982/2020. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113982.htm> Acesso em: 20/06/2020.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

como formas de elucidar a desigualdade existente entre nacionais e não nacionais, levando a discriminações e a não inclusão, o que contraria o próprio cerne do direito que tem a dignidade humana como baliza. O que se percebe em momentos de crise é o fenômeno da expulsão e exclusão social aos grupos em situação de maior vulnerabilidade, e violam-se constantes direitos assegurados no texto constitucional sob a condição de ausência de recursos.

Crescem os descasos, esquecem-se as políticas de integração e o valor da condição de humanidade que impera não só aos nacionais quanto aos que não são oriundos do país. Assim, no Brasil, mesmo com a previsão dos direitos enfatizados anteriormente, como pleno emprego, saúde, educação, moradia, é certo que, a prática é bem diferente, o que, para alguns, como Silva e Lima, é preciso que haja uma mudança não apenas no arcabouço jurídico, como também da mentalidade populacional, transcreve-se:

Ainda que o Brasil seja um país heterogêneo, há uma realidade cheia de preconceitos, os quais existem de modo camuflado em alguns aspectos, pois, os brasileiros vivem um paradigma colonial, e ainda há desrespeito às minorias ou indivíduos com baixo nível socioeconômico. A convivência com estas diferenças pode deixar de ser uma utopia e caminhar para uma sociedade igualitária e receptiva às diferenças, possibilitando assim que os Direitos Humanos sejam assegurados de modo efetivo a todos os cidadãos. Contudo, não basta somente a garantia Constitucional, é necessário também alterar o paradigma arcaico que muitos indivíduos possuem; dando início a um processo de transição no qual o respeito entre o próximo e a subjetividade do indivíduo seja uma prioridade. Para John Rawls, os cidadãos são considerados como pessoas iguais, quando se avalia que todos têm, mesmo que em um grau mínimo, as faculdades morais indispensáveis para engajarem-se na cooperação social e integrarem-se na sociedade como cidadãos iguais (SILVA, LIMA, 2020).

A Constituição Federal e a Nova Lei de Migração desejam, por exemplo, que haja acesso à educação, à saúde, ao trabalho, de forma igualitária e em condições de dignidade, entre nacionais e imigrantes. Todavia, a realidade vem demonstrando que o que é positivado nem sempre é realizado.

Em um estudo realizado em Tabatinga, na região do Amazonas, foi elucidada a precariedade no acolhimento dos imigrantes haitianos, uma vez que foi relatado que os valores cobrados em relação a aluguéis de residências precárias e insalubres ocorreram

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

de forma exploratória, além da existência de maus tratos, tráfico de pessoas, alojamentos sem o mínimo de condições dignas, ausência de alimentos suficientes, discriminação (CARRENO, RAMOS e RAMOS, 2017). E, em São Paulo, notou-se que os imigrantes bolivianos tiveram um crescente aumento de patologias como tuberculose, respiratórias e dermatológicas, tendo relação com a precariedade das condições em que vivem (CARRENO, RAMOS e RAMOS, 2017), o que pode ser intensificado como o quadro de pandemia vivenciado.

Outro caso recentemente levado a conhecimento público é a de uma trabalhadora doméstica filipina que foi mantida presa em dois apartamentos de sua empregadora, teve seu passaporte retido e o salário pago no exterior (REPORTER BRASIL, 2020). O caso foi visto como trabalho escravo, sendo que ela era monitorada por câmeras e celulares solicitando sua ação, ficando sem descanso. A filipina não podia fazer nenhuma pergunta, somente obedecia a ordens e ficava trancada, com a justificativa de que era necessário para sua segurança.

Cabe mencionar que, mesmo em situações de regularidade de atendimento, os imigrantes não utilizam de serviços, como a saúde, por, muitas vezes, não terem acesso à informação, seja pelo fato de que não se chega a notícia a eles, seja porque as barreiras do idioma e da diversidade cultural impedem o conhecimento, além de, por vezes, terem receio de estarem em situação de documentação irregular e sofrerem alguma consequência, o que se agrava em uma situação de pandemia.

Dentre as medidas prioritárias, a incorporação de política e acesso à informação não somente do controle da doença, isolamento e orientações de cuidados básicos com higienização, mas dos meios de promoção de acesso a esses cuidados são necessárias em tempos de pandemia.

Entretanto, em Roraima, segundo dados da agência das Nações Unidas para refugiados, mais de 6 mil migrantes residem em locais de acolhimento, e 3.500 vivem em assentamentos informais ou mesmo nas ruas (ONU, 2020). Houve a preocupação e ampliação, por parte da Defensoria Pública, governo local e do Acnur, da busca por doações de unidades habitacionais, colchões e materiais de higiene e limpeza, bem como há campanhas de ajuda emergencial, como kits de higiene, limpezas e roupas e divulgação de medidas para prevenção do contágio.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Porém, ao mesmo tempo, houve a suspensão de todos os processos migratórios e atendimento presencial por parte do Ministério da Justiça e Conare, dificultando o reconhecimento de refúgio, pedido de reunião familiar e naturalização (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2020). E, não obstante tal suspensão, considerou-se prorrogados os prazos de vencimento de protocolos, carteiras e outros documentos relativos às atividades de Regularização Migratória, até o final da situação de emergência de saúde pública, sendo, no entanto, assegurados atendimentos em situações emergenciais ou para assegurar direitos dos migrantes, especialmente quando implicação restrições ao mercado de trabalho (POLICIAL FEDERAL, 2020).

Com isso, indaga-se se os auxílios com kits, por exemplo, são suficientes para garantir o acesso aos direitos fundamentais e a respectiva proteção, considerando, até mesmo, que, se antes os migrantes já não possuíam, em grande parte, condições mínimas de trabalho, com a pandemia piorou? E será que tais atos de ajuda incorporariam a essas pessoas o núcleo mínimo para se viver com dignidade?

Como adverte Vedovato sem dúvidas a pandemia traz a relevância de políticas públicas de efetivação de direitos fundamentais, como as relativas à proteção da saúde, distribuição de renda e fomento da economia real (VEDOVATO, 2020).

Em 2018, o Of Monday Trio lançava, em Paris, uma canção que bem retrata os tempos atuais, com o nome sugestivo de Times of Worry 1. Em sua letra, fica claro o desejo de voar como um pássaro e se esconder longe desse mundo: *I wanna fly, fly, fly high like a bird, I wanna hide, hide, hide far from this world, In these times of worry, friends are love you see. (...) You'll be as you are. Come with me, stay with me, In these times of worry.* Todavia, esse é o mundo real, esconder dele não é uma opção, o que indica que a melhor saída talvez seja a mudança, uma convocação feita diretamente pela pandemia para todos os seres humanos do planeta. Os desafios apresentados à humanidade durante a pandemia podem trazer profundas mudanças em todas as áreas da atividade humana. A importância do Estado ganhou fôlego, tendo sido ressuscitada (VEDOVATO, 2020, p.353).

A pandemia não só piora uma situação já existente, como também a elucida, sendo ainda mais perceptível que a desigualdade é um problema que se insere na sociedade global e que leva a consequências terríveis (e por vezes mortais) aos seres humanos que

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

migram- o que é capaz de demonstrar, infelizmente, a falta de efetividade de direitos fundamentais e que os auxílios não são suficientes. Para Ingo Sarlet, segue perene o problema da eficácia e da efetividade dos direitos fundamentais e adverte:

Paradoxal (mas compreensivelmente), em muitos países que consagram formalmente um extenso rol de direitos fundamentais, estes seguem tendo o seu menor grau de efetivação. Cumpre referir, por oportuna, a advertência (ainda atual) de Pierre- Henri Imbert, Diretor de Direitos Humanos do Conselho Europeu, apontado para a simultânea multiplicação dos tratados e mecanismos destinados à proteção dos direitos fundamentais, e o paralelo recrudescimento de suas violações, de tal sorte que por ocasião da Conferência de Viena, recordou-se que mais da metade da população mundial se encontra privada de direitos fundamentais. A propósito, a Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, em que pesem os notáveis avanços a que se chegou desde que foi proclamada, em 10 de dezembro de 1948, ainda constitui mais esperança que realidade para maior parte dos seres humanos. Já por esse motivo, a preocupação com o estudo dos diversos problemas que são inerentes aos direitos fundamentais representa, por mais modesto que seja o seu resultado, uma atitude concreta na busca de sua superação. (SARLET, 2015, P. 22)

Assim, a necessidade de uma política de acolhimento se faz essencial antes e durante a pandemia, mas, enquanto elas não são instauradas, alguns mecanismos têm sido feitas, como a Lei do Município de São Paulo já mencionada, além da atuação da Organização Internacional para Migrações (OIM). Contudo, considerando que a maioria dos migrantes estão em situação e condições informais de trabalho, há necessidade de pensar em políticas de incorporação desse trabalhador em uma situação de crise de saúde e econômica como a vivenciada.

Não se pode esquecer que, em situações de crise, a promoção do direito passa pelo necessidade e percepção do valor humano da solidariedade. Como observa Guilherme Assis de Almeida ser solidário com a humanidade quer dizer sentir parte desse coletivo que habita todo o planeta terra. Dessa forma, a pessoa que se engaja na ação humanitária, mais do que sua ligação jurídica com a comunidade da qual é nacional, sente-se integrante da comunidade de todos os homens e mulheres da Terra. Esse sentimento de fazer parte implica uma responsabilidade perante esse coletivo, acima das nações (ALMEIDA, 2015, p. 15)

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Portanto, em consonância com o que dispõe Almeida, não se pode deixar de reforçar que em tempos entre a civilização e a ausência dessa, está o núcleo mínimo de garantias dessa fundamentalidade dos direitos a ser perpetrada pelos Estados, como forma de preservação da própria humanidade, devendo o Estado passar a repensar e traçar novas estratégias que permitam a inclusão desses migrantes.

Conclusão

A pandemia trouxe no cenário internacional e nacional severas restrições aos Direitos Humanos e Fundamentais aos migrantes. As medidas restritivas de circulação e fechamento de fronteiras, em prol da saúde coletiva não podem se dar de forma absoluta a fim de não garantir a proteção do núcleo essencial dos direitos fundamentais em condições permanentes de dignidade, sendo a todos, independentemente da origem, sexo, raça, especialmente em situações de grave e generalizada violação de Direitos Humanos.

Não é suficiente para efetividade dos direitos fundamentais e promoção de uma inclusão social aos migrantes apenas a distribuição de kits de higiene básicos e a manutenção de isolamentos em campos de acolhimento e internação coletiva.

A promoção de medidas de acesso à informação aos direitos básicos e controle da doença, garantia de atendimento em redes hospitalares de forma integral, auxílio na promoção e manutenção de empregos e condições de atividades laborais, e a facilitação para acesso aos benefícios sociais estabelecidos por políticas públicas de natureza não-discriminatória e inclusiva se revela fundamental para concretização da hospitalidade e preservação do dever de humanidade presente em todo e qualquer Estado, como garantia do princípio da solidariedade.

Se a dignidade humana é a baliza do direito e se o migrante é um sujeito de direitos e não uma ameaça à segurança nacional, é fundamental a realização da mencionada solidariedade. A preservação da própria humanidade depende da atuação estatal e da mudança de mentalidade da população.

Referências

ACNUR. Notícia. 07/06/2019. Número de Refugiados e migrantes da Venezuela ultrapassa 4 milhões, segundo Acnur e o Oim. Disponível em:

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

- <<https://www.acnur.org/portugues/2019/06/07/numero-de-refugiados-e-migrantes-da-venezuela-ultrapassa-4-milhoes-segundo-o-acnur-e-a-oi/>>. Acesso em 28/11/2019.
- ALMEIDA, Guilherme Assis de. *Direitos Humanos e não violência*. / Guilherme Assis de Almeida. – 2. Ed. – São Paulo: Atlas, 2015
- ASSIS, Glauca de Oliveira. Nova lei de migração no Brasil: avanços e desafios. In: *Migrações Sul-Sul*. Disponível em: <https://www.nepo.unicamp.br/publicacoes/livros/migracoes_sul_sul/migracoes_sul_sul.pdf>. Acesso em: 08/06/2020.
- BRASIL, Lei nº 13.445/2017. Lei de Migração. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm>. Acesso em: 20/06/2020.
- BRASIL, Lei nº 13.982/2020. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113982.htm> Acesso em: 20/06/2020.
- BRASIL, 2016. Lei Municipal de São Paulo nº 16.478/2016, de 08 de julho. Disponível em: <<http://www.docidadesp.imprensaoficial.com.br/RenderizadorPDF.aspx?ClipID=FUD9BSHJ3C3S0e1150AJA014LR9>>. Acesso em: 03/11/2019.
- BRASIL, Portaria nº 120 de 17 de março de 2020. Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros oriundos da República Bolivariana da Venezuela, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa. Disponível em: <<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-120-de-17-de-marco-de-2020-248564454>>. Acesso em: 20/06/2020.
- BRASIL, Portaria nº 125, de 16 de março de 2020. Estabelece medidas quanto ao exercício de atividades por servidores do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em caráter excepcional, em razão da pandemia de COVID-19. Disponível em: <<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-125-de-16-de-marco-de-2020-248328399>>. Acesso em: 20/06/2020.
- CARRENO, Daniel Grandaloná; RAMOS, Natália; RAMOS, Maria da Conceição Pereira. Discutir saúde e imigração no contexto atual de intensa mobilidade humana. Disponível em: <<https://scielosp.org/article/icse/2017.v21n61/285-296/>>. Acesso em: 10/06/2020.
- CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T; MACÊDO, M; PEREDA, L. *Resumo Executivo*. Imigração e Refúgio no Brasil. A inserção do imigrante, solicitante de refúgio e refugiado no mercado de trabalho formal. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra2019
- DERRIDA, Jaques. Anne Dufourmantelle convida Jacques Derrida a falar da Hospitalidade/ Jaques Derrida (entrevistado); Anne Dufourmantelle; tradução de Antônio Romane. São Paulo: Escuta, 2003.
- INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Migrantes, apátridas e refugiados: subsídios para o aperfeiçoamento de

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

acesso a serviços, direitos e políticas públicas no Brasil /Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos. Coordenação: Liliana Jubilut. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos (SAL) : IPEA, 2015. Disponível em:< http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2015/12/PoD_57_Liliana_web3.pdf>. Acesso em: 11/05/2020.

NAÇÕES UNIDAS. Estudo da ONU aponta aumento da população de migrantes internacionais. Disponível em: < <https://nacoesunidas.org/estudo-da-onu-aponta-aumento-da-populacao-de-migrantes-internacionais/>>. Acesso em: 08/06/2020.

OPAS- Organização Panamericana de Saúde. Folha informativa – COVID-19 (doença causada pelo novo coronavírus). Disponível em: <https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875>. Acesso em: 20/06/2020.

RAMOS, André de Carvalho. *Curso de Direitos Humanos*, 7ªed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

SARLET, Ingo; WEINGARTNER NETO. Direitos fundamentais em tempos de pandemia III: o fechamento de igrejas, disponível em < <https://www.conjur.com.br/2020-abr-20/direitos-fundamentais-tempos-pandemia-iii?imprimir=1>> Acesso em 16 de junho de 2020;

SARLET, Ingo. A eficácia dos direitos fundamentais. 6ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006

SARLET, Ingo. Os Direitos Fundamentais em tempos de Pandemia I. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2020-mar-23/direitos-fundamentais-direitos-fundamentais-tempos-pandemia><<https://www.conjur.com.br/2020-mar-23/direitos-fundamentais-direitos-fundamentais-tempos-pandemia>>. Acesso em: 15/06/ 2020.

SILVA, Leda Maria Messias; LIMA, Sarah Somensi. Os imigrantes no Brasil, sua vulnerabilidade e o princípio da igualdade. Disponível em: <<http://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/download/4804/pdf>>. Acesso em: 10/06/2020.

VEDOVATO, Luis Renato. O direito migratório diante do populismo no pós-pandemia. In: *Covid 19 e os Impactos do Direito*. Mercado, Estado, Trabalho, Família, Contratos e Cidadania. Almedina, 2020

**O ACOLHIMENTO DE REFUGIADOS
PARA PETER SINGER E SUA EFICÁCIA
EM TEMPOS DE CORONAVÍRUS**

Samuel Mendonça

Pontifícia Universidade Católica de Campinas

Isadora Volpon Berto

Pontifícia Universidade Católica de Campinas

Julia Costa Quiróz

Pontifícia Universidade Católica de Campinas

A pandemia do Coronavírus tem desafiado a sociedade na busca de soluções a diferentes problemas. O acolhimento de refugiados para Peter Singer e sua eficácia em tempos de crise resulta de investigação construída no grupo de pesquisa Política e Fundamentos da Educação (CNPq/PUC Campinas).

A questão dos refugiados é tema recorrente em diversos países. A Declaração Universal de Direitos Humanos é clara quanto ao direito de asilo de quem sofre perseguição, no entanto, Peter Singer (1993), no livro *Practical Ethics*²⁷⁶ argumenta que há hipocrisia em se tratando da forma concreta em lidar com a questão - dadas as distinções entre residentes e não residentes de países - no sentido de não se efetivar o que prevê a legislação sobre os refugiados. Embora ele não trate do caso brasileiro e, tomando o cuidado para se evitar o anacronismo, o capítulo apresenta análises sobre o tema e coloca em relevo argumentos do autor no sentido de se buscar superar a hipocrisia e efetivar o acolhimento de refugiados em tempos de pandemia.

²⁷⁶ Utiliza-se a segunda edição publicada em 1993, publicada pela Cambridge University Press.

Desenvolvemos o capítulo a partir de uma contextualização de Peter Singer e o tema refugiados, apresentamos dados dos refugiados no mundo e de forma particular no Brasil, desenvolvemos a perspectiva ex-gratia de Peter Singer a partir de Michael Walzer, analisamos a questão de conflito de interesses buscando responder à pergunta: a pandemia do novo Coronavírus acentua desigualdades dos refugiados?

Contextualização de Peter Singer e do tema refugiados

Peter Singer é um filósofo australiano e professor na Universidade de Princeton. Atua na área de ética prática e bioética, tratando de questões que envolvem a ética em uma perspectiva utilitarista. Assume que o utilitarismo é um caminho para a resolução de problemas concretos e, embora não se defina na corrente do utilitarismo tradicional, no sentido de Jeremy Bentham (1748-1832) e de John Stuart Mill (1806-1873), ainda assim se mantém filiado ao que denomina utilitarismo moderado (SINGER, 1993).

Em seu trabalho mais abrangente, *Practical Ethics*, analisa detalhadamente por que e como os interesses dos seres devem ser avaliados, afinal, parte do princípio da igual consideração de interesses, apresentado no prefácio e desenvolvido em todo o livro. Singer afirma que os interesses de um ser devem sempre ser avaliados de acordo com as propriedades concretas desse ser e não de acordo com o fato de ele pertencer a um grupo abstrato.

Logo no início do capítulo nove de seu *Practical Ethics*, Peter Singer propõe um exercício de reflexão, a partir de uma realidade imaginada: o autor pede que imaginemos o mundo em fevereiro de 2002, após o rebento de uma guerra nuclear no Oriente Médio, que assolou o mundo com altos níveis de radioatividade. Somente tem chances de viver aqueles que se abrigaram em aldeias subterrâneas, que foram concebidas quando surgiram as tensões internacionais. Uma dessas aldeias, chamada de Abrigo Seguro (*Fairhaven*) (SINGER, 1993, p. 248), observa diariamente, por meio de câmeras, milhares de pessoas que ficaram do lado de fora.

Surge dentro desta aldeia um movimento a fim de abrir as portas do abrigo para acolher o dobro de pessoas. Se todos concordassem, os espaços sociais deixariam de existir, bem como áreas destinadas a lazer e o conforto dos que pagaram para estar no abrigo. Por outro lado, existem aqueles que defendem que, quem está no exterior são pessoas de baixa categoria e causariam problemas sociais no abrigo, provocando tensão na saúde, bem-estar e

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

contribuindo para o aumento da criminalidade. Por fim, dentre essas duas posições radicais, existe um grupo intermediário, que pensa que, como ato excepcional de benevolência e caridade, se devem admitir alguns, mas não a ponto de degradar a qualidade de vida do abrigo.

Por meio deste problema que, em princípio, pode até parecer simples, Singer (1993) introduz a problemática dos refugiados e o drama que a permeia, consistente na ausência de certeza se, um dia, serão aceitos. Bem como ilustra os três principais argumentos utilizados pelas comunidades internacionais quando a estas é solicitado receber os refugiados. Em seu texto, o experimento termina com a proposta de um referendo, com três possibilidades: (i) admitir 10 mil estrangeiros; (ii) admitir apenas 500 estrangeiros ou (iii) não admitir a entrada de estrangeiros. "A referendum is held. There are three proposals: to admit 10.000 outsiders; to admit 500 outsiders; and to admit no outsiders. For which would you vote?" (SINGER, 1993, p. 249).

Note que o autor insere a pergunta sobre em qual opção votaria o leitor? Pode-se argumentar que sua estratégia de pensar problemas concretos se efetiva em seu livro, envolvendo os leitores.

Refugiados: informações e dados

Refugiados são pessoas que estão fora de seu país de origem devido a fundados temores de perseguição relacionados a questões de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a um determinado grupo social ou opinião política, como também devido à grave e generalizada violação de direitos humanos e conflitos armados. Essa é a definição dada pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (2018).

O artigo 14 da Declaração Universal de Direitos Humanos (ONU, 2019) prevê que: "Toda a pessoa sujeita a perseguição tem o direito de procurar e de beneficiar de asilo em outros países". Portanto, vê-se que o conceito de refugiado evoluiu a fim de abarcar não somente aqueles que deixam o país de origem em razão de perseguição, mas também aqueles que, em razão de grave e generalizada violação de direitos humanos, bem como existência de conflitos armados, necessitam deixar o país em busca de uma chance de viver. Nota-se que há dois princípios implícitos no referido artigo 14, quais sejam, a vida e a dignidade.

Ainda, quanto ao conceito de refugiados, Daniela Florêncio da Silva (2017) corrobora a argumentação de Haesbaert (*apud*. Silva, 2017) ao afirmar que:

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

[...] as migrações são um processo multidimensional, condensando toda a complexidade da desterritorialização das sociedades e que podem ser entendidas [...] como um processo em diversos níveis de desterritorialização (Haesbaert, *apud.*, Silva, 2017), os refugiados, nesse aspecto, estão em constante movimento não só no sentido do seu deslocamento geográfico, mas também nas reflexões sobre sua definição impulsionadas pelos muitos desafios que enfrentam. Eles reconstróem sua relação com o espaço durante seu movimento forçado em busca de proteção e de novas possibilidades de reconstrução de suas vidas, ou seja, de uma reterritorialização, que em muitos aspectos denota uma relação frágil e vulnerável (SILVA, 2017, p. 168).

A posição de Silva (2017) amplia as preocupações dos refugiados para além do deslocamento geográfico, afinal, são muitos os desafios quando se enfrenta o problema de migração.

Dados sobre os refugiados no mundo

Os dados a seguir podem ser encontrados na plataforma digital do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (2018), bem como no relatório “*Global Trends*” de 2018, que fornece informações atualizadas acerca da situação dos refugiados. A população em situação de deslocamento forçado, aumentou em 2,3 milhões comparado ao ano anterior, no total, são 70,8 milhões de pessoas deslocadas forçadamente por perseguição, conflitos, violência e violação de direitos humanos. Em 2017, 25,4 milhões de refugiados foram reconhecidos em todo o mundo, ao passo que em 2018 esse número aumentou para 25,9 milhões. Ao final de 2018, cerca de 3,5 milhões de solicitações de refúgio encontram-se em trâmite.

A Síria foi o país que mais gerou refugiados no mundo. Cerca de 6,7 milhões de pessoas foram forçadas a fugir dos conflitos que assolam o país (ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2018). As crises na África subsaariana também levaram a novos deslocamentos. 2,3 milhões de pessoas deixaram o Sudão do Sul para escapar de uma crise humanitária que cresceu consideravelmente em 2016. No total, apenas 5 países representam 67% de todos os refugiados no mundo, quais sejam, Síria (6,7 milhões), Afeganistão (2,7 milhões), Sudão do Sul (2,3 milhões), Mianmar (1,1 milhão) e Somália (900 mil).

Dados sobre os refugiados no Brasil

O Brasil, até o final do ano de 2018, reconheceu 11.327 refugiados de diversas nacionalidades, sendo que apenas 6.554 continuam com registro ativo no país. Os sírios representam a maioria da população refugiada com registro ativo no Brasil, perfazendo o total de 36% (Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, 2018).

As solicitações de reconhecimento do *status* de refugiado em trâmite no Brasil chegam ao número de 152.690, resultado apto a torná-lo o sexto maior destinatário de pedidos de asilo. Destas, 80.000 solicitações ocorreram só no ano de 2018, tendo sido este o ano com maior número de pedidos de refúgio, se comparado com os anos de 2017 (33.866), 2016 (6.287), 2015 (13.383) e 2014 (11.405). Ademais, pela primeira vez, as reivindicações venezuelanas alcançaram o número de 341.800 e dominam as estatísticas globais. Destas, 61.600 reivindicações foram enviadas ao Brasil.

A perspectiva ex-gratia de Peter Singer a partir de Michael Walzer

De acordo com Peter Singer (1993), uma atitude muito difundida é a de que não temos qualquer obrigação moral ou legal de aceitar refugiados e que, se aceitarmos alguns, se trata de uma indicação do nosso caráter generoso e humanitário. Afirma o filósofo: "All developed nations safeguard the welfare of their residents in many ways [...]. Refugees receive none of these benefits unless they are accepted into the country [...] But is this distinction in the way in which we treat residents and nonresidents ethically defensible?" O que justifica o tratamento diferenciado para os concidadãos ou refugiados, na hipótese de não ter havido o instituto da imigração?

Peter Singer (1993) se utiliza da argumentação de Michael Walzer segundo a qual, embora cada país possa fechar suas fronteiras para potenciais imigrantes, é fundamental que o princípio de ajuda mútua ou o princípio popular de asilo pode ser reivindicado por cada pessoa, de modo a não precisar ser deportado para seu país de origem. O argumento *ex-gratia*, neste sentido, diz respeito à ajuda voluntária, de graça, feita por bondade, sem se reivindicar nada em contrapartida. Teoricamente, o princípio é humano e revela cuidado, zelo e efetividade em relação ao artigo 14 da Declaração Universal de Direitos Humanos (ONU, 1948). Mas, na prática, será que os países têm dado efetividade a estes princípios?

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Singer (1993, p. 255) argumenta que os governos moderadamente liberais estão dispostos a reconhecer o argumento *ex-gratia*, na medida em que os sentimentos humanitários fazem parte das políticas públicas. "All of this is in general agreement with immigration policy in the Western democracies. As far as refugees are concerned, the ex-gratia approach is the current orthodoxy".

Do exposto até aqui, verifica-se que os países desenvolvidos, em princípio, teriam condições mais favoráveis para receber refugiados. Paradoxalmente, são também os que oferecem maior resistência, com procedimentos restritivos e políticas públicas que não são efetivas na reinserção do refugiado na sociedade.

Do conflito de interesses e possíveis soluções

Para Peter Singer, quando os interesses de diferentes partes entram em conflito, devemos aplicar a igualdade na consideração de interesses, de maneira que, os interesses mais prementes ou mais fundamentais tenham precedência sobre interesses menos fundamentais. O primeiro passo seria identificar todos aqueles cujos interesses são afetados. Argumenta Singer (1993, p. 256) que os refugiados são os mais afetados "The first and most obvious group is the refugees themselves [...] Life in a refugee camp offers little prospect of anything more than a bare subsistence". O segundo grupo mais afetado é dos residentes no país de acolhimento e não cabe asseverar que serão mais afetados negativamente.

The next most directly affected group in the residents of the recipient nation. How much they will be affected will vary according to how many refugees are taken, how well they will fit into the community, the current state of the national economy, and so on [...]. We should not assume that residents of the recipient nation will be affected for the worse. (SINGER, 1993, p. 257).

Reafirmamos, portanto, que para Peter Singer (1993), a comunidade internacional e os residentes do país que acolhem refugiados não podem partir do princípio de que serão afetados negativamente. Contudo, o altruísmo necessário para pensar o outro, colocar-se no lugar do outro, bem como a empatia, são práticas que vêm sendo cada vez menos exercitadas. Peter Singer é um utilitarista moderado defensor de princípios humanos consolidados em tratados internacionais.

Para Denise Martin, Alejandro Goldberg e Cássio Silveira (2018), a cultura dos imigrantes e, aqui incluídos os refugiados, é imediatamente implicada nas explicações, justificativas e sentimentos

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

em relação a essas pessoas. A partir de análise que fazem de Malkki, Sargent e Larchanché (*apud* MARTIN; GOLDBERG; SILVEIRA, 2018, p. 31), mostram que os imigrantes podem ser considerados de diferentes formas, em alguns casos como vítimas, em outros como heróis. Podem ser compreendidos e recepcionados como alguém que fez algo errado em seu país, aumentando até mesmo os riscos de doenças para a população local.

Além desses aspectos, remetem frequentemente à questão das diferenças culturais, seja pela língua falada, pelas vestimentas, pelos códigos de educação e conduta, pela forma como tratam as crianças etc. De alguma forma, os imigrantes (aqui incluídos os refugiados) deixam evidente que compartilham de outros modos de ver e viver o mundo. (MARTIN; GOLDBERG; SILVEIRA, 2018, p. 31).

Peter Singer (1993) conclui que a presente situação de aceite de refugiados resulta de um sistema de egoísmo nacional e oportunismo político, e não de uma tentativa sincera de determinar as obrigações morais dos países desenvolvidos num mundo com 15 milhões de refugiados (SINGER, 1993). Ademais, argumenta que, com facilidade estes países poderiam aumentar o número de refugiados acolhidos, fazendo acompanhar os efeitos deste aumento por uma investigação cuidadosa, de maneira que cumpririam com suas obrigações morais e geopolíticas, bem como beneficiariam suas comunidades.

A pandemia do novo Coronavírus e a acentuação das desigualdades

De forma contemporânea, podemos pensar no agravamento das desigualdades entre residentes e refugiados em tempos de pandemia. O primeiro caso da pandemia pelo novo coronavírus foi identificado em Wuhan, na China, no dia 31 de dezembro de 2019. Desde então, os casos começaram a se espalhar rapidamente pelo mundo: primeiro pelo continente asiático, e depois por outros países. Contudo, somente em março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) definiu o surto da doença como pandemia (PEBMED, 2020). Diante da ausência de um tratamento eficaz, as autoridades mundiais decretaram quarentena, com o fechamento de estabelecimentos considerados não essenciais.

O impacto desta decisão reverberou no mercado de trabalho, com demissões em massa (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 2020) e um rearranjo de diversos setores, inclusive o da educação, que precisou

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

inovar e oferecer aulas online. Entretanto, a UNESCO divulgou um relatório (UNESCO, 2020), em 21 de abril de 2020, ressaltando o que chamam de “surpreendentes” divisões digitais, ou mesmo desigualdades de acesso aos recursos digitais que surgiram com o ensino à distância. Metade do número total de alunos - cerca de 826 milhões de alunos - mantidos fora da sala de aula pela pandemia do COVID-19, não têm acesso a um computador doméstico e 43% (706 milhões) não têm internet em casa, no momento em que o ensino a distância digital é usado para garantir a continuidade educacional na grande maioria dos países.

Ainda, o Banco Mundial elaborou um documento (The COVID-19 Pandemic: Shocks to Education and Policy Responses, WORLD BANK, 2020) no qual aponta para a redução da eficácia das práticas de ensino, em razão da heterogeneidade das habilidades dos estudantes, no atual contexto de ensino remoto. O artigo 22, tópico 2, da Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951) prevê que “Os Estados Contratantes darão aos refugiados um tratamento tão favorável quanto possível, e em todo caso não menos favorável do que o que é dado aos estrangeiros em geral, nas mesmas circunstâncias, quanto aos graus de ensino além do primário e *notadamente no que concerne ao acesso aos estudos*”. (WORLD BANK, 2020, grifamos).

Contudo, podemos e devemos refletir: tal garantia é cumprida? E agora, em tempos de pandemia, como o Estado está garantindo o acesso aos estudos, especificamente para os refugiados? Tal questão possui relevância ao analisarmos que, mesmo antes da pandemia de Coronavírus bloquear o acesso às escolas no mundo, as salas de aula já estavam fechadas para milhões de crianças refugiadas de acordo com o UNICEF (ACNUR, 2020). Menos da metade das crianças refugiadas em idade escolar estavam matriculadas, enquanto apenas uma em cada quatro cursava o ensino médio.

Após o fechamento das escolas na Bulgária, as crianças refugiadas inicialmente lutaram pelo acesso à educação *online*, em parte porque não possuíam dispositivos, mas também devido à barreira do idioma, de acordo com Borislav Grozdanov, coordenador de informações públicas do ACNUR na Bulgária (ACNUR, 2020).

A pandemia também atingiu a renda e o trabalho dos refugiados. Uma pesquisa realizada pelas universidades parceiras da ACNUR (ACNUR, 2020a) traçou o perfil socioeconômico dos refugiados no Brasil, por meio de 487 entrevistas realizadas em 8 estados. Dos 395 entrevistados que informaram a sua renda mensal, 79,5% têm rendimentos inferiores a 3 mil reais e 24%, abaixo de 1 mil

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

reais. Em média, a família refugiada que vive no Brasil é formada por quatro pessoas que dividem uma renda domiciliar entre 1 mil e 3 mil reais — o que significa que a renda domiciliar per capita é inferior a um salário mínimo, de acordo com a pesquisa.

Outro estudo recente realizado pelo professor Leandro de Carvalho, do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade de Brasília (UnB) (AGÊNCIA SENADO, 2020), demonstrou que, por desinformação, diversas empresas brasileiras deixam de contratar refugiados, relegando-os ao desemprego, aos empregos formais aquém de sua qualificação, ou, ainda, a serviços informais nos quais estão expostos a todo tipo de exploração.

Considerações finais

De tudo que foi exposto até o presente momento e, da análise aprofundada do capítulo nove, do livro “*Practical Ethics*”, de Peter Singer (1993), concluímos que a problemática dos refugiados sempre será tema atual e necessário ao debate e que, diferente do que vem ocorrendo, a comunidade internacional deveria preocupar-se com a implantação de políticas públicas que visassem a entrada de novos refugiados ao invés de barrá-los, principalmente com a pandemia.

Além disso, a investigação demonstrou também a necessidade de investimentos em campanhas que estimulem a população a receber os refugiados, tanto culturalmente falando, quanto no aspecto de não os enxergar como concorrentes, no mercado de trabalho, por exemplo, mas sim como indivíduos que podem agregar à cultura do país e ensinar uma nova maneira de ver o mundo. Ademais, diante das dificuldades que os refugiados enfrentam até o acolhimento pelo país asilo, não vemos nada mais justo de que estes tenham o exercício de seus direitos facilitados, por meio de medidas administrativas direcionadas aos indivíduos reconhecidamente nesta condição.

Portanto, podemos concluir que a pandemia do COVID-19 acentuou as desigualdades existentes entre os residentes do país e os refugiados.

Referências

ACNUR (2020). O coronavírus pode ter um impacto devastador em famílias de refugiados em situação de vulnerabilidade. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2020/05/21/criancas-refugiadas-sofrem-impacto-do-fechamento-de-escolas-por-coronavirus/>. Acesso em: 03/06/2020.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

- _____ (2020a) Perfil socioeconômico dos refugiados no Brasil. Disponível em <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2019/07/Pesquisa-Perfil-Socioecon%C3%B4mico-Refugiados-ACNUR.pdf>, acesso em 07 de junho de 2020.
- AGÊNCIA SENADO (2019). Por preconceito e desinformação, empresas evitam contratar refugiados. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/por-preconceito-e-desinformacao-empresas-evitam-contratar-refugiados>. Acesso em: 03/06/2020.
- ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS. (2018). Global Trends. Disponível em <https://www.acnur.org/portugues/2019/06/19/deslocamento-global-supera-70-milhoes/>
- _____. (2018). Global Trends. Disponível em <https://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio/dados-sobre-refugio-no-brasil/>
- BENTHAM, J. (1907). *An Introduction to the Principles and Morals and Legislation*. Oxford: Clarendon Press.
- KOHEN, A. (2018). A Case of Moral Heroism: Sympathy, Personal Identification, and Mortality in Rwanda. Faculty Publications: Political Science. *Paper* 33. <http://digitalcommons.unl.edu/poliscifacpub/33>.
- KOZLOFF, S. (2012). Notes on shtetl and "jewish moral seriousness" in American movies. Bernardi, D.; Pomerance, M.; Tirosch-Samuelson (2019). *H. Hollywood's Chosen People: The Jewish Experience in American Cinema*. <https://www.jstor.org/stable/10.5703/shofar.32.4.154>.
- MARTIN, D.; GOLDBERG, A.; SILVEIRA, C. (2018). Imigração, refúgio e saúde: perspectivas de análise sociocultural. *Saúde e Sociedade*. 27. ed. São Paulo: A, p. 26-36. <https://scielosp.org/pdf/sausoc/2018.v27n1/26-36>.
- MILL, J. S. (1998). *Utilitarianism*. Oxford, Oxford University Press.
- NAÇÕES UNIDAS BRASIL (2020). Contágio ou fome, o dilema dos trabalhadores informais durante a pandemia de COVID-19. <https://nacoesunidas.org/contagio-ou-fome-o-dilema-dos-trabalhadores-informais-durante-a-pandemia-de-covid-19/>, acesso em 03 de junho de 2020.
- NAWROTZKI, R. (2014). Climate Migration and Moral Responsibility. *Ethics, Policy & Environment*, 17(1), 69–87. <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/21550085.2014.885173>.
- OLIVEIRA, C. R.; PEIXOTO, J.; GOIS, P. (2017). A nova crise dos refugiados na Europa: o modelo de repulsão-atração revisitado e os desafios para as políticas migratórias. *Rev. Bras. Estud. Popul.*, São Paulo, v. 34, n. 1, p. 73-98. http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-30982017000100073&lng=en&nrm=iso.
- OLIVEIRA, K. F.; JANUZZI, P. M. (2005). Motivos para migração no Brasil e retorno ao nordeste: padrões etários, por sexo e origem/destino. *São Paulo Perspec.*, São Paulo, v. 19, n. 4, p. 134-143. http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010288392005000400009&lng=en&nrm=iso.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (1948). Declaração Universal dos Direitos Humanos. <https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>.
- _____. Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados. (1951). https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf.
- PORTAL PEBMED. Coronavírus: tudo o que você precisa saber sobre a nova pandemia. Disponível em <https://pebmed.com.br/coronavirus-tudo-o-que-voce-precisa-saber-sobre-a-nova-pandemia/>, acesso em 08 de junho de 2020.
- SILVA, D. F. da (2017). O fenômeno dos refugiados no mundo e o atual cenário complexo das migrações forçadas. *Rev. Bras. Estud. Popul.*, São Paulo, v. 34, n. 1, p. 163-170. <http://dx.doi.org/10.20947/s0102-3098a0001>.
- SILVA, E. A. (2010). “Arigós” e “peões” na “Cidade do Aço”: experiências urbanas e fabris, cultura e identidades de classe (Volta Redonda- RJ, 1970-1980). 125p. Dissertação (Mestre em História). Instituto Multidisciplinar Curso de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ.
- SINGER, P. (1993). *Practical Ethics*. 2.ed. New York: Cambridge University Press.
- SINGER, P.. (2018) Peter Singer. <https://petersinger.info>.
- Unesco (2020). Startling digital divides in distance learning emerge. Disponível em: <https://en.unesco.org/news/startling-digital-divides-distance-learning-emerge>. Acesso em 13/05/2020.
- WORLD BANK (2020). The COVID-19 Pandemic: Shocks to Education and Policy Responses. World Bank, Washington, DC: World Bank. Disponível em: <https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/33696>. Acesso em: 12/05/2020.

**MULHERES MIGRANTES E PANDEMIA:
VULNERABILIDADES SOBREPOSTAS DIANTE DA
SECURITIZAÇÃO INTERNACIONAL DE FRONTEIRAS**

Danielle Annoni

Departamento de Prática Jurídica
Universidade Federal do Paraná

As linhas negras do planisfério

O advento do Estado-Nação moderno trouxe o território como peça central para sua composição. O princípio da territorialidade, parte integrante da dimensão territorial do Estado contemporâneo e um dos princípios do Direito Internacional, é compreendido como a proposição de que um governo legítimo possui suprema autoridade sobre um território definido e sua população (SCHACHAR, 2019, p. 97). Uma vez que a segurança nacional ainda é interpretada como prerrogativa do Estado, este se torna responsável por assegurar a integralidade de seu território, de proteger sua população e interesses nacionais contra ameaças e agressões (FERREIRA, 2019, p. 32).

Surgem, neste contexto, as fronteiras, como "uma linha material ou imaginária, historicamente institucionalizada, que se esmaece diante da interação na produção/construção real do espaço" (MOURA, CARDOSO, 2014, p. 264). Tidas como manifestações visíveis e fortificadas de controle de soberania, seja ela real ou imaginada (SHACHAR, 2019, p. 95), as fronteiras "são as linhas pretas que desenhamos em nossos mapas para dividir o mundo, com ramificações dramáticas para o escopo de direitos e proteções oferecidas aos indivíduos, dependendo de onde estes indivíduos se

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

encontram em relação a essas linhas divisórias²⁷⁷ (SHACHAR, 2019, p.98).

Fronteiras, vistas a partir de suas perspectivas internacionais, sempre estiveram à margem ou no centro de conflitos internacionais e construção das nações (SIMMONS, SHAFFER, 2019, p. 3): Estados dependem do controle territorial, que providencia os recursos essenciais para a consolidação do poder estatal e para a solidificação de identidades nacionais (WILSON, DONNAN, 1998; ATZILI, KADERCAN, 2017). O ideal Westfaliano interpreta a fronteira como uma barreira permanente e estática que demarca os limites geográficos do Estado, delimitando externamente e criando internamente o território, a jurisdição e o povo de uma nação (SHACHAR, 2019, p.102).

Entretanto, fronteiras, quando utilizadas como instrumento de segurança para o controle de fluxos migratórios, transgridem os limites de tempo e espaço, podendo ser flexibilizadas a fim de invadir o interior do território ou de extrapolar seus limites outrora determinados, adotando um regime de abertura e fechamento seletivos (Shachar 2019). Isso pode ser exemplificado, sobretudo, a partir da adoção de políticas de fronteiras fechadas em razão de percepções que vinculam ameaças à segurança nacional a migrações internacionais e aos problemas do convívio em sociedade de grupos étnicos cultural e socialmente diversos (CASTLES, HAAS, MILLER, 2014).

O controle das fronteiras, ou a habilidade de controlar quem possui o direito de cruzar as fronteiras de um Estado, é uma dimensão essencial da soberania da interdependência do Estado (ADAMSON, 2006, p. 176; KRASNER, 1999), de forma que “a construção dos Estados-nacionais e o conceito de soberania são fundamentais para alterar a forma como a migração, principalmente a internacional, fosse compreendida e regulada” (JAROCHINSKI SILVA, 2014, p. 318). Assim, a mobilidade dentro de um território e a saída para retornar para seu Estado de residência habitual, sob a égide do Direito Internacional dos Direitos Humanos, é um direito, enquanto entrar e permanecer em outro Estado que não o de sua nacionalidade é uma prerrogativa sujeita à discricionariedade estatal (CARENS, 2013).

²⁷⁷ Tradução livre. No original: “Borders [...] are the black lines we draw in our maps to divide up the world, with dramatic ramifications for the scope of rights and protections offered to individuals, depending on where said individuals stand in relation to these dividing lines”. In Shachar, A. (2019) Bordering migration/migrating borders. *Berkeley Journal of International Law*, 37(1), pp. 98.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Assume-se, desta forma, que (i) fronteiras são porosas; e (ii) tal porosidade leva a duas possíveis escolhas: (a) uma segurança estadocêntrica que prioriza a demarcação territorial externa e a cidadania dirigida internamente; ou (b) uma segurança antropocêntrica que transcende fronteiras, o que impele uma conceitualização de nacionalidade com ou sem uma necessária conexão territorial (ŠEHOVIC, 2020, p. 6). A securitização da migração, tida como construção social (VIANA E SILVA, PEREIRA, 2019, p 3), é fortemente influenciada por medos associados com o fenômeno migratório, levando ao fechamento seletivo de fronteiras e a estratégias de “crimigração” (“*crimmigration*” strategies) (STUMPF, 2006), parecendo, muitas vezes, seguir a primeira escolha.

Ainda que a migração demonstre possuir efeitos positivos na economia e na demografia, assim como no enriquecimento cultural e social, dos Estados de acolhimento, temores de movimentos migratórios de larga escala e descontrolados são traduzidos na associação da migração com ameaça e insegurança (FERREIRA, 2019, p. 35; WAEVER et al. 1993, p. 153), especialmente num contexto de pandemia.

Tendo em mente esta compreensão sobre fronteira e território, duas reflexões, a partir daqui, devem ser constituídas: 1) face a uma pandemia, qual o lugar dos imigrantes em um período histórico que *o outro*, mais que nunca, representa ameaça e perigo? E, ainda mais importante, 2) qual o lugar das mulheres imigrantes em um mundo que limita e restringe as possibilidades de circulação e residência de pessoas estrangeiras? Em linhas gerais, pode-se afirmar que as mulheres sofrem mais em cenários de crises conjugadas?

Gênero: uma questão de vulnerabilidade para o Direito Internacional

A noção de vulnerabilidade é complexa e multidisciplinar. Tangível a indivíduos, grupos e Estados, aborda-se o conceito a partir de suas dimensões social, política, cultural, civil e outras. Independente do ponto de partida e de suas diferenças (TURNER, DUMAS, 2013, p. 666). A partir do reconhecimento da dimensão corpórea da existência do indivíduo, a vulnerabilidade busca descrever a condição de seres sencientes e materiais que estão sujeitos aos perigos de seus ambientes e são conscientes de suas circunstâncias precárias, que se refere à sujeição humana ao dano psicológico ou moral e à ameaça espiritual, bem como à sua habilidade de sofrer psicológica, moral e espiritualmente (TURNER, 2006, p. 28).

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

A compreensão da vulnerabilidade, ainda que surja a partir da característica de corporalidade inerente a todo ser humano (FINEMAN, 2008), deve proceder em seguida e se engajar com uma análise do sujeito vulnerável existente em, e afetado por, uma série de instituições sociais (NOLAN, 2011). Particularmente em contextos de direitos humanos, o termo “vulnerabilidade” é utilizado para designar segmentos da população que demandam ou requerem maior atenção e cuidado (MORAWA, 2003, p. 147 e 150).

Com efeito, não existe uma só forma de definir vulnerabilidade²⁷⁸. Para Fineman, a vulnerabilidade visa definir o que significa ser humano (*what it means to be human*), afirmando que “essa premissa básica de um sujeito vulnerável universal forma a fundação para a afirmação que a vulnerabilidade humana deve estar no núcleo de nossas ideias de responsabilidade social e estatal”²⁷⁹ (2010). Desta forma, deve ser compreendida como produto social e político, resultado de desequilíbrios contemporâneos na distribuição de poder (O’ DONNELL, 2019, 4).

Martha Fineman identifica quatro elementos-chave constituintes da vulnerabilidade: a universalidade, a constância, a complexidade e a particularidade (FINEMAN, 2010). Por esse ponto de vista, “Vulnerabilidade é uma condição humana universal, individual, inevitável e inerente ao sujeito”, isto porque “Vulnerabilidade é pensada por conta de nossa corporeidade (“embodiment”), pois podemos ser machucados de diversas formas, seja em acidentes ou por ataques intencionais, naturais ou artificiais”. Todos esses eventos estão além do controle do sujeito” (MARIANO, 2018, p.181). Cooper, revisando a argumentação de Fineman, adiciona o elemento privilégio à equação, articulando a necessidade de substituir o sujeito vulnerável universal e abstrato por um sujeito multifacetado e concreto, engendrado em identidades sujeitas à opressão (como aquelas ligadas à gênero, raça, orientação sexual, classe e outras (COOPER, 2015).

278 Uma revisão atenta sobre o conceito de vulnerabilidade pode ser encontrada em: Virokannas, E., Liuski, S., & Kuronen, M. (2020). The contested concept of vulnerability—a literature review: Vulnerability-käsitteen kiistanalaiset merkitykset–systemaattinen kirjallisuuskatsaus. *European Journal of Social Work*, 23(2), 327-339.

279 Tradução livre. No original: “(...) this basic premise of a universal vulnerable subject forms the foundation for the assertion that human vulnerability must be at the heart of our ideas of social and state responsibility”. In Fineman, M. A. (2010). The Vulnerable Subject and the Responsive State. *Emory Law Journal*, 60, p. 267

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

A questão também adquire relevância perante cortes internacionais. No âmbito americano, a Corte Interamericana de Direitos Humanos possui ampla jurisprudência acerca da temática. Em primeiro momento, reconhece-se que a condição de vulnerabilidade possui uma dimensão ideológica, surge em determinado contexto histórico que difere entre Estados, e “é mantida por certas situações *de jure* (e.g. as desigualdades perante a lei entre nacionais e estrangeiros) e *de facto* (e.g. desigualdades estruturais)”²⁸⁰, que leva à disparidade no acesso de uns e outros aos recursos públicos administrados pelo Estado (CORTE IDH 2003).

Em geral, a vulnerabilidade, conforme jurisprudência construída pela Corte Interamericana de Direitos Humanos e aplicada tanto para indivíduos quanto para grupos, caso a caso, pode advir de condições pessoais ou de situações específicas (Estupiñan-Silva 2014). Além disso, a Corte determinou que toda pessoa em situação de vulnerabilidade é titular de uma proteção especial, em razão dos deveres especiais cujo cumprimento por parte do Estado se torna necessário para satisfazer as obrigações gerais de respeito e garantia dos direitos humanos (CORTE IDH 2006).

Já no continente europeu, a situação é igualmente avançada: além da possibilidade de identificar vulnerabilidades devidas a fatores pessoais e situacionais, também se mencionam vulnerabilidades em razão de controle estatal, por motivos de gênero, no contexto de migração e até mesmo vulnerabilidades sobrepostas (TIMMER, 2013). Ademais, a partir da análise sobre o conceito de minoria, também foi cunhada a vulnerabilidade devido ao pertencimento a um grupo (PERONI, TIMMER, 2013), em consonância com a posição também adotada pela Corte Interamericana e o Direito Internacional dos Refugiados.

Entretanto, essa posição bem desenvolvida da questão da vulnerabilidade no âmbito da Corte Europeia de Direitos Humanos não significa, necessariamente, que o tribunal tenha adotado a tese (ou teoria) da vulnerabilidade. Tem-se, na contramão, que a Corte Europeia não contextualiza vulnerabilidade como algo universal e constante, nem que vá além de noções liberais de subjetividade jurídica porque os exemplos adotados de sujeitos marginalizados são

²⁸⁰ Tradução livre. No original: “Esta condición de vulnerabilidad (...) es mantenida por situaciones de jure (desigualdades entre nacionales y extranjeros en las leyes) y de facto (desigualdades estructurales)”. In Corte Interamericana de Derechos Humanos (CorteIDH). (2003). *Opinión Consultiva* OC-18/03, “Condición Jurídica y Derechos de los Migrantes Indocumentados”. Washington, DC.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

aqueles tipicamente lidos como Outros num cenário liberalista (TIMMER, 2013, p. 162).

Assim sendo, tomando a vulnerabilidade como um traço intrínseco a própria ideia de humanidade e, portanto, refletida, com mais ou menos atenção e precisão, nas discussões do Direito Internacional, faz-se necessário analisar a questão das vulnerabilidades sobrepostas em situações de crise, no presente caso, das mulheres migrantes diante do fechamento das fronteiras em razão da pandemia causada pelo COVID19.

Mulheres migrantes e a Pandemia: vulnerabilidades sobrepostas de ambos os lados da fronteira

Segundo o Inventário de Migração Internacional 2019, praticamente metade da população migrante é constituída, atualmente, por mulheres: “Na questão de composição de gênero, as mulheres somaram pouco menos da metade de todos os migrantes internacionais em 2019”, em termos mais precisos, “participação de mulheres e meninas no número global de migrantes internacionais caiu ligeiramente – de 49% em 2000 para 48% em 2019. Essa participação das mulheres é maior na América do Norte (52%), e Europa (51%) e menor na África Subsaariana (47%), Norte da África e Oeste da Ásia (36%)” (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 2019).

Esses dados são altamente significativos, porque as mulheres sofrem dupla vulnerabilidade nos processos migratórios, seja por sua condição intrínseca de gênero, aqui compreendida como a violência física, psicológica, sexual ou emocional perpetrada contra as mulheres em decorrência especificamente de conflitos de gênero (CELMER, 2010), seja pelas dificuldades a serem enfrentadas no percurso, que são agravadas por suas condições de distanciamento do seu grupo de proteção, suas necessidades biológicas específicas (menarca, maternidade, menopausa, menor resistência física) e a realidade lucrativa do tráfico de mulheres e crianças (RIBAS CARDOSO, ANNONI, 2016)

A condição social de migrante, e os desafios inerentes aos estrangeiros em ambientes socioeconômicos, políticos, religiosos, culturais, jurídicos e morais, diversos das condições do país de origem, (DE SÁ, FERNANDES, 2017), fomentam ainda uma tripla vulnerabilidade. Por esse ângulo de percepção, as mulheres “além da situação de vulnerabilidade sofrida na condição de mulher, e de mulher migrante (como uma presa fácil desgarrada do rebanho), ela ainda encontra a barreira da vulnerabilidade do sujeito imigrante,

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

confinado a uma condição de não nacional pelo modelo político-jurídico do Estado de acolhida e, por isso, um *não sujeito*” (BERTOLDO, 2018, p. 316).

A estas condições, outras ainda podem ser agregadas, como a marcadores de raça, classe social, nacionalidade, idade, e saúde. As vulnerabilidades, deste modo, se referem uma qualidade humana permanente e passível de modulações. Por isso mesmo, pode ser agravada ou atenuada por contingências políticas, culturais, sociais ou geográficas. No presente caso, e em se tratando do Brasil, poder-se-ia, sem receio, concluir, que as mulheres migrantes haitianas no Brasil exercem mais níveis de vulnerabilidades que as mulheres migrantes sírias, ainda que os elementos objetivos, genero e nacionalidade, sejam os mesmos em ambos os casos (ANNONI E MANZI, 2016).

Em se tratando, ainda, de uma crise sanitária global, os marcadores de situacionalidade geográfica, no caso de migrantes, e de gênero, podem confluir para uma experiência de ainda mais vulnerabilidade em um mundo transpassado por uma doença altamente contagiosa e letal (5,6%). As vulnerabilidades têm papel importante na pandemia, sobretudo em um aspecto negativo. A pandemia causada pela COVID-19 não só agrava as vulnerabilidades já existentes, em um regime de vulnerabilidades sobrepostas, mas também dá origem a novas formas de vulnerabilidades (JUBILUT, ANNONI et al. 2020b), em relação direta com a dimensão situacional do fenômeno. Afetam-se, dessa maneira, “direitos específicos e grupos vulneráveis” (JUBILUT, ANNONI et al. 2020a, 6), criando diversos outros níveis de vulnerabilidades sobrepostas, de modo a colapsar todos os sistemas, programas e ações de acolhimento e integração ate então em funcionamento e casos, aparentemente idênticos, por exemplo da mulher migrante haitiana, podem necessitar de soluções distintas, a depender de que lado da fronteira a mulher migrante se encontra.

De um lado, a mulher migrante, considerada regular no Estado em que se encontra, fará uso dos recursos disponíveis para ela e sua família, de acordo com as leis internas de cada Estado, que podem regulamentar limites restrição de direitos a estrangeiros, ainda que regulares. Ademais, todos os demais efeitos das vulnerabilidades sobrepostas ate então, quais sejam, genero, migrante, não nacional serão agravadas com o processo de pânico, desinformação, preconceito e isolamento, derivadas da crise sanitária (ROCHA, GAMA, 2012).

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Do outro lado, a mulher migrante considerada como irregular no Estado de acolhida - em uma situação de crise de saúde, possui ainda mais barreiras para promover seu bem estar e sua integridade, e além das preocupações com a manutenção de sua família, será exposta a outros standards de discriminação e violência, também em razão do status laboral que acupava na comunidade antes da pandemia (MARTINS RIBEIRO, BAENINGER, 2020).

De um modo geral, um maior controle nas fronteiras e as restrições de livre circulação tem um impacto maior na vida dos mais vulneráveis. No caso das mulheres, isso não é diferente; no caso das mulheres migrantes, menos ainda. Efeito direto dessa condição, as populações migrantes apresentam maiores índices de adoecimento que a média da população mundial, quer dizer “as populações imigrantes se encontram em maior risco de virem a sofrer de doenças mentais, especialmente, depressão, esquizofrenia e stress pós-traumático, como resultado de diversos fatores de stress presentes ao longo do processo migratório” (ROCHA, GAMA, 2012, p. 192). A crise mundial de saúde instaurada pela ascensão do COVID-19 realçou, em larga escala, essas condições de vulnerabilidade das mulheres migrantes.

Este quadro constitui-se, em boa medida, porque estas mulheres, muitas vezes, não vivem em seus respectivos Estados de origem, possuem fragilidades econômicas e dificuldades em acessar plenamente os sistemas disponíveis de saúde e de trabalho de seus novos territórios de habitação e vivência (MARTINS, VEDOVATO, 2017).

Esse cenário, como bem recorda Jaqueline Bertoldo (2018, p. 316), coloca a mulher migrante em um espaço-temporal profundamente marcado pelas múltiplas vulnerabilidades em que a limitação ou restrição de seus direitos humanos não alcança grande repercussão, ou, dito de outro modo, “a privação dos seus direitos humanos fundamentais se dá na medida em que sua opinião não é significativa e sua ação não é eficaz perante o espaço público”. Com efeito, a proliferação da COVID-19 tem agravado em muito esta situação de vulnerabilidade.

Considerações Finais: Estamos todos vulneráveis

Em um contexto social que exige o isolamento físico a nível nacional e internacional, o direito de migrar passou a ser considerado um *pecado capital*. Não à toa, em meio a pandemia, praticamente todos os Estados fecharam suas fronteiras, desconsiderando totalmente a crise migratória atual, que já se encontrava em níveis extremos. O

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

uso do discurso de segurança nacional e, no presente caso, segurança sanitária, para frear a migração de estrangeiros não desejados não é novidade (ANNONI, DEL CARPIO, 2017). E os resultados são altamente perversos, porque diante da pandemia, o fechamento das fronteiras e em muitos casos o confinamento dos vários grupos de migrantes, transforma a todos em pessoas em situação de vulnerabilidade, prejudicando não apenas as estratégias de combate a pandemia, mas também sobrecarregando os programas e ações humanitárias para atendimento de grupos vulneráveis.

Diante deste quadro, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em sua Resolução nº 1/2020 sobre *Pandemia y Derechos Humanos en las Américas*, destaca o agravamento das vulnerabilidades pré-existentes e a necessária preocupação com minorias e grupos vulneráveis na elaboração de respostas rápidas e eficientes frente a crise sanitária e humanitária mundial (CIDH, 2020). O documento representa, de fato, um marco nas recomendações de promoção de direitos humanos aos sujeitos mais vulneráveis na crise ocasionada pelo Novo Corona Vírus. As recomendações incluem, pois, 1) a preconização de que as mulheres participem das tomadas de decisão nos comitês e grupos de enfrentamento da crise; 2) a fortificação dos serviços de promoção e respeito a igualdade de gênero; 3) garantia da disponibilidade dos serviços de saúde reprodutiva e sexual às mulheres durante a crise da COVID-19; 4) disponibilização de serviços de saúde adequados a multiculturalidade dos Estados-Nação, acessíveis, assim, as mais diversas mulheres, inclusive as migrantes; 5) emprego de medidas de prevenção à violência de gênero e à violência familiar e difusão de acesso a realização de denúncias (CIDH, 2020).

É preciso, pois, como recomenda o “Human mobility and human rights in the COVID-19 pandemic: Principles of protection for migrants, refugees, and other displaced persons” (NEW SCHOOL’ S ZOLBERG INSTITUTE ON MIGRATION AND MOBILITY et. Al, 2020) que as políticas de governo relacionadas à pandemia, mas não somente a elas, sejam formuladas, implementadas e avaliadas com atenção ao tratamento não discriminatório de mulheres, abstraindo-se de sua condição de cidadania ou regularidade de sua situação de imigração. Também a Declaração 1/20 da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CORTE IDH, 2020) ressaltou a importância de se ampliar a atenção as necessidades e vulnerabilidades de gênero em especial para mulheres e meninas migrantes.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

A confluência entre duas dinâmicas globais interconectadas, a de violação dos direitos humanos e do quadro pandêmico, forçam o reconhecimento de que a verdadeira resiliência vem do fortalecimento de um sistema público e universal baseado nas premissas da saúde como bem comum e da participação social como um mecanismo democrático essencial para a definição e implementação do sistema de saúde (NUNES, 2020). Além disso, a redução de vulnerabilidades e o aumento na capacidade de oferecer respostas eficientes à COVID-19 poderia mitigar os danos causados pela pandemia (WONG et al. 2020).

Nesta perspectiva, compreender, o modo com a imigração contemporânea tem se processado e como se deve atuar para minimizar os efeitos perversos das crises humanitárias, requer, pois, um exame atento aos registros de gênero. Posto isto, “é necessário examinar a migração de mulheres na perspectiva da desigualdade de gênero, os papéis tradicionais das mulheres, o desequilíbrio do mercado de trabalho do ponto de vista de gênero, a prevalência generalizada de violência de gênero e os feminização da pobreza e migração laboral em todo o mundo”²⁸¹ (CEDAW, 2007).

Referências

- ADAMSON, F. B. (2006). Crossing Borders: International Migration and National Security. *International Security*, 31(1), Cambridge, Massachusetts, Estados Unidos: The MIT Press, Summer 2006, pp. 165-199. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/4137542?seq=1>. Acesso em 02 jul. 2020.
- ANNONI, D.; DEL CARPIO, D.F.V. (2017) The Evolution of the Dublin System: Are Migration Policies Being Securitized?. In: Daniela Menengoti Gonçalves Ribeiro; Gustavo Noronha de Avila; Douglas Santos Mezacasá. (Org.). *Efetividade dos Direitos Fundamentais*. 1ed.Sao Paulo: Lumen Juris, 2017, v. 1, p. 39-64.
- ANNONI, D., MANZI, M. (2016). Política migratória brasileira e seus reflexos para os Estados da UNASUL: um estudo a partir do tratamento dado pelo Brasil ao caso dos haitianos. *Boletín Mexicano de Derecho Comparado*. 1. 10.22201/ij.24484873e.2016.146.10506.
- ATZILI, B., KADERCAN, B. (2017). Territorial Designs and International Politics: The Diverging constitution of space and boundaries. *Territory, Politics, Governance*, 5(2), Abingdon, Inglaterra: Routledge, 2017, pp. 115-130. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/21622671.2016.1266962>. Acesso em 02 jul. 2020.

²⁸¹ Tradução livre. No original: es menester examinar la migración de la mujer desde la perspectiva de la desigualdad entre los géneros, las funciones tradicionales de la mujer, el desequilibrio del mercado laboral desde el punto de vista del género, la prevalencia generalizada de la violencia por motivo de género y la feminización de la pobreza y la migración laboral a nivel mundial. Derechos Humanos de las Trabajadoras Migrantes (CEDAW, 2007).

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

- BERTOLDO, J. (2018). Migração com rosto feminino: múltiplas vulnerabilidades, trabalho doméstico e desafios de políticas e direitos. *Revista Katálysis*, 21(2), 313-323. <https://dx.doi.org/10.1590/1982-02592018v21n2p313>
- BIRKMANN, J. (Ed.) (2013). *Measuring Vulnerability to Natural Hazards: Towards disaster resilient societies* (2nd ed.). Tóquio, Japão: United Nations University Press.
- CARENS, J. H. (2013). *The Ethics of Immigration*. Oxônia, Reino Unido: Oxford University Press.
- CASTLES, S., HAAS, H., MILLER, M. J. (2014). *The Age of Migration: International Population Movements in the Modern World* (5th ed.). Basingstoke, Inglaterra: Palgrave Macmillan.
- CEDAW (Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women) Comentários finais do Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres [Internet]. Brasil, 10 de agosto de 2007. [cited 2016 Sep 2]. Available from: <http://unesdoc.org>.
- CELMER, E. G. (2010). Violências contra a mulher baseada no gênero, ou a tentativa de nomear o inominável. *A violência na sociedade contemporânea*, Porto Alegre/RS, EdiPUCRS, 72-88.
- COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). Resolución n° 1/2020 - Pandemia y Derechos Humanos en las Américas. Washington, DC, Estados Unidos: Secretaría de la Organización de los Estados Americanos. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/Resolucion-1-20-es.pdf>. Acesso em 02 jul. 2020.
- COOPER, F. R. (2015). *Always Already Suspect: Revising Vulnerability Theory*. North Carolina Law Review, 93, Chapel Hill, Estados Unidos: University of North Carolina, pp. 1339-1380. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2605151. Acesso em 02 jul. 2020.
- CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CorteIDH). (2003). *Opinión Consultiva OC-18/03, "Condición Jurídica y Derechos de los Migrantes Indocumentados"*. Washington, DC, Estados Unidos: Secretaría de la Organización de los Estados Americanos. Disponível em: <https://www.refworld.org/cases,IACRTHR,4f59d2a52.html>. Acesso em 02 jul. 2020.
- CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CorteIDH). (2006). Sentencia de Ximenes Lopes v. Brasil, 4 de julio de 2006. Washington, DC, Estados Unidos: Secretaría de la Organización de los Estados Americanos. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_149_por.pdf. Acesso em 02 jul. 2020.
- CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CorteIDH). (2020). Declaración de la Corte Interamericana de Derechos Humanos 1/20. COVID 19 y Derechos Humanos: Los problemas y desafíos deben ser abordados con perspectiva de derechos humanos y respetando las obligaciones internacionales. 9 de abril de 2020. Washington, DC, Estados Unidos: Secretaría de la Organización de los Estados Americanos. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/docs>. Acesso em 02 jul. 2020.
- ESTUPINAN-SILVA, R. (2014). La vulnerabilidad en la jurisprudencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos: Esbozo de una tipología. In L. Burgorgue-Larsen, A. Maués, B. E. S. Mojica (Eds.). *Manual de derechos humanos y políticas públicas* (pp. 193-231), Barcelona, Espanha: dhes. Red Derechos Humanos y Educación Superior. Disponível em: https://www.upf.edu/dhes-alfa/materiales/docs/DHPP_Manual_v3.pdf. Acesso em 02 jul. 2020.
- FERREIRA, S. (2019). *Human Security and Migration in Europe's Southern Borders*. Cham, Reino Unido: Palgrave Macmillan.
- FINEMAN, M. A. (2008). The Vulnerable Subject: Anchoring Equality in the Human Condition. *Yale Journal of Law and Feminism*, 20(1), New Haven, Estados Unidos: Yale Law School, pp. 1-23.
- FINEMAN, M. A. (2010). The Vulnerable Subject and the Responsive State. *Emory Law Journal*, 60, Atlanta, Estados Unidos: *Emory University School of Law*, pp. 251-276. Disponível em:

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

- <https://heinonline.org/HOL/Page?handle=hein.journals/emlj60&id=255&collection=journals&index=>. Acesso em 02 jul. 2020.
- JAROCHINSKI SILVA, J. C. (2014). As Migrações Internacionais e os seus Impactos. In Jubilut, L. L. (Ed.), *Direito Internacional Atual* (pp. 317-340). Rio de Janeiro, Brasil: Elsevier.
- JUBILUT, L. L. ANNONI, D. et al. (2020a). Direitos Humanos e COVID-19 – Impactos em Direitos e para Grupos Vulneráveis. Santos, Brasil: Grupo de Pesquisa “Direitos Humanos e Vulnerabilidades” da Universidade Católica de Santos. Disponível em: <https://www.unisantos.br/wp-content/uploads/2020/06/Direitos-Humanos-e-Covid-19-Impactos-em-Direitos-e-para-Grupos-Vulner%C3%A1veis.pdf>. Acesso em 02 jul. 2020.
- JUBILUT, L. L. ANNONI, D. et al. (2020b). Direitos Humanos e COVID-19 – Respostas e Estratégias de Enfrentamento. Santos, Brasil: Grupo de Pesquisa “Direitos Humanos e Vulnerabilidades” da Universidade Católica de Santos. Disponível em: <https://www.unisantos.br/wp-content/uploads/2020/06/Direitos-Humanos-e-Covid-19-Respostas-e-Estrat%C3%A9gias-de-Enfrentamento.pdf>. Acesso em 02 jul. 2020.
- KRASNER, S. D. (1999). *Sovereignty: Organized Hypocrisy*. Princeton, Estados Unidos: Princeton University Press.
- MERINO, A. G. (2016). We Are All Vulnerable: Between empowerment and the renunciation of the exercise of power. In F. B. P. Polido, & M. F. S. Repolês (Eds.), *Law and Vulnerability/Derecho y vulnerabilidad/Direito e vulnerabilidade* (pp. 14-33). São Paulo: Oficina das Letras; Belo Horizonte: Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Minas Gerais.
- MOURA, R., CARDOSO, N. A. (2014). Mobilidade Transfronteiriça: o ir e vir na fronteira do possível. In E. F. Silva, J. A. P. Gediel, & S. C. Trauczynski (Eds.), *Direitos Humanos e Políticas Públicas* (pp. 263-279). Curitiba, Brasil: Universidade Positivo.
- MORAWA, A. H. E. (2003). 'Vulnerability' as a Concept in International Human Rights Law. *Journal of International Relations and Development*, 10, Londres, Reino Unido: Palgrave Macmillan, pp. 139-155. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1596101. Acesso em 03 jul. 2020.
- MOREIRA, R. D. S. (2020). COVID-19: unidades de terapia intensiva, ventiladores mecânicos e perfis latentes de mortalidade associados à letalidade no Brasil. *Cadernos de Saúde Pública*, 36, e00080020.
- NEW SCHOOL S. ZOLBERG INSTITUTE ON MIGRATION AND MOBILITY, Columbia University's Mailman School of Public Health, and Cornell Law School's Migration and Human Rights Program. (2020). Human mobility and human rights in the COVID-19 pandemic: Principles of protection for migrants, refugees, and other displaced persons. L'IEE-ULB, l'Institut d'études européennes à Bruxelles. Disponível em <https://www.iee-ulb.eu/en/blog/news/human-mobility-and-human-rights-in-the-covid-19-pandemic/> Acesso em 02 de julho de 2020.
- NOLAN, A. (2011). Does Vulnerability Theory Really Move us Beyond Human Rights? In Beyond Rights: Vulnerability and Rights. A Vulnerability and Human Condition Initiative & Feminism and Legal Theory Project Workshop, s/E.
- O'DONNELL, T. (2019). Vulnerability and the International Law Commission's Draft Articles on the protection of persons in the event of disasters. *International and Comparative Law Quarterly*, 68(3), Cambridge, Reino Unido: Cambridge University Press, pp. 573-610. Disponível em: <https://strathprints.strath.ac.uk/68374/>. Acesso em 03 jul. 2020.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS BRASIL (2019). Estudo da ONU aponta aumento da população de migrantes internacionais. São Paulo, Brasil.
- ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). (2010). What is a pandemic? Genebra, Suíça. Disponível em: https://www.who.int/csr/disease/swineflu/frequently_asked_questions/pandemic/en/. Acesso em 03 jul. 2020.
- ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE (OPAS). (2020). Folha informativa – COVID-19 (doença causada pelo novo coronavírus). Brasília, Brasil: Sede da OPAS no Brasil. Disponível em:

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

- https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875. Acesso em 03 jul. 2020.
- PERONI, L., TIMMER, A. (2013). Vulnerable groups: The promise of an emerging concept in European Human Rights Convention law. *International Journal of Constitutional Law*, 11(4), Oxônia, Reino Unido: Oxford University Press; Nova Iorque, Estados Unidos: New York University School of Law, pp. 1056-1085. Disponível em: <https://academic.oup.com/icon/article/11/4/1056/698712>. Acesso em 03 jul. 2020.
- RIBAS CARDOSO, A., ANNONI, D. (2016) La protección a las víctimas de trata de personas en Brasil. *Opinión Jurídica* (Universidad de Medellín-Colombia), v. 15, p. 79-100.
- ROCHA, C. M. F., DARSIE, C., GAMA, A., DIAS, S. (2012). Migração internacional e vulnerabilidade em saúde: tópicos sobre as políticas de saúde e de saúde sexual e reprodutiva em Portugal. *Hygeia-Revista Brasileira de Geografia Médica e da Saúde*, 8(15).
- SEHOVIC, A. B. (2020). *Reimagining State and Human Security Beyond Borders*. Cham, Reino Unido: Palgrave Macmillan.
- SHACHAR, A. (2019) Bordering migration/migrating borders. *Berkeley Journal of International Law*, 37(1), Califórnia, Estados Unidos: UC Berkeley School of Law, pp. 93-151. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/berkjintlw37&div=7&id=&page=>. Acesso em 03 jul. 2020.
- SIMMONS, B. A., SHAFFER, R. (2019). Globalization and Border Securitization in International Discourse. Washington, DC, Estados Unidos: *Annual Meeting of the American Political Science Association*. Disponível em: https://rbshaffer.github.io/_includes/border-sentiments.pdf. Acesso em 03 jul. 2020.
- STUMPF, J. (2006). The Crimmigration Crisis: Immigrants, Crime, and Sovereign Power. *American University Law Review*, 56(2), Washington, DC, Estados Unidos: American University Washington College of Law, pp. 367-419.
- TIMMER, A. (2013). A Quiet Revolution: Vulnerability in the European Court of Human Rights. In M. A. Fineman, & A. Grear. *Vulnerability: Reflections on a New Ethical Foundation for Law and Politics* (pp. 147-171), Farnham, Inglaterra: Ashgate.
- TURNER, B. S. (2006). *Vulnerability and Human Rights*. Pensilvânia, Estados Unidos: The Pennsylvania State University Press.
- TURNER, B. S., DUMAS, A. (2013). Vulnerability, diversity and scarcity: on universal rights. *Medicine, Health Care, and Philosophy*, 16(4), Países Baixos: European Society for Philosophy of Medicine and Health Care, pp. 663-670. Disponível em: <https://link.springer.com/content/pdf/10.1007/s11019-013-9500-6.pdf>. Acesso em 03 jul. 2020.
- WAEVER, O., BUZAN, B., KELSTRUP, M., LEMAITRE, P. (1993). *Identity, Migration and the New Security Agenda in Europe*. Londres, Inglaterra: Pinter.
- WARING, M. (1992). Gender and International Law: Women and the Right to Development. *The Australian Year Book of International Law Online*, 12(1), Leiden, Países Baixos: Brill Nijhoff, pp. 177-189. Disponível em: <http://www5.austlii.edu.au/au/journals/AUYrBKIntLaw/1989/8.pdf>. Acesso em 03 jul. 2020.
- WONG, M. C. S. et al. (2020). The potential impact of vulnerability and coping capacity on the pandemic control of COVID-19. *Journal of Infection*, Cambridge, Estados Unidos: Academic Press, epub [ahead of print]. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC7255704/>. Acesso 03 jul. 2020.

GOBIERNO DE LAS POBLACIONES Y TERRITORIOS DEL CAPITALISMO

Javier Romano Silva

Facultad de Psicología - Universidad de la República- Uruguay

La situación de excepcionalidad generada tras la aparición y propagación del COVID 19 tiene múltiples consecuencias, las más visibles remiten a los sistemas sanitarios (donde los hay) y su posibilidad de sobrevivencia, a las dinámicas económicas de un modo de producción capitalista depredador que puede extinguir la diversidad de la vida en un futuro no muy lejano. Por su parte, hay otras consecuencias de baja visibilidad que golpean a las poblaciones más vulnerables, poblaciones que en su interior tienen varias generaciones sobreviviendo en condiciones de vulnerabilidad y exclusión social. La excepcionalidad llegó para mostrar algo que ya existía: pobreza estructural, desigualdad y formas de vida precaria. Cabe recordar que en América Latina el 60% de la población no tiene acceso a saneamiento de calidad. También se constatan problemáticas de larga duración en el acceso a la salud, al agua potable, a la vivienda, a la educación, al reconocimiento de las minorías y trabajo digno.

Desde el comienzo del presente año los medios masivos de comunicación tradicionales, las nuevas redes de información y la academia produjeron innumerables interpretaciones de lo sucedido con la intención de despejar la incógnita de un hecho social que se presentó como único, como el inicio de un nuevo final de nuestras sociedades. En pocos meses hemos visto cómo algunas categorías regresan desde un pasado lejano y desconocido para modelar nuevas prácticas sociales, es así, que bajo la mirada sanitarista se restauran las ideas de confinamiento, cuarentena, pandemia, contagio, poblaciones de riesgo, distanciamiento social entre otras.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

En este contexto general que describo - de forma fragmentaria e incompleta - se pueden observar algunas imágenes con nitidez como por ejemplo la articulación de la mirada sanitarista junto a la consolidación de un paradigma securitario. Los aeropuertos ya no serán lo que eran, se habla de “nueva normalidad”, los aprendizajes, los sentimientos y formas de trabajo a distancia se fundan como nuevos territorios de nuestras existencias individuales, comunitarias y sociales.

Las nuevas formas de producción a distancia, la robotización y la inteligencia artificial ya estaban presentes pero en este contexto de excepcionalidad tuvieron un auge, ocuparon la centralidad de la producción de socialidad, aún no tenemos investigaciones para poder mensurar o ver en perspectiva las consecuencias sociales que estos procesos están generando.

Una de las características centrales de esta “nueva normalidad” socio-sanitaria tiene que ver con el despliegue de la selectividad como práctica de gobierno de las poblaciones. Es decir, como nunca antes se pueden identificar personas infectadas, para el caso de la pandemia, pero una vez que ésta pase quedaran sus efectos: complejos sistemas de identificación y seguimiento, control de las temperaturas corporales y biométricos, reconocimiento facial etc.

La gubernamentalidad define una nueva idea de territorio, de frontera, de sujetos políticos y por tanto, de peligrosidad, necesidad y funcionalidad de las movilidades poblacionales a escala local, regional y global. Con esta nueva definición los movimientos sociales en general quedan confinados en un espacio político aún indeterminado para reconfigurar sus demandas, sus formas de organización y comunicación. La distancia social como precepto sanitario tiene el riesgo de traducirse como herramienta política para producir efectos de aislamiento social, esta dimensión constituye una pregunta de investigación inevitable para las ciencias sociales en general. Asimismo, en una línea temporal de larga duración relacionada con las movilidades sociales y desde distintas disciplinas se constatan dos ejes fundamentales de producción de conocimientos: uno de ellos referido a la externalización de las fronteras como un proceso consolidado de deterioro de los derechos de migrantes, y un segundo eje interesado en las consecuencias que los cambios en el medio ambiente tienen y tendrán sobre las comunidades, sobre sus tradiciones, sus formas de producción y de relacionamiento.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Acerca del primer eje cabe preguntarse por las formas que adquiere el deterioro de los Derechos Humanos en tanto se diseñan y ejecutan políticas de externalización de fronteras concebidas bajo el paradigma securitario, a la vez que incorporan la metáfora del confinamiento proveniente desde la mirada sanitaria como un dispositivo regulador de los movimientos y construcción de socialidades tanto en la privacidad de las viviendas como en el escenario de las calles y plazas públicas.

Sin lugar a dudas estamos frente a un escenario en el que la perspectiva de Derechos es suplantada por un conjunto de prácticas políticas que niegan, limitan, confinan a millones de personas a la imposibilidad de habitar un territorio geográfico, pero también social y psíquico. Si la precariedad laboral se consolida como un patrón para los “integrados” de nuestras sociedades, para aquellos otros que no pueden constituir sus existencias solo queda el confinamiento como una práctica de recortes de derechos.

En el plano de la vida cotidiana esta situación agrega dificultades en el acceso a la vivienda y también a las formas de habitar, producir espacios públicos y relacionarse con el medio ambiente. Al respecto existe una profusa discusión relacionada a la construcción de los “pro-comunes”, en este sentido, la producción de lo público y lo común se vuelven un territorio en disputa, justo en el momento en que los Estados Nacionales diseñan sus intervenciones a partir del uso de la fuerza. Por tanto tenemos una escena en la que desde el pasado vienen categorías y metáforas como la del confinamiento y a su vez parecería que las políticas públicas se enfocan en restituir una escena del siglo XIX basada en el uso de la fuerza y de la negación de políticas de derechos y reafirmación socio-comunitarias.

La configuración del territorio en la nueva etapa del modo de producción capitalista es una clara señal de los nuevos tiempos políticos en los que se recrea la vida. Los desplazados, los refugiados, los exiliados, los migrantes constituían una población con características socio-demográficas bien definidas. En la “nueva normalidad” tenemos el desafío de producir conocimientos de las condiciones, no es suficiente reconocer los atributos de los movimientos sociales o sujetos sino que es preciso reconocer las nuevas geografías donde la escena social se construye.

**MICRORREDES: IMPACTOS DE NOVAS
TECNOLOGIAS ENERGÉTICAS NA MOBILIDADE E
DIGNIDADE HUMANA²⁸²**

David Felice

Faculdade de Engenharia Elétrica e Computação - UNICAMP

João G. I. Cypriano

Faculdade de Engenharia Elétrica e Computação - UNICAMP

Oswaldo R. Saavedra

Universidade Federal do Maranhão

Luiz Carlos P. da Silva

Faculdade de Engenharia Elétrica e Computação - UNICAMP

A pandemia da doença COVID-19, acometida durante o ano de 2020, tem causado diversos impactos econômicos e sociais ao redor do mundo, atingindo diretamente populações mais vulneráveis. Suas exposições à necessidade de garantia de renda, acesso a sistemas de saúde e adaptação nos modelos de trabalho e interação social traz um novo olhar sobre os assuntos tais quais pandemias, migrações e energia, bem como suas relações.

As restrições de movimentação humana impostas por diversos países e regiões tem se intensificado e impondo ao fluxo migratório a sujeição da limitação a um espaço digno e humanizado. Isto é, as fronteiras socioeconômicas postas deixam, muitas vezes, o migrante em condições piores do que o seu local de origem, ou cativo em regiões intermediárias ao seu destino, de modo que o mesmo continua suscetível a desastres naturais, conflitos, violência e outros riscos advindos da precária infraestrutura imposta, a qual muitas vezes

²⁸² Os autores gostariam de agradecer à CPFL Energia pelo apoio financeiro no âmbito do programa P&D ANEEL n. PD- 00063-3058/2019

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

não possuem acesso à energia e, conseqüentemente, a serviços de saúde, educação, saneamento básico e outros.

O acesso à energia elétrica faz do 7º Objetivo do Desenvolvimento Sustentável matéria central ao avanço e implementação dos outros dezesseis objetivos²⁸³, de modo que a sua disponibilidade sustenta a inclusão e permanência de outros tipos de serviços e qualidade de vida. Portanto, pensar diretamente na infraestrutura energética para regiões mais socioeconomicamente vulneráveis têm a capacidade de garantir o desenvolvimento das condições mínimas que impeçam, por exemplo, a propagação do vírus SARS-CoV-2 naqueles locais.

Durante este período de pandemia, o consumo por energia elétrica vem mudando, devido ao isolamento social imposto por diversos países e regiões, como medida protetiva à expansão da doença. Sendo assim, é importante manter a resiliência²⁸⁴ dos sistemas energéticos, garantindo o funcionamento dos serviços essenciais e das atividades rotineiras da população. Observa-se que, neste período, a presença de fontes de energia renováveis, como a solar e a eólica, ajudam a conferir grande resiliência e confiabilidade em diversas regiões, permitindo uma resposta rápida do sistema elétrico, bem como na redução do uso de usinas geradoras por combustíveis fósseis (INTERNATIONAL ENERGY AGENCY, 2020).

Logo, pensar em sistemas que combinem resiliência, confiabilidade e energias renováveis são de grande importância para garantir a segurança, o conforto e as oportunidades econômicas para as populações nas mais diversas situações²⁸⁵. Portanto, neste artigo, pretendemos expor uma breve conceituação sobre microrredes e seu histórico de evolução; relações existentes entre energia e direitos humanos; as conexões entre energia, migrações e microrredes, com seus impactos; alguns estudos de caso; e, por fim, apresentaremos o projeto MERGE, que visa estudar, de forma multidisciplinar, as microrredes.

Conceituação e evolução das microrredes

Uma microrrede pode ser vista essencialmente como uma versão miniaturizada de uma grande rede elétrica, interligada em

²⁸³ Neste sentido, confira Banco Mundial (2017).

²⁸⁴ Neste trabalho, utiliza-se o termo *resiliência* de sistemas energéticos no sentido de capacidade de operação em condições adversas, bem como recuperação e baixo impacto diante de falhas.

²⁸⁵ Neste sentido, confira Morales (2017).

escala continental, pois reproduz em pequena escala todos os componentes e funcionalidades, desde a geração de energia elétrica até a sua distribuição e consumo final. No entanto, justamente devido à sua dimensão, uma microrrede pode integrar, mais facilmente, novas tecnologias ainda sem viabilidade econômica ou técnica para aplicações de grande porte.

Para fazermos justiça com Thomas Edison, devemos relembrar que a indústria de distribuição de energia elétrica surgiu, no final do século XIX, na forma de microrredes isoladas de corrente contínua, atendendo pequenas áreas no entorno das centrais geradoras de energia. No entanto, esse modelo perdeu competitividade frente às redes interligadas de corrente alternada, que permitiam integração de fontes de energia remotas, intercâmbio de energia entre áreas distantes e maior flexibilidade para o planejamento da operação e expansão das redes elétricas, contando, claramente, com as contribuições inestimáveis de Nikola Tesla, principalmente em sua origem.

Já no final do século XX, o conceito de microrredes retorna ao cenário de discussões. Impulsionadas por eventos terroristas e maior instabilidade no cenário mundial, surgiu a necessidade de garantir maior confiabilidade para áreas militares estratégicas para a resposta a crises. Desta forma, foram construídas as primeiras microrredes militares, que permanecem conectadas a uma rede comum durante a maior parte do tempo, mas são capacitadas e habilitadas para manterem o seu normal funcionamento para uma pequena área estratégica, mesmo em situação de blecaute da rede principal. Este último cenário é o que se denomina de operação ilhada, ou isolada. Estas primeiras microrredes, no entanto, geralmente utilizam como base para a geração local de energia grupos geradores à diesel, e contam com dispositivos que permitem a alternância automática e instantânea entre os modos de operação conjunto com a rede principal ou ilhada, quando todas as funções de operação e controle da energia fornecida passam a ser realizadas de forma interna e autônoma pela microrrede.

Microrredes e Energia Renovável

Durante as duas primeiras décadas do século XXI, observamos o agravamento da crise climática, maior frequência de ações terroristas, guerras, aumento de casos de ataques cibernéticos e até mesmo uma pandemia de larga escala (COVID-19), que impactou todo o planeta. Em resposta, observa-se o desenvolvimento acentuado de energias renováveis, como, por exemplo, a solar, a eólica e as

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

baseadas em biomassa. Em desfavor a este tipo de geração de energia, a intermitência típica das fontes renováveis²⁸⁶ resultou no desenvolvimento de novas tecnologias para armazenamento de energia, mais especificamente na forma de baterias de grande porte e capacidade, utilizadas em aplicações estacionárias e automotivas, impulsionando também a área da mobilidade elétrica.

Nesse contexto de grande transição tecnológica, surge a oportunidade para a reutilização do conceito de microrredes com uma roupagem mais moderna e aderente às crises em andamento. Assim, uma microrrede moderna deve ter em sua base as energias renováveis, sendo que as fontes térmicas devem ser usadas como suporte de emergência. As baterias de grande porte deve ser empregadas para permitir maior penetração de renováveis, garantindo o fornecimento de energia renovável mesmo sem a sua fonte primária, como o sol ou vento. O desenvolvimento das áreas de automação, eletrônica de potência, sensoriamento, ciência de dados, dentre outras, permite a ampliação das funcionalidades internas e externas das microrredes, induzindo a criação de novos modelos de negócios entre detentores de microrredes e distribuidoras de energia elétrica.

O desenvolvimento e o ganho de escala das tecnologias supracitadas vem resultando em quedas expressivas nos custos de produção de equipamentos e dispositivos necessários à estas redes, trazendo maior viabilidade econômica para a expansão das aplicações de microrredes em todo o mundo. Como consequência, os projetos militares já não são mais os únicos. É comum encontrar diversos projetos-piloto de microrredes em universidades, condomínios corporativos e residenciais, shopping centers, etc. Majoritariamente, esses casos tratam-se de microrredes conectadas à rede da distribuidora local, mas as mesmas são capacitadas para operar de forma isolada durante algum período de tempo, garantido atendimento total ou parcial da demanda.

Outra aplicação importante tem sido o desenvolvimento de microrredes totalmente isoladas e autônomas para atendimento de comunidades remotas, onde a infraestrutura elétrica em rede comum ainda não chegou, ou onde nunca chegará por falta de viabilidade econômica, locais estes em que não existe mão de obra especializada

²⁸⁶ Em geral, as fontes renováveis de energia apresentam caráter intermitente, isto é, não fornecem, de maneira contínua e confiável, a mesma quantidade de energia a todo o tempo, tal qual ocorre para as fontes tradicionais, como em usinas hidro e termelétricas. Isto ocorre principalmente pelo fato de dependerem de fatores naturais tais quais a intensidade solar ou de vento, por exemplo.

para operação e manutenção de redes. A aplicação desta tecnologia em áreas remotas é especialmente adequada, uma vez que microrredes modernas são totalmente autônomas, demandam baixo nível de manutenção e tem toda a sua operação e tomada de decisão baseada em sensoriamento de dados e inteligência de software, podendo também serem reconfiguradas e monitoradas remotamente.

Sumarizando, em uma conceituação moderna, as microrredes devem ser eficientes, confiáveis, sustentáveis e resilientes, de forma a garantir o acesso a serviços modernos de energia, contribuindo na redução da pobreza e no aumento do bem-estar socioeconômico de modo geral, possibilitando a promoção da saúde, educação e desenvolvimento humano nas diversas regiões do mundo, das remotas à urbanas.

Energia e direitos humanos

A conexão entre acesso à energia e consecução de direitos humanos é notória. *A priori*, quando pensamos em dignidade da pessoa humana, as condições infraestruturais para a garantia e ampliação da mesma não estão no primeiro plano de preocupações, como está a aplicação direta dos referidos direitos. É cediço que os diferentes países, dado suas abissais diferenças de desenvolvimento e recursos econômicos e naturais, apresentam não só diferentes níveis de proteção de direitos humanos, mas também gigantesca diferença infraestrutural para o provimento de necessidades básicas de sua população

Uma região que não contenha sistema sanitário básico é facilmente apontada como violadora de direitos humanos, visto que nos é direta a relação entre dignidade e necessidades básicas da vida. No entanto, em uma região que não disponha de fornecimento, ou melhor, fornecimento confiável e resiliente de energia elétrica, tal degradação humana não é vista *prima facie*, afinal, a luz elétrica só passou a ser realidade ampla nos grandes centros urbanos mundiais há cerca de cem, cento e cinquenta anos.

Neste ponto, é importante asseverar o quão fundamental é a energia elétrica para a sociedade moderna, e fazer o esforço necessário de colocá-la na posição que lhe é de direito, como uma das integrantes de um rol tão fundamental tal qual o próprio saneamento básico.

Desde o estabelecimento, no século XX, da sociedade mundial tecnológica, onde o motor de desenvolvimento econômico e

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

social se dava a par e passo com os avanços científicos-tecnológicos²⁸⁷, a energia passou a ser parte integrante e fundamental da vida urbana, e por vezes, também rural. É inconcebível, mormente em tempos de pandemia de COVID-19, pensar em viver em isolamento social sem que seja possível nos comunicarmos pela internet, trabalharmos por via *online*, e continuar, da maneira que for possível, a movimentar as economias e relações interpessoais sem que se faça o uso de energia, pois esta é essencial para o regular funcionamento da maioria das ferramentas que utilizamos no nosso dia a dia. Condenar, nos dias atuais, uma pessoa a viver sem energia elétrica é segregá-la, tanto das relações pessoais ordinárias do mundo urbanizado quanto da participação econômica efetiva.

Não é necessário se afastar muito das doutrinas tradicionais dos direitos humanos para encontrar o papel premente da energia elétrica, este que visamos explicitar. A Organização das Nações Unidas (ONU) reconhece, em diversos dispositivos, o direito ao desenvolvimento como um direito fundamental à garantia da dignidade dos seres humanos²⁸⁸. Dado a sua essencialidade, a Constituição Federal brasileira, logo em seu art. 3º, inciso II, aponta o desenvolvimento nacional como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil. Assim, não é concebível, atualmente, se falar em desenvolvimento - neste caso tanto econômico quanto social - sem considerar a energia elétrica como infraestrutura fundamental possibilitadora deste fenômeno.

Ademais, voltando nossas atenções para a notória Agenda 2030 da ONU, que estabelece os dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs) para o planeta, esta aponta, em seu objetivo 7º, a necessidade de se “assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos”. A exposição explícita à energia como parte fundamental ao direito ao desenvolvimento vem no sentido de reconhecer o quanto aqui exposto,

²⁸⁷ Nesse sentido, confira entrevista com a historiadora Lilia Moritz Schwarcz, que expõe a tecnologia como motor social do século XX, bem como aponta possíveis impactos da pandemia de COVID-19 como um marco de teste desse pensamento, possivelmente figurando-se como termo final sociológico daquele período. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/reportagens-especiais/coronavirus-100-dias-que-mudaram-o-mundo/#100-dias-que-mudaram-o-mundo>. Acesso: 04/06/2020.

²⁸⁸ Nesse sentido, confira Nações Unidas (2017), que se trata de relatório confeccionado pelo Relator Especial para Direito ao Desenvolvimento Saad Alfarardi, onde o mesmo aponta em detalhes as menções de dispositivos internacionais sobre o referido direito.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

como sendo a mesma parte integrante da dignidade inerente ao ser humano.

Em se tratando especificamente das microrredes, sendo estas formas mais resilientes, eficientes e renováveis de fornecimento de energia à população, temos que os esforços em pesquisa e implantação das mesmas vão no sentido correto de proteção de direitos humanos apontados pelas determinações das Nações Unidas, tendo impactos em diversas outras ODSs, tais quais: ODS 8: Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos; ODS 9: Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação; ODS 10: Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles; ODS 11: Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis; e ODS 13: Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos

Energia e migrações

Resta bem exposto na Declaração de Nova Iorque para Refugiados e Migrantes²⁸⁹, referendada na Assembleia Geral da ONU em setembro de 2016, que, a despeito ser da natureza humana sua movimentação entre lugares, nunca se viu tanta mobilidade de pessoas como se vê atualmente. Os dados trazidos pelo documento são de 2015, mas ajudam a elucidar que grande parcela dos 244 milhões de pessoas vivendo em países diferentes do que nasceram o fazem de forma involuntária, sendo eles refugiados, pessoas internacionalmente deslocadas ou aquelas que buscam asilo político (NAÇÕES UNIDAS, 2016, p. 1).

Dentre os fatores que fazem com que pessoas migrem estão as condições de proteção de direitos humanos em suas terras natais. Resta claro que estes referidos fatores são fundamentais para aqueles que migram de forma involuntária, tais quais os refugiados e asilados políticos, visto que estes enfrentam violações diretas em seus direitos fundamentais por seus governos ou grupos com poder político proeminentes em seus países, mas, em uma análise mais profunda, a decisão pela migração do migrante voluntário muitas vezes também está relacionado às condições de desenvolvimento da sua terra materna.

²⁸⁹ Confira o documento original em Nações Unidas (2016).

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

A busca por condições melhores de vida, seja econômica ou social, está intimamente ligada com a decisão - ou, em determinados casos, da própria imposição - de deslocamento. Não é de se espantar que os países e regiões de destinos das migrações, ditos mais desenvolvidos, tendem a ser o local de primeira escolha para o estabelecimento de residência²⁹⁰, sendo estes os que, em tese, apresentam melhores condições econômico-sociais de prosperidade àquele indivíduo, inclusive no que toca a questão de infraestrutura e acesso energéticos.

Os desafios e condições reais do fenômeno migratório obviamente trazem grandes dificuldades, tanto para a jornada daqueles que se dispõem a fazê-la - tais como condições de viagem precárias, péssimas condições humanitárias de campos de refugiados, incontáveis perigos nas travessias, exploração por parte de grupos ilegais de traslado, etc -, bem como para a recepção dos mesmos - falta de estrutura de acolhimento dos países receptores, xenofobia, supressão cultural do imigrante, etc. Ainda, do ponto de vista dos diferentes Estados, as dificuldades enfrentadas por muitos deles em conter os ímpetus de violações da dignidade humana em seus territórios, políticas de acolhida e integração social-cultural destes indivíduos é enorme, mormente em face do desinteresse internacional em compartilhamento de soluções conjuntas²⁹¹.

Resta se indagar, então, quais seriam os possíveis impactos para os ciclos migratórios de políticas que fomentem o respeito e criassem condições mais favoráveis de proteção aos direitos humanos, notadamente através do direito ao desenvolvimento, nas regiões de onde as pessoas predominantemente emigram.

Evidencia-se de forma clara que para grupos perseguidos de alguma forma, os impactos de políticas de desenvolvimento econômico-social tendem a surtir efeitos somente de maneira reflexa e consequencial, mas é notável que a melhora das condições de dignidade em regiões com desenvolvimento aquém do esperado podem apontar para uma redução de movimentações pouco desejadas, e que não ocorreriam se nas regiões natais destes povos houvesse um mínimo de condições de vida mais parelhas aos grandes centros.

²⁹⁰ Para uma análise aprofundada sobre os locais de escolha de migração, confira os trabalhos de Cummings et. al (2015) e Curran, Meijer-Irons, Garip (2016). Especificamente considerado a condição de acesso a energia, confira Scott, Worrall, Pickard (2018).

²⁹¹ Novamente, para um retrato mais aprofundado das mazelas do fenômeno migratório no mundo, vide Nações Unidas (2016).

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Como exposto na seção anterior, é notável o papel da energia elétrica no estabelecimento de condições mínimas de asseguramento de dignidade e condições de desenvolvimento a povos até então marginalizados pela ausência da infraestrutura necessária para, inclusive, autodeterminarem seu próprio passo de desenvolvimento.

Assim sendo, resta importante salientar que as pesquisas que visam garantir soluções de maior acesso e resiliência de sistemas energéticos às mais diferentes parcelas da sociedade apresentam papel relevante em diversos pontos da estrutura de proteção de direitos humanos, não atuando somente em relação à proteção direta de povos através da garantia de infraestrutura necessária ao seus desenvolvimentos, mas tendem, de forma indireta, a ter impactos positivos inclusive em ciclos migratórios e a proteção de povos com alta exposição à vulnerabilidade social.

Por fim, resta expor que a já mencionada Declaração de Nova Iorque aponta que a forma possível para endereçar as soluções para a questão migratória é a conjunção global de esforços, inclusive para atacar as raízes do problema, através de *“trabalho conjunto com os países-origem para fortalecer suas capacidades”*, inclusive através do convite ao *“setor privado e sociedade civil”* para participação da solução (NAÇÕES UNIDAS, 2016, p. 3-4), fato que não somente aponta para a importância da pesquisa científica tal qual a presente, mas a configura como parte da solução.

Microrredes, Migrações e Impactos Sociais

As microrredes, como fornecedora de condições de segurança energética, têm importância transversal, impactando em vários aspectos da nossa economia e sociedade. Como exposto acima, a relação entre energia e proteção à direitos humanos é intrínseca, sendo de grande interesse se proceder com a análise de algumas situações específicas em que esta nova tecnologia pode modificar dinâmicas há muito estabelecidas

As microrredes isoladas fomentando nacionalidade

Comunidades viventes em regiões remotas se apresentam com enorme importância para seus países. Não adotando somente uma visão economicista, tal qual atribui-se importância a expertises específicas destas comunidades, tais quais pescadores e ribeirinhos, que têm um papel importante na suficiência alimentar do país, as

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

mesmas contribuem de forma patente para formação cultural e o estabelecimento do conceito de nação de uma certa sociedade.

Especialmente no Brasil, que é um país deveras extenso, com um sem número de regiões remotas e com população altamente plural, é de larga importância a conferência de condições de ocupação digna para populações que originalmente ocupam regiões afastadas.

É cediço que a cultura de um povo encontra forte liame com a sua localidade materna, sendo a mesma vista como direito fundamental de nossa nação²⁹², levando-nos a crer que estratégias de proteção de direitos fundamentais e melhoria da condição destes povos faz parte do pacto social firmado pela Constituição Federal, figurando como expressão da própria justiça social lá estabelecida logo em seu art. 3º²⁹³.

Como também já exposto, as relações entre os fluxos migratórios decorrentes da busca de melhores condições sociais é um importante fator de êxodos e diásporas de povos que, a despeito da relação estabelecida em localidade e cultura, por vezes abdicam de parte de sua identidade para enfrentar a busca da melhoria social.

Neste contexto, as microrredes, como forma resiliente de fornecimento de energia, surgem como instrumentos fomentadores de consecução direitos fundamentais em regiões remotas, visto que possibilitam, como exposto, a melhoria da condição de vida dessas populações através do fornecimento e da garantia de energia. É possível, como demonstraremos na seção de estudos de caso, que o fornecimento de energia de qualidade as essas populações isoladas impactem diretamente em seus ciclos migratórios, bem como no aumento dos índices de dignidade humana destes povos, mitigando fatores que os levavam a se engajar em migrações forçadas.

Desta feita, é importante frisar o caráter promotor de direitos humanos que a energia e as novas tecnologias a ela concernentes se dotam, sendo o avanço nas pesquisas destas áreas de grande relevância para a nossa sociedade como um todo.

²⁹² Para a visão da cultura como direito fundamental, confira Ferreira e Mango (2017).

²⁹³ *In verbis*: “Art. 3º: Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

Microrredes em tempos de pandemia e desastres

Como as microrredes podem contribuir para o isolamento social físico, promovendo interação remota, com bons serviços que façam sua permanência em casa confortável? O princípio de isolamento é fundamental para combater a COVID-19. Observe-se que para manter as pessoas em eficaz isolamento social, é preciso garantir que tenham serviços confiáveis de acesso à comunicação e de energia, de forma que eles possam migrar suas vidas externas para o ambiente interno. Assim sendo, é mister observar, mas uma vez, que a energia elétrica está na base da pirâmide de serviços. Sem ela, equipamentos essenciais tais como computadores, aparelhos celulares, serviços de internet e de higiene básica, tais quais bombeamento de água e iluminação não estarão disponíveis, causando não só desconforto, mas redução dos níveis de dignidade básica e produtividade, bem como, em casos extremos, até emergências sanitárias. Além disso, garantir a continuidade dos serviços básicos essenciais, como hospitais, coleta seletiva e tratamento de efluentes é de extrema importância, tendo em vista a alteração no perfil de consumo em relação ao sistema projetado.

Destarte, voltamos novamente ao requisito chave da rede de infraestrutura que nos rodeia: a confiabilidade. As microrredes, como evolução do sistema atual de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, dotam-se da resiliência como uma de seus principais avanços, sendo este a unidade básica do conceito das redes inteligentes.

As microrredes inteligentes estão concebidas para dar garantia de sobrevivência e mitigar a solução de continuidade da condição social dos países diante de eventos extremos, tal qual a recente pandemia de COVID-19, bem como possíveis desastres naturais, acidentes de impacto local e regional, terrorismo, dentre outros. Diretamente em decorrência das propriedades de resiliência, as microrredes possibilitam que aquelas células consigam sobreviver e garantam a continuidade dos serviços energéticos para a área coberta pela microrrede, ao mesmo tempo que deixa de prejudicar outras células, situação pouco provável de acontecer em um sistema concentrado e totalmente interligado de geração, transmissão e distribuição energéticos.

Por fim, insta salientar que a flexibilidade de conceitos e de tecnologia que as microrredes são dotadas permitem sua adequação adaptativa em face de situações adversas, contribuindo eficazmente para uma sociedade moderna, mais segura e protetora de direitos

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

humanos. Pode-se, sem sombra de dúvidas, afirmar que as mesmas se configuram como importante ferramenta para o enfrentamento de cenários de instabilidade natural e social imprevisíveis, contribuindo de forma significativa para a proteção e preservação da vida, em sua mais plena forma de dignidade, bem como de nosso meio ambiente.

Estudos de Casos

Através do Decreto nº 4.873/2003, o governo federal instituiu o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - Luz para Todos (LpT), promovendo a eletrificação rural e mitigando o impacto tarifário destas obras, através da alocação de recursos subvencionados e financiados. Devido aos benefícios advindos do LpT e a sua expansão, atendendo diversas famílias e áreas remotas do país, outros decretos foram editados, prorrogando o programa até o ano de 2022²⁹⁴.

Em dezembro de 2019, o programa atingiu a marca de 3 milhões de unidades consumidoras cadastradas na Eletrobrás, totalizando 16,8 milhões de pessoas com acesso à energia elétrica sob o LpT, mudando a realidade do Brasil de 28% das comunidades rurais sem acesso à energia para apenas 2%, no ano de 2015²⁹⁵.

Durante a execução do LpT, observou-se a necessidade de inserir o acesso à energia elétrica em comunidades isoladas, que são aquelas que estão longe do sistema de distribuição de energia elétrica. Sendo assim, iniciando pela Portaria nº 60/2009, do Ministério de Minas e Energia (MME) e, posteriormente, pelo Decreto nº 8.493/2015, foi institucionalizado as condições de atendimento a áreas remotas, priorizando o uso de fontes renováveis de energia, através de sistemas de geração descentralizada, podendo ser sistemas individuais de geração com fontes intermitentes e microrredes isoladas de geração e distribuição de energia elétrica, permitindo o acesso universal à energia.

Microrredes em ilhas oceânicas

Microrredes podem operar conectadas ou desconectadas da rede de energia convencional. Elas podem ser consideradas a *célula-mater* das redes inteligentes de energia, tendo atribuídas uma série de propriedades tais como confiabilidade e resiliência. Tal como já exposto, elas congregam todos os conceitos e tecnologias mais modernos de comunicação e controle, objetivando ofertar um serviço

²⁹⁴ Vide Decreto nº 9.357 de 27/04/2018.

²⁹⁵ Confira Ministério de Minas e Energia (2009).

elétrico seguro e ao mesmo tempo flexível, para responder adaptativamente aos desafios técnicos assim como econômicos. Ainda, elas promovem o uso de geração renovável, contribuindo para a preservação do meio ambiente.

Entretanto, existe um tipo particular de microrrede que estão permanentemente isoladas, tais quais aquelas instaladas em ilhas oceânicas. Essas redes, pelas suas próprias condições, precisam ser especialmente confiáveis. De fato, a confiabilidade tem aqui um papel preponderante, podendo-se afirmar que as redes isoladas são instâncias extremas e exigentes das microrredes, que colocam a prova todos os conceitos e princípios das redes inteligentes²⁹⁶. Alcançar alta confiabilidade não é trivial, envolvendo a aplicação de modernas tecnologias de automação com equipamentos robustos, de forma que o sistema opere continuamente e, de preferência, sem intervenção humana.

Em lugares isolados e de difícil acesso, o deslocamento de equipes especializadas para realização de manutenções para atender eventuais interrupções de operação se torna proibitivo. Esses obstáculos naturais exigem da microrrede isolada soluções confiáveis, embutindo todos os preceitos básicos de controle e automação modernos que permitam sua operação a laço fechado.

Ilhas do Maranhão

Em pesquisas realizadas pelo Instituto de Energia Elétrica da Universidade Federal do Maranhão abrangendo trinta ilhas do litoral daquele Estado, foi observada a redução do número de habitantes em relação aos registros prévios do IBGE, verificando-se em alguns casos menos da metade de habitantes apontados nos censos ainda residiam no local, com muitas casas abandonadas. Algumas ilhas, simplesmente foram abandonadas. Este quadro é atribuído ao êxodo de famílias para cidades do continente, na procura de melhores condições de vida e oportunidades para seus filhos.

O fornecimento de energia elétrica tem-se mostrado eficaz vetor propulsor de desenvolvimento, motivando essas comunidades a permanecer nas Ilhas em que foram criadas condições favoráveis de fornecimento de energia. Soluções utilizando geração fotovoltaica e micro geração eólica figuram como promissoras. Com a energia, há a possibilidade do estabelecimento de serviços de educação, saúde e cultura através do acesso à informação, serviço de telefonia e internet.

²⁹⁶ Neste sentido, confira Ribeiro et. al. (2012).

A confiabilidade na Ilha de Lençóis

Um caso de sucesso desta política é a Ilha de Lençóis²⁹⁷, onde, em dez anos, o serviço de energia elétrica regular e de qualidade transformou a vida dessa comunidade, inovando seu estilo de vida e estimulando a procura de novas formas de geração de renda. Interessante conferir depoimentos dos moradores da ilha²⁹⁸ em respeito a estes aspectos.

“que escuridão boa que nada, aqui era muito é triste e eu tinha depressão. Eu queria era ir embora, e hoje estou feliz e já tenho vários eletrodomésticos. Não quero mais sair daqui! Os moradores da Ilha Guajarutíngua, próxima daqui, ficam de lá olhando a ‘beleza’ que é a nossa ilha iluminada e agora estão se mudando para cá. A chegada da energia foi um presente de Deus.” - Cristiane Silva. (MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, 2009, p. 129)

“Eu morava perto da escola e tinha quatro horas de energia em casa. Se antes, mesmo difícil, aqui já era lindo, imagina agora que a energia funciona por 24 horas. E quando eu venho chegando do mar, tarde da noite, eu vejo as luzes das turbinas de vento e das casas brilhando lá de longe. Hoje elas marcam a direção pra gente” - Erinaldo de Jesus Silva. (MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, 2009, p. 128)

Um indicador significativo do fenômeno experimentado na Ilha de Lençóis é a média de eletrodomésticos por lar, que cresceu de 0,8 para 3,7 nos últimos anos. Vale apontar que este aumento relaciona-se diretamente com o aumento da oferta de energia experimentada por aquela população, e tem o condão de impactar no Índice de Desenvolvimento Humano daquela comunidade²⁹⁹.

O sucesso está diretamente relacionado com a confiabilidade do sistema, atendimentos de normas e seguindo o princípio da segurança energética, de forma que o serviço seja tão, ou mais, confiável do que qualquer outro lugar do mundo, em especial, do continente. Assim, além de garantir a continuidade de sua população no local de origem, a microrrede também permite a resiliência e a auto suficiência energética em caso de isolamento devido a casos extremos, tal como a pandemia de COVID-19.

²⁹⁷ Confira Ribeiro et. al. (2012) e Cosme et. al. (2019).

²⁹⁸ Confira Ministério de Minas e Energia (2009).

²⁹⁹ Para uma relação entre o índice de Desenvolvimento Humano e a demanda energética, confira Silva, Guimarães (2012).

Microrredes isoladas sem estas características, promovem a perda imediata da sua credibilidade, deteriorando a relação entre comunidade e o serviço elétrico. Logo, todos os avanços no sentido de fornecer melhores condições àquela comunidade se perde. Situações decepcionantes deste tipo têm provocado revolta de moradores que frequentemente levaram a depredação dos sistemas dado o seu não funcionamento. Esse tipo de situação causou o insucesso, nas décadas passadas, de algumas políticas governamentais de atendimento energético a lugares remotos.

Projeto MERGE

No contexto de microrredes apresentado neste artigo surge, no início do ano de 2020, o projeto MERGE (Microgrids for Efficient, Reliable and Greener Energy), o qual busca alçar o Brasil na posição de fronteira do conhecimento em relação ao desenvolvimento de microrredes em seus diversos aspectos tecnológicos, regulatórios, socioeconômicos e ambientais. Através de parceria com a empresa CPFL Energia, no âmbito do programa de P&D da ANEEL³⁰⁰ (projeto PD-00063-3058/2019), serão construídas quatro microrredes na cidade de Campinas - SP, as quais serão projetadas e executadas por equipes da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), do Instituto Avançado de Tecnologia e Inovação do Pernambuco (IATI), e do CEPRI (China Electric Power Research Institute).

Esta equipe multidisciplinar busca desenvolver conhecimento para antecipar oportunidades, enfrentar ameaças e gerar valor agregado por meio do estudo da implantação de aplicações reais de microrredes ilhadas e conectadas, no contexto brasileiro, levando em consideração todos os desafios e vantagens já enumerados desta tecnologia.

O projeto conta com a implantação de um laboratório para testes em microrredes, bem como a implantação de três redes reais em diferentes condições de utilização, sendo uma delas de pequena escala, para abastecimento de veículos elétricos, outra no Campus Barão Geraldo da UNICAMP, conectada à rede comum e atendendo regiões com grande fluxo de pessoas e serviços essenciais, que não podem sofrer com interrupção de fornecimento de energia elétrica e, por fim, uma microrrede em condomínio residencial, ligada à rede comum mas 100% autônoma, com o fito de avaliar cenários de aplicações futuras.

³⁰⁰ Para mais informações acesse: <https://www.aneel.gov.br/programa-de-p-d>

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

É interessante frisar que o projeto é multidisciplinar, contando inclusive com equipe especializada estudando o aspecto regulatório das microrredes, avaliando os impactos da nova tecnologia na conjuntura legal e regulatória existente e buscando soluções inclusive em legislações de outros países, tendo o objetivo de apresentar proposta de regulação ao final do projeto.

Conclusão

A energia elétrica desempenha um papel importante nas migrações. Ao melhorar a qualidade de vida das populações migrantes, tanto forçadas quanto voluntárias, de suas origens aos seus destinos, através de novas oportunidades econômicas e acesso a serviços básicos essenciais, permite-se que estas pessoas tenham autonomia e segurança em períodos de pandemia e desastres naturais.

Como visto anteriormente, o programa Luz para Todos, demonstra em seu relatório³⁰¹ a centralidade da energia, como 7º ODS, no desenvolvimento da agenda 2030. Isto é, das famílias beneficiadas, 41,2% tiveram aumento de renda, a maioria percebeu melhora na educação e saúde, bem como no avanço da igualdade de gênero, com o aumento de mulheres que voltaram a estudar e começaram uma atividade produtiva. Além do retorno de moradores para a região atendida pelo LpT ou da desistência daqueles que pretendiam emigrar. Esta promoção dos direitos humanos, advindos da acessibilidade energética, pode ser estendida além de comunidades rurais e isoladas, chegando até assentamentos e regiões de vulnerabilidade e instabilidade social e econômica. De modo que, ao utilizar fontes de energia renováveis e a confiabilidade das microrredes, é possível garantir a existência de uma infraestrutura social mínima para o acolhimento destas pessoas.

Portanto, garantir e melhorar o acesso à energia, sendo esta resiliente, confiável e limpa, atrelada a um conjunto de medidas de políticas públicas que melhoram as condições e os direitos humanos podem persuadir nas escolhas durante o processo de migração, principalmente em situações extremas, como pandemias e desastres naturais.

³⁰¹ Confira Ministério de Minas e Energia (2013).

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Referências

- BANCO MUNDIAL. State of Electricity Access Report. World Bank. Washington, 2017.
- COSME, L. D. S., SAAVEDRA, O. R., RIBEIRO, L. A. S., MMATOS, J. G., OLIVEIRA, H. A., RIBEIRO, L. A. S., SAAVEDRA, O.R., LIMA, S. L., PAULA A. P. L. Performance Analysis and Impact of the Improvements added in Ten-Years of Operation of Microgrid of Lençóis Island. *IECON 2019. 45th Annual Conference of the IEEE Industrial Electronics Society v. 1*. p. 2458. Lisbon, 2019.
- CUMMINGS, C., PACITTO, J., LAURO, D., FORESTI, M. Why people move: understanding the drivers and trends of migration to Europe. ODI *Working Paper 430*, Overseas Development Institute. Londres, 2015.
- CURRAN, S., MEIJER-IRONS, J., GARIP, F. Economic Shock and Migration: Differential economic effects, migrant responses, and migrant cumulative causation in Thailand. *Sociology of Development 2(2)*: 119–157. 2016
- FERREIRA, G. A.; MANGO, A. R. Cultura Como Direito Fundamental: Regras e Princípios Culturais. *Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais*, v. 3, n. 1. 2017.
- INTERNATIONAL ENERGY AGENCY. Covid-19 impact on electricity. International Energy Agency (IEA). Paris, 2020.
- MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. Luz para Todos - um marco histórico - 10 milhões de brasileiros saíram da escuridão. Ministério de Minas e Energia - Brasil. Brasília, 2009.
- MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. Pesquisa quantitativa domiciliar de avaliação da satisfação e de impacto do programa Luz para Todos. Ministério de Minas e Energia - Brasil. Brasília, 2013.
- MORALES, H. C. *The Role of Sustainable Energy Access in the Migration Debate*. European Union Energy Initiative (EUEI) Pdf. Eschborn, 2017.
- NAÇÕES UNIDAS. New York Declaration for Refugees and Migrants (A/RES/71/1). Assembleia Geral, 71ª Sessão. 2016.
- NAÇÕES UNIDAS. Relatório: Report of the Special Rapporteur on the right to development (A/HRC/36/49). Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, 36ª Sessão. 2017.
- RIBEIRO, L. A. S., SAAVEDRA, O.R., LIMA, S. L., MATOS, J. G. Making Isolated Renewable Energy Systems More Reliable. *Renewable Energy*, v. 45, p. 221-231, 2012.
- SCOTT, A., WORRALL L., PICKARD, S. *Energy, migration and the 2030 Agenda for Sustainable Development*. Overseas Development Institute. Londres, 2018.
- SILVA, M. G., GUIMARÃES, L. S. Uso do Índice de Desenvolvimento Humano como Instrumento de Projeção de Demanda de Energia Elétrica. *Economia e Energia*. Ano XVI-No 86, julho-setembro. 2012.

O IMPACTO DA CRISE SANITÁRIA DE 2020 NA AGRICULTURA FAMILIAR E O FORTALECIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA COMO ESTRATÉGIA PARA CONTORNO DA CRISE

Marcus Bruno Soares Forte

Faculdade de Engenharia de Alimentos
Universidade Estadual de Campinas

Guilherme José Maximo

Faculdade de Engenharia de Alimentos
Universidade Estadual de Campinas

A Agricultura Familiar (AF) e a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN)

Aproximadamente 77 % dos estabelecimentos agropecuários do Brasil são propriedades familiares de produção (IBGE, 2017). Elemento-chave do Sistema Alimentar³⁰² nacional (FAO, 2018) a **Agricultura Familiar (AF)** é a principal fornecedora de alimentos disponibilizados para o consumo da população brasileira³⁰³ e, portanto, uma das principais responsáveis pelo acesso contínuo a alimentos com qualidade nutricional. Por esse motivo, o incentivo ao desenvolvimento da AF é destaque nas políticas públicas de **Segurança Alimentar e Nutricional (SAN)** no país e no mundo.

Quem são os agricultores familiares? Segundo o Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017 são pequenos produtores rurais,

³⁰² Sistema Alimentar: Os sistemas alimentares abrangem todos os atores e suas atividades interligadas de produção, processamento, distribuição, consumo e descarte de produtos alimentícios oriundos de atividades agropecuárias produtos. É composto por subsistemas (agrícola, gestão de resíduos, insumos, transporte etc.) e interage com outros sistemas (energia, comércio, saúde, etc.) (FAO, 2018).

³⁰³ A Agricultura Familiar é responsável por cerca de 80% da produção de alimentos do mundo (ONU, 2019).

incluindo comunidades tradicionais, assentamentos de reforma agrária, extrativistas, pescadores, silvicultores que praticam um estilo de gestão familiar em sua propriedade, e cuja a atividade agropecuária é a principal renda (BRASIL, 2006, 2017). O **II Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN)** (BRASIL, 2018) vigente no quadriênio 2016-2019³⁰⁴ dá especial destaque a essa organização produtiva. Estabelece, entre suas 9 diretrizes, o incentivo à “*produção de alimentos saudáveis e sustentáveis, a estrutura da agricultura familiar e o fortalecimento de sistemas de produção de base agroecológica*”. Mas qual é a razão do destaque à AF nas políticas públicas de SAN?

Segundo a **Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, FAO** (GHATTAS, 2014; FAO et al., 2020), a SAN de um indivíduo³⁰⁵, só é estabelecida se há estabilidade na disponibilidade física de alimentos em quantidade suficiente e qualidade nutricional, no acesso dos indivíduos a esses alimentos, no seu consumo adequado, promovendo um status nutricional adequado, dentro de um sistema alimentar sustentável. Fortalecer a AF, nesse contexto, promove: 1) autonomia produtiva - sendo o estabelecimento propriedade familiar, o alimento produzido é próprio, de modo que a família possui autonomia para consumo próprio ou comercialização; 2) acesso - a produção do próprio alimento é uma garantia *per si* de alimentação contínua, segura e de boa qualidade nutricional; ademais, garante acesso à alimentação segura pelas camadas populares de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando que a AF é a principal fornecedora de alimentos aos equipamentos públicos como escolas, creches, albergues, restaurantes e cozinhas populares; 3) geração de renda - considerando uma produção autônoma, os alimentos podem ser comercializados, e a renda utilizada para aquisição de insumos de produção e outros produtos alimentícios, contribuindo adicionalmente para a movimentação do mercado local; 4) produção sustentável - nem todo estabelecimento de AF possui práticas de manejo agroecológico; entretanto as práticas de manejo sustentável, com menor utilização de agrotóxicos ou adubos químicos estão presentes, em sua maioria, nos estabelecimentos agrícolas familiares (IBGE, 2017); 5) aproximação

³⁰⁴ Até o presente momento não houve a publicação da avaliação do II PLANSAN nem a divulgação do III PLANSAN, para o quadriênio 2020-2023.

³⁰⁵ “A segurança alimentar existe quando todas as pessoas, sempre, possui acesso físico, social e econômico suficiente a alimentos seguros e nutritivos, em acordo com suas necessidades alimentares e preferências para uma vida ativa e saudável” (FAO, 2014).

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

dos canais de comercialização - nem toda produção oriunda da AF é comercializada diretamente ao consumidor, sendo uma boa parte direcionada ao processamento industrial; entretanto o consumo direto do produtor, amplia a sobra monetária obtida da comercialização, ampliando a renda da família produtora, o que traz benefícios não apenas para a própria família mas para a sociedade, visto que há geração de receita para o Estado com a circulação da economia a partir do consumo de outros produtos por parte das famílias agricultoras.

Foi com o fortalecimento da AF no país, através das políticas de reforma agrária, renda mínima e incentivo à produção alimentar pelos pequenos produtores, que o Governo Federal conseguiu, entre os anos 2002 e 2017, promover uma queda da prevalência de subnutrição no Brasil de 12 % para menos de 2,5 % da população (FAO, s.d.). Entretanto, com a crise econômica e política entre 2014 e 2017 (BARBOSA FILHO, 2017) e a recente crise sanitária promovida pela pandemia da COVID-19, a atividade produtiva dos agricultores familiares foi e tem sido fortemente impactada (VALADARES et. al, 2020), o que coloca em risco o status do país no “Mapa da Fome” global. Não é difícil observar os efeitos negativos do isolamento social na comercialização dos produtos da AF, decorrente da diminuição da mobilidade das pessoas como estratégia de contenção da pandemia, em especial a AF em comércio direto com o consumidor. De fato, uma parte da AF é fornecedora de insumos para indústrias de alimentos com canais logísticos mais estruturados e menos sensíveis às restrições de mobilidade. Além das dificuldades de transporte e locomoção para os centros de consumo, próprios e precários para uma parcela dos agricultores familiares, o fechamento dos estabelecimentos de comercialização e consumo, como restaurantes, bares, escolas da rede pública, feiras livres e outros equipamentos públicos de consumo da produção agrícola familiar, tiveram suas consequências marcantes no escoamento da produção das famílias.

Neste texto, são destacados os principais impactos sociais e econômicos, resultantes da crise sanitária da COVID-19 no Brasil, que afetaram diretamente a produção, distribuição e consumo dos alimentos oriundos da AF. Na sequência, são analisadas as possibilidades de contorno a partir de um olhar para 1) políticas públicas de fortalecimento da AF e 2) ações (possíveis) da sociedade civil e do estado no fortalecimento dos canais de produção, comercialização e consumo da cadeia produtiva vinculada a AF. Por

fim, são resumidas propostas de alguns setores da sociedade para mitigar os efeitos da crise pandêmica na AF.

Impactos da crise sanitária na AF

Além das perdas acumuladas ao longo dos meses de pandemia, a crise sanitária impôs um estado de incertezas com relação ao mercado de alimentos e, conseqüentemente à AF. As diversas limitações impostas ao transporte e locomoção, o fechamento de estabelecimentos de comercialização de alimentos, restaurantes, bares e suspensão de feiras livres já sinaliza seus reflexos pós-pandemia. A Associação de Bares e Restaurantes (ABRASEL) estima que, somente em São Paulo, quase 40 % dos bares e restaurantes devem fechar definitivamente devido aos efeitos da pandemia (ABRASEL, 2020) e o mesmo comportamento se reproduz em outros municípios. A suspensão das aulas presenciais, do mesmo modo, interrompeu o escoamento habitual da produção da AF via **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**, um dos principais fornecedores de alimentos da merenda escolar das escolas públicas. Segundo a Articulação Nacional de Agroecologia (ANA, 2020a; 2020b), a interrupção neste ano das compras institucionais de estados e municípios via **Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)**, decorrente da pandemia, é mais um agravante neste cenário de instabilidade.

Somam-se ainda a esses efeitos diretos: 1) aumento dos preços dos alimentos da cesta básica no período - a variação acumulada dos preços dos alimentos entregues ao consumidor, em 2020 é extremamente significativa: na cidade de São Paulo, a alimentação doméstica teve um aumento em quase 5 %, em Aracaju, o aumento foi de quase 10 %; o feijão teve um aumento de preço de quase 50 % em alguns estados e alguns vegetais mais de 100 % (IBGE, 2020). Isso é um impacto enorme no poder aquisitivo do consumidor final cuja renda se manteve ou caiu, devido às restrições pandêmicas, além de um impacto direto na comercialização dos produtos da AF; 2) necessidades emergenciais dos agricultores devido à pandemia - um levantamento realizado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo revelou dificuldades da AF no estado devido aumento do preço dos insumos, diminuição das compras via PNAE, necessidade do auxílio emergencial e de crédito para a manutenção das suas atividades (SÃO PAULO, 2020a; 2020b); 3) a flutuação do preço dos combustíveis - A instabilidade dos preços internacionais do petróleo (IBP, 2020) e

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

consequentemente dos preços entregues ao consumidor dos combustíveis, no país (ANP, 2020), impactam os custos de vida da população (incluindo os agricultores) mas também dos custos logísticos associados à produção agrícola e escoamento da mesma pelos canais de comercialização. Além disso, dificulta o planejamento de produção e venda, impactando diretamente no preço de venda dos produtos.

Neste cenário, fica evidente a importância da presença permanente do Estado com papel importante e indispensável na atuação através da elaboração, implementação, manutenção e aprimoramento de políticas públicas de suporte.

Políticas públicas de fortalecimento da AF

Considerando o impacto da crise sanitária no acesso regular e permanente de alimentos em quantidade suficiente, com qualidade nutricional e sem afetar o acesso às demais necessidades consideradas essenciais (BORSATTO et al., 2020) é fundamental fortalecer políticas públicas que favoreçam o desenvolvimento da AF ao mesmo tempo que também integrem a AF com a alimentação da população marginal e em vulnerabilidade social. Neste contexto, destacamos 2 principais políticas: o **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)** e o **Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)**.

A alimentação escolar é uma preocupação pública desde a década de 1940. Em 1979, o PNAE foi criado e, na sequência, fortalecido no contexto da Constituição Federal de 1988, que assegura a alimentação escolar como direito fundamental. Pelo PNAE, aos alunos da rede pública de ensino básico é garantido uma refeição por dia letivo. Por ser uma política de suplementação de verba, o valor destinado ao programa pelo governo federal varia de acordo com a instituição, a etapa de ensino e a situação de insegurança alimentar da região (BRASIL, s.d.). Em 2018, aos Estados e Municípios foram destinados R\$ 4 bilhões para a alimentação, valor esse que torna o PNAE uma ferramenta fundamental de fomento a AF dado que, pela lei 11.947/2009, 30% dos recursos do **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)** são recomendados para aquisição de produtos oriundos da AF (BRASIL, s.d. a;b; 2009).

A aquisição de produtos oriundos da AF pelo Estado não é ideia recente, tendo suas primeiras iniciativas na década de 1990, no contexto do combate à fome e à insegurança alimentar. Em um segundo momento essas políticas passaram a atuar no reconhecimento do papel e na valorização da participação da AF nas plataformas de

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

políticas governamentais. Em 2003 o PAA foi instituído e tem canalizado importantes ações na interface da AF com a população em vulnerabilidade social em cerca de 2.700 municípios brasileiros (BORSATTO et al., 2020; GRISA; SCHNEIDER, 2015; CONAB, 2018). Atualmente é regulamentado pelo Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012 e coordenado pelos Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e o Ministério da Cidadania (MC). O PAA prevê a utilização de recursos públicos federais encaminhados aos estados e municípios para, entre outras estratégias, atuar na: 1) compra de alimentos de produtores familiares seguida por doação dos produtos para grupos em situação de insegurança alimentar e nutricional; 2) compra direta como estratégia de manutenção dos preços, evitando as flutuações do mercado; 3) compra institucional para abastecimento de instituições públicas, como hospitais, quartéis, escolas, restaurantes populares e cozinhas comunitárias, bancos de alimentos, asilos e outros equipamentos da rede socioassistencial (BRASIL, 2012; ANA, 2020a). Em 2018, o PAA foi responsável pela compra de produtos de mais de 400 mil agricultores e 20 mil entidades, com adesão de 48 % dos municípios brasileiros (BRASIL, s.d. c;d).

Além de viabilizar o escoamento da produção dos agricultores familiares, com geração de renda para estas famílias (e, portanto, alimentação de qualidade para a população), o PNAE e o PAA promovem, por meio da aquisição de alimentos da AF, o acesso à alimentação para diversos setores da população em maior vulnerabilidade social: 37 milhões de crianças e adolescentes matriculados na rede pública de educação básica (INEP, 2019), dentre os quais estão estudantes em situação de extrema pobreza e cuja alimentação diária depende da merenda escolar; 60 mil idosos em asilos públicos estaduais e municipais (número que tende a crescer, dado o aumento da população idosa no país) (DUARTE et al., 2018); mais de 100.000 mil indivíduos em situação de rua (NATALINO, 2016) cuja alimentação depende de abrigos municipais e restaurantes populares; 70 % da população brasileira que depende exclusivamente do SUS e conseqüentemente dos seus serviços, como alimentação em hospitais públicos (AGÊNCIA BRASIL, 2018). Portanto, durante a atual crise pandêmica, é fundamental a manutenção dos programas apesar do fechamento ou das restrições de acesso a esses serviços públicos garantindo que a aquisição dos alimentos da AF e a alimentação dessa população.

Ações de contorno à crise sanitária e a força da AF

Além de todos os desafios impostos pelas barreiras marginalizadoras já existentes, a AF, por meio de suas cooperativas e associações e apoiada por setores interessados da sociedade civil, estão tendo que se reinventar, por meio de esforços coletivos solidários e do aporte público, no desenvolvimento de mecanismos para o escoamento da sua produção durante essa crise sanitária de carácter multidimensional (ANA, 2020a). Os dois exemplos a seguir mostram como, mesmo em uma situação exposta pela crise sanitária, a AF é não só capaz mas fundamental na promoção da SAN, desde que dentro de uma estrutura que só pode ser promovida pelo vínculo funcional entre o estado e a sociedade civil.

Em ação recentemente desenvolvida no estado de São Paulo, no contexto da pandemia, (UNISOL, 2020), parceria entre a Associação de Agricultura Nacional de Campinas e Região (ANC) e a UNISOL Brasil (Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários do Brasil), com apoio da Cooperativa “Entre Serras e Águas” de Bragança Paulista e CooperCentral do Vale do Ribeira, houve a distribuição de 90 toneladas de alimentos no curto espaço de tempo de 15 dias, provenientes de 54 cooperativas de AF, organizadas em 4 mil cestas de alimentos que beneficiaram 2 mil famílias (cerca de 20 mil pessoas) em situação de vulnerabilidade social em três regiões do estado de São Paulo: Campinas e região (escolas), Bragança (associações sociais) e na região do ABC paulista (associações de moradores e favelas). A iniciativa foi realizada com aporte financeiro de R\$ 420 mil oriundo de um edital da Fundação Banco do Brasil. O esforço na realização dessa iniciativa envolveu, além do recurso, a identificação e articulação de fornecedores, pessoal com habilidades e competências, estrutura de armazenamento (galpões), armazenamento refrigerado (fundamental para a manutenção de frutas, vegetais e hortaliças no pós-colheita), caminhões e uma rede logística de comercialização extremamente estruturada, especialmente em tempos de pandemia onde a mobilidade e transporte encontram-se comprometidos. Essa experiência, em especial, além de ter os efeitos concretos com a viabilização do escoamento da produção da AF (que seria desperdiçada) e a garantia da SAN às populações vulneráveis, é um posicionamento afirmativo sólido, já que desconstrói o discurso de que a AF nacional não possui estrutura ou capacidade para atender a demanda de alimentos tanto aos serviços públicos quanto aos outros setores da sociedade (UNISOL, 2020).

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Borsatto et al. (2020) relatam outra experiência positiva no município de Ribeirão Grande, no sul do estado de São Paulo. Os agricultores locais aderiram ao PAA em 2008 e em 2010 alcançaram maturidade organizacional avançada, quando a produção foi centralizada em uma única cooperativa do município, com melhorias nos planejamentos de plantio e estratégias de colheita e distribuição. O reconhecimento por parte dos gestores públicos municipais e a consolidação de redes de apoio engajadas com os arranjos institucionais locais fizeram com que o município criasse programa similar ao PAA de âmbito municipal. Isso possibilitou a autonomia da AF do município nos anos de corte do programa pelo governo federal. Com a pandemia em 2020 e as restrições impostas pelo isolamento social, a experiência do PAA municipal deu origem a um programa emergencial, com aporte de R\$ 17 mil para entrega de cestas oriundas da AF, produzidas por 30 famílias de agricultores para o abastecimento de 350 famílias em situação de vulnerabilidade no município, com os alimentos de base agroecológica.

As ações de fortalecimento da AF, em tempos de crise pandêmica (e outras) não apenas garantem a ampliação dos recursos para a própria subsistência dos agricultores, que também são dependentes da compra de diversos produtos alimentícios, mas também: 1) evitam o grande desperdício de alimentos de alta qualidade nutricional produzidos pela AF e não comercializados devido às restrições de mobilidade; 2) ampliam o comércio local, dado o aumento da renda dos agricultores e, conseqüentemente, a arrecadação de impostos pelo estado e município. 3) promovem a alimentação de qualidade em escolas e aparelhos públicos de assistência social, diminuindo a desnutrição infantil e outras doenças alimentares; 4) diminuição dos gastos públicos com serviço de saúde, dado a garantia de alimentação adequada e suficiente às populações abastecidas pela AF.

Atualização de Políticas Públicas: mobilizações das camadas civis e movimentos políticos frente à crise pandêmica

Segundo a Associação Nacional de Agroecologia (ANA, 2020a) e Borsatto et al. (2020) o auge do PAA se deu em 2012, quando cerca de 185 mil famílias da AF foram beneficiadas com a aquisição de 297 mil toneladas de alimentos contendo 380 itens diferentes, a partir do aporte financeiro do Governo Federal de aproximadamente R\$ 850 milhões, atendendo a mais de 24 mil organizações e equipamentos públicos de assistência social a

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade. Desde então, o programa vem sofrendo com diminuição do orçamento e outras falhas operacionais. Sambuichi et al. (2019), em texto para o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, apontam a forte necessidade de aprimoramento do PAA. Este estudo mostra que os beneficiários do programa criticam a “burocracia” para o acesso ao programa, o pouco incentivo no desenvolvimento dos diversos subsistemas da cadeia logística, a falha de comunicação, em linguagem pouco acessível à maioria dos agricultores, a falta de **Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER)** nas etapas de produção e para a elaboração de projetos de melhoria ou obtenção de financiamento e em especial, a descontinuidade do acesso programa. A melhora operacional do PAA vem ao encontro dos desafios apresentados pela FAO (2019) para a AF: 1) ampliação da produtividade em resposta à necessidade de alimentação suficiente e de qualidade nutricional; 2) melhoria da sustentabilidade das práticas em todas as etapas da cadeia produtiva (produção e comercialização), com foco nas práticas agroecológicas, redução do desperdício de alimentos e da geração de outros resíduos. Ademais, é essencial fortalecer os diversos espectros da AF, grupos de mulheres, comunidades tradicionais quilombolas e indígenas, que são organizações familiares e camponesas ainda na periferia da AF (Diretrizes da II PLANSAN, BRASIL, 2018).

A crítica à operacionalização do PAA ficou explícita com a crise sanitária de 2020. Em março do mesmo ano, um conjunto de parlamentares progressistas apresentaram o Projeto de Lei (PL) 735/2020 (CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL, 2020), que ficou conhecido como “PL Emergencial da AF”. Em abril do mesmo ano o Governo Federal anunciou um aporte de R\$ 500 milhões para o PAA, 60 % do valor liberado em 2012 (há 8 anos), portanto, insuficientes para o cenário atual. Em proposta apresentada por 877 movimentos sociais e redes da cidade e do campo³⁰⁶, em documento intitulado “*Programa de Aquisição de Alimentos: Comida Saudável para o Povo*”, um aporte emergencial de R\$ 1 bilhão seria necessário para atenuar os efeitos da pandemia sobre a AF (ANA, 2020a). Essa ação, além de demonstrar a capacidade de mobilização da AF e suas camadas de apoio (coletivos sociais, organizações e redes), configura a interação da AF, da sociedade civil com as forças políticas representantes. Atualmente, há outros 25 PL associados em caráter complementar ao PL 735/2020, apresentados por parlamentares

³⁰⁶ A adesão foi concluída em 22/04/2020 (ANA, 2020a).

progressistas com apoio das camadas civis. As propostas populares são apoiadas em quatro eixos de atuação: 1) fomento à atividade agropecuária familiar e crédito em condições especiais; 2) criação do programa PAA-Emergencial (PAA-E); 3) ações específicas voltadas para mulheres agricultoras e 4) soluções para o endividamento da AF (ANA, 2020b). De fato, apesar de pautado para votação desde junho, o PL Emergencial da AF, até o momento da escrita deste texto, não entrou em votação³⁰⁷. Logo, fica também evidenciado que, além da melhoria operacional do PAA, urgente desde o período pré-pandêmico, mecanismos deliberativos mais ágeis são necessários, principalmente se tratando de situações de crise e da SAN da população brasileira.

Conclusões e Considerações Finais

A garantia da SAN para a população está relacionada a direitos essenciais dos cidadãos, com o acesso a nutrientes básicos à sobrevivência de maneira suficiente e condicionado a um formato digno de acesso. A AF desempenha um papel fundamental como fornecedora de alimentos seguros, em quantidade suficiente e de qualidade nutricional. A prática de produção, distribuição e consumo de produtos provenientes da AF reúne de forma intrínseca mecanismos para soluções dos problemas sociais, econômicos e ambientais inevitavelmente inerentes ao atual modelo de sistema produtivo. O consumo de alimentos da AF traz saúde para a população, autonomia para as camadas rurais marginalizadas, alimento e esperança para as populações em vulnerabilidade social das cidades e maior engajamento entre as camadas populares do campo e da cidade.

As limitações da mobilidade de pessoas e trânsito de produtos, ocasionadas pela necessidade de isolamento social decorrente da crise sanitária da COVID-19 de 2020, tiveram fortes impactos na produção e distribuição dos produtos da AF. Em resposta, tanto a AF como a sociedade civil e o poder público (em alguns municípios) vêm desenvolvendo formas de contornar a crise. Considerando as dificuldades da AF pré e pós-pandemia, a importância dos Programas Públicos de incentivo à AF e as demandas por melhorias nesse texto mencionadas, apresentamos na Figura 1 um esquema que ilustra como

³⁰⁷ Situação no Congresso Nacional: em 25/06/2020 - “Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão”; em 20/07/2020: “Aguardando Constituição de Comissão Temporária pela Mesa; Pronta para Pauta no Plenário (PLEN)” (CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL, 2020).

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

a cadeia logística entre AF e consumidor pode ser mais integrada com o aporte de programas de apoio do Estado (renda mínima, crédito, aquisição, ATER e outros), ações da sociedade civil (como feiras livres, grupos de consumo e movimentos sociais), o cooperativismo e associativismo, fortalecendo a estrutura já existente de modo a mitigar os problemas decorrentes das situações de crise, que restringem ainda mais a fluxo nessa cadeia. Em relação às tramitações de instrumentos públicos, com destaque para os de caráter emergencial como os de questões de saúde pública e de direitos humanos, sobretudo em tempos de pandemia, os mesmos devem ser tratados com maior agilidade por parte do poder público. Tudo isso mostra que a presença permanente do Estado é imprescindível para garantia de todos esses acessos de forma simultânea e em todas as direções e sentidos, o que pode ser feito através do fortalecimento de políticas públicas tais como o PLANSAN, o PNAE e o PAA.

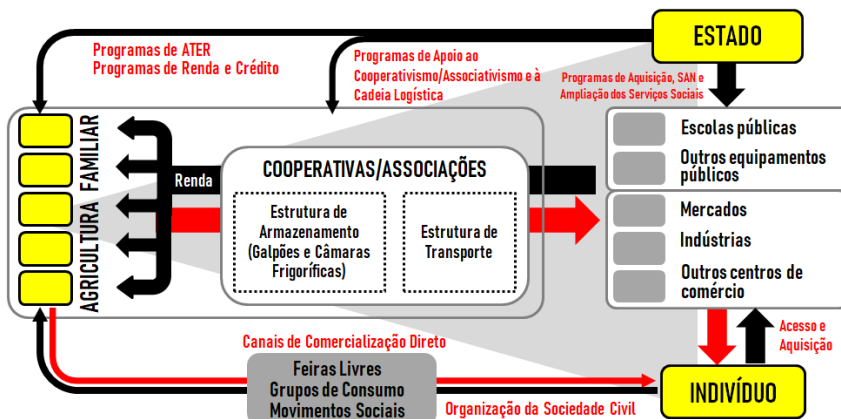


Figura 1: Cadeia logística adequada para produção, distribuição e comercialização de produtos da AF em situações de crise. Outros equipamentos públicos incluem hospitais, quartéis, restaurantes populares e cozinhas comunitárias, bancos de alimentos, asilos, albergues entre outros da rede de assistência social.

Referências

ABRASEL. *40% dos bares e restaurantes deverão fechar durante pandemia em São Paulo, diz Abrasel*, Associação Brasileira de Bares e Restaurantes, São Paulo. 2020. Disponível em: <https://sp.abrasel.com.br/noticias/noticias/40-dos-bares-e-restaurantes-deverao-fechar-durante-pandemia-em-sao-paulo-diz-abrasel/> Acesso em 10 jul 2020.

AGÊNCIA BRASIL. *Pesquisa mostra que quase 70% dos brasileiros não têm plano de saúde particular*. 2018 Disponível em:

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-02/pesquisa-mostra-que-quase-70-dos-brasileiros-nao-tem-plano-de-saude-particular> Acesso em 21 jul 2020

ANP. *Sistema de Levantamento de Preços. Maio - Julho 2020*. Agência Nacional do Petróleo e Gás Natural e Biocombustíveis: Brasília, 2020. Disponível em http://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Ultimos_Meses_Index.asp Acesso em 20 jul 2020

ANA. *Articulação Nacional de Agroecologia*. Movimentos sociais apresentam solução emergencial de 1 bi para alimentar população vulnerável. 2020a. Publicado em 08 abr 2020. Disponível em: <https://agroecologia.org.br/2020/04/08/paa-programa-de-aquisicao-de-alimentos-da-agricultura-familiar-comida-saudavel-para-o-povo/>; Acesso em 26 jun 2020.

_____. *Articulação Nacional de Agroecologia*. Câmara vota propostas para a agricultura familiar na próxima quinta-feira. 2020b. Publicado em 22 jun 2020. Disponível em: <https://agroecologia.org.br/2020/06/22/camara-vota-propostas-para-a-agricultura-familiar-na-proxima-quinta-feira/>; Acesso em 26 jun 2020.

BARBOSA FILHO, F. H.. A crise econômica de 2014/2017. *Estudos Avançados*, v. 31, n. 89, p. 51-60, 2017 .

BORSATTO, R. S.; GRIGOLETTO, F.; MACEDO, A. C. MARTENSEN, A. C. Respostas dos municípios para garantir segurança alimentar e nutricional em tempo de pandemia. DOI: <https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.163> Disponível em: <https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/download/163/222/211>; Acesso em 20 jun 2020.

BRASIL. *Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006*. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Presidência da República, Casa Civil: Brasília, 2017.

_____. *Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009*. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; Presidência da República, Casa Civil, Brasília. 2009

_____. *Decreto nº 7.775, de 4 de Julho de 2012*. Regulamenta o art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos, e o Capítulo III da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e dá outras providências. Presidência da República, Casa Civil: Brasília, 2012.

_____. *Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017*. Dispõe sobre a Unidade Familiar de Produção Agrária, institui o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar e regulamenta a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e empreendimentos familiares rurais. Presidência da República, Secretaria-Geral: Brasília, 2017

_____. *II Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PLANSAN 2016 - 2019 Revisado* Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional: Brasília, 2018

_____. *Sobre o PNAE*. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Ministério da Educação: Brasília, s.d. a. Disponível em: <https://www.fn.de.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-sobre-o-programa/pnae-sobre-o-pnae>. Acesso em 30 Abr 2020.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

_____. *Repasses Financeiros do PNAE*. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Ministério da Educação: Brasília, s.d. b Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/dadosabertos/dataset/repasses-financeiros-do-pnae> Acesso em 20 jul 2020

_____. *Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)*. Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural, Ministério da Cidadania, Brasília, s.d. c Disponível em http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/seguranca_alimentar/Aprentacao_PAA.pdf Acesso em 20 jul 2020

_____. *Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)*. Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, Ministério da Cidadania. s.d d. Disponível em: <<http://mds.gov.br/assuntos/seguranca-alimentar/programa-de-aquisicao-de-alimentos-paa>>. Acesso em 28 Abr 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL. *Projeto de Lei 735/2020* Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2239605&ord=1>. Acesso em: 20 jul 2020.

CONAB. Programa de Aquisição de Alimentos - PAA: Resultados das Ações da Conab em 2017. *Compêndio de Estudos Conab*, 2018.

GRISA C, SCHNEIDER S. Três Gerações de Políticas Públicas para a Agricultura Familiar e Formas de Interação entre Sociedade e Estado no Brasil. **Rev Econ e Sociol Rural**, v. 52, p. S125–46, 2015.

DUARTE, Y.; GIACOMIM K.C; WATANABE, H.A; LEBRÃO, M.L. *Estudo das condições sociodemográficas e epidemiológicas dos idosos e residentes em ILPIs registrados no CENSO SUAS*. 2018 Disponível em <http://www.saude.gov.br/images/pdf/2018/novembro/22/resultados-residentes.pdf> Acesso em 21 jul 2020

FAO. *Sustainable food systems. Concept and framework*. Food and Agriculture Organization of the United Nations : Roma, 2018.

_____. *The State of Food and Agriculture 2019. Moving forward on food loss and waste reduction*. Food and Agriculture Organization of the United Nations : Roma, 2019.

_____. *FAOSTAT - Food and agriculture data. Food and Agriculture Organization of the United Nations*. s.d. Disponível em: <http://www.fao.org/faostat/en/#data> Acesso em 01 jul 2020.

FAO et al. *The State of Food Security and Nutrition in the World 2020. Transforming food systems for affordable healthy diets*. Food and Agriculture Organization of the United Nations: Rome, 2020

GAHTTAS, H. *Food security and nutrition in the context of the nutrition transition. Technical Paper*. Food and Agriculture Organization of the United Nations: Rome. 2014.

IBGE, *Informativo: Agricultura Familiar. Censo Agropecuário 2017*. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística: Brasília, 2017. Disponível em <

https://censos.ibge.gov.br/agro/2017/templates/censo_agro/resultadosagro/pdf/agricultura_familiar.pdf> Acesso em 20 jul 2020

IBP. *COVID-19 e os impactos sobre o mercado de petróleo II*. Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em <https://www.ibp.org.br/personalizado/uploads/2020/05/e-book-covid19-e-os-impactos-sobre-o-mercado-de-petroleo-ii-vpocket-vf.pdf> Acesso em 20 jul 2020.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

- INEP, *Resultados Finais do Censo Escolar (Redes Municipais e Estaduais) - Anexo I*. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, Ministério da Educação, Brasília, 2019
http://download.inep.gov.br/educacao_basica/censo_escolar/resultado/2019/anexo_I_final-2019.xlsx
- _____. *Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) - Variação Acumulada no Ano - Junho*. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística: Brasília, 2020 Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/7060#n1/all/n7/all/n6/all/v/69/p/202006/c315/all/d/v69%202/l,p+t+v,c315/resultado>. Acesso em 19 jul 2020
- NATALINO, M.A.C. *Texto para Discussão - Estimativa da População em Situação de Rua no Brasil*. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão: Brasília, 2016
- ONU. *Agricultores familiares são essenciais para subsistência global, diz oficial da ONU*, Organização das Nações Unidas: Nova Iorque, 2019. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/agricultores-familiares-sao-essenciais-para-subsistencia-global-diz-oficial-da-onu/#> Acesso em: 20 jul 2020.
- SAMBUICHI R. H. R. et al. *Programa de Aquisição de Alimentos e Segurança Alimentar: modelo lógico, resultados e desafios de uma política pública voltada ao fortalecimento da agricultura familiar*. Instituto de Pesquisa e Economia Aplicada, Ministério da Economia: Brasília, 2019.
- SÃO PAULO. *Nota Técnica. Sondagem sobre os impactos da pandemia da COVID-19 nos Agricultores Familiares do Estado de São Paulo*. Secretaria Secretaria de Agricultura e Abastecimento, São Paulo. 2020a. Disponível em http://www.cdrrs.sp.gov.br/portal/themes/unify/arquivos/produtos-e-servicos/acervo-tecnico/CDRRS_Nota%20T%C3%A9cnica%2001_2020.pdf Acesso em 20 jul 2020
- _____. *Secretaria de Agricultura e Abastecimento e parceiros articulam ações emergenciais para os pequenos produtores na região de Itapeva*. Secretaria Secretaria de Agricultura e Abastecimento, São Paulo. 2020b. Disponível em <http://www.cdrrs.sp.gov.br/portal/imprensa/noticia/secretaria-de-agricultura-e-abastecimento-e-parceiros-articulam-aes-emergenciais-para-os-pequenos-produtores-na-regio-de-itapeva> Acesso em 20 jul 2020
- UNISOL. *Ação distribui 90 toneladas de alimentos e incentiva a agricultura familiar local*. Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários, São Paulo, 2020. Disponível em <http://portal.unisolbrasil.org.br/parceria-garante-alimentos-saudaveis-para-cerca-de-2-mil-familias-em-tres-regioes-do-estado-de-sao-paulo/> Acesso em 20 jul 2020
- VALADARES, A.A. et al. *Agricultura Familiar e abastecimento alimentar no contexto do COVID-19: Uma abordagem das ações públicas emergenciais*. Instituto de Pesquisa e Economia Aplicada, Ministério da Economia: Brasília, 2020.

**Migrações Internacionais
e a pandemia de Covid-19**

PARTE IV

**CONTEXTOS NACIONAIS DAS
MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS E A
PANDEMIA**

**Migrações Internacionais
e a pandemia de Covid-19**

A PANDEMIA DA COVID-19 E AS MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS: IMPACTOS E DESAFIOS

Leonardo Cavalcanti

Professor da Universidade de Brasília
Coordenador do OBMigra Observatório das Migrações Internacionais

Antônio Tadeu de Oliveira

Pesquisador do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Coordenador estatístico do OBMigra

Tânia Tonhati

Professora do Departamento de Sociologia - Universidade de Brasília
Pesquisadora do OBMigra

O presente capítulo tem como objetivo geral refletir sobre os possíveis impactos nas migrações internacionais da pandemia da COVID-19 e, em particular, analisar a repercussão na entrada e regularização de imigrantes e solicitantes de refúgio no Brasil. Para tal, o estudo utilizou as bases de dados sobre os registros administrativos criados para a gestão dos processos de regularização dos imigrantes e solicitantes de refúgio - STI, SisMigra e STI-Mar³⁰⁸.

No intuito de atingir os objetivos propostos pelo capítulo, esse conta com três seções. Na primeira refletimos sobre as migrações internacionais em geral e os possíveis acirramentos em termos de política migratória por ocasião da pandemia do COVID-19. Na segunda parte, apresentamos o impacto da crise sanitária nas migrações para o Brasil, com base nos dados do STI, SisMigra e STI-Mar de 2019 e de Janeiro a Maio de 2020. Por fim, apresentamos algumas considerações sobre o que acreditamos ser relevante para futuras pesquisas sobre essa temática.

³⁰⁸ STI (Sistema de Tráfego Internacional), SisMigra (Sistema Nacional de Registro Migratório) e STI-Mar (Sistema de Tráfego Internacional – Módulo de Alertas e Restrições).

Migrações internacionais e possíveis acirramentos em termos de políticas migratórias a partir da COVID-19

*Um mundo globalizado é um mundo de redes, fluxos e mobilidade.
É também um mundo de fronteiras (Rumford, 2006: 163³⁰⁹).*

Nas últimas décadas, as migrações internacionais vêm sendo intensificadas no discurso da mídia, político e acadêmico em diferentes países e realidades nacionais. Diferentes autores têm se esforçado para interpretar as razões pela quais um mundo cada vez mais globalizado, paradoxalmente, produz políticas migratórias marcadas maioritariamente pela contenção e restrição à mobilidade de migrantes e refugiados (BAUMAN, 2000; APPADURAI, 1996; CASTELLS, 1999 e URRY, 2003).

De fato, mais recentemente, observa-se o incremento das fronteiras com ampliação de muros e barreiras, que sinalizam um recrudescimento de discursos amparados em uma suposta soberania nacional, em que as fronteiras constituem um dos cenários mais visíveis do paradoxo aumento do “nacionalismo” em um mundo supostamente globalizado (SMITH E GUARNIZO, 1998). As fronteiras surgem, então, como um conceito, uma ideia analítica e também como construções física e concreta que encenam símbolos nacionais (INGOLD, 2008). Nesse sentido, nas últimas décadas as políticas de fluxo migratório, materializada em muitos países, têm se caracterizado em conter ou impedir os migrantes indesejados nas fronteiras nacionais, sob a égide do *paradigma da suspeita* (SHAMIR, 2005).

Além da permanente ideia de “suspeita” que marcam muitas das políticas de fluxos migratórios, também no interior dos países, diante da ausência de políticas eficazes de integração, os imigrantes são representados, em muitas ocasiões, de forma miserabilista e etnicista, como se os imigrantes fossem estranhos, extemporâneos e atrasados. Portanto, evoluíveis, educáveis ou consertáveis, ou seja, figuras de carência e de alteridade. A sua presença é representada constantemente como um grave problema ou ameaça social para os estados nacionais (SANTAMARÍA, CAVALCANTI, 2006).

A atual crise sanitária da COVID-19 nos interpela sobre os impactos dessa pandemia para as migrações internacionais, especialmente para a chegada, mobilidade e instalação dos imigrantes

³⁰⁹ Tradução dos autores: *A globalising world is a world of networks, flows and mobility. It is also a world of borders* (Rumford, 2006: 163).

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

e refugiados, além de um acirramento das restrições nas fronteiras e (re)construções de novas fronteiras. O vírus se tornou global, sistêmico e tem afetado diferentes áreas da sociedade, como os sistemas de saúde, a economia, as relações sociais e de forma muito contundente as migrações internacionais.

O avanço transfronteiriço do vírus da COVID-19 impõe uma “imobilidade” global ou o chamado “distanciamento social”. Para os imigrantes e refugiados, o impacto tem sido imenso, interrompendo ou dificultando seus projetos migratórios, já que as fronteiras foram fechadas, medidas restritivas de controle de viagens foram estabelecidas e vêm aumentando a criação de políticas proibitivas para concessão de vistos. Para além das dificuldades de mobilidade e do cruzamento das fronteiras físicas, os imigrantes e refugiados encontram também outras barreiras, como: as dificuldades de acesso aos auxílios financeiros e à saúde por falta de documentação regular, a perda dos empregos e/ou o fechamento dos seus pequenos empreendimentos.

Ainda é cedo para avaliar os efeitos da pandemia do COVID-19 nas políticas migratórias. No entanto, aspectos que já vêm marcando as políticas migratórias em geral, como securitização, aumento de deportação, chauvinismo (“roubo dos empregos”, “destruição da saúde e educação”, entre outros) e o tratamento da imigração como uma situação, que leva a “problemas” sociais, podem ser recrudescidas durante a pandemia e mesmo no pós-pandemia.

Em síntese, podemos imaginar que na esteira da crise sanitária do COVID-19 as migrações internacionais constituem um dos fenômenos sociais que devem sofrer um importante impacto, durante e posteriormente a pandemia da Sars-CoV-2. Tanto as políticas de fluxo migratório, quanto às políticas de integração dos imigrantes no interior dos estados nacionais, sofrerão consequências ainda imprevisíveis. Nesse sentido, é fundamental seguir analisando os desdobramentos dessa pandemia no globo e, em particular, no Brasil.

Os impactos da COVID-19 na chegada e regularização dos imigrantes e refugiados no Brasil

Na tentativa de criar barreiras sanitárias de forma a evitar a importação do vírus, a partir de orientação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), foram editadas portarias regulando o fechamento das fronteiras pelo prazo de 30 dias, a partir da edição das mesmas, de pessoas de quaisquer nacionalidades que não a

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

brasileira³¹⁰. A Portaria Interministerial 201, de 24 de abril, fechou as fronteiras aquaviárias; a Portaria Interministerial, de 28 de abril as fronteiras aéreas; e a Portaria Interministerial 204, de 29 de abril, as fronteiras terrestres. Como o cenário só piorava ante a ausência de políticas efetivas de combate à doença, mais duas portarias foram editadas. Em 22 de maio a Portaria 255 estendia por mais 30 dias as restrições e em 20 de junho a Portaria 319 acrescentava outro período de 15 dias às restrições.

As portarias foram objeto de controvérsias e polêmicas, colocando em lados opostos movimentos em apoio aos imigrantes, contrários ao fechamento das fronteiras, por entenderem que inibiam a livre mobilidade das pessoas num momento de crise aguda, e o governo, que insistia ser necessária a contenção do vírus nos postos de fronteiras. A realidade é que nem os defensores da livre mobilidade apresentaram alguma proposta que conciliasse a movimentação com os necessários cuidados sanitários, nem autoridades governamentais implementaram medidas de controle pós entrada daqueles nacionais e não nacionais autorizados a ingressar no território brasileiro. Quer dizer, nenhum dos dois lados conseguiu até o presente momento elaborar e estruturar protocolos sanitários para bem equacionar as precauções com a saúde pública e a mobilidade das pessoas.

A partir dos dados disponibilizados pelo OBMigra (2020), observando os movimentos nos postos de fronteira no país, o STI sinaliza tendência de queda desde janeiro, tendo em vista que o vírus é detectado na China em dezembro e, rapidamente, se espalha para outras partes do mundo, iniciando pela Ásia e Europa. Já nesse momento, houve iniciativas no sentido de fechar fronteiras em vários países. O declínio no Brasil iniciou-se sem muita velocidade nos meses de fevereiro e março, e vai intensificando a redução em abril, mesmo antes das restrições impostas pelas autoridades brasileiras, e mantendo a velocidade de queda no mês de maio. Em janeiro foram registrados 3,4 milhões de movimentos, esse número reduziu para 98,5 mil em maio (Gráfico 1).

³¹⁰ As portarias não alcançavam as seguintes situações: naturalizados, imigrantes residentes, não nacionais em missão oficial ou que fosse cônjuge, companheiro, filho, pai ou curador de brasileiro, ou cujo ingresso seja autorizado especificamente pelo Governo brasileiro em vista do interesse público ou por questões humanitárias.

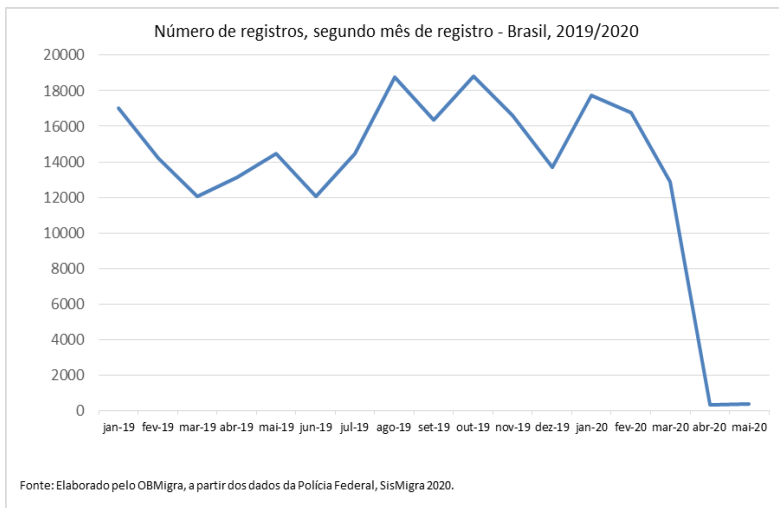
Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Gráfico 1.



O SisMigra, que cadastra todos os estrangeiros com vistos de entrada regular no país, exceto aqueles temporários concedidos por motivo de turismo, apresentou comportamento semelhante ao do STI, com a diminuição no número de registros iniciada no mês de janeiro. O volume de registros despencou de 17,0 mil naquele mês, para 374 regularizações no mês de maio (Gráfico 2).

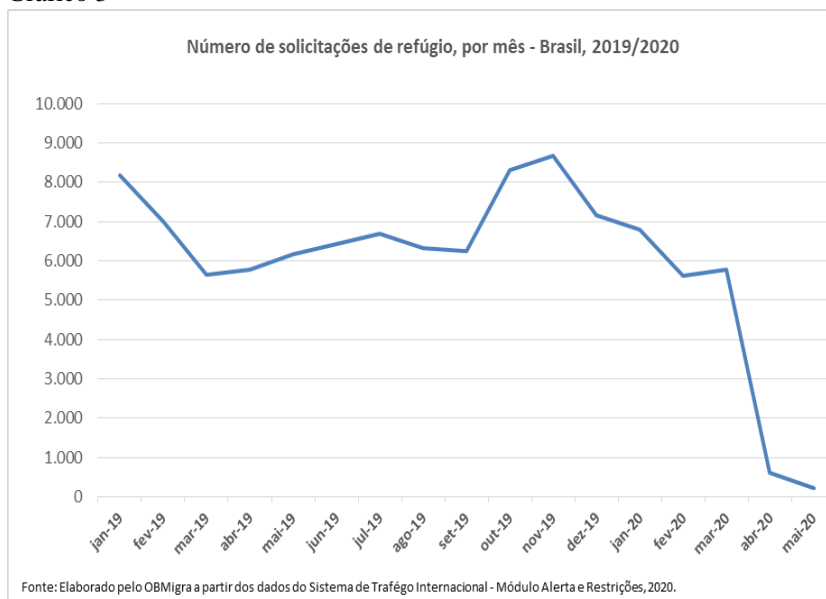
Gráfico 2



Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

As solicitações de refúgio, trazidas pelos registros do STI-MAR, que apresentava tendência de declínio desde novembro de 2019, seguiu no mesmo ritmo até fevereiro. Em março sofreu um ligeiro aumento, para depois ter uma redução de forma muito intensa nos meses seguintes (Gráfico 3). Como majoritariamente esses solicitantes são venezuelanos, o que parece ter ocorrido foi uma corrida para regularização do *status* migratório, via pedido de refúgio, daqueles que já se encontravam em território brasileiro, em particular no estado de Roraima, no período de fevereiro e março. Essa estratégia pode ter sido adotada para evitar eventuais deportações, por conta da pandemia, daqueles que se encontravam em situação irregular. Posteriormente, há uma diminuição vertiginosa nas solicitações nos meses de abril e maio, o que podemos especular como sendo devido ao fechamento da fronteira com a Venezuela e também às restrições de viagens.

Gráfico 3



A análise dos dados acima demonstra de forma ainda embrionária, que a pandemia da COVID-19 fez com que reduzisse de forma brusca a mobilidade e as migrações para o Brasil. Podemos aqui especular e perguntar: como se comportarão as migrações durante e no

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

pós-pandemia? Alguns possíveis caminhos podem ser desenhados. Do ponto de vista sanitário, enquanto o vírus continuar circulando pode levar à manutenção das restrições à mobilidade humana, com a permanência do fechamento de fronteiras, em especial, para os fluxos oriundos dos países periféricos. Já na dimensão econômica, o impacto certamente levará à recessão das principais economias, lugares de destino de migração, podendo se tornar um fator de menor atratividade. Por outro lado, se a crise nos países menos desenvolvidos for numa intensidade que coloque a emigração como tática de sobrevivência e oportunidades de vida, os movimentos poderão se intensificar, mesmo com o aumento das restrições migratórias. Por fim, dependerá de quem sairá hegemônico nas narrativas hoje em disputa nas sociedades, que contrapõem aqueles que percebem as migrações pela ótica das garantias e dos direitos humanos e aqueles que as tratam de forma preconceituosa e xenofóbica.

Considerações finais

O capítulo buscou demonstrar os possíveis impactos da COVID-19 nas migrações internacionais em geral, e mais especificamente, trouxe dados da realidade brasileira. Foi possível observar que a pandemia já impactou na mobilidade de imigrantes para o país e que houve uma redução abrupta nos meses de abril e maio, em plena pandemia.

Chamamos aqui a atenção para a necessidade de darmos continuidade nas análises dos dados produzidos pelos registros administrativos nesse período de pandemia e mesmo no pós-pandemia. É importante destacar que aqueles registros administrativos que tratam da inserção no mercado de trabalho formal, como o e-Social, CAGED e RAIS, até o presente momento, não se encontravam disponíveis. Essa limitação gera uma lacuna no entendimento de como os trabalhadores imigrantes e refugiados estão sendo afetados pela crise da COVID-19 em suas inserções no mercado de trabalho formal.

Conhecemos e consideramos os reflexos da crise sanitária nas condições sociais e econômicas de grande parte dos imigrantes, sobretudo aquela ainda não regularizada no país, que vem enfrentando sérias dificuldades para acessar o auxílio emergencial devido ao *status* migratório. Por esse fato, chamamos a atenção para a necessidade de construirmos estudos com olhares atentos para os impactos da

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

COVID-19 na empregabilidade dos imigrantes, solicitantes de refúgio e refugiados no Brasil, já que essa é uma força laboral em crescimento no país.

Por último, reforçamos a necessidade de seguir acompanhando e avaliando os impactos da pandemia. No Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra) estaremos acompanhando de perto esses impactos, especialmente avaliando as consequências da pandemia na empregabilidade dos imigrantes e refugiados.

Referências

- APPADURAI, A. (1996). *Modernity at Large: Cultural Dimensions of Globalisation*. Minneapolis: University of Minnesota Press.
- BAUMAN, Z. (2000). *Liquid Modernity*. Cambridge: Polity.
- CASTELLS, M. (1999). *The information age: economy, society and culture. The rise of the network society*. Oxford and Malden, MA: Blackwell Publishers.
- INGOLD, T. (2008) Bindings against boundaries: entanglements of life in an open world, *Environment and Planning*, 40, 1796 -1810.
- RUMFORD, C. (2006). Introduction: Theorizing Borders, Thinking about Borders. *European Journal of Social Theory* 9 (2): 155–169.
- OBMIGRA, Base de microdados. Brasília: UnB/OBMIGRA, 2020. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/microdados>. Acesso em: 26/06/2020.
- SANTAMARÍA, E.; CAVALCANTI, L. Migraciones internacionales, alteridades y ciudadanía. *Travessia*. Revista do Migrante n. 56 (set-dez), pp. 17-22, 2006.
- SHAMIR, R. Without Borders? Notes on Globalization as a Mobility Regime. *Sociological Theory*. Vol 23, Issue 2, pp. 197-217, 2005.
- SMITH e GUARNIZO (1998). The locations of transnationalism. In: P. Smith and E. Guarnizo (eds.) *Transnationalism from below*. London: Transaction Publishers, 03-20.
- URRY, J. (1999) *Sociology Beyond Societies: Mobilities for the Twenty-First Century*. London: Routledge.
- URRY, J. (2003). Social networks, travel and talk. *British Journal of Sociology*, 54 (2), 155– 175.

**A PANDEMIA DE COVID-19 E SEUS IMPACTOS SOBRE A
OPERAÇÃO ACOLHIDA E A GESTÃO DA IMIGRAÇÃO
VENEZUELANA EM RORAIMA**

Rickson Rios Figueira

Doutor em Sociologia e Direito (UFF)
Universidade Federal de Roraima

Julia Petek de Figueiredo

Doutora em Ciências Sociais (PUC-Rio)
Oficial de Participação Comunitária / AVSI-Brasil-RR

Existe uma tensão entre as preocupações de segurança e as políticas de cuidado dirigidas a migrantes e refugiados pelo Estado que os recebe. Uma dualidade que marca as relações que se estabelecem entre o nacional e o estrangeiro, entre o “eu” e o “outro”, representada na modulação pelo Estado moderno, por meio da política e do direito, entre o uso de seu potencial coercitivo e o alargamento de ações de caridade³¹¹. Essa ambivalência entre a hostilidade e a hospitalidade, submetidas como são a um amplo espectro de discricionariedade, encontra, contudo, certos limites normativos em regimes como os de direitos humanos e de direito dos refugiados.

Nas relações entre o nacional e o estrangeiro, imigrante ou refugiado, é frágil o equilíbrio entre os imperativos de cuidar de si e cuidar do outro, sob o confronto constante entre forças políticas, jurídicas, sociais e ideológicas. A eclosão da pandemia causada pela disseminação do vírus SARS-COV-2, um novo tipo de coronavírus que assola hoje a quase totalidade das nações do planeta, redimensiona a geometria dessas forças com contundentes impactos

³¹¹ GHOSH, A.K. e CHAUDHURY, A.B.R. Migrant Workers and the Ethics of Care during a Pandemic. In: SAMADDAR, R. *Borders of an Epidemic: COVID-19 and Migrant Workers*. Kolkata, India: Mahanirban Calcutta Research Group, 2020, pp. 92-3.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

sobre aquelas relações. Em todo o mundo, a gestão de processos migratórios têm sido profundamente afetada pela pandemia.

No Brasil atual, o fluxo migratório transnacional numericamente mais significativo é o de venezuelanos, com mais de 250 mil pedidos de refúgio e residência. Chegam ao país principalmente pela fronteira norte, onde se deparam com a pequena cidade de Pacaraima e, 200 Km ao sul, com a capital do Estado de Roraima, Boa Vista. Ante a pressão migratória sobre a região, pouco desenvolvida e precária na disponibilidade de serviços públicos de atenção social, principalmente os de saúde, o Brasil respondeu com a implementação da Operação Acolhida, cujas funções precípua são as de organização e regularização do fluxo migratório, primeiro acolhimento e redistribuição de migrantes e refugiados pelo território nacional, em uma versão federativa de *burden sharing*.

Esse breve artigo tem por objetivo principal registrar o impacto que a pandemia teve sobre os eixos de atuação da Operação Acolhida. Para tanto, apresentaremos um rápido histórico do avanço da COVID-19 – doença causada pelo SARS-Cov-2 – e sua chegada ao Estado de Roraima. Em seguida, abordaremos a gestão migratória brasileira na fronteira norte, conforme se concretizou nos últimos anos pelo estabelecimento da Operação Acolhida, como resposta ao aumento do fluxo de migrantes e solicitantes de refúgio na região. Por fim, trataremos do modo como a Operação vem reorganizando suas ações ante a chegada da COVID-19 na região.

A pandemia de COVID-19 e seus efeitos para migrantes e refugiados

Os fatos se precipitaram desabaladamente. Da primeira notificação feita por médicos da cidade de Wuhan, capital da província de Hubei, na China, em fins de dezembro, quanto à existência de pessoas contaminadas por um pouco conhecido tipo de coronavírus, capaz de causar uma síndrome respiratória aguda grave e de, com isso, levar a um significativo percentual de óbitos, até a adoção de quarentena obrigatória imposta à população da cidade e de restrições a viagens para centros urbanos vizinhos transcorreram menos de 30 dias. Essas medidas alcançaram quase 60 milhões de pessoas. Pouco depois, na Europa, a Itália foi o primeiro país a declarar estado de emergência, em 31 de janeiro de 2020. Um mês mais tarde, impunha uma quarentena à sua população. Em 15 de março, seria a vez da Espanha de decretar o confinamento a seus cidadãos. Reino Unido e Estados Unidos da América resistiram à

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

implementação de medidas fortes de isolamento, pelo que pagariam alto preço em número de vítimas, alguns meses depois. Os EUA chegaram a impor uma proibição a viajantes originários do continente europeu, excepcionando o retorno de seus cidadãos³¹², mas o vírus já havia alcançado o território americano pela costa oeste³¹³.

No Brasil, a primeira notificação oficial de pessoa portadora da Covid-19 aconteceu em 26 de fevereiro de 2020, em São Paulo³¹⁴. O vírus espalhou-se rapidamente pelo território nacional, tendo sido o primeiro caso de Roraima notificado oficialmente menos de um mês depois³¹⁵. Dentre as medidas governamentais adotadas para evitar a disseminação da contaminação do vírus, uma delas teve impacto determinante sobre fluxo migratório por via terrestre de venezuelanos ao Brasil. O governo federal publicou no Diário Oficial da União a Portaria Interministerial N° 120, de 17/03/2020, pela qual passava a restringir a entrada de estrangeiros oriundos da Venezuela, em razão da pandemia³¹⁶.

Por sua natureza, ameaças sanitárias altamente contagiosas entre humanos, como a COVID-19, ocasionam medidas de proteção que afetam a mobilidade humana. Como o caso do Brasil, diversos Estados fecharam suas fronteiras, admitindo o retorno apenas de seus nacionais ou de estrangeiros residentes. Mesmo os países europeus da área de Schengen, que, embora mantenham um firme controle de suas fronteiras externas, permitem a livre circulação de pessoas entre seus territórios, viram-se obrigados a valer-se das disposições do Código de Fronteiras de Schengen que admitem a reintrodução temporária de controle de fronteiras internas³¹⁷.

³¹² GABEIRA, Fernando. *Um vírus mudando o mundo*. O Estado de São Paulo, 20/03/2020.

³¹³ EL PAÍS. El coronavirus de Wuhan desborda a China y llega a EE UU, 22/01/2020.

³¹⁴ Há constatações de que o SARS-Cov-2 já circulava no país desde janeiro. *Jornal do Comercio*. *Vírus já circulava no Brasil em janeiro*, 12/05/2020.

³¹⁵ G1. *Roraima chega a 188 mortos por coronavírus e 6.594 infectados*, 10/06/2020. Disponível em <<https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2020/06/10/roraima-chega-a-188-mortos-por-coronavirus-e-6594-infectados.ghtml>> Acesso em 11/06/2020.

³¹⁶ BRASIL. *Portaria Interministerial N° 120*, de 17 de março de 2020. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Portaria/prt120-20-ccv.htm>. Acesso em 11/06/2020.

³¹⁷ Os artigos 25 e 26 do Código regulam as situações e critérios regentes das medidas de reintrodução do controle de fronteiras internas da Área de Schengen. EUROPEAN UNION. Regulation (EU) 2016/399 of the European Parliament and of the Council of 09 March 2016 on a Union Code on the rules governing the movement of persons across borders (Schengen Borders Code). Disponível em <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/HTML/?uri=CELEX:32016R0399&from=EN#d1e1951-1-1>>. Acesso em 11/06/2020.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Quando se trata de ameaça à saúde de uma população, os instrumentos jurídicos internacionais que regulam as respostas estatais oferecem uma ampla sorte de possibilidades para lidar com processos migratórios. Esse é o caso do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), instrumento vinculante elaborado pelos Estados membros da Organização Mundial de Saúde (OMS) que contém disposições específicas cuja aplicação afeta a mobilidade humana. O artigo 2º do RSI, que define seu propósito como o de “prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública (...)”³¹⁸, é seguido de uma série de dispositivos que regulam as medidas que podem ser aplicadas pelos Estados a viajantes. O Regulamento foi recentemente promulgado pelo Brasil, por meio do Decreto 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

O fato é que os Estados contam com um aparato regulatório que lhes permite exercer seu poder coercitivo em nome da defesa de suas sociedades, assumindo medidas de restrição à mobilidade humana, inclusive pela obliteração completa de fluxos migratórios dirigidos a seus territórios, sobretudo em situações excepcionais como a da pandemia de COVID-19.

De outra parte, diante de decisões como as de fechamento de fronteiras, suspensão de voos internacionais, determinações de isolamento, entre outras, não lhes resta, a migrantes e refugiados, opção alternativa senão a de se submeterem às determinações estatais. Não se ignora que migrantes e refugiados sejam salvaguardados, quando não por direitos específicos reconhecidos pelos Estados em cujo territórios se encontram, ao menos pelas normas constantes do direito internacional dos direitos humanos. O imperativo de protegerem-se a si mesmos como aos seus, no entanto, principalmente em situações excepcionais como a da pandemia de COVID-19, leva a maioria à obediência inescapável das ordens das autoridades do Estado. A vulnerabilidade que lhes é comum empurra-os à sujeição a manifestações da autoridade competente, algumas vezes eivadas de discricionariedade abusiva³¹⁹, inclusive as de seus próprios Estados de origem, em eventual decisão de retorno³²⁰.

³¹⁸ BRASIL. *Decreto 10.212*, de 30 de janeiro de 2020. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10212.htm>. Acesso em 11/06/2020.

³¹⁹ Há, por exemplo, diversos casos relatados de xenofobia e violência policial na Índia. Ver ESTADO DE MINAS Internacional, *A Índia mergulha no silêncio*, 25/03/2020. Disponível em

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Segundo estudo da Organização Internacional das Migrações (OIM) sobre o impacto para migrantes da pandemia de COVID-19, a capacidade que pessoas migrantes têm de evitar a infecção, receber adequado tratamento médico e de superar os efeitos econômicos, sociais e psicológicos da pandemia, é enfraquecida por fatores como a falta de atenção às suas especificidades culturais e linguísticas, xenofobia e seu limitado acesso a redes e a informações que lhes garantam acesso a direitos e maior inclusão nas sociedades receptoras³²¹.

No caso de Roraima, as dificuldades decorrentes da vulnerabilidade de imigrantes e solicitantes de refúgio em meio à pandemia são claras. Indígenas pertencentes a grupos originários da Venezuela, alguns sem pleno domínio do idioma castelhano, ou tendo-o como segunda língua, com consequentes e adicionais dificuldades de comunicação; a situação de crianças e adolescentes venezuelanos desacompanhados, ainda não adequadamente resolvida institucionalmente³²², o desemprego sem indenização de um número significativo de imigrantes, principalmente mulheres, que vinham obtendo alguma renda por serviços domésticos informais³²³.

A Operação Acolhida e a gestão migratória em Roraima

A imigração venezuelana apresentou crescimento exponencial nos últimos anos, conforme se pode constatar pelo aumento das solicitações de refúgio dirigidas ao CONARE³²⁴. A maior parte do fluxo migratório ocorre por via terrestre. Os imigrantes e solicitantes de refúgio atravessam a fronteira que divide os territórios de Venezuela e Brasil, e ingressam em território nacional pelo estado

<https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2020/03/25/interna_internacional,1132241/india-mergulha-no-silencio.shtml>. Acesso em 12/06/2020.

³²⁰ O presidente da Venezuela, Nicolás Maduro, vem restringindo o retorno de migrantes venezuelanos provenientes de países vizinhos. Sugere inclusive que, no caso dos retornados da Colômbia, estariam possivelmente sendo usados como “armas biológicas” pelo governo daquele país para aumentar a contaminação na Venezuela. EL PAÍS. Maduro restringe el retorno de los migrantes venezolanos, 10/06/2020.

³²¹ GUADAGNO, Lorenzo. Migrants and the COVID-19 pandemic: An initial analysis. Genebra: *International Organization for Migration*, 2020, p. 4.

³²² FOLHA DE SÃO PAULO. Em Roraima, crianças no limbo, 09 de dezembro de 2019.

³²³ Situação similar já havia sido destacada pela Revista Lancet acerca do impacto que a pandemia teve sobre migrantes que exercem trabalho doméstico em Hong Kong e Macau. THE LANCET. The neglected health of international migrant workers in the COVID-19 epidemic, 18 de fevereiro de 2020. Disponível em <[https://www.thelancet.com/journals/lanpsy/article/PIIS2215-0366\(20\)30076-6/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/lanpsy/article/PIIS2215-0366(20)30076-6/fulltext)>. Acesso em 12/06/2020.

³²⁴ BRASIL. Refúgio em Números. 4ª ed. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2019.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

de Roraima. Diante do aumento populacional decorrente da imigração, ainda em 2016, o governo estadual declarou emergência em saúde pública de importância nacional nos municípios de Pacaraima e Boa Vista, justificada com base na pressão exercida sobre os serviços públicos de saúde, prestados por um sistema já precário³²⁵.

Em fevereiro de 2018, o governo federal edita a Medida Provisória Nº 820, que mais tarde seria convertida na Lei Nº 13.684, de 21 de junho de 2018, e pela qual ficava instituído o “Comitê Federal de Assistência Emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária”³²⁶. A estrutura do Comitê foi regulamentada pelo Decreto Nº 9.970³²⁷ em quatro subcomitês temáticos, apontando com isso as principais preocupações governamentais relativas à gestão do fluxo migratório: recepção, identificação e triagem de imigrantes; acolhimento de imigrantes em situação de vulnerabilidade; interiorização; e ações de saúde a migrantes³²⁸.

De um ponto de vista normativo, a Operação Acolhida foi criada para concretizar as ações referentes às diretrizes estabelecidas pelo Comitê Federal de Assistência Emergencial no contexto da imigração venezuelana em Roraima, especialmente em Pacaraima e Boa Vista. Sob a coordenação do governo federal, por meio da Casa Civil e diversos ministérios, articulam-se as ações de organismos internacionais - tais como o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) e a Organização Internacional para as Migrações (OIM), entre outros -, entidades governamentais e da sociedade civil. A Operação Acolhida busca atuar em três eixos fundamentais: (1) **Ordenamento de Fronteira**, que envolve as ações

³²⁵ RORAIMA. Decreto Nº 22.199-E, de 6 de dezembro de 2016. Disponível em <http://imprensaoficial.rr.gov.br/app/_edicoes/2016/12/doe-20161206.pdf>. Acesso em 14/06/2020.

³²⁶ BRASIL. Lei 13.684, de 21 de junho de 2018. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13684.htm>. Acesso em 14/06/2020.

³²⁷ BRASIL. Decreto Nº 9.970, de 14 de agosto de 2019. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9970.htm#:~:text=DECRETA%20%3A,migrat%C3%B3rio%20provocado%20por%20crise%20humanit%C3%A1ria.>. Acesso em 14/06/2020.

³²⁸ A primeira regulamentação do Comitê ocorreu pelo Decreto Nº 9.286, de 15 de fevereiro de 2018, que regulamentava a MP Nº 820, publicada na mesma data. Já na atual gestão do governo federal, o Decreto Nº 9.286 foi revogado pelo Decreto Nº 9.970, ora vigente. A estrutura em subcomitês, no entanto, já havia sido criada por resoluções internas do Comitê Federal. Ver BRASIL. Resoluções do Comitê Federal de Assistência Emergencial. Disponível em <<https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/resolucoes-conare/resolucoes-do-comite-federal-de-assistencia-emergencial>>. Acesso em 14/06/2020.

regularização e tratamento social e médico do imigrante quando de sua chegada ao Brasil; (2) **Acolhimento** de imigrantes em situação de maior vulnerabilidade em 13 abrigos, dois deles, em Pacaraima, os demais em Boa Vista³²⁹; (3) **Interiorização**, ação correspondente à estratégia de reduzir as pressões sobre os serviços públicos de Roraima, distribuindo entre os demais estados da federação a responsabilidade pela integração socioeconômica de solicitantes de refúgio e imigrantes venezuelanos à sociedade brasileira. A interiorização é realizada em quatro modalidades: (a) abrigo-abrigo é a modalidade em que a pessoa é transferida de um abrigo em Roraima para outro, mantido por entidade governamental estadual, municipal ou da sociedade civil, em diferente estado da federação, podendo ali permanecer por três meses; (b) a modalidade de interiorização por reunificação familiar é disponibilizada para pessoas que tenham família fora dos estados de Roraima e Amazonas, e é realizada desde que comprovado o parentesco e as condições sociais e financeiras necessárias ao acolhimento no destino; (c) reunificação social é uma modalidade de interiorização que dispensa os laços de parentesco exigidos na reunificação familiar, mas pressupõe que haja alguém da confiança do imigrante em condições de recebê-lo, sob a condição de comprovação de ingressos mensais e inexistência de antecedentes criminais; (d) a interiorização por trabalho é a modalidade em que o estrangeiro sai de Roraima para ocupar uma vaga de emprego em outra unidade da federação, sendo responsável a empresa contratante por lhe dar apoio em sua chegada.

Os impactos da pandemia nos eixos de atuação da Operação Acolhida

A chegada da pandemia afetou os três eixos da Operação Acolhida, podendo ser caracterizada como uma crise dentro de outra. Em particular, o eixo de **ordenamento da fronteira**, cujas ações são principalmente concentradas em Pacaraima, foi atingido diretamente. A estrutura montada para atender aos imigrantes que entram no território brasileiro, assegurando a recepção, imunização, identificação, regularização migratória e triagem ficou praticamente ociosa. A interrupção dos fluxos diários de chegada mudou

³²⁹ Além dos dois abrigos em Pacaraima (RR), Janokoida e BV8, há outros onze em Boa Vista: Jardim Floresta, Latife Salomão, Nova Canaã, Pintolândia, Rondon 1, Rondon 2, Rondon 3, Santa Tereza, São Vicente 1, São Vicente 2, Tancredo Neves. Os abrigos Janokoida e Pintolândia são destinados exclusivamente ao acolhimento de famílias indígenas que provêm da Venezuela.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

completamente a dinâmica do eixo na Operação³³⁰. O abrigo BV8, localizado em Pacaraima, com capacidade para 622 pessoas em distintos fluxos de passagem, teve sua população significativamente reduzida. Os venezuelanos foram transferidos para Boa Vista ou interiorizados e suas instalações passaram a ser utilizadas como apoio para isolamento e proteção da população indígena no contexto da pandemia. Se antes havia um fluxo constante de pessoas pela entrada diária de centenas de imigrantes venezuelanos no Brasil, circulando pelas instalações e postos de recepção e triagem, com o fechamento da fronteira esse fluxo passou a ser inexistente, afetando inclusive àqueles que a cruzavam diariamente para trabalhar. Houve redução do pessoal que atuava no eixo de ordenamento, em Pacaraima, muitos deles havendo sido transferidos para atuar no eixo de abrigamento, em Boa Vista. A fronteira fechada alterou também os planos de muitos venezuelanos que ficaram impedidos de retornar a seu país para buscar familiares ou para levar-lhes recursos e alimentos. Com a pandemia, passaram a ser comuns entre os imigrantes relatos de ansiedade pela volta à normalidade, a reabertura da fronteira, a possibilidade de reencontro com familiares e a concretização de projetos migratórios elaborados antes da crise da COVID-19.

A pandemia de COVID-19 também afetou o segundo eixo da Operação Acolhida, o de abrigamento, cujas ações tiveram que ser adaptadas. Para os 13 abrigos da operação foram propostas e implementadas medidas baseadas no Plano Emergencial de Contingenciamento para a COVID-19³³¹, alcançando quase 6 mil pessoas abrigadas³³². As comunidades foram convocadas para auxiliar a identificação de sintomas e monitorar grupos de risco e casos suspeitos. Houve instalação de lavatórios para a limpeza das mãos na entrada dos abrigos e nos refeitórios. A higienização e desinfecção das áreas comuns e das unidades habitacionais individuais foram encorajadas, acompanhadas de um trabalho de conscientização e prevenção. Uma das preocupações principais quanto ao abrigamento era a quase impossibilidade de isolamento social entre imigrantes e solicitantes de refúgio que vivem nos abrigos. Por essa razão, o Plano

³³⁰ BRASIL. Operação Acolhida. Disponível em <<https://www.gov.br/acolhida/base-legal/>>. Acesso em 01/06/2020

³³¹ BRASIL. *Plano Emergencial de Contingenciamento para COVID-19*. Operação Acolhida, 2020. Disponível em <<https://data2.unhcr.org/en/documents/details/74962>>. Acesso em 11/06/2020.

³³² Em abril de 2020 havia 5.896 venezuelanos abrigados no estado de Roraima. ACNUR. *Relatório Mensal Roraima: registro e abrigamento*, Abril 2020. Disponível em <<https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2020/05/20200514-Relatorio-Mensal-Abrigos-Roraima.pdf>>. Acesso em 08/06/2020.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Emergencial propôs a criação de um espaço de quarentena denominado Área de Proteção e Cuidado (APC). A APC foi construída visando o atendimento de migrantes e solicitantes de refúgio venezuelanos infectados pela COVID-19, ou com suspeita de o estarem, podendo ser o espaço estendido a brasileiros e a estrangeiros de outras nacionalidades nas mesmas condições. Casos suspeitos ou confirmados vêm sendo deslocados para a APC, onde cumprem a quarentena e recebem os cuidados médicos necessários. Uma vez recuperados e afastado o perigo de transmissão, imigrantes e solicitantes de refúgio retornam aos abrigos.

O terceiro eixo da Operação Acolhida, o de **interiorização**, também sofreu impacto com a pandemia sobretudo pela redução do número de viagens. Até meados de maio de 2020 um total de 37.618 venezuelanos haviam sido interiorizados³³³. Se entre janeiro e fevereiro de 2020 foram alcançados os maiores patamares em termos de deslocamentos assistidos de venezuelanos desde o início da Operação, com respectivas 3.010 e 3.110 pessoas interiorizadas através das quatro modalidades, nos meses seguintes, já sob a influência da chegada da COVID-19 ao Brasil, sofreram quedas significativas³³⁴. A modalidade Abrigo-Abrigo, até então a mais expressiva, com 36% das viagens de interiorização realizadas até maio de 2020³³⁵, foi a mais afetada. Seu processo, que compreende a passagem do imigrante ou solicitante de refúgio pelo Centro de Interiorização Rondon 2, em Boa Vista, com destino a abrigos nas demais cidades do Brasil, foi completamente interrompido desde o começo da pandemia. As viagens de interiorização por vagas de emprego, que representavam 11% do total, diminuíram drasticamente tendo em vista os efeitos econômicos da crise sanitária. Processos que estavam prestes a ser finalizados foram suspensos pelas empresas contratantes por tempo indeterminado. Por outro lado, as modalidades de reunificação familiar e reunificação social, com 28% e 25% respectivamente das viagens de interiorização, continuaram ocorrendo. Também as viagens

³³³ BRASIL. *Informe de Interiorização Maio de 2020*. Operação Acolhida, 2020. Subcomitê Federal para Interiorização dos Imigrantes: deslocamentos assistidos de Venezuelanos. Disponível em < <https://r4v.info/es/documents/download/72086>>. Acesso em 11/06/2020.

³³⁴ Em março de 2020 há uma baixa considerável de quase mil viagens, com um total 2.190 saídas, reduzindo-se ainda mais na sequência, a um terço em abril e maio, com 1.004 e 1.095 saídas respectivamente.

³³⁵ A porcentagem inclui as quatro modalidades efetuadas pelo Governo Federal e a OIM (Abrigo-Abrigo, Vaga de emprego, Reunificação Familiar e Social), excluindo as viagens pela modalidade Sociedade Civil.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

de interiorização promovidas pela Sociedade Civil, que, segundo os dados da OIM (2020), vinham ocupando espaço importante no processo de interiorização, caíram drasticamente. Contando com participação expressiva no processo de interiorização em fevereiro e março de 2020, com respectivas 1.366 e 1.050 viagens, entidades da sociedade civil realizaram apenas 66 viagens em abril, acompanhando a tendência de queda dos números totais de interiorização.

Considerações Finais

A pandemia de COVID-19 teve efeitos incisivos sobre as migrações em geral, impactando tanto os fluxos de migrantes e refugiados quanto a gestão dos processos migratórios realizada por governos, organizações internacionais e atores da sociedade civil. Impôs velozmente desafios que exigiram a adaptação obrigatória de atores e processos às novas circunstâncias. Mudanças dessa natureza, em geral, provocam ainda maiores sofrimentos aos mais vulneráveis, entre eles migrantes em situação de refúgio, como os venezuelanos que, antes do fechamento da fronteira, chegavam diariamente em grande número ao território nacional.

A Operação Acolhida, criada para implementar as ações de organização do processo migratório de venezuelanos no Brasil, teve suas atividades profundamente afetadas pela pandemia nos três eixos de sua atuação: ordenamento de fronteira, abrigamento e interiorização. O fechamento da fronteira entre Brasil e Venezuela levou à suspensão das atividades de recepção, identificação, regularização, atendimento social e jurídico, entre outras. Quanto ao eixo de abrigamento, foi necessária a criação da Área de Proteção e Cuidado (APC) de modo a permitir o isolamento de casos suspeitos e confirmados de COVID-19. Finalmente, o terceiro eixo, a interiorização, que, apesar de não ter sido completamente obliterada, teve algumas de suas modalidades comprometidas, como a interiorização abrigo-abrigo e a interiorização por vagas de emprego.

A despeito dos limitados recursos para conter a disseminação da COVID-19 por uma população já fragilizada por sua própria condição migrante, em meio à qual encontram-se pessoas em situação de ainda maior vulnerabilidade, como as crianças, as mulheres e os indígenas, tem havido um esforço de grande importância dos atores envolvidos na busca por soluções rápidas e efetivas na proteção sanitária de migrantes e solicitantes de refúgio em Roraima.

**ACOLHIMENTO INSTITUCIONALIZADO EM TEMPOS
DE PANDEMIA:
O CASO DOS VENEZUELANOS EM MANAUS**

Sidney Silva

Departamento de Antropologia
Universidade Federal do Amazonas

O acolhimento institucionalizado a imigrantes venezuelanos em Manaus é configurado a partir de uma particularidade, a saber, a mudança do cenário político brasileiro, a partir de 2016. Se no caso dos haitianos, a gestão migratória esteve à cargo do Ministério da Justiça, no caso dos venezuelanos, ela se desloca para o Ministério da Defesa. Isso é um indicativo de que a imigração volta a ser tratada como um tema de “Segurança Nacional”, nos moldes do antigo Estatuto do Estrangeiro de 1980, o qual perdurou até 2017. Nesse ano, entrou em vigor a nova Lei de Migração (Lei 13445), pautada na “universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos”.

Procedentes de um país limítrofe com o Brasil, o qual enfrenta uma profunda crise socioeconômica e política, venezuelanos fogem da fome, da falta de assistência médica, da violência policial e também da perseguição política, em busca de um novo recomeço em terras brasileiras. A maioria entra por via terrestre, por Pacaraima, (RR), cidade na fronteira entre os dois países, para depois acessar Boa Vista (RR), e demais cidades de outros estados brasileiros, como é o caso de Manaus, no Amazonas. Contudo, ao cruzarem a fronteira, alguns problemas os acompanham, como a falta de trabalho, moradia e acesso limitado a serviços básicos de saúde e educação.

Frente ao aumento da demanda por vagas em abrigos da cidade e do esgotamento da capacidade de acolhimento dos mesmos,

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

tal situação ensejou a implantação da “Operação Acolhida”, política do governo brasileiro já vigente em Roraima, em parceria com agências da ONU, entre elas, o Alto Comissariado das Nações Unidas para refugiados (ACNUR), a Organização Internacional para as Migrações (OIM), entre outras. Em 2019, tal ação começou a ser implementada em Manaus, ao lado do Terminal Rodoviário, num espaço já construído, o qual foi adaptado para receber estruturas de atendimento provisório aos venezuelanos que chegam na cidade. O local é utilizado apenas para o pernoite deles, já que durante o dia devem buscar trabalho.

A crescente presença de imigrantes venezuelanos, Warao e não indígenas, nas ruas de Manaus, além de incomodar a população local, revela limites de políticas de acolhimento e inserção na cidade, pois a rua passou a ser o único espaço de agência desses imigrantes, particularmente, de mulheres acompanhadas de crianças. Porém, ao se exporem nos espaços públicos para pedirem ajuda aos brasileiros ou vender alguma mercadoria nas esquinas, estão mais vulneráveis a doenças, em razão das condições insalubres da rua e da baixa imunidade, uma consequência direta da alimentação insuficiente.

Frente a este cenário complexo que, tende a se agravar ainda mais com a chegada da pandemia do Coronavírus, a partir de março de 2020, cabe compreender, como imigrantes venezuelanos tem reagido às políticas de acolhimento em Manaus e quais estratégias de sobrevivência vem adotando, num contexto de militarização das ações governamentais, tidas como “humanitárias” (FASSIN, 2014).

Os dados aqui apresentados foram colhidos de maneira intermitente entre 2018 e 2020, a partir de entrevistas semiabertas com venezuelanos (as), seja no acampamento que antecedeu a chegada da Operação Acolhida, ao lado do Terminal Rodoviário de Manaus, seja na rua, ao lado do Assaí Atacadista, onde mulheres permanecem diariamente em busca de alguma forma de ajuda.

A chegada da Operação Acolhida em Manaus.

No final de 2016 e início de 2017, venezuelanos da etnia Warao começam a ser vistos em Manaus. Contudo, há relatos de que, desde 2014, eles já acessavam a fronteira, em Pacaraima para vender artesanato e comprar alimentos (RR). Em Manaus, um grupo deles ocupou duas casas antigas no centro da cidade e pagavam dez reais por dia para cada adulto que lá habitava para um intermediário que dizia ser o administrador do imóvel. Já, o outro grupo, em maior número, criou um acampamento ao lado da rodoviária local. Esta

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

situação precária se prolongou por quatro meses, até que o Ministério Público Federal cobrou dos governos municipal e estadual uma solução para o problema (SILVA e TORELLY, 2018).

A saída foi criar um espaço de acolhimento numa quadra de esporte, no bairro do Coroado, situação que perdurou pouco mais de seis meses e esteve a cargo do governo do Estado. Concomitantemente, foram alugadas cinco casas em diferentes bairros da cidade para acolher grupos familiares destes indígenas, sob a gerência da Prefeitura de Manaus. Contudo, esta experiência que parecia promissora à época, não teve prosseguimento, permanecendo apenas uma dessas casas no centro da cidade. Parte delas foi levada para um conjunto habitacional (cinco blocos de dois andares), situado no bairro Alfredo Nascimento, Zona Norte de Manaus.

Em 2019, havia em torno de 600 indígenas no abrigo do Alfredo Nascimento em péssimas condições de saneamento (sobretudo quanto à distribuição de água), com espaço reduzido de habitação para cada família, alimentação insuficiente, acesso precário à educação escolar e problemas de saúde, esses agravados por falta de entrosamento do sistema público de saúde com o sistema tradicional de saúde Warao. Com a chegada da pandemia, eles foram divididos em pequenos grupos e removidos provisoriamente para outros locais públicos, como escolas e ginásios esportivos da cidade, como medida de prevenção do Covid-19.

Vale notar que o fluxo imigratório Warao em Manaus, não só se manteve, mas prosseguiu para outros estados da Amazônia (sobretudo, Pará, chegando a Rondônia e até ao Maranhão) e do Brasil (estariam acessando São Paulo e até mesmo Brasília). Outros regressaram temporariamente à Venezuela para levar alimentos aos seus familiares e parentes. Nesse caso, o fluxo se mantém, configurando um campo migratório entre o Brasil e a Venezuela (SILVA e TORELLY, 2018).

Com o aumento da chegada de venezuelanos não indígenas nas cidades brasileiras, primeiramente em Boa Vista (RR), e depois em Manaus (AM), em 2018 começou a ser definida e implementada a “Operação Acolhida”. Integrada pelo Exército, Marinha e Aeronáutica, essa ação é coordenada pela Casa Civil e começou sua atuação em Roraima, tanto no controle do fluxo migratório na fronteira, quanto no abrigamento dos venezuelanos em Pacaraima e Boa Vista (VASCONCELOS, 2020, p. 106). Além do governo brasileiro, participam agências da Organização das Nações Unidas - ONU, como o Alto Comissariado das Nações Unidas para os

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Refugiados - ACNUR, a Organização Internacional para as Migrações (OIM), o UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância), entre outras.

O Terminal Rodoviário de Manaus tornou-se o epicentro dos embates entre imigrantes venezuelanos e o poder público, em razão de ser o ponto de chegada para quem vem de Roraima, e também pela visibilidade que este espaço tem na cidade. Com o aumento da chegada de venezuelanos não indígenas, um outro acampamento surgiu no mesmo lugar, provocando reações negativas da população local que passou a atribuir aos imigrantes o aumento de assaltos e outros tipos de ilícitos. Contudo, o problema maior eram as péssimas condições sanitárias do local, pois na ausência de banheiros, os imigrantes eram obrigados a tomar banho de roupa num local improvisado e usar os sanitários da rodoviária para outras necessidades.

O desmonte do acampamento foi marcado por uma visível tensão, pois houve resistência de alguns imigrantes que lá estavam. Enquanto máquinas removiam os barracos, soldados do Exército e agentes municipais tentavam convencer aqueles que resistiam à remoção. Assim reagiu Jhony, um venezuelano de 59 anos: “não acredito mais em promessas. Pessoas vem aqui e prometem mundos e fundos, mas nada acontece. Aqui pelo menos comemos, graças à ajuda de igrejas e Ongs”. Enquanto máquinas preparavam o espaço para as novas estruturas da Operação Acolhida, parte dos imigrantes foi levada para o estádio de futebol, Arena da Amazônia.

A nova estrutura montada no local segue os padrões de acampamentos já utilizados pelas agências da ONU em campos de refugiados, a saber grande tendas de lona branca, sob as quais são armadas pequenas barracas para o pernoite e pela manhã são desmontadas e entregues aos agentes responsáveis, entre 6.00 e 7.00 horas. Além da barraca, é emprestado um colchonete de fina espessura para cada imigrante, razão pela qual se ouve contínuas reclamações pelo grande desconforto para dormir praticamente no chão. No local há banheiros, um espaço para guardar pertences e um refeitório, onde é servido o café da manhã (um pão francês e um copo de nescau), almoço e o jantar, em geral, com doações de igrejas, Ongs e empresas de alimentação locais. Além desses espaços para os imigrantes, há também escritórios para agências da ONU, como é o caso do ACNUR e o do UNICEF.

Chama a atenção de quem visita o local as várias placas colocadas em lugares de visibilidade com a seguinte mensagem:

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

“proibido permanecer neste local”, fato que causa estranheza, pois se aquele espaço é um lugar de “acolhida”, por que não se pode permanecer ali durante o dia? Tudo indica que uma nova ordem foi instituída naquele espaço, diferentemente daquela que havia anteriormente, pois, agora os imigrantes só podem permanecer no local para o pernoite, já que durante o dia devem procurar trabalho. Mas a questão é: onde encontrá-lo? Diante do provimento limitado de alimentação no local, a saída encontrada por muitos deles é ir para as ruas e avenidas da cidade pedir ajuda, como é o caso de mulheres Warao, inicialmente acompanhadas de crianças pequenas. Ações do Conselho tutelar coibiu por um certo tempo essa prática, mas não a eliminou completamente. Já entre os não indígenas, é comum ver mães com mais de uma criança na rua pedindo ajuda ou tentando vender alguma coisa, como água, frutas, alimentos, panos de prato, etc.

Com a chegada do novo coronavírus, a regra de não permanecer no espaço da Operação Acolhida durante o dia foi flexibilizada, até porque, com as atividades econômicas paralisadas na cidade, não há como sair em busca de trabalho, ou qualquer tipo de ajuda. Porém, a permanência deles do local trouxe outra preocupação, a aglomeração de pessoas sem qualquer tipo de proteção. No dia em que visitei o local, um domingo à tarde, poucos faziam o uso da máscara e crianças brincavam no chão como se estivéssemos em plena normalidade. Perguntei a um venezuelano que vendia café para os compatriotas e não fazia o uso da máscara, se ele não temia pegar o Covid-19. Ele suspirou e disse-me; “la sangre de Cristo me protege”. Depois que um brasileiro que usava máscara se aproximou para comprar café, lhe chamou a atenção para o uso da mesma, ele a tirou do bolso e colocou.

Como medida preventiva contra a possível contaminação, as barracas utilizadas no pernoite não são desmontadas e devolvidas, como se fazia antes da pandemia, bem como os colchonetes, os quais devem ser higienizados pelos usuários todos os dias. Foram disponibilizados também outras possibilidades para a lavagem das mãos e álcool em gel, antes da entrada no refeitório.

Além da estrutura de acolhimento ao lado do Terminal Rodoviário, foi criado também, em novembro de 2019, o "Posto de Interiorização e Triagem da Operação Acolhida", por meio do Comitê Federal de Assistência Emergencial do governo federal, o qual é apoiado por agências das Nações Unidas no Brasil, além de diversos órgãos públicos federais, estaduais e municipais e entidades da

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

sociedade civil. Este Posto foi concebido para fornecer, em um único espaço, assistência para os venezuelanos em intenso fluxo migratório: a ACNUR e a Organização Internacional para as Migrações – OIM, facilitariam o acesso a informações e procedimentos preparatórios para solicitações de refúgio e residência temporária; enquanto a Polícia Federal procederia com a formalização dessas solicitações e efetiva documentação dessas pessoas para acessarem direitos, serviços públicos e estratégia de interiorização.

Porém, num contexto de baixo crescimento econômico, o desafio é encontrar oferta de empregos em outros estados da federação e quem queira fazer a mediação para o deslocamento dos imigrantes, já que a interiorização requer um planejamento prévio, com a adesão voluntária dos pretendentes, e envolve instituições governamentais, como prefeituras, agências da ONU, Ongs e empresários dispostos a contratá-los. Segundo dados do Ministério da Defesa, até outubro de 2019, já tinham sido interiorizados 15 mil venezuelanos (www.defesa.gov.br/aceso dia 30 de abril de 2020).

Contudo, esse programa de realocação de imigrantes pelo Brasil não tem dado conta de desafogar as estruturas de acolhimento, seja em Boa Vista, onde há milhares deles em abrigos ou nas ruas³³⁶, seja em Manaus, além de ser um programa seletivo, já que o deslocamento deles acontece de acordo com demandas de empresas ou pessoas físicas interessadas nesta mão de obra. Com a diminuição de voos, em razão da pandemia, ficou mais difícil ainda vislumbrar uma saída para quem tem urgência para mudar a sua precária condição de vida.

O não “trabalho” em tempos de pandemia

Dados levantados por Simões (2017) sobre o perfil sociodemográfico e laboral da imigração venezuelana no Brasil, aponta que se trata de uma população jovem, numa faixa etária de 20 a 39 anos, em sua maioria solteiros e com um grau de escolaridade alto. Considerando os que têm ensino médio completo, superior completo e incompleto e pós-graduados, atinge-se um total de 78% dos 600 venezuelanos entrevistados em Boa Vista.

³³⁶ Em 2018, havia 5.632 venezuelanos abrigados nos 13 abrigados de Roraima (SILVA, 2018, p. 210), número que praticamente se manteve, já que em abril de 2020, havia 5.896, entre indígenas e não indígenas nos abrigos (<https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2020/05/20200514-Relatorio-Mensal-Abrigos-Roraima.pdf>). acessado 28/05/2020.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Se, por um lado, temos parte de uma mão de obra qualificada, por outro, temos setores do mercado de trabalho que impõem restrições à contratação de imigrantes, exigindo deles a revalidação de diplomas, cujo processo é longo e oneroso para quem deseja fazê-lo, como é caso dos médicos e outros profissionais liberais. Segundo Sayad (1998), o que define o imigrante é a sua condição de “trabalhador temporário” e com direitos mínimos. Porém, segundo o mesmo autor, há um “mercado de trabalho para imigrantes”, ou seja, eles são direcionados para trabalhos que, em geral os nacionais não querem fazê-lo. Nesse sentido, há um desvio de função, ou “uma inconsistência de status”, pois o trabalhador é obrigado a assumir funções muito aquém de suas qualificações (CAVALCANTI, 2015, p. 40). Nesse contexto, não é difícil encontrar imigrantes com nível de formação superior em postos de trabalho que jamais assumiria na sociedade de origem, como é o setor de serviços e do comércio.

A informalidade tem sido a forma de inserção de grande parte dos venezuelanos que estão em Manaus. Um exemplo disso é o trabalho em lava jato, pois, além de não terem registro em carteira, ganham se tiver clientes e trabalham também aos domingos. Outro setor que tem contratado mão de obra venezuelana é o ramo da beleza e estética. Nesse caso, ganham de acordo com o que produzem e trabalham mais de oito horas por dia, inclusive, aos domingos.

Com a chegada do novo coronavírus, Covid 19, muitos perderam os seus empregos e alguns nem sequer receberam o que tinha direito, como é o caso de Carlos, natural de Caracas, 30 anos, casado e com dois filhos pequenos. Ele trabalhava como mecânico de motos e, segundo ele, o patrão o dispensou e não lhe pagou o que devia. Agora ele sobrevive com a ajuda oferecida pelo governo brasileiro e com o que consegue na rua, sobretudo, alimentos.

Num contexto de crescente precarização das relações de trabalho, consequência de políticas neoliberais adotadas pelo governo brasileiro, falar em direitos soa quase como uma “blasfêmia” contra a sagrada vontade de acumulação do capital. Nesse sentido, além de assumir trabalhos que o trabalhador nacional, em geral, não quer realizar, por ser, às vezes, sujo, como é o caso da limpeza pública (COTINGUIBA, 2014), ou perigoso e desgastante, como é o caso de frigoríficos no Sul do Brasil (MAGALHÃES, 2016), o imigrante é acusado de roubar o emprego dos nacionais e de aumentar a demanda em serviços de saúde e educação. Nesse contexto, ele se transforma

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

num “parasita”, num problema, na visão daqueles que se opõem à imigração na sociedade de residência (SAYAD, 1998).

Contudo, a rua tem sido o único espaço que resta àqueles que não encontram alguma forma de inserção no mercado de trabalho, ainda que precária. Com chuva ou com sol, é comum ver homens e mulheres nas ruas de Manaus segurando cartazes, escritos de forma improvisada em papelão, pedindo, em primeiro lugar, trabalho, e depois ajuda para comprar alimentos para os filhos. Isto significa que, mesmo numa situação de vulnerabilidade e de aviltamento da dignidade humana, ainda se mantém uma ética, a do “imigrante trabalhador”, embora o senso comum diga o contrário, como lamentou Raul, diante do preconceito enfrentado na hora de procurar emprego: “Eles não querem contratar venezuelanos, porque pensam que nós não gostamos de trabalhar”.

Com a paralização das atividades econômicas e o início do isolamento social, como medida para conter o avanço do novo coronavírus em Manaus, a presença de mulheres venezuelanas nas ruas amentou, e o que é pior, acompanhadas de crianças pequenas, inclusive, de recém-nascidos. Diante da real ameaça da fome, elas se obrigam a enfrentar outra ainda maior, a do Covid 19. É o caso de Nina de 23 anos, de Puerto la Cruz, com o primeiro grau completo e com dois filhos pequenos. Ela está em Manaus há seis meses e veio com a ajuda de um irmão que já estava na cidade. Ela levanta-se todos os dias às quatro horas da manhã e vem à pé com suas crianças para a avenida que dá acesso ao supermercado Assaí, zona Centro Sul de Manaus. Segundo ela, está sobrevivendo com a ajuda de brasileiros que vem ao mercado fazer compras e lhe dá alguma coisa. Perguntada sobre o que estava fazendo para prevenir-se do coronavírus, ela disse que usa álcool para fazer a assepsia das mãos, mas não estava usando máscara no momento da abordagem.

Aliás, vale notar que, no dia que visitei o local, um sábado pela manhã, havia mais de dez mulheres sentadas no chão ao longo da avenida com seus guarda-chuva abertos para protegerem-se do sol ou da chuva, mas apenas uma venezuelana usava este item de proteção. Outra disse-me que a tinha guardada e não a usava, porque não tinha ninguém por perto, o que não condizia com a realidade. A bem da verdade, a maioria delas não tinha nem máscara e nem álcool em gel para a mínima prevenção, como é o caso de Rosemary, de 22 anos e original de Barcelona (Anzoátegui). Ela está em Manaus há apenas um mês e vai para a rua pedir ajuda todos os dias, porque tanto ela quanto o marido, estão desempregados e para complicar ainda mais,

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

pagam aluguel. Sobre o medo de contrair o coronavírus, ela disse-me que tem essa preocupação, mas ao mesmo tempo, não a tem. E acrescentou: “yo creo en Dios. Si Dios manda esta enfermedad, como diz la Bíblia, en los últimos tiempos habrán diferentes enfermedades y los medicos sabrán lo que hacer. No me preocupo, porque si es la voluntad de Dios que yo tenga esta enfermedad, bueno que sea. Nada pasa sin que Él lo permita”.

A concepção de que alguém não será infectado porque tem a proteção divina, ou se ela ocorrer foi pela vontade de Deus, pode parecer ingênua, contudo, ela encontra respaldo numa concepção teológica veterotestamentária presente em igrejas pentecostais de que Deus pune a quem erra, mas também cura. Já do ponto de vista antropológico, situações limites e de caos, como a da pandemia, que agrava ainda mais a condição de vulnerabilidade destes imigrantes, exigem a busca de sentido em outro sistema simbólico, o religioso, exatamente quando sistemas explicativos vigentes falham (GEERTZ, 1989).

No caso das indígenas Warao, a situação também não é diferente. A estratégia de pedir nas ruas é a única possibilidade de se conseguir algum recurso extra para complementar a alimentação, já que o que é fornecido pelo poder público nos abrigos, além de ser uma alimentação básica, sem proteínas, é insuficiente para famílias cada vez mais numerosas, isto porque novos membros e parentes vão sendo incorporados ao longo do fluxo migratório. Indagado por um brasileiro do porquê homens Warao mandam suas mulheres para a rua pedirem, o cacique respondeu: “precisamos comer”. Contudo, eles se sentem incomodados com a imagem do indígena pedinte que já se construiu na cidade.

Num contexto de crescente vulnerabilidade social, a rua assume diferentes significados. Ela pode ser o lugar da “liminaridade”, de um ritual que parece prolongar-se indefinidamente, e o que é pior, com limitadas perspectivas de reinserção social (TURNER, 1974). Na rua diferenças étnicas e culturais se transformam em estigmas, em identidades deterioradas³³⁷: o imigrante se transforma em estrangeiro, em não-cidadão, em invasor; a criança tem sua infância negada e direitos violados, porque, ao invés de estar numa sala de aula, ela está na rua trabalhando, e com um agravante, correndo o risco de contaminar-se de alguma doença ou ser

³³⁷ Para Goffman (1975) o estigma é usado como um atributo depreciativo para estereotipar indivíduos numa determinada sociedade, e como tal, se transforma numa linguagem que permeia as relações sociais.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

atropelada. Mas, a rua é também o lugar da solidariedade e da resistência, daqueles que não querem negociar o que restou de sua liberdade, para viverem sob a tutela de instituições humanitárias, divididas muitas vezes, entre sentimentos “de comiseração, por um lado, e preocupação com a ordem, por outro, entre uma política de piedade e políticas de controle” (FASSIN, 2014, p. 05).

Políticas Públicas ou ações emergenciais

A experiência com a imigração haitiana e, agora com a venezuelana, sinaliza que é preciso avançar na construção de políticas públicas que permaneçam para além das situações de “crise”, pois, segundo Baeninger (2015), se olharmos as imigrações internacionais a partir da perspectiva transnacional, teremos que atentar para suas especificidades e dar respostas a questões que vão além das fronteiras dos estados nacionais. No primeiro caso, a iniciativa privada, através de igrejas e Ongs tomou a dianteira no processo de acolhimento dos haitianos que passaram por Manaus. Nessa perspectiva, a Pastoral do Migrante, com sua rede de apoio espalhada por várias cidades brasileiras, acabou se tornando num fator de direcionamento desta mão de obra, a partir de redes migratórias, que foram sendo criadas pelos imigrantes ao longo do tempo (SILVA, 2017).

No caso dos venezuelanos indígenas, várias propostas já foram feitas visando a implementação de políticas de geração de renda, de acordo com as suas especificidades culturais e trajetórias migratórias, já que grande parte deles já vivia em contextos urbanos na Venezuela. Nesse sentido, Silva e Torelly (2018, p.26), sugerem “a criação de fundos para fomentar projetos de geração de renda, incluindo aquisição de materiais, capacitação gerencial, precificação, comercialização etc”; bem como a “criação de um grupo de trabalho intersetorial para estudar a adequação de políticas e programas de geração de renda atualmente existentes, visando atender as condições do público Warao”. Considerando as diferentes habilidades dos Warao, sugere-se ainda a inserção deles na atividade pesqueira local e a regularização profissional com reconhecimento de formação emitida na Venezuela.

Ouro desafio em relação aos indígenas Warao é o reconhecimento deles pelo Estado brasileiro enquanto indígenas e com direitos específicos dentro do estado nacional, como manda a convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Vale notar que no documento de permanência deles no Brasil consta apenas a categoria da nacionalidade, isto é, a de venezuelano. Já no

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

documento venezuelano, consta as duas formas de identificação, a nacional e a étnica (Warao). Tal reconhecimento é de fundamental importância, pois, isso lhes garantiria, em tese, o acesso a políticas públicas específicas de saúde e educação, além do acesso a programas sociais do governo brasileiro, entre eles, o “Bolsa Família”. Esse direito já é garantido àqueles que tem filhos no sistema escolar. Entretanto, vale lembrar que os próprios indígenas brasileiros que vivem nas cidades não são alcançados por políticas indigenistas, mas enfrentam a pobreza, a discriminação, além de serem invisibilizados nas periferias urbanas (BAINES, 2001).

No âmbito governamental, a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC), propôs um Plano Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, Trabalho Escravo e atenção aos Refugiados e Migrantes. Tal plano envolve diferentes organismos públicos, como Polícia Federal, Ministério Público Federal, diferentes secretarias de governo, universidades e sociedade civil. Embora a proposta de política pública já tenha sido aprovada e publicada, o referido plano ainda aguarda a sua implementação, para que se torne uma política pública do Estado do Amazonas.

A chegada da Operação Acolhida na cidade foi vista como positiva pelos governos locais, já que esses se revelaram incapazes de oferecer aos imigrantes venezuelanos uma acolhida com um mínimo de dignidade. Vale lembrar, entretanto, que inicialmente a prefeitura de Manaus havia adotado uma forma de abrigamento diferenciado para os indígenas Warao, o qual se efetivou através do aluguel de cinco casas em diferentes zonas da cidade e contou com a coparticipação dos próprios indígenas na gestão das mesmas. A distribuição em pequenos grupos obedecia, sobretudo, os critérios de parentesco, fator importante para a organização social destes indígenas (SILVA e TORELLY, 2018). Contudo, tal modelo, elogiado, inclusive pelas agências internacionais, foi abandonado por diversas razões, entre elas, o aumento do fluxo migratório, a dificuldade de acompanhamento destes grupos pelos agentes locais e a falta de uma atividade econômica que desse sustentação à autonomia dos Warao.

Já o modelo de abrigamento para os não indígenas proposto pela Operação Acolhida, baseado na securitização, com soldados, inclusive armados, nem sempre agrada os que dele dependem de forma temporária, preferindo, às vezes, a rua, em vez de se submeterem a tal controle, como foi o caso de Milagros, que viveu meses nas ruas de Boa Vista (RR), em vez de se abrigar em algum abrigo daquela cidade (SILVA, 2018b, p.214). Se, por um lado, a

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Operação Acolhida imprimiu uma “nova ordem” no local, com regras e horários de permanência, por outro, ela desmobilizou formas de solidariedade que haviam no acampamento dos imigrantes, embora eles também estivessem sob o controle de lideranças que se formam situacionalmente.

Se antes havia uma participação maior da sociedade civil organizada, inclusive de igrejas evangélicas que faziam seus cultos no local, agora essa participação se resume à doação de alimentos, algumas vezes por semana. Segundo Perelló Carrascosa e Lacomba (2020), há três níveis de intervenções presentes nas organizações da sociedade civil, os quais podem se dar de forma separada ou simultânea. O primeiro, se dá a partir de ações voltadas para o assistencialismo básico, visando cobrir as necessidades mais urgentes dos migrantes e refugiados; o segundo, inclui também ações assistencialistas, mas vai além delas, buscando compreender as questões estruturais dos migrantes, como documentação, inserção no mercado de trabalho, capacitação profissional etc. Finalmente, no terceiro nível, as organizações atuam de forma reivindicativa juntos a atores governamentais e intergovernamentais para a defesa dos direitos dos migrantes e refugiados, denunciando, inclusive, a violação de tais direitos. Vale notar que, segundo os mesmos autores, tanto no assistencialismo de primeiro grau, quanto no de segundo, é possível que as organizações estejam financiadas, tanto por programas públicos de governos, quanto por projetos de organismos intergovernamentais de cooperação para o desenvolvimento.

Se a militarização do “acolhimento” pretendia dar respostas rápidas aos problemas enfrenados pelos venezuelanos, pressupondo, inclusive, uma diminuição da demanda num curto espaço de tempo, não é o que se constata.

Considerando a persistência da crise sociopolítica e econômica na Venezuela, em razão da contração do produto interno bruto, cujos dados apontavam um recuo de 14,5% em 2017 (BERMUDEZ et al., 2018), ou ainda em razão do embargo americano e de uma provável recessão mundial no período pós-pandemia, tudo indica que venezuelanos continuarão buscando refúgio em vários países do continente Sulamericano, entre eles o Brasil. Segundo o ACNUR, cerca de 260 mil venezuelanos vivem no país, dos quais 130 mil solicitaram a condição de refugiado. Vale ressaltar que, desde que o Conselho Nacional para refugiados – CONARE, reconheceu a situação de “generalizada violação de direitos humanos” na Venezuela, em junho de 2019, os processos de solicitação de refúgio

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

ficaram mais céleres, em razão da simplificação de procedimentos, entre eles, o da entrevista. Como resultado disso, 38 mil venezuelanos já tiveram seus pedidos deferidos pelo CONARE, inclusive crianças e adolescentes, fato que significa um avanço na política brasileira para refugiados (<https://www.acnur.org/portugues/aceso> 30/04/2020).

Importa ressaltar, contudo, que a solicitação de refúgio não é a única forma de regularização oferecida aos venezuelanos no Brasil. É possível solicitar também a residência temporária viabilizada pela resolução Normativa 126, de março de 2017, a qual condiciona a concessão desse status jurídico à desistência de eventual solicitação de refúgio. Essa exigência, segundo Jarochinski Silva e Abrahão (2019, p. 271), “aproxima o Brasil de negociador de direitos humanos, não de garantidor”, uma vez que isenta o país de posicionar-se sobre o reconhecimento ou não da situação de refúgio.

Seja qual for a via de regularização no Brasil, tudo indica que muitos deles construirão laços com o Brasil por diferentes vias e acabarão permanecendo temporária ou definitivamente, pois a segurança jurídica é um elemento básico para a reconstrução da vida em qualquer lugar do planeta. Contudo, isso não significa acesso pleno às diferentes formas de cidadania, cujo acesso a direitos é, em geral, limitado para imigrantes pobres, negros e indígenas. Isso se deve, em parte, pela dicotomia remanescente na visão de gestores públicos que ainda distinguem nacionais de estrangeiros, apesar dos avanços da nova lei de migração de 2017, a qual suplantou tal dicotomia. Vale lembrar, no entanto, que a conquista de mais direitos, inclusive o direito ao voto, depende, em grande parte, da organização dos imigrantes. Nesse sentido, venezuelanos de Manaus começam a trilhar o caminho do associativismo.

Considerações finais

Frente ao crescente desafio de acolher imigrantes em situação de vulnerabilidade, a questão que se coloca é como fazê-lo, para que eles não sejam apenas objeto de políticas denominadas “humanitárias”, que apesar de amenizar o sofrimento de milhares deles pelo mundo afora, acabam contribuindo também para o seu controle (FASSIN, 2014). Nessa perspectiva, os interessados deverão ser ouvidos, em vista da construção de uma governança migratória que vá além das ditas “situações de crise” (MÁRMORA, 2018), já que essas, muitas vezes, são utilizadas para responsabilizar imigrantes pelo agravamento de diferentes problemas já existentes na sociedade de

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

chegada, além de justificar políticas de controle de grupos considerados indesejáveis pelos estados nacionais.

A implementação de políticas públicas abrangentes, independentemente do estatuto migratório do imigrante, esbarra em diferentes entraves, entre eles, a “frágil articulação administrativa entre os entes federados (município, Estado, União), bem como entre as próprias organizações internacionais dedicadas às migrações, quanto à agilidade de tomada de decisões e à execução de ações” (SILVA e TORELLY, 2018 p. 28). Outra fragilidade é a troca constante de gestores, como é o caso de antropólogos contratados para acompanhar os Warao em Manaus, inviabilizando, desta forma, a continuidade do trabalho junto a esse grupo étnico.

Contudo, no contexto do neoliberalismo radical, como alerta Lopes (2018, p. 109), o eixo da discussão “se afasta da acessibilidade da cidadania ao estrangeiro e se volta para a (im)possibilidade de qualquer política pública de desenvolvimento social”. Nesse sentido, a imigração é vista como um problema, porque ameaça os direitos dos nacionais e, como tal, precisa ser controlada, fato que tenderá a se agravar ainda mais no contexto da pós-pandemia, uma vez que imigrantes serão vistos também como uma possível ameaça à saúde pública. Dessa forma, securitização e higienização, comporão um cenário desafiador e dramático para quem é forçado a migrar.

Outra questão que se coloca é em relação ao legado que tais políticas de acolhimento deixam para cidades afetadas por fluxos migratórios intensos e longos, como foi o caso de Manaus com a presença dos haitianos, e agora o dos venezuelanos. O que a cidade ganhará em termos de melhorias em sua infraestrutura de abrigos, escolas e serviços de saúde. Nessa perspectiva, o programa de interiorização funciona como uma antipolítica pública, na medida que abre mão de investir na melhoria dos serviços públicos locais (VASCONCELOS, 2020, p. 115). Assim, no apagar das luzes desta grande operação ficará a perguntar: quem serão os próximos refugiados a bater à nossa porta.

Uma coisa é certa, estas cidades já não serão as mesmas, pois a presença de *los Hermanos*, contribui para ampliar as fronteiras culturais na Amazônia e mostrar, que tanto venezuelanos quanto brasileiros, estão no mesmo barco, ou seja, remando contra políticas que, por um lado, imobilizam, criando campos de refugiados para os indesejados e, por outro, restringem o acesso a polis, essa reservada “para uns poucos bem-aventurados” (FASSIN, 2014, p.20).

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Referências

- BAENINGER, Rosana. Migrações Internacionais: elementos para o debate no século XXI. In CUTTI, D. et all (orgs). *Migração, Trabalho e Cidadania* São Paulo, EDUC, 2015, p. 17-47.
- BAINES, Stephen G. As chamadas “aldeias urbanas” ou índios na cidade. *Revista Brasil Indígena*, ano 1, n. 07, p. 15-17, 2001.
- BERMÚDEZ, Y., et al. Informe de movilidad humana venezolana. Perspectivas de quienes emigran (9 de abril al 6 de mayo de 2018). Trabalho apresentado no *IV Seminário Internacional Sociedade e Fronteiras*, Boa Vista, UFRR, 23 a 26 de outubro de 2018.
- CAVALCANTI, Leonardo. Imigração e Mercado de Trabalho: características e tendências. *Cadernos OBMIGRA*, v.1, n.2, p.35-47, 2015.
- COTINGUIBA, Geraldo C. 2014. Imigração haitiana para o Brasil – a relação entre trabalho e processos migratórios. *Dissertação* apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História e Estudos Culturais da Universidade Federal de Rondônia – UNIR. Porto Velho
- FASSIN, Didier. Compaixão e Repressão: A Economia Moral das Políticas de Imigração na França. In: *Ponto Urbe*, Revista do Núcleo de Antropologia Urbana da USP, n. 15, 2014, p. 01-27.
- GEERTZ, Clifford. A Religião como sistema cultural. In: *A Interpretação das Culturas*, Rio de Janeiro, LTC, 1989.
- GOFFMAN, Erving, Estigma. *Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1975.
- JAROCHINSKI SILVA, J. C. Migração forçada de venezuelanos pela fronteira norte do Brasil. Trabalho apresentado na *41º Encontro Anual da Anpocs*. Caxambu, MG, 2017.
- JAROCHINSKI SILVA, J. C.; ABRAHÃO, Bernardo, A. Contradições, debilidades e acertos dos marcos de regularização de venezuelanos no Brasil. In: *Monções, Revista de Relações Internacionais da UFGD*, v.8, n.16, p. 255- 278, jul/dez de 2019
- LOPES, Cristiane M.S. Uma janela de oportunidades: a migração venezuelana como fator de desenvolvimento. In: *Migrações Venezuelanas*, BAENINGER, R.; JAROCHINSKI SILVA, J.C. (Org), NEPO/UNICAMP, 2018, p.104-115.
- MAGALHÃES, Luís, F. A. 2016. Imigração haitiana no estado de Santa Catarina: contradições da inserção laboral. In: *Imigração Haitiana no Brasil*. BAENINGER, R. ET AL (orgs). Jundiaí, Paco editorial, p. 505- 524.
- MÁRMORA, Lelio. El proceso de gobernanza migratória en América del Sur en el siglo XXI. In BOGUS, L.; BAENINGER, R.,(OrgS.) *A nova face da emigração internacional no Brasil*. São Paulo, EDUC, 2018, p.31-57.
- PERELLO CARRASCOSA, Maria I.; LACOMBA, Joan. Las organizaciones de la sociedad civil en fronteras de alta migración. Entre el humanitarismo y la defensa de derechos. In *REMHU*, v. 28, n.58, p. 13-32, jan/abril, 2020.
- PEREIRA, .J. C.; PARISE, P. Imigração Venezuelana e o acolhimento na Missão Paz. In BAENINGER, R.; CANALES, A. (Cord.). *Migrações Fronteiras*. Campinas, NEPO/UNICAMP, 2018, p. 616-624.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

SAYAD, Abdelmalek. *A imigração ou os paradoxos da alteridade*. São Paulo, EDUSP, 1998.

SILVA, Sidney. A. (Org.). “Aqui começa o Brasil: haitianos na Triplice Fronteira e Manaus”. In: SILVA, S. A. (Org.) *Migrações na Pan-Amazônia – fluxos, fronteiras e processos socioculturais*. São Paulo: Hucitec/Fapeam, 2012, p.300-22.

SILVA, Sidney Haitianos em Manaus: mercado de trabalho e exercício da cidadania. In: *Em busca do Eldorado. O Brasil no contexto das migrações nacionais e internacionais*. Manaus, EDUA, 2016, p. 183-205.

SILVA, Sidney Imigração e redes de acolhimento: o caso dos haitianos no Brasil. In *Revista Brasileira de Estudos de População*, n.1, p.99-117, jan/abr. 2017.

SILVA, Sidney. Travessias de vida e de pesquisa: notas sobre estudos da imigração hispanoamericana no Brasil. In *Travessia – Revista do Migrante*, n. 82, p. 145-166, jan/abril de 2018a.

SILVA, Sidney. Políticas de abrigamento a imigrantes venezuelanos em e Boa Vista e Manaus. In: *Migrações Venezuelanas*, BAENINGER, R.; JAROSCHINSKI SILVA, J.C. (Org), NEPO/UNICAMP, 2018b, p. 206-216.

SILVA, Sidney, A.; TORELLY, Marcelo. (orgs) Diagnóstico e avaliação da migração indígena da Venezuela para Manaus, Amazonas. Brasília : Organização Internacional para as Migrações (OIM), Agência das Nações Unidas para as Migrações, 2018.

SIMÕES, Gustavo. F. (Org.) *Perfil sociodemográfico e laboral da imigração venezuelana no Brasil*, PR; CRV, 2017.

TURNER, Victor. *O Processo Ritual: estrutura e antiestrutura*. Petrópolis, Vozes, 1974.

VASCONCELOS, Iana. “Entre acolher e manter a ordem: notas etnográficas sobre a gestão das forças armadas nos abrigos para venezuelanos/as solicitantes de refugio em Boa Vista/RR. In: *Etnografias do refúgio no Brasil*, RENÓ MACHADO, Igor (Org), São Carlos, EDUFSCAR, 2020, p. 104-117.

MOBILIDADE E MIGRAÇÃO EM RONDÔNIA EM TEMPOS DE PANDEMIA DA COVID-19

Marília Lima Pimentel Cotinguiba

Docente e pesquisadora da Universidade Federal de Rondônia
Coordenadora do Observatório das Migrações em Rondônia

Geraldo Castro Cotinguiba

Docente e pesquisador do Instituto Federal de Rondônia
Pesquisador do Observatório das Migrações em Rondônia

Weidila Nink Dias

Pesquisadora do Observatório das Migrações em Rondônia

Thiago Sitta

Coordenador do Programa PANA/Cáritas em Porto Velho – Rondônia

Edilaine Guariniri de Oliveira

Articuladora -Cáritas Brasileira Articulação Noroeste

Este capítulo tem o objetivo de apresentar um breve relato sobre a situação dos imigrantes e refugiados no estado de Rondônia durante um período da pandemia da Covid-19, especialmente, apresentar as ações e iniciativas de instituições governamentais e não governamentais para atendimento dessa população. É, portanto, um texto que se aproxima mais do relato de experiências e uma descrição do atual momento que propriamente um trabalho científico, contudo, procuramos não perder de vista o nosso vínculo acadêmico.

Às voltas com a pandemia de coronavírus no Brasil, as demandas de imigrantes têm sido contornadas em outros termos, um tanto mais graves do que as que eram enfrentadas por eles no Brasil, a exemplo, na inserção no mercado de trabalho e na sociedade. Agora se trata de uma crise na saúde pública que atinge todos os brasileiros, com sintomas sociais diversos, como o desemprego e a redução da mobilidade.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Em Rondônia, atualmente, segundo dados da Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social de Rondônia - SEAS/RO³³⁸, da Cáritas Regional Noroeste e do Observatório das Migrações em Rondônia (OBMIGRON), há entre 1.500 a 2.000 imigrantes, entre venezuelanos (em maior número), indígenas *warao*, haitianos, cubanos, bolivianos, peruanos, dentre outras nacionalidades.

No contexto de Rondônia, especificamente, o desemprego e o fechamento de fronteiras afetaram diretamente a vida das pessoas que vivem nas regiões fronteiriças. Um exemplo é o fechamento da fronteira entre Guajará-Mirim, no Brasil, e Guayaramerín, na Bolívia, o que só pôde ser confirmado por moradores, porque não tem sido noticiado. Tal quadro constitui uma situação delicada, já que muitos cidadãos dependem do porto fluvial para trabalhar, estudar e voltar para casa. Muitos moram em um país e trabalham em outro, e dependeriam da abertura da fronteira para não perder o emprego. A ligação entre as duas cidades é feita via pequenos barcos para cruzar o rio Mamoré, que divide os dois países.

A situação da saúde pública na cidade de Guajará-Mirim a colocou no terceiro lugar em Rondônia com maior número de infectados – são 1.194 casos e 43 óbitos em 28 de junho de 2020, segundo dados da SESAU-RO³³⁹. Mas do lado de lá, em Guayaramerín, além da crise provocada pela contaminação em larga escala da COVID-19, os cidadãos enfrentam a precarização da vida e a falta de suporte socioeconômico.

Relato sobre ensino de português em período de pandemia

Já em Porto Velho, tem-se observado que vários imigrantes presentes na cidade não estão trabalhando. Muitos estão passando por situação semelhante à de um dos sujeitos com quem pudemos conversar, que disse se sentir irritado sobre a pandemia, e que está sem emprego e sem poder sair de casa para buscar uma oportunidade. Outro jovem imigrante afirmou que também não está trabalhando e que, em casa tenta estudar para o ENEM, lendo, anotando. Disse, ainda, que sua dificuldade tem sido ficar sem fazer nada, ficar sem estudar presencialmente, sem aprender. Uma outra imigrante compartilhou da experiência do desemprego e disse estar passando por

³³⁸ Informações disponíveis em: <http://www.rondonia.ro.gov.br/politicas-publicas-voltadas-aos-direitos-humanos-da-populacao-imigrante-em-rondonia-favorecem-assistencia/>.

³³⁹ Informação disponível em: <http://www.rondonia.ro.gov.br/educacao-104-boletim-diario-sobre-coronavirus-em-rondonia/> – RO.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

dificuldades financeiras. Felizmente ela conseguiu o auxílio emergencial e é o que tem ajudado no sustento da família. Enquanto uma venezuelana que chegou à cidade há apenas três meses, com formação superior, lamenta que tenha chegado em plena pandemia e nem sequer pode procurar emprego ou fazer um curso de português.

Outro episódio que demonstra a singularidade desse momento, refere-se ao atendimento da rede de saúde mental do Sistema Único de Saúde. Uma família venezuelana, por exemplo, precisou do atendimento em Porto Velho e a resposta foi negativa, isso porque com a pandemia, os equipamentos da rede estão fechados, e estão sendo atendidos somente os casos que já estavam inscritos e sendo acompanhados. Nem mesmo o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) estava funcionando, deixando desamparados àqueles que precisam de atendimento. O único lugar possível era o hospital João Paulo II, onde vários profissionais foram afastados pela contaminação por covid-19, mas que consistia na melhor e maior chance de ser realizado um atendimento para o caso.

Resulta disso que as demandas só podem ser atendidas se considerada a pandemia e os riscos para a saúde, não só física, mas também de saúde mental e bem-estar psicossocial. E mais ainda, não se trata apenas de uma crise econômica, mas de serviços e de preparação para atender com equipamentos adequados, de forma segura e universal.

Em outras palavras, a singularidade do momento e da situação em que se encontram o espaço e os sujeitos que aqui vivem – imigrantes ou não – demandam uma atitude também singular por parte do Estado e das políticas públicas, ou seja, uma atitude que considere as especificidades do Estado, quais sejam, as fronteiras, as migrações, as populações indígenas, os ribeirinhos, enfim, todos.

Neste cenário pandêmico, o Programa de Extensão *Migração Internacional na Amazônia Brasileira: linguagem e inserção social de imigrantes em Porto Velho*³⁴⁰ buscou uma alternativa e está oferecendo o curso de Português na modalidade remota. Tal curso tem se estruturado de modo a considerar as especificidades do momento e as dificuldades de suporte tecnológico e socioeconômico a que podem estar submetidos os sujeitos nesse período.

³⁴⁰ O programa de extensão começou em 2011, como projeto e já atendeu mais 3 mil imigrantes na cidade de Porto Velho. É registrado na universidade federal de Rondônia – UNIR.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

A ideia inicial era manter o contato com os alunos e pensar na possibilidade de retomar as atividades que antes da pandemia eram realizadas presencialmente. Para isso, abrimos as inscrições, recebemos as demandas e abrimos as turmas em grupos *online*. A partir disso, iniciamos as reflexões sobre as estratégias de ensino e o planejamento das aulas. As turmas foram divididas em quatro níveis: nivelamento, iniciante, intermediário e avançado, além de um preparatório para o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

Dessa forma, o curso foi estruturado, inicialmente, em módulos, para que houvesse uma perspectiva de conteúdo e de tempo de duração. Esse modelo acompanhou uma preocupação que já constava no curso presencial, contando com a transitoriedade dos alunos, pois uns chegavam a Porto Velho e logo se dirigiam a outros lugares. Na forma remota poderiam estudar de qualquer lugar. Nesse sentido, o curso *online* ampliou a possibilidade para participação de alunos de outros lugares. Tivemos inscrições de sujeitos que estão morando em várias cidades do Brasil, e, também, de alguns que moram em outros países.

Esses fatores influenciam no método a ser empregado, que foi pensado e decido a partir da conversa com os alunos. Considerou-se a possibilidade de que os imigrantes não tivessem acesso tão fácil aos meios digitais. Além disso, pensou-se em fornecer materiais que consumissem o mínimo de recursos de dados da internet, pelo menos inicialmente, abrindo a possibilidade de conferir a disponibilidade de cada sujeito.

Para avaliar o processo das aulas e ter um panorama das construções de cada turma durante a semana, bem como para compartilhar as dificuldades e as satisfações do processo, foram planejadas reuniões semanais entre os professores. Nessas reuniões, várias falas sobre a falta de um acolhimento – uma espécie de nostalgia em relação às aulas presenciais. Uma preocupação que convocou a todos, mas que não poderia ser pensada sem questionar de que ordem é esse acolhimento e que recursos poderiam dar conta da presença. Parece que o olhar ocupa um lugar determinante para os professores no sentimento de dar aula, na identidade profissional, o que é testemunhado pela fala de um professor, de que tiveram *algumas aulas presenciais*, quando na verdade se tratavam de encontros por chamada de vídeo.

Assim, a *live* tem se conformado enquanto ambiente do presencial, lugar da presença, de onde se sente uma semelhança com o espaço escolar antes conhecido. Ao mesmo tempo, a *live* ou a

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

videochamada não garantem a interação, tampouco o fazem os *chats* nos grupos, nem mesmo as atividades em vídeo ou áudio. O olhar, a voz e a proximidade são objetos perdidos, que denunciam uma falta que é ignorada, mas que é latente nas salas de aula físicas: nada garante a comunicação plena de sentido que resulta em aprendizagem. Por certo, o contexto atual condiciona o ensino a fatores diferentes. Diante disso, tem sido um desafio de como “dar cara de aula” presencial quando o que se tem é um afastamento que não pode ser superado sem turbidez pela intermediação das telas.

Entendemos que há uma demanda de acolhimento e interação, e que esta não é somente relativa aos alunos, mas os professores também sentem falta desse acolhimento, da resposta, da reação dos alunos. Há uma falta – constituinte do próprio sujeito – que se atualiza nessa cena. No entanto, apesar dos obstáculos conjugados a essa pandemia, que fazem barra na relação ensino e aprendizagem, elas não constituem uma impossibilidade. Pelo contrário, é a partir desse contexto que outras possibilidades vão se emoldurando, como a ampliação de alcance, a reorganização do tempo para as atividades do curso, os conteúdos e a abertura para o acesso de tecnologias que podem auxiliar nas aulas. Mais importante do que fazer o gesto pilático e “lavar as mãos” é ter cautela, pensar de forma crítica e estruturar práticas que considerem a ética na educação.

Interiorização de imigrantes – a importância da Cáritas na ajuda humanitária

O Programa para Migrantes e Refugiados – PANA³⁴¹, executado pela Cáritas Brasileira Articulação Regional Noroeste, na cidade de Porto Velho, existe desde outubro de 2018. O programa é uma resposta à “situação de vulnerabilidade social” reconhecida pelo Governo Federal do Brasil em fevereiro de 2018. Por meio da Medida Provisória 820/2018, que dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório provocado por crise humanitária, o Governo Federal iniciou o *programa de interiorização voluntária*, organizado logisticamente pelas forças armadas e com apoio de entidades e organizações nacionais e internacionais em todo o território Brasileiro. É nessa conjuntura que o Programa para

³⁴¹ O Programa PANA é uma iniciativa desenvolvida pela Cáritas Brasileira, Cáritas Suíça com apoio da OIM e Departamento de Estado dos Estados Unidos e executado em Porto Velho pela Cáritas Brasileira Articulação Noroeste com apoio da Cáritas Porto Velho e Arquidiocese.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Migrantes e Refugiados – PANA está circunscrito e foi colocado em prática a partir de outubro de 2018, restrito às cidades de Boa Vista – RR; Porto Velho – RO; Brasília – DF; Florianópolis – SC; São Paulo – SP; Curitiba – PR e Recife – PE. O PANA, em sua primeira etapa, entre outubro de 2018 e dezembro de 2019, contou com financiamento do Escritório de População, Refugiados e Migração (PRM) do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América.

O PANA possui quatro macro objetivos, proteção, educação, fornecimento de itens de primeira necessidade e abrigo. Todos os macro objetivos do PANA tencionam a integração territorial do migrante/refugiado por meio da promoção da autonomia familiar e individual. A fim de facilitar a integração territorial das pessoas beneficiadas pela estratégia do PANA, foram contratados para a primeira etapa do Programa uma equipe multidisciplinar composta por assistentes social, psicólogo, educador social, administrativo e assistente de proteção.

Entre outubro de 2018 e dezembro de 2019, a cidade de Porto Velho recebeu 144 migrantes/refugiados vindos de Boa Vista através do “programa de interiorização voluntária” que no âmbito das forças armadas ficou conhecido por “Operação Acolhida”, uma grande operação logística para integração/interiorização de migrantes e refugiados que desejassem deixar Boa Vista a fim de buscar oportunidades noutros locais. Além dos 144 acolhidos via “Operação Acolhida”, o PANA acolheu 58 migrantes e refugiados que estavam em situação de rua em Porto Velho, devido ao baixo número de vagas nos equipamentos socioassistenciais locais³⁴².

O PANA não se restringe às atividades preconizadas pela interiorização/integração de migrantes e refugiados. O programa prevê, ainda, o atendimento a migrantes e refugiados que procuram espontaneamente a instituição para obter ajuda humanitária. No mesmo contexto, em Porto Velho, foi criada a em outubro de 2018, a “Casa de Direitos”, uma espécie de centro de referência para atenção a migrantes e refugiados – vinculada à Arquidiocese de Porto Velho e à Cáritas. Na Casa de Direitos foram atendidos 1817 migrantes e refugiados, com uma média de retorno de 4 vezes, e cujos atendimentos contemplam apoio com insumos de higiene, cestas básicas, insumos para bebês, kits para limpeza residencial, elaboração de currículos, orientação psicossocial, orientação jurídica, mediação

³⁴² Esse dado evidencia, ao mesmo tempo, a ausência e a necessidade de uma política pública de migração.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

para regularização documental (preenchimento de protocolo do SISCONARE), entre outros.

Sobre a prevalência de nacionalidades, os brasileiros foram 7,2 % dos atendidos. A alta procura de brasileiros por ajuda humanitária chama atenção, contudo é preciso sopesar esse porcentual com outras variáveis, por exemplo, a de que boa parte dos brasileiros atendidos são bebês filhos de refugiados já nascidos no Brasil. Os cubanos completam as três nacionalidades que mais procuraram o PANA em Porto Velho, tendo sido responsáveis por 4,9% dos atendimentos. Outro dado que chama atenção é que apenas 2,6% dos atendimentos foram destinados à população haitiana, embora exista um fluxo sólido desses migrantes em Porto Velho, mas suas redes familiares já se encontram melhor organizadas localmente e promovem a acolhida de seus membros.

Com o fim do PANA em dezembro de 2019 e o anúncio de uma nova etapa, a partir de fevereiro de 2020, a intenção era o retorno às atividades tais quais concebidas anteriormente. Principalmente devido ao aumento exponencial na procura pela “Casa de Direitos”, como ocorreu entre janeiro e fevereiro desse ano, quando 554 pessoas atendidas – já dentro do contexto pandêmico –, número bastante acima da média observada na primeira etapa do Programa. Insta, contudo, que a situação posta pela pandemia causada pelo COVID-19 se anunciou enquanto fator limitante às estratégias planejadas. Considerando a suspensão provisória da “Operação Acolhida” e a falta de outras iniciativas de logística que garantissem a vinda de migrantes e refugiados de Boa Vista para Porto Velho, o PANA reorientou suas ações para acolhida exclusiva de pessoas que estivessem em situação de despejo iminente ou consumado e pessoas que adentrassem no território após as iniciativas de imposição de quarentena nos equipamentos socioassistenciais de Porto Velho, que impediram novos acolhimento a partir de Abril de 2020.

A partir das novas diretrizes do PANA em Porto Velho, foram realizados 93 acolhimentos de pessoas, num total de 17 grupos familiares. Todas essas pessoas, dado o trâmite para rearranjo das premissas de atuação do Programa, têm um período máximo de 60 dias para permanência nas casas de passagem. Uma vez dentro das casas, a Cáritas passa a prover todos os insumos de alimentação, higiene pessoal, limpeza doméstica, insumos para bebês e crianças e outras demandas dos beneficiários. As atividades de apoio oferecidas antes presencialmente na “Casa de Direitos” continuam a ser ofertadas gratuitamente através de telefones celulares, pois sabemos que nem

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

todo o público dispõe de tecnologia para acessar o serviço, também por isso a Arquidiocese de Porto Velho descentralizou parte das atividades de ajuda humanitária para algumas de suas paróquias na cidade de Porto Velho, as quais contam com equipes de revezamento para cadastro de pessoas em vulnerabilidade social de maneira geral. Inicialmente, as atividades do PANA estiveram concentradas em mapear a consistência da regularização documental dessas pessoas, não por outra questão senão a facilitação do auxílio-emergencial facultado pelo Governo Federal aos novos beneficiários do Programa. Para mais, foram adicionados itens essenciais à cesta básica, nomeadamente álcool gel, adicional de água sanitária e máscaras de tecido para uso pessoal (3 por beneficiário).

Passados os dois meses iniciais, os 93 beneficiários do PANA em Porto Velho, mesmo saindo do Programa, continuarão sendo assistidos por meio da concessão de bolsas de subsistência por período de três meses para cada um dos grupos familiares. Os critérios foram determinados com base no conceito de vulnerabilidades e agravamentos dos materiais produzidos pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR). Os valores variam entre R\$700 e R\$1.100, dependendo da composição familiar. Compreende-se que o valor somado a outros eventuais benefícios socioassistenciais (bolsa família ou auxílio emergencial) darão segurança quanto à moradia e alimentação das famílias por pelo menos mais três meses. Para mais, as famílias serão acompanhadas pelas equipes da Cáritas Porto Velho e a Arquidiocese, além da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, por meio dos CRAS.

São muitos os desafios postos pela conjuntura imposta pela pandemia de COVID-19. A suspensão das atividades de regularização documental, a diminuição das possibilidades de inserção laboral, a suspensão das entradas nos serviços de acolhimento de adultos e famílias para abrigo provisório, a retração das atividades de transporte intermunicipal e interestadual, entre outras incontáveis. A resposta do PANA, cuja segunda etapa ocorreu entre fevereiro de 2020 e junho de 2020, foi sensível à conjuntura, rápida se considerado um programa de seis meses de duração e principalmente eficaz, já que toda a estrutura pensada para interiorização voluntária foi utilizada a fim de preencher lacunas nos serviços socioassistenciais da cidade de Porto Velho e, principalmente, a ausência de políticas públicas para migrantes.

Em busca de uma política pública para migrantes

Costuma-se dizer que faz parte da política pública aquilo que o Estado faz ou deixa de fazer para a população, pois o ato de fazer e o deixar de fazer têm consequências sociais positivas ou negativas. Da mesma forma, uma estratégia de governos para não desenvolver políticas públicas é não fazer mapeamentos e levantamento de dados, pois sem dados não se pode dizer que há demandas e, sem demandas, não há por que criar uma política pública. Em Porto Velho podemos dizer que há um esforço da sociedade civil em criar as condições que sejam importantes fontes de dados para que se possa exigir do Estado a criação de uma política pública de migração.

Apesar de a migração boliviana e peruana ser uma realidade da cidade de Porto Velho há algumas décadas, foi a presença haitiana que evidenciou esse fato a partir do início de 2011. Em 2017 e 2018 a migração venezuelana passou a ter notoriedade nesse contexto e em 2018 e 2018 foram os cubanos – em menor número – que em menor quantidade passaram a demandar por recursos sociais. A partir da segunda metade 2019, outro grupo étnico, os *warao*³⁴³, proporcionou uma mudança de perspectiva sobre as migrações. Pelo fato de não falarem o português e terem limitações de comunicação com o espanhol, ao menos 100 pessoas desse grupo, entre adultos e crianças, se instalaram na cidade e passaram a demandar por atenção do poder público.

Pelo fato de utilizarem como recurso de subsistência a mendicância³⁴⁴ (GARCÍA-CASTRO, 2000; 2018), não apenas como uma forma de pedir, mas como uma transfiguração de práticas socioculturais para conseguir recursos. Ademais, a presença *warao* denotou a primeira migração internacional de um povo indígena no contexto urbano. As práticas de mendicância fizeram com que o governo municipal comesse a desenvolver ações em prol de atender às demandas do grupo e, por consequência, de outros migrantes de outras nacionalidades.

Assim, a Secretaria de Assistência Social e Família do município de Porto Velho – SEMASF, desde outubro de 2019 vem realizando ações para essa população, tais como, realização de inscrição no cadastro único; inscrição para auxílio aluguel (recurso da Semasf); ajuda na renovação de protocolo de pedido de refúgio, junto à polícia federal; retirada e renovação de carteira de trabalho; em

³⁴³ Etnia indígena originalmente da região do Delta do rio Orinoco, na Venezuela.

³⁴⁴ Para mais informações sobre a mendicância *warao* ver o autor referenciado.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

parceria com a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, aplicação de vacinas e consultas médicas; articulação com outras instituições governamentais, ongs, sociedade civil, por meio de reuniões, com o objetivo de discutir e atender demandas da população *warao* em Porto Velho. Além dessas ações, a Semasf firmou uma parceria com a Universidade Federal de Rondônia, por meio do Programa de extensão *Migração Internacional na Amazônia Brasileira: linguagem e inserção social de imigrantes em Porto Velho* e do Observatório das Migrações em Rondônia, com o objetivo de realizar ações conjuntas para acolhimento dos *warao*.

A partir de março de 2020, com a pandemia da covid-19, a Semasf está realizando atendimento aos imigrantes na cidade, por meio da distribuição de cestas básicas, materiais de limpeza, assistência para solicitação de auxílio emergencial. Essas ações estão voltadas, especialmente para os indígenas *warao* venezuelanos que hoje são em número de 60 pessoas, entre adultos, adolescentes e crianças.

Referências

GARCIA-CASTRO, Alvaro A. Mendicidad indígena: Los Warao Urbanos. *Boletín Antropológico* N° 48. Enero-Abril, 2000. Centro de Investigaciones Etnológicas - Museo Arqueológico - Universidad de Los Andes. Mérida.

GARCIA-CASTRO, Alvaro. Los Warao en Brasil son refugiados, no inmigrantes. Cuestiones etnológicas y etnohistóricas. In. *PÉRIPLoS*. Revista de Investigación sobre Migraciones. Vol. 2, nº 2, 2018. p. 32-55.

RONDÔNIA tem 17 novas mortes por Covid-19 e total vai a 391; casos passam de 14 mil. G1, 19 jun. 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2020/06/19/rondonia-tem-17-novas-mortes-por-covid-19-e-total-vai-a-391-casos-passam-de-14-mil.ghtml>> Acesso em: 20 jun. 2020.

VENEZUELANOS NO BRASIL E A COVID-19

João Carlos Jarochinski Silva

Professor Adjunto na Universidade Federal de Roraima

Liliana Lyra Jubilut

Professora do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito
Universidade Católica de Santos

Já há alguns anos, o principal movimento migratório com destino ao Brasil é o de Venezuelanos, principalmente pela fronteira norte, no estado de Roraima. Essa migração, que se inicia em 2015, já computou o ingresso de mais de meio milhão de Venezuelanos no território brasileiro (JAROCHINSKI SILVA e ABRAHÃO, 2019), de um total de 5 milhões de Venezuelanos deslocados mundialmente (R4V, 2020). A realidade dessa migração contempla desde circulação pendular, isto é, com entrada no Brasil e retorno para a Venezuela, até pessoas que utilizam o Brasil como país de trânsito para outras localidades, e aqueles que acabam se estabelecendo no território brasileiro, aproximadamente 250 mil pessoas (R4V, 2020), ou seja, aproximadamente metade dos que ingressaram.

Em virtudes da expressividade do fluxo migratório dos Venezuelanos para o Brasil, principalmente tendo em conta o local de ingresso dessas pessoas no país, o qual possui uma estrutura de serviços públicos bastante inadequada, as autoridades brasileiras dedicaram-se a encontrar formas de atuação capazes de apresentar soluções para algumas questões, que vão desde o oferecimento de mecanismos de obtenção da regularidade migratória ao acolhimento focado nas necessidades básicas; ou seja de questões jurídicas a questões sociais.

Esses migrantes forçados enfrentam diversos desafios no país, os quais foram agravados em função da pandemia da COVID-19

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

em 2020. Essa situação emergencial, que afetou a todo o mundo e a todas as pessoas, tem impacto especial em grupos vulneráveis, como os migrantes em geral e os Venezuelanos em particular. O presente texto busca descrever os reflexos da COVID-19 nos Venezuelanos no Brasil, partindo de óticas de Direito Internacional dos Refugiados, de Direitos Humanos e empíricas (da experiência da realidade sobretudo em Roraima³⁴⁵).

Situação jurídica dos Venezuelanos no Brasil

Ao ingressarem no Brasil entre os anos de 2015 e 2017, os Venezuelanos eram contemplados por dois diplomas normativos: a Lei 6.815 de 1980, conhecida como Estatuto do Estrangeiro³⁴⁶, e a Lei 9.474 de 1997, a Lei Brasileira de Refúgio³⁴⁷. O primeiro diploma legal oferecia um rol de vistos e autorizações bastante restritivo cujos requisitos a maioria dos venezuelanos não atenderia. Já o segundo diploma legal permite que os Venezuelanos solicitassem o reconhecimento de sua condição de refugiados, destacando-se que, a partir dessa solicitação, eles se encontravam regularizados no território brasileiro e com acesso a diversos direitos enquanto aguardavam a análise de seu pedido.

Em virtude dessa situação que demonstrava maior dificuldade de regularização para os que não fossem solicitantes de refúgio, a partir de 2017, as autoridades migratórias brasileiras estabeleceram medidas que visavam conceder a autorização provisória de residência para imigrantes oriundos de países fronteiriços não integrantes do Acordo para Residência para Nacionais de Estados Parte do MERCOSUL, Bolívia e Chile³⁴⁸, em um evidente esforço de encontrar mecanismos capazes de oferecer regularidade migratória aos oriundos da Venezuela sem que estes tivessem que solicitar refúgio. A medida adotada em 2017, foi aperfeiçoada em 2018, por meio da Portaria Interministerial n. 9 de 2018, ainda em vigor, para adequação

³⁴⁵ Esse espaço fronteiriço, historicamente abandonado e com pouca capacidade de atração de interesse e de recursos, passou a ser visto como relevante e estratégico a ponto de abrigar em seu território diversas ações e agentes, tanto nacionais como internacionais. Em virtude da pandemia causada pela COVID-19, esse contexto que já era de interesse, tanto de acadêmicos como de governantes, passou a ser um laboratório social de ações tomadas no sentido de se evitar o alastramento do coronavírus SARS-CoV-2 e de formas de enfrentamento da doença, pois se trata de uma região fronteiriça na qual vinha ocorrendo grande circulação de pessoas.

³⁴⁶ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6815.htm>.

³⁴⁷ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm>.

³⁴⁸ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6975.htm>.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

à Lei 13.445 de 2017, a Nova Lei Brasileira de Migração³⁴⁹, e para facilitação de sua aplicação frente ao contexto desse movimento³⁵⁰.

Mesmo com tais medidas, muitos venezuelanos continuaram a solicitar refúgio, exigindo resposta das autoridades brasileiras relacionadas ao tema. Em 2019, o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) admitiu a situação de grave e generalizada violação de direitos humanos na Venezuela³⁵¹, entendimento esse que facilitou o reconhecimento do refúgio em função da definição regional trazida pela Declaração de Cartagena de 1984. Até meados de 2020, 38.000 Venezuelanos foram reconhecidos como refugiados a partir dessa alteração de posição do Brasil, transformando-os na nacionalidade com maior número de pessoas refugiadas no Brasil (AGÊNCIA BRASIL, 2020), aproximadamente 88% do total (VIDIGAL, 2020). Há, ainda, um grande número de solicitações que não foram analisadas³⁵², mas sob a perspectiva desse novo entendimento, os números de reconhecimento devem crescer.

Situação social dos Venezuelanos no Brasil

As ações das autoridades em termos de regularização migratória não foram, em um primeiro momento, acompanhadas por outras medidas efetivas em termos de acolhimento e integração. O contexto desse movimento migratório decorre de uma severa crise econômica, política e social que atinge a Venezuela. Em virtude desse cenário, pode-se afirmar que se trata de uma migração de sobrevivência (JAROCHINSKI SILVA e ABRAHÃO, 2018), impactando diretamente a capacidade de investimento e de inserção desses migrantes dentro de seus locais de destino e demandando ações estatais para sua proteção integral (ou seja, para o respeito a seus direitos decorrentes de suas situações migratórias conjugados com seus direitos humanos (JUBILUT e APOLINÁRIO, 2008)).

A vulnerabilidade social desse grupo fez com que estes demandassem por serviços públicos na chegada ao Brasil, mas não de forma suficiente para serem responsabilizados pelo quadro de grande

³⁴⁹ Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm>.

³⁵⁰ Para mais detalhes sobre a regulamentação jurídica dos Venezuelanos no Brasil cf. JAROCHINSKI SILVA e JUBILUT, 2018.

³⁵¹ Cf. a nota técnica que embasou tal posicionamento em: <https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1564080197.57/sei_mj-8757617-estudo-de-pais-de-origem-venezuela.pdf>.

³⁵² Com uma estimativa de 100.000 em janeiro de 2020 feita pela *Human Rights Watch* (cf. <https://www.hrw.org/news/2019/12/06/brazil-grants-asylum-21000-venezuelans-single-day>).

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

ineficiência em Roraima, a qual é histórica (FGV, 2020). Na verdade, esses imigrantes tornaram mais evidente a já ineficaz prestação dos atendimentos nessa região e, em virtude do interesse por Roraima que cresceu em virtude do fluxo, isto se tornou conhecido por mais pessoas. Apesar disso, sentimentos de xenofobia e discriminação utilizaram os impactos nos serviços públicos como exemplos de culpa dos Venezuelanos na piora de serviços, ignorando os aspectos positivos dessa migração (FGV/DAPP, 2020)³⁵³.

Além dessa dificuldade em virtude do contexto econômico da origem desses migrantes, existem grupos com outros tipos de vulnerabilidade e demandas específicas, como é o caso dos indígenas, com destaque para os Warao. Os Warao encontravam grande dificuldade para conseguir ter condições dignas de instalação, de comunicação, de manutenção de suas tradições e da própria vida em comunidade, valor fundamental dentro dessa e de outras etnias que migraram³⁵⁴.

Face a essa realidade, entidades da sociedade civil e Organizações Internacionais, tais como o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) e a Organização Internacional para Migrações (OIM), passaram a atuar com esse fluxo migratório, tentando estabelecer ações de acolhimento para esse grupo. Foi nesse contexto que surgiram as primeiras iniciativas de abrigo de parte dessas pessoas e de ações sociais mais efetivas. Entretanto, com o sistemático aumento das entradas, de 2015 até 2019 (respectivamente de perto 80.500 pessoas a quase 247.000 (JAROCHINSKI SILVA e ABRAHÃO, 2018)), tais ações se mostravam insuficientes tanto para atender ao público migrante, quanto para arrefecer a mencionada crescente xenofobia em Roraima.

Em 2018, o Brasil iniciou uma nova abordagem da migração venezuelana por meio da “Operação Acolhida”³⁵⁵, uma ação coordenada pelo Poder Executivo, e com participação em campo do Exército³⁵⁶. A partir da “Operação Acolhida” ficou evidente o maior

³⁵³ Um dos mais significativos exemplos foi o considerável aumento de tributação por parte do estado de Roraima (FGV/DAPP, 2020).

³⁵⁴ Aos interessados no tema do acolhimento e proteção dos indígenas, recomenda-se a leitura de: YAMADA, E.; TORELLY, M, 2018.

³⁵⁵ A “Operação Acolhida” tem como fundamentos legais a Lei 13.684/2018 (disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13684.htm>), que substituiu a Medida Provisória 820/2018, e o Decreto 9.970/2019 (disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9970.htm>).

³⁵⁶ Dados sobre a “Operação Acolhida” podem ser encontrados em: <<https://www.gov.br/acolhida/>>.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

engajamento das autoridades brasileiras com a temática, envolvendo (i) uma destinação orçamentária significativa, (ii) maior presença de agentes estatais, (iii) além da organização da gestão da resposta brasileira frente a esse fluxo em parceria com setores da sociedade civil e com Organizações Internacionais.

Diversas medidas foram adotadas, desde o significativo aumento e melhora dos abrigamentos, passando por ações de cuidados específicos para certos grupos que demandam outros tipos de cuidados, como indígenas, crianças e pessoas LGBT+³⁵⁷. Outra ação importante foi a iniciativa de interiorizar parte desses Venezuelanos, deslocando-os de Roraima para outros pontos do Brasil, no sentido de diminuir a pressão social na fronteira e melhorar as condições de inserção laboral de parte desses migrantes³⁵⁸.

Os Venezuelanos no Brasil e a pandemia do novo coronavírus

Verifica-se até aqui que, por um lado, há no Brasil meios de regularização migratória para Venezuelanos, e por outro, medidas (ainda que não perfeitas) para a acolhida e proteção a esses migrantes forçados. Contudo, a COVID-19 trouxe novos desafios para os Venezuelanos no Brasil e observa-se que algumas medidas tomadas no contexto da pandemia podem enfraquecer algumas das práticas vista como boas até então.

Em função da pandemia, as autoridades brasileiras decidiram pelo fechamento das fronteiras, sendo a com a Venezuela a primeira a ser fechada, pois se alegava que as condições sociais do país vizinho poderiam fazer com que a Covid-19 atingisse índices alarmantes e ser transmitida para o Brasil (VEJA, 2020).

As demais fronteiras (SCHREIBER, 2020), inclusive aéreas, foram fechadas posteriormente (fechamento esse já prorrogado (CALEBE, 2020)). Diversas portarias foram sendo editadas relativas a essa prática, mas, uma vez mais, a discriminação em relação aos Venezuelanos permanece. A Portaria 255 de 22 de maio de 2020³⁵⁹ estabeleceu a proibição de ingresso no território brasileiro de não nacionais. Dentro dessa proibição, há uma série de exceções, como a

³⁵⁷ Um dos exemplos dessas ações são as políticas de abrigo específicas para os grupos vistos como vulneráveis.

³⁵⁸ Sobre os diversos elementos que perpassam a migração venezuelana pra o Brasil, recomenda-se a leitura de BAENINGER, R.; JAROSCHINSKI SILVA, J. C., 2018.

³⁵⁹ Disponível em: <<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-255-de-22-de-maio-de-2020-258114133>>. Conteúdo semelhante ao que havia sido estabelecido pela portaria interministerial n. 255 em relação aos venezuelanos foi renovado pela portaria interministerial n. 340 (Disponível em: <<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-340-de-30-de-junho-de-2020-264247695>>

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

permissão de entrada de não nacionais que tenham cônjuge, companheiro, filho, pai ou curador de brasileiro ou a permissão de entrada de portadores de Registro Nacional Migratório. A exceção, dessas exceções a regra geral, é para pessoas provenientes da Venezuela³⁶⁰, significando que para pessoas oriundas daquele país, a proibição continua a valer de forma absoluta.

Além dessa hipótese, a permissão de circulação de indivíduos portadores do documento de residente fronteiriço não é válida para Venezuelanos residentes em Santa Elena de Uairén³⁶¹, única cidade-gêmea venezuelana que faz fronteira com o Brasil, sendo esta a única exceção entre todas as demais fronteiras brasileiras. Vale destacar que depois de tantas construções de privilégio de certas nacionalidades nas ações migratórias do Brasil, como para Haitianos, Sírios e os próprios Venezuelanos, verifica-se, em decorrência da pandemia, a realização de discriminação de tipo negativo para com uma nacionalidade.

Medidas como as propostas na Portaria 255 terão um impacto bastante significativo, pois impedirão os Venezuelanos de acessarem o território brasileiro, mesmo que possuam relações pré-estabelecidas com o Brasil, por meio de familiares ou documentação brasileira, além de impedir que estes solicitem refúgio no Brasil, contrariando mandamento constitucional e de Direito Internacional³⁶² (UNHCR, 2020).

Além dessas graves medidas jurídicas, inconstitucionais pelo tipo de discriminação ali presente, que, inclusive, enfraquecem o importante reconhecimento da grave e generalizada violação de direitos humanos na Venezuela como base para o refúgio (e que foi celebrada, a ponto de o Brasil se dizer um país acolhedor para essas pessoas (BRASIL, 2020); destaca-se que a estrutura de acolhimento já existente para pessoas oriundas da Venezuela poderia, dada a sua magnitude, ser utilizada para fins de cumprimento de quarentena antes da entrada no Brasil, conferindo, dessa forma, o direito ao ingresso e proteção no território brasileiro ao mesmo tempo em que medidas sanitárias e de saúde pública ocorressem.

Com a ausência de chegadas, pelo fechamento das fronteiras, a dinâmica de funcionamento da Operação Acolhida

³⁶⁰ Cf. o artigo 4º, parágrafo 5º.

³⁶¹ Cf. o artigo 5º, parágrafo 1º.

³⁶² Sobretudo o princípio do *non-refoulement* consagrado pelo Direito Internacional dos Refugiados, e que deve ser respeitado mesmo durante a pandemia (cf. UNHCR, 2020).

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

também foi alterada. Por um lado, observa-se a paralização das interiorizações e, por outro lado, a adoção de medidas no sentido de impedir o contágio dentro dos abrigos em Roraima. Essa medida, relevante para a proteção dos que já estão nesses espaços, contudo, não atinge toda a comunidade migrante, pois muitos Venezuelanos se encontram em situação de rua não sendo contemplados em suas necessidades.

Destaca-se, também, que em um momento delicado em termos da necessidade de manter o distanciamento social como forma de prevenção à doença, alguns dos abrigos voluntários, fruto da ocupação de espaços, em sua maioria públicos que não estavam sendo utilizados, têm sido objeto de desocupações (CARVALHO, 2020), sem uma adequada oferta de locais para as pessoas retiradas se abrigarem. Além do direito à moradia, assim como para os brasileiros, a busca por trabalho e renda será outra dificuldade a ser enfrentada por esses migrantes, os quais são normalmente os primeiros a serem afetados quando ocorrem crises com impactos econômicos (VALADAS et. al, 2014).

Além disso, a xenofobia volta a recrudescer. Percebem-se, por exemplo, manifestações públicas, em que muitos brasileiros são contrários ao recebimento por parte de refugiados e outros migrantes dos auxílios emergenciais governamentais (MARTÍNEZ-VARGAS; MANTOVANI, 2020³⁶³), mesmo com os altos índices de desemprego desses migrantes que atuavam majoritariamente no setor informal, o qual enfrenta grave crise com a pandemia. Nessa temática dos auxílios emergenciais, verifica-se, ainda que, em função do fechamento de setores públicos, muitos dos Venezuelanos não conseguem obter a documentação necessária para receber o atendimento emergencial, o que aumenta sua vulnerabilidade.

Medidas e ações como as acima descritas enfraquecem boas iniciativas que são levadas a cabo pelas autoridades, como a construção, por parte da “Operação Acolhida”, de um hospital de campanha que atenderá a todos que estão em Roraima (OLIVEIRA, 2020), não importando se são brasileiros ou migrantes, com intenso trabalho dos Venezuelanos (ONU, 2020), reforçando a ideia de solidariedade entre todos os que atualmente se encontram nesse território.

³⁶³ Nesse caso, os comentários públicos postados após a reportagem são bastante significativos desse posicionamento contrário ao pagamento de auxílios emergenciais aos migrantes.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Não é sem motivo que, desde o início da pandemia, diversos Venezuelanos têm retornado ao seu país (MANETTO, 2020), apesar deste continuar enfrentando uma situação bastante difícil e sem melhora do quadro que “expulsou” essas pessoas. A opção de retorno deriva da enorme vulnerabilidade dentro dos destinos em que se encontram (ocorrendo em vários países da América do Sul) e da falta de ações protetivas.

Conclusão

A realidade na fronteira entre Brasil e Venezuela demonstra que, em momentos de crise e de pressão, como o da pandemia da COVID-19, muitas vezes as respostas políticas enfraquecem conquistas jurídicas construídas. Alega-se que a excepcionalidade do fenômeno permite respostas não pautadas nos direitos. Esse tipo de postura não é nova: em outros eventos históricos responsáveis por grandes rupturas, como os eventos terroristas no início do século XXI, medidas de exceção foram tomadas. E a história também ensina que em tempos de normalidade posterior, dificilmente há um retorno ao *status quo ante*, com as medidas de emergência virando o “novo normal”.

Nesse contexto, continuar a acompanhar as medidas em relação aos Venezuelanos no Brasil é fundamental, para que o estabelecimento de medidas restritivas e excludentes para com esse grupo não ocorra; bem como para que não haja violação de direitos e nem retrocesso em boas práticas, ou seja, para que a proteção aos Venezuelanos no Brasil não seja vítima da COVID-19.

Referências

- AGÊNCIA BRASIL. Brasil reconhece 17 mil Venezuelanos como Refugiados. Conectas Direitos Humanos, 4 fev. 2020. Disponível em: <<https://www.conectas.org/noticias/brasil-reconhece-mais-17-mil-venezuelanos-como-refugiados>>.
- BAENINGER, R.; JARÓCHINSKI SILVA, J.C. *Migrações Venezuelanas*. Campinas: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” – NEPO/UNICAMP, 2018.
- BRASIL. O socialismo exclui, o Brasil acolhe - evento no planalto marca troca de comando e nova fase da Operação Acolhida. Casa Civil da Presidência da República, 16 jan. 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2020/janeiro/o-socialismo-exclui-o-brasil-acolhe>>.
- CALEBE, J. Brasil prorroga fechamento de fronteiras por mais 30 dias. Radio Cultura Foz, 2020. Disponível em: <<https://www.radioculturafoz.com.br/2020/05/22/brasil-prorroga-fechamento-de-fronteiras-por-mais-30-dias/>>.
- CARVALHO, P. Denarium anuncia desocupação de quatro prédios do governo. Folha BV, 14 fev. 2020. Disponível em:

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

<<https://folhabv.com.br/noticia/POLITICA/Roraima/Denarium-anuncia-desocupacao-de-quatro-predios-do-Governo/62718>>.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, DIRETORIA DE ANÁLISE DE POLÍTICAS PÚBLICAS (FGV/DAPP). A economia de Roraima e o fluxo venezuelano: evidências e subsídios para políticas públicas. Rio de Janeiro: FGV DAPP, 2020.

JAROCHINSKI SILVA, J. C.; ABRAHÃO, B. A.. Contradições, debilidades e acertos dos marcos de regularização de venezuelanos no Brasil. *Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD*, Dourados, v. 8, n. 16, p. 255-278, jul - dez. 2019. Disponível em: <<http://ojs.ufgd.edu.br/index.php/moncoes/article/view/9845>>.

JAROCHINSKI SILVA, J. C.; JUBILUT, L. L. Venezuelans in Brazil: Challenges of Protection. E-International Relations, 2018. Disponível em: e-ir.info/2018/07/12/venezuelans-in-brazil-challenges-of-protection/>.

JUBILUT, L. L.; APOLINARIO, S. M. O. S. A população refugiada no Brasil: em busca de proteção integral. *Universitas - Relações Internacionais*, 6 (2), p. 9-38, 2008.

MANETTO, F. Coronavírus desencadeia tempestade perfeita na Venezuela. El país, 27 mai. 2020. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/internacional/2020-05-27/coronavirus-desencadeia-tempestade-perfeita-na-venezuela.html>>.

MARTÍNEZ-VARGAS, I.; MANTOVANI, F. Caixa barra pagamento de auxílio emergencial a imigrantes. Folha de S. Paulo, 7 mai. 2020. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/05/caixa-barra-pagamento-de-auxilio-emergencial-a-imigrantes.shtml>>.

OLIVEIRA, V. Operação Acolhida constrói hospital para atender pacientes com coronavírus em Roraima. G1, 23 mar. 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2020/03/23/operacao-acolhida-construi-hospital-para-atender-pacientes-com-coronavirus-em-roraima.ghtml>>.

ONU. COVID-19: brasileiros e venezuelanos se unem para construir hospital temporário em Boa Vista. ONU Brasil, 10 abr. 2020. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/covid-19-brasileiros-e-venezuelanos-se-unem-para-construir-hospital-temporario-em-boa-vista/>>.

R4V. Plataforma de coordinación para refugiados y migrantes de Venezuela. Disponível em: <<https://r4v.info/es/situations/platform/location/7509>>.

SCHREIBER, M. Coronavírus: Brasil fecha quase toda a fronteira terrestre, mas mantém entrada por aeroportos. BBC Brasil, 2020. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-51966428>>.

UNHCR. Key Legal Considerations on access to territory for persons in need of international protection in the context of the COVID-19 response. UNHCR, 19 mar. 2020. Disponível em: <<https://www.refworld.org/docid/5e7132834.html>>.

VALADAS, C.; GOIS, P.; MARQUES, J. C. Quando o trabalho desaparece: imigrantes em situação de desemprego em Portugal. Lisboa, ACM, 2014.

VEJA. Portaria que determina fechamento da fronteira com a Venezuela é publicada, 18 mar. 2020. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/mundo/portaria-que-determina-fechamento-da-fronteira-com-a-venezuela-e-publicada/>>.

VIDIGAL, Lucas. Número de refugiados no Brasil aumenta mais de 7 vezes no semestre; maioria é de venezuelanos. G1, 09 jun. 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/06/09/numero-de-refugiados-no-brasil-aumenta-mais-de-7-vezes-no-semester-maioria-e-de-venezuelanos.ghtml>>.

YAMADA, É.; TORELLY, M (Orgs.). Aspectos jurídicos da atenção aos indígenas migrantes da Venezuela para o Brasil. Brasília: *Organização Internacional para as Migrações* (OIM), 2018.

VENEZUELANAS NO BRASIL: TRABALHO E GÊNERO NO CONTEXTO DA COVID-19.

Cristiane Batista Andrade

Professora e Pesquisadora Associada em Saúde Pública Fiocruz/RJ

Silvana Maria Bitencourt

Professora Associada Universidade Federal de Mato Grosso

Daniela Lacerda Santos

Doutora em Saúde Coletiva-Instituto de Medicina Social-UERJ

Tatiana Giovanelli Vedovato

Doutora e Pós Doutora em Enfermagem - UNICAMP

“...la voz inquieta la voz fuerza la voz queja nuestra voz impura
ramificada en tantas voces por necesidad biológica por adaptación por lógica
por tanteo por propuesta por entusiasmo sin teorías con archivos
temporales...”

(Voz Latinoamerica de Gladys Mendía)

Tem sido cada vez mais comum encontrarmos venezuelanos/as, em algumas cidades brasileiras, a procura de um emprego. Por meio das contradições e das complexidades dos fluxos migratórios, venezuelanos/as buscam a migração para melhores condições de vida e de trabalho. A decisão de “ter que deixar” o país de origem, envolve os efeitos da exclusão social porque estão em outro país, não são falantes da língua portuguesa, assim como podem vivenciar assédios, e outras formas de violência, especialmente as mulheres durante o percurso realizado para migrar.

É importante considerar que a vinda recente de venezuelanos/as no Brasil, têm ocorrido em três importantes movimentos: migrações sul-sul, migrações transnacionais de refúgio e as fronteiriças. Devido às restrições à entrada de migrantes latino-

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

americanos nos EUA e na Europa, a migração sul-sul de venezuelanos/as para o Brasil deve ser contextualizada: "O Brasil é um país possível e não o país desejado" (BAENINGER, 2018,136). Isto é, a migração para o Brasil ocorre porque é um dos países com maior facilidade para a obtenção de documentos e, com isso, amplia a possibilidade desses/as migrantes trabalharem em território brasileiro (BAENINGER, 2018).

No Brasil, alguns dados estão sendo produzidos para entender o fluxo migratório dos/as venezuelanos/as para o território nacional. Em uma pesquisa recente, sobre o perfil dos venezuelanos no Brasil (n = 3.785), 43,7% são mulheres; a maioria é solteira e jovem. Quase 68% (homens e mulheres) disseram ter filhos. No que diz respeito à gravidez, 4% estavam grávidas no momento da pesquisa (OIM, 2019), o que reafirma a necessidade de explorar esses achados com o objetivo de garantir o acesso à saúde. Na mesma pesquisa, verificou-se que 35% estavam desempregados/as e 73,3% recebiam menos que um salário mínimo. Sobre o conhecimento de situações de discriminação, 31,5% disseram conhecer, como casos de xenofobia, exploração laboral e outras violências. O acesso aos sistemas de saúde foi relacionado por 70% (OIM, 2019).

Com relação ao mercado de trabalho formal, tem-se que entre os anos de 2010 a 2018, há um aumento considerável de carteiras emitidas aos/à venezuelanos/a, o que reafirma o aumento da entrada deles/as no país. Só do ano de 2018, foram cerca de 24.898 emissões para solicitantes de refúgio ou refugiados. E com relação às mulheres entre 2010 a 2018, também ocorreu um crescimento na emissão de carteiras de trabalho. Haiti e Venezuela lideram o ranking de emissões para mulheres, ou seja, 77%. No entanto, a emissão de carteiras de trabalho não necessariamente corresponde à inserção no mercado de trabalho formal, pois nem sempre começam a trabalhar no momento da emissão da carteira (SIMÕES; CAVALCANTI; PEREDA, 2019).

Nesse sentido, este capítulo tem por finalidade discutir a tríade mulheres venezuelanas, trabalho e o contexto da pandemia da Covid-19, ressaltando a necessidade de compreensão da categoria gênero como fundamental para a visibilidade das mulheres enquanto trabalhadoras (espaço privado e público), seus deslocamentos e trajetórias na América Latina.

Aspectos do trabalho de migrantes venezuelanas: entre a precariedade e a conquista de um emprego

Analisar os fluxos migratórios sob a perspectiva de gênero é indagar de que modo as mulheres sofrem ou não, as violações de direitos, bem como dar visibilidade para as especificidades de ser mulher na migração, que, ao longo da história, vem sendo analisada sob a perspectiva dos homens. Muitas mulheres deixam seus países em busca de melhores condições de vida ou para auxiliar familiares no cuidado no país de acolhida, alterando seus percursos (ARTZA; CABAÑAS; GROH, 2014), inclusive no mercado de trabalho, muitas vezes, se submetem a tipos de trabalhos inferiores que não correspondem às suas qualificações, pois precisam trabalhar para se sustentarem no novo país.

O processo migratório, de modo geral, opera a partir do movimento de mulheres de países mais pobres para países mais ricos, nos quais utilizam da mão de obra de migrantes, sobretudo na área de cuidado, um tipo de atividade que nem todos/as querem realizar, dada a desvalorização das atividades na esfera privada, como as de babás e empregadas domésticas (ANDERSON, 2007). Esse cenário afirma a tendência, das últimas décadas, da feminização da migração observada na América Latina (ARTZA, CABAÑAS, GROH, 2014; SOTO; GONZÁLEZ; DOBRÉE, 2012) e nos países europeus (ANDERSON, 2007; ROULLEAU-BERGER, 2010).

Assim, as desigualdades de gênero no processo migratório devem ser analisadas a partir da história das mulheres, que ao se deslocarem, continuam carregando em seus corpos resquícios de uma história desigual, excludente e violenta (FEDERICI, 2019a).

Portanto, de difícil desnaturalização, considerando que os papéis de gênero pautados na dicotomia público e privado, mulher esposa e mãe e o homem provedor, ainda vigoram na cultura latina, de uma forma mais camuflada, pois as mulheres mesmo que tenham agora a oportunidade de participar do mercado de trabalho, elas não vivenciam isto de forma equitativa com os homens, já que continuam ganhando menores salários e ainda são responsabilizadas pelo trabalho reprodutivo, logo precisam conciliar o trabalho doméstico e extra doméstico (HIRATA; GUIMARÃES, 2012; LÓPEZ, 2011).

Dessa maneira, os deslocamentos humanos podem estar relacionados com as dinâmicas do capitalismo globalizado, que faz com que pessoas galguem outras oportunidades de emprego em países que demandam por mão de obra pouco qualificada e de baixos salários, com a finalidade de redução dos custos salariais das

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

contratações, configurando a máxima de quanto maior a quantidade de pessoas disponíveis para o mercado, mais baixos são os salários (ARTZA; CABAÑAS; GROH;2014).

No caso das mulheres, as desigualdades no mercado de trabalho são visíveis, especialmente nos setores de trabalho vinculados ao cuidado, pois este tipo de atividade, ao se mercantilizar, ainda traz os resquícios de uma atividade desempenhada por mulheres de forma gratuita, que o capital se apropriou sem remunerá-lo. Logo as técnicas e os conhecimentos desenvolvidos pelas mulheres, ao longo da história (ADOVASIO; SOFFER; PAGE, 2009) foram ignorados por meio da justificativa do trabalho feito por “amor”, prejudicando seu valor de troca no mercado e reforçando a essencialização do ser mulher como cuidadora potencial (FEDERICI, 2019b)

Partindo desta perspectiva, a problemática do trabalho no processo migratório, no caso das venezuelanas, está relacionada com a sobrevivência e não como um meio de explorar seus potenciais criativos e laborais, pois é uma migração forçada. Os motivos pelos quais os/as venezuelanos/as deixam o país estão atrelados à questão econômica e à ausência de alimentos e de serviços médicos para a sobrevivência humana (OTERO; TORELLY; RODRIGUES, 2018).

No caso das migrantes venezuelanas por terem saído de seu país de origem por diversos problemas políticos e econômicos, mas, sobretudo, por falta de acesso às necessidades humanas básicas (alimentação e medicação), condição esta que estava a comprometer a saúde delas e de seus filhos, ao migrarem, conseqüentemente se sujeitam a trabalhos bastante precários para sobreviver, logo o sentido do trabalho vai sendo construído por estas mulheres como uma tática de sobrevivência, a fim de suprir as necessidades corporais por meio de nutrientes básicos, que possam garantir a energia para que seus corpos continuem sendo explorados pelo capital (SCRIBANO, 2012).

Em recente documentário sobre a vida das venezuelanas no Brasil intitulado “Adelante: a luta das venezuelanas refugiadas no Brasil”, é possível perceber que a migração forçada com vistas à sobrevivência não garante a construção de perspectivas profissionais futuras, enquanto trabalhadoras com direitos assegurados. Muitas dizem não ter sonhos e quando falam desses, comentam que o sonho seria garantir um futuro para que seus filhos estudem, logo a condição de migração por ser movida pela sobrevivência, faz que algumas destas mulheres renunciem a si mesmas. Pelos depoimentos dessas mulheres, fica evidente a luta pela sobrevivência, pois muitas chegaram pela via terrestre depois de caminharem longos percursos e

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

cruzar a fronteira. Logo, a realidade de dormir nas ruas até que chegassem à cidade do Rio de Janeiro, é verbalizada por elas (DURAND, 2020).

Assim, ao chegarem ao Brasil, nem sempre conseguem de imediato a seguridade social e condições de trabalho favoráveis, além de sofrerem com a impossibilidade de qualificação e ainda podem vivenciar diversas formas de violência por serem mulheres em outro país. Ademais, é importante salientar que no Brasil, as condições de trabalho têm sido colocadas em pauta para todos, pois de acordo com Pochmann (2020), a precarização do trabalho é uma realidade brasileira que vem sendo acentuada à medida que o desemprego, os processos de terceirização, a ampliação do setor de prestação de serviços, as reformas neoliberais e a trabalhista de 2017 do Governo Temer, intensificaram as desigualdades no mundo do trabalho, com a desproteção social e trabalhista na classe que vive do seu trabalho.

Analisando o cenário contemporâneo, podemos constatar que mesmo que papéis tradicionais de gênero não sejam a regra, quando as mulheres começaram a romper com a ideia de estarem confinadas até a morte no casamento com os companheiros, também enfrentam diversas dificuldades por estarem sozinhas em outro país. No caso das migrantes, esta condição pode contribuir para aumentar os casos de violência de gênero, inclusive no mercado de trabalho.

É importante ressaltar os riscos que as mulheres venezuelanas vivenciam no percurso para migrar para o Brasil. Além do uso do corpo caminhando a pé por grandes distâncias, exigindo muita energia para o gasto corporal, elas também podem sofrer violências sexuais e abusos nesta travessia. Neste sentido, todas as crises econômicas e políticas são experienciadas no corpo, e, neste deslocamento de um país para o outro, elas não trazem bens materiais, pois perderam tudo e não possuem mais um lar. Chegam ao país de destino com o mínimo possível que conseguem carregar na travessia. Enfrentam frio, fome, dormem na rua, quando chegam ficam em abrigos até conseguirem um emprego.

O não ter um trabalho que atenda as condições necessárias para o cuidado e a saúde, podem somar às dificuldades vivenciadas pelas venezuelanas na Pandemia que se instalou no Brasil, em março de 2020. Considerando que neste contexto, configuram-se a necessidade de cuidado com o corpo e o ambiente de forma mais intensa, recomendada pelos especialistas da Organização Mundial de Saúde (OMS), podemos analisar que estas mulheres não possuem as condições de vida adequadas para se cuidarem, pois muitas ficam

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

meses desempregadas ou vivem do trabalho doméstico ou da informalidade. Sendo que estes tipos de trabalhos tiveram suas atividades suspensas na pandemia, a fim de evitar a aglomeração de pessoas para conter a disseminação do vírus.

As migrantes que vivem do trabalho de cuidado (babás, empregadas domésticas, cuidadoras de idosos, dentre outros) tiveram diretamente prejuízos materiais com atividades suspensas, contudo as que continuaram trabalhando estão expostas ao risco da contaminação. Esse cenário também é vivido por mulheres no Brasil, que tentam conciliar, sem a implementação de políticas públicas, o trabalho de cuidado familiar (filhos e pais idosos) e o do cuidado remunerado. Fato esse, evidenciado pela empregada doméstica que perdeu seu filho de cinco anos ao cair do prédio em Recife/PE, que ao necessitar trabalhar, mesmo em um contexto de pandemia, não teve seu filho “cuidado” pela empregadora, que deixou a criança sozinha em um elevador. Esse acontecimento põe em evidência a necessidade de assegurar as condições dignas às mulheres e aos seus filhos.

O contexto da pandemia da Covid-19 e as trabalhadoras migrantes

Considerando que o cuidado de si realizado pela migrante durante todo processo de deslocamento para outro país já comprometia sua saúde, afetando seu sistema imunológico, devido à falta de uma alimentação adequada e cuidados com a saúde, assim muitas venezuelanas chegam carregando diversas marcas psicológicas, emocionais e físicas e, sobretudo marcas que refletem diretamente a feminização da pobreza em uma sociedade desigual e misógina, movida muito mais por uma economia neoliberal de exclusão, do que movimentos de solidariedade e ações coletivas que possam contribuir para relações sociais mais equitativas, que reconheçam os valores e a necessidade da participação das mulheres nesta pandemia, a partir da valorização do trabalho de cuidado (RIEIRO,2010).

A pandemia da Covid-19 gerou barreiras sanitárias para a migração e a mobilização de pessoas, com impacto na vida dos migrantes, principalmente a mulher, pois esta possui mais vulnerabilidade para o contágio pelas condições de aglomeração quando migram, perpetuando depois para a moradia, trabalho e convivência com outros/as migrantes. Na maioria das vezes, os motivos da migração estão associados à ausência das condições de bem estar, cidadania e acesso aos serviços de saúde no país de origem, que se intensificam no país de destino; associado com xenofobia e

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

exposição à violência, possivelmente potencializado em tempos de pandemia e risco de contaminação (IOM, 2020).

Apesar do Brasil não possuir uma participação expressiva da migração no contexto mundial (BAENINGER, 2018; MARTIN; GOLDBERG; SILBEIRA; 2018), evidenciamos que os/as migrantes conseguem acesso a algumas políticas públicas, como no caso específico do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como um dos seus princípios a universalidade aos serviços de saúde para todo/as cidadão/ã em território nacional (GUERRA; VENTURA, 2017).

No estudo de Martin, Goldberg, Silveira (2018) existem iniciativas isoladas de alguns municípios, com o objetivo de inclusão e cadastro dos migrantes na Atenção Primária à Saúde (APS) como porta de entrada ao sistema; com relatos positivos como ter o/a migrante como agente comunitário/a de saúde em um território (política de saúde e trabalho concomitantemente); porém com outros exemplos de xenofobia, violência, racismo dentro dos serviços de saúde. Os autores citam que:

[...] os imigrantes e refugiados, no Brasil, estão tendo acesso ao SUS, seja por meio da estratégia Saúde da Família ou das unidades básicas de saúde (UBS), o que representa um grande avanço nos processos de inclusão (MARTIN; GOLDBERG; SILBEIRA; 2018, p 33)

De acordo com Guerra e Ventura (2017) poucos estudos investigam o acesso aos serviços de saúde pelos/as migrantes que chegam ao Brasil. No entanto, fica evidente que a participação do SUS no que refere à saúde do/a migrante é expressiva, pois recebem um cartão de acesso ao serviço de saúde antes mesmo de receber outras documentações necessárias para a permanência no país. A pesquisa mostra, que embora exista uma precariedade da assistência à saúde pelo SUS, esta assistência não se restringe aos/às brasileiros/as e abrange os/as migrantes de vários países, incluindo as mulheres venezuelanas.

Assim sendo, é preciso que os países exerçam esforços sanitários e políticos inclusivos durante o período da pandemia, para que as barreiras sanitárias não impossibilitem o acesso dos/as refugiados/as e migrantes às condições dignas de segurança e saúde; com a considerável integração dos mesmos nos sistemas de saúde (KLUGE et al, 2020).

Se analisarmos o contexto de pandemia na América Latina, e sobretudo no Brasil, é necessária e urgente que as políticas de saúde contemplem a prevenção e segurança da população que aqui está,

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

garantindo o acesso ao sistema público de saúde seja assegurado aos/as migrantes e refugiados/as. E no caso específico das mulheres venezuelanas, a garantia de direitos à saúde e ao trabalho digno também deve ser posto em pauta, à medida que elas carregam consigo as marcas de uma migração forçada, que têm como características situações de violência no país de origem e que ao chegar ao Brasil, as condições de vida, de trabalho e de saúde nem sempre são favoráveis.

Associado a isso, chegam ao Brasil com filhos/as, geralmente pequenos. Portanto, as demandas das atividades no âmbito familiar não devem ser excluídas das políticas públicas, pois ao buscarem uma inserção no mercado de trabalho para se manterem ou seguirem as trajetórias profissionais, o cuidado familiar também deve ter coparticipação do Estado por meio da implementação de mais creches e pré-escolas, estas além de assegurar o direito da criança à educação básica, também contribuirá para garantir que as mulheres tenham tempo para desenvolver atividades profissionais, a fim de construir cenários de reconhecimento social, de empoderamento feminino em um continente marcado por séculos de desigualdades de gênero movidas pela exploração de corpos, que vivenciam as margens da sociedade capitalista movida pelas sensações fugazes do consumo imediato e do lucro movido por uma racionalidade instrumental, que sacrifica corpos para manter uma perspectiva neoliberal de desenvolvimento.

Referências

- ADOVASIO, J.M.; SOFFER, O.; PAGE, J. *O sexo invisível: o verdadeiro papel da mulher na pré-história*. Rio de Janeiro: Record, 2009.
- ANDERSON, B. A Very Private Business: Exploring the Demand for Migrant Domestic Workers. *European Journal of Women's Studies*, v. 14, n. 3, p. 247–264, 2007. <https://doi.org/10.1177/1350506807079013>.
- ARTZA, L. L.; CABANAS, A. C.; GROH, M. J. C. Mujeres centroamericanas en las migraciones. [S. l.]: PCS e CEFEMINA, 2014. Disponível em: https://imumi.org/documentos/Mujeres_centroamericanas_migraciones.pdf.
- BAENINGER, R. Governança das migrações: migrações venezuelanas dirigidas de venezuelanos e venezuelanas no Brasil. In: *Migrações Venezuelanas*. Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó”; 2018. p.135–38.
- DURAND, C. Documentário sobre refugiadas venezuelanas no Brasil estreia no Dia Mundial do Refugiado. [Rio de Janeiro]. CARITAS RJ. Disponível em: <http://www.caritas-rj.org.br/documentario-sobre-refugiadas-venezuelanas-no-brasil-estrela-no-dia-mundial-do-refugiado.html>. Acesso em 23 jun. 2020.
- FEDERICI, S. *O ponto zero da revolução. Trabalho doméstico, reprodução e luta feminista*. São Paulo: Elefante, 2019a.
- FEDERICI, S. *Mulheres e caça às bruxas*. São Paulo: Boitempo, 2019b.158p.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

- GUERRA, K.; VENTURA, M. Bioética, imigração e assistência à saúde: tensões e convergências sobre o direito humano à saúde no Brasil na integração regional dos países. *Cad. Saúde colet.*, Rio de Janeiro, v. 25, n.1, p.123-129, 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-462X2017000100123&lng=en&nrm=iso. Acessado em: 25 jun. 2020.
- HIRATA, H; GUIMARAES, N. A. (Eds.). *Cuidado e cuidadoras: as várias faces do trabalho do Care*. São Paulo: Atlas, 2012. 236p.
- MARTIN, D.; GOLDBERG, A.; SILVEIRA, C. Imigração, refúgio e saúde: perspectivas de análise sociocultural. *Saúde soc.*, São Paulo, v. 27, n.1, p. 26-36, jan., 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12902018000100026&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 24 jun 2020.
- ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DE MIGRAÇÕES. Monitoramento do fluxo migratório venezuelano com ênfase em crianças e adolescentes [Internet]. OIM-DTM; 2019. Disponível em: https://robuenosaires.iom.int/sites/default/files/Informes/DTM/OIM_Brasil_DTM_N2-PT_VF.PDF Acesso em: 5 maio 2020.
- OTERO, G.; TORELLY, M.; RODRIGUES, Y. A atuação da Organização Internacional para as migrações no apoio à gestão do fluxo migratório venezuelano no Brasil. In: BAENINGER, R.; SILVA, J. C. J. (Eds.). *Migrações Venezuelanas*. Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó”, 2018. p.38–44.
- IOM. Covid-19 and mobility. [internet], 2020, p.1-7. Disponível em: https://www.iom.int/sites/default/files/institutional_statement_covid19_28052020.pdf. Acesso em 23 jun 2020.
- POCHMANN, M. Tendências estruturais do mundo do trabalho no Brasil. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 25, n. 1, p. 89–99, 2020.
- RIEIRO, A. *Gestión Obrera: del fragmento a la acción colectiva* (org.). Montevideo: Nordan. 2010.
- ROULLEAU-BERGER, L. Migrer au féminin. Paris: Presses universitaires de France, 2010 (La nature humaine).
- LOPES, C. M. S. Uma janela de oportunidades: a migração venezuelana como fator de desenvolvimento. In: BAENINGER, R.; SILVA, J. C. J. (Eds.). *Migrações Venezuelanas*. Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó”, 2018. p.104–125.
- LÓPEZ, E. Mujeres en tensión: la difícil tarea de conciliar familia y trabajo. *Población de Buenos Aires*, v. 8, n.13, abr., 2011, p. 7-25.
- MACEDO, M. (Eds.). Imigração e Refúgio no Brasil. *Relatório Anual 2019*. Brasília: Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral, 2019. p. 50–72.
- SCRIBANO, A. Sociología de los cuerpos/emociones. *Revista Latinoamericana de Estudios sobre Cuerpos, Emociones y Sociedad*, n.10, Córdoba, 2012, p.93-113
- SIMÕES, A.; CALVALCANTI, L.; PEREDA, L. Movimentação do trabalhador migrante no mercado de trabalho formal. In: CALVALCANTI, L.; OLIVEIRA, T.; MACEDO, M. (Eds.) Imigração e Refúgio no Brasil. *Relatório Anual 2019*. Brasília: Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral, 2019. p.50–72.
- SOTO, C.; GONZALEZ, M.A.; DOBREE, P. *La migración femenina paraguaya en las cadenas globales de cuidados en Argentina: transferencia de cuidados y desigualdades de género*. Santo Domingo, República Dominicana: ONU Mujeres, 2012.

**O ENFRENTAMENTO À COVID-19 NA REGIÃO
NORDESTE:
CONSIDERAÇÕES SOBRE
DESIGUALDADES INTRA-REGIONAIS**

Carla Craice da Silva

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-
Brasileira

Silvana Nunes de Queiroz

Universidade Regional do Cariri

A Covid-19 se espalhou paulatinamente pelas diferentes partes do globo. A primeira entrada da doença nos países aconteceu via conexões aéreas e, conseqüentemente, a pandemia adentrou nos territórios pelas cidades com maior número de voos internacionais. No Brasil, os primeiros contágios apareceram onde há grande fluxo desses viajantes, como São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília e Fortaleza. Estando em território nacional, foi uma questão de tempo para que a pandemia se interiorizasse, colocando desafios específicos aos municípios distantes das capitais.

É fato que o interior abriga uma parcela significativa da população brasileira. Somente na região Nordeste, 37 milhões de pessoas residem fora das regiões metropolitanas das capitais, o que representa cerca de 65% da população segundo as estimativas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para o ano de 2019. Apesar do maior número de registro de casos da Covid-19 acontecer inicialmente nas capitais, os estudos de Pugliesi e Guimarães (2020) e Dagnino, Weber e Panitz (2020) demonstram maior incidência da doença nos municípios no interior quando se tem em conta o volume da população que neles residem. Diante desse

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

cenário, questiona-se: quais particularidades se apresentam como desafios ao enfrentamento à pandemia nos municípios localizados no interior da região Nordeste? Para compreender as desigualdades intra-regionais optou-se pela realização do seguinte recorte geográfico: um primeiro grupo de municípios envolve as capitais e os municípios das respectivas Regiões Metropolitanas (RM) (117 municípios, sendo 9 capitais), e o segundo grupo abrange os municípios fora de tais RM (1.677 municípios).

A complexidade do fenômeno exige uma transversalidade no olhar, razão pela qual se utilizou as seguintes informações: dados populacionais do Censo Demográfico 2010 e das estimativas populacionais de 2019 do IBGE; dados da rede bancária do Banco Central do Brasil (BACEN); e informações relacionados à saúde, do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde do Brasil (CNES).

Prevenção ao contágio: o que considerar?

Estando o coronavírus já presente no Brasil, entender o deslocamento de pessoas no território torna-se fundamental para a prevenção da propagação nos municípios do interior. Importa, para isso, saber como se configura a conectividade entre os lugares considerando a hierarquia dos municípios, em especial no que tange a disponibilidade de equipamento com a conseqüente circulação de objetos e pessoas (SPOSITO; GUIMARÃES, 2020; CÔRREA, 2006).

Não à toa, a primeira medida de contenção foi a restrição de circulação de pessoas, sendo que na Bahia um decreto proibindo os ônibus intermunicipais foi uma das primeiras ações do governador do Estado (SECOM, 2020). Neste contexto, apenas as atividades essenciais à manutenção da vida cotidiana permaneceram funcionando, significando o deslocamento de categorias profissionais, como o caso de médicos e caminhoneiros.

A circulação de profissionais de saúde, em especial de médicos, requer atenção especial, pois estes frequentemente realizam atendimento em várias cidades vizinhas nos municípios no interior. Por estarem mais expostos à contaminação, esses profissionais se tornam mais facilmente vetores de disseminação e favorecem a entrada em municípios. Foi o caso, por exemplo, de Ipiaú (JULIANO, 2020), Itamajuru (G1, 2020) e Brumado (SECRETARIA, 2020), no interior da Bahia. O adoecimento dos profissionais de saúde é relevante para entender a disseminação doença e, principalmente, acarreta na defasagem das equipes médicas em municípios no interior

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

que, como será mostrado, contam com um número reduzido de profissionais.

Outra importante forma de disseminação seria através do intenso deslocamento dos caminhoneiros, trabalhadores essenciais para o abastecimento de mercadorias nas cidades. Segundo dados da Confederação Nacional do Transporte (CNT) (2019), 71,3% dos caminhoneiros realizam viagens interestaduais, sendo que a maioria (53,6%) mora na região Sudeste, onde há maior número de casos da doença. Rodovias e estradas que cruzam rincões do interior do Brasil podem se transformar em eixos de propagação da Covid-19, chegando nos pequenos municípios, caso não haja atenção especial a esse grupo de trabalhadores.

Apesar de não serem exploradas todas as hipóteses neste trabalho, cabe registrar algumas possibilidades aventadas por outros estudos sobre a disseminação do vírus pelas rodovias (PUGLIESI, GUIMARÃES, 2020; MACHADO, 2020): as viagens de moradores da capital para casa de veraneio no interior; o deslocamento daqueles que moram no interior, mas trabalham ou estudam na capital; ou as viagens de finais de semana ou feriado para visitas de parentes e amigos no interior.

Por fim, cabe uma análise do acesso à rede bancária, tendo em vista a sua centralidade para compreender o deslocamento de pessoas (CORRÊA, 2006). Com a maior necessidade em acessar a seguridade social no momento da pandemia, a aglomeração causada pelas filas em bancos pode representar um grande potencial de contágio de pessoas dos mais diferentes estratos de renda, já que é inviável o distanciamento físico recomendado dentro ou fora das agências bancárias. Sobretudo no caso das aposentadorias, pensões e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), é grande o contingente de idosos, grupo de mais risco, que se desloca de diferentes partes dos municípios, como da zona rural ou de municípios menores para os maiores devido à ausência de agências bancárias ou postos de atendimentos.

No caso dos salários e aposentadorias que são acessados em qualquer banco, chama atenção que no Nordeste nem todos os municípios das RM das capitais tem a presença de uma agência ou posto de atendimento de algum dos maiores bancos presentes no território nacional (Tabela 1). Este problema é mais agudo nos municípios fora da RM das capitais, onde cerca de 246 municípios não contam com uma unidade de atendimento. O Piauí apresenta a situação mais preocupante, com 93 municípios (44,1%) no interior

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

sem a presença de um banco, seguido dos estados da Paraíba (31,8%), Rio Grande do Norte (30,9%) e Sergipe (23,9%).

Tabela 1. Presença de bancos nos municípios no interior e Regiões Metropolitanas das capitais - Região Nordeste, 2020

UF	Municípios fora RM Capitais			Municípios RM Capitais		
	Número de municípios	Municípios sem agência/posto atendimento	% Municípios sem agência/posto atendimento	Número de municípios	Municípios sem agência/posto atendimento	% Municípios sem agência/posto atendimento
AL	89	8	9,0	13	0	0,0
BA	404	2	0,5	13	0	0,0
CE	165	0	0,0	19	0	0,0
MA	204	11	5,4	13	0	0,0
PB	211	67	31,8	12	0	0,0
PE	170	1	0,6	15	0	0,0
PI	211	93	44,1	13	4	30,8
RN	152	47	30,9	15	1	6,7
SE	71	17	23,9	4	0	0,0
NE	1.677	246	14,7	117	5	4,3

Fonte: Banco Central do Brasil (BACEN), março de 2020.

Nota: Para o cálculo, foram consideradas agências ou postos de atendimento dos cinco maiores bancos no Brasil: Itaú, Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica Federal e Santander.

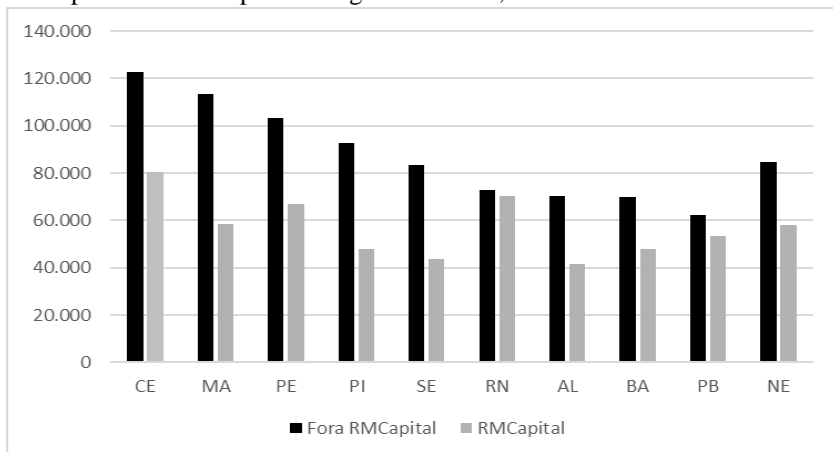
Alguns benefícios sociais são acessados exclusivamente via Caixa Econômica Federal, como o Bolsa Família, Seguro Desemprego e o Auxílio Emergencial, benefício criado pelo Governo Federal para a população com menores ou sem rendimento durante a pandemia da Covid-19. Assim, quando se observa especificamente a proporção de população por agências ou postos da Caixa Econômica Federal (CEF), a desigualdade entre os municípios fora das RM e nas RM das capitais se mostra mais intensa (Gráfico 1).

No Nordeste, enquanto nos municípios da RM das capitais existe uma agência ou posto de atendimento para 57.873 habitantes, no interior esse quantitativo passa para 84.777 pessoas. Quando se analisa o quadro por estado, verifica-se uma discrepância mais profunda no Maranhão, onde a diferença é praticamente o dobro entre a RM de São Luís (58.326 residentes por agência/posto de atendimento) e os municípios no interior (113.376 residentes por agência/posto de atendimento), bem como no Ceará, onde a proporção

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

atinge o seu maior valor quando comparado aos outros estados, 122.581 pessoas por agência ou posto de atendimento da Caixa nos municípios do interior. Também o Piauí, em especial o interior, apresenta uma sobrecarga, com 92.623 habitantes por unidade, além de ser o estado que apresenta a menor presença de bancos no geral. Em oposição ao quadro, os estados de Alagoas, Sergipe e Bahia possuem uma menor proporção de unidade da Caixa por habitante, ainda assim há grande discrepância quando se compara com as RM das capitais e municípios no interior (Gráfico 1).

Gráfico 1. Proporção de população residente por agência ou posto de atendimento da CEF, nos municípios no interior e nas Regiões Metropolitanas das capitais - Região Nordeste, 2020



Fonte: Banco Central do Brasil (BACEN), março de 2020.

Nota: Utilizou-se a Estimativa Populacional de 2019 (IBGE) para o cálculo.

As especificidades relativas ao tratamento hospitalar

O segundo aspecto fundamental a ser considerado no enfrentamento à pandemia refere-se ao tratamento daqueles que adoecem. Qual a infraestrutura da rede hospitalar em termos de leitos e de disponibilidade de profissionais de saúde nos municípios no interior? Além da circulação dos profissionais da saúde, é comum a circulação de pacientes em busca de atendimento médico em polos da região. Uma das razões para esta circulação é pela escassez de profissionais em localidades distantes das capitais.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Há uma extrema desigualdade em termos de disponibilidade de médicos vivenciada pelos municípios no Nordeste, sendo que no interior, existe 2,1 médicos por mil habitantes, valor que triplica para as capitais e cidades do entorno metropolitano, com 6 médicos por mil habitantes, conforme apresentado na Tabela 2.

Tabela 2. Total de médicos e proporção de médico por habitantes (mil) - Região Nordeste, 2020

UF	Municípios fora RM Capitais		Municípios RM Capitais	
	N. de médicos	Médico por mil habitantes	N. de médicos	Médico por mil habitantes
AL	4.061	2,1	8.300	6,1
BA	28.696	2,6	30.523	7,8
CE	9.590	1,9	20.251	4,9
MA	6.458	1,2	6.116	3,7
PB	6.969	2,5	6.955	5,4
PE	12.079	2,2	24.012	5,9
PI	3.289	1,5	5.065	4,8
RN	4.455	2,4	9.496	5,9
SE	2.112	1,6	9.520	9,9
NE	77.709	2,1	120.238	6,0

Fonte: Ministério da Saúde - Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde do Brasil (MS/CNES), Fev/2020.

Nota: para o cálculo da proporção “Médicos/habitantes” considerou-se o total de médicos e a Estimativa Populacional de 2019 (IBGE).

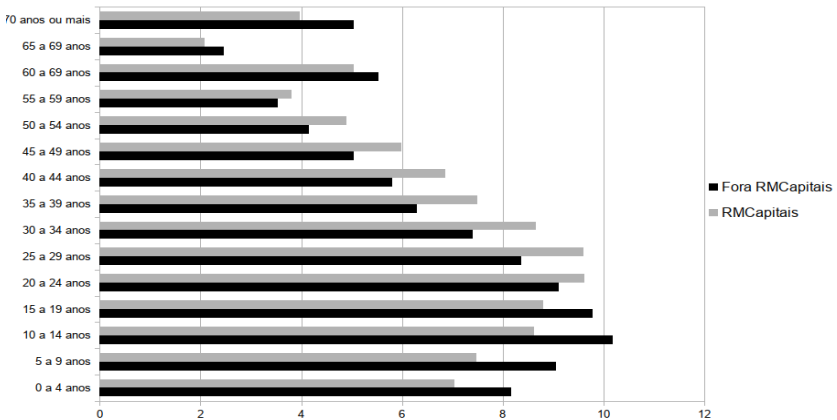
Esta desigualdade mostra-se mais profunda nos estados de Sergipe e Bahia, com uma diferença de cerca de 8,3 e 5,1 profissionais por mil habitantes, quando se compara localidades no interior e as RM, respectivamente. Também se destaca a situação dos estados do Piauí e do Ceará, com uma proporção de médicos abaixo da média regional tanto para os municípios na RM de Teresina (4,8) e Fortaleza (4,9), quanto para os municípios no interior (1,5 e 1,9, respectivamente).

Além da disponibilidade de atendimento, as especificidades da estrutura etária (Gráfico 2) por região deve ser observada, já que a letalidade da Covid-19 torna-se maior com o avançar da idade, sendo que há indicativos da maior incidência da doença entre idosos acima dos 80 anos como no caso da Bahia (SESAB, 2020). A estrutura etária da população dos municípios no interior se apresenta mais envelhecida quando comparada aos municípios localizados nas RM das capitais (Gráfico 2). O grupo com mais de 60 anos chega a mais de 4,5 milhões de indivíduos no interior, que abriga cerca de 70% dos

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

idosos na região Nordeste. Isto significa que a população nestes municípios possui menor proporção de indivíduos em faixas etárias jovens e adultas (15 a 59 anos), que possuem menor risco de desenvolvimento de quadros mais graves e, por outro lado, detém maior presença de indivíduos com 60 anos ou mais.

Gráfico 2. População segundo faixa etária - Região Nordeste, 2010



Fonte: IBGE, Censo Demográfico, 2010.

O tratamento da população residente no interior nordestino torna-se preocupante, pois, em geral, possuem um número reduzido de médicos e de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI). Na região Nordeste, em fevereiro de 2020, o número de leitos de internação por mil habitantes era de 1,7 em municípios no interior e 2,5 nas capitais e suas respectivas RMs, conforme mostra a Tabela 3.

Também há grande desigualdade em outros estados do Nordeste, com cerca de 5 vezes mais leitos por mil habitantes nas RM no Maranhão (0,06 no interior e 0,33 na RM de São Luís), também na Bahia (0,06 no interior e 0,34 na RM de Salvador) e em Pernambuco (0,08 no interior e 0,37 na RM de Recife). O quadro também é grave nos estados do Piauí e Ceará, que apresentam o número de leitos abaixo da média tanto nos municípios do interior como nas RM das capitais.

Este quadro torna-se mais dramático conforme se observa o número de leitos de UTI destinados somente a adultos, sendo que no interior é cerca de duas vezes menor quando comparado aos municípios das RM das capitais. Esta diferença é extrema no estado de Sergipe, onde há apenas 10 leitos de UTI disponíveis fora da RM

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

contra 231 nos municípios da RM de Aracaju. Cabe salientar que a análise de leitos direcionada especificamente para adultos é fundamental, pois os idosos compõe o grupo com probabilidade mais alta de agravo do estado clínico.

Tabela 3. Número de leitos de internação e de UTI, total e por mil habitantes em municípios no interior e nas Regiões Metropolitanas – Região Nordeste, 2020³⁶⁴

UF	Municípios fora RM Capitais				Municípios RM Capitais			
	Número de leitos internação	N. leitos internação por mil hab.	N. de leitos UTI	N. leitos UTI por mil hab.	N. de leitos internação	N. leitos internação por mil hab.	N. de leitos UTI	N. leitos UTI por mil hab.
AL	2.728	1,4	118	0,09	3.163	2,3	181	0,19
BA	19.339	1,8	512	0,06	9.621	2,4	966	0,34
CE	8.884	1,8	250	0,07	9.626	2,3	552	0,19
MA	9.491	1,7	195	0,06	4.287	2,6	377	0,33
PB	4.969	1,8	210	0,10	3.202	2,5	244	0,27
PE	9.203	1,7	288	0,08	11.758	2,9	1.120	0,37
PI	4.125	1,9	78	0,05	3.335	3,2	149	0,19
RN	3.673	1,9	135	0,10	3.599	2,2	296	0,27
SE	964	0,7	10	0,01	2.248	2,3	231	0,36
NE	63.376	1,7	1.796	0,07	50.839	2,5	4.116	0,29

Fonte: Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde do Brasil (MS/CNES), Fev/2020.

Nota: Para o cálculo de “N. leitos internação por mil hab.” foi considerada as Estimativas da População de 2019 (IBGE).

Nota 2: O valor de “N. leitos UTI” contabilizou os Leitos Adultos do Tipo I, II e III, excluindo leitos de UTI pediátricos e neonatal. O cálculo da proporção de “N. de leitos UTI por mil hab.” considerou apenas os residentes acima de 15 anos a partir de dados do Censo Demográfico 2010 (IBGE).

Considerações

É certo que as estratégias de enfrentamento à pandemia devem observar duas dinâmicas: a disseminação do vírus e o adoecimento da população. Sobre a disseminação no território, isto significa acompanhar as possíveis formas de entrada da Covid-19 através do deslocamento de pessoas entre as localidades, em especial aquelas com mais notificações de casos. Fundamental o reforço das recomendações em relação as visitas, familiares e de amigos, médicos,

³⁶⁴ Salienta-se que os dados não tratam dos leitos exclusivos no tratamento para a Covid-19.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

caminhoneiros ou de outras pessoas que se deslocam até esses municípios. Além disso, evitar ou arrefecer a disseminação interna, ao diminuir o tempo de exposição das pessoas em filas de bancos que guardam um grande potencial de contágio e irradiação para os municípios vizinhos. As precauções são essenciais, principalmente quando se considera o baixo número de agências bancárias e postos de atendimentos tanto nas RM do Nordeste e, em especial, nos municípios do interior. A cobrança por parte dos governos para que bancos, empresas, comércio garanta o máximo de segurança aos munícipes que dependem dos serviços prestados.

Outra preocupação diz respeito à capacidade de tratamento dos doentes, em especial que desenvolvem o quadro clínico grave, nos municípios no interior nordestino, que é menor quando comparado às RM. As condições desiguais territoriais nas possibilidades de tratamento devem ser contornadas a partir de um amplo diálogo entre os governos das três esferas: municipal, estadual e federal, estabelecendo uma gestão consciente dos recursos disponibilizados em cada espaço.

Referências

- JULIANO, F. Ipiáú: Médico é primeiro contaminado por Covid-19 em município. *Bahia Notícias*. 01 de abril de 2020 Disponível em <https://www.bahianoticias.com.br> Acesso em 30 abr. 2020.
- CORREIA, R. L. *Estudos Sobre a Rede Urbana*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.
- CNT. Pesquisa CNT perfil dos caminhoneiros 2019. Brasília: CNT, 2019.
- DAGNINO, R.; WEBER, E.; PANITZ, L. Painel de casos do Covid-19 no Rio Grande do Sul. 2020. Disponível em <https://www.ufrgs.br/sig/mapas/covid19-rs/> Acesso em 11 jun. 2020.
- G1. Médico é diagnosticado com Covid-19 na cidade de Itamaraju, sul do estado. G1. 30 de março de 2020. Disponível em <http://g1.globo.com/bahia> Acesso em 02 mai. 2020.
- MACHADO, L. Coronavírus: a rodovia federal que 'levou' a covid-19 para o interior de Pernambuco. *BBC News Brasil*. 18 de abril de 2020. Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese>. Acesso em 02 mai. 2020.
- PUGLIESI, E. A.; GUIMARÃES, R. B. Radar COVID-19. 2020. Disponível em <http://covid19.fct.unesp.br/coronavirus/> Acesso em 05 mai. 2020.
- SECRETARIA de Saúde Caetité. Médica de Brumado que atendeu na UPA de Caetité testa positivo para o novo coronavírus. Nota Pública. 31 de março de 2020. Disponível em <http://www.saude.ba.gov.br/> Acesso em 02 mai. 2020.
- SECOM. Bahia passa a ter 41 municípios com transporte suspenso. 01 de abril, 2020. Disponível em <http://www.secom.ba.gov.br> Acesso em 02 mai. 2020.
- SESAB. Boletim Epidemiológico Covid-19. N. 78, Bahia, 10 de junho de 2020.
- SPOSITO, M. E. B.; GUIMARÃES, R. B. Por que a circulação de pessoas tem peso na difusão da pandemia. *Notícias UNESP*. 26 de março de 2020. Disponível em <https://www2.unesp.br> Acesso em 05 mai. 2020.

**MIGRAÇÃO INTERNACIONAL NO ESTADO DE
MINAS GERAIS EM TEMPOS DE PANDEMIA:
OMISSÕES E AÇÕES NO APOIO AOS IMIGRANTES**

Duval Fernandes

Professor do Programa de Pós-Graduação em Geografia
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Maria da Consolação Gomes de Castro

Professora do Curso de Serviço Social da PUC Minas

Henrique Galhano Balieiro

Mestrando do Curso de Pós-graduação em Psicologia da PUC Minas

Juliana Rocha

Advogada e consultora independente na área de migração

O estado de Minas Gerais não está entre as primeiras opções de destino dos imigrantes³⁶⁵, a estrutura econômica do estado não cria muitas oportunidades de emprego e não há no âmbito do estado ou dos municípios políticas voltadas para os imigrantes. Mesmo a criação, em 2016, do Comitê Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida, Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Erradicação do Trabalho Escravo de Minas Gerais (Comitrate), instituído pelo decreto 46.489/2016, não conseguiu avançar na construção de propostas de políticas públicas para migrantes. Depois de 2018, após um ano e meio de governo, timidamente, busca-se reorganizar o Comitrate para definir uma pauta de discussão da migração internacional no estado.

³⁶⁵ Segundo dados do Sistema Nacional de Registro Migratório-Sismigra em 2019 Minas Gerais ocupava a 8ª posição no número de imigrantes residentes com registro ativo (<https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/microdados>) acesso 10/06/2020.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

No âmbito municipal algumas iniciativas, como a proposta “Escola Sem Fronteiras”, implementada pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura da cidade de Contagem, tiveram pouca repercussão e não conseguiram se manter após alternância na administração municipal.

Frente ao pouco envolvimento do setor governamental com o tema, tanto na esfera estadual como municipal, coube à sociedade civil o papel de acolher os imigrantes. Atuações pontuais voltadas para a migração haitiana no início da década passada, foram sendo organizadas tendo como referência entidades ligadas à Igreja Católica. O acolhimento via o auxílio para a regulamentação de documentação migratória e a busca por trabalho eram parte significativa dos serviços prestados. A essas entidades se juntavam voluntários que contribuíssem no ensino do português aos recém-chegados ao estado. No âmbito das instituições de ensino superior foram desenvolvidas iniciativas voltadas para a inclusão de imigrantes e refugiados nas universidades e faculdades. Na área de pesquisa ações implementadas, como a criação do Observatório das Migrações Internacionais de Minas Gerais, permitiram gerar sinergias para a realização de estudos sobre os fluxos migratórios que tinham como destino o estado.

Em 2018, o processo da migração venezuelana trouxe outros atores e a ampliação do número de entidades envolvidas no processo de acolhimento. A organicidade proporcionada pela implantação de ações do Governo federal por meio da Operação Acolhida³⁶⁶ e o apoio das agências das Nações Unidas despertou o interesse de várias entidades, que hoje recebem esses imigrantes em ações de abrigamento, auxílio à alimentação, busca de emprego e encaminhamento para o sistema público de saúde, de educação e de assistência social.

O início da crise sanitária mundial que ocorreu na China, em janeiro de 2020, e a rápida disseminação da Covid-19 pelo mundo, colocaram em alerta os governos de todos os países. Dentre as ações tomadas, aquelas voltadas para os imigrantes variavam conforme o compromisso dos países no respeito aos direitos humanos dos imigrantes. Em Portugal buscou-se facilitar os processos de regularização dos imigrantes para facilitar o acesso às políticas públicas. Em outros países a opção foi o fechamento de fronteiras e o estímulo à xenofobia, patrocinado pelos governantes, como o ocorrido

³⁶⁶ Operação do Exército Brasileiro, lançada em 2018, para atender aos imigrantes venezuelanos que entram no Brasil pela fronteira terrestre no estado de Roraima.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

nos Estados Unidos da América. No caso do Brasil, a legislação garante o acesso dos imigrantes às políticas públicas nas áreas da saúde, assistência social e educação, mas ações do Governo federal como a Portaria nº 255 de maio de 2020³⁶⁷, geram situações de exceção que discriminam os imigrantes venezuelanos, indicando serem eles os únicos estrangeiros que não têm acesso ao território nacional no momento da pandemia.

No estado de Minas Gerais a postura ambígua do Governo ora apoiando teses negacionistas, ora implementando ações de distanciamento social, replica no estado parte da política adotada no âmbito do Governo federal. Nos municípios, principalmente na capital do estado, as medidas de distanciamento social foram implementadas desde as primeiras horas em que a presença do vírus foi detectada na cidade. Se pelo lado da segurança sanitária as medidas são louváveis, para a vida dos imigrantes as ações do governo municipal trouxeram diversos problemas. Na esteira da suspensão das atividades municipais, serviços essenciais, como os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) fecharam suas portas e iniciaram atendimento remoto, deixando parcela importante da população e dos imigrantes sem atendimento. O mesmo aconteceu com as entidades que atendem aos imigrantes, levando ao aumento das situações de vulnerabilidade que geraram casos de insegurança alimentar.

Nesse texto serão relatadas duas experiências de ações que buscaram reduzir a vulnerabilidade da população migrante no período da pandemia. A primeira trata da atuação da Defensoria Pública da União em Minas Gerais no acompanhamento das violações de direitos dos imigrantes. A segunda experiência trata de ações da sociedade civil que, de forma cooperativa, buscam atender aos imigrantes nesse momento emergencial.

A atuação da Defensoria Pública da União de Minas Gerais

É possível observar, especialmente nos últimos anos, o notório papel desempenhado pela Defensoria Pública da União em favor de imigrantes e refugiados, por meio de diversas ações judiciais e extrajudiciais, bem como pela atuação do *Grupo de Trabalho de Migrações e Refúgio* deste órgão. Seja na interposição de recursos em face de negativa do reconhecimento da condição de refugiado, seja na defesa de menores desacompanhados que cruzam a fronteira norte do

³⁶⁷ Portaria nº 255 de 22 de maio de 2020 “Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no país de estrangeiros de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA”

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

país, ou para garantir o acesso a direitos fundamentais, a DPU tem se mostrado um ator essencial para a proteção dos migrantes³⁶⁸.

Em Minas Gerais, a atuação da DPU em matéria de migração é igualmente relevante. Antes da pandemia, as principais demandas atendidas pelo órgão eram referentes à validação de diplomas, proteção de criança e adolescentes, acesso a documentos para habilitar casamentos e interposição de recurso em caso de negativa na solicitação de refúgio.

Desde fevereiro de 2020, três núcleos familiares indígenas da etnia Warao, chegaram à Belo Horizonte em uma situação precária e delicada. Um grupo de trabalho foi formado para solucionar em rede, as demandas recebidas pelos indígenas. A Agência das ONU para os Refugiados (ACNUR), a DPU, a DPE, a PUCMinas, e o Serviço Jesuíta a Migrantes e Refugiados, além de outras instituições, compõem este grupo que visa integrar e promover a dignidade dessas famílias³⁶⁹.

Segundo a Defensora Pública da União, Dra. Sabrina Nunes Vieira³⁷⁰, ponto focal para as questões migratórias no Estado, as demandas pós pandemia são diferentes das existentes anteriormente. A maioria dos migrantes que procuram a Defensoria o fazem por não conseguirem, ou por terem alguma dificuldade para acessar o auxílio emergencial³⁷¹ concedido pelo Governo Federal. Como citado pela Defensora, os motivos pelos quais os migrantes não conseguem acessar este benefício são bastante variados. Alguns não possuem celular ou computador para fazer o requerimento pelo aplicativo ou sítio da internet. Mesmo sendo disponibilizado um número telefônico para solicitar o benefício, muitos não falam o português e não conseguem se cadastrar por este meio. Outros, ainda que tenham acesso aos meios para solicitar o auxílio emergencial, são impedidos

³⁶⁸ A competência para a atuação da DPU junto a população migrante e refugiada é embasada pela Lei Complementar nº 80 de 1994, especialmente em seu art. 4. A atuação da DPU em prol da proteção de menores venezuelanos desacompanhados favoreceu a promulgação da Resolução Conjunta CONANDA, CONARE, CNIg, DPU, nº 09 de agosto de 2017.

³⁶⁹ <https://sjmrbrasil.org/sjmrbr-artisanato-warao/>

³⁷⁰ Entrevista concedida por telefone em 20/05/2020.

³⁷¹ Medida Provisória Nº 937, de 2 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 98.200.000.000,00, para os fins que especifica. Terá direito ao benefício os maiores 18 anos, que não tiverem emprego formal e não receberem outros benefícios assistenciais ou previdenciários. Cumulativamente, o beneficiário não poderá ter recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 em 2018, e a renda per capita da família deverá ser de até meio salário mínimo. Ver, ainda, Lei 13.982/2020.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

de recebê-lo por pendências documentais, como o CRNM³⁷² vencido ou por estarem irregulares em razão da restrição dos serviços da Polícia Federal³⁷³.

Por outro lado, como assinalado pela Defensora, a falta de capacitação dos agentes da Caixa Econômica Federal, responsável pelo repasse do benefício, faz com que não se reconheça o CRNM ou o protocolo da Polícia Federal como documentos válidos de identificação, causando a negativa do auxílio. Há desconhecimento por parte dos funcionários da Caixa Econômica Federal (CEF) de que imigrantes e refugiados possuem os mesmos direitos que os brasileiros para acederem ao auxílio emergencial.

Agindo de maneira preventiva, a Defensoria elaborou também recomendações às Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios de Belo Horizonte, Ribeirão das Neves e Betim, para que não fosse negado o atendimento a imigrantes e refugiados pelos aparelhos públicos de saúde, como ocorreu em Roraima³⁷⁴. Até o momento, essas ações restritivas, inconstitucionais e xenófobas não ocorreram em Minas Gerais, e as secretarias municipais que mantiveram diálogo com a DPU se comprometeram a não restringir o atendimento a esta população.

³⁷²³⁷² Carteira de Registro Nacional Migratório; É a carteira de identidade brasileira, emitida para os estrangeiros.

³⁷³ Informações extraídas, na íntegra, do site da Polícia Federal: “A Polícia Federal, tendo em vista a publicação da Medida Provisória nº 926 e do Decreto nº 10.282, ambos de 20 de março de 2020, vem a público trazer novas orientações a respeito das atividades de Polícia de Imigração, dadas pelo cenário atual de crescente restrição de mobilidade. As atividades de atendimento ao público, que já se encontram limitadas após a edição de normativos internos, serão analisadas sob rigorosos critérios de essencialidade e inadiabilidade, levando em conta os eventuais riscos à sobrevivência, à saúde e à segurança da população. Dessa forma, a entrega regular de Passaporte, Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) e Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM) está suspensa enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública, resguardando o quadro efetivo de servidores da Polícia Federal para ser empregado em outras atividades, caso seja necessário”. Disponível em: <http://www.pf.gov.br/imprensa/noticias/2020/03-noticias-de-marco-de-2020/policia-federal-altera-o-atendimento-do-passaporte-e-aos-estrangeiros-em-virtude-da-pandemia> Acesso em 13/06/2020.

³⁷⁴ Segundo o Ministério público Federal: “A Lei 2.074/2019 limita a 50% os serviços de saúde a serem ofertados a essa população, violando diretrizes constitucionais e outros marcos legais”. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pfdc/noticias/pfdc-defende-inconstitucionalidade-de-lei-que-restringe-atendimento-de-saude-a-migrantes-e-refugiados-em-roraima>. Acesso em 13/06/2020

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

A Defensoria também assevera receber demandas pontuais referentes a liberdade de ir e vir, ocasionadas pelo fechamento de quase toda a fronteira brasileira em razão do COVID-19³⁷⁵.

Apesar de meritória a decisão do governo federal que promoveu a concessão do auxílio emergencial aos informais e autônomos no país, o acesso a este benefício mostrou-se bastante problemático. Inicialmente, o benefício seria depositado automaticamente nas contas dos beneficiários que cumprissem os requisitos dispostos na lei; aqueles que não recebessem automaticamente o benefício, poderiam fazer seu requerimento via aplicativo ou sitio *web* específico. Infelizmente, muitos imigrantes (e também nacionais) tiveram seus pedidos negados, mesmos fazendo jus ao auxílio. Além disso, o prazo para a análise da concessão tem extrapolado o razoável, sobretudo considerando o caráter emergencial da situação. Diante deste cenário, o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União tomaram uma série de medidas judiciais para garantir, a brasileiros e estrangeiros, a satisfação de seus direitos.

Em São Paulo, uma Ação Civil Pública (ACP) foi ajuizada com o objetivo de determinar a expedição de orientação a todas as instituições financeiras para facilitar o saque ao auxílio emergencial por imigrantes, independentemente de sua regularidade migratória, bastando, para tanto a apresentação de apenas um dos seguintes documentos:

“[...] Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DP-RNM), ou qualquer outro documento de identidade do estrangeiro expedido pela Polícia Federal, ainda que com prazo de validade expirado, ou que apresentem passaporte ou cédula de identidade do país de origem, ou, ainda, que apresentem quaisquer dos documentos identidade brasileiros (carteira de identidade, passaporte, Carteira Nacional de Habilitação, carteiras de identificação profissional ou Carteira de Trabalho e Previdência Social).”³⁷⁶

A diáde Ministério Público Federal e Defensoria Pública da União ajuizou Ações Cíveis Públicas nos Estados do Rio de Janeiro, Sergipe, Acre (dentre outros), com o objetivo de demandar que a análise do auxílio emergencial fosse feita em um prazo razoável, bem

³⁷⁵ Por exemplo, caso de um imigrante boliviano que saiu do país para retornar a Bolívia e foi impedido de entrar em seu país, ficando na divisa entre Brasil e Bolívia.

³⁷⁶ Justiça Federal, Ação Civil Pública nº 5007915-28.2020.4.03.6100, 9ª Vara Cível de São Paulo – trecho da petição inicial (“dos pedidos”).

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

como que fossem sanadas todas as irregularidades apontadas no processamento do auxílio³⁷⁷.

Segundo a Dr^a Sabrina Nunes, a estratégia da Defensoria Pública da União é utilizar essas ACP's, como um mecanismo de diálogo entre todos os atores envolvidos na deliberação do auxílio emergencial. O diálogo e a conciliação extrajudicial se tornam mais eficazes do que a demanda de uma tutela, muitas vezes, é inexecutável. Para a defensora, a construção política e extrajudicial promove soluções mais factíveis, que atendam aos interesses dos assistidos.

Em Minas Gerais, esse diálogo entre as instituições foi frutífero, entabulando, na primeira semana de junho, um acordo no qual Ministério da Cidadania e Dataprev (Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social) passaram a ter, no máximo, 20 (vinte) dias corridos para analisar os requerimentos de auxílio emergencial, e 03 (três) dias para pagamento após a apreciação do requerimento. Além disso, o acordo previu uma série de adequações e aperfeiçoamentos dos processos de análise dos requerimentos³⁷⁸.

As instituições democráticas se mostram efetivas quando logram, em conjunto, obter do poder judiciário decisões factíveis e conciliatórias que visam proteger e garantir os direitos dos imigrantes e refugiados vulneráveis.

Ações de Micropolíticas

Com a crise de saúde global imposta pela Covid-19, onde se faz necessário uma resposta mais efetiva do Estado para mitigar os impactos causados diante desta crise, estes sujeitos são colocados mais uma vez a margem da proteção social reforçando o processo de vulnerabilidade e exclusão.

A resposta apresentada para diminuir o impacto causado pela pandemia à esta população, foi encapada pela sociedade civil organizada, composta por coletivos, instituições do terceiro setor e grupos de pesquisas e extensão ligados as universidades. Daremos

³⁷⁷ Ver: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5027185-55.2020.4.02.5101 - Rio de Janeiro; Ação Civil Pública nº 0801994-64.2020.4.05.8500 - Sergipe; Ação Civil Pública 1003044-65.2020.4.01.3000 – Acre.

³⁷⁸ Referência: Justiça Federal da 1ª Região - Ação Civil Pública nº 1017635-57.2020.4.01.3800 – 5ª Vara Federal Cível MG. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/ce/sala-de-imprensa/noticias-ce/mpf-firma-acordo-judicial-para-analise-de-requerimento-de-auxilio-emergencial-em-20-dias> e <https://portal2.dataprev.gov.br/acordo-estabelece-medidas-para-aperfeiçoar-o-auxilio-emergencial>. Acesso em 13/06/2020.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

ênfase a duas ações de micropolítica e resistência realizadas para ilustrar como as redes de apoio se objetiva nos processos de desestigmatização e a desmarginalização, ao apostar nas potencialidades destes sujeitos possibilitando apoio neste novo ciclo de dinâmica territorial.

Logo após a OMS (Organização Mundial da Saúde) declarar o estado de pandemia do novo corona vírus, muito dos imigrantes começaram a sofrer com o impacto causado pelo início do isolamento social. Muitos imigrantes na região metropolitana de Belo Horizonte tinham como principal fonte de renda o trabalho informal, como por exemplo, a comercialização de produtos ou a realização de trabalhos autônomos, sem direitos a contribuição para a previdência social, além da demissão e dispensa dos trabalhadores formais provocada pelo fechamento dos estabelecimentos.

Em iniciativa conjunta do Grupo de Estudos Migratórios: Acolhimento, Linguagens e Políticas (GEMALP) que atua no curso de português como língua de acolhimento no CEFET-MG e o Grupo de Estudos Cognição, Educação, Imigração e Refúgio vinculado a Faculdade de Letras da UFMG, iniciou-se o processo de arrecadação de fundos, a partir da contribuição voluntária de pessoas solidárias a causa, com o intento de distribuir cestas básicas para a população imigrante e suas famílias em extrema vulnerabilidade, identificadas pelos projetos que integram ou indicadas por outros parceiros. Concomitante, o Projeto Ler vinculado ao curso de letras da PUC Minas iniciou o projeto de apadrinhamento para a compra de materiais e confecção de máscaras feitas por mulheres migrantes do coletivo Cio da Terra para distribuição junto com as cestas básicas. À medida que parceiros agregavam ao projeto como o caso do Grupo Interdisciplinar de Pesquisa e Extensão: Direitos Sociais e Migração (GIPE-DSM) vinculado a Escola de Serviço Social da PUC Minas e a Cruz Vermelha Brasileira – Filial Minas Gerais, foi possível contemplar um maior número de pessoas de acordo com o mapeamento de vulnerabilidades realizado e coordenado pelo GEMALP, contemplando ao todo 168 famílias. Apesar da dificuldade no país de acolhida, alguns migrantes, principalmente aqueles oriundos da Venezuela solicitaram o valor da cesta básica em dinheiro para enviar como remessa aos seus familiares no país de origem.

A atenção aos imigrantes não se limitou somente a entrega de cestas básicas e máscaras de proteção, cada pessoa beneficiada

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

tinha a sua história e a equipe que realizava as entregas estava atento para as demandas que elas apresentavam, sobretudo, em relação ao benefício do auxílio emergencial. Foi observado pela equipe que devido à falta de um equipamento (computador ou celular) para realizar o cadastro, à falta de informação ou a negativa para recebimento do benefício eram dadas as devidas orientações. Em alguns casos, o cadastro era realizado pela própria equipe ou realizava-se o encaminhamento para o Serviço Jesuíta para Migrantes e Refugiados (SJMR) para prestar melhor auxílio. A Defensoria Pública da União disponibilizou um canal de atendimento para receber e avaliar os pedidos que haviam sido negados.

A outra iniciativa de impacto no contexto da pandemia para as famílias de imigrantes, foi a campanha de arrecadação de fundos lançada pelo Coletivo Cio da Terra por meio das plataformas virtuais de *crowdfunding* com o objetivo de arrecadar dinheiro para as mulheres imigrantes, sendo a maioria microempreendedoras individuais que trabalham com a confecção e venda de artesanatos, que tiveram dificuldades ou não conseguiram acessar o benefício emergencial. Inicialmente, com uma proposta de arrecadação de R\$16.000,00 se conseguiu arrecadar R\$13.500,00. Este dinheiro arrecadado será distribuído entre 30 mulheres e suas famílias para auxiliar no pagamento de necessidades básicas de segurança alimentar e pagamento de algumas contas por aproximadamente dois meses. Além disso, como reinvenção nesse período, foi criada uma loja virtual para exposição dos produtos do grupo de mulheres que compõem o núcleo de geração de renda do Coletivo, onde as negociações podem ser feitas diretamente com elas.

Em relação à omissão do Estado frente às políticas de acolhimento e proteção social da população migrante, os coletivos sensibilizados e mobilizados à temática migratória surgem como possibilidades de integração e respostas em mais um momento de crise para estes sujeitos. As redes de solidariedade que vão se formando ao entorno da população migrante em situação de vulnerabilidade são essenciais para superar os ciclos de violência e ajudarem a promover a garantia e acesso aos direitos.

**COVID-19 E DISTANCIAMENTO SOCIAL: OS
DESDOBRAMENTOS DA PANDEMIA PARA A
POPULAÇÃO MIGRANTE BOLIVIANA NA
REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE-
MINAS GERAIS**

Juliana Carvalho Ribeiro

Doutoranda em Demografia - Universidade Estadual de Campinas

*[...] a gente quer passar um rio a
nado, e passa; mas vai dar na
outra banda é num ponto mais em
baixo, bem diverso do que em
primeiro se pensou. Viver não é
muito perigoso?*

Guimarães Rosa

Em *Grande sertão: veredas*, de Guimarães Rosa, o narrador-personagem Riobaldo chama atenção, ao longo de todo o romance, para o perigo de se viver. Planejamentos visam um norte, apresentam-se como guias, mas a dinâmica da vida não pode ser enquadrada em um plano — normalmente, chega-se “num ponto [...] bem diverso do que em primeiro se pensou” (ROSA, 1994, ed p.42). A vida migrante se apresenta como um retrato fiel desta realidade. Não há certezas no processo migratório; nem mesmo a certeza do movimento, condição primeira de *ser migrante*.

A fluidez das migrações internacionais recentes ocorre pelos avanços nos meios de comunicação e transporte, que minimizam distâncias, facilitando o alcance de países longínquos. Porém, a despeito desta possibilidade de alcance, sujeitos migrantes territorializam, cada vez mais, espaços no Sul Global. A intensificação das migrações Sul-Sul encontra explicação na geopolítica.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Santos (2011) desmistifica a noção de “aldeia global”, apresentando a “globalização como fábula”, e aponta que é falsa a ideia de que o mundo está disponível para o acesso de todos. A despeito da diversidade de lugares, o termo “aldeia global”, cada vez mais proferido, sugere homogeneidade no acesso a eles, mas, ao contrário disso, os países se fecham às migrações internacionais de forma cada vez mais intensa.

Países do Norte estão abandonando o Pacto Global para a Migração, observando-se um amplo processo de recrudescimento das políticas imigratórias nesses territórios (BASSO, 2013) — a partir, por exemplo, do “estabelecimento de um maior número de guardas de fronteira e de condições mais duras para a entrada dos migrantes” (STANDING, 2017, p.175). Este contexto fomenta as migrações Sul-Sul (BAENINGER, 2018, 2015, 2014, 2013; PHELPS, 2014) e os pactos sub-regionais no Sul Global ganham destaque:

La región sudamericana en particular experimenta, especialmente desde la década de los noventa, transformaciones significativas en materia de política de migraciones internacionales. Algunos especialistas sostienen que la consolidación del nuevo orden mundial estaría determinando un cambio en las lógicas con que tradicionalmente se han definido las políticas migratorias en el escenario latinoamericano. La idea de corresponsabilidad y la búsqueda de consenso entre países de origen y de llegada se convierten en las principales directrices de las políticas migratorias [...]. Estos cambios se han desarrollado en el marco de procesos de integración subregionales, como la Comunidad Andina de Naciones (CAN) y el Mercado Común del Sur (Mercosur), y de foros consultivos regionales como la Conferencia Regional de Migraciones (más conocida como “Proceso Puebla”), cuya primera reunión tuvo lugar en 1996, y la Conferencia Sudamericana de Migraciones (CSM), iniciada en el año 2000, después que se acordara su inicio en el Encuentro Sudamericano de Migraciones, Integración y Desarrollo, realizado en Lima en 1999³⁷⁹. (DE LA TORRE AVILA, 2004, p.55-56).

³⁷⁹ “A região sul-americana, em particular, experimenta, especialmente desde os anos 90, mudanças significativas na política de migrações internacionais. Alguns especialistas sustentam que a consolidação da nova ordem mundial teria determinado uma mudança na lógica que tradicionalmente tem definido as políticas migratórias no cenário latino-americano. A ideia de corresponsabilidade e a busca de consenso entre os países de origem e de destino tornam-se as principais diretrizes das políticas migratórias [...]. Essas mudanças têm sido desenvolvidas no âmbito de processos de integração sub-regionais, como a Comunidade Andina de Nações (CAN) e o Mercado Comum do Sul (Mercosul), e de fóruns consultivos regionais, como a Conferência Regional de Migrações (mais conhecida como “Proceso Puebla”), cuja primeira reunião ocorreu em 1996, e a Conferência Sul-Americana de Migrações (CSM), iniciada em 2000, depois que se acordou o seu início no Encontro Sul-Americana

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Por constituir uma das maiores economias e populações da América Latina, condição que se traduz em um amplo mercado consumidor, o Brasil passa a atrair, de forma cada vez mais intensa, o capital financeiro internacional. Consequentemente, migrantes transnacionais também são atraídos, e se apresentam como força de trabalho para estas empresas. Desta forma, o Brasil amplia sua presença entre as rotas desses fluxos migratórios.

Esta atratividade se verifica para o Brasil, apesar de ele não se apresentar como o país desejado, mas como o país possível no âmbito da geopolítica global das migrações internacionais (BAENINGER, 2018). O Brasil não é, hoje, na maior parte das vezes, a última etapa migratória, e o contexto desta realidade é a escalada conservadora no mundo. Entender os atuais processos migratórios exige ver o Brasil como país de trânsito, compondo os “novos espaços de circulação migratória” (PELLEGRINO, 2003).

Há autores, como Nugent (1995), que sustentam, por exemplo, que o Brasil somente se incluiu entre os mais importantes países receptores da imigração em massa — ao lado dos Estados Unidos, da Argentina e do Canadá — graças à imigração subsidiada promovida institucionalmente pelo governo paulista. Ou pense-se, ao contrário, nas restrições impostas por governos europeus à própria imigração subsidiada para o Brasil (Decreto Prinetti na Itália, por exemplo). Constrangimentos ou favorecimentos desse tipo, associados às diferentes doutrinas ideológicas que acabam constituindo a carne e o osso das políticas migratórias para qualquer período ou nação, certamente conformam a face institucional dos processos migratórios. (TRUZZI, 2008, p.213).

Enquanto o Brasil ganha relevância entre os nós das migrações internacionais, a imigração boliviana se destaca entre os novos fluxos que chegam ao País. Esses sujeitos, em constante busca por ascensão social (DE LA TORRE ÁVILA, 2004), passam a ver no Brasil, a partir das últimas décadas do século 20, oportunidades de melhoria das suas condições de vida.

O Município de São Paulo é a principal porta de entrada do país para imigrantes, que “apesar da crise econômica, São Paulo continuou sendo o maior polo de recepção da migração, bem como o ‘coração da economia nacional’” (BAENINGER, 2005, p.87); hoje esta liderança é dividida também com a Fronteira Norte do Brasil. A

sobre Migrações, Integração e Desenvolvimento, realizado em Lima em 1999.” (DE LA TORRE ÁVILA, 2004, p.55-56; tradução nossa).

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

dificuldade de regularização migratória desses sujeitos, porém, é uma constante. Diante do grande número de migrantes que chegam ao país por esta metrópole global, a demanda por fiscalização do Ministério Público do Trabalho (MPT) se amplia e o déficit de auditores fiscais do trabalho revela-se evidente — e extremamente problemático.

Dessa forma, São Paulo segue concentrando o maior registro de denúncias de superexploração da força de trabalho boliviana, conjuntura que impele migrantes estabelecidos na capital paulista a uma migração interna em busca de mais uma solução geográfica para fugir da vulnerabilidade extrema a que foram submetidos quando da sua chegada. Novos lugares de trânsito apresentam-se como novos nós nas redes migratórias. Neste contexto, Minas Gerais apresenta-se entre os estados buscados por migrantes que vêm abandonando São Paulo.

O novo fluxo da migração transnacional boliviana para a RMBH-MG encontra explicação em diversos fatores. Ao mesmo tempo em que o Brasil se destaca, nos primeiros anos deste século 21, na reconfiguração do cenário geopolítico global, a economia nacional sofre com a retração dos países centrais (HARVEY, 2011), e isto é sentido mais profundamente em São Paulo, atingindo migrantes bolivianas e bolivianos e levando-os a procurar outros espaços para sua sobrevivência. Soma-se a isso o xenorracismo sofrido mais intensamente em São Paulo, bem como a já mencionada superexploração da força de trabalho migrante.

Todos estes fatores contribuem para que bolivianas e bolivianos em São Paulo busquem novos espaços da migração e, entre eles, destaca-se a RMBH-MG. Para tanto, a documentação foi implicada pelos interlocutores da pesquisa como fundamental neste processo. A reterritorialização de bolivianas e bolivianos em espaços da RMBH-MG, bem como a sua circulação — que define seu espaço de vida —, acaba por ser viabilizada pela regularização migratória:

Facilita muito o documento! Você pode circular! [...] Não gosto tanto de sair... mas voy onde quiero. [...] Yo rodo por toda la cidade porque eu posso rodar. Yo tengo documentación! (Isabel³⁸⁰).

O documento ajuda muito! Porque aí que você tem direito a [...] conta no banco [...] tirar os cartões [...] e vou pagando aos poucos. [...] as passagens pra vir acá, sair de São Paulo... Muito bacana! Hoje, isso que te

³⁸⁰ Nome fictício atribuído a uma das migrantes bolivianas interlocutora da pesquisa. Todas as pessoas entrevistadas terão suas identidades preservadas e, portanto, os nomes usados para identificá-las são fictícios. O gênero das pessoas entrevistadas foi respeitado. Todas as informações sobre elas são fidedignas. Todos os demais nomes citados são nomes fictícios atribuídos aos interlocutores da pesquisa.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

sustenta. Porque você pode parcelar. A qualidade de vida não é assim uma coisa 100%. É coisa menos, mas não falta nada. Essa é uma coisa importante. (Álvaro³⁸¹).

Vivemos a Era da Mobilidade (CORTÈS, FARET, 2009) e, apesar da ampliação das restrições a migrantes em todo o globo, esses sujeitos vinham apresentando sucesso no trânsito dentro do território brasileiro e na RMBH-MG, até que o cenário mudou, não só para migrantes. Quando o mundo se viu acometido por uma pandemia, o primeiro grande impacto foi a perda de mobilidade, e ele acaba por ser sentido de forma mais intensa pelos sujeitos migrantes — sobretudo os transnacionais, que mantêm fortes vínculos com a origem:

E agora a gente no pode más ir al país. Yo fiquei em la Bolivia. Seis meses que fiquei en la Bolivia. Yo estuve noviembre, diciembre, enero, febrero, marzo. Yo fiquei con mi familia, curtindo mi familia. Yo estoy aqui hace seis años y fui a la Bolivia seis veces. Voy una vez por ano. Yo cheguei agora antes de la pandemia. A gente fica muito abalado, porque tem gente que vai pegar el Coronavirus, e a gente não pode levar a doença para Bolivia. Entonces, tá complicado. (Isabel).

A Covid-19 impôs o isolamento social, trazendo, desta forma, uma série de desdobramentos para a realidade migrante, ampliando suas incertezas e tornando a vida desses sujeitos ainda mais difícil. A compreensão destes desdobramentos para migrantes bolivianas e bolivianos na RMBH-MG só é possível a partir da escuta de suas vozes. Essas vozes os tornam visíveis, a partir do momento que trazem à tona a leitura da realidade desses e por esses sujeitos, bem como as suas vivências e demandas. De sujeitos invisibilizados, eles “tornam-se os *sujeitos* falantes” — empregando a ideia de Kilomba (2019, p.74; grifo da autora).

Antes disso, porém, faz-se necessária uma breve contextualização do cenário pandêmico neste espaço. Desde o dia 02 de março de 2020, a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais publica, diariamente³⁸², boletins epidemiológicos³⁸³ para divulgar a

³⁸¹ Nome fictício atribuído a um dos migrantes bolivianos interlocutor da pesquisa.

³⁸² Raros foram os dias nos quais não houve publicação. Estes dias foram 04, 05, 07, 08 e 15 de março de 2020. Para todos os demais, entre 02 de março e 02 de julho de 2020 — data de finalização deste texto —, há um boletim epidemiológico publicado. Além destes informes epidemiológicos diários, há 11 edições especiais publicadas nesses quatro meses, com informações mais detalhadas.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

situação do estado perante a pandemia. Em todos eles, é apresentada a distribuição dos casos suspeitos de Covid-19 notificados segundo o município de residência para cada município do estado. Além da situação epidemiológica de Minas Gerais, alguns boletins apresentam a situação epidemiológica do Brasil — com dados disponíveis na Plataforma Integrada de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (IVIS)³⁸⁴ — e do mundo — a partir de informações do site oficial da Organização Mundial da Saúde (OMS)³⁸⁵.

A primeira suspeita de infecção humana pelo COVID19 em Minas Gerais foi notificada no dia 28 de janeiro de 2020³⁸⁶. Segundo o primeiro boletim epidemiológico publicado, no dia 02 de março de 2020 o estado apresentava 48 casos suspeitos de um total de 433 no Brasil. Destes, 4 casos em Minas Gerais e 162 casos no Brasil foram descartados, fazendo com que este estado fosse responsável por 16,24% dos casos suspeitos no País. Belo Horizonte, a capital mineira, contava com 19 casos em investigação dos 48 do estado, respondendo, desta forma, por 39,58% dos casos suspeitos de Minas Gerais. Nesta ocasião, o Brasil tinha apenas 2 casos confirmados e nenhuma morte causada por Covid-19.

Apenas um mês depois, o boletim epidemiológico do dia 02 de abril de 2020 identificava em Minas Gerais 39.084 casos suspeitos, 370 casos confirmados, 55 óbitos em investigação e 4 óbitos confirmados. A maior parte dos casos confirmados no estado acometeram pessoas do sexo masculino — 59,19% — e da faixa etária dos 20 aos 59 anos — 77,03%. Belo Horizonte apresentava 210 dos 370 casos confirmados no estado — 56,76% — e 3 dos 4 óbitos confirmados — 75%. Gráficos de casos notificados de Covid-19 em Minas Gerais já revelavam preocupantes curvas ascendentes. Agravando ainda mais a situação, o número de hospitalizações por síndrome respiratória aguda grave (SRAG) se ampliou de forma exponencial, indicando provável subnotificação para Covid-19.

O boletim epidemiológico do dia 02 de maio de 2020 revelou o rápido agravamento da situação. Minas Gerais, que há um mês apresentava 370 casos confirmados, nesta ocasião contava 2.023

³⁸³ Disponíveis em: <http://coronavirus.saude.mg.gov.br/boletim-acesso-rapido>. Acesso em: 02 jul. 2020.

³⁸⁴ Disponível no endereço eletrônico <http://plataforma.saude.gov.br/>.

³⁸⁵ As informações sobre COVID-19 no mundo estão disponíveis no endereço eletrônico da OMS: <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019>.

³⁸⁶ Disponível em: http://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/boletim/03-marco/02032020_Boletim_epidemiologico_COVID-19_MG.pdf. Acesso em: 02 jul. 2020.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

casos confirmados, dos quais 88 foram à óbito. Outros 92 óbitos estavam em investigação e 450 haviam sido descartados. A participação feminina entre os casos confirmados em Minas Gerais se ampliou, quase se igualando aos casos que atingiram o sexo masculino — 49,66% dos casos confirmados no estado acometeram pessoas do sexo feminino. A faixa etária dos 20 aos 59 anos se manteve como a que concentrava a maior parte dos casos confirmados — 78%. O perfil epidemiológico segundo o sexo dos óbitos confirmados em Minas Gerais revelou maior concentração no sexo masculino, que foi responsável por 54,54% dos óbitos. A faixa etária que concentrava a maior parte dos óbitos confirmados de Covid-19 em Minas Gerais era a de 60 anos ou mais, que respondeu por 82% do total de óbitos. 85% dos óbitos no estado acometeram pessoas com fatores de risco, sendo que foi a hipertensão que esteve presente no maior número de mortes. Neste contexto, Belo Horizonte parecia responder bem a medidas impostas pelo prefeito da capital, Alexandre Kalil, e teve, segundo os dados divulgados, a sua participação percentual reduzida perante o cenário estadual. A capital mineira registrava 606 dos 1.935 casos confirmados que não foram à óbito no estado — 31,31% — e 20 dos 88 óbitos confirmados — 22,72%. O número de hospitalizações por síndrome respiratória aguda grave (SRAG) no estado manteve-se alto, sobretudo quando comparado com o mesmo período de 2019, apresentando, em relação a ele, um incremento de 515%.

Analisar o avanço dos casos de Covid-19 a um intervalo mensal revela o quão rápido tem sido a propagação da doença. O cenário da pandemia de Covid-19 em Minas Gerais em 02 de junho de 2020 contava 10.939 casos confirmados, 532 casos em acompanhamento, 5.118 casos recuperados e 289 óbitos confirmados. A letalidade registrada foi de 2,6%. O perfil epidemiológico segundo o sexo dos casos confirmados em Minas Gerais voltou a apresentar maior destaque do sexo masculino — 55%. Os óbitos confirmados no estado continuava acometendo majoritariamente o sexo masculino — 53%. A faixa etária dos 20 aos 59 anos seguia concentrando 78% dos casos confirmados de Covid-19 em Minas Gerais, sendo a média de idade desses casos 42 anos. A faixa etária que concentrava a maior parte dos óbitos permanecia sendo a de 60 anos ou mais, mas o percentual desta faixa perante o total de óbitos caiu para 75%, e 69 anos a média de idade dos óbitos confirmados. 89% dos óbitos no estado acometeram pessoas com comorbidades, e mais uma vez a hipertensão se destacou. Neste contexto, os números referentes à Belo Horizonte revelaram quedas percentuais quando comparados aos

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

números do mês anterior, sugerindo, mais uma vez, eficiência na contenção da propagação da doença — apesar de que outros fatores, como a subnotificação, devem ter contribuído para o alcance desses números. Segundo os dados divulgados, a participação percentual da capital mineira se reduziu perante o cenário estadual, uma vez que ela registrava 1.861 dos 10.650 casos confirmados que não foram à óbito no estado — 17,47% — e 51 dos 289 óbitos confirmados — 17,64%. O número de hospitalizações por síndrome respiratória aguda grave (SRAG) no estado manteve-se crescente — em relação ao mesmo período de 2019, ele apresentou um aumento de 607%.

A última etapa de análise desta proposta cabe ao boletim epidemiológico do dia 02 de julho de 2020, quando Minas Gerais contava o espantoso montante de 50.707 casos confirmados, 19.179 casos em acompanhamento, 30.469 casos recuperados e 1.059 óbitos confirmados. Nesta ocasião, nas suas últimas 24 horas, foram 3.123 casos e 52 óbitos confirmados. A letalidade apresentou uma pequena redução em relação ao mês anterior — de 2,6% para 2,1%. O perfil epidemiológico segundo o sexo dos casos confirmados em Minas Gerais manteve-se concentrando o sexo masculino — 54%. O mesmo ocorreu para os óbitos confirmados no estado, uma vez que 55% deles acometeram o sexo masculino. A faixa etária que concentrou a maior parte dos casos confirmados de Covid-19 em Minas Gerais continuou sendo a de 30 a 39 anos — que respondeu por 26,3% dos casos confirmados —, e a média de idade desses casos se manteve em 42 anos. A faixa etária que concentrava a maior parte dos óbitos permaneceu sendo a de 60 anos ou mais. Porém, o percentual desta faixa perante o total de óbitos continuou caindo, registrando, nesta ocasião, 74% dos casos, e a média de idade das pessoas que foram óbito foi 68 anos. 82% dos óbitos no estado acometeram pessoas com comorbidades, e novamente a hipertensão se destacou, apesar de ter sido registrado um crescimento percentual de doenças cardiovasculares e diabetes. Neste contexto, os números referentes à Belo Horizonte revelaram quedas percentuais ainda maiores quando comparados aos números do mês anterior. Segundo os dados divulgados, a sua participação percentual continuou se reduzindo perante o cenário estadual: 6.413 dos 49.648 casos confirmados que não foram à óbito no estado — 12,92% — e 157 dos 1.059 óbitos confirmados — 14,82%. O número de hospitalizações por síndrome respiratória aguda grave (SRAG) em Minas Gerais apresentou um crescimento ainda maior em relação às demais análises feitas aqui,

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

bem como em relação ao mesmo período de 2019, cujo aumento foi de 873%, tornando cada vez mais evidente a subnotificação.

A divulgação de boletins epidemiológico de Covid-19 em Minas Gerais contou com algumas edições especiais, que traziam informações mais detalhadas, como projeções e dados de testagens. A edição especial número 11³⁸⁷, atualizada em 30 de junho de 2020, apresenta, de acordo com dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), o Brasil como o segundo país com o maior número de casos confirmados — 1.344.143 —, posicionando-o entre os Estados Unidos, em primeiro lugar, com 2.537.636 casos, e a Rússia, em terceiro lugar, com 647.849. Ao Brasil foram ainda creditados, de acordo com o Ministério da Saúde, 58.314 óbitos provocados por COVID-19 até 30 de junho de 2020. A análise dos dados apresentados demonstra que a evolução da contaminação por Covid-19 no Brasil é alarmante e isto se deve, em grande medida, à ausência de uma política federal séria de contenção da propagação do vírus. Outro dado extremamente preocupante é o fato de o País ainda não ter atingido o pico da doença.

Voltando à análise da situação do estado de Minas Gerais, segundo a edição especial número 11 dos boletins epidemiológicos, o estado apresenta baixos coeficientes de incidência de Covid-19 por região de saúde de notificação (Figura 1).

Apesar deste ser um dado aparentemente positivo, há de se considerar a grande possibilidade de subnotificações no estado, como já mencionado, sobretudo pelo fato da testagem atingir uma parcela pequena da população — pequena inclusive quando se considera pessoas que apresentam sintomas da doença em manifestações brandas. “A média de testagem diária até o presente momento é de 318 exames/dia. Esta média diária está aquém³⁸⁸ da capacidade instalada da rede, mas é influenciada pela capacidade de testagem em relação aos recursos humanos e insumos disponíveis”³⁸⁹. E, mais uma

³⁸⁷ Disponível em: http://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/boletim/07-julho/01-07_Boletim_Edicao-Especial-N11.pdf. Acesso em: 02 jul. 2020.

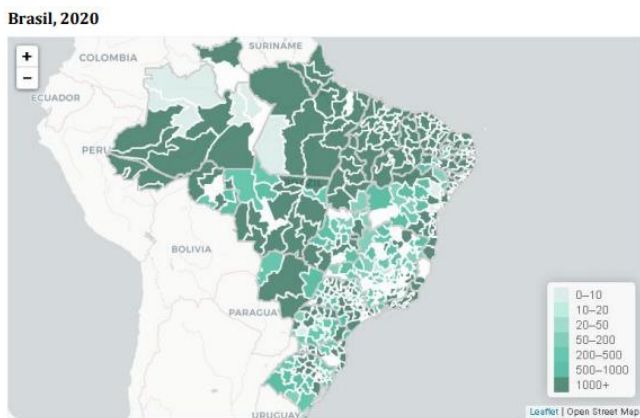
³⁸⁸ “O número também reflete o quantitativo de amostras provenientes de pacientes com perfil que se enquadre nos atuais critérios de coleta de amostras preconizados de acordo com a “Atualização técnica ao protocolo de infecção humana pelo Sars-cov-2” N° 04/2020 – 19/05/2020. Com o aumento da capacidade de testagem da rede de laboratórios, a SES-MG avalia periodicamente a possibilidade de ampliação dos critérios de amostragem para a realização de testes.” (Disponível em: http://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/boletim/07-julho/01-07_Boletim_Edicao-Especial-N11.pdf. Acesso em: 02 jul. 2020).

³⁸⁹ Disponível em: http://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/boletim/07-julho/01-07_Boletim_Edicao-Especial-N11.pdf. Acesso em: 02 jul. 2020.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

vez, o crescimento do número de hospitalizações por síndrome respiratória aguda grave (SRAG) no estado contribui com a validação da hipótese de subnotificação.

Figura 1: Coeficiente de incidência de COVID-19 por região de saúde de notificação – Brasil, 2020



Fonte: Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 30/06/2020.

Além da análise do número de casos confirmados, o atual momento da pandemia no estado implica em uma necessidade cada vez mais relevante de acompanhar a interiorização e a popularização da doença. O incremento do número de casos confirmados é considerável quando a contaminação alcança municípios do interior dos estados e, sobretudo, quando alcança aglomerados urbanos — pela ausência de saneamento básico, pela impossibilidade de aplicação das medidas de isolamento social, pela maior proximidade entre as moradias e menor circulação natural de ar, pelo maior contato físico devido ao menor espaço para vivência, entre muitos outros fatores que dificultam o controle da transmissão.

A pandemia, desta forma, explicita desigualdades sociais e torna sujeitos marginalizados ainda mais vulneráveis. No caso dos sujeitos da pesquisa, a vulnerabilidade que os acompanhava pela condição de migrantes torna-se consideravelmente maior no contexto pandêmico.

Nos casos em que há superexploração da força de trabalho migrante, o isolamento social torna esta realidade ainda mais crítica. Apesar de serem consideravelmente menos comuns na RMBH-MG quando comparados aos casos de São Paulo-SP, relatos de

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

interlocutores revelaram a sua prática também neste recorte espacial. Redes de recrutamento já omitiam informações necessárias para que migrantes pudessem encaminhar sua regularização migratória, uma vez que a desinformação contribui para mantê-los na condição de superexplorados. No contexto pandêmico, esta prática torna-se mais fácil para os exploradores, também pelo fato de os órgãos responsáveis pela acolhida dos sujeitos migrantes estarem com suas atividades suspensas.

Aos que conseguiram romper o ciclo de superexploração e aos que já viviam como autônomos, a paralização de setores produtivos imposta pelo isolamento social impossibilita migrantes bolivianas e bolivianos de trabalharem em função, sobretudo, da inatividade das empresas que contratam seus serviços, já que a maior parte se ocupa no setor têxtil.

Tem muitos imigrantes bolivianos também que mexem con la costura e imagina la situación deles... Eles estão parados! (Isabel)

A pandemia foi muito difícil, pegou de surpresa, e no tava no plano. Você saiu do foco pra outro lado, porque isso aqui no ficou difícil só pra mi, más para muitas otras personas. Porque fechou as empresas, e a gente, como é autônomo, depende de algumas empresas terceirizadas. Então fecharam elas e pra nós foi uma surpresa grande! Porque não tem mais o dinheiro dia-a-dia. (Álvaro)

Algumas dessas empresas não estão fechadas, mas estão funcionando sob uma demanda mínima, prejudicando o faturamento de costureiras e costureiros. Diante disso, os sujeitos da pesquisa mostram-se resilientes e se reinventam, buscando alternativas para geração de renda.

Álvaro, que reside em Ribeirão das Neves-MG e se ocupa da costura, relatou a dificuldade que sua classe tem enfrentado com o fechamento das empresas que contratam bolivianas e bolivianos autônomos para costurar. Segundo o interlocutor, os serviços que têm surgido, além de serem insuficientes em termos de quantidade, estão subvalorizados em função do aumento da oferta da força de trabalho frente à drástica queda da demanda por costura.

Porque a maioria das fábricas fechou, e alguns que tá querendo recomençar, mas... tem um pouco de servicio, mas que paga muito barato também. Então, de um lado, ou você trabalha pelo barato... e nosotros estamos trabalhando pelo barato, porque no tem outro. Piorou

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

muito tudo. Tá bem abaixo da tabela! E nós tá praticamente obrigados a trabalhar assim... (Álvaro).

Máscaras constituem o principal equipamento de segurança nesta epidemia e, portanto, são muito demandadas. Elas têm sido encomendadas às costureiras e aos costureiros migrantes, mas o valor pago por cada peça é ínfimo:

Nós estamos fazendo algumas coisinhas assim, tipo mascarinhas, algumas coisas... Mas no é a mesma coisa. No é a mesma coisa que você trabalhar naquilo que você sabe fazer. E nós tem que levar, assim, numa boa... Porque não adianta chorar, não adianta fazer nada. Eu tenho a visão, pelo menos, que até o ano que vem vai ficar assim. (Álvaro).

Com isso, a situação financeira de muitos dos migrantes já alcançou um estado dramático, sendo que interlocutores já relatam casos de bolivianas e de bolivianos que estão passando fome. Álvaro ainda explicou que sustentou a si e à sua família até agora com suas reservas, atribuindo à cultura boliviana de poupança a sua sobrevivência.

Ainda bem que nós tem a cultura de guardar a nossa economia. Nós tem essa cultura e é isso que ajudou um pouco e que tá ajudando ainda. Porque se não fosse isso nós já tava, tipo assim, ou voltava lá pra Bolívia ou já tava praticamente morrendo de fome. Ainda bem que a gente tem essa cultura de guardar pra mandar pros parente na Bolívia e pra ter uma coisinha. Nos foi forçado tirar daquilo pra pagar aluguel, comprar comida, e as despesas de água e luz, porque as faturas chega todo mês. Não perdoa nada. Então, a gente que tá acostumado a pagar, a gente tá pagando. Tirando daquilo que nos guarda um pouquinho. E vão indo. Agora, não sei como que nós vai enfrentar daqui pra frente. Porque aquilo também já tá acabando. No tá rendido não... (Álvaro).

Conforme relatou o interlocutor, essas reservas não são extensas e já estão acabando, o que o leva a pensar em ter que se mudar de onde mora pela impossibilidade de continuar pagando o aluguel:

Agora, daqui pra frente, vai mudar. Pra mim mesmo já tá mudando... Porque eu tava morando aqui numa boa de aluguel, e eu tô pensando em sair daqui pra favela, entendeu? Aonde no paga nada! Porque tá tudo mudando e eu vou ter que sair por isso. Porque eu pago um aluguel de que... tô pagando agora, 700 reais. É muito! Muito! E más que agora no tem emprego, já era

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

muito! Então, eu pretendo entrar na favela, arrumo um barraco de 5 mil, de 3 mil reais pra comprar e morar lá. Porque vai ser obrigado a fazer isso. Porque, do contrário, você vai colapsar. Porque pedir esmola, no pode, né? Voltar pra Bolívia também no pode. Tem família aqui, tem filho, tem esposa. Esse negócio da pandemia só complicou pra gente! Pra maioria das pessoas, né? Então, eu falo isso porque até eu tô forçado a mudar os planos. Tá ruim pra maioria e pra mim é a mesma coisa. E lá tá igual, lá na Bolívia... Então a única coisa que tem agora é morar dentro da favela. Porque lá eu não pago nem água, nem luz, nem aluguel. (Álvaro).

Outras ocupações para além do setor têxtil também foram atingidas, como é o caso de Isabel, que reside em Belo Horizonte-MG e vendia seu artesanato na Feira da avenida Afonso Pena³⁹⁰:

A situação está muy difícil... A família ficou abalada! A gente no tem más a feira. No tem ingresso... La feira ajudava muito! A mim, em especial. Agora, no tem jeito. A gente fica só em casa.

Com o seu fechamento pela Prefeitura de Belo Horizonte, a interlocutora precisou se reinventar e conseguiu começar a trabalhar como cuidadora após a pandemia. O contato para o trabalho foi feito por uma brasileira, o que possibilita o surgimento de novas redes para sustentar, junto às antigas, os processos imigratórios bolivianos:

Agora después de la pandemia, yo conseguí un servicio como cuidador de idoso. Foi una suerte! Como yo trabalhei en la Santa Casa muito tempo, son referencias que yo tinha... Un paciente, su hermana me procurou se yo aceptado, pegar el servicio para la hermana. Y yo acepté. Agora início de marzo. Porque yo precisava. Para pagar las contas. Entonces estoy trabajando dentro de casa com una persona psiquiátrica. O que eu más gostava de fazer era mi artesanato. El artesanato que a gente faz para vender. Agora no tem más material para comprar, e a gente no tem dinero, nem como vender el artesanato. Con la pandemia, a gente tem que arrumar algum jeito de trabalhar. (Isabel).

São muitos os desdobramentos da paralização de setores produtivos para a vida migrante. Destaca-se a dramática vulnerabilidade financeira na qual se encontram. Muitos desses sujeitos relatam que não têm mais dinheiro para pagar aluguel e as

³⁹⁰ Também conhecida como Feira Hippie de Belo Horizonte e muito famosa na capital, a feira funciona aos domingos, quando artistas plásticos e artesãos expõem sua arte em barracas ou na calçada do Parque Municipal de Belo Horizonte-MG.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

demais contas — como água e energia elétrica —, e revelam desespero ao dizerem próximos de não terem condições financeiras para comprar comida. Algumas ONGs vêm desenvolvendo ações de assistência e de apoio a migrantes, suprimindo a lacuna deixada pelo Estado, que se omite em uma situação na qual deveria ser protagonista:

Quem ajudou a gente muito foi Jesuíta [SJMR-BH³⁹¹]. Eles nos ajudam com cestas básicas. Era duas cestas por meses. Agora no más. A gente se cadastrou, tudo. Agora no tem más. No início foi muito más. Agora um pouquinho parou la ajuda. Eu acho que eles pararam de ajudar. Yo no pregunté, no liguei, nada. (Isabel).

O auxílio-emergencial federal, que devia minimizar a vulnerabilidade financeira de migrantes, não tem alcançado estes sujeitos:

Eu moro há dez años aqui e no tô recebendo! É uma coisa assim muito absurdo! Tudo errado! E eu fico assim, com raiva! E já mandaram a mensagem no banco que eu no conto nas pessoas que tem direito. E eu fiquei com muita raiva! E minha esposa mesma coisa. (Alvaro).

As dificuldades são inúmeras e começam já no cadastro para recebimento do benefício — que exige apresentação do número do Certificado de Pessoa Física (CPF) para registro no Cadastro Único (CadÚnico). Muitos dos migrantes não possuem um CPF, inviabilizando seu registro junto aos necessitados do auxílio-emergencial:

Lo auxílio emergencial um pouquinho nos ajuda. A pagar las contas. E a gente vai levando. Eu consegui o auxílio, pero teve muita gente que no conseguiu. Porque no tem CPF, tem muitos imigrantes que no tem CPF, então no dá. Tem muitos parentes que no pegaram auxílio emergencial porque no tem documento, no conseguiram pegar segunda via, ser permanente. (Isabel).

A legislação brasileira garante igualdade entre migrantes e nacionais no acesso a serviços públicos e conquistas sociais. Segundo o GI, a Defensoria Pública da União declarou que

Não há qualquer distinção, para o acesso ao benefício, entre brasileiros e não-brasileiros, independentemente

³⁹¹ O Serviço Jesuíta para Migrantes e Refugiados (SJMR), antigo Centro Zanmi, tem sua sede em Belo Horizonte localizada à avenida Amazonas, número 641, 8º andar, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

de sua situação migratória. O direito à assistência social está previsto em favor de imigrantes pelo art. 5 da Constituição Federal e pela Lei 13445/2017 (Lei de Migração), bem como sua consideração em todas as políticas públicas e ações governamentais³⁹².

A negação do auxílio é, portanto, ilegal — e imoral. Muitos migrantes que ainda não têm este registro, não têm acesso a qualquer recurso para ajuda-los neste momento de pandemia.

Soma-se à falta de informações acerca de quem tem direito e de como se faz o cadastro e à negação do auxílio a muitos migrantes, a necessidade da tecnologia para iniciar o processo para recebimento do benefício. O isolamento social traz a tecnologia para o primeiro plano, uma vez que é a partir dela que muitas das atividades passam a se desenvolver. Isto acaba se revelando mais uma forma de exclusão, já que muitos migrantes não têm recursos — como computador ou planos de internet residencial — para acompanhar essa demanda, e se concretiza obstáculo ao acesso a direitos sociais.

Políticas públicas, que deveriam sustenta-los neste momento, já não os alcançavam antes da pandemia, e a negação do auxílio-emergencial reafirma a exclusão desses sujeitos. Ele é problemático já em sua origem, por ser um valor extremamente baixo para sustentar uma família. Porém, este benefício revela-se fundamental em função do aprofundamento da vulnerabilidade financeira que permeia a vida de bolivianas e bolivianos no contexto da pandemia.

Driblando essas dificuldades, os sujeitos da pesquisa recorrem a instituições sociais e a outros atores da sociedade civil, que têm se mobilizado em um gesto espontâneo de solidariedade para minimizar as carências urgentes desse momento histórico:

Só ganhamos algumas cestas da escola lá do meu menino mais velho, que tá dando. A escola estadual do meu menino que tá dando num mês uma cesta básica. Uma por mês que eles ligam pra gente ir buscar lá. Aí é uma ajudinha bom. (Álvaro).

A organização dos próprios migrantes para uma cooperação junto aos seus pares também tem surtido bons resultados, segundo o relato de Jade³⁹³, que se apresenta como representante de um coletivo

³⁹² Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/05/20/defensoria-publica-da-uniao-repudia-caso-de-xenofobia-em-sp-e-diz-que-auxilio-emergencial-vale-para-todos-residentes-do-brasil.ghtml>. Acesso em: 02 jul. 2020.

³⁹³ Nome fictício atribuído a uma das migrantes bolivianas interlocutora da pesquisa.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

de mulheres migrantes. Segundo a interlocutora, seu coletivo tem feito campanhas para arrecadação de alimentos, que são distribuídos em cestas básicas para famílias migrantes. Atitudes de solidariedade entre bolivianas e bolivianos reafirmam a existência desses sujeitos como comunidade.

O contexto de emergência sanitária e humanitária instalado com a pandemia levou ainda à organização de uma campanha internacional pela regularização migratória — “Campanha Regularização Já!”. O incentivo para que os Estados regularizem a situação migratória dos sujeitos que ainda não conseguiram alcançar este direito busca combater a precariedade da vida migrante, que se aprofundou neste novo contexto. Além das questões mencionadas acerca do cerceamento de direitos migrantes, a situação migratória irregular dificulta o acesso à saúde pública, o que se torna extremamente grave — podendo ser fatal — no caso de infecção pelo vírus.

Observa-se ainda a ampliação do xenorracismo, que ganha mais força no contexto de pandemia. A negação aos direitos migrantes e, sobretudo, a negação ao acesso à saúde pública pode interferir na saúde e na vida dos sujeitos da pesquisa. Discursos de ódio têm se ampliado de forma muito preocupante³⁹⁴.

A distância de parentes e amigos apresenta-se como mais um problema, uma vez que as ausências também dificultam o enfrentamento à pandemia. A doença requer cuidados e muitos dos

³⁹⁴ Um exemplo trágico da exacerbação do xenorracismo pelo contexto pandêmico é o recente assassinato do migrante angolano João Manuel, que trabalhava como frentista e foi esfaqueado em Itaquera, bairro na Zona Leste de São Paulo. O ataque revela cunho xenofóbico, uma vez que foi motivado por uma discussão acerca do pagamento do auxílio-emergencial federal a migrantes. Em entrevista ao G1, outro migrante ferido nesta mesma ocasião, que não quis se identificar, relatou: “Eu queria defender o meu irmão. Foi racista, ele deixou claro que foi racismo, porque ele estava a falar que ia matar meu irmão, mas dando risada, tipo como se fosse matar um animal. [...] Quando a gente falou que era racismo, o brasileiro saiu com a faca e colocou a primeira vez, no peito. A gente foi defender nosso irmão e eu tentei tirar a faca da mão dele. Eu fugi do movimento da faca, mas aí ela entrou na minha barriga, do lado esquerdo. Depois ele fugiu correndo, com a faca ainda na mão”. (Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/05/19/angolano-morre-esfaqueado-nazona-leste-de-sp-e-2-ficam-feridos-imigrantes-deixam-suas-casas-em-itaquera-por-medo-de-xenofobia.ghtml>. Acesso em: 02 jul. 2020). Ainda segundo o G1, a Defensoria Pública da União emitiu nota repudiando o caso: “A Defensoria Pública da União em São Paulo, por sua Coordenação de Migrações e Refúgio, manifesta pesar pela morte de um imigrante noticiada pelo Portal de Notícias G1 em 19/05/2020, com dois outros imigrantes feridos, em ato supostamente praticado por motivação xenofóbica”. (Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/05/20/defensoria-publica-da-uniao-repudia-caso-de-xenofobia-em-sp-e-diz-que-auxilio-emergencial-vale-para-todos-residentes-do-brasil.ghtml>. Acesso em: 02 jul. 2020).

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

sujeitos da pesquisa não têm uma rede de apoio no caso de serem infectados, pela maior parte da sua família estar na Bolívia.

Outra dificuldade enfrentada por bolivianas e bolivianos na RMBH-MG refere-se à educação dos seus filhos. As escolas suspenderam as aulas presenciais e as crianças e os adolescentes filhos de migrantes têm apresentado dificuldades de adaptação às aulas online. Estas dificuldades vão desde a falta de computadores e internet com velocidade e qualidade compatíveis às necessidades desta nova realidade, até questões psicológicas e comportamentais. Interlocutores consultados se queixaram de estresse e desinteresse por parte das crianças e adolescentes para acompanhar as atividades escolares online:

Meu menino tá tendo aula pela internet, mas você sabe, não é a mesma coisa no... É difícil e os meninos, eles também no liga no. Se você no ficar perto deles, eles também no liga no. É difícil, já tá cansados, está ficando muito nervoso, que só fica dentro de casa, todo dia dentro de casa, preso dentro de casa. É complicado. Eles no sei até quando que eles vão aguentar, mas, tipo assim, eles vão ficando já nervoso... (Alvaro).

O universo doméstico no contexto pandêmico apresentou também a ampliação da sobrecarga de mulheres com as tarefas cotidianas. O isolamento social implica em maior presença, dentro de casa, dos membros da família, exigindo uma dedicação ainda maior das mulheres bolivianas.

A realidade de violência doméstica se torna mais grave no contexto pandêmico, pelas tensões inerentes aos primeiros meses de adaptação a esta nova realidade. A submissão da mulher — que contribui para agravar e tornar mais frequente esta violência — não só existe na cultura boliviana, como é valorizada. Jade, ao mostrar-se compreensiva para com os maridos, justificando a violência de homens contra suas esposas e filhos, explicita esta questão:

[...] eu entiendo porque o homem procedia assim, né? Desesperado de não poder fazer nada. Eles não tinham... ficavam sem dinheiro. O marido brigava com a mulher, batia nela, nos filhos.

A pressão social de origem patriarcal sobre os homens que não estão conseguindo ser provedores da família tem como fim, muitas vezes, a violência doméstica. Nesses casos, o corpo da mulher, inferiorizado e objeto de posse do marido, torna-se o ponto de desconto de todas as dificuldades. Apesar disso, algumas mulheres conseguem fazer esta leitura empática sobre a situação do homem

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

migrante — desesperado —, também seguindo um papel social destinado às mulheres — de compreensão do marido e harmonização do lar. Como afirma Hooks (2019, p.188), “[...] elas têm sido vistas como mulheres caídas, que falharam no seu papel ‘feminino’ de sensibilizar e civilizar a besta no homem.”. É um processo que mascara a severidade da violência. Mesmo tentando justificar a violência contra as mulheres, Jade complementa e chama atenção para as dificuldades enfrentadas pelas migrantes bolivianas:

A gente passou necessidade. Eu via outras mulheres também mesmo que passavam violência física, violência psicológica, violência econômica.

Para aliviar as tensões e desfrutar de bons encontros com seus conterrâneos, bolivianas e bolivianos na RMBH-MG se apropriaram, para seus momentos de lazer, da quadra Maura Pereira Andrade, no bairro Conjunto Henrique Sapori, em Ribeirão das Neves-MG. Ela se constituiu como principal espaço público apropriado pelos sujeitos da pesquisa. A apropriação deste espaço foi feita, inicialmente, para o lazer, mas seu uso se ampliou e foi pluralizado, transformando a quadra em um espaço simbólico para bolivianas e bolivianos na RMBH-MG, que fizeram dela o que se chamou nesta pesquisa de “territorialidade quadra-mundo”.

Com a imposição do isolamento social, esta quadra foi fechada e, segundo os interlocutores, o policiamento tornou-se mais ostensivo, buscando evitar qualquer aglomeração — como tem sido feito em todos os espaços públicos:

A gente tá jogando ainda nosso futebol, eu com meu menino, a gente joga lá no cantinho, lá escondidinho... Na quadra, no. A quadra lá fechou. Aquela onde bolivianos fazia reunião, fechou tudo. No é mais permitido. É tem muito controle, entendeu? A patrulha, a polícia vai rodar, então no tem jeito no... (Álvaro).

A dificuldade de acesso ao lazer e, sobretudo, àquele espaço que os reúne como comunidade, também amplia a vulnerabilidade de migrantes, uma vez que agrava sensação de insegurança, aumenta o estresse e piora a qualidade de vida desses sujeitos:

Isso tudo vai demorar um pouquinho, mas vai voltar, né? Eu acho assim... A maior parte de nós tá com medo, né? E esse negócio de ter medo, vai atrapalhando pra todos. (Álvaro).

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

À beira de um colapso social, nacionais sofrem com as restrições impostas pelo contexto pandêmico, mas a situação revela-se também muito difícil para bolivianas e bolivianos na RMBH-MG:

E tem que se aguentar. Chorar no pode no... Aqui [em Ribeirão das Neves-MG] tem umas 80, 100 famílias pelo menos... Que precisa de ajuda. Toda ajuda é bem-vinda agora. Toda! (Álvaro).

A ampliação das vulnerabilidades desses sugere alguns questionamentos. Quais serão as consequências da pandemia para os sujeitos da pesquisa? Quais recursos podem ser utilizados por eles para driblar as dificuldades causadas pela pandemia? Quais estratégias podem ser desenvolvidas por eles para que se adaptem à nova realidade e para se recuperarem das dificuldades trazidas pela pandemia? A pandemia acarretará mudanças nos planos migratórios? Isso se traduzirá em mudanças futuras para a migração transnacional boliviana? Quais as expectativas dos sujeitos da pesquisa para o contexto pós-pandemia? Todas essas são perguntas ainda sem respostas, sujeitas apenas a especulações por parte dos sujeitos da pesquisa:

E agora vamos ver com essa pandemia o que vamos fazer. Porque no tá no plano voltar pra Bolívia no. Voltar agora significa o sacrifício, né? O sacrifício terrível, porque no tá fácil no... As fronteiras eu acho que ainda tá fechada. E voltar lá significa, é a mesma coisa! Porque lá, de qualquer jeito, você vai ficar fechado, porque também lá também tá assim. Tá é pior ainda! Mas vai voltar... A pandemia ela veio pra ficar, ela no vai acabar, a gente que tem que mudar os hábitos. É muita coisa! Mas tem muita gente que tá pensando em voltar pra lá. Muita gente tá pensando diferente agora, né? O quê que vai fazer daqui pra frente... (Álvaro).

Apesar de se constituírem especulações, por serem proferidas pelos protagonistas desta história, elas têm boas perspectivas de se concretizarem: “[...] somos *sujeito*, somos quem descreve, somos quem narra, somos autoras/es e autoridade da nossa própria realidade” (KILOMBA, 2019, p.238).

Referências

- BAENINGER, Rosana *et al.* (Orgs.). *Migrações Sul-Sul*. Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População “Élza Berquó” – Nepo/Unicamp, 2018 (2ª edição).
- BAENINGER, Rosana; FERNANDES, Duval (Coords.). *Atlas Temático*:

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

- Observatório das Migrações em São Paulo - Migrações Internacionais. Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” – Nepo/Unicamp, 2017.
- BAENINGER, Rosana. Migrações contemporâneas no Brasil: desafio para as políticas sociais. In: PRADO, Erlan José Peixoto do; COELHO, Renata. *Migrações e trabalho*. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2015. pp.79-86.
- BAENINGER, Rosana. *Migrações internacionais no século 21: desafios para uma agenda de pesquisa*. Anais do VI Congreso de la Asociación Latinoamericana de Población, realizado en Lima- Perú, del 12 al 15 de agosto de 2014.
- BAENINGER, Rosana & OLIVEIRA, Gabriela. *A interiorização das migrações internacionais: o caso dos bolivianos no Estado de São Paulo*. Anais do VI Congreso de la Asociación Latinoamericana de Población, realizado en Lima- Perú, del 12 al 15 de agosto de 2014.
- BAENINGER, Rosana (Org.). *Migração internacional*. Campinas: Núcleo de Estudos de População - Nepo/Unicamp, 2013.
- BAENINGER, Rosana. *Fases e Faces da Migração em São Paulo*. NEPO/UNICAMP-FAPESP-CNPq, 2012a.
- BAENINGER, Rosana. Rotatividade Migratória: um novo olhar para as migrações internas no Brasil. In.: *Rev. Inter. Mob. Hum.*, Brasília, Ano XX, n.39, jul./dez. 2012b. pp. 77-100.
- BAENINGER, Rosana (Org.). *Imigração Boliviana no Brasil*. Campinas: Núcleo de Estudos de População-Nepo/Unicamp; Fapesp; CNPq; Unfpa, 2012c.
- BAENINGER, Rosana. São Paulo e suas migrações no final do século 20. In.: *São Paulo em perspectiva*, v.19, n.3, pp.84-96, jul./set. 2005.
- BASSO, Pietro. Imigração, racismo e antirracismo na Europa de hoje. Traduzido por Patricia Villen. In: TAVARES, Maria Augusta; GOMES, Cláudia (Orgs.). *Intermitências da crise e questão social: uma interpretação marxista*. João Pessoa: UFPB, 2013. pp. 83-113.
- CORTES, Geneviève; FARET, Laurent. La circulation migratoire dans l’ordre des mobilités. In: CORTÈS, Geneviève e FARET, Laurent (Orgs.). *Les circulations transnationales: lire les turbulences migratoires contemporaines*. Paris: Armand Colin, pp.7-19, 2009.
- DE LA TORRE ÁVILA, Leonardo. *No llores, prenda, pronto volveré: migración, movilidad social, herida familiar y desarrollo*. La Paz: PIEB, IFÉA, UCB, 2004.
- HARVEY, David. *O enigma do capital: e as crises do capitalismo*. Tradução de João Alexandre Peschanski. São Paulo, SP: Boitempo, 2011.
- KILOMBA, Grada (1968). *Memórias da plantação – Episódios de racismo cotidiano*. Tradução Jess Oliveira. 1ª ed. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.
- PELLEGRINO, Adela. *Las migración internacional en América Latina y el Caribe: tendencias y perfiles de los migrantes*, Serie Población y Desarrollo, n.º 35, Santiago do Chile: CELADE, 2003.
- PHELPS, Erin. *South-South Migration: why it’s bigger than we think, and why we should care*. In.: The Migrationist - A Collaborative International Migration Blog, fev. 2014. Disponível em: <https://themigrationist.net/2014/02/06/south-south-migration-why-its-bigger-than-we-think-and-why-we-should-care/>. Acesso em: 29 ago. 2018.
- ROSA, João Guimarães. *Grande Sertão: Veredas*. Rio de Janeiro-RJ: Editora Nova Aguilar, 1994.
- SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*. 20ª ed. Rio de Janeiro-RJ: Record, 2011.
- STANDING, Guy. *O precariado: a nova classe perigosa*. Tradução de Cristina Antunes. 1ª ed. 3ª reimp. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.
- TRUZZI, Oswaldo. *Redes em processos migratórios*. São Paulo: Tempo Social (Revista de Sociologia da USP), v.20, 2008. pp. 199-218.

**COVID-19, DISTANCIAMENTO SOCIAL E O RISCO DE
“DESFILIAÇÃO SOCIAL”:
REFLETINDO SOBRE IMPLICAÇÕES E
SIGNIFICADOS PARA OS IMIGRANTES
INTERNACIONAIS A PARTIR DO BRASIL E DO
PARANÁ**

Cláudia Siqueira Baltar

Departamento de Ciências Sociais-Universidade Estadual de Londrina
Coordenadora do Observatório das Migrações de Londrina

Ronaldo Baltar

Departamento de Ciências Sociais-Universidade Estadual de Londrina
Pesquisador do Observatório das Migrações de Londrina.

Três meses após a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter reconhecido o Covid-19 como uma pandemia, em março de 2020, a doença atingiu 216 países, nos quais o número de casos cresceu quase 60 vezes, passando de 118.000 para mais de 7 milhões de casos, e o número de óbitos quase centuplicou, passando de 4,2 mil para cerca de 408 mil óbitos³⁹⁵, e a perspectiva é de que esse quadro avance ainda mais.

Desde o início desse cenário pandêmico, a Organização das Nações Unidas (ONU, 2020) e Organização Mundial de Saúde (WHO, 2020a) colocaram entre as principais medidas de enfrentamento do avanço do vírus a quarentena e o distanciamento social, chamando a atenção para a importância que elas fossem aplicadas de forma a preservar os direitos humanos.

³⁹⁵ Dados obtidos no site da organização, referentes ao dia 09/06/2020, no seguinte endereço:

<https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019?gclid=EAIaIQobChMI-7rHlsj46QIVUgmRCh0aAgZZEAYASAAEgJM-PD_BwE>. Acesso em: 10/06/2020.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Neste sentido, destacam ainda o reconhecimento da desigualdade entre os países na implementação dessas medidas e a necessidade de voltar a atenção para situações vulneráveis e grupos sociais vulneráveis, como as pessoas em situação de pobreza, negros, indígenas, mulheres, povos tradicionais, pessoas desempregadas ou em trabalhos precários, imigrantes, refugiados – os quais tenderão a vivenciar maior sofrimento, tanto frente ao próprio contágio, como frente às consequências das medidas de enfrentamento para a sua sobrevivência cotidiana.

Neste quadro, o Brasil vem assumindo uma posição desalentadora, pois é o segundo país em número de casos acumulados (atrás apenas dos Estados Unidos) e o terceiro em óbitos acumulados (atrás dos Estados Unidos e Reino Unido), e, a despeito disso, vem desapontando o país e o mundo com a forma que a lideranças governamentais estão lidando com a questão, desvelando uma total ausência de coordenação nacional e intergovernamental, o que permite considerar que os impactos, tanto da crise sanitária como dos desdobramentos das medidas de enfrentamento, tenderão a causar maior sofrimento, especialmente para os grupos sociais mais vulneráveis.

Envolvidos e participantes desse cenário crítico, buscamos explorar o significado e implicações práticas das medidas de enfrentamento ao avanço do covid-19 de adoção da quarentena e do distanciamento social para a realidade dos imigrantes e refugiados em situação vulnerável no Brasil.

Nossas reflexões partem da ideia de “risco de desfiliação social” (CASTEL, 1997) para dimensionar as especificidades da fragilidade a que esse grupo social está potencialmente submetido. Complementamos esse quadro com a abordagem de algumas situações específicas para o contexto do estado do Paraná, como o trabalho nos frigoríficos como vetor de contágio pelo covid-19 em municípios do interior do estado e, numa outra perspectiva, tipos de iniciativas locais de enfrentamento às crises colocadas pela pandemia.

Esperamos contribuir para a sensibilização do poder público e sociedade civil quanto à maior exposição ao risco e menor poder de enfrentamento às múltiplas crises decorrentes do avanço do covid-19 vivenciados pelos imigrantes internacionais em situação vulnerável e, com isso, contribuir para a construção de ações mitigadoras do sofrimento da pandemia.

O distanciamento social e o risco de desfiliação social

Desde o reconhecimento de que o avanço global do Covid-19 assumia a dimensão de uma pandemia, pela World Health Organization, em março de 2020 (WHO, 2020b), a quarentena e o distanciamento social vem sendo destacados entre as mais importantes medidas para se frear a disseminação do coronavírus, especialmente na medida em que cada vez mais países assistem ao crescimento do número de casos da doença através do contágio comunitário (WHO, 2020a).

Apesar das medidas serem necessárias para o enfrentamento da crise sanitária atual, não deixam de representar um desafio, e até um paradoxo, uma vez que a quarentena e distanciamento social, na prática, representam a suspensão da quase totalidade das atividades sociais da vida cotidiana, tendo repercussões serias sobre a dimensão da sobrevivência das pessoas, afetando diretamente, entre outras coisas, as relações familiares, o trabalho, a renda, o acesso a serviços.

Soma-se a isso a constatação, também precocemente comunicada, de que as diferentes crises aliadas à expansão do coronavírus colocaram em evidência as grandes desigualdades existentes, por um lado, entre os países, quanto à capacidade política, econômica e estratégica de enfrentamento, e, por outro, entre diferentes grupos sociais. Os mais vulneráveis, social e economicamente, correrão maior risco de vivenciar uma carga maior de sofrimento frente à pandemia (ONU, 2020b).

Dentre os vulneráveis, nosso olhar recai sobre aqueles grupos de imigrantes e refugiados, que se encontram mais expostos a riscos pelo avanço do Covid-19, mesmo diante das medidas de de enfrentamento implementadas pelos gestores públicos (ONU, 2020a).

Assim, refletindo, especificamente, sobre as possíveis situações vivenciadas por expressiva parcela de imigrantes internacionais e refugiados no Brasil, pretende-se chamar a atenção para a importante preocupação de que as medidas de quarentena, isolamento e distanciamento social possam representar, em muitos casos, o risco de “desfiliação social”.

Utilizado por Robert Castel (1997) para tratar daquilo que o sociólogo francês identificou como um processo de exclusão social, no contexto de mudanças políticas, sociais e econômicas, na Europa, entre o final da década de 1970 e início da de 1990, o conceito de “desfiliação social” refere-se a uma condição de grave marginalização social, vivenciada por indivíduos e grupos sociais, decorrente de um duplo processo de “desligamento” social: um desligamento em relação

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

ao trabalho e um desligamento em relação à inserção relacional (CASTEL, 1997, p. 23).

Embora o conceito tenha sido empregado para tratar das transformações na sociedade e no mundo do trabalho europeus, do final do século XX, a abordagem em duas dimensões, conforme realizada por Castel (1997), torna a noção de risco de “desfiliação social” apropriada para pensar a situação atual vivenciada por diferentes grupos sociais vulneráveis, em especial, determinados grupos de imigrantes e refugiados, num contexto de abruptas mudanças sociais e no mundo do trabalho, relacionadas ao avanço do Covid-19 e suas medidas de enfrentamento.

Com base nessa perspectiva, a “desfiliação social” é um risco colocado para qualquer grupo social em situação de vulnerabilidade, no entanto, consideramos que imigrantes e refugiados possuem especificidades na sua condição de vida no país, que precisam ser levadas em conta pelo poder público e entidades governamentais na busca de ações de mitigação dos efeitos negativos que o distanciamento social e a quarentena podem acarretar para a sua subsistência.

Assim, de acordo com Castel (1997), um dos processos que pode levar à “desfiliação social” refere-se ao “desligamento” em relação ao trabalho. Nesse sentido, considerando que imigrantes e refugiados em situação socioeconômica vulnerável, geralmente, segundo a literatura, compõem os chamados “migrantes sul-sul” (PHELPS, 2014) ou os “migrantes periféricos” (VILLEN, 2016), eles já se encontram, em grande parte, executando “atividades laborais altamente marcadas por tendências da precarização do trabalho” (VILLEN, 2016, p.49).

A precarização obviamente não é um problema exclusivo de grupos de imigrantes. Afeta grande parcela da população brasileira, tendo se intensificado nos últimos anos. Com a pandemia, muitas pessoas no Brasil devem ser atingidas e tenderão a ficar sem trabalho e sem renda. O que se quer aqui ressaltar, é que os impactos negativos nas atividades econômicas, ocasionados pela quarentena e o distanciamento social, implementados como medidas sanitárias de combate ao avanço do Covid-19, podem potencializar em populações de imigrantes vulneráveis um conjunto e problemas a mais, relacionados à desfiliação social. Para enfrentar esse situação, medidas públicas protetivas específicas deveriam estar no rol de ações dos gestores.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Todas as pessoas em situação de vulnerabilidade social estão expostas às consequências do trabalho precário e da falta de renda, que se agrava em consequência das ações para combate à pandemia de covid-19. Esse não é um risco exclusivo de imigrantes e refugiados. Mas esse grupo social apresenta especificidades quanto a sua condição de vida no país que os coloca potencialmente em situação de desfiliação social, agravada pelos problemas referentes à documentação e ao domínio do idioma português.

Assim, “migrantes sul-sul” ou “periféricos”, procedentes de outros países em desenvolvimento latino-americanos, africanos e asiáticos, que vem fazendo do Brasil um destino migratório alternativo, no contexto de recrudescimento das políticas migratórias no Norte Global (PHELPS, 2014; VILLEN, 2016), chegam ao país por motivações laborais, razões humanitárias, solicitação de refúgio, ou até mesmo na condição de estudante, permanecendo no país, quando documentados, sob amparos legais que não lhes garantem uma inserção laboral adequada, contribuindo para a condição de precariedade que grande parte desse imigrantes vivenciam no mercado de trabalho (BAENINGER; PERES, 2015; ASSIS et al., 2018).

Além disso, esta situação acaba sendo agravada pelo pouco domínio da língua oficial, o que os impede de buscar por melhores postos de trabalho e se integrarem de forma mais plena na sociedade receptora.

Considerando as informações do sistema de registro nacional migratório (SISMIGRA), da Polícia Federal, entre 2017 e início de 2020, foram registrados cerca de 455 mil imigrantes, no país, dos quais, 88% são provenientes da América Latina e Caribe, Ásia e África, ou seja, são “migrantes sul-sul” ou “periféricos”.

Focando no quadro mais recente, ao longo de 2019 e dos três primeiros meses de 2020, foram registrados 230.366 imigrantes, no país, sendo que cerca de 90% são provenientes do Sul Global. A Tabela 1 sintetiza as informações relativas aos amparos legais dos imigrantes registrados neste período.

Observa-se que a maior parcela dos imigrantes internacionais registrados no país (65,6%) é proveniente de países fronteiriços ao Brasil, amparados, especialmente, pelos acordos de circulação e de residência do Mercosul.

Na sequência, os quatro tipos de vistos mais frequentes (cerca de 27%) ampararam legalmente imigrantes que se dirigiram ao país por razões humanitárias, familiares, de refúgio e estudos. Por fim,

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

seguidos por imigrantes na qualidade de cientista, pesquisado ou professor, e por marítimos a bordo de embarcação.

Tabela 1. Imigrantes internacionais registrados, segundo tipos de amparo, Brasil, 2019 e 2020 (primeiro trimestre)

Tipos de amparos	Registros	%
Fronteira / Acordo Mercosul	151.185	65,6
Acolhida humanitária	25.409	11,0
Reunião familiar	20.429	8,9
Estudante	11.214	4,9
Refugiado, Asilado, Apátrida	5.210	2,3
Cientista, pesquisador, professor, técnico	4.915	2,1
Marítimos a bordo de embarcação	3.464	1,5
Demais amparos	8.540	3,7
Total	230.366	100,0

Fonte: Sistema de Registro Nacional Migratório (SISMIGRA), Dep. Polícia Federal/ Ministério da Justiça e Segurança Pública do Brasil / OBMigra. Elaboração própria.

Com isso, destaca-se que a grande maioria dos imigrantes registrados, que adentraram o país no período recente, embora tenham sua situação regularizada no país, estão mais sujeitos, segundo Villen (2016) a uma inserção laboral mais precarizada – com baixos salários, intermitência, desrespeito a direitos –, mesmo em situações de vínculo formal de trabalho.

São para esses imigrantes que nossas preocupações em relação ao risco de uma “desfiliação social” se voltam, em função da crise de emprego de renda ocasionada pelas medidas de quarentena, distanciamento social, com suspensão das atividades econômicas. Neste grupo foram incluídos também os imigrantes com visto de estudante, que também estariam correndo o mesmo risco de “desfiliação social”, uma vez que, como estudantes no país, ficam impedidos de trabalhar, de ter renda, ao mesmo tempo, que podem estar passando por restrições de recursos, uma vez que seus familiares, em seus países de origem, podem estar vivenciando crise econômica e de emprego similar ao do Brasil.

Um segundo processo relacionado ao conceito de “desfiliação social”, e que também nos interessa aqui, refere-se ao “desligamento” em relação à “inserção relacional”. De acordo com Castel (1997), trata-se de um nível de ruptura nas relações sociais de proximidade, que podem ser familiares, de vizinhança, associativas ou

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

qualquer uma que proporcione aos indivíduos interrelações pessoais. No nosso caso, incluímos também contatos com entidades de apoio, igrejas e espaços do poder público, como as escolas.

Com o distanciamento social e a quarentena, essa dimensão das relações sociais cotidianas se veem afetadas de forma que as redes de contatos do dia-a-dia, as quais podem ser acionadas ou mobilizadas para auxílio ou serviços mútuos, na convivência social, são enfraquecidas ou interrompidas.

No caso dos imigrantes e refugiados, essa situação tende a se agravar, uma vez que a rede de relações interpessoais (familiares, vizinhança, amizade, entre outros), quando comparada a dos nacionais, tende a ser menos denso, com menos conexões. Diante disso, para esse grupo social, os contatos diretos junto a entidades, igrejas e escolas ganha maior importância, pois compensam a menor densidade das relações interpessoais.

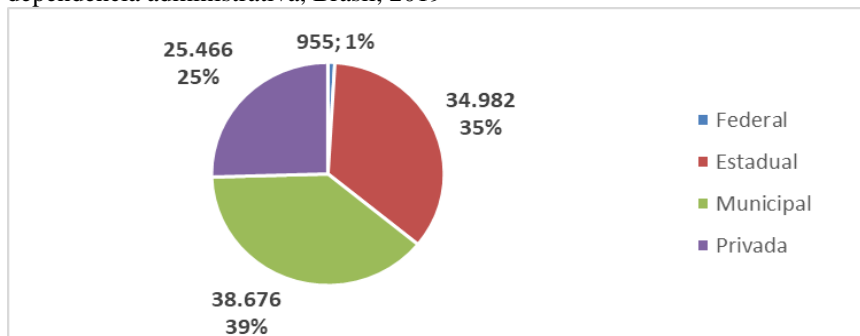
No caso das escolas públicas isso é particularmente relevante, pois, além de exercer o papel no desenvolvimento cognitivo, conhecimento e aprendizagem, elas se constituem em espaços de acolhida e cuidado da alunagem, garantindo que, durante a permanência dos filhos na escola, os pais possam se dedicar a suas atividades laborais, além de, em muitos casos, proporcionar proteção e alimentação às crianças.

A presença dos imigrantes nas escolas públicas é bastante expressiva. De acordo com os do Gráfico 1, pode-se observar que, para ao período letivo de 2019, cerca de 100 mil imigrantes encontravam-se matriculados no ensino básico, dos quais 75% se concentravam nas escolas públicas, com destaques aos sistemas municipais e estaduais.

Com a suspensão das aulas nas escolas, públicas e privadas, em todo o país, entre segunda quinzena de março e início do mês de abril, aproximadamente 47 milhões de alunos (Censo da Educação Básica de 2019), dos quais cerca de 100 mil imigrantes internacionais, passaram a ser mantidos em casa, em atendimento às necessárias medidas de distanciamento social e da quarentena, suspendendo, para uma parcela significativa de famílias, uma importante rede apoio e cuidado para as atividades e relações cotidianas.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Gráfico 1. Imigrantes internacionais matriculados no ensino básico, por dependência administrativa, Brasil, 2019



Fonte: Censo da Educação Básica, 2019, INEP, Ministério da Educação. Elaboração própria.

Riscos e enfrentamentos frente ao Covid-19: especificidades a partir do Paraná

Como abordado na seção anterior, as medidas de distanciamento social e quarentena frente ao avanço do Covid-19 vem colocando diferentes desafios para diversos grupos sociais em situação de vulnerabilidade, tanto na dimensão do trabalho como na dimensão das relações sociais e redes de apoio, que precisam ser levados em conta pelo poder público, entidades e organizações de auxílio na busca de caminhos para a mitigação dos efeitos nocivos da pandemia.

Nesta seção, abordaremos algumas situações específicas envolvendo imigrantes internacionais no estado do Paraná, com o objetivo de ilustrar a complexidade de situações concretas, tanto da vulnerabilidade à doença em contextos laborais específicos, bem como a construção coletiva de enfrentamento e mitigação dos efeitos negativos do distanciamento social e da quarentena.

Consideramos importante começarmos pela preocupante situação de crescimento do contágio, noticiada ao longo de mês de maio/2020, entre os trabalhadores de frigoríficos na região Sul do país, especialmente nos estados do Rio Grande do Sul e Paraná (SOUSA, 2020; MOTA, 2020; BARAN, 2020). Nas reportagens, é chamada atenção para a constatação de que o trabalho nos frigoríficos se constituiu num dos eixos de propagação do coronavírus em pequenos municípios. As reportagens mostram também que vários frigoríficos, alguns por iniciativa própria, outros por pressão do Ministério Público do Trabalho, começaram a adotar medidas de prevenção à transmissão do Covid-19 em suas instalações, Algumas empresas do setor passaram ainda a distribuir cestas básicas para

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

idades envolvidas, bem como máscaras, álcool e equipamentos hospitalares para as Secretarias Municipais de Saúde.

Os frigoríficos localizados na região sul vêm se constituindo, pelo menos, desde 2014, em importantes setores de inserção laboral de imigrantes sul-sul, com destaque aos senegaleses, ganeses, haitianos e bengaleses.

No caso do estado do Paraná, as regiões Norte, Noroeste e Oeste concentram os empregos desses imigrantes nas atividades de corte dos frigoríficos, especialmente o corte de frango. O Mapa 1 traz a informação da distribuição recente dos imigrantes sul-sul, em 2019 (com 56.104 registros), e da localização dos frigoríficos nas diferentes regiões do estado.

Além dos imigrantes internacionais e frigoríficos, o mapa traz a informação sobre a incidência do Covid-19, por regionais de saúde, a partir da qual se observa que Paranavaí e Cianorte, no Noroeste, e Cascavel, no Oeste³⁹⁶, apresentam maiores níveis de incidência do coronavírus, sendo Paranavaí a que, inclusive, apresentou níveis superiores aos nacionais, na primeira quinzena do mês de maio, de acordo com os boletins epidemiológicos estaduais, e onde foi noticiado grande contágio pelo vírus entre funcionários de frigoríficos (MOTA, 2020; BARAN, 2020).

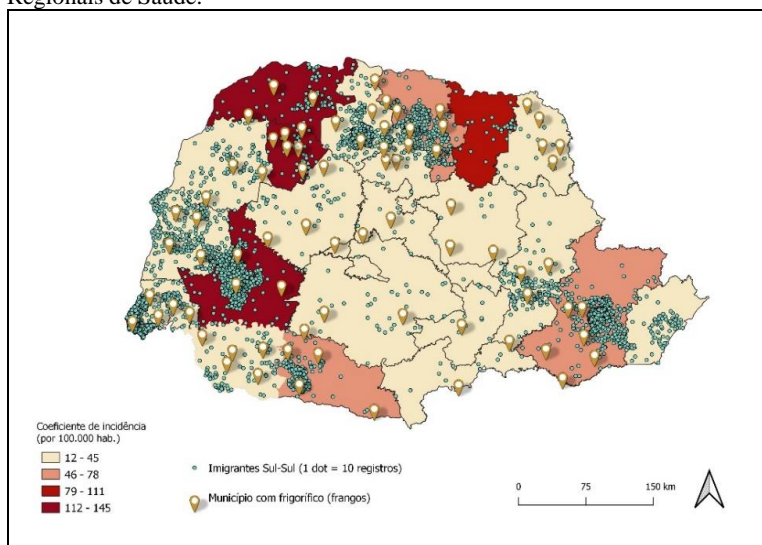
Outras regiões também apresentam uma convergência entre presença de imigrantes, frigoríficos e maior risco de incidência do coronavírus, como Londrina, Maringá e Pato Branco, nas quais se tem expressiva presença de trabalhadores imigrantes no corte de frango, nos frigoríficos, embora a maioria dos empregados seja constituída por nacionais.

Embora não se pretenda afirmar que todo trabalho em frigorífico leve, necessariamente, ao contágio pelo Covid-19, pretende-se destacar a sua identificação como importante vetor de transmissão do vírus no estado. Considerando que se trata de um importante ramo de atividade empregador de mão-de-obra de imigrantes sul-sul, os riscos e incertezas advindos de possíveis situações de contágios, afastamento e até de perda do posto de trabalho podem ter maior impacto nesse grupo social, uma vez que suas relações interpessoais tendem a ser menos densas e suas redes de apoio compensatórias, mais fracas.

³⁹⁶ Na seção VI, encontra-se o mapa com a identificação dos nomes das regionais de saúde.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Mapa 1. Imigrantes internacionais Sul-Sul, em 2019, municípios com frigoríficos (frango) e coeficiente de incidência do Covid-19 (04/06/2020), estado do Paraná, por Regionais de Saúde.



Fontes: Sistema de Registro Nacional Migratório (SISMIGRA), Departamento da Polícia Federal - Ministério da Justiça e Segurança Pública do Brasil/OBMigra 2019; Relação Anual de Informações Sociais, 2015 (RAIS/Ministério do Trabalho e Emprego); Informe Epidemiológico Coronavírus (Covid-19) de 04/06/2020, Secretaria da Saúde/ Governo do Estado do Paraná. Tabulações: Observatório das Migrações de Londrina/UEL.

Em contraposição a esse caso, pretendemos destacar dois exemplos de iniciativas, no contexto paranaense, que expressam dois tipos diferentes de ação de fortalecimento da dimensão das relações interpessoais, de construção de redes de apoio, para enfrentamento ao risco de maior vulnerabilidade socioeconômica dos imigrantes sul-sul neste cenário da pandemia.

Primeiramente, destacamos a campanha de solidariedade *Chão Nosso*, criada no início do mês de abril/2020, que tem como missão promover a solidariedade entre imigrantes e refugiados na cidade de Curitiba³⁹⁷, envolvendo, especialmente, venezuelanos residentes no município.

A campanha resulta da integração profissional e educacional entre venezuelanos e docentes da Universidade Federal do Paraná (UFPR), que passaram a discutir e buscar soluções para a fase de crise

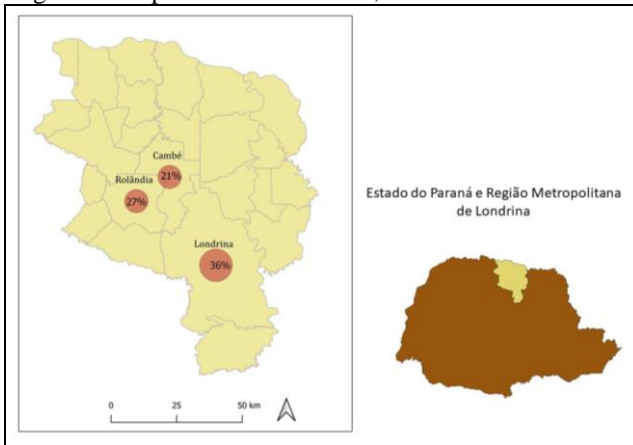
³⁹⁷ Informações obtidas em na fanpage do Chão Nosso: <<https://www.facebook.com/chao.nosso.5>>.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

socioeconômica atual, tendo como foco os venezuelanos em situação de vulnerabilidade, em Curitiba. Entre as iniciativas da campanha, destacam-se uma ação de *crowdfunding* (vaquinha) e alternativas de suprimento de itens básicos de higiene, saúde e alimentação à essa população imigrante.

Em segundo lugar, destacamos uma ação de articulação entre poder público e entidade filantrópica para atendimento de imigrantes internacionais, em situação de vulnerabilidade, no município de Cambé, destacado no Mapa 2.

Mapa 2: Imigrantes internacionais Sul-Sul (%), registrados no Sistema de Registro Nacional Migratório, entre 2014-2020, principais municípios, Região Metropolitana de Londrina, Paraná



Fonte: Sistema de Registro Nacional Migratório (SISMIGRA), 2014 a 2020 (1º Trimestre), Departamento da Polícia Federal - Ministério da Justiça e Segurança Pública do Brasil/OBMigra. Tabulações: Observatório das Migrações de Londrina/UEL.

Trata-se de um município com cerca de 100 mil habitantes (estimativa de 2019, IBGE), situado entre os principais municípios na Região Metropolitana de Londrina, onde se concentraram 21% dos imigrantes sul-sul regionais, registrados entre os anos de 2014 e 2020³⁹⁸, com uma expressiva presença de famílias de imigrantes haitianos, das quais os adultos disputam inserção laboral no mercado de trabalho regional, em grande parte, sem sucesso, e as crianças encontram-se inseridas nas escolas públicas locais.

³⁹⁸ Para o ano de 2020, os dados do SISMIGRA referem-se ao primeiro trimestre.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Destaca-se, aqui, a iniciativa de uma ação solidária entre a representantes de prefeitura do município de Cambé e a Caritas Arquidiocesana de Londrina com objetivo de fornecer auxílio emergencial, incluindo fornecimento de alimentos, a imigrantes internacionais e refugiados residentes no município³⁹⁹, em reconhecimento de que a crise gerada pela pandemia afeta diferentemente populações vulneráveis.

Considerações Finais

Passados três meses desde que a OMS reconheceu o covid-19 como uma pandemia (WHO, 2020b), as principais medidas de enfrentamento, além da higienização e uso de máscaras, têm sido a adoção por parte dos governantes, em diferentes níveis de governo, da quarentena e o distanciamento social.

Medidas que, embora necessárias, têm representado grande desafio ao poder público e à sociedade como um todo uma vez que seus impactos negativos na economia, no funcionamento de equipamentos públicos, nas diferentes dimensões da sociabilidade cotidiana e até na condição emocional que embasa as relações sociais, não podem ser ignorados.

Outro aspecto que não pode ser ignorado é que o avanço do coronavírus nos países e as diversas formas de implementação das medidas de distanciamento social têm evidenciado ainda mais as desigualdades entre os países e entre os diferentes grupos sociais na sua capacidade de enfrentamento da crise sanitária, sendo que populações vulneráveis ou em situações vulneráveis tenderão a vivenciar um maior impacto e maior sofrimento do avanço do covid-19.

Considerando esse cenário, voltamos nosso olhar para a compreensão da situação dos imigrantes internacionais vulneráveis presente no Brasil a partir da noção de risco de “desfiliação social”, com a qual pudemos perceber que as dimensões responsáveis pela integração social dos imigrantes e pela manutenção numa rede de apoio e cuidado – a inserção laboral e a rede de relações interpessoais – são as diretamente atingidas pelas medidas de quarentena e distanciamento social.

Buscamos chamar a atenção para os desafios colocados pela pandemia e pelas medidas de enfrentamento, que podem contribuir

³⁹⁹ Informação obtida na página da Secretaria Municipal de Governo de Cambé, publicada no dia 20/05/2020, no seguinte endereço: <<https://www.facebook.com/secretariamunicipaldegoverno.cambe>>.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

para uma situação de maior sofrimento para grupos sociais vulneráveis, de uma forma geral, mas que para imigrantes e refugiados, há um risco diferenciado em função de uma condição vivenciada por eles, caracterizada pelo não domínio da língua do país, de problemas de documentação, de inserção laboral precária e de uma rede interpessoal de apoio pouco densa

Mesmo a situação de vínculo formal de emprego pode não ser uma barreira para esse risco, como observamos no caso dos trabalhos nos frigoríficos na região sul do país, em especial no estado do Paraná, onde a própria presença dentro das unidades constituem, por um lado, um grande risco de exposição direta ao contágio e, por outro, um risco de maior precariedade na condição de vida em função do próprio quadro de doença e risco de perda do emprego – situação que é agravada pela condição de baixa densidade das relações interpessoais dos imigrantes.

Diante disso, torna-se necessário, em muitos casos, a atuação e o envolvimento mais incisivos do poder público e entidades e organizações da sociedade civil, mesmo considerando a capacidade organizativa dos próprios imigrantes em construir rede de apoio mútuo, para evitar que uma situação já marcada pela vulnerabilidade torne-se ainda mais precária, chegando ao ponto de quase rompimento ou desfiliação social e, com isso, um maior sofrimento para indivíduos e famílias imigrantes.

Referências

- ASSIS, Gláucia O.; FRAZÃO, S.M.; ALOATTI, M. et al.. Novos imigrantes em Santa Catarina no tempo presente. In: BAENINGER, R.; BOGUS, L.; MOREIRA, J. et al. (orgs.). *Migrações Sul-Sul*. Campinas-SP: Núcleo de Estudos de População – NEPO/UNICAMP, 2018.
- BAENINGER, Rosana; PERES, Roberta G. SOS português: imigração haitiana em São Paulo. In: Encontro Anual da ANPOCS, 39, 2015, Caxambu, Brasil. *Anais...* Caxambu, Brasil: ANPOCS, 2015.
- BARAN, Katna. Contaminação em frigorífico causa surto de Covid-19 em 22 pequenas cidades do PR. *GaúchaZH*. Porto Alegre, 15 maio. 2020. Cotidiano, p.1.
- CASTEL, Robert. A dinâmica dos processos de marginalização: da vulnerabilidade à “desfiliação”. *Caderno CRH*, Salvador, no.26/27, p. 19-40, jan/dez 1997.
- MOTA, Camila V. Coronavírus: o avanço silencioso da covid-19 em frigoríficos do Brasil. BBC NEWS BRASIL. São Paulo, 13 maio. 2020. p.1.
- SOUSA, Jorge. Coronavírus: Paranaíba amplia testes e tem a maior incidência de casos da Região Sul. UOL, Curitiba, 12 maio. 2020. Paraná Portal.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). OIM participa de resposta humanitária global diante do novo coronavírus – 26/03/2020, 2020a. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/oim-participa-de-resposta-humanitaria-global-diante-do-novo-coronavirus/>>. Acesso em: 13/05/2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). ONU lança plano de resposta humanitária: abordagem global é a única maneira de lutar contra COVID-19 – 25/03/2020, 2020b. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/onu-lanca-plano-de-resposta-humanitaria-abordagem-global-e-a-unica-maneira-de-lutar-contra-covid-19/>>. Acesso: 13/05/2020.

PHELPS, Erin. D. South-South Migration: why it's bigger than we think and why we should care. *The Migrationist*, 2014. Disponível em: <<https://themigrationist.net/2014/02/06/south-south-migration-why-its-bigger-than-we-think-and-why-we-should-care/>>. Acesso: 30/05/2020.

VILLEN, Patrícia. Periféricos na periferia. In: BAENINGER, R.; PERES, R.; FERNANDES, D.; SILVA, S.; ASSIS, G.O.; CASTRO, M.C.G.; COTINGUIBA, M.P. (orgs.). *Imigração haitiana no Brasil*. Jundiaí-SP: Paco Editorial, 2016.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). Considerations for quarantine of individuals in the context of containment for coronavirus disease (COVID-19). Interim Guidance, 19 March 2020, 2020a. Disponível em: <[https://www.who.int/publications-detail/considerations-for-quarantine-of-individuals-in-the-context-of-containment-for-coronavirus-disease-\(covid-19\)](https://www.who.int/publications-detail/considerations-for-quarantine-of-individuals-in-the-context-of-containment-for-coronavirus-disease-(covid-19))>. Acesso: 25/05/2020.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). Director-General's opening remarks at the media briefing on covid-19 – 11 March 2020, 2020b. Disponível em: <<https://www.who.int/dg/speeches/detail/who-director-general-s-opening-remarks-at-the-media-briefing-on-covid-19---11-march-2020>>. Acesso: 17/05/2020.

**REFLEXOS DO COVID-19 NA POPULAÇÃO
MIGRANTE NA CIDADE DE PASSO FUNDO-RS:
ATUAÇÃO DO FORUM DE MOBILIDADE HUMANA**

Patricia Grazziotin Noschang
Faculdade de Direito
Universidade de Passo Fundo/RS

O município de Passo Fundo está localizado no noroeste do Rio Grande do Sul com população estimada em um pouco mais de duzentos mil habitantes⁴⁰⁰. É um município que tem sua economia movimentada pelo comércio e pelo agronegócio.

A população migrante na cidade de Passo Fundo é composta pelas nacionalidades originárias, na maioria, do Senegal, do Haiti, de Bangladesh e, atualmente Venezuela. Registra-se também, a presença de alguns nacionais e/ou famílias de Angola, Sudão, Colômbia e Cuba. Estima-se que a população migrante começa a chegar em Passo Fundo por volta de 2013 a 2015, com a chegada de senegaleses e bengalis, seguidos pelos haitianos e atualmente chegando os venezuelanos e outros nacionais da América Latina.

Este artigo busca apresentar as características da migração na cidade de Passo Fundo/RS tendo com base os dados quantitativos e qualitativos registrados por integrantes do Forum de Mobilidade Humana de Passo Fundo-RS (FMH-PF/RS) ao realizar a entrega de alimentos à população migrante e na condição de refugiados. Cabe ressaltar que a pandemia trouxe a possibilidade de o FMH-PF ter um contato mais próximo com a população migrante e na condição de refugiados na cidade e de levantar dados interessantes que serão aqui apresentados.

⁴⁰⁰ Dados do IBGE. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/passo-fundo/panorama>>. Acesso em 29 jun 2020.

A imigração em Passo Fundo e o Fórum de Mobilidade Humana

O município de Passo Fundo é o destino escolhido por muitos senegaleses, haitianos e bengalis. Estima-se que os primeiros senegaleses começaram a chegar no município em 2015, “[...] segundo informações da Polícia Federal com sede no referido município, havia em 2016, em torno de 1.000 senegaleses”⁴⁰¹. Ressalta-se que não existem dados precisos da quantidade de migrantes e refugiados devido a características do contexto da mobilidade humana.

O Fórum de Mobilidade Humana de Passo Fundo, Rio Grande do Sul (FMH-PF/RS) foi constituído a partir da Conferência Livre Regional sobre Migrações e Refúgio, realizada na Câmara de Vereadores de Passo Fundo, no dia 23 de março de 2014, pela Universidade de Passo Fundo (UPF), a Comissão de Direitos Humanos Passo Fundo (CDHPF), o Gabinete da Vereadora Cláudia Furlanetto, a Associação Beneficente dos Muçulmanos de Passo Fundo e a Associação dos Senegaleses de Passo Fundo com o objetivo de proporcionar o debate sobre os processos migratórios e contemporâneos, a partir de uma relação de desconstrução de práticas xenófobas e discriminatórias presentes neste território. Atualmente, o FMH é composto pelas seguintes instituições que participaram da sua criação, somando ao grupo a Pastoral Arquidiocesana das Migrações, a Congregação das Irmãs Scalabrinianas, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (Campus Passo Fundo).

Em 2017, no mesmo momento em que entrava em vigor a Lei 13.445/17 - Lei de Migração, o FMH promoveu o I Seminário Direito de Migrar e apresentou às organizações da sociedade civil, aos movimentos sociais, ao Poder Público do Município, do Estado e da União, a seus agentes e instituições e ao poder público da cidade a Carta de Passo Fundo sobre Políticas Públicas para Migrantes e Refugiados nessa cidade. O documento elenca quinze propostas para a construção e fortalecimento de estratégias e políticas públicas para migrantes e refugiados. Dessas quinze propostas apresentadas que buscavam uma atuação conjunta entre as instituições da sociedade civil e o poder público municipal, o FMH promoveu em duas edições

⁴⁰¹ TEDESCO, João Carlos. Temores, ausências e redefinições: idiosincrasias da imigração senegalesa no sul do Brasil. Século XXI, *Revista de Ciências Sociais*, v.8, no 1, p.15-46, jan./jun. 2018. p.18.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

o curso de capacitação e formação para agentes públicos em matéria de migração e refúgio (2018 e 2019), a Pastoral de Migrações em conjunto com as Irmãs Scalabirnianas, em 2018 e a Prefeitura Municipal em 2019 disponibilizaram curso de Português aos migrantes e refugiados e, a Universidade de Passo Fundo no início de 2020 começou a disponibilizar um serviço especializado de assistência jurídica e documental a população migrante e refugiada no município, denominado de SAJUR-Migrações.

No contexto da pandemia o FMH constituiu uma equipe de emergência para trabalhar com as principais demandas apresentadas pelos migrantes durante as medidas de quarentena impostas pelo Poder Executivo da cidade. As principais demandas apontadas pelos migrantes foram: acesso a Polícia Federal para questões de documentação, a dificuldade com a realização do cadastro para receber o auxílio emergencial e a insegurança alimentar. O Fórum de Mobilidade Humana passou então a trabalhar com a entrega de cestas de alimentos, produtos de higiene e limpeza.

Os efeitos da pandemia na população migrante de passo fundo: da insegurança alimentar às condições de trabalho⁴⁰²

A insegurança alimentar passou a fazer parte do cotidiano dos migrantes na cidade de Passo Fundo durante as medidas de *lockdown* determinadas quarentena determinadas. A sociedade civil se mobilizou em campanhas de arrecadação e entrega de alimentos e materiais de higiene e limpeza aos que estavam em situação de maior vulnerabilidade no município. O FMH-PF começou a agir com uma campanha de vaquinha online divulgada nas redes sociais (página do Facebook) e via contatos e grupos do aplicativo WhatsApp.

A entrega passou a ser realizada, primeiramente, em contato com os líderes ou representantes de cada nacionalidade que residem na cidade (senegaleses, haitianos, bengalis, venezuelanos e colombianos). Essas entregas aconteciam, enquanto a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMCAS) de Passo Fundo se organizava para arrecadar, mas também estava fechada em função das medidas de quarentena.

No final de março, já haviam 19 famílias de senegalesas (Informadas pela Associação de Senegaleses de Passo Fundo), 06 famílias de venezuelanos e 02 de colombianos (informadas pela

⁴⁰² Dados coletados pelos integrantes do FMH-PF ao entregar as cestas de alimentos nas residências das famílias dos migrantes.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Pastoral de Migrações), 12 famílias de bengali (informadas por um dos líderes dos bengali na cidade) e 20 famílias de haitianos (informadas pelo Pastor da Igreja Pentecostal de Maranatha do Brasil (IPMB) a espera de alimentos e sofrendo os efeitos da insegurança alimentar trazidas pelo contexto pandêmico.

No dia 03 de abril o FMH recebeu as primeiras 37 sacolas econômicas (com alimentos e material de higiene e limpeza) fruto de doação que foram entregues as primeiras demandas referidas. Da primeira quinzena do mês de Abril ao final do mês de Junho de 2020, o FMH entregou 125 sacolas de alimentos, que incluíram também doações de roupas, máscaras e material de higiene e limpeza.

Essas 125 sacolas foram entregues a 372 migrantes que vivem em Passo Fundo, distribuídas conforme demonstradas nos gráficos abaixo⁴⁰³.



⁴⁰³Dados coletados pelos integrantes do FMH-PF ao entregar as cestas de alimentos nas residências das famílias dos migrantes. Gráficos elaborados pela autora.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

As entregas de alimentos realizadas pelo FMH-PF possibilitaram entender um pouco mais sobre a realidade dos migrantes que vivem em Passo Fundo, suas necessidades, nacionalidades e características. Pelos dados acima demonstrados pode-se perceber que entre os migrantes existe uma maioria de senegalesas e haitianos vivendo neste território, enquanto bengalis e venezuelanos formam uma segunda maioria. Estima-se que no total são cerca de 50 venezuelanos vivendo em Passo Fundo, uma vez que a Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias acolheu até o momento 24 venezuelanos questão sob sua supervisão e auxílio. Os venezuelanos continuam chegando no processo de interiorização aumentando sua representação no município. Também foi possível verificar perfil familiar dos imigrantes apresentado por núcleos familiares de haitianos, bengalis e os latino-americanos (cuba, venezuelanos, colombianos), enquanto as características da migração originária do Senegal é na maioria do sexo masculino. Verificou-se também que há nestas famílias um total de 60 crianças de 0 a 15 anos de idade.

Reflexos no trabalho

A insegurança alimentar dos migrantes e refugiados neste território demonstra também as dificuldades econômicas que a quarentena lhes impôs: o desemprego e a impossibilidade do trabalho informal do qual alguns sobreviviam. Em conjunto com o temor do desemprego para os trabalhadores formais é importante ressaltar que as medidas de *lockdown* impactam diretamente os trabalhadores informais que dependem do comércio de rua para sua sobrevivência.

Ressalta a Organização Internacional do Trabalho que "no mundo em desenvolvimento, trabalhadores pagos por peça, diaristas e comerciantes informais podem ser igualmente pressionados pela necessidade de alimentar a família. Isso não apenas aumentará a disseminação do vírus, mas, a longo prazo, ampliará drasticamente os ciclos de pobreza e desigualdade"⁴⁰⁴. Nas residências onde o FMH entregou alimentos em todas havia pelo menos um membro da família que estava desempregado.

É importante destacar, também, que grande maioria dos migrantes muçulmanos estão trabalhando nos frigoríficos do interior

⁴⁰⁴ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/brasil/noticias/WCMS_740358/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 29 jun. 2020.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

do Estado do RS no abate pela técnica do *halal*⁴⁰⁵, onde estão sendo notificados desde o mês de abril surtos de COVID-19. Segundo dados do FGTAS/SINE, a agência de Passo Fundo foi o segundo município que mais recebeu senegaleses entre 2018-2020, um total de 17,9%, atrás apenas de Garibaldi que recebeu 20,6%. O perfil de trabalho dos senegalesas no RS corresponde a 30,8% na função de abatedouros e 17,9 em alimentadores de linha de produção, enquanto os haitianos estão alocados nas funções de 37,7% como alimentadores de linha de produção e 30,4% em abatedouros. Em Passo Fundo na atividade de abatedouro somam-se aos senegaleses, também, os bengalis e haitianos⁴⁰⁶.

Em 30 de abril a imprensa já noticiava a ocorrência de 124 casos nas nove plantas frigoríficas do estado⁴⁰⁷. Também noticiou-se que a Secretaria Estadual da Saúde estava preparando um série de medidas preventivas para serem adotadas nestes estabelecimentos. Em 29 de abril já se tinha notícia que ao menos oito frigoríficos já tinham casos confirmados de COVID-19⁴⁰⁸.

Esse fato demonstra a ausência de preocupação dessas empresas em tomar medidas necessária para evitar a propagação da doença bem como de fornecer o Equipamento de Proteção Individual (EPI) necessário para não expor os seus trabalhadores ao risco de infecção pelo COVID-19, neste caso especialmente a população

⁴⁰⁵O sistema de abate *halal* é uma prática que demanda exigências específicas no interior dos frigoríficos em que o frango deve estar totalmente vivo para abatê-lo, a sangria deve ser manual, não se pode decepar o frango e, sim, degolá-lo. Somente muçulmanos podem atuar no setor; há controles e vigilâncias rígidas nesse sentido. Frigoríficos da região de Passo Fundo otimizam esses processos efetivando contratos milionários com países muçulmanos e, com isso, fazem investimentos para alterar o sistema tradicional de abate. A presença de imigrantes favoreceu esse processo. TEDESCO, João Carlos. Temores, ausências e redefinições: idiosincrasias da imigração senegalesa no sul do Brasil. Século XXI, Revista de Ciências Sociais, v.8, no 1, p.15-46, jan./jun. 2018. p.35 nota19.

⁴⁰⁶ FGTAS/SINE. Disponível em: <<https://www.fgtas.rs.gov.br/agencias-fgtas-sine-dispoem-de-mais-de-6-mil-trabalhadores-migrantes-cadastrados>>. Acesso em: 29 jun 2020.

⁴⁰⁷ VILARINO, Cleyton. Frigoríficos do RS têm 124 casos de trabalhadores com coronavírus e uma morte. Disponível em: <<https://revistagloborural.globo.com/Noticias/Criacao/noticia/2020/04/frigorificos-do-rs-tem-124-casos-de-trabalhadores-com-coronavirus-e-uma-morte.html>>. Acesso em: 20 jun 2020.

⁴⁰⁸ VILARINO, Cleyton. RS prepara medidas de contenção do Covid-19 na indústria frigorífica Secretaria Estadual de Saúde divulgará diretrizes nos próximos dias, após ouvir representantes do setor. Disponível em: <<https://revistagloborural.globo.com/Noticias/Empresas-e-Negocios/noticia/2020/04/rs-prepara-medidas-de-contencao-do-covid-19-na-industria-frigorifica.html>>. Acesso em: 20 jun 2020.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

migrante. As características do trabalho nos frigoríficos que acontecem “ombro a ombro” para cortar ou desossar além das condições de falta de ventilação, condições de câmara fria, transporte para outras cidades em ônibus, alimentação em refeitórios facilita a propagação da doença que e torna esses trabalhadores mais vulneráveis ao contágio e propagação da doença para além das do trabalho.

Apenas em 08 de junho a Secretaria Estadual da Saúde do RS publicou a Portaria SES n. 407/2020⁴⁰⁹ que estabelece protocolo para funcionamento das indústrias e abate de carnes e pescados em todas as suas plantas frigoríficas para prevenção e controle da COVID-19 em conformidade com o Decreto n, 55.240, de 10 de maio de 2020.

Até o dia 08 de junho quando saiu a portaria já o RS já apresentava mais de 1.000 casos positivos de COVID-19 só em plantas frigoríficas. O Boletim Epidemiológico de 26 de maio de 2020 já demonstrava os seguintes dados: “Estão em investigação 36 surtos em empresas, os quais somaram um total de 32.422 trabalhadores expostos, sendo que 3.505 destes apresentaram sintomatologia de SG. Os casos confirmados de trabalhadores diagnosticados para COVID-19 até o momento totalizaram 981 casos, sendo que quatro evoluíram para óbito e foram registrados outros 11 óbitos de casos secundários”⁴¹⁰.

Em 26 de maio o Ministério Público do Trabalho (MPT) informou que já se contabilizava 2.079 casos confirmados de contaminação pelo coronavírus entre trabalhadores de 21 frigoríficos distribuídos em 16 municípios do Rio Grande do Sul, significando um terço dos casos da doença no estado⁴¹¹. Para o MPT também ambiente úmido, a temperatura baixa e a aglomeração de pessoas no trabalho ombro a ombro na linha de produção, nos refeitórios e no transporte

⁴⁰⁹ SECRETARIA ESTADUAL DA SAUDE-RS. Disponível em: <<https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/202006/08182737-portaria-ses-407.pdf>>. Acesso em: 30 jun 2020.

⁴¹⁰ CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGENCIA DO RS. Boletim Epidemiológico. Centro de Operações de Emergência do Rio Grande do Sul/COERS. Semana Epidemiológica 21 de 2020. Disponível em: <<https://coronavirus.rs.gov.br/upload/arquivos/202005/27190433-boletim-epidemiologico-covid-19-coers-se-21.pdf>>. Acesso em 21 jun 2020.

⁴¹¹ ARAUJO, Luis Antonio. Coronavírus: frigoríficos concentram um terço dos casos de covid-19 no RS, diz Ministério Público do Trabalho. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52802100>>, acessado em 09/06/2020>. Acesso em: 30 jun 2020.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

são características do trabalho em frigoríficos e da maior possibilidade de propagação e contaminação do COVID-19⁴¹².

No caso específico da planta frigorífica de Passo Fundo operada pela empresa JBS Aves LTDA a unidade foi interditada em 24 de abril pela Gerência Regional do Trabalho determinando que fossem tomadas uma série de medidas para controlar o surto de COVID-19 entre seus 2.650 funcionários, dos quais 19 já haviam testado positivo para a doença e 117 casos estavam sob suspeita. Após a interdição somou-se um total de 48 casos confirmados⁴¹³. A empresa voltou a funcionar em 20 de maio, apoiada na decisão liminar concedida pelo Ministro-corregedor - Aloysio Silva Corrêa da Veiga, do Tribunal Superior do Trabalho estabelecida no recurso de Correição Parcial⁴¹⁴. Contudo, em julgamento no dia 22 de junho de 2020 o Tribunal Regional do Trabalho da 4 Região determinou que a JBS fosse novamente interditada uma vez que não demonstrou como prova as medidas vem tomando para combater e prevenir a disseminação da COVID-19 na sua planta de Passo Fundo. Nesse sentido, o colegiado reestabeleceu o termo de interdição até que a empresa comprove o atendimento rigoroso e integral do mesmo, sob pena de multa de R\$ 10 mil por dia e por empregado⁴¹⁵.

Ressalta-se que não se sabe com certeza o número total de trabalhadores migrantes que estão trabalhando na JBS de Passo Fundo, contudo há comprovação pelos dados da FGTAS-SINE que

⁴¹² MORAIS, Fabiane. Trabalhadores de frigorífico são mais suscetíveis à covid, aponta MPT - [...] Ambiente úmido e gelado, temperatura na casa dos 10°C. Aglomeração de pessoas trabalhando, literalmente, ombro a ombro, em uma disposição tanto lateral quanto frontal. Esse tipo de local de trabalho retrata, principalmente, as linhas de produção de frigoríficos especializados em abate de aves - no caso dos de bovinos e suínos, há um espaçamento um pouco maior. Além disso, os trabalhadores vão almoçar, bem como utilizam vestiários, ao mesmo tempo. Eles são oriundos de diversos municípios no entorno das plantas industriais e trazidos de suas casas e depois levados de volta em um mesmo ônibus. Soma-se a isso a falta de renovação de ar nesses ambientes gelados, imposta pela necessidade de se manter a qualidade dos produtos. Disponível em: <<https://www.brasildefatores.com.br/2020/06/08/trabalhadores-de-frigorifico-sao-mais-suscetiveis-a-covid-aponta-mpt>>. Acesso em: 09 jun 2020.

⁴¹³ TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. Disponível em: <<https://pje.trt4.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/00208521420205040000>>. Acesso em 28 jun. 2020.

⁴¹⁴ TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Correição Parcial n.1000514-13.2020.5.00.000. Disponível em: <<https://www.tst.jus.br/>>. Acesso em: 27 jun 2020.

⁴¹⁵ TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. Disponível em: <<https://pje.trt4.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/00208521420205040000>>. Acesso em 28 jun. 2020.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

uma porcentagem significativa de trabalhadores senegaleses destinou-se a essa atividade de abate. Também se confirmou pelas entregas de alimentos pelo FMH durante a quarentena que muitos bengalis e haitianos também trabalham nesta atividade frigorífica. Principalmente bengalis e senegaleses que fazem o corte do halal devido a religião muçulmana⁴¹⁶.

Considerações Finais

Enquanto a pandemia do Covid-19 nos obriga ao isolamento social por questões de segurança em matéria de saúde e preservação de todas as vidas. A pandemia levou o Fórum de Mobilidade Humana até a residência dos migrantes na cidade de Passo Fundo possibilitando uma aproximação sem igual, levando a solidariedade e a continua preocupação do FMH a essas pessoas. Por outro lado percebe-se a vulnerabilidade da população migrante na cidade que, se não contasse como auxílio e preocupação da sociedade civil, estaria entregue ao abandono durante a pandemia. Neste sentido o trabalho está diretamente ligados dimensão da insegurança alimentar e da pobreza, uma vez que ausência de uma fonte renda traz como consequência a fome e a miséria.

Em tempos de pandemia as ações e planos de contingenciamento são emergenciais. Enquanto a Secretaria Estadual foi ausente coube ao Ministério Público e Ministério Público do Trabalho tomar as medidas para interdição e fechamento de algumas plantas, como a de Passo Fundo e Lajeado. Em 31 de março, logo que surgiram os primeiros casos neste setor, o Ministério Público do Trabalho publicou uma Recomendação determinando uma série de medidas a serem adotadas de forma imediata às Indústrias de Abate e Processamento de Carnes, em todas as suas Plantas Frigoríficas.

As entregas de alimentos continuam a ser realizadas pelo FMH e possibilitam entender um pouco mais sobre a realidade dos

⁴¹⁶ João Carlos Tedesco, apresenta dados que “[...] em janeiro de 2017 em seis frigoríficos de Passo Fundo e seu entorno (Tapejara, Marau, Serafina Corrêa e Estação), havia 367 senegaleses atuando no setor; num frigorífico apenas, havia 168. [...]”. Desenvolvendo “[...] as atividades de abate halal, somente nesse setor, nos seis frigoríficos, havia mais de 100 senegaleses.”. Em relação aos bengalis, o jornal local O Nacional, noticiou em reportagem em 2014 que mais de quinhentos bengalis teriam carteira assinada somente em dois setores de atividades do município: frigoríficos em particular nas atividades de abate regular e na forma Halal, bem como na construção civil. Leonardo Andreoli. “Uma nova comunidade em formação”. Jornal O Nacional. Passo Fundo, 01/02/2014, p. 5. Apud. TEDESCO, João Carlos. De Bangladesh ao Sul do Brasil: dimensões da imigração contemporânea no Brasil. RELAP - Revista Latinoamericana de Población. Vol. 13 - N.24: 163-185. p.166.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

migrantes que vivem em Passo Fundo, suas necessidades, nacionalidades e características. A pandemia proporcionou ao FMH a aproximação, a solidariedade e a gratidão.

Referências

ARAUJO, Luis Antonio. Coronavírus: frigoríficos concentram um terço dos casos de covid-19 no RS, diz Ministério Público do Trabalho. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52802100>, acessado em 09/06/2020>. Acesso em: 30 jun 2020.

CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGENCIA DO RS. Boletim Epidemiológico. Centro de Operações de Emergência do Rio Grande do Sul/COERS. Semana Epidemiológica 21 de 2020. Disponível em: <<https://coronavirus.rs.gov.br/upload/arquivos/202005/27190433-boletim-epidemiologico-covid-19-coers-se-21.pdf>>. Acesso em 21 jun 2020.

FGTAS/SINE. <<HTTPS://WWW.FGTAS.RS.GOV.BR/AGENCIAS-FGTAS-SINE-DISPOEM-DE-MAIS-DE-6-MIL-TRABALHADORES-MIGRANTES-CADASTRADOS>>. ACESSO EM: 29 JUN 2020.

IBGE. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/passo-fundo/panorama>>. Acesso em 29 jun 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Recomendação http://www.prt4.mpt.mp.br/images/Ascom/2020/04/03/Recomendacao_projeto_frigorificos_-_versao_final_-_publicada.pdf

MORAIS, Fabiane. Trabalhadores de frigorífico são mais suscetíveis à covid, aponta MPT. Disponível em: <<https://www.brasildefatores.com.br/2020/06/08/trabalhadores-de-frigorifico-sao-mais-suscetiveis-a-covid-aponta-mpt>>. Acesso em: 09 jun 2020.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_740358/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 29 jun. 2020.

SECRETARIA ESTADUAL DA SAUDE-RS. Disponível em: <<https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/202006/08182737-portaria-ses-407.pdf>>. Acesso em: 30 jun 2020.

TEDESCO, João Carlos. Temores, ausências e redefinições: idiossincrasias da imigração senegalesa no sul do Brasil. Século XXI, *Revista de Ciências Sociais*, v.8, no 1, p.15-46, jan./jun. 2018. p.18.

TEDESCO, João Carlos. De Bangladesh ao Sul do Brasil: dimensões da imigração contemporânea no Brasil. RELAP - Revista Latinoamericana de Población. Vol. 13 - N.24: 163-185. 2019.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. Disponível em: <<https://pje.trt4.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/00208521420205040000>>. Acesso em 28 jun. 2020.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Correição Parcial n.1000514-13.2020.5.00.000. Disponível em: <<https://www.tst.jus.br/>>. Acesso em: 27 jun 2020.

VILARINO, Cleyton. Frigoríficos do RS têm 124 casos de trabalhadores com coronavírus e uma morte. Disponível em: <<https://revistagloborural.globo.com/Noticias/Criacao/noticia/2020/04/frigorificos-do-rs-tem-124-casos-de-trabalhadores-com-coronavirus-e-uma-morte.html>>. Acesso em: 20 jun 2020.

<https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/202006/08182737-portaria-ses-407.pdf>

VILARINO, Cleyton. RS prepara medidas de contenção do Covid-19 na indústria frigorífica Secretaria Estadual de Saúde divulgará diretrizes nos próximos dias, após ouvir representantes do setor. Disponível em: <<https://revistagloborural.globo.com/Noticias/Empresas-e-Negocios/noticia/2020/04/rs-prepara-medidas-de-contencao-do-covid-19-na-industria-frigorifica.html>>. Acesso em: 20 jun 2020.

G1/GLOBO. MPT confirma mais 412 casos de coronavirus em frigorífico de Caxias do Sul. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2020/06/20/mpt-rs-confirma-mais-412-casos-de-coronavirus-em-frigorifico-de-caxias-do-sul.ghtml>>. Acesso em: 21 jun 2020.

**PANDEMIA, AGRONEGÓCIO, MIGRAÇÕES
INTERNAS E INTERNACIONAIS NO BRASIL:
NOTAS PARA UMA AGENDA DE PESQUISA**

Natália Demétrio

Observatório das Migrações em São Paulo
Núcleo de Estudos de População Elza Berquó–UNICAMP

Ao abalar o funcionamento das cadeias globais de valor, a pandemia de Covid-19 tem fortes repercussões no agronegócio brasileiro (NEVES, 2020). Na visão do autor, ainda que esse segmento seja um dos menos atingidos pela crise, para determinados setores que o compõe, as projeções são de franca recessão. Na produção de cana-de-açúcar, “o desastre é grande”. O ano de 2020 seria “uma das melhores safras dos últimos 10 anos [...], mas a chegada da guerra de preços do petróleo e do coronavírus mudaram fortemente o quadro, instalando um cenário de quase tragédia” (NEVES, 2020). Por outro lado, entre os frigoríficos, Neves (2020) prevê rápida retomada do crescimento. Em sua interpretação, o retorno das importações chinesas deverá alavancar as exportações de carne no Brasil, com elevação de preços. À luz dessa perspectiva, o autor recomenda: “frigoríficos que pararam [...] deverão afiar suas facas e cortar novamente”.

Levando em consideração apenas esses dois segmentos, esse trabalho relaciona as projeções desenhadas por Neves (2020) aos processos migratórios internos e internacionais a eles associados. Com uma produção extremamente circunscrita ao estado de São Paulo e suas regiões adjacentes (SAMPAIO, 2015), a cana-de-açúcar chama atenção pela intensa mecanização de seus processos produtivos (CASTILLO, 2015), com profundas transformações em sua estrutura ocupacional e nas migrações internas que historicamente forneceram

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

grande parte da mão-de-obra demandada pelo setor (COVER; MENEZES, 2020). Já a produção de carnes tem nos frigoríficos do Sul e do Centro-Oeste do Brasil suas principais centralidades (ESPÍNDOLA, 2012; BINI, 2010), onde são empregados cada vez mais imigrantes internacionais, provenientes sobretudo de outros países do Sul Global (MAGALHÃES, 2017).

Em ambos os setores, a pandemia expôs as contradições do mundo globalizado. Em um país que produz “álcool de sobra”, faltou o espessante para fazer o “indispensável álcool em gel” (GIELOW, 2020). Também a fartura de alimentos contrasta com a fome e suas projeções de crescimento em ritmos alarmantes (SILVA, 2020). Estamos “sentados dentro de uma fábrica de comida” (NEVES, 2020) ao mesmo tempo que convivemos com problemas crônicos de segurança alimentar (SILVA, 2020). Somos protagonistas mundiais da Agricultura 4.0⁴¹⁷ e do trabalho análogo à escravidão no campo (SILVA; MARTINS, 2010). No tocante aos processos migratórios, o *boom* do agronegócio da primeira década deste século fortaleceu redes nacionais e internacionais de recrutamento de trabalhadores, ao mesmo tempo em que alavancou a mecanização, a destruição de postos de trabalho (COVER; MENEZES, 2020) e, agora, defronta-se com uma governança migratória cada vez mais distantes dos direitos humanos (FELDMAN-BIANCO, 2020).

O setor sucroenergético em São Paulo e as migrações internas no Brasil

A cana-de-açúcar representou o produto que inseriu São Paulo no comércio internacional (GONÇALVES, 1998). No século XXI, sob o domínio do agronegócio canavieiro, esse território vivenciou uma inédita especialização de sua atividade agrícola (SAMPAIO, 2015). Especialmente a partir de 2003, com a elevação do preço do açúcar no mercado internacional e o lançamento dos veículos *flex fuel* no país, os canaviais tomaram conta das principais áreas agricultáveis do estado, levando consigo a monocultura, o latifúndio, desequilíbrios ambientais e sociais (CASTILLO; 2015; SILVA; MARTINS, 2010).

Até 2010, apoiado em formas de cultivo basicamente manuais, o surto expansionista da cana alimentou redes migratórias nacionais que há quase setenta anos provê toda a mão-de-obra

⁴¹⁷ Para informações sobre a revolução digital na atividade agropecuária, consultar: <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/15894563/agricultura-40-a-agricultura-conectada>. Acesso 11/06/2020.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

necessária à reprodução da moderna agricultura paulista (SILVA, 1999). Em suas regiões canavieiras (BAENINGER et al, 2013), estabeleceu-se diferentes cartografias migratórias entre São Paulo e a Região Nordeste do Brasil, fazendo crescer inúmeras pequenas cidades do interior (SILVA; MENEZES, 2006; BAENINGER et al, 2013). Esse cenário é radicalmente transformado a partir da segunda década deste século. Tal como apontam os estudos de Cover e Menezes (2020), o crescimento do cultivo mecanizado da cana-de-açúcar e a consequente drástica redução dos postos de trabalho ofertados redirecionaram as atividades e as estratégias de deslocamentos dos antigos cortadores de cana (COVER; MENEZES, 2020), fazendo ainda mais nômade a vida desses trabalhadores errantes (SILVA, 1999).

Ao adentrar na terceira década do século XXI, as projeções desenhadas por Neves (2020) não apenas colocam em cheque o dinamismo das regiões canavieiras, como também podem reconfigurar os processos migratórios que o setor ainda hoje estimula. Esse fenômeno combina-se com a hegemonia das transnacionais (CASTILLO, 2015; SAMPAIO, 2015) e com a disseminação de ideias reformistas pautadas na flexibilização da legislação trabalhista, entendidas como fórmula para se alcançar maiores níveis de competitividade e investimentos (SANTOS; GIMENEZ, 2018). Para Thomaz Junior (2020), o cenário é de “inclusão ainda mais marginal de contingentes expressivos de trabalhadores”, com profundos “rearranjos territoriais” do agronegócio canavieiro, trazendo novas questões para a dinâmica da migração e da urbanização nas principais áreas produtoras de cana-de-açúcar no estado.

O trabalho nos frigoríficos e as novas imigrações internacionais do agronegócio para o Brasil

Assim como os produtos derivados do processamento da cana-de-açúcar, carne bovina e de frango está entre as principais mercadorias de exportação do Brasil⁴¹⁸. Junto ao aumento significativo das vendas internacionais, impulsionadas sobretudo pela abertura de novos mercados na Ásia, o começo do século XXI assistiu também à expansão do consumo doméstico de carnes, resultado do aumento da renda nacional (PIGATTO; SANTINI, 2009). Essa combinação

⁴¹⁸ Carne suína e de peru também se despontam nas exportações brasileiras, embora com menor importância relativa. Para maiores informações, consultar: <http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/estatisticas-de-comercio-exterior/series-historicas>. Acesso 12/06/2020.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

impulsionou as principais áreas de pecuária e processamento de carnes do país, ao mesmo tempo em que criou novos espaços produtivos (BINI, 2010; ESPÍNDOLA, 2012).

Em se tratando da produção de carne bovina, em meados do século passado, São Paulo despontava-se como uma das principais áreas de criação de bovinos para corte do Brasil (MAMIGONIAN, 1976). A partir dos anos 1970, o avanço dos canaviais em terras paulistas, articulado à expansão da fronteira agrícola para o Centro-Oeste e Norte, empurraram as pastagens para o Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Goiás, adentrando fortemente na Amazônia, sobretudo em Rondônia e no Pará (BINI, 2010). Em se tratando da agroindústria de frango, junto às tradicionais regiões produtoras de São Paulo e do Sul do país, o período atual marca a instalação de grandes unidades agroindustriais no Centro-Oeste (ESPÍNDOLA, 2012), acompanhando a dinâmica espacial da produção de grãos (CARMO et al, 2018).

Sobretudo entre os frigoríficos do Sul, região de mais avançada transição demográfica do país (CCGE, 2008), parte importante da mão-de-obra demandada pelo setor foi provida pela imigração internacional, com destaque aos haitianos (MAGALHÃES, 2017). Por um lado, o *boom* das commodities no Brasil fortaleceu a criação de um espaço transnacional Sul-Sul de intensa circulação de pessoas, mercadorias e capitais (SASSEN, 1998; MANRIQUE, 2012; PRATES; MARÇAL, 2008). Por outro lado, a crise capitalista de 2007/2008 alterou as principais rotas da migração no mundo, inserindo “o Brasil no caminho dos periféricos na periferia” (BAENINGER, 2016, p.13). Junto com o fechamento das fronteiras do Norte Global (PHELPS, 2014), os avanços da legislação migratória brasileira (ASSIS, 2018) potencializou as redes de migrantes historicamente existentes no país (TRUZZI, 2008), reconfigurando-as com a chegada de novos imigrantes internacionais (BAENINGER, 2017).

O direcionamento de parte dessa população para o trabalho nos frigoríficos, além das questões demográficas relativas à queda da fecundidade (CCGE, 2008), também precisa ser pensado à luz das características do trabalho nesse segmento. Tal como no corte da cana, o trabalho nos frigoríficos se destaca pela alta rotatividade e precariedade (VASCONCELOS; PIGNATTI; PIGNATI, 2009; MAGALHÃES, 2017). Aos acidentes causados pelo manuseio de facas, somam-se as lesões por esforços repetitivos e os problemas de saúde associados ao trabalho nas câmaras frias (VASCONCELOS; PIGNATTI; PIGNATI, 2009). A pandemia de Covid-19 trouxe ainda

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

mais um risco à saúde desse trabalhador: a contaminação em massa dentro dos frigoríficos, seja pela proximidade dos funcionários ao longo das esteiras de produção, seja por falta de ventilação nesses ambientes⁴¹⁹. No Rio Grande do Sul, quase um terço dos casos confirmados de Covid-19 está entre trabalhadores do seguimento⁴²⁰. Outras reportagens associam surtos da doença em pequenos municípios à presença de frigoríficos, com relatos de embates entre a Justiça do Trabalho e empresas⁴²¹.

Se a destruição de postos de trabalho redefiniu as estratégias de deslocamento e inserção laboral dos cortadores de cana (COVER; MENEZES, 2020), entre os imigrantes internacionais trabalhadores de frigoríficos, é o reforço de uma governabilidade migratória pautada na securitização o fator com potencial de reconfigurar essas trajetórias (VILLAREAL, 2020; PIZA, 2020). No momento atual, embora o fechamento das fronteiras seja entendido como questão de saúde pública, não faltam discursos xenofóbicos que evoquem “lógicas excludentes da soberania estatal e, principalmente, da cidadania” (PIZA, 2020). Antes mesmo do coronavírus, Feldman-Bianco (2020) já discutia a regulamentação reacionária da Nova Lei de Migração, com diversos casos de violação dos direitos fundamentais de imigrantes e refugiados. Para Villareal (2020) e Piza (2020), a pandemia veio a aprofundar essa tendência. No entanto, sem evidências de que o maior controle migratório detenha a migração, o que se pode esperar é a busca por rotas alternativas, com aumento da vulnerabilidade e dos riscos a que essas pessoas são expostas (VILLAREAL, 2020).

Vale considerar ainda que, embora as projeções de curto e médio prazo sejam de aumento das exportações de carne para a China, no longo prazo, a perspectiva é que de governo chinês invista em políticas de segurança alimentar e diversifique seus canais de importação (GUARALDO, 2020; SEIXAS, 2020). Tal fato coloca em alerta o agronegócio brasileiro, altamente dependente das vendas para este país (NEVES, 2020).

⁴¹⁹<https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/paim-alerta-para-a-situacao-dos-trabalhadores-de-frigorificos-durante-pandemia>. Acesso 12/06/2020.

⁴²⁰<https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/bbc/2020/05/26/coronavirus-frigorificos-concentram-um-terco-dos-casos-de-covid-19-no-rs-diz-mp-do-trabalho.htm>. Acesso 12/06/2020

⁴²¹<https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2020/05/11/governo-orienta-frigorificos-a-fazer-busca-ativa-por-casos-de-covid-19-e-a-afastar-trabalhadores-com-sintomas.ghtml>. Acesso 12/06/2020.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Essa mudança fundamental no quadro geopolítico internacional tem o potencial de redefinir a inserção do Brasil no mercado global, alterando a dinâmica de suas migrações internas e internacionais.

Considerações finais

Embora o agronegócio brasileiro tenha sido relativamente pouco afetado pela pandemia (NEVES, 2020), ao apresentar-se como modelo de produção inserido em uma matriz transnacional de fabricação de insumos e voltado para exportação (GRAS; HERNÁNDEZ, 2013), o choque foi grande. Na cana-de-açúcar, principal produto agrícola do estado de São Paulo, as perspectivas são de franca recessão, deixando várias de suas regiões à beira do colapso (NEVES, 2020; BAENINGER et al, 2013). Nos frigoríficos, as perspectivas de crescimento das vendas internacionais no curto prazo tornam evidentes as contradições entre a essencialidade desse setor e a invisibilidade dos trabalhadores que o fazem funcionar (NEVES, 2020; SILVA, 2020b).

Em ambos os contextos, seja pelo desemprego (COVER; MENEZES, 2020), seja pelo delineamento de uma política migratória cada vez mais securitizada (FELDMAN-BIANCO, 2020; PIZZA, 2020; VILARREAL, 2020), o contexto atual aponta para a reconfiguração das redes migratórias internas e internacionais que perpassam a dinâmica do mercado de trabalho de cada um desses setores serão reconfiguradas. Essa reconfiguração aponta para uma agenda de pesquisa que deve contemplar ao menos três níveis de análise (GLICK SCHILLER, 2007). Em nível micro, referente à agência dos sujeitos e à escala da localidade, “a necessidade de migrar para conseguir trabalho” permanecerá tensionando fronteiras internas e internacionais (COVER; MENEZES, 2020, p.472; GLICK-SCHILLER, 2007). Em nível intermediário, estão as políticas migratórias dos Estados Nacionais e a influências dessas medidas nas rotas construídas pelos sujeitos migrantes (VILLARREAL, 2020). Em nível macro, estão as cadeias globais de valor e a constituição de diferentes espaços transnacionais que atravessam as barreiras de tempo-espço de cada país (GLICK-SCHILLER, 2007). A pandemia causada pelo novo coronavírus tem repercussões em todas essas dimensões, com potencial de alterar a dinâmica de reprodução do agronegócio brasileiro, suas migrações internas e internacionais.

Referências

- ASSIS, G. de O. Nova Lei de Migração no Brasil: Avanços e Desafios. In: BAENINGER, R. et al. *Migrações Sul-Sul*. Campinas, SP: Nepo/Unicamp, 2018 (2ª edição).
- BAENINGER, R. et al (Org.). *Regiões Canavieiras*. Campinas: Núcleo de Estudos de População-Nepo/Centro de Pesquisas Meteorológicas e Climáticas Aplicadas à Agricultura-CEPAGRI/Núcleo de Estudos e Pesquisas em Alimentação-NEPA/Unicamp, 2013.
- BAENINGER, R. Migração Transnacional: Elementos Teóricos para o Debate. In: BAENINGER, R. et al. *Imigração Haitiana no Brasil*. Jundiaí, Paco Editorial: 2016.
- BINI, D. L. de C. Mudanças na pecuária de corte e algumas implicações sócio-espaciais na Região de Araçatuba (SP). *Revista Formação*, n.16, v.2, 2010.
- CARMO, R. L.; SILVA, C. C. da; CAMARGO, K. C. M.; FURTADO, S. C. Urbanização e expansão da soja no cerrado: o caso de Lucas do Rio Verde (MT). *Textos Nepo* 84. Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” / Unicamp, 2018.
- CASTILLO, R. Dinâmicas recentes do setor sucroenergético no Brasil: competitividade regional e expansão para o Bioma Cerrado. *GEOgraphia – Ano 17 – Nº 35 – Dossiê*, 2015.
- CGEE. Populações e políticas sociais no Brasil: os desafios da transição demográfica e das migrações internacionais. Brasília: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos, 2008. Disponível em: https://www.cgee.org.br/documents/10195/734063/18demografia_livro_2008_6418.pdf/80852175-0ebe-4e53-a623-d7c1852a7e7d?version=1.0. Acesso 18/05/2020.
- COVER, M.; MENEZES, M. A. Estratégias de renda de trabalhadores migrantes e a mecanização da colheita de cana-de-açúcar: um olhar desde o Sertão Paraibano. *Estudos Sociedade e Agricultura*, 8 (2) • 458-475 • jun. a set. 2020.
- ESPÍNDOLA, C. J. Trajetórias do progresso técnico na cadeia produtiva de carne de frango do Brasil. *Geosul*, Florianópolis, v. 27, n. 53, p 89-113, jan./jun. 2012.
- FELDMAN-BIANCO, B. Democracias y derechos humanos amenazados: Políticas migratorias nacionales y políticas globales en Brasil, de Lula a Bolsonaro (2002-2019), 2019. Disponível em: <https://region.org.co/index.php/publicamos/documentos/item/432-democracias-y-derechos-humanos-amenazados>. Acesso 03/01/2020.
- GIELOW, I. Pandemia remodela papel de cadeias globais de produção. *Jornal Folha de S. Paulo*. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/05/pandemia-remodela-papel-de-cadeias-globais-de-producao.shtml>. Acesso: 16/6/2020.
- GLICK-SCHILLER, N. *Beyond the Nation-State and Its Units of Analysis: Towards a New Research Agenda for Migration Studies - Essentials of Migration Theory*. In: Center on Migration, Citizenship and Development, Arbeitspapiere - Working Papers, n. 33, 2007.
- GONÇALVES, M. F. As engrenagens da locomotiva: ensaio sobre a formação urbana paulista. *Tese de doutorado*. Campinas: Instituto de Filosofia e Ciências Humanas – IFCH/UNICAMP, 1998.
- GRAS, C.; HERNÁNDEZ, V. *El agro como negocio: producción, sociedad y territorios en la globalización*. Buenos Aires: Biblos, 2013.
- GUARALDO, M. C. Em busca de segurança alimentar, China se prepara para a fase pós- Covid- 19 e pode influenciar o agronegócio brasileiro. Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/53150898/em-busca-de-seguranca-alimentar-china-se-prepara-para->

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

- a-fase-pos--covid--19-e-pode-influenciar-o-agronegocio-brasileiro?p_auth=ADrEQCPT. Acesso 16/6/2020.
- MAMIGONIAN, A. Notas sobre os frigoríficos do Brasil Central Pecuário. *Boletim Paulista de Geografia*, n.51, p. 7-14, jun.1976.
- MANRIQUE, L. E. El emergente eje 'Sur-Sur' global. *Política Exterior*, marzo/abril de 2012. NEVES, 2020
- PIGATTO, G.; SANTINI, G. A. Internacionalização das empresas brasileiras frigoríficas. *Anais do 47º Congresso da Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural*. Porto Alegre, 26 a 30 de julho de 2009.
- PIZA, D. de T. Mobilidade Humana e Coronavírus: Mobilidade, confinamento e migração na pandemia. Disponível em: <http://museudaimigracao.org.br/blog/migracoes-em-debate/mobilidade-humana-e-coronavirus-mobilidade-confinamento-e-migracao-na-pandemia>. Acesso: 16/06/2020.
- PRATES, D.; MARÇAL, E.F. O Papel do Ciclo de Preços das Commodities no Desempenho Recente das Exportações Brasileiras. *Revista Análise Econômica*, Porto Alegre, ano 26, n.49, p.163-191, março de 2018.
- SAMPAIO, M. de A. P. 360º - O Périplo do Açúcar em Direção à Macrorregião Canavieira do Centro-Sul do Brasil. *Tese de Doutorado*. Programa de Pós-Graduação em Geografia Humana da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2015.
- SANTOS, A. L. dos; GIMENEZ, D. M. Desenvolvimento, competitividade e a reforma trabalhista. In: KREIN, J. D.; GIMENEZ, D. M.; SANTOS, A. L. dos. *Dimensões críticas da reforma trabalhista no Brasil*. Campinas, SP : Curt Nimuendajú, 2018.
- SASSEN, S. *As cidades na economia mundial*. São Paulo: Studio Nobel, 1998.
- SEIXAS, M. A. China Pós-Covid-19: Um Alerta ao Agronegócio Brasileiro. Embrapa: *Série Diálogos Estratégicos* (NT33), maio de 2020.
- SILVA, M. A. M. *Errantes do Fim do Século*. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.
- SILVA, J. G. da. Agora, defender-se do vírus...E depois?. *Segurança Alimentar e Nutricional*. Campinas, v.27, p.1-4, 2020.
- SILVA, M. A. M. Em tempos de coronavírus, os trabalhadores rurais são essenciais. Disponível em: <http://otim.fct.unesp.br/em-tempos-de-coronavirus-os-trabalhadores-rurais-sao-essenciais/>. Acesso 16/06/2020b.
- SILVA, M. A. de M.; MARTINS, R. C. A degradação social do trabalho e da natureza no contexto da monocultura canavieira paulista. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 12, no 24, mai./ago. 2010, p. 196-240
- THÔMAZ JUNIOR, A. O pior está porvirus: em defesa da classe trabalhadora para além da pandemia da COVID-19. Disponível em: <http://otim.fct.unesp.br/o-pior-esta-porvirus-em-defesa-da-classe-trabalhadora-para-alem-da-pandemia-da-covid-19/>. Acesso 16/06/2020.
- TRUZZI, O. M. S. Redes em processos migratórios. *Tempo Social*, v. 20, p. 199-218, 2008.
- VASCONCELOS; M. de C.; PIGNATTI, M. G.; PIGNATI, W. A. Emprego e Acidentes de Trabalho na Indústria Frigorífica em Áreas de Expansão do Agronegócio, Mato Grosso, Brasil. *Saúde Soc.* São Paulo, v.18, n.4, p.662-672, 2009.
- VILLAREAL, M. Migrações na América Latina em tempo de coronavírus. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2020/04/migracoes-na-america-latina-em-tempo-de-coronavirus.shtml>. Acesso 16/06/2020.
- <http://museudaimigracao.org.br/blog/migracoes-em-debate/mobilidade-humana-e-coronavirus-mobilidade-confinamento-e-migracao-na-pandemia>
https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/53150898/em-busca-de-seguranca-alimentar-china-se-prepara-para-a-fase-pos-covid-19-e-pode-influenciar-o-agronegocio-brasileiro?p_auth=7fe4PqX4

OS IMIGRANTES HAITIANOS NO BRASIL FRENTE A COVID-19

Joseph Enock Placide

Doutorando em Sociologia- UNICAMP

Atualmente, não podemos falar sobre a migração haitiana para o Brasil sem se referir ao terremoto de 12 de janeiro de 2010 que atingiu o Haiti. Após esse desastre, o Brasil se tornou o principal destino dos imigrantes haitianos (COTINGUIBA, 2014). Segundo os dados de OBMÍgra (2019), o número de haitianos que chegaram ao país entre 2010 e 2016 é estimado em 89.000. Essas pessoas geralmente procuram trabalho e se estabelecem em diferentes estados do Brasil (HANDERSON, 2015). Segundo Baeninger e Peres (2017), o estado de São Paulo detém o maior número de imigrantes haitianos, seguido pelo Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Minas Gerais.

Se inicialmente os imigrantes haitianos tinham a esperança de entrar no mercado de trabalho brasileiro, a chegada de covid-19 e seu impacto na economia causa incertezas, mesmo entre os que estavam formalmente empregados. Diante a essa situação de incerteza, o economista José Márcio Camargo afirma: "O desemprego vai explodir. Nessa estratégia de isolamento geral as empresas não vão ter dinheiro para pagar salário, conseqüentemente vão ter que demitir seus trabalhadores". A história recente mostra que os imigrantes no período da crise são os mais afetados pelas demissões.

A relação entre a migração e o problema de saúde do mundo atual está suscitando importantes reflexões, em particular, sobre as políticas adotadas em relação aos imigrantes. Nesse contexto, deve-se chamar a atenção para a situação dos migrantes no Brasil, diante dessa nova emergência global de saúde. Nessa perspectiva, uma pergunta se

impõe: quais são os efeitos do novo coronavírus sobre os imigrantes haitianos no Brasil? Entrevistas realizadas com haitianos na capital de São Paulo nos permitem responder a essa pergunta.

A situação dos imigrantes haitianos

A partir do final dos anos 2000, devido à crise econômica que atingiu o mundo, principalmente os países desenvolvidos, considerados destinos privilegiados dos brasileiros, o Brasil passou a enfrentar o retorno de um fluxo migratório significativo de seus cidadãos e chegada de imigrantes estrangeiros (OLIVEIRA, 2015; BÓGUS, FABIANO, 2015). Os haitianos começam a migrar para o Brasil em 2010 após o terremoto que devastou parte do Haiti e agrava a situação econômica e social do país. Outras nacionalidades, como senegaleses, congolezes, bengalis, sirios, colombianos, ecuatorianos, peruanos, venezolanos, rusos, índios, angolanos, guineenses e sul-africanos também estão presentes nessa onda migratória (BÓGUS & FABIANO, 2015). Todas vieram no objetivo de buscar uma vida melhor.

A nova pandemia de coronavírus (COVID-19) afetou a vida de quase toda a humanidade, no entanto, imigrantes e refugiados tendem a ser muito mais afetados. Nesse contexto, buscamos entender como essa pandemia afetou a vida de imigrantes e refugiados no Brasil, principalmente a dos haitianos. Foram realizadas algumas entrevistas com trabalhadores haitianos que moram na capital São Paulo.

Os motivos da migração de haitianos para o Brasil podem ser variados, mas baseados em autores como Faria (2012), Fernandes (2014), Cotinguiba (2014), Castro (2014) e nas entrevistas realizadas, uma das principais causas da chegada de haitianos ao Brasil são a procura de emprego. Ao trabalhar, eles poderão se sustentar e também ajudar os membros de sua família que estão no Haiti. Diante dessa situação, a política de “isolamento social”, o fechamento de serviços e empresas não essenciais têm sérias consequências sobre os imigrantes haitianos.

Ao analisar o fluxo migratório haitiano no mercado de trabalho brasileiro, observamos que bem antes da chegada do novo coronavírus no país, milhares de imigrantes haitianos estavam sem emprego, a situação dessa vem agravando com a presença dessa doença. Vale ressaltar que as mulher têm dificuldades no acesso ao

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

emprego, elas enfrentam mais desafios. É o caso de Marie⁴²² que chegou ao país desprovida de recursos, sem trabalho, as condições se tornam ainda mais complexa.

“Vim para cá, não consegui emprego, estou sem trabalhar faz um ano. Fui várias lugares para procurar emprego, nunca consegui. Quem me ajuda é meu primo e meus companheiros haitianos que conheci aqui. Agora com a presença da doença vai ficar ainda mais difícil para encontrar trabalho”.

De acordo com Almeida (2018), muitos haitianos trabalham de maneira informal no país. A maioria deles é privada de proteção social, direito ao trabalho e não se beneficia de boas condições de trabalho. Rose, é uma haitiana que mora no Brasil há 4 anos, ela explica:

“Venho ao Brasil desde 2016. Trabalhei durante dois (2) anos em um restaurante. Após minha demissão, para não ficar ocioso, comprei produtos cosméticos e comecei a vendê-los. Com o aparecimento desta doença, forcei-me a cumprir as recomendações das autoridades e ficar em casa. Agora estou desempregado. É difícil, estou completamente arrasada e não sei o que fazer”

Ao questionar as medidas tomadas pelo governo federal para tentar reduzir o impacto dessa doença nas condições de vida dos habitantes, mediante a concessão de ajuda emergencial no valor de R \$ 600,00 (seiscentos reais) por meses a trabalhadores informais e desempregados durante o período de três meses, Rose explica:

“Recebi essa ajuda. Me ajudou a comprar algumas coisas, mas, na realidade, prefiro continuar com minhas atividades econômicas, porque isso não representa muitas coisas. Tenho aluguel para pagar, minha família para cuidar e depois ajudo aqueles que ficaram no Haiti”.

Se para os trabalhadores informais a situação atual é muito difícil, para aqueles que têm trabalho formal ou declarado, também não é muito diferente. Diante do isolamento e do distanciamento social, algumas empresas demitiram trabalhadores. Outros tomam

422 Marie, Rose e Renan, usados no trecho da entrevista, são nomes escolhidos aleatoriamente para não revelar a identidade dos colaboradores.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

medidas provisórias, como cortar salários para evitar demissões em massa.

O caso de Renan neste trecho da entrevista nos ajuda a entender essa realidade. Ele aceita a redução de seu salário:

"Hoje a situação é muito crítica. Na minha empresa, mais de 20 pessoas foram demitidas. Prefiro cortar meu salário em vez de me mandar para casa. Eu sei que as coisas não vão durar muito e isso vai passar".

Atualmente, vivemos uma das situações mais complexas a nível mundial. No entanto, muitos migrantes em empregos precários já são afetados por despedimentos, inclusive trabalhadores independentes que veem seu futuro profissional em risco. As consequências da crise econômica causada pelo coronavírus ainda é maior entre as pessoas mais vulneráveis, aquelas que ocupam os lugares mais baixos no mercado de trabalho.

Conclusão

A vinda do novo coronavírus no mundo exige uma atenção particular e deve se tratar com extrema urgência. Portanto, é nesse espírito que a pandemia é tratada no Brasil. Embora, o vírus afeta todas as classes sem distinção. Em um mundo marcado pela desigualdade, certos grupos - aqueles que estão às margens da sociedade - os mais vulneráveis: migrantes e refugiados, mulheres, povos indígenas, negros e idosos são os mais afetados.

Como os brasileiros, os haitianos são afetados de diferentes maneiras pela crise do coronavírus. Os imigrantes haitianos e brasileiros mais vulneráveis, incluindo os desempregados, temem que não tenham nada para comer durante o “isolamento social”.

Os imigrantes haitianos que têm oficialmente um emprego, como muitos brasileiros, têm medo de perder seus empregos no futuro devido ao agravamento da crise econômica. Segundo uma nova avaliação da Organização Internacional do Trabalho (OIT), essa crise causada pela pandemia do covid-19 poderia aumentar o número de desempregados no mundo em quase 25 milhões.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Referências

- COTINGUIBA, G. C. Imigração haitiana para o Brasil – a relação entre trabalho e processos migratórios. Universidade Federal de Rondônia-UNIR, *Mestrado em História e Estudos Center for Systems science and Engineering (CSSE)*. Confirmed Cases by Country/Region/Sovereignty. Disponível em: <https://gisanddata.maps.arcgis.com/apps/opsdashboard/index.html#/bda7594740fd40299423467b48e9ecf6>Culturais, 2014.
- BAENINGER, Rosana e PERES, Roberta Guimarães. SOS Português: imigração haitiana em São Paulo. *39o Encontro anual da ANPOCS*. GT 23 Migrações Internacionais: Legislações, Estados e Atores Sociais. Caxambu, 2015.
- BÓGUS, L. M. M.; FABIANO, M. L. A. O Brasil como destino das migrações internacionais recentes: novas relações, possibilidades e desafios, PUC SP-18, 2015. Disponível em [file:///C:/Users/Enock/Downloads/29806-79242-1-SM%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/Enock/Downloads/29806-79242-1-SM%20(2).pdf). Acesso em 06/07/2017.
- OLIVEIRA, A. T. R. Migrações internacionais e políticas migratórias no Brasil; *Cadernos OBMigra* V.1 N.3 2015. Disponível em: <file:///C:/Users/Enock/Downloads/16174-50623-1-PB.pdf>. Acesso em 16/06/2017.
- ORGANISATION PANAMÉRICAINNE DE LA SANTÉ (OPAS). Doença causada pelo novo coronavírus 2019. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875
- PLACIDE, J. E. Trajetórias sociais dos trabalhadores imigrantes haitianos no mercado de trabalho em São Paulo. *Mestrado em Sociologia*. Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), 2017.
- SEGUY, F. As raízes históricas do precário do haitiano. In: catástrofe de janeiro de 2010, a “internacional comunitária” e a recolonização do Haiti. *Tese de doutorado*. Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2014.
- UOL notícias. Bolsonaro critica imprensa e fechamento de escolas e diz que crise passará. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/03/24/covid-19-bolsonaro-culpa-imprensa-por-panico-e-volta-a-falar-gripezinha.htm?cmpid=copiaecola>

**APONTAMENTOS SOBRE O RETORNO DE
PARAGUAIOS A PARTIR DA REGIÃO
METROPOLITANA DE SÃO PAULO NO CONTEXTO
DA PANDEMIA DE SARS-COV-2**

Paulo Mortari A.C.

Doutorando em Demografia –UNICAMP

Por mais contraditório que, a princípio, pareça, um surto epidêmico pode tanto exacerbar o apelo de alguns pelo fechamento absoluto de fronteiras, justificado pela perspectiva de se frear a propagação da doença a partir da imposição de limites à mobilidade humana, como dar alento à necessidade de outros por migrar. Com essa referência em mente, as breves linhas que se seguem são dedicadas ao retorno de muitos paraguaios a seu país de naturalidade durante os primeiros meses da pandemia de SARS-CoV-2 (ou Covid-19) em 2020, mais precisamente, àqueles que o fizeram a partir da Região Metropolitana de São Paulo (RMSP). Pretende-se discorrer sobre algumas das implicações que o referido cenário acarreta a essas pessoas, começando por se identificar o ambiente de afrontamento ao vírus no qual se inserem no Paraguai, entre medidas adotadas pelo governo nacional e reações públicas.

A implementação de uma quarentena no Paraguai no contexto da pandemia de SARS-CoV-2 foi anunciada oficialmente pelo presidente Mario Abdo Benítez no dia 10 de março de 2020, fazendo com que o país figurasse, desde então, entre os que mais pronta e energicamente reagiram à chegada do vírus na América Latina. Entre as medidas adotadas pelo governo paraguaio estavam a suspensão de aulas em escolas e universidades, as restrições de horários permitidos para a circulação de pessoas nas ruas e o fechamento das fronteiras internacionais. Em relação à última, a

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

decisão implicou a instalação de albergues para que paraguaios que buscassem regressar a seu país cumprissem com uma quarentena obrigatória de catorze dias antes de terem a permissão de se dirigir a outros pontos do território nacional (ÚLTIMA HORA, 2020). Até meados de maio de 2020, havia em funcionamento pelo menos 47 albergues, sendo quase todos em prédios militares e policiais. Estava prevista, ainda, a disponibilização de outros a partir de parcerias com o setor privado, fazendo-se uso, por exemplo, de hotéis que haviam se esvaziado devido à interrupção da atividade turística (GONZÁLEZ, 2020).

A aposta mais incisiva no isolamento social como forma de afrontar a pandemia se justifica, em grande medida, pelas reconhecidas limitações do sistema de saúde paraguaio. No início da quarentena, em todo o seu território, o país contava com somente 775 leitos de terapia intensiva – sendo apenas 20 equipados com respiradores – para atender uma população de mais de sete milhões de habitantes (DUARTE, 2020)⁴²³.

A partir do dia 4 de maio, contudo, diante de um baixo registro de contágios por Covid-19 no país – naquele momento, eram apenas 415 infectados e 10 falecidos comprovados (LA NACIÓN, 2020c) –, pôs-se em marcha uma flexibilização do isolamento social, dentro do que se denominou por “quarentena inteligente”. Nesse momento, previam-se quatro fases de abertura gradual da atividade econômica, iniciando-se por setores como o industrial até chegar ao de hotelaria, a bares e a restaurantes de forma geral (MSPBS, 2020b). Para efetivar a passagem de uma fase a outra, far-se-ia sempre uma avaliação da situação epidemiológica do país, não sendo descartada uma volta à aplicação de medidas mais rigorosas⁴²⁴.

⁴²³ Como lembra Caballero (2020), quando a pandemia de Covid-19 teve início, o Paraguai estava saindo de um surto de dengue, o que já havia colocado o sistema de saúde do país em atenção.

⁴²⁴ No momento de finalização deste texto, o governo paraguaio confirmou o início da fase 3 da “quarentena inteligente” para o dia 15 de junho, o que incluía, entre outros efeitos, a permissão de abertura de estabelecimentos comerciais com mais de 800 metros quadrados segundo determinadas condições, a extensão dos horários permitidos para a circulação nas ruas, a realização de cerimônias religiosas com público reduzido e a habilitação de locais gastronômicos com agendamento para que as pessoas pudessem frequentá-los, desde que cumpridos protocolos específicos de distanciamento e higienização. Por outro lado, devido a um aumento de casos de contágio comunitário acima dos níveis considerados toleráveis, alguns departamentos (equivalentes aos estados no Brasil) não foram autorizados a empreender esse avanço – nomeadamente, os de Paraguarí e Concepción, que deveriam permanecer na fase 2,

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Desde as primeiras semanas de pandemia, verificando-se os casos de infectados que foram, de fato, contabilizados, constatou-se que a maior parte correspondia a pessoas vindas de fora do país, cenário que se mantinha até o momento de redação deste texto. No dia 5 de junho de 2020, por exemplo, das 1.087 pessoas diagnosticadas com Covid-19, 739 (ou 68%) estavam ou já haviam passado pelos albergues disponibilizados pelo governo para o cumprimento da quarentena obrigatória a quem viesse do exterior (MSPBS, 2020a). Dentre os países de partida, o responsável pelo maior número de retornados ao Paraguai era, ao menos até então, o Brasil. Segundo cifras fornecidas por Federico González, ministro assessor da Presidência para Assuntos Internacionais, das cerca de 3.330 pessoas que haviam ingressado no Paraguai desde o início da pandemia e passado pelos albergues, 85% o teriam feito através da Ponte da Amizade, que conecta a cidade paranaense de Foz do Iguacu com Ciudad del Este (GONZÁLEZ, 2020). Desses, González identifica que 98% vinham de “São Paulo e arredores” (o que pode-se presumir ser uma referência especialmente à RMSP)⁴²⁵.

O cenário pandêmico no Brasil nesse momento, por outro lado, era bastante distinto ao que se via no Paraguai. No mesmo 5 de junho, registrava-se um acumulado de 646.438 casos confirmados de pessoas com Covid-19 e 35.047 óbitos pela doença (G1, 2020a), com o recorde de 1.473 mortes em um período de 24 horas anunciado no dia anterior, colocando o país na terceira posição entre aqueles com maior número de vítimas fatais no mundo (G1, 2020b). O estado de São Paulo, por sua vez, era um dos que mais casos concentrava, sendo anunciados, na mesma data, um acumulado de cerca de 135.000 pessoas infectadas e quase 9.000 mortes (G1, 2020c)⁴²⁶. O fato de que

além de, especificamente, o distrito de San Roque González de Santa Cruz, que seguiria “estacionado” na fase zero (ABC COLOR, 2020a).

⁴²⁵ Embora tais cifras necessitem ser mais bem apuradas, assume-se que, mesmo na suposição de não serem precisas, uma parte significativa de retornados paraguaios residia na RMSP.

⁴²⁶ Ainda quando os números são ajustados proporcionalmente em relação à população de cada país – e desconsiderando-se os sub-registros de casos, o que, certamente, aflige ambos, mas sem que se saiba em que medida –, a situação da SARS-CoV-2 no Brasil era indiscutivelmente mais crítica do que em seu vizinho nesse momento. Sem embargo, isso não permite afirmar que, no período coberto pelo presente texto, não havia problemas relacionados à pandemia no Paraguai. Entre os que se podem mencionar estão o aumento do desemprego (LA NACIÓN, 2020b) e a falta de obtenção do auxílio emergencial por parte de muitas pessoas (LA NACIÓN, 2020a), o que fez com que entre a própria população surgissem diversas iniciativas de

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

a grande maioria dos paraguaios que retornavam do exterior provinha do Brasil provocou temor em parte da população do Paraguai, levando algumas pessoas, inclusive, a demandar um fechamento incondicional das fronteiras internacionais – impedindo-se, assim, a admissão de qualquer indivíduo – e a promover alguns atos de resistência à habilitação de albergues para o cumprimento da quarentena obrigatória.

No começo de maio, na cidade de Capitán Bado (fronteira com o Brasil), um grupo não identificado de pessoas disparou contra os portões de um ginásio poliesportivo que se cogitava usar como albergue para receber paraguaios vindos do exterior, deixando, ainda, uma nota de advertência no local na qual se expressava contrariedade à destinação do prédio a tal finalidade, tida como contraproducente aos cuidados que a população estaria praticando em relação à sua saúde (DÍAZ, 2020). No mesmo mês, com ordens de dispersar aglomerações a fim de se evitar a propagação da Covid-19, a polícia interrompeu uma mobilização de vizinhos na cidade de Areguá, a poucos quilômetros de Asunción, pela qual se opunham à habilitação de albergues em seu bairro. Os moradores manifestavam preocupação em relação às consequências que o feito poderia acarretar tendo em vista o grande número de idosos que residiam nas redondezas (LA NACIÓN, 2020d). Retomando a menção a González, o ministro alegou que ao menos 20 operativos de retorno de compatriotas foram abortados devido a manifestações como essas (GONZÁLEZ, 2020).

Do ponto de vista dos retornados, são muitas as implicações desse cenário de pandemia. Atendo-se ao caso que seria, até então, o da maioria, deve-se mencionar, antes de tudo, que, nas últimas décadas, registrou-se um aumento contínuo da presença paraguaia no Brasil e, de igual modo, em São Paulo. Fazendo-se uso dos censos demográficos, verifica-se que, em 2010, os paraguaios chegaram a ser a terceira nacionalidade com maior volume de imigrantes no Brasil – atrás apenas dos portugueses e dos japoneses –, com quase 40.000 pessoas, contingente que, nos levantamentos predecessores – a dizer, o de 1991 e o de 2000 –, era de, respectiva e aproximadamente, 19.000 e 28.000 pessoas⁴²⁷. São Paulo, por sua vez, correspondia em 2010

redistribuição de recursos, preparação de refeições comunitárias e outras formas de ajuda.

⁴²⁷ É importante ressaltar, porém, que os números captados pelos levantamentos censitários não devem ser interpretados como a quantidade exata de imigrantes presentes no país em determinado momento, podendo diferir em variados graus do que seria a realidade. Nesse sentido, no que concerne à mensuração de volumes

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

como destino a cerca de 15% desses imigrantes, tendo o número de paraguaios no estado praticamente dobrado em relação a 1991, com a capital e, na sequência, Guarulhos concentrando a maior parte deles. Uma das facetas mais marcantes dessa migração é a chegada de pessoas para trabalhar em oficinas de confecção ainda na década de 1970, ramo que, até hoje, responderia como um dos que mais ocupam paraguaios em território paulista. Também com base em dados do censo brasileiro, Côrtes e Silva (2014, p. 30) calculam que quase metade dos paraguaios empregados na Região Metropolitana de São Paulo em 2010 estavam inseridos de algum modo na indústria de confecções.

Com o início da pandemia e o comprometimento da atividade econômica – o que, no caso das oficinas de costura, por exemplo, inclui queda nas vendas ou até suspensão dos trabalhos⁴²⁸ –, muitos desses paraguaios se viram sem meios de se manterem no Brasil, restando poucas alternativas a não ser a de regressar a seu local de origem. Entre eles, há quem remetia dinheiro a familiares no Paraguai, um recurso indispensável a muitos lares no país. Segundo dados da *Encuesta Permanente de Hogares Continua* (EPHC) – pesquisa domiciliar amostral conduzida todos os anos com o objetivo de se obterem informações sobre renda, condições de moradia, entre outros aspectos –, em pelo menos 7% dos domicílios alcançados no quarto trimestre de 2019 registrou-se o recebimento de dinheiro do exterior nos últimos 12 meses⁴²⁹ (DGEEC, 2019). Desse modo, o comprometimento da renda de vários paraguaios residentes no exterior traz consequências imediatas à subsistência de muitas famílias no Paraguai, justamente às quais se somarão muitos dos migrantes de retorno.

Quem regressa ao Paraguai a partir do Brasil está também sujeito a receber o estigma de potencial ameaça à saúde pública, sobretudo levando-se em conta a situação da pandemia no país de onde provém. As reações contrárias à instalação de albergues para o cumprimento da quarentena obrigatória aos que vêm do exterior

migratórios, os censos seriam mais apropriados para se identificarem tendências de aumento ou declínio, o que, para o nosso caso, permite afirmar que a migração paraguaia ao Brasil se intensificou nos últimos decênios.

⁴²⁸ Alguns casos de pessoas atingidas por essa situação podem ser verificados em fontes como ABC COLOR, 2020c; ALONSO, 2020; e CÁCERES; ACUÑA, 2020.

⁴²⁹ O percentual, no entanto, pode ser ainda mais elevado. Como lembra Caio Valentino (2018, p. 133), apesar de a EPHC ser sigilosa, algumas pessoas podem não se sentir cómodas em reconhecer que receberam recursos financeiros do exterior, desconfiando de possíveis implicações que isso lhes traria.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

reforçam esse cenário. Muitas pessoas, temerosas diante de uma doença de grande capacidade de disseminação e sobre a qual ainda pouco se conhecia em termos de consequências para a saúde, terminaram vindo na permissão de se cruzarem as fronteiras internacionais para dentro de seu país algo que contradizia as medidas de isolamento social adotadas internamente.

Alguns paraguaios também relatam sofrer discriminação pelo simples fato de terem retornado ao seu país, como se tê-lo deixado em um primeiro momento, ainda que por imposição das circunstâncias, fizesse com que a volta fosse condenável. Em outras palavras, é como se alguém que tenha deixado sua terra natal em busca de melhores condições de vida não tivesse legitimidade moral para retornar quando a realidade no exterior se complicasse. Um jovem migrante, sobre isso, declarou em entrevista: “Eu gostaria que as pessoas entendessem que nós não fomos embora porque quisemos. As pessoas vão embora para trabalhar: mandam dinheiro para comprar remédios, sapatos para seu irmão, o uniforme da escola, ou ainda que seja para o pão” (CÁCERES; ACUÑA, 2020 – tradução livre). Algo parecido é relatado por outra pessoa, que complementa dizendo o seguinte: “É traumático como nos tratam aqui só porque fomos buscar algo melhor. Não fomos embora porque queríamos, fomos porque não há nada para os jovens em nosso país” (ALONSO, 2020 – tradução livre).

Outra implicação da pandemia aos migrantes de retorno é a exposição ao contágio que marca vários momentos do caminho de volta. Tomando como referência quem parte da capital São Paulo, os riscos de se contrair a Covid-19 já estão presentes desde pelo menos a viagem de ônibus até a fronteira, nas quase dezesseis horas de percurso. Na chegada, soma-se a isso o fato de que, em muitos casos, as pessoas devem esperar por dias até que sejam autorizadas a entrar no Paraguai. Em um dos relatos, um jovem alega que, após chegar à Ponte da Amizade e se juntar a outras 300 pessoas que ali se aglomeravam, teve que aguardar seis dias no local antes de, finalmente, ser dirigido a um albergue (CÁCERES; ACUÑA, 2020). As instalações para se cumprir com essa espera, ademais, seriam inadequadas para a permanência de pessoas por tanto tempo, sem camas para o descanso – fazendo com que muitos tenham que dormir no chão, sobre pedaços de papelão – e com banheiros em número insuficiente e em baixas condições de manutenção e limpeza (ABC COLOR, 2020b).

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

A respeito dos albergues, por sua vez, há uma série de denúncias sobre as condições inapropriadas de distanciamento social e higiene em alguns deles, a ponto de se suspeitar que vários casos de contaminação tenham se dado justamente nesses espaços (CÁCERES; ACUÑA, 2020). Além disso, existem indícios de problemas também nas testagens para a detecção de casos positivos para Covid-19. É o caso de um paraguaio que relatou terem realizado nele o teste apenas 22 dias depois de iniciado o isolamento obrigatório, o que dá a entender, ainda, que o tempo de permanência nesses locais pode ir além dos 14 dias a princípio estipulados (CÁCERES; ACUÑA, 2020). Questões concernentes à realidade desses estabelecimentos também foram alvo de manifestações, como a que ocorreu em maio no bairro Itá Enramada, em Asunción, na qual moradores denunciaram a falta de condições sanitárias mínimas de um prédio que serviria de alojamento, salientando, ao mesmo tempo, que não se opunham à vinda de pessoas de fora do país (JARA, 2020).

Em relação a esse cenário, Guillermo Sequera, responsável pela Direção Geral de Vigilância da Saúde – órgão vinculado ao Ministério de Saúde Pública e Bem-Estar Social –, teria sugerido que fazia parte da estratégia de afrontamento à pandemia adotada no país “expor poucos ao risco para evitar o risco a muitos” (CÁCERES; ACUÑA, 2020 – tradução livre). Sem entrar no mérito de avaliar se essa é, de fato, a posição do governo, deve-se salientar que tal perspectiva, além de se basear em um dilema que não necessariamente é factual, faz com que se assuma como inevitável que os paraguaios que retornem a seu país se exponham mais do que o restante de seus compatriotas à Covid-19, como se esse fosse, no limite, o preço a se pagar por quererem regressar.

O ministro González (2020), apontando em outra direção, defendeu que tanto se estabeleçam mais albergues no Paraguai como que os migrantes retornados que eventualmente testem positivo para a Covid-19 não sejam convertidos em “inimigos” por isso. O medo da doença aflige a todos, e o provimento de condições adequadas para o cumprimento da quarentena por parte dos paraguaios que retornam a seu país se mostra importante para que tanto essas pessoas como o restante da população – incluindo os vizinhos de albergues – estejam devidamente resguardados dos riscos de contágio. Não se deve negar que esse é um desafio considerável para um país que, por um lado, recebe em suas fronteiras um número expressivo de migrantes e, por outro, tem pouco tempo e escassos recursos para adequar prédios à função de alojamentos, mas isso não justifica que as políticas públicas

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

que porventura sejam adotadas no campo da saúde se baseiem no assentimento de que determinadas pessoas deverão estar mais expostas ao contágio pelo vírus.

A título de conclusão, percebe-se que os paraguaios que retornam de São Paulo a seu país de naturalidade estão suscetíveis a implicações geradas pela pandemia em diversos âmbitos. Entre elas, estão os riscos de contágio no exterior e em várias etapas do regresso – como na fronteira e nos albergues para o cumprimento da quarentena obrigatória –, a perda de renda para a própria subsistência e a da família e o rechaço que se pode receber de algumas pessoas ao se buscar retornar. Sobre o último aspecto, ainda que parte da população se sinta insegura quanto à entrada de pessoas provenientes de países onde a Covid-19 se manifesta de forma mais agressiva, o fechamento absoluto de fronteiras é, também em um cenário como esse, algo contestável. Além do fato de que vários fatores operantes antes da Covid-19 seguem fazendo com que muitas pessoas precisem migrar, vê-se que a própria pandemia traz novos elementos que fomentam essa necessidade, o que é visível entre os retornados paraguaios que perderam sua fonte de sustento e vislumbram encontrar melhor amparo em seu país de origem. Nesse sentido, a hipótese de cerceamento do direito de migrar de volta implica desconsiderarem-se as urgências dessas pessoas, sendo que muitas delas já haviam sido impelidas a saírem do Paraguai por dificuldades para sua subsistência. A situação é inquestionavelmente complexa e envolve muitas outras facetas que não puderam ser abordadas aqui⁴³⁰, mas, ainda que as soluções não sejam nada simples, o princípio que as orienta não deve carecer do devido resguardo à saúde tanto dos que chegam como dos que já estão e da garantia de que nenhum direito básico seja violado.

Referências

ABC COLOR. Con “números justos” en el país se avanza a la Fase 3. 12 de junio de 2020a. Disponível em: <<https://www.abc.com.py/edicion-impresa/locales/2020/06/12/con-numeros-justos-en-el-pais-se-avanza-a-la-fase-3/>>. Acessado em 12 de junho de 2020.

⁴³⁰ Poder-se-ia citar como exemplo o caso de algumas cidades fronteiriças, onde há pessoas cuja rotina transcorre entre ambos os países, como residir em um e trabalhar em outro. Mesmo nos locais em que se transpassa a fronteira internacional cruzando uma rua – como ocorre entre Pedro Juan Caballero (departamento paraguaio de Amambay) e Ponta Porã (estado brasileiro de Mato Grosso do Sul) –, os acessos estão bloqueados, o que pode fazer com que, entre outros efeitos, familiares estejam apartados uns dos outros durante um período tão delicado.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

- ABC COLOR _____. Connacionales esperan hacinados, sin cama y en medio de inmundicias. 03 de junio de 2020b. Disponível em: <<https://www.abc.com.py/este/2020/06/03/connacionales-esperan-hacinados-sin-cama-y-en-medio-de-inmundicias/>>. Acessado em 09 de junho de 2020.
- ABC COLOR _____. Regresan al país sin trabajo y sufren una feroz discriminación. 17 de mayo de 2020c. Disponível em: <<https://www.abc.com.py/edicion-impresa/economia/2020/05/17/regresan-al-pais-sin-trabajo-y-sufren-una-feroz-discriminacion/>>. Acessado em 09 de junho de 2020.
- ALONSO, Tereza Fretes. Más de un mes de encierro, entre el frío, la añoranza y la discriminación. ABC Color, 24 de mayo de 2020. Disponível em: <<https://www.abc.com.py/este/2020/05/24/mas-de-un-mes-de-encierro-entre-el-frio-la-anoranza-y-la-discriminacion/>>. Acessado em 09 de junho de 2020.
- CABALLERO, Christa Rivas. Paraguay: migración y solidaridad en tiempos de COVID-19. *Diálogo Político*, 2 de junio de 2020. Disponível em: <<https://dialogopolitico.org/agenda/migracion-y-solidaridad-en-tiempos-de-covid-19/>>. Acessado em 5 de junho de 2020.
- CÁCERES, Romina; ACUÑA, Jazmín. Los migrantes contienen la pandemia en albergues, a costa de su salud. El Surtidor, 20 de mayo de 2020. Disponível em: <<https://elsurti.com/coronavirus/scroll/2020/05/20/los-migrantes-contienen-la-pandemia-en-los-albergues-pero-a-costa-de-su-salud/>>. Acessado em 09 de junho de 2020.
- CÓRTEZ, Tiago Rangel; SILVA, Carlos Freire. Migrantes na costura em São Paulo: *paraguaios, bolivianos e brasileiros na indústria de confecções*. *Revista Travessia*, Ano XXVII, nº 74, jan-jun/2014, pp. 37-56.
- DGEEC (Dirección General de Estadística, Encuestas y Censos). Encuesta Permanente de Hogares Continua, 4º Trimestre-2019, Ingreso Familiar. Disponível em: <<https://www.dgeec.gov.py/datos/encuestas/eph/IngFliar/index.php>>. Acessado em 09 de junho de 2020.
- DÍAZ, Gilberto Ruiz. Balean tinglado municipal en Bado. ABC Color, 13 de mayo de 2020. Disponível em: <<https://www.abc.com.py/edicion-impresa/judiciales-y-policiales/2020/05/13/balean-tinglado-municipal-en-bado/>>. Acessado em 5 de junho de 2020.
- DUARTE, Rocio. Paraguay frente al ‘Covid-19’. Agenda Pública, El País, 2 de abril de 2020. Disponível em: <<http://agendapublica.elpais.com/paraguay-frente-al-covid-19/>>. Acessado em 5 de junho de 2020.
- G1. Casos de coronavírus e número de mortes no Brasil em 6 de junho. 06 de junho de 2020a. Disponível em: <<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/06/06/casos-de-coronavirus-e-numero-de-mortes-no-brasil-em-6-de-junho.ghtml>>. Acessado em 08 de junho de 2020.
- _____. Casos de coronavírus e número de mortes no Brasil em 5 de junho. 05 de junho de 2020b. Disponível em: <<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/06/05/casos-de-coronavirus-e-numero-de-mortes-no-brasil-em-5-de-junho.ghtml>>. Acessado em 05 de junho de 2020.
- _____. SP supera marca de 130 mil infectados por Covid-19 com 5.365 novos casos em 24h; mortes chegam a 8,8 mil. 05 de junho de 2020c. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/06/05/sp-supera-marca-de-130-mil-infectados-por-covid-19-com-5365-novos-casos-em-24h-mortes-chegam-a-88-mil.ghtml>>. Acessado em 08 de junho de 2020.
- GONZALEZ, Federico. “Abortamos operativos de retorno por miedo de la gente”. [Entrevista concedida a] Última Hora, 17 de mayo de 2020. Disponível em: <<https://www.ultimahora.com/abortamos-operativos-retorno-miedo-la-gente-n2885623.html>>. Acessado em 5 de junho de 2020.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

JARA, Gladys Villalba. Local que sería utilizado de albergue no cumple con requisitos, denuncian. ABC Color, 09 de mayo de 2020. Disponível em: <<https://www.abc.com.py/edicion-impres/politica/2020/05/09/local-que-seria-utilizado-de-albergue-no-cumple-con-requisitos-denuncian/>>. Acessado em 5 de junho de 2020.

LA NACION. Pytyvõ: Once mil personas tienen problemas para entrar a lista final. 21 de mayo de 2020a. Disponível em: <<https://www.lanacion.com.py/negocios/2020/05/21/pytyvo-once-mil-personas-tienen-problemas-para-entrar-a-lista-final/>>. Acessado em 10 de junho de 2020.

_____. Estimam que hay 300 mil nuevos desempleados en Paraguay. 14 de mayo de 2020b. Disponível em: <<https://www.lanacion.com.py/pais/2020/05/14/estiman-que-hay-300-mil-nuevos-desempleados-en-paraguay/>>. Acessado em 10 de junho de 2020.

_____. Covid-19: Suman 415 casos confirmados tras 19 nuevos contagios. 4 de mayo de 2020c. Disponível em: <<https://www.lanacion.com.py/pais/2020/05/04/covid-19-suman-415-casos-confirmados-tras-19-nuevos-contagios-procedentes-del-brasil/>>. Acessado em 5 de junho de 2020.

_____. En Areguá vecinos se oponen a recibir en albergues a enfermos con coronavirus. 2 de mayo de 2020d. Disponível em: <<https://www.lanacion.com.py/pais/2020/05/02/en-aregua-vecinos-se-oponen-a-recibir-en-albergues-a-enfermos-con-coronavirus/>>. Acessado em 5 de junho de 2020.

MSPBS (Ministerio de Salud Pública y Bienestar Social). Reportes – Covid-19. Datos actualizados al 5 de junio de 2020a. Disponível em: <<https://www.mspbs.gov.py/reporte-covid19.html>>. Acessado em 5 de junho de 2020.

_____. Cuarentena Inteligente. 2020b. Disponível em: <<https://www.mspbs.gov.py/dependencias/portal/adjunto/e13793-CUARENTENAInteligentev7TITUTLOS.pdf>>. Acessado de 5 de junho de 2020.

ÚLTIMA HORA. Paraguay cumple 10 días de cuarentena, con futuro incierto y una población preocupada. 20 de marzo de 2020. Disponível em: <<https://www.ultimahora.com/paraguay-cumple-10-dias-cuarentena-futuro-incierto-y-una-poblacion-preocupada-n2875966.html>>. Acessado em 5 de junho de 2020.

VALENTINO, Caio Augusto Silva. Emigração paraguaia: os efeitos de um processo estrutural. *Dissertação* (Mestrado em Demografia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas. Campinas, p. 164, 2018.

MIGRAÇÃO E TRABALHO ESCRAVO EM TEMPOS DE COVID

Felipe Silva de Aguiar

Graduando em Direito e Letras -Universidade Presbiteriana Mackenzie

As migrações sofreram significativas mudanças no Brasil e no mundo. Com influência da COVID-19, voos foram cancelados, fronteiras se encontram fechadas, e o Brasil se vê no epicentro de uma pandemia global, enfrentando dificuldades para viabilizar políticas de saúde pública, fazendo com que o Sistema Único de Saúde brasileiro fique em uma linha tênue de um colapso total.

Originalmente detectado na China, mais precisamente em Wuhan, como apontou a OMS, o vírus não tardou muito para que se espalhasse vertiginosamente de modo a fazer vítimas em todo o mundo. Ao que indicam os especialistas, bem como a página sobre o vírus criada pelo Ministério da Saúde, a disseminação do vírus se deu por variados fatores, além da facilidade de contágio, viagens a lazer e a trabalho foram determinantes para a disseminação do coronavírus de Wuhan a fora, o que fomentou ainda mais a xenofobia pois a afirmativa de que “são os migrantes que propagam a doença” tornou-se habitual.

Apesar de ser um vírus que acomete a todos sem distinção, isto é, crianças, adultos, idosos, independente de sexo e raça, é sabido que, num mundo marcado por desigualdades e permeado por gritantes privilégios à determinadas classes, serão os mais pobres, e os mais vulneráveis – migrantes, refugiados, mulheres, indígenas, negros, idosos – a serem afetados. Assim, ainda que campanhas como “#fiqueemcasa” sejam a uma das hashtags mais usadas atualmente nas redes sociais e nas indicações de saúde e administrações públicas,

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

aqueles enquadrados como os mais vulneráveis, em vários casos, sequer possuem uma casa para se isolar, estando, portanto, expostos ao contágio do vírus.

Outra problemática surgiu mediante pandemia, segundo reportagem do jornal Folha de São Paulo, foi a crise provocada pelo novo coronavírus que impulsionou o movimento de migração de moradores de grandes centros urbanos para cidades do interior. Ocorre que, ainda que o risco de contaminação nos interiores tenha sido agravado pelo retorno de antigos moradores às suas cidades, a suspensão de transportes de passageiros pelas vias interestaduais e intermunicipais por parte dos governos para desestimular o deslocamento da população, aumentou a busca por transportes clandestinos e, segundo dados da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), ao menos 300 ônibus clandestinos foram autuados nos últimos meses em rotas entre os estados do Sudeste e do Nordeste com a estimativa de transporte ilegal de 4.000 pessoas.

Noutra baila, no que se refere as migrações internacionais para o Brasil, é relevantemente especial o estudo relativo aos migrantes e a COVID-19. Decerto, em decorrência da disseminação do vírus houve redução dos fluxos migratórios, entretanto, há de se explorar as entrelinhas dessa teórica “redução de fluxo” a fim de se aprofundar na temática apresentada.

O Governo publicou no dia 30 de junho de 2020, a portaria nº 340, no diário oficial da União, prorrogando a entrada de pessoas de qualquer nacionalidade, até o fim de julho, no país, que de acordo com o próprio governo, tem como intuito seguir as regras elaboradas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), com foco no combate ao novo coronavírus.

Oriunda de tal portaria, o Brasil veta a entrada dos estrangeiros com colocação de barreias migratórias terrestres, aéreas e aquáticas, sendo liberada a entrada ao país somente aos migrantes com residência no país por tempo determinado, visto temporário, realização de atividades artísticas, desportivas ou com finalidades negociais desde que se enquadrem em permanências de curta duração:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros de qualquer nacionalidade, nos termos do disposto no inciso VI do caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em decorrência de recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa por motivos

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

sanitários relacionados com os riscos de contaminação e disseminação do coronavírus SARS-CoV-2(covid-19). Art. 2º Fica restringida, pelo prazo de trinta dias, a entrada no País de estrangeiros de qualquer nacionalidade, por rodovias, por outros meios terrestres, por via aérea ou por transporte aquaviário.

Não obstante a essa precariedade, aos que não sejam necessariamente refugiados e tenham a possibilidade de retornar ao seu país de origem, estes estão fadados ao insucesso com o fechamento das fronteiras em todo o mundo, inclusive ao Brasil, assim, o cenário da pandemia denota que para muito migrantes internacionais, os tediosos meses de quarentena e isolamento não se comparam a angustia da distância de familiares e de suas casas, de novas perspectivas futuras frustradas com o atual contexto.

Nesta feita, a Portaria nº340, publicada no Diário Oficial da União, tem como escopo intrínseco, a limitação de entrada do migrante com poucos recursos financeiros, que busca a permanência no país e usa com um dos motivos basilares a segurança nacional, remetendo aos institutos usados pelo Estatuto do Estrangeiro, colocando o migrante, novamente, como ameaça ao Estado.

O trabalho escravo em tempos de Covid-19

À luz do ocorrido com os migrantes, até que perdure o coronavírus, outro importante fenômeno social sofrerá abalo: o trabalho escravo. A priori, para entendermos o fenômeno é fundamental distinguir a escravidão contemporânea daquela escravidão colonial conhecido por todos das aulas de História.

Tratando-se da conjuntura da escravidão contemporânea, temos hoje que o trabalho escravo, cunhado no artigo 149 do Código Penal brasileiro, consiste no trabalho forçado com restrição de liberdade onde o empregado é obrigado a prestar serviços de maneira análoga à escravidão colonial, isto é, sem previsão de proventos ou a troco de valor ínfimo para seu sustento, além de jornadas exaustivas em condições degradantes.

De acordo com estudos realizados e dados obtidos pelo Índice Global da Escravidão cuja última classificação se deu no ano de 2018, cerca de 40,3 milhões de pessoas em todo o mundo foram submetidas a atividades análogas à escravidão em 2016, enquanto no Brasil, são quase 370 mil pessoas.

Para o combate ao trabalho escravo foi criado no ano de 1995 o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) vinculado ao Ministério Público do Trabalho, o GEFM é uma das principais

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

ferramentas das autoridades brasileiras para combater a exploração da mão de obra escrava, pois é a partir da fiscalização dos inspetores em ambientes suspeitos que o combate se dá efetivamente.

Ocorre que com o advento do coronavírus que assola o Brasil desde março de 2020, as operações exercidas pela GEFM sofreram forte impacto de modo que o Brasil suspendeu as fiscalizações contra o trabalho análogo à escravidão por tempo indeterminado a fim de evitar a exposição de seus fiscais ao novo vírus, como declarado pelo coordenador do grupo de trabalho vinculado à Secretaria de Inspeção do Trabalho, Magno Riga, em entrevista à CNN Brasil e publicada no dia 17 de março de 2020. Assim, considerando os fatos, o que se espera é que haja um grande impacto durante a atual emergência sanitária, pois segundo declaração do Tomoya Obokata, relator especial das Nações Unidas para Formas Contemporâneas de Escravidão, *“o severo efeito socioeconômico da pandemia de covid-19 provavelmente irá aumentar o flagelo da escravidão moderna, que já afetava mais de 40 milhões de pessoas.”*

Outro importante ponto a destacar trata-se da relação do desemprego e a submissão ao trabalho análogo ao escravo. De acordo com o Fundo Monetário Internacional -FMI a taxa de desemprego mundial em 2019 foi de 6,9% equivalendo-se a cerca de 483 milhões de desempregados no mundo todo, entretanto, com o advento do novo vírus, o FMI prevê para o ano de 2020 um aumento expressivo do desemprego estimado a 675 milhões, equivalente a 9,5% de desempregados no cenário mundial. Os dados apresentados importam no sentido de que o impacto do desemprego, segundo alerta da Organização Internacional do Trabalho, é muito mais relevante para aqueles de economia informal a exemplo de diaristas e temporários, muitos dos quais são mulheres, pessoas de baixa renda que não conseguem ingressar no mercado de trabalho e migrantes que em decorrência da crise econômica mundial estão fadados à perda de seus trabalhos informais, e conseqüentemente a submissão à prestação de serviços a troco de valor ínfimo para seu sustento, jornadas exaustivas e condições de trabalhos degradantes, características enquadradas na hipótese de trabalho análogo à escravidão.

A escravidão contemporânea é um legado histórico proveniente do contexto social vivido no Brasil e no mundo, sobretudo no que diz respeito ao processo histórico de explorações e a necessidade de mão de obra, nesse sentido, ainda que abolida no mundo a prática de trabalho escravo ainda persiste e está longe de acabar (FILGUEIRAS, 2013), com efeito, novas formas de escravidão

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

foram surgindo e o que anteriormente era exclusividade de presos de guerras, dívidas não saldadas e colonização de negros, passou a adquirir novos formatos reconfigurando o atual modelo de escravidão (FILGUEIRAS, 2013). Hoje, como já mencionado, independente da região e da forma que é aplicado, o trabalho análogo à escravidão ocorre àqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social, daí de se falar novamente dos migrantes mundos à fora.

Com a pandemia da covid-19, o governo federal reduziu a fiscalização a esse tipo de trabalho: “todas as operações estão suspensas até segunda ordem. Ainda é impossível medir o impacto dessa medida. Está tudo muito indefinido”, declarou Magno Riga, e ainda, segundo o auditor fiscal e coordenador da Secretaria de Inspeção ao Trabalho, a medida imposta afeta variados setores, desde o social até o ambiental que considera o aumento dos índices de desmatamento e o estímulo de crimes ambientais e trabalhistas, já que muitos trabalhadores são submetidos a condições degradantes nas atividades extrativistas no meio rural (NACIONAL, CONGRESSO 2006).

Referências

AGÊNCIA BRASIL. “Covid-19: governo declara transmissão comunitária em todo o país”. Disponível em: agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-03/covid-19-governo-declara-transmissao-comunitaria-em-todo-o-pais

BRASIL. Ministério da Economia. Combate ao Trabalho Escravo e Análogo ao de Escravo, Florianópolis, 2011.

CLARO, Carolina de Abreu Batista. Do estatuto do estrangeiro à lei de migração: avanços e expectativas. *Boletim de Economia e Política Internacional*. IPEA. N.26, set de 2020. Disponível em < https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/boletim_internacional/200305_bepi_26.pdf > Acesso em 07 de jul de 2020.

CLARO, Carolina de Abreu Batista. As Migrações Internacionais no Brasil sob uma perspectiva jurídica: análise da legislação brasileira sobre estrangeiros entre os séculos XIX e XXI. IN: *Cadernos Obmigra - Revista Migrações Internacionais*. V.1, n.1 (2015). Disponível em < <http://periodicos.unb.br/index.php/obmigra/article/view/13116>> Acesso em 12 jun 2020

CNN Brasil. Fiscalizações contra trabalho escravo são suspensas no país por coronavírus. São Paulo, 17 de março de 2020. Disponível em < <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/2020/03/17/fiscalizacoes-contra-trabalho-escravo-sao-suspensas-no-pais-por-coronavirus>> Acesso em 13 jun 2020

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

- FILGUEIRAS, Vitor Araújo. Trabalho análogo ao escravo no Brasil: natureza do fenômeno e regulação. *Revista da Associação Brasileira de Estudos do Trabalho* (ABET). Vol 12, nº 2, nov. 2013.
- HERÉDIA, Thais. CNN Brasil. Desemprego vai crescer no mundo, mas subirá ainda mais no Brasil. 07 de maio de 2020. Disponível em <<https://www.cnnbrasil.com.br/business/2020/05/07/desemprego-vai-crescer-no-mundo-mas-subira-ainda-mais-no-brasil>> Acesso em 13 jun 2020
- IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Economia Informal. Disponível em <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/setor-informal/9025-economia-informal-urbana.html>> Acesso em 06 de jul de 2020.
- MACEDO, José Rivair. *História da África*. São Paulo: Contexto, 2013
- PIMPOTO, João Pedro. Com retorno de migrantes, Covid-19 avança no Nordeste. *Jornal Folha de São Paulo*, 2020
- NACIONAL, CONGRESSO. Senado Federal. Consultoria Legislativa. Trabalho escravo se concentra na zona rural. Brasília, 2006. Disponível em <<https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/trabalho-escravo/xavier-plassat/trabalho-escravo-se-concentra-na-zona-rural.aspx>> Acesso em 06 de jul de 2020.
- PORTARIA Nº 340, DE 30 DE JUNHO DE 2020. Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa. *Diário Oficial da União*. 30 jun 2020; Seção 1- Extra. Disponível em <<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-340-de-30-de-junho-de-2020-264247695>> Acesso em: 06 jun 2020
- REDIN, Giuliana. *Direito de imigrar: direitos humanos e espaço público*. Florianópolis: Conceito Editorial, 2013.
- SAKAMOTO, Leonardo. Relator da ONU alerta que pandemia deve aumentar casos de trabalho escravo. *Associação Brasileira de Estudos do Trabalho*, 2020.
- SIMIONI, R. L; VEDOVATO, L. R. A migração fronteiriça no Brasil: os desafios da nova Lei de Migração, vetos e regulamento. In: BAENINGER, R.; CANALES, A. (Coord.). *Migrações fronteiriças*. Campinas: NEPO/UNICAMP, 2018
- VENTURA, D. Mobilidade humana e saúde global. *Revista USP*, São Paulo, n. 107, p. 55-64, 2015;
- VENTURA, D. Impacto das crises sanitárias internacionais sobre os direitos dos migrantes. *Revista SUR*, São Paulo, v. 13, n. 23, p. 61-75, 2016.

Relato

Reflexões pandêmicas de um imigrante

Jahvier Alejandro Lemus Castanheda

Imigrante da Venezuela

O migrante conhece de perto a possibilidade de que as calamidades ocorram, de fato fogem delas migrando a destinos melhores. A pandemia nos ensinou que existe um *modus vivendi* contrário ao fenômeno de fugir para se proteger, o claustro! *Sans Papiers* (como descreveria Sayad) e sem policiais e ainda assim presos em quatro paredes.

O sonho de muitos conservadores foi realizado momentaneamente, as fronteiras fechadas, nenhum estrangeiro chegando, as ruas vazias e limpas sem vendedores ambulantes, como se pudéssemos eliminar a pobreza e a desordem social em uma canetada. Os ônibus com um reduzido número de pessoas e o trânsito suave circulando em nossas avenidas.

Foi possível observar uma parada repentina no mundo complexo das causalidades do sistema, um aliciente migratório muito bem estudado pelo professor Massey. A pandemia impõe um panorama de silêncio e obediência, paradoxalmente, até cobriu nossas bocas, forçando-nos simbolicamente ao silêncio.

A circulação de pessoas neste mundo globalizado espalhou a doença. Ele chegou com um visto de permanência e não precisará renová-lo em longas filas na polícia federal. Possivelmente chegou numa bolsa Bottega Veneta ou na bolsa tricolor de um venezuelano, nunca saberemos se veio de ônibus ou jato particular, mas veio.

A pandemia nos mostrou que os verdadeiros riscos são identificados com microscópio e não em função de que a pessoa esteja utilizando um turbante ou kipá, mostrou que o isolamento deixa alguns sem salmão, caviar e champanhe, porque isso, como o estrangeiro, vem de fora.

Aqueles que estão preocupados com a cor da pele tiveram a oportunidade de aprender de um vírus mortal que não é classista nem xenófobo, muito menos aporóforo, a diferença das pessoas, o que permitiu que afetasse de maneira diferente às minorias vulneráveis de nossa sociedade. Passeando pela Gare D'Austerlitz, o vírus pulou do empinado nariz de uma adolescente parisiense ao nariz arredondado de um imigrante haitiano sem preconceito nenhum.

O vírus fez ao imigrante repensar o conceito de lar, “Stay at Home” foi a mensagem que deu a volta ao mundo, mas! Qual home? Qual lar? Qual casa? Essa que alugo ou aquela onde cresci? Minha casa no Brasil ou minha casa em Maputo? Se vou morrer qual é o local para receber a morte? Qual seria mais digno? O vírus deixou infectados, mortes e reflexões.

Relato
Migración, hijos y COVID-19

Marifer Vargas
Socióloga-imigrante da Venezuela

Escribir estas líneas es una especie de catarsis, después de pasar y escuchar tantas experiencias, tanto propias como de familias y amigos, que nos hemos encontrado con el sistema educativo brasileño de frente y así como nos golpea, también nos abraza y acoge, todo depende de cada caso.

He sabido vivenciar con receptividad pero también con enojo, las diferentes etapas de la educación migratoria; la inscripción, nivelación de año y currículo, la transferencia de escuela, las reuniones de padres, los concursos para becas, la barrera lingüística, las estrategias pedagógicas, la evaluación, la boleta, el bullying, la intolerancia, el prejuicio, la desinformación, el abrazo, la paciencia y el compromiso de todos los actores de la escuela.

Creo que el ser profesora de formación, me hace tener una perspectiva doble de todo el proceso, sé entender la burocracia, los lapsos, la formalidad de los documentos, los esfuerzos y los (falsos intentos) de las escuelas por incluir, más no puedo cerrar los ojos ante absurdos como que no se pueda hacer una inscripción porque el número del protocolo de solicitud de refugio tiene 17 dígitos y no caben en el campo asignado para documento, que por lo general es RG, y no existan las opciones de RNM o pasaporte, tampoco puedo obviar que una doctora, se niega con firmeza a vacunar a un niño que no tiene historial médico porque recién llego y que no entiende que sus padres y el son refugiados de la guerra de Siria y lo primero que pensaron fue salvar sus vida y no en guardar el control de vacunas en la maleta para traerlo, o que una directora de una escuela, llame enfrente de todos a una estudiante nueva de “Venezolana” y que cuando esta le exige que le llame por su nombre con respeto, la misma sea suspendida de la escuela por 3 días; y así como esos, son innumerables los cuestionamientos, actitudes erradas e incongruencias por la que pasan nuestros hijos.

Para muchas familias, los hijos que van a la escuela, pasan a ser maestros de este idioma nuevo, los google traductor de la cotidianidad, quienes tienen que recibir noticias no tan gratas y pasar para los padres, realizar gestiones como de documentación en la Policía Federal o intérpretes de las indicaciones médicas en el SUS, son niños, niñas y jóvenes que deben saltar a la madurez prematura por culpa de la migración, muchos papas desarrollamos un sentimiento de

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

culpa por convertirlos en maletas sin opción de escoger el destino para salvar sus vidas. Es por situaciones como esta mencionada que la escuela es el espacio de desahogo, donde ellos, consiguen conectar con ellos mismos dentro de sus propias condiciones, pero si ese espacio también es conflictivo, prejuicioso, complejo y nada afectivo es mucho más difícil lidiar con las complicaciones emocionales que eso descandena.

Ciertamente no todo es malo y horroroso, hay muchas escuela donde el esfuerzo por incluir, acoger, e integrar no solo a los estudiantes migrantes, sino también, a sus familias es tan digno de admiración que la misma institución se sorprende de los alcances que tienen, pequeñas mudanzas en las actitudes de todos, por ejemplo, placas indicativas (baños, cantina, comedor, salones, dirección, biblioteca, recepción, cancha, patio, auditorio) en diferentes idiomas hace que la orientación y el sentido de pertenecer a un lugar sea más efectivo y afectivo, en otro caso, una escuela que una vez por trimestre, hacen; “el día de... Venezuela, RDC, Siria, Mozambique, Bolivia, Colombia, Angola, Marruecos, etc ”, y todo, desde la cortesía del portero cuando recibe a todos y dice: *“bonjour, bienvenue”*, hasta que la comida del almuerzo sea *“fufu”*, hecho por un grupo de madres junto a las cocineras de siempre, o algún detalle en la vestimenta, carteleras, o que el profesor de artes o de educación física tenga una clases de danza africana, o que la profesora de la creche calma el llanto de un bebé con una canción de cuna en lingala, que vean los colores de sus banderas, los hace sentirse orgullosos, los estudiantes que son de estos, son los embajadores por 1 día, el intentar incluir genera más trabajo, sí; pero también mejores resultados en la disposición de aquellos estudiantes que se sienten “no pertenecientes”. Estos son pequeños ejemplos de que podemos hacer, multiplicar y adaptar en las instituciones para realmente integrar.

Más durante la pandemia del COVID 19, en la cual TODOS ahora sí somos iguales, por que el virus puede y nos ataca a todos, hay ciertas situaciones que saltan con alarma en la realidad de muchos que tenemos hijos en edad escolar.

El inicio de la cuarentena hizo el “sueño” de muchos se hiciera realidad (estudiar en casa, desde el computador, porque así no me levanto temprano para ir a la escuela), panorama poco real para quien vive del Bolsa Familia y otros beneficios sociales, es subpagado o gana menos de la renta mínima aceptable y a su vez tiene 3 hijos en la misma modalidad de estudio y que con decreto de cuarentena y distanciamiento social, igual debe trabajar, porque las 3 bocas que comen en la escuela, ahora desayunan, almuerzan y cenan en casa y las cuentas de servicios no saben de reducción de gastos cuando la casa está llena de gente, más para quien tiene las condiciones económicas de comprar un computador, celular y/o artilugio electrónico tecnológico de generación para su hijo, la escena es otra; tener que lidiar con asumir el papel del profesor (porque muchos por la realidad social, OLVIDAMOS cómo cuidar de los hijos) y simplemente los depositamos en las escuelas a las 7hs y sabemos de ellos a las 18 hs de la tarde, cuando (algunos) conseguimos volver del

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

trabajo solo con ganas de descansar; tenemos hijos para que se crien solos. “OJO! NO todos los papás son así! Y cuando nos toca enfrentar este huracán de pasar 24/7 en casa, nos damos cuenta que NO nos conocemos, y el placebo de las lives, juegos de mesa, tareas en casa, rutinas planificadas, paquetes on line de ejercicios, cursos de motivación en el encierro y demás, no son lo que esperamos, realmente comienza el camino a la iluminación, como? enfrentando nuestros hogares a la realidad.

El porcentaje de depresiones en adolescentes en Brasil es alarmante, la caída de las calificaciones de los mismos es abismal y el efecto psicoemocional es devastador en ellos, en todos. Los adultos no somos los únicos egoístamente afectados, más, gracias a Dios por los psicólogos, los terapeutas y las plataformas digitales que hacen que podamos tomarnos un café con una amiga, estando cada una en su casa!

Vértices para contar los horrores de la pandemia en la vida de los migrantes, son innumerables, tantos que son tan parecidos a los brasileños con el valor agregado que muchos de nosotros tenemos familias aun en nuestros países de origen, donde la precaria situación de salud y social, nos hace disminuir las defensas y el sistema inmunológico solo se fortalece de saber que ellos, entre tanto, que están sanos y seguros. Desde desalojos deshumanos, hasta falta de alimentación básica, desde despidos laborales hasta situación de calle de familias enteras, desde números inciertos y desconocidos de cantidad de migrantes contagiados hasta la cifra ignorada de cantidad de muertos que no serán enterrados con sus familiares, por faltar un campo en los formularios médicos que diga de donde somos y qué tipo de documentos tenemos, desde la falta de gobernanza en la políticas públicas, hasta la burocracia absurda de tener estatus migratorio permanente para ser admitido, desde soportar que los asiáticos sean asediados por una “culpa” mediática, hasta que los venezolanos venimos a gastar los remedios de los servicios de salud, desde el desespero de no saber pedir auxilio porque hablas otro idioma hasta que dependas de la buena voluntad de alguien que sienta compasión.

Esta pandemia, nos igualó en humanidad y en muchos desarrolló una sensibilidad por el otro, que tal vez que otras circunstancias no hubiese sido posible; mucha, pero mucha solidaridad, mucha alianza para descubrir nuestros potenciales de reinención, millones de donaciones, muchos trabajando para ayudar a otros, cada uno en su medida, en su capacidad y en su bondad.

Como migrantes, refugiados, entendemos y sabemos que Brasil es un país con complejidades estructurales de fondo, donde el racismo, el clasismo, la desigualdad social y ahora el COVID 19 no distingue entre el nativo y el extranjero, pero también sabemos que el corazón del brasileño es tan grande como su extensión territorial y si la naturaleza hizo a Brasil tan enorme, es porque todos tenemos un espacio aquí. Siempre pueden contar con nosotros, para contribuir al crecimiento de este país que consideramos nuestro hogar.

Relato
*Adaptación y desafíos de la migración venezolana
en Brasil y la pandemia*

Florangel Ramirez
Advogada venezolana

Es para mí, un placer estar haciendo tan hermosa labor humanitaria, desde los inicios de la encuesta las personas estaban un poco con desconfianza; sin embargo al notar sus problemas emocionales poco a poco fui hablando con ellos y de una forma certera poder identificar la causa de su actitud y cuestiones importantes de esa comunidade de imigrantes de Venezuela frente a la pandemia y sus vulnerabilidad. Entre ellas le puedo mencionar:

-El desapego es muy fuerte si todavía tiene familia en Venezuela, sobre todo si dejan hijos o personas mayores, este sentimiento es muy fuerte considerando en las condiciones que la mayoría estan emigrando.

- Muchos imigrantes de Venezuela han entrado por Pacaraia de forma normal y también por el paso ilegal. Es importante destacar que de igual manera, Brasil los recibe y sellan sus pasaportes, documento que válido para sus identificación.

- Hay una frustración, al llegar a Brasil y sentir que no se pueden comunicar, que el curso corto que les dan algunas organizaciones de atención al inmigrante, no son suficientes, debido a que por ser Brasil un país tan grande tiene muchas variaciones en su idioma en algunas regiones , zotakes más rápidos y ellos se sienten incómodos por no poder darse a entender, por ende está situación tiene a bajar el estima del individuo.

-Muchos de Venezuela son calificados, pero se les dificulta la homologación, en algunas universidades, o no tienen el conocimiento o información de dónde ir o como investigar. Otros también son profesionales calificados pero, por la situación de descomposición social, de educación y salud (que es un hecho público y notorio para el mundo) en las instituciones educativas, no está funcionando el sistema de dar documentos a tiempo, la mayoría de los profesores, directores, coordinadores, entre otros se han ido del país. Cabe destacar que un pequeño grupo está trabajando. (Situación que u a gran mayoría se han venido con documentos incompletos o sin apostillar). Esos imigrantes

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

están también en ciudades o pequeños pueblos en los cuales no es posible la inserción laboral por no tener la capacidad de empresas o comercios que generen empleo.

-El flujo de inmigrantes de Venezuela es compuesto también por otro grupo que no es personal calificado, pertenecen a familias humildes llegaron hasta caminando a Brasil "desde sus casa" sin tener ni siquiera en su propio país como pagar un pasaje de autobús. Este es el grupo más sensible, en especial en la pandemia. La mayoría de las edades están desde niños hasta personas de la tercera edad (idosos), en condiciones físicas muy mal. Llegaron enfermos caso en desnutrición, llenos de ansiedad, angustia y mucho temor. Algunos han sido interiorizados y están trabajando; la mayoría haciendo trabajos diarios (diarias, pues no consiguen que les firmen las carteras de trabajo. Es importante resaltar que en la búsqueda de la supervivencia por no conseguir un empleo fijo están de vendedores ambulantes y con mucho temor de ser desalojados de habitación, pensiones o pequeños anexos de vivienda.

-Es de destacar que hay un grupo de inmigrantes de Venezuela que ya están viviendo en casas o apartamentos propios, mientras que algunos ya están haciendo gestiones para adquirir su vivienda propia a través de banco. Tienen de 2 a 3 años en trabajos fijos aquí en Brasil y ese grupo fueron asesorados por sus empleadores.

-La informalidad del trabajo es enorme, con pocos inmigrantes de Venezuela cadastrados como microempresario individual (MEI), en São Paulo, Rio de Janeiro y Fortaleza. Hable con ellos y les informe de como pueden ser microempresarios, poré estos casos en particular, son personas que nunca estudiaron en Venezuela, tienen el Ensino Médio incompleto o terminado, porque en Venezuela se dedicaban al comercio unos: informal y otros formal.

-Nuestros niños están en su mayoría matriculados, en sus escuela, feliz por ellos por sus adaptación ha sido muy fácil sobre todo los que están hacia el sur de Brasil, los niños brasileños se emocionan con un compañero extranjero en su aula.

- Una cuestión importante es la discriminación y maltratos la mayoría en Boa Vista y Manaus.

-Los inmigrantes de Venezuela adoran Brasil, no se quieren ir nunca, muchos agradecen, que se les haya permitido estar aquí.

Mi apreciación personal:

Ellos necesitaban una voz. Ellos sintieron confianza con retorno positivo de la investigación y las posibilidades de ayudas en la pandemia.

Yo agradezco esta oportunidad.

PARTE V

**CONTEXTOS DAS MIGRAÇÕES
INTERNACIONAIS E PANDEMIA
EM SÃO PAULO**

**Migrações Internacionais
e a pandemia de Covid-19**

**DESIGUALDADES SÓCIO ESPACIAIS E
DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NA
MACROMETRÓPOLE PAULISTA**

Luís Felipe Aires Magalhães

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Lúcia Bógus

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Suzana Pasternak

Universidade de São Paulo

Camila Rodrigues da Silva

Doutoranda em Demografia-UNICAMP

O presente artigo tem como objetivo analisar a disseminação, o contágio e a mortalidade por COVID-19 na Macrometrópole Paulista (MMP), nova unidade regional formada a partir dos processos de integração e complementaridade de 5 Regiões Metropolitanas (São Paulo, Campinas, Sorocaba, Baixada Santista e Vale do Paraíba e Litoral Norte), 2 Aglomerações Urbanas (Jundiaí e Piracicaba) e 1 Micro Região (Bragantina) (EMPLASA, 2012). Refletiremos sobre como as estruturas econômicas e produtivas nas RM's, AU's e MR que compõem a Macrometrópole Paulista podem estar associadas à intensidade da disseminação do coronavírus nestas regiões.

O artigo está dividido em três partes. Na primeira parte, discutiremos a formação da MMP e suas principais características sociais, econômicas e urbanas; na segunda parte, analisaremos a disseminação da pandemia da Covid-19 na MMP, através da reflexão sobre o número de casos e os óbitos pela doença. Por fim, na terceira parte, as considerações finais, faremos uma síntese das reflexões e apontaremos, ainda que de forma breve, os impactos já observados e

as projeções possíveis de ser feitas a respeito da relação entre a pandemia e a imigração internacional na MMP.

A Macrometrópole Paulista – Uma nova unidade regional

A Macrometrópole Paulista não é, propriamente, uma unidade administrativa, mas sim uma região, mais precisamente uma megarregião (LENCIONI, 2006; LENCIONI, 2015), formada a partir de processos de urbanização e de metropolização difusos (LENCIONI, 2006; LENCIONI, 2015). Lencioni (2015), ao analisar a história do conceito de Megalópole (MUMFORD, 1945; GOTTMANN, 1961; GUEDES, 1960; SPLENGER, 1966) faz importante reflexão sobre como a metropolização se caracteriza como uma nova fase do processo de urbanização no Brasil, que produz não apenas intensas fragmentações urbanas e regionais como também promove uma complexa integração entre elas. No estado de São Paulo, estruturas econômicas, urbanas e produtivas têm, pelo menos desde o processo de desconcentração econômica, industrial e populacional (CANO, 2007; BAENINGER, 2010; PASTERNAK e BÓGUS, 2015) se expandido, diferenciado e, ainda, se integrado, dado que se especializaram em atividades econômicas complementares. O resultado destas complexas articulações tem sido a formação de uma megarregião, isto é, de uma nova unidade regional e urbana, a Macrometrópole Paulista. Segundo Magalhães, Baeninger, Demétrio e Domeniconi (2019), essa formação impacta de forma direta na estrutura do emprego no estado de São Paulo, tendo repercussões importantes não apenas nas mobilidades intra-urbanas e pendulares, como também na própria migração internacional.

Segundo Koury, Cavalcanti e Bruna (2019), a MMP é resultado de um processo histórico e estrutural (metropolização no estado de São Paulo), que é condicionado, por sua vez, por processos ulteriores de abrangência nacional, como a industrialização acelerada, via substituição de importações, no Brasil, os intensos movimentos migratórios internos promovidos por essa industrialização e as próprias transições urbana e demográfica no país. Estes processos alteraram a estrutura urbana e regional brasileira: já em meados da década de 1960, a população brasileira passou a concentrar-se especialmente no contexto urbano e não mais no rural; na década de 1970, mais que concentrar-se no urbano, a população brasileira passa a concentrar-se em médias e grandes cidades: mais da metade da população urbana residia em cidades de mais de 100.000 habitantes e

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

cerca de 1/3 nas cidades de mais de 500.000 habitantes (BAENINGER, 2010).

Todavia, há também uma dimensão global deste processo, que explica em grande medida os contornos da produção do espaço urbano de forma crescentemente financeirizada. Segundo Abdal, Macedo, Rossini e Gaspar (2019),

“A metrópole de São Paulo é um bom exemplo das tendências atuais da economia globalizada e de seus impactos em urbanidades compactas, historicamente constituídas em função da indústria nos países em desenvolvimento. Mais precisamente, em São Paulo se observa uma profunda reestruturação da economia urbana, reconfigurada e realocada majoritariamente no espaço regional do entorno ao município de São Paulo e de seus limites metropolitanos originários. Constitui uma nova espacialidade urbana, conectada aos processos de reestruturação produtiva, à disseminação das tecnologias de informação e comunicação e à hegemonia do capital financeiro e de suas interações com o capital imobiliário” (ABDAL, MACEDO, ROSSINI e GASPAR, 2019, p. 146).

Especificamente em São Paulo, a expansão urbana dá-se de forma mais acelerada a partir da segunda metade do Século XX. O ano de 1973 é momento crucial desta expansão pois é quando se forma a metrópole paulista (numa delimitação institucional que cria outras 7 Regiões Metropolitanas, em Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Salvador, Curitiba, Belém e Fortaleza), com seus 39 municípios altamente integrados econômica, institucional e logisticamente, formando uma unidade urbana e regional.

Segundo Koury, Cavalcanti e Bruna (2019), a metrópole paulista estimula a formação de outras metrópoles e arranjos urbanos, a ela relacionadas e complementares. Tais são as Regiões Metropolitanas de Campinas, da Baixada Santista, do Vale do Paraíba e Litoral Norte e de Sorocaba, além das aglomerações urbanas de Jundiaí e Piracicaba.

A elevada diversificação, integração, densidade, complementaridade e pendularidade populacional na região formada por estas 5 Regiões Metropolitanas e 2 Aglomerados Urbanos faz dela uma nova unidade regional e urbana, justamente a Macrometrópole Paulista.

A Macrometrópole Paulista é formada por 174 municípios, que reúnem 33.652.991 habitantes, segundo projeção da Fundação

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

SEADE para 2020, o equivalente a 73,4% da população do estado de São Paulo; no setor industrial está ocupada 10% da população ativa da MMP (BÓGUS e MAGALHÃES, 2019). É a região com maior produção econômica do país, integrada tanto internamente (diversas vias rodoviárias que emanam da capital paulista mas se capilarizam pelo território da região e que tornam possível a pendularidade de pelo menos 10% da população da região), como externamente, dado que concentra 2 portos e 22 aeroportos, 3 deles internacionais; produz, com isso, 27,7% do PIB brasileiro.

As elevadas densidade (econômica e demográfica) e integração (tanto interna quanto internacional) da MMP são alguns fatores que nos ajudam a compreender os caminhos da disseminação do coronavírus na região. Destes fatores, destaques, por ora, duas características sócio espaciais da MMP: sua pendularidade populacional e a sua vinculação ao município polo da Região Metropolitana de São Paulo, a cidade de São Paulo

Quanto à pendularidade populacional, a intensa movimentação de pessoas entre os municípios da MMP chega a 1,9 milhão de deslocamentos diários, 671.116 deles com destino a São Paulo, para trabalho e/ou estudo, segundo o último Censo Demográfico (2010). Os principais deslocamentos rumo a São Paulo partem da Baixada Santista, de Jundiaí, de Campinas e de São José dos Campos. Seja para trabalho, estudo ou ambos, há deslocamentos diários significativos também para Campinas e Jundiaí.

A diversificação e complementariedade das estruturas produtivas da MMP permite entender a região como uma unidade, que produz “uma única rede de relações socioeconômicas” (KOURY, CAVALCANTI e BRUNA, 2019).

Isso deveria produzir uma importante transformação em termos de planejamento, gestão do espaço urbano e políticas públicas: a unidade de sua elaboração passar a ser cada vez mais a metrópole e mesmo a macrometrópole (e seus conselhos e consórcios) e menos o município. Tal transformação seria de fundamental importância no planejamento e implementação de estratégias de enfrentamento à pandemia, tendo em vista o elevado fator de contágio da doença e sua progressiva disseminação pelo interior do Estado.

No que tange à crescente ampliação da dinâmica metropolitana, processo que forma a MMP, é importante considerar que esta estruturação se dá a partir do município de São Paulo, que condiciona outras regionalidades e as vincula enquanto polo dinâmico da organização econômica e territorial da MMP.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Segundo Abdal, Macedo, Rossini e Gaspar (2019),

O espaço regional ampliado da MMP referencia parcela importante dos processos geoeconômicos em curso, desencadeados a partir do município de São Paulo. A MMP constitui, assim, o polo hegemônico de uma rede urbana estadual, nacional e subcontinental, que multiplica centros regionais subsidiários, dotados de crescentes atributos econômicos, sociais e culturais em áreas nas quais a metrópole dominante não mais possui condições de capitalizar para si. Esse espaço urbanizado constitui uma área de enorme importância estratégica. Nele, estão superpostas realidades distintas, que se distanciam da espacialização eminentemente industrial que caracterizava a RMSP até os anos 1980, e concentram agudas contradições. As metrópoles contemporâneas são poderosos entroncamentos de redes múltiplas, policêntricas, transfronteiriças, de caráter difuso, articuladas e integradas ao redor de certos polos hegemônicos (ABDAL, MACEDO, ROSSINI e GASPAS, 2019, p. 148).

Na limitada articulação entre os municípios para criar conselhos e consórcios metropolitanos e macrometropolitanos de planejamento urbano, proteção ambiental e mesmo de saúde público e prevenção epidemiológica, seguem sendo os municípios as unidades gestoras da mega região formada, reforçando a internacionalização do espaço urbano e concorrência das cidades entre si (SASSEN, 1998). Mas é importante considerar que, com a MMP, o município passa a atuar em um contexto mais amplo e complexo de hierarquias urbanas e relações intra-metropolitanas.

“A macrometrópole paulista tem o município como unidade básica. A definição das regiões metropolitanas leva em conta critérios demográficos; critérios estruturais relativos à ocupação da população ativa em atividades industriais, o movimento pendular da população e também os critérios de integração, isto é, o deslocamento diário da população para outros municípios da área. No caso da macrometrópole paulista, 10% da população ativa está ocupada em atividades industriais; com um movimento pendular de aproximadamente 20%; e pelo menos 10% da população se desloca diariamente para outros municípios da área” (KOURY, CAVALCANTI e BRUNA, 2019, p. 602).

Na MMP, os municípios passam, então, a concorrer entre si a partir do entendimento de que a localização, a facilidade de acesso aos maiores centros de consumo, o preço da terra (definir dos custos de

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

compra e aluguel de terrenos e instalações fabris e logísticas) e os mecanismos municipais de isenção fiscais são critérios importantes levados em consideração pelas empresas em suas decisões de instalar-se na cidade.

É claro que esses critérios colocam não apenas as empresas, o capital, em movimento, mas também as pessoas, como atestam os dados de mobilidade pendular na MMP. O deslocamento de pessoas é, em essência, uma consequência ao deslocamento do próprio capital (MARX, 1996). De modo que a mobilidade pendular acompanha uma circulação diária, permanente e dinâmica de bens e serviços (PASTERNAK e BÓGUS, 2019), circulação essa que se converte no próprio caminho de disseminação do coronavírus na MMP.

A disseminação da COVID-19 nos municípios que compõem a MMP perfaz uma trajetória que acompanha, de um lado, os eixos rodoviários que interligam a capital paulista aos municípios pólos das RM's, AU's e MR da MMP, e que, por outro lado, se adensa tanto maiores forem as desigualdades sócio espaciais dos municípios envolvidos nesta dinâmica. Investigar a disseminação da COVID-19 na MMP exige, portanto, levar em consideração os diferenciais de renda, de escolaridade, de ocupação, de acesso aos serviços de saúde e de bem-estar urbana que sintetizam as condições econômicas, sociais e ambientais da população residente na região. Segundo JACOBI, “no Brasil, os casos começaram nas classes mais abastadas, até que a doença foi se alastrando para os bairros de menor renda, que também são os mais prejudicados em relação ao acesso a serviços de água e saneamento e de condições básicas de habitabilidade. Juntam-se a essa questão problemas preexistentes, como doenças respiratórias, dengue e tantas outras vinculadas à falta de saneamento que tornam essas populações ainda mais vulneráveis à propagação da COVID-19” (ZIEGLER, 2020).

Reveladora de nossas desigualdades, a COVID-19 evidencia, com isso, a centralidade do tema da moradia e das condições da habitação na capacidade de resistir à doença. Segundo Roseta (2020), “embora inicialmente o impacto sanitário tenha atingido sobretudo camadas mais afluentes e com maior mobilidade global, é nas camadas economicamente mais frágeis que a crise se vem agravando a níveis imprevisíveis. Desde logo, como afirmou Leilani Fahra, relatora especial da ONU para a habitação, ‘ter casa pode ser, mais do que nunca, uma situação de vida ou morte’” (ROSETA, 2020).

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Esse deslocamento dos casos do centro para a periferia das cidades já havia sido descrito por BÓGUS e MAGALHÃES (2020). Referindo-se à capital paulista ainda no início de Abril, os autores observam que

“não obstante a doença Covid-19 tenha de manifestado primeiro nas áreas centrais das sedes metropolitanas, cujos moradores possuem melhores condições de vida e maiores contatos com o exterior, ela atingiu rapidamente as áreas pobres e muito precárias, tanto nas periferias distantes como nos enclaves centrais de cortiços e favelas, onde seus efeitos tendem a ser devastadores (...). A doença percorre um trajeto urbano iniciado nas áreas mais ricas, nos hospitais particulares, deslocando-se rapidamente para a periferia, especialmente para as zonas Leste e Norte da cidade de São Paulo; regiões com grande densidade populacional e transporte público superlotado. Passa a pressionar com isso, o sistema público de saúde e os leitos do SUS (...). Embora ainda apresente número menor de registros de morte, a periferia, pelas condições já expostas aqui, possui uma taxa superior de crescimento dos óbitos, apontando uma dramática tendência de se converter em lócus de concentração da Covid-19 na cidade de São Paulo” (BÓGUS e MAGALHÃES, 2020, ps. 83-86).

A tendência descrita acima se confirma e se aprofunda, passando a incorporar outras periferias. Segundo o professor Paulo Saldiva, da Faculdade de Medicina da USP, as desigualdades sociais e a superposição de carências nas regiões periféricas tendem a se sobrepôr ao padrão etário, incidindo sobre todos os grupos etários e ampliando, com isso, o escopo dos vulneráveis.

A vinculação entre as periferias se dá por meio do deslocamento das pessoas através das rodovias. Segundo o professor Domingos Alves, também da Faculdade de Medicina da USP, “a maior parte dos casos do interior paulista está distribuída em cidades cortadas por grandes rodovias que ligam esses municípios à capital, como Anhanguera, Dutra, Imigrantes, entre outras” (MACHADO, 2020). Como vimos, essa conexão à capital paulista é uma das principais características da MMP.

É possível se falar em 3 etapas de disseminação da COVID-19 nas cidades brasileiras. Na primeira etapa, iniciada entre Fevereiro e Março deste ano, os casos se concentraram nas grandes capitais, e especialmente naquelas mais intensamente integradas aos corredores globais de circulação de pessoas. A COVID-19 se dissemina da região

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

central para os bairros periféricos destas cidades, através do sistema de transporte público principalmente.

Na segunda etapa, ocorre o primeiro impulso de interiorização da COVID-19, ainda que dentro dos limites das metrópoles envolvidas. A disseminação se dá especialmente pelo deslocamento de pessoas infectadas, sintomáticas ou não, entre os municípios através de rodovias.

A terceira etapa ocorre com o deslocamento, através de estradas vicinais, de pessoas infectados com o vírus para as cidades pequenas, afastadas dos municípios polos das regiões metropolitanas, conectadas mais aos municípios médios de seus estados.

A Macrometrópole Paulista guarda em si municípios com perfil demográfico pertencente às três etapas descritas acima. Na seção seguinte, analisaremos os números de casos e óbitos por COVID-19 na MMP desde o início do registro pela Fundação SEADE (dia 26 de Março) até o dia 13 de Junho. Nosso objetivo é demonstrar que, especialmente em razão da alta pendularidade populacional e a integração, direta ou indireta, dos municípios à capital paulista, o resultado não poderia ser outro que não a grande concentração dos casos e óbitos nessa nova unidade regional.

A pandemia na Macrometrópole Paulista

O primeiro caso de coronavírus confirmado na MMP foi também o primeiro caso confirmado no Brasil, registrado na cidade de São Paulo, ainda no dia 26 de Fevereiro. Foi um caso típico de transmissão importada – o infectado acabara de retornar de viagem da Itália.

Em um mês, no dia 26 de Março, quando se deu o início da série de registros, tanto de casos como de óbitos, disponibilizada pela Fundação Seade, já eram 1013 casos, e 33 municípios com casos confirmados.

Em 26 de Março, quase a totalidade dos casos e dos óbitos por Coronavírus foram registrados em municípios integrantes da Macrometrópole Paulista (MMP): 96,29% dos casos totais e 98,28% dos óbitos totais do Estado de São Paulo. A tendência de interiorização, apontada por pesquisadores desde o início do mês de Abril (BÓGUS e MAGALHÃES, 2020), se confirmou, reduzindo a participação da MMP para 91,40% dos casos e 94,64% dos óbitos. A diminuição menos acentuada dos óbitos indica uma tendência de importação de registros nos municípios da MMP, tendo em vista a concentração dos leitos e a melhor estrutura de atendimento à saúde,

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

motivando os infectados a se tratarem em outras cidades que não a do registro do caso.

Conforme podemos observar nas Tabelas 1 e 3, essa concentração de casos e de óbitos na MMP ainda é muito condicionada pela própria Região Metropolitana de São Paulo (RMSP): em 26 de Março, todos os óbitos da MMP eram de registro da RMSP. Tanto os casos quanto os óbitos vão, progressivamente, se disseminando para outras regiões metropolitanas: no início, especialmente as RM's da Baixada Santista e de Campinas. Em 13 de Abril, chama a atenção a letalidade da COVID-19 na Unidade Regional de Bragantina: com cinco óbitos, mesmo número da RM do Vale do Paraíba e do Litoral Norte, mas com 37,71% do número de casos desta RM.

Tabela 1 – Número de casos nas regiões da MMP (26 de Março a 13 de Junho).

Região	Casos			
	26/3	13/4	13/5	13/6
RM São Paulo	994	7.908	41.667	126.142
RM Baixada	0	215	2.130	12.895
RM Campinas	7	143	1.257	6.320
RM Vale do Paraíba e LN	5	114	935	3.493
RM Sorocaba	1	53	723	3.429
AU Jundiá	4	16	415	2.729
AU Piracicaba	2	31	450	2.440
Unidade Regional Bragantina	0	43	185	565
Total	1.013	8.523	47.762	158.013

Fonte: Fundação SEADE, 2020.

Entre 26 de Março e 13 de Abril, há um crescimento de 741,36% no número de casos, e de 912,28% do número de óbitos na MMP. Esse grande crescimento indica que as cidades da MMP já sofriam, no final de Março, as consequências de um isolamento social pouco rígido.

Ainda segundo as Tabelas 1 e 3, podemos observar a manutenção de uma elevada taxa de crescimento do número de casos e de óbitos por COVID-19 na MMP. Entre 13 de Abril e 13 de Maio, o número de casos cresce 460,38% e o número de óbitos, 580,06%. Embora ainda muito altas, observa-se que o crescimento das taxas é menor em relação ao período anterior. Entre 13 de Maio e 13 de Junho, o número de casos na MMP cresce 230,83%, e o de óbitos, 155,19%. É apenas neste último período em que o número de óbitos

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

crece menos que o número de casos, indicando, possivelmente, uma redução da letalidade da COVID-19 na MMP e a reversão do cenário de importação de óbitos desde municípios de fora da MMP.

A Tabela 2 nos mostra que, dos 174 municípios que compõem a MMP, 167 deles (praticamente 96% dos municípios da MMP) tiveram pelo menos um caso de COVID-19. A evolução do número de municípios com casos confirmados nos evidencia a velocidade de disseminação do vírus e a concomitância, dentro da MMP, das etapas dois e três de transmissão do coronavírus, descritas anteriormente.

Tabela 2 – Casos de COVID-19 no Estado de São Paulo, na MMP e número de municípios com casos registrados.

	26/3	13/4	13/5	13/6
Estado de SP	1.052	8.895	51.097	172.875
MMP	1.013	8.523	47.762	158.013
% da MMP em relação ao estado	96,29%	95,82%	93,47%	91,40%
Número de cidades com Covid-19	33	96	153	167

Fonte: Fundação SEADE, 2020.

Tabela 3 – Número de óbitos por COVID-19 nas regiões da MMP (26 de Março a 13 de Junho).

Região	Óbitos			
	26/3	13/4	13/5	13/6
RM São Paulo	57	543	3.527	8.619
RM Baixada	0	8	151	558
RM Campinas	0	9	68	256
RM Vale do Paraíba e LN	0	5	41	131
RM Sorocaba	0	3	50	170
AU Jundiaí	0	1	38	161
AU Piracicaba	0	3	34	98
Unidade Regional Bragantina	0	5	15	21
Total	57	577	3.924	10.014

Fonte: Fundação SEADE, 2020.

A Tabela 4, por sua vez, apresenta o número de municípios da MMP com ao menos um óbito por COVID-19. No início do registro pela Fundação SEADE, (26 de Março) já eram 8 municípios, e dos 58 óbitos confirmados pela doença, apenas um deles não era na

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

MMP – na cidade de Ribeirão Preto. O número de municípios com mortes pela COVID-19 passa de 8 para 39 (13 de Abril), 96 (13 de Maio) e 125 (13 de Junho) – quando atinge a marca de 71,83% dos municípios da MMP com mortes pelo coronavírus.

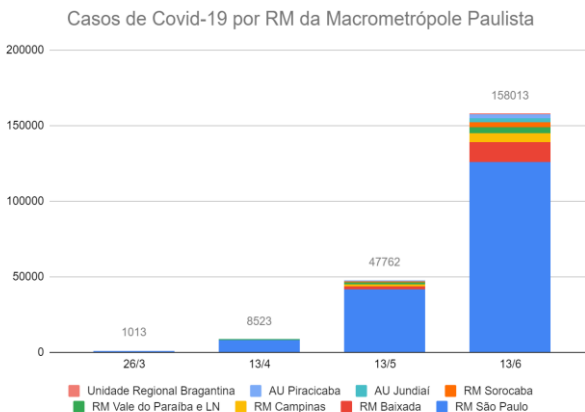
Tabela 4 – Óbitos por COVID-19 no Estado de São Paulo, na MMP e número de municípios com casos registrados.

	26/3	13/4	13/5	13/6
Estado de SP	58	608	4.118	10.581
MMP	57	577	3.924	10.014
% da MMP em relação ao estado	98.28%	94.90%	95.29%	94.64%
Número de cidades com óbitos por Covid-19	8	39	96	125

Fonte: Fundação SEADE, 2020.

Os Gráficos 1 e 2 abaixo nos permitem concluir que há um deslocamento dos registros tanto de casos como de óbitos na MMP, com crescimento da participação de outras regiões que não apenas a RMSP – especialmente as regiões metropolitanas da Baixada Santista, de Campinas e do Vale do Paraíba e do Litoral Norte. Todavia, a RMSP segue concentrando a maior parte dos casos da MMP (79,83% do total) e dos óbitos por coronavírus na MMP (86,06% do total). A diferença nos sugere, novamente, uma importação de óbitos na RMSP, em razão da melhor estrutura médico-hospitalar e a concentração dos leitos.

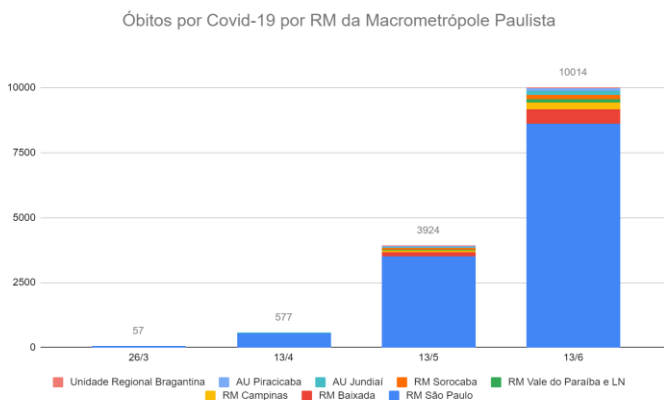
Gráfico 1 – Distribuição dos casos de COVID-19 na MMP segundo região.



Fonte: Fundação SEADE, 2020.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Gráfico 2 – Distribuição dos óbitos de COVID-19 na MMP segundo região.



Fonte: Fundação SEADE, 2020.

Considerações Finais

O padrão de disseminação do novo coronavírus no Estado de São Paulo mostra uma intensa concentração dos casos e dos óbitos na nova unidade regional da Macrometrópole Paulista – respectivamente, 91,4% e 96,64% do total do Estado.

A disseminação da COVID-19 na MMP é um processo que abarca a quase totalidade das cidades, todavia que mantém uma grande concentração de casos e óbitos na RMSP, respectivamente 79,83% e 86,06% do total.

Seguir a trajetória dessa disseminação é um exercício analítico que requer entender a natureza desigual das cidades que pertencem à MMP, a importância da rede de transporte público (metrô e trem) e das rodovias para a conexão entre as cidades.

O Brasil, no dia 13 de Junho de 2020, apresentava 850.796 casos confirmados de COVID-19 e 42.791 óbitos pela doença. A MMP representou, respectivamente, 18,57% dos casos e 23,40% dos óbitos de todo o país. Em outras palavras, praticamente 1 em cada 4 pessoas que morre no Brasil por conta do novo coronavírus vive em algum dos municípios da MMP. Essa enorme concentração é resultado de dinâmicas sociais marcadas pela intensa pendularidade espacial da população na MMP e pelo alto nível de integração e complementaridade dos municípios entre si. Ambos os fatores são expressão da vinculação econômica da região às cadeias globais de produção e de valor e aos circuitos internacionais de circulação de

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

pessoas, que explicam, particularmente, por que se deu nela os primeiros casos e porque a doença se disseminou tão rapidamente para municípios menores.

Esse padrão de disseminação evidencia, como vimos, a potencialização que a doença adquire ao circular por contextos urbanos tão desiguais. Tem sido uma constante no debate científico sobre a COVID-19 o papel que as desigualdades sociais estão tendo no agravamento da doença. A superposição de carências faz do contexto social uma variável decisiva, o que amplia o leque dos grupos vulneráveis e dispersa mais que em outros países a composição etária dos óbitos.

Um dos grupos sociais mais vulneráveis na estrutura urbana da MMP é formado por imigrantes internacionais, solicitantes de refúgio e refugiados. Segundo o Atlas Interativo do Observatório das Migrações em São Paulo (NEPO-Unicamp), entre 2000 e 2017 foram realizados 400.050 novos registros de imigrantes na MMP, o que equivale a 93,94% do total do Estado de São Paulo (425.850 novos imigrantes no mesmo período). O município de São Paulo é o principal local de destino ou de trânsito destes imigrantes, com 293.219 registros, equivalente a 89,90% do total de imigrantes da RMSP (326.160), que responde, por sua vez, a 81,53% dos registros de todo o Estado.

Em outros artigos, analisamos as interações étnico culturais e as inserções sócio laborais de imigrantes nos municípios da MMP (MAGALHÃES, BÓGUS e BAENINGER, 2018; MAGALHÃES e BÓGUS, 2019). Essas dinâmicas são caracterizadas por distintas vulnerabilidades sócio espaciais e habitacionais e uma inserção laboral marcada pela informalidade. Os imigrantes internacionais são, por isso, um grupo ainda mais suscetível ao contágio pela Covid-19. Em que pese a visibilidade crescente que têm assumido, especialmente pela ocupação de espaços públicos, a alteração na Lei de Migrações, no final de 2017 e seu associativismo cultural (MAGALHÃES, BÓGUS e BAENINGER, 2018), os imigrantes seguem invisíveis nas estimativas e dados oficiais sobre óbitos por coronavírus no Brasil, tendo em vista a nacionalidade não ser um quesito dos registros do Ministério da Saúde sobre a doença. Essa invisibilidade compromete de forma direta não apenas o entendimento mais preciso do impacto da Covid-19 entre os imigrantes como também a formulação de políticas públicas específicas de saúde da população imigrante em termos de pandemia.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Na MMP, outra carência histórica tem se mostrado dramaticamente atuante na elevação do número de casos e de óbitos: a limitação dos mecanismos de gestão e de planejamento supra municipais, metropolitanos ou mesmo macrometropolitanos, e a manutenção de hierarquias urbanas nas quais os municípios, mais que isolados, atuam em concorrência uns aos outros, tem se mostrado atualmente um entrave importante na elaboração de estratégias de enfrentamento à doença. A falta de articulação entre os municípios foi, certamente, um fator que elevou o potencial de disseminação da COVID-19 e, portanto, o número de óbitos na região. É urgente, pois, repensar essas lógicas e criar e fortalecer os espaços de governança supra municipais. Não nos parece haver outra forma que não através da atuação coordenada dos organismos competentes, vendo a MMP como uma unidade em si, e não como uma soma de municípios dispersos e conflitantes, como o que ocorre seja na disputa entre eles por equipamentos de proteção individual e respiradores artificiais, seja no lobby político que fazem para que seja permitida a reabertura individual dos municípios.

Referências

- ABDAL, Alexandre; MACEDO, Caio César Ferreira de; ROSSINI, Gabriel; GASPAS, Ricardo Carlos. Caminhos e descaminhos da macrometrópole paulista: dinâmica econômica, condicionantes externos e perspectivas. *Cad. Metrop.*, São Paulo, v. 21, n. 44, pp. 145-168, jan/abr 2019.
- BANCO INTERATIVO DO OBSERVATÓRIO DAS MIGRAÇÕES EM SÃO PAULO. Disponível em: <https://www.nepo.unicamp.br/publicacoes/bancointerativo.html>. Acesso em: Junho de 2019.
- CANO, Wilson. *Desconcentração produtiva regional do Brasil: 1970-2005*. São Paulo: Editora da UNESP, 2007.
- BAENINGER, Rosana (Org). *População e Cidades – Subsídios para o planejamento e para as políticas sociais*. Campinas: Núcleo de Estudos de População ‘Elza Berquó’, NEPO/Unicamp; Brasília: UNFPA, 2010.
- BOGUS, Lucia Maria Machado; MAGALHÃES, Luís Felipe Aires. Desigualdades socioespaciais e pandemia: impactos metropolitanos da Covid-19. In: PASSOS, João Décio (Org). *A Pandemia do Coronavírus: Onde estivemos? Para onde vamos?* São Paulo: Paulinas. 2020. 240p.
- BOGUS, Lucia Maria Machado; MAGALHÃES, Luís Felipe Aires. Reconversão Econômica e Novos Imigrantes Internacionais no Município de São Paulo. In: MAGALHÃES, Luís Felipe Aires; BOGUS, Lucia (Orgs). *Cidades e Políticas Públicas – Atualização Pedagógica*. São Paulo: Centro Paula Souza, 2019. 112p.
- EMPLASA, Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano. *Macrometrópole Paulista 2012*. São Paulo, 2012.
- GOTTMANN, J. Megalopolis or the Urbanization of the Northeastern Seaboard. *Economic Geography*, v. 33, n. 3, p. 189-200, jul. 1957.
- Fundação SEADE – Boletim Coronavírus. 2020. Disponível em: <https://www.seade.gov.br/coronavirus/>

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

- GUEDDES, Patrick. Ciudades en evolución. Buenos Aires: Ed. Infinito, 1960. Original: *Cities in evolution: an introduction to the town-planning*. Londres: Williams & Norgate, 1915.
- KOURY, Ana Paula; CAVALCANTI, Cristina Kanya Caselli; BRUNA, Gilda Bruna. Metrópoles Brasileiras: Abrangência em macrometrópole e desafios da gestão sustentável. In: BRUNA, Gilda Collet; PHILLIPI Jr., Arlindo (Eds). *Gestão Urbana e Sustentabilidade*. Barueri: Manole, 2019. 1088p.
- LEOPOLDO, E. A produção do pensamento sobre a metrópole e o metropolitano na escola de geografia urbana de São Paulo: o lugar de Sandra Lencioni. *Geosp – Espaço e Tempo* (Online), v. 20, n. 3, p. 498-517, mês. 2016. ISSN 2179-0892.
- LENCIONI, Sandra. Metropolização do espaço e a constituição de megarregiões. In: FERREIRA, A.; RUA, J.; MATTOS, R. C. (Org.). *Desafios da Metropolização do espaço*. Rio de Janeiro: Consequência, 2015. p. 35-68.
- LENCIONI, Sandra. Da cidade e sua região à cidade-região. In: SILVA, J.; LIMA, L.; ELIAS, D. (Org.). *Panorama da geografia brasileira I*. São Paulo: Annablume, 2006a.
- MACHADO, Leandro. Coronavírus: a rodovia federal que 'levou' a covid-19 para o interior de Pernambuco. BBC News, 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52332235>
- MAGALHÃES, Luís Felipe Aires; BÓGUS, Lúcia; BAENINGER, Rosana. Migrantes Haitianos e Bolivianos na Cidade de São Paulo: Transformações econômicas e territorialidades migrantes. In: *REMHU, Rev. Interdiscip. Mobil. Hum.*, Brasília, v. 26, n. 52, abr. 2018, p. 75-94.
- MAGALHÃES, Luís Felipe Aires. BAENINGER, Rosana; DEMÉTRIO, Natália Belmonte; DOMENICONI, Joice de Oliveira Santos. A Imigração Internacional Contemporânea nos Municípios da Macrometrópole Paulista. In: *Anais do Congresso de 20 Anos do Observatório das Metrópoles*. As Metrópoles e o Direito à Cidade: Dilemas, desafios e esperanças. Disponível em: http://congressovinteanos.observatoriodasmetrosoles.net.br/wp-content/uploads/2019/06/01-3_MEGARREGIAO_00.pdf
- MARX, K. *O capital: crítica da economia política*. 2. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1985. v. I.
- MUMFORD, Lewis. *La Cultura de las Ciudades*. Buenos Aires: EMECE, 1945. 189p.
- PASTERNAK, Suzana; BÓGUS, Lúcia. *São Paulo: Transformações na Ordem Urbana*. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2015.
- OIT – Organização Internacional do Trabalho (2017). Inserção laboral de imigrantes internacionais: transitando entre a economia formal e informal no município de São Paulo.
- PASTERNAK, Suzana e BÓGUS, Lúcia (2015). *São Paulo: transformações na ordem urbana*. Rio de Janeiro, Letra Capital.
- PASTERNAK, Suzana e BÓGUS, Lúcia. Evolução da situação das favelas na metrópole paulista e desigualdade socioespacial. In: BRUNA, Gilda Collet; PHILLIPI Jr., Arlindo (Eds). *Gestão Urbana e Sustentabilidade*. Barueri: Manole, 2019. 1088p.
- ROSETA, Helena. A Pandemia e as Desigualdades. In: Público. Disponível em: <https://www.publico.pt/2020/05/14/opiniao/opiniao/pandemia-desigualdades-1916253>
- SASSEN, Saskia. *As cidades na Economia Mundial*. São Paulo: Studio Nobel, 1998.
- ZIEGLER, Maria Fernanda. Padrão de disseminação urbana da COVID-19 reproduz desigualdades territoriais. In: Agência FAPESP, 2020. Disponível em: <http://agencia.fapesp.br/padrao-de-disseminacao-urbana-da-covid-19-reproduz-desigualdades-territoriais/33226/#.XsfOC2EcV3M.whatsapp>
- SPLINGER, Oswald. *La decadencia del occidente*. Tomo I. Bosquejo de una morfología de la historia universal. Madri: Espsa-Calpe S.A. 1966.

MIGRAÇÃO, SAÚDE E PANDEMIA: REFLEXÕES ACERCA DO ATENDIMENTO DE SAÚDE ÀS PESSOAS MIGRANTES

Andressa Alves Martino

Mestranda no Programa em Ciências Humanas e Sociais – UFABC⁴³¹

A atual pandemia de COVID-19 tem imposto novos desafios sociais, econômicos e políticos em âmbito global. Entretanto, nesse cenário de crise sanitária, algumas populações estão, desproporcionalmente, mais vulneráveis aos impactos causados pelo novo coronavírus. Dentre elas, destacam-se as pessoas migrantes⁴³², que, por não estarem em seu país de origem, podem estar expostas a determinados riscos de comprometimento de saúde, aqui entendida, não apenas como a ausência de enfermidades, mas, também, como bem-estar físico, mental e social (OMS, 1946).

Neste texto, partindo do referencial empírico do município de São Paulo, busca-se refletir acerca das possíveis implicações da pandemia ao atendimento de saúde a essas pessoas. Para tanto, primeiramente, serão apresentadas algumas especificidades próprias do processo migratório e alguns aportes que trabalham a intersecção entre migração e saúde, para, em seguida, aproximá-los ao contexto da pandemia de COVID-19. É importante, porém, salientar que se trata de um assunto ainda em curso. Desse modo, as reflexões aqui expostas devem ser consideradas como contribuições incipientes que visam auxiliar na compreensão deste campo de estudo.

A experiência migratória e a saúde da pessoa migrante

O processo migratório é marcado por diversos elementos que influenciam como um sujeito vivencia seu ato de migrar. Estes são

⁴³¹ Bolsista CAPES sob orientação da Prof^o. Dra. Julia Bertino Moreira.

⁴³² Neste trabalho, optou-se por utilizar os termos “pessoas migrantes” e “migrantes” na tentativa de enfatizar o reconhecimento do migrante enquanto sujeito de direitos, não o definindo apenas a partir de sua condição migratória

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

compostos por circunstâncias relativas às condições do país de origem que motivaram a mudança, ao deslocamento até o local de destino e ao modo como a integração local se desenvolve. Algumas dessas dinâmicas podem afetar a saúde da pessoa migrante e por isso devem ser consideradas pelos profissionais de saúde quando em atendimento a essa população.

A princípio, sabe-se que as motivações para a migração impactam diretamente a trajetória migratória. Assim, há de se refletir acerca das particularidades do processo de quem escolheu migrar e de quem precisou fazê-lo devido à iminência ou à vivência de situações de violência e violação de direitos. Este aspecto impacta significativamente a possibilidade de planejamento da migração, os recursos socioeconômicos da pessoa migrante, assim como as pendências e vínculos no país de origem e o quanto se conhece sobre o novo local de moradia.

Ademais, é de extrema importância a forma como se dará a regularização desse migrante no país de destino, isto é, se viverá em situação irregular, indocumentada, temporária ou permanente e por qual categoria jurídica será amparado. A regularização migratória determina como esta pessoa se insere na sociedade, especialmente no que diz respeito ao acesso a direitos e serviços.

A integração depende igualmente da adaptação ao novo ambiente físico (em termos de clima e geografia), hábitos, costumes e sistemas de códigos que compõem todo um novo repertório que precisa ser apreendido. Dessa maneira, interessa saber a relação que o indivíduo estabelece com a língua do país de destino, suas condições de moradia, trabalho e os laços sociais mantidos com o local de origem e formados no país de acolhida.

Marcadores de idade, raça, gênero e classe podem diferenciar as trajetórias dessas pessoas, na medida em que implicam distintas possibilidades de integração, além de determinada exposição à riscos, como violência física, sexual e discriminação durante todo o processo migratório.

Os fatores acima elencados evidenciam as complexas rupturas – sejam elas de caráter objetivo ou subjetivo – que compõem a migração. Assim sendo, concorrem, com frequência, para colocar a pessoa migrante em situações de estresse na adaptação ao novo local de moradia (DIAS, 2005).

Com a aproximação dos estudos migratórios ao campo da saúde, constituiu-se um paradoxo, pois pesquisas passaram a compreender a migração como um fator de risco à saúde e ao

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

adoecimento por estresse e traumas. Nesse movimento, destaca-se o psiquiatra espanhol Joseba Achotegui (2004) que descreveu um quadro patológico específico à realidade dos migrantes, a Síndrome de Stress Múltiplo e Crônico ligado à Migração, também conhecida como Síndrome de Ulisses. Achotegui se utilizou do mito de Ulisses e a odisseia enfrentada pelo personagem em sua trajetória à Ítaca, após a Guerra de Tróia, como metáfora para os desafios adaptativos e os diversos lutos enfrentados pelos migrantes na contemporaneidade:

Maus tempos são aqueles em que as pessoas comuns têm que se comportar como heróis para sobreviver. Ulisses era um semideus, que, no entanto, mal sobreviveu às terríveis adversidades e perigos aos quais foi submetido, mas as pessoas que hoje chegam às nossas fronteiras são apenas pessoas de carne e osso que, no entanto, vivem episódios como ou mais dramático do que os descritos na Odisséia (ACHOTEGUI, 2004, p. 39)

Em sua perspectiva, os migrantes podem vivenciar diversas perdas durante a experiência migratória: a da família e entes queridos, a da língua, a da cultura, a da terra, da posição social, do contato com o grupo de pertença (étnico e religioso) e os riscos pela integridade física. Tais lutos (referentes a perdas reais ou simbólicas) podem ser tão “extremos” que colocam a pessoa que os vivenciam em um estado de sofrimento e crise permanente, sendo “inevitável que essas pessoas adoçam mentalmente e precisem de ajuda específica” (KNOBLOCH, 2015, p. 171).

Pesquisadores contrários a esta interpretação inserem a Síndrome de Ulisses em um cenário de “patologização da migração”, pois esta homogeneiza os processos migratórios, reduzindo-os à uma categoria médica que não abrange os contextos sociais, políticos e econômicos que permeiam as adversidades enfrentadas pelos migrantes (Ibidem). Quando se individualiza tais dinâmicas, desconsidera-se a responsabilidade que os Estados e toda a sociedade, do país de origem e de acolhida, têm em fornecer condições dignas de vida que possam fazer com que “odisseias” em busca de melhores condições de vida sejam evitadas e que, ainda assim, ao migrar o sujeito encontre políticas de integração apropriadas.

Algumas autoras, como Dias e Gonçalves (2007) preferem descrever que os migrantes podem estar suscetíveis e apresentar maior vulnerabilidade à doenças ou a outros problemas de saúde, pois, não raro são acometidos por depressão, ansiedade, transtorno de estresse pós-traumático, esquizofrenia e outros distúrbios mentais. Há de se considerar, além disso, o menor acesso aos serviços de saúde local, seja

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

pelo déficit de informação, seja pelas dificuldades de comunicação com profissionais da área, assuntos esses que serão melhor desenvolvidos na próxima seção. Apesar disto, permanece o alerta: a migração não deve ser compreendida como um fator de risco em si mesma (Ibidem).

Diante deste cenário, a abordagem da Interculturalidade tem obtido maior reconhecimento entre os profissionais e pesquisadores da área como um recurso potente nos serviços de saúde que atendem pessoas migrantes. De acordo com Sylvania Dantas (2017), seus pressupostos estão pautados na interação, no diálogo, na alteridade, na valorização da cultura do outro e no acolhimento às concepções de saúde, doença e tratamento que podem ser distintas do arcabouço cultural compartilhado no Brasil e sociedades ocidentais de modo geral.

A proposta da Interculturalidade quando aplicada às instituições de saúde pública propõe a existência de mediação cultural e linguística como meio de transpor as barreiras de comunicação entre paciente e profissional, além de promover relações de confiança e vínculo entre ambos. Conforme foi advogado na última Conferência Municipal de Políticas para Migrantes (2019), ocorrida em São Paulo, essa interlocução pode ocorrer a partir de múltiplas estratégias, como: ampliação da contratação de pessoas migrantes como profissionais de saúde, agentes comunitários e intérpretes⁴³³; elaboração de materiais informativos traduzidos em diversas línguas; realização de protocolo de atendimentos multilíngues; e também capacitação e sensibilização de servidores para que estes conheçam as especificidades do atendimento à população migrante. Dessa forma, a abordagem intercultural se coloca como uma alternativa ao discurso da patologização da migração nas instituições de saúde⁴³⁴.

Atendimentos de saúde para migrantes e possíveis implicações da pandemia de COVID-19

Pessoas migrantes têm direito à saúde no Brasil desde a promulgação da Constituição Federal, em 1988, em que se determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado e se cria o Sistema

⁴³³ Ver Política Municipal para a População Imigrante, Lei nº 16.478/2016, art. 4º, inciso II

⁴³⁴ Algumas instituições, especialmente acadêmicas e da sociedade civil, têm se tornado referência, em São Paulo, em atendimentos à população migrante a partir deste referencial teórico: Grupo Veredas, atuante na Missão Paz e no Centro de Referência e Atendimento ao Imigrante (CRAI); Projeto de Acolhimento Psicossocial Intercultural do Departamento de Medicina Preventiva da Unifesp, que também oferece um curso de especialização nesta temática; Programa de Psiquiatria Social Cultural (PROSOL-IPq-HCFMUSP) e o Projeto Ponte do Instituto Sedes Sapientiae.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Único de Saúde (SUS), pautado nos princípios da universalidade, equidade e integralidade⁴³⁵. Essas diretrizes incluem os imigrantes que vivem em território nacional e determina que todos, sem qualquer tipo de discriminação, têm o direito de acessar os serviços de saúde no país – o que abrange, em outras palavras, também aqueles em situação irregular e/ou indocumentada –, preceito reiterado pela Lei de Migração nº 13.445/2017⁴³⁶, em nível nacional, e pela Lei nº 16.478/2016⁴³⁷, no âmbito do município de São Paulo.

Contudo, apesar dos direitos previstos em leis, verifica-se, na realidade, que as pessoas migrantes enfrentam impasses que afetam a busca por atendimento de saúde e a consequente qualidade e eficácia dos serviços. Atualmente, tais obstáculos podem estar somados a outros aspectos relativos ao contexto de pandemia de COVID-19, como se discutirá a seguir.

Informações a respeito do funcionamento do sistema de saúde brasileiro são escassas para parte dos migrantes que vivem no país, assim como o conhecimento acerca de seus direitos e de como reivindicá-los. Para os migrantes que não dominam a língua portuguesa, a dificuldade linguística pode prejudicar o acesso às instituições de saúde, bem como a comunicação com os profissionais, comprometendo a expressão de queixas e sintomas e a apreensão de orientações e encaminhamentos. Em tempos de pandemia, isso afeta a busca por fontes confiáveis acerca de dados, procedimentos, orientações e notícias e também interfere no requerimento e obtenção de benefícios sociais como o auxílio emergencial disponibilizado pelo governo federal (SALATI, 2020).

Há ainda o receio de se apresentar em órgãos públicos, quando em caso de irregularidade migratória ou indocumentação, pelo medo de serem denunciados. Como consequência, percebe-se que muitas pessoas migrantes recorrem tardiamente aos serviços de saúde, muitas vezes apenas em casos mais graves ou em fases avançadas, o

⁴³⁵ O princípio da universalidade estabelece que todas as pessoas têm direito à saúde no Brasil e o acesso a esses serviços deve ser assegurado pelo Estado, independente de sexo, raça, ocupação, ou outras características sociais ou pessoais. Equidade diz respeito ao reconhecimento das diferenças sociais que implicam em necessidades distintas de saúde, assim deve-se tratar desigualmente os desiguais, investindo mais onde a carência é maior. Por integralidade, entende-se a importância de compreender saúde de modo mais amplo, contemplando e articulando ações e políticas públicas de promoção da saúde, a prevenção de doenças, o tratamento e a reabilitação (BRASIL, 2020).

⁴³⁶ Ver Lei de Migração nº 13.445/2017, art. 4º, inciso VIII.

⁴³⁷ Ver Política Municipal para a População Imigrante, Lei nº 16.478/2016, art. 7º, inciso II.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

que gera maiores riscos à vida do sujeito e por vezes implica tratamentos mais custosos ao Estado.

Racismo e xenofobia, dentre outras formas de discriminação e intolerância no atendimento à diversidade cultural, podem se revelar pelo preconceito ao fenótipo do migrante, mas também pelas diferentes concepções de saúde e doença não partilhadas na relação entre profissional e paciente. Na conjuntura atual, o medo da xenofobia se exacerba nas relações sociais e institucionais, especialmente pelo temor de serem preteridos em relação aos brasileiros.

A ocupação de pessoas migrantes em cargos nas instituições de saúde cumpre alguns dos preceitos da abordagem intercultural por oferecer mediação cultural e linguística aos migrantes que procuram atendimento e por promover a integração de migrantes qualificados, cuja formação profissional ocorrera no país de origem (CISCATI, 2018). Abdenur, Cardim e Brasil reforçam essa abordagem quando chamam atenção ao contexto específico da pandemia em que profissionais de saúde estão cada vez mais requisitados. Considerando que o Brasil tem mais de 15 mil médicos — entre migrantes e brasileiros diplomados no exterior — aguardando o longo e burocrático processo de revalidação de diplomas, espera-se que as boas práticas na contratação de migrantes na área de saúde que estão sendo percebidas em Buenos Aires, Nova Jersey e Nova York sejam (séria e urgentemente) viabilizadas no país (ABDENUR, CARDIM, BRASIL, 2020).

Outro fator de extrema importância diz respeito a aspectos ligados à habitação. Migrantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica podem não conseguir cumprir as medidas de biossegurança exigidas pelo enfrentamento ao novo coronavírus, como o isolamento e a higienização, devido às condições não apropriadas de moradia. É a situação dos que vivem em habitações coletivas e compartilhadas, como centros de acolhida, cortiços e ocupações, onde o distanciamento social se torna mais dificultoso. Ficam também mais expostos à contaminação as pessoas migrantes que não podem interromper suas atividades mesmo no contexto de pandemia⁴³⁸, pois dependem do trabalho autônomo, informal ou irregular e por vezes se encontram em situação de extrema precariedade, como é o caso dos que

411. Em abril de 2020, dois bolivianos que trabalhavam em oficinas de costura em São Paulo morreram por COVID -19, fato que evidenciou a problemática acerca das condições laborais e do acesso à informação desses migrantes. Longas jornadas de trabalho em ambientes insalubres com pouca ventilação e higiene contribuem à proliferação do vírus e à dificuldade em se ter informações sobre as medidas de prevenção e os direitos de se buscar os serviços de saúde (SAKAMOTO, 2020).

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

trabalham em locais insalubres ou até em circunstâncias análogas à escravidão.

No tocante aos migrantes que vivem na periferia, cumpre destacar que muitas das instituições que estão habituadas a atender migrantes estão localizadas na região central da cidade de São Paulo. Com isso, a dificuldade de se chegar aos serviços no centro ou de ter atendimento especializado em locais próximos pode retrair a busca por saúde. Ademais, atualmente, algumas instituições de referência ao atendimento à população migrante paralisaram suas atividades ou disponibilizaram assistência remota, porém tal situação intensifica as desigualdades socioeconômicas de migrantes que não têm acesso adequado à internet, além de provocar sentimentos de solidão e desamparo por parte daqueles que não conseguem ser atendidos (MARTUSCELLI, 2020).

Para esse cenário adverso também contribui a suspensão, por tempo indeterminado, de muitos serviços de regularização, o que deve estender ainda mais as inseguranças próprias de quem está em situação irregular, indocumentada ou de quem sustenta, por exemplo, o *status* de solicitante de refúgio. Da mesma forma, projetos migratórios que incluam reunificação familiar e naturalização ficam interrompidos pela impossibilidade de concretização desses processos.

Sentimentos de impotência, preocupação e insegurança com o bem-estar e as necessidades dos entes queridos, a depender do estágio de contaminação e das medidas adotadas para enfrentar a pandemia nos locais em que vivem, seja no país de origem ou alhures, também afetam o cotidiano das pessoas migrantes. Tais incertezas se agravam com as dificuldades em realizar viagens internacionais e de enviar remessas financeiras.

No caso daqueles que se inserem no escopo da migração forçada, como refugiados, solicitantes de refúgio, deslocados internos e apátridas, vale mencionar que, apesar de muitas fronteiras estarem fechadas, pessoas nessa situação encontrarão meios de se deslocar, ainda que o façam de modo irregular. Este aspecto é relevante, em termos de vulnerabilidade, tanto para o sujeito que vivencia esse processo como para os familiares que o acompanham à distância.

Alguns migrantes que estão no Brasil podem ter vivenciado (ou fugido de) epidemias em seu local de origem, como é o caso da cólera no Haiti e o ebola em países como Guiné Conacri, Serra Leoa, Libéria e República Democrática do Congo (FIOCRUZ, 2020). Diante disso, nos cabe refletir sobre como tal experiência pode impactar o modo como essas pessoas encaram a pandemia de COVID-19: estão

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

mais preparados, pois têm hábitos e conhecimentos prévios em termos de orientações sanitárias e/ou sentem-se mais temerosos devido à evocação de lembranças, traumas e inseguranças passadas?

Por fim, deve-se cuidar para que essas e tantas outras especificidades da condição migratória não sejam ainda mais invisibilizadas, especialmente tratando-se de migrantes negros, periféricos, mulheres, pessoas LGBTQIA+, crianças e/ou idosos, que podem ter demandas particulares em termos de riscos e exposição ao vírus. Como afirma James Berson Lalane, sanitarista haitiano, no Brasil há uma escassez de dados sobre as comunidades migrantes que aqui vivem, o que dificulta a implementação de políticas públicas, especialmente no contexto de pandemia (LALANE, 2020). Com vistas a contornar essa ausência de informações, pessoas migrantes, coletivos e associações⁸ estão reivindicando a inclusão do campo “nacionalidade” nos bancos de dados do Ministério da Saúde (Ibidem). Outro esforço importante apresentado atualmente é o movimento “Regularização Já” em que se advoga a regularização daqueles que vivem no Brasil em situação irregular, provisória ou indocumentada (CHADE, 2020). Tal iniciativa se ampara na possibilidade de concessão de acolhida humanitária, prevista na Lei de Migração nº 13.445/17, em razão dos impactos socioeconômicos causados pela pandemia.

Considerações Finais

Intentou-se demonstrar que o atendimento de saúde à população migrante deve considerar uma série de elementos característicos do processo migratório. Deve-se atentar, contudo, para que o reconhecimento desses fatores não implique uma redução ou patologização da migração, pois essa perspectiva, por vezes, destina o migrante a um único lugar possível: o de alguém muito vulnerável que precisará de assistência (KNOBLOCH, 2015). Na contramão dessa visão, cabe ressaltar a percepção da condição humana da pessoa migrante que traz consigo suas histórias de vida, aprendizados e vivências anteriores à emigração. Todo o repertório adquirido, individual, social e culturalmente influencia como esse sujeito atravessa os entraves impostos pelo processo migratório.

Assim, buscou-se refletir acerca da importância de serviços mais equitativos que sejam capazes de ofertar acolhimento e soluções específicas às demandas das pessoas migrantes. Ademais, o cuidado pautado pela equidade também deve estar alinhado à integralidade dos serviços, em que se prioriza a condição humana do sujeito e a saúde é

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

compreendida de modo mais amplo e inserida num contexto político, social e econômico.

Em contexto de vulnerabilidades acentuadas, como é o caso da atual pandemia de COVID-19, novas e intensas implicações se somam à realidade dos atendimentos no âmbito da saúde. Parte deles, conforme apresentado, podem ser amenizados com a prática da interculturalidade (DANTAS, 2017), abordagem essa que oferece, ao mesmo tempo, um referencial para uma atenção integral e específica à saúde do migrante. Cabe dizer, por fim, que as reflexões aqui expostas não se pretendem conclusivas. Desse modo, espera-se que esse aporte teórico instrumental contribua para compreensão e manejo dos novos desafios impostos pelo enfrentamento ao novo coronavírus.

Referências

- ABDENUR, A.E.; CARDIM, G.; BRASIL, L. Migrantes profissionais da saúde ajudam no combate à pandemia. *Nexo Jornal*. 02 de junho de 2020. Disponível em: <<https://www.nexojournal.com.br/ensaio/debate/2020/Migrantes-profissionais-da-sa%C3%BAde-ajudam-no-combate-%C3%A0-pandemia>> Acesso em: 10.06.2020.
- ACHOTEGUI, J. Emigrar en situación extrema: El síndrome del inmigrante con estrés crónico y múltiple (Síndrome de Ulises). *Revista Norte de Salud Mental*, n. 21, p. 39-52, 2004.
- BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a lei de migração. *Diário Oficial da União*, Brasília, 25 maio. 2017. Disponível em: Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm> Acesso em: 14.06.2020.
- BRASIL. Princípios do SUS. Brasília: Ministério da Saúde, 2020. <<https://www.saude.gov.br/sistema-unico-de-saude/principios-do-sus>> Acesso em: 14.06.2020.
- CHADE, J. Covid-19: PSOL propõe regularização de imigrantes no Brasil. *UOL*. 15 de maio de 2020. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2020/05/15/covid-19-psol-propoe-regularizacao-de-imigrantes-no-brasil.htm?cmpid=copiaecola>> Acesso em: 09.06.2020.
- CISCATI, R. São Paulo contrata agentes comunitários de saúde vindos do lado de lá da fronteira. *Revista Época*. 08 de janeiro de 2018. Disponível em: <<https://epoca.globo.com/saude/noticia/2018/01/agentes-estrangeiros-atendem-uma-crescente-populacao-imigrante-em-sao-paulo.html>> Acesso em: 14.06.2020.
- DANTAS, S. Saúde mental, interculturalidade e migração. *Revista USP*, São Paulo, n. 114, p. 55-70, jul- set., 2017.
- DIAS, M. I. S. Uma Viagem Psicológica pela Migração. *Psilogos*, v. 2, n. 2, p. 6-12, 2005.
- DIAS, S.; GONÇALVES, A. Migração e Saúde. IN: DIAS, S. (org.), *Revista Migrações* - Número Temático Migração e Saúde, Lisboa: Acidi, n. 1, pp.15-26, set. 2017.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

- FIOCRUZ. Saúde Mental e Atenção Psicossocial na Pandemia de COVID-19: Pessoas migrantes, refugiadas, solicitantes de refúgio apátridas. Fiocruz.Brasília:2020.Disponível em:
<<https://www.fiocruzbrasil.fiocruz.br/covid-19-cartilha-aborda-situacao-de-pessoas-migrantes-refugiadas-solicitantes-de-refugios-e-apatridas/>> Acesso em: 04.06.2020.
- KNOBLOCH, F. Impasses no atendimento e assistência do migrante e refugiados na saúde e saúde mental. *Psicol. USP*, São Paulo, v. 26, n. 2, p.169-174, ago.2015.Disponível em
<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-65642015000200169&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em:21.05.2020.
- LALANE, J.B. Migração e saúde. Aliança Pró-Saúde da População Negra. 29 de maio de 2020. Disponível em:
<<https://aliancaprospn.org/2020/05/29/migracao-e-saude/>> Acesso em: 03.06.2020.
- MARTUSCELLI, P.N. Como o Covid-19 afeta imigrantes e refugiados no Brasil. Migramundo. 09 de abril de 2020. Disponível em:
<<https://www.migramundo.com/como-o-covid-19-afeta-imigrantes-e-refugiados-no-brasil/>>Acessoem: 23.05.2020.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO. Lei nº 16.478, 8 de julho de 2016. Institui a Política Municipal para a População Imigrante, dispõe sobre seus objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias, bem como sobre o Conselho Municipal de Imigrantes. Disponível em:
<<http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-16478-de-08-de-julho-de-2016/>> Acesso em: 14.06.2020.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO. 2ª Conferência Municipal de Políticas para Migrantes: Somos Tod@s Cidadãos. Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de São Paulo. Novembro de 2019. Coordenação de Políticas para Migrantes. Disponível em:
<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos_humanos/participacao_social/CONSELHOS/CONSELHO%20IMIGRANTES/CONFERENCIA/Caderno%20Conf.pdf>.Acessoem: 14.06.2020.
- OMS. Constituição da Organização Mundial da Saúde. Nova York: WHO, 1946. Disponível em:
<<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/OMS-Organiza%C3%A7%C3%A3o-Mundial-da-Sa%C3%BAde/constituicao-da-organizacao-mundial-da-saude-omswho.html>> Acesso em: 14.06.2020.
- SALATI, P. Imigrantes enfrentam dificuldades para acessar o Auxílio Emergencial em SP. G1. 28 de maio de 2020. Disponível em:
<<https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/05/28/imigrantes-enfrentam-dificuldades-para-acessar-o-auxilio-emergencial-em-sp.ghtml>> Acesso em: 09.06.2020.
- SAKAMOTO, L. Covid-19: Dois trabalhadores bolivianos de oficinas de costura morrem em SP. UOL, 08 de abril de 2020.Disponível em:<https://noticias.uol.com.br/colunas/leonardo-sakamoto/2020/04/08/covid-19-dois-trabalhadores-bolivianos-de-oficinas-de-costura-morrem-em-sp.htm?fbclid=IwAR2NI2D7Tij5-5ni0Gm6Uf4mavptst-LbEXs9H_IkLPUKG35f2H_I9axClg>. Acesso em: 11.06.2020.

**DE VÍRUS, MÁSCARAS E CESTAS BÁSICAS:
IMIGRANTES DA PERIFERIA DE SÃO PAULO EM
TEMPOS DE PANDEMIA**

Erika Andrea Butikofer

Mestranda no Programa em Ciências Humanas e Sociais da UFABC⁴³⁹

A cidade de São Paulo tem se consolidado, na última década, como um local relevante de recepção e acolhida de migrantes de diversos países do Sul Global (BAENINGER et al, 2018) tornando-se uma referência ao atendimento à esta população no país, por concentrar diversos atores da sociedade civil e governamentais, migrantes e não migrantes. Em tempos de pandemia do novo coronavírus, proponho, neste momento, refletir sobre como as redes da sociedade civil e das organizações institucionais que atuam com imigrantes têm se mobilizado no atendimento à esta população situada em áreas periféricas da cidade. Esse esforço será amparado pela teoria ator-rede (TAR), na forma cunhada por Bruno Latour (1994; 2008), onde se dá especial atenção à agência das coisas. Nesse contexto, pretendo entender o vírus como um importante agenciador de relações sociais, apto a produzir efeitos na articulação desses agentes organizados em rede. Com o aporte teórico de Latour, analiso o papel dos mediadores das organizações da sociedade civil e das instituições governamentais, a dinâmica da rede — composta por atores sociais híbridos, humanos e não-humanos — os acontecimentos e efeitos por estes produzidos. Pretendo refletir aqui sobre a mobilização das instituições que trabalham com este grupo social frente aos auxílios emergenciais e às políticas públicas elaboradas para gerenciar os desafios impostos pela pandemia. Assim, busco entender esse processo em rede, não pelas partes que o compõe, mas pelas conexões, inter-relações e os efeitos

⁴³⁹ Sob orientação da Prof^o. Dra. Adriana Capuano de Oliveira. Agradeço ao Coletivo Conviva Diferente e à CAPES.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

mútuos produzidos a partir do vírus.

A análise parte do trabalho de campo e da etnografia realizada no âmbito do plano de atuação do Coletivo Conviva Diferente, do qual sou idealizadora e que, desde 2016, ministra aulas de português para imigrantes em Guaianases, região do extremo leste da cidade de São Paulo. Neste contexto de pandemia, sabe-se que a população menos favorecida, imigrante ou não, tem sofrido severos impactos socioeconômicos. Todavia, os imigrantes são, desproporcionalmente, mais vulneráveis neste cenário devido às especificidades de sua própria condição. Não dominar a língua portuguesa, sofrer discriminação e xenofobia⁴⁴⁰, ter dificuldade em acessar a devida regularização migratória e possuir limitadas redes de apoio foram queixas comuns em muitos dos relatos registrados no trabalho de campo.

No início da pandemia do novo coronavírus, em março de 2020, o Coletivo Conviva Diferente elaborou uma Carta-Manifesto: *Apoiem os imigrantes e refugiados de Guaianases!* com base em relatos de alunos para, cedo, publicizar a situação precária de imigrantes e refugiados, em virtude da condição de extrema vulnerabilidade que se encontravam. A partir da análise do vírus como agenciador da rede e dos efeitos gerados pela Carta-Manifesto produzida por nós, identifiquei que uma rede de apoio e solidariedade foi ativada com o objetivo de dar visibilidade e garantir os direitos sociais a essas pessoas. A Carta-Manifesto é ponto de partida da análise e não o seu ponto central, pois sabemos que existem diferentes redes de solidariedade e de planejamento de ações, como tantas outras que foram ativadas a partir da crise sanitária pelo Covid-19.

Portanto, parto do entendimento que, em rede, nada é totalmente visto como inteiro, concreto ou acabado. Tudo está em constante transformação, em busca de significados que deem voz aos mediadores. Vírus, máscaras, cestas básicas, por exemplo, não transportam apenas significados sociais ou materiais para o combate da pandemia, são eles mesmos pontos de agenciamentos que tecem a rede “(...) de tal modo que façam os outros fazerem coisas” (LATOURET, 2008, p.156). A partir disso, identifiquei que instituições

⁴⁴⁰ Um dos casos mais extremos sobre a nossa xenofobia combinada ao preconceito racial aconteceu recentemente, no bairro de Itaquera. No dia 17 de maio de 2020, o angolano João Manuel, de 47 anos, sofreu um ataque a facadas por um brasileiro e acabou falecendo minutos depois. De acordo com testemunhas, o crime de ódio foi motivado pelo direito do pagamento do auxílio-emergencial federal à imigrantes e refugiados.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

governamentais, de imigrantes e da sociedade civil adaptaram seu escopo de trabalho às circunstâncias emergenciais, como as que relato agora.

No sábado, dia 14 de março de 2020, tínhamos agendado com a equipe responsável pelo atendimento itinerante do Centro de Referência e Atendimento para Imigrantes (CRAI), para levarem os seus serviços ao Centro Educacional Unificado (CEU) Jambeiro, local onde ministramos nosso curso de português para imigrantes, para oferecer orientações sociais, jurídicas ou de regularização migratória aos nossos alunos haitianos, nigerianos e camaroneses. Apesar da ação ter sido muito esperada por eles, a atividade planejada teve de ser cancelada no dia anterior, seguindo as orientações de isolamento social dadas pela coordenação da escola e pelo prefeito de São Paulo. Estávamos no início da quarentena devido à pandemia do Covid-19.

A partir daquele dia, não sabíamos ao certo quando retornaríamos às nossas atividades. No começo, os alunos nos perguntavam, pelo grupo de WhatsApp, quando voltaríamos a oferecer as aulas de português, e quando poderiam contar com o atendimento do CRAI Móvel, já que muitos dependem desses atendimentos itinerantes para resolverem assuntos de seu interesse. Em abril, as perguntas sobre a volta às aulas não eram mais tão frequentes. Em vez disso, chegavam à nós a preocupação pela perda de emprego pela quarentena, a dificuldade em não conseguir pagar as contas e também em obter mantimentos necessários para a subsistência.

O contexto de pandemia evidenciou ainda mais as vulnerabilidades, violências e exclusões as quais imigrantes periféricos estão submetidos em sua vida cotidiana na cidade. Nesse sentido, a produção da Carta-Manifesto teve o intuito de difundir a situação vivenciada por nossos estudantes, moradores de Guaianases, Lajeado e região, mas com a finalidade também de dar visibilidade à realidade semelhante de muitos outros imigrantes residentes de outras áreas periféricas ou não da cidade. Além de levar a público a situação vivenciada por nossos alunos, o manifesto teve como objetivo convocar pessoas para apoiarem e fortalecerem a rede assistencial já estabelecida no bairro, promovida, principalmente, por igrejas brasileiras e de comunidades imigrantes. Em abril, o Conviva Diferente, que depois do início da quarentena continuou atuando com metade da equipe, havia conseguido amparar 51 famílias, com a ajuda de uma rede de amigos e familiares mais próximos.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

A Carta-Manifesto serviria, além do mais, para assinalar algumas demandas de políticas de saúde pública e assistencial ao Estado, no âmbito federal, estadual e municipal, para garantir a realização da quarentena desta população, com direito à proteção e preservação da vida. Como medidas prioritárias, foram elencadas no documento: o auxílio-aluguel, a manutenção e ampliação dos benefícios assistenciais, a isenção do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), água e luz, a garantia de alimentação, por meio de distribuição de cestas básicas e a garantia de atendimento em equipamentos públicos de saúde e assistência, independentemente da situação migratória ou documental dos imigrantes.

Todas essas determinações foram apoiadas por vinte e cinco entidades. Organizações, coletivos, igrejas imigrantes, movimentos sociais, comunidades indígenas, cátedras, projetos e programas de diversas universidades que trabalham com a questão migratória ou não, aderiram ao documento provocando efeitos diretos para determinadas organizações e imigrantes. Depois de colhermos as assinaturas, resolvemos destinar o documento a autoridades públicas das Secretarias Municipais de Direitos Humanos e Cidadania de São Paulo, da Assistência e Desenvolvimento Social e da Saúde, ao gabinete do prefeito de São Paulo, bem como a representantes no legislativo, demandando que acolhessem as propostas que sugerimos para assistir imigrantes e refugiados da cidade. Em seguida, o mesmo texto da Carta-Manifesto transformou-se em um abaixo-assinado: *Imigrantes e refugiados precisam de ação do poder público!* assinado por 1.304 pessoas.

O Coletivo Conviva Diferente, que atua regularmente com diferentes parceiros, depois da produção e ampla divulgação da Carta-manifesto, viu-se envolto em uma outra nova rede de entidades que atuam com imigrantes, com o intuito de compartilhar e discutir a situação que observamos na comunidade e no território onde atuamos. Quem assinou a Carta-Manifesto não necessariamente fazia parte da outra rede na qual o Coletivo foi ativado. Outros arranjos foram sendo construídos no processo, e identificamos aqui que os actantes, como tal documento, são pontos ou nós de redes heterogêneas e mais amplas que podem deslocar os actantes para outras redes, descobrindo outros processos operantes.

A rede na qual o Conviva Diferente foi ativado é constituída por mais de cinquenta membros e representantes de organizações parceiras que vem acompanhando o Conselho

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Municipal de Imigrantes (CMI) de São Paulo, e fazem parte do Grupo de Trabalho de Integração Local, órgão consultivo vinculado à Coordenação de Políticas para Imigrantes e Promoção do Trabalho Decente (CPMigTD), da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC). Estes seriam, talvez, os atores que “falam” por uma rede com maior representatividade da comunidade imigrante.

Fui convidada, em nome do Coletivo Conviva Diferente, a participar da 1ª Reunião do Grupo de Trabalho de Integração Local, que viria a ocorrer remotamente no dia 27 de março. A reunião tratou de ouvir as demandas da população imigrante e das instituições que trabalham com eles nos mais diferentes territórios da cidade. Destacou-se a grande necessidade de garantir a visibilidade deste grupo social em meio à pandemia, como também sua proteção e direitos. Devido à quarentena as reuniões da rede foram realizadas sempre à distância, mediadas por meio de tecnologias digitais que permitem aproximar os membros de diferentes projetos sociais ligados à questão migratória. Nessa rede foram apresentadas a campanha “Regularização Já”, a de doação de cestas básicas, produção de materiais virtuais em diversas línguas para orientar os imigrantes sobre seus direitos e benefícios, como também iniciativas de apoio para confecção de máscaras por imigrantes periféricos ou em situação de grande vulnerabilidade social.

Contudo, a realização do cadastro para o Auxílio Emergencial pelo aplicativo da Caixa Econômica Federal ou a retirada do benefício do governo federal nas agências bancárias foram apontadas como umas das grandes dificuldades encontradas pela população imigrante devido à não aceitação da documentação migratória a dizer, Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) e o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DP-RNM), conhecido como “protocolo de refúgio”. Nesse sentido, foram elaboradas, por membros da rede, minutas para serem encaminhadas para o Secretário Especial da Receita Federal do Brasil e para a Presidência da Caixa Econômica Federal, especificando todas as adversidades enfrentadas pela comunidade imigrante que depende dos benefícios emergenciais, entre elas a fome e o despejo de suas moradias.

A partir daqui, encontramos outros actantes não humanos operantes na rede: documentos, minutas, celulares, fake news, aplicativos e agências bancárias, “mediadores” quando assumidos como “fios que conectam” e, em associação, produzem efeitos e

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

significados. São todos eles igualmente importantes para que as informações e os auxílios emergenciais cheguem de forma correta para os imigrantes. No caso das fake news proliferadas em grupos de WhatsApp, como aquelas constatadas no grupo de nossos próprios estudantes, tal mediação distorce e altera informações que aparentemente estariam associadas, produzindo outros efeitos em rede e acarretando também novas frentes de ação e trabalho para a equipe do Conviva Diferente.

Durante as reuniões semanais da rede, o CMI, através do Grupo de Trabalho Integração Local, disponibilizou a todos os participantes, Coletivos, Associações, Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e Organizações Internacionais que atuam na garantia de direitos da população imigrante de São Paulo, um formulário online sobre o Mapeamento Colaborativo da Rede de Organizações que estão trabalhando pela garantia de direitos da população imigrante no contexto da pandemia do Covid-19. O questionário foi elaborado com o propósito de identificar como cada parceiro está funcionando, quais são as demandas dos imigrantes que atendem, além de divulgar as ações emergenciais de cada organização.

Apesar do convite a todos, apenas treze organizações responderam ao formulário. Foram eles: 8 coletivos/associações/organizações de apoio a imigrantes, 2 coletivos/associações/organizações de imigrantes, 2 órgãos público do município e apenas 1 classificado como “outros”. Com o preenchimento do formulário, pudemos ter uma ideia das comunidades imigrantes mais assistidas: a República Democrática do Congo, Venezuela, Bolívia, Síria, Angola e Haiti, foram as principais nessa ordem decrescente. No requisito “demandas”, as principais encontradas foram, em primeiro lugar, acesso ao trabalho e renda, e em segundo lugar empataram: o acesso à alimentação e à assistência social e acolhida institucional. Pelo mapeamento, foi possível identificar também que a região da zona leste foi uma das mais assistidas pelas organizações que responderam ao questionário.

Mesmo contando com pouca adesão das partes integrantes da rede no preenchimento do formulário do Mapeamento Colaborativo, constatou-se que uma das primeiras ações emergenciais que poderiam advir do poder público municipal é a garantia de doação de cestas básicas, o que veio a se concretizar por meio do Programa de Doação de Cesta Básica da Prefeitura – Cidade Solidária.

O Conviva Diferente foi um dos agentes contemplados por

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

essa ação, e outra rede foi formada a partir da coleta e entrega de cem cestas básicas para alunos atendidos pelo Coletivo. Tomarei como eixo condutor as mediações e as representações sociais desse novo arranjo e agenciamento, ou seja, na concepção da teoria ator-rede, a análise de acontecimentos, fluxos e ações em curso e suas interações, como veremos a seguir.

Para fazer parte do Programa de Doação de Cesta Básica da Prefeitura – Cidade Solidária: Ação de Voluntariado de São Paulo Contra o Coronavírus, as entidades e coletivos participantes precisavam ter o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) para que, depois, pudessem realizar a prestação de contas ao poder público. Por não termos CNPJ, conseguimos a doação de cestas por meio de uma organização conhecida pela sua atuação com imigrantes em São Paulo da qual nunca tínhamos nos aproximado antes. A rede de contatos entre os integrantes do Conviva Diferente foi fundamental para selar a importante parceria.

Além da exigência do CNPJ, todos os entes envolvidos na ação precisavam retirar e retribuir as cestas básicas em até 48hs. Por isso, novas parcerias foram realizadas ao longo do processo. Para a busca da doação, contamos com atores que tivessem veículo para carregar as cem cestas básicas, para realizar a distribuição, contamos com muitos outros atores moradores do bairro, entre brasileiros e imigrantes. A distribuição de nossas cestas básicas ficou à cargo de um amigo, pastor imigrante, conhecido na região por também ser conselheiro eleito do Conselho Participativo Municipal de Lajeado. Ele condicionou a todos os beneficiários a irem de máscara no local da retirada das cestas. A exigência era fundamental para mostrar a importância da proteção em tempos de pandemia do coronavírus.

Por termos sido contemplados pela ação da Prefeitura, em maio, pudemos assistir à cento e trinta e sete famílias imigrantes e brasileiras, mais do que o dobro do mês anterior. A grande doação de cestas básicas se deve, em grande parte, pelos efeitos produzidos pela Carta-Manifesto, que, em seguida, foi divulgada em um portal de notícias que difunde matérias sobre questões migratórias e em outro vinculado à uma universidade que divulga ações relacionadas ao espaço público e ao direito à cidade, mas também pela atuação da própria rede de solidariedade pró-migração que foi ativada a partir do Covid-19.

Vírus, máscaras, cestas básicas. Listas de presença, filas, assinaturas. Todo o processo desta ação voluntária contou com a mediação de atores híbridos, humanos e não humanos. Mesmo

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

contentes por termos conseguido atender tantas famílias, sabemos que ainda há muito por se fazer, pois tais ações emergenciais como distribuição de cestas básicas são fundamentais, mas não suficientes para conter os efeitos sociais e econômicos da pandemia do coronavírus. O desemprego e a condição precarizada de trabalho, tanto formal e informal, somadas à possibilidade de serem despejados de suas casas, são fatores que ainda afligem a vida de nossos alunos, como boa parte dos moradores da região periférica da urbe.

Enquanto escrevia este texto, uma campanha compartilhada pelas redes sociais foi realizada pelo Observatório das Lutas Urbanas Zona Leste para a implantação imediata de hospitais de campanha na região, por acolhimento de pessoas com sintomas do vírus em hotéis e CEUs e para a instalação de tendas de pronto atendimento nas favelas. Em vista disso, é preciso pressionar o poder público para saber o que está sendo feito pela população periférica imigrante ou não.

Neste contexto, cabe compreender também como as diferentes comunidades imigrantes veem e interpretam o vírus, e a compreensão que têm sobre a pandemia. Será que o Covid-19 representa para a população imigrante periférica uma ameaça maior à de outras doenças? Diferentes significados, contextos e situações podem ser construídos a partir de novas narrativas. Precisamos delas para compreender melhor a disseminação do novo coronavírus nas periferias das grandes cidades como São Paulo.

Para Latour, a própria comunicação é uma mediação que deve ser levada em conta para compor o panorama das redes. Este texto inclusive pode ser entendido como um agente mediador, na espera que outros se produzam, e, em rede, possam dar uma dimensão maior sobre a situação da pandemia de coronavírus entre imigrantes moradores de regiões extremas da cidade, suas estratégias e redes de solidariedade e sobrevivência.

Referências

- ABAIXO-ASSINADO. Imigrantes e refugiados precisam de ação do poder público! Disponível em: <<https://www.change.org/p/secretaria-dos-direitos-humanos-de-s%C3%A3o-paulo-a-situa%C3%A7%C3%A3o-prec%C3%A1ria-dos-imigrantes-e-refugiados-da-periferia-de-s%C3%A3o-paulo-na-pandemia>>. Acesso em: 09 de maio de 2020
- BAENINGER, Rosana. et alii. (Orgs.). *Migrações Sul-Sul*. Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” - Nepo/Unicamp, 2018.
- LATOUR, Bruno. *Jamais fomos modernos: ensaio de antropologia*

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

simétrica. Tradução de Carlos Irineu da Costa. 1ª ed. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1994.

LATOUR, Bruno. *Reensamblar lo Social: una introducción a la teoría del actor red*. Buenos Aires: Manantial, 2008.

Anexo

Carta-Manifesto

Apoiem os imigrantes e refugiados de Guaianases!

O Coletivo Conviva Diferente vem publicizar a situação precária dos imigrantes e refugiados da periferia de São Paulo em tempos de pandemia de coronavírus. O Coletivo Conviva Diferente é conhecido por ser o primeiro curso de português para imigrantes e refugiados do extremo-leste de São Paulo. Atuamos no bairro de Guaianases desde 2016, e desempenhamos um papel que vai além das aulas de português: realizamos projetos de bancarização, educação social, assistência e outros. Dessa forma, nossa atuação não apenas serve ao propósito de assistir a população migrante da região, mas também para sinalizar ao poder público, entidades do terceiro setor e à sociedade de maneira mais ampla quais as questões mais prementes colocadas pelos migrantes que atendemos no território, tornando visíveis pessoas que, de outra forma, seguiriam ignoradas.

Diante da mais recente crise causada pela pandemia de CoViD-19, diversos relatos nos chegaram sobre as agruras enfrentadas por nossos alunos: imigrantes e refugiados demitidos de seus empregos em razão da quarentena, impedidos de receber remessas financeiras de seus parentes no exterior - e até de fazer remessas para outros parentes com o dinheiro de seu trabalho -, sem condições financeiras de pagar o aluguel, as contas do mês e de comprar mantimentos necessários para sua subsistência mais básica - em alguns casos, itens de primeira necessidade para garantir a segurança sanitária dessas pessoas tornam-se artigo de luxo, como produtos de limpeza e de higiene.

Sabemos que essa é uma realidade compartilhada com brasileiros que também habitam as diversas regiões da cidade. Tivemos notícias de campanhas de arrecadação de mantimentos e de dinheiro mobilizadas por organizações que, entretanto, não contemplaram o bairro de Guaianases. Também sabemos que a ajuda mútua e a solidariedade são importantes ferramentas para superar essa crise, mas temos consciência de que essas ações têm caráter emergencial, e não aplacam as dificuldades em definitivo. De toda forma, conclamamos aqueles e aquelas que queiram auxiliar a nos procurar, para que possamos canalizar essa mobilização à rede assistencial já estabelecida no bairro, através das igrejas, entidades de assistência e representações do poder público.

Além disso, pontuamos algumas demandas que achamos pertinentes serem exigidas do Estado enquanto políticas de saúde pública, que garantam o direito à proteção, através da garantia da possibilidade de respeito à quarentena por essa população por meio da garantia de renda, à assistência, por meio da concessão de benefícios assistenciais emergenciais e garantia dos benefícios vigentes, e à saúde, por meio da garantia de acesso aos equipamentos públicos de saúde a despeito da situação migratória e/ou documental desses imigrantes. Como medidas, demandamos:

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

.Auxílio-aluguel para imigrantes e refugiados garantido pelo Estado (seja o poder público municipal, estadual ou federal) por 4 meses, ou isenção do pagamento de aluguel financiada pelo poder público pelo mesmo período, em especial àqueles e àquelas em situação financeira crítica, moradores de bairros periféricos ou não;

.Manutenção dos benefícios assistenciais vigentes, como o Benefício de Prestação Continuada, Bolsa Família e outros, além da ampliação de sua concessão àqueles e àquelas mais necessitados;

.Isenção do pagamento de IPTU, água e luz para imigrantes e refugiados de São Paulo por 4 meses;

.Garantia de alimentação, através da entrega de cestas básicas para imigrantes e refugiados de São Paulo em situação crítica por 4 meses;

.Garantia de atendimento em equipamentos públicos de saúde e de assistência a imigrantes e refugiados, de Guaianases e de outras regiões periféricas ou não, independente de sua situação migratória e/ou documental.

Também conclamamos àqueles e àquelas que puderem doar itens de necessidade básica para suprir a demanda dessa população no bairro. O Coletivo Conviva Diferente irá elencar as igrejas (de imigrantes ou não) e entidades assistenciais do território que estão recebendo doações, e disponibilizar em nossa página do Facebook (facebook.com/convivadiferente) e perfil do Instagram (@conviva_diferente). Acompanhem. Assinam como apoiadores:

Coletivo Conviva Diferente

Missão Paz

Centro de Apoio e Pastoral do Migrante - CAMI

Projeto de Acolhimento Psicossocial Intercultural - Departamento de Medicina Preventiva (Unifesp)

Curso de Especialização em Saúde Mental, Imigração e Interculturalidade (Unifesp)

Miredes Internacional

Programa de Psiquiatria Social e Cultural (PROSOL-IPq-HCFMUSP)

África do Coração

Projeto Ponte - Instituto Sedes Sapientiae Cátedra Sérgio Vieira de Mello - UFABC

Laboratório de Estudos Migratórios - LEM (UFSCar)

Comunidade de Indígenas Otavalo e Salasaka - São Paulo Aliança Cultural Brasil Filipinas

Fórum Internacional Fronteiras Cruzadas - Fontié Ki Kwaze Centro de Estudos de Migrações Internacionais - CEMI (Unicamp)

Rede de Cuidados em Saúde para Imigrantes e Refugiados de São Paulo

Rede Emancipa - Movimento de Educação Popular

L'eglise de Dieu Roc Solide (Guaianases)

Política, Políticas Públicas e Ação Coletiva (3PAC/UFABC) Núcleo de Estudos e Trabalhos Terapêuticos - NETT Central de Movimentos Populares de São Paulo

Presença da América Latina - PAL

Missão Evangélica Batista Haitiana de Guaianases Igreja Assembléia de Deus Haitiana de Guaianases Projeto Canicas

Comunidade Haitiana de Deus Sião Planeta América Latina

Bolívia Cultural

**A POBREZA NUMA SOCIEDADE POLARIZADA E
DESIGUAL DIANTE DA MOBILIDADE E DA
PANDEMIA**

Ana Elisa Spaolonzi Queiroz Assis

Universidade Estadual de Campinas
Faculdade de Direito do Sul de Minas

Flávia Manuella Uchôa de Oliveira

Doutora em Psicologia Social - Universidade de São Paulo

Gabriela Fraga Fernandez

Doutoranda em Sociologia e Antropologia –UFRJ

Guilherme Assis de Almeida

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Janaína Dantas Germano Gomes

Pontifícia Universidade Católica de Campinas

Lais Franco Ribeiro

Pontifícia Universidade Católica de Campinas

Luís Renato Vedovato

Universidade Estadual de Campinas

Shailen Nandy

Universidade de Cardiff , UK

Viviane de Arruda Pessoa Oliveira

Professora de Direito Constitucional e Administrativo da USF

O presente artigo visa reconstituir as diversas etapas de uma pesquisa piloto, realizada em parceria entre a Universidade de Cardiff (CARDIFF)⁴⁴¹ e a Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), fazendo uma conexão com a mobilidade humana. A pesquisa realizada tem em seu objetivo a aplicação da metodologia da abordagem consensual

⁴⁴¹ A pesquisa é supervisionada pelo Prof. Dr. Shailen Nandy e Prof. Dr. William Baker pela Universidade de Cardiff e pela Profa. Dra. Ana Elisa Spaolonzi Queiroz Assis e Prof. Dr. Luís Renato Vedovato. A pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética da Universidade.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

(*consensual approach*), desenvolvida no Reino Unido e já aplicada e consolidada em diversos países do mundo, para avaliar de maneira multidimensional a pobreza no Brasil. No primeiro momento, a aplicação ocorreu na região metropolitana de Campinas (São Paulo) e teve como escopo, dentre os formatos e objetivos já consolidados por esta abordagem internacionalmente, a avaliação da pobreza a partir das condições de vida de crianças, entendendo-se, para os fins desta pesquisa, o conceito de criança como as pessoas entre zero e dezoito anos incompletos.

As análises dos resultados dos grupos focais foram realizadas no primeiro semestre de 2020, período que trouxe o desafio da pandemia para o planeta, atingindo de forma mais grave, inclusive no Brasil, as camadas mais vulneráveis da sociedade. Nesse sentido, com o apoio do Ministério Público do Trabalho, foi feito um complemento à pesquisa.

Assim, diante da pandemia, foi realizada, em junho e julho de 2020, uma nova etapa da pesquisa, com a aplicação de questionário online, na plataforma KoBo, em três comunidades em São Paulo para se identificarem os impactos que a COVID 19 trouxe à realidade das pessoas. O objetivo é fazer uma comparação entre os dados coletados em 2019 e aqueles que resultaram da aplicação do questionário online. No presente trabalho, além de uma exposição da pesquisa sobre abordagem consensual da pobreza, o objetivo é fazer um retrato das suas relações com a mobilidade humana em tempos de pandemia.

Contexto da pesquisa e algumas bases teóricas do projeto

Como podemos compreender “pobreza”? Qual a sua medida? Existe um limite para aquilo que erradica a pobreza? Que limite seria esse? De acordo com Minujin *et. al* (2006).:

Não existe uma abordagem uniforme para definir, identificar ou medir pobreza. O debate sobre a pobreza diz respeito a diferentes potenciais causas da pobreza e maneiras pelas quais a pobreza pode ser medida e comparada nacional e internacionalmente. A abordagem monetária, que é a abordagem mais usada para identificar e medir a pobreza, concentra estratégias de redução da pobreza no aumento da renda dos indivíduos. Não obstante o uso generalizado da abordagem monetária, várias organizações de desenvolvimento vêem a pobreza como um fenômeno que não pode ser definidos apenas em termos monetários. Reconhecem que a pobreza é multifacetada

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

e não pode ser mensurada e resolvida apenas por estes termos monetários. (Minujin, et. al.p. 486, 2006)⁴⁴².

Conforme os autores, embora pareça um conceito de fácil entendimento, seu desdobramento traz diversos questionamentos que não estão num contexto de simples convergências. Se, nos valendo de um senso comum, compreendermos a pobreza como “a falta daquilo que é necessário”, nos deparamos com o desafio de delimitarmos o que é necessário. Ora, o necessário, pode ser entendido como o mínimo: o mínimo necessário para viver.

Mas o que significa essa expressão: mínimo necessário?

No Brasil, no âmbito do direito, esse debate acaba sendo encarado à partir da noção de “mínimo existencial” (*Existenzminimum*), considerado um desdobramento do princípio fundamental da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, III CRFB/88). Embora tenha recorte, a expressão carece de conteúdo. Um conteúdo amplamente acordado que não fique dependente de leituras individualizadas, que acabam por prejudicar ainda mais a amplitude da dignidade humana, em lugar de consolidá-la.

Talvez o mais próximo que teríamos de uma positivação do mínimo existencial, esteja no artigo 7º, inciso IV da Constituição brasileira:

Art. 7º: São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

IV- salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim. (BRASIL, 1988).

⁴⁴² Tradução livre de: “There is no uniform approach to defining, identifying or measuring poverty. The debate over poverty is concerned with different potential causes of poverty and ways in which poverty can be measured and compared nationally and internationally. The monetary approach, which is the most widely used approach to identifying and measuring poverty, focuses poverty reduction strategies on increasing individuals’ incomes. Notwithstanding the widespread use of the monetary approach, several development organizations see poverty as a phenomenon that cannot be defined only in monetary terms. They recognize that poverty is multifaceted and cannot be measured and resolved only through monetary means. In particular, organizations that work on child poverty issues view poverty as a multifaceted problem that requires comprehensive strategies to address its many features.”(Minujin, et. al.p. 486, 2006).

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Mas, mesmo que um pouco mais direcionado, ainda nesse contexto temos algumas dificuldades, como por exemplo: o que é compõe uma alimentação condizente com o mínimo existencial que respeite a dignidade humana? São quantas refeições ao dia? Com quais tipos de alimentos? O que compõe um vestuário nestas condições? Quantas peças de roupa? Para quantas estações? Por quanto tempo? Questões dessa ordem não podem ser respondidas por discussões centradas em termos monetários, relevando a característica multifacetada do problema, como apontaram Minujin *et al* (2006).

Em outras palavras, podemos afirmar que a justiça brasileira mais fere a dignidade humana, do que a fortalece quando o judiciário é provocado para intervir em discussões que versam direta ou indiretamente, sobre a pobreza. Como instituição parte dos poderes nacionais, que atua na fase da avaliação da política pública (ASSIS, 2012), justamente para não extrapolar a independência e harmonia junto aos demais poderes (art. 2º CRFB/88), permite que, enquanto pesquisadores, pensemos soluções a fim de sanar problemas sociais, contribuindo com conteúdo que dialogue com as políticas públicas sociais comprometidas com a emancipação do indivíduo.

Neste contexto, o projeto entre Cardiff e Unicamp, do qual este texto é um subproduto, filia-se a um conjunto de pesquisas que tem como autores pioneiros Peter Townsend, Joanna Mack, Stewart Lansley e David Gordon, e aos quais se seguiram diversos outros, dentre os quais um dos supervisores deste projeto, Professor Shailen Nandy, e que buscam compreender *o que define ser pobreza* e como mensurá-la a partir de um método específico: a abordagem consensual.

Diferente das pesquisas sobre pobreza que atribuem valores e padrões sobre o que é pobreza e como ela deve ser mensurada – por exemplo o número de calorias ingerida diariamente ou os valores percebidos pelos grupos familiares – a metodologia empregada por esta pesquisa pretende inverter lógicas antigas, e colocar os entrevistados como sujeitos ativos no desenho acerca do que é uma experiência de pobreza.

Para tanto, a metodologia é empregada através de grupos focais, em que a forma de acessar a pobreza se dá mediante a construção conjunta de indicadores, nomeada pela literatura sobre *socially perceived necessities approach*, ou, em português, *abordagem baseada na percepção social de necessidades*. Esta abordagem para a definição da pobreza segundo Barnes e Wright (2012) ,que a aplicaram no contexto de pesquisa na África do Sul, é originária do

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

trabalho de Mack e Lansley (1985) no Reino Unido, e foi aplicada em diversos países desde os anos 1980. Dessa maneira, um dos grandes destaques dessa metodologia é que as percepções sociais das necessidades permite que a população, por meio das entrevistas individuais, coletivas e grupos focais, manifestar-se diretamente e determinar quais são os itens que tornam os padrões de vida inaceitavelmente baixos (2012, p.135).

A pesquisa piloto foi realizada em Campinas, no segundo semestre de 2019. Anualmente as manchetes da cidade de Campinas são tomadas pelos índices de desigualdade da região. A partir do IDH, Índice de Desenvolvimento Humano, jornais locais noticiam os dados de que em uma mesma cidade podemos encontrar índices compatíveis com a Suécia e Serra Leoa. A cidade de Campinas conta com uma população de 1.204.073 (IBGE/2019) sendo a 14ª maior cidade dentre os Municípios brasileiros, oscilando entre mundos e realidades bem distintas no seu território⁴⁴³.

Dessa forma, a realidade socioeconômica da cidade reflete as grandes disparidades brasileiras possuindo a característica de isolamento da pobreza nos bairros periféricos⁴⁴⁴.

A realização dos grupos focais

Em reunião com a equipe de CARDIFF foram definidos os perfis dos grupos focais que seriam realizados. Determinou-se que os oito grupos realizados teriam os seguintes perfis⁴⁴⁵:

1. Grupo formado por pessoas com menores níveis de instrução, menor nível sócio-econômico e potencialmente recebedores de auxílios da assistência social (mistura de gênero e faixa etária);
2. Grupo formado por pessoas que ainda não tenham concluído a educação universitária, nível sócio econômico mediano (preferencialmente não ocupantes de cargos profissionais) e não

⁴⁴³ IBGE 2019 . Neste percentual estariam abrangidos o percentual da população campineira com rendimento mensal per capita de até ½ salário mínimo. Ver em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/campinas/panorama>. Acesso em 28 de novembro de 2019.

⁴⁴⁴ CUNHA, José Marcos Pinto da; JAKOB, Albero A.E.; HOGAN, Daniel Joseph; et al. A vulnerabilidade social no contexto metropolitano: o caso de Campinas. 2004. Disponível

In:https://www.nepo.unicamp.br/publicacoes/livros/vulnerabilidade/arquivos/arquivos/vulnerab_cap_5_pgs_143_168.pdf >Acesso em 03 de novembro de 2019.

⁴⁴⁵ A partir deste momento, quando nos referirmos aos grupos por seus números, estaremos nos referindo aos perfis atribuídos a cada um desses números conforme listado a seguir.

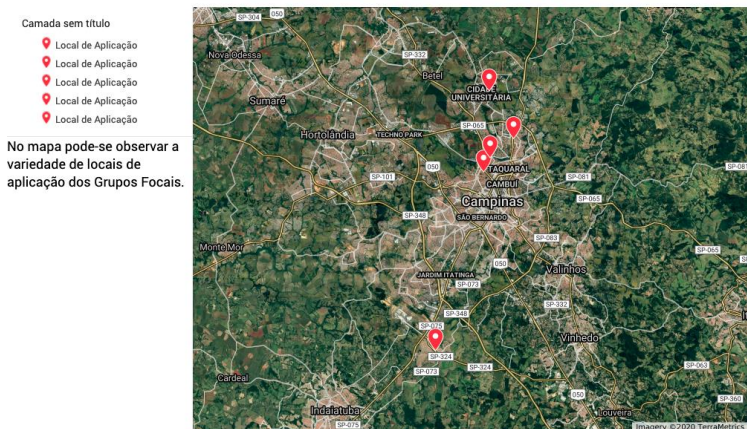
Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

- recebendo auxílio ou benefício assistencial (mistura de gênero e faixa etária);
3. Grupo formado por pessoas que sejam consideradas de alto nível sócio-econômico, elites profissionais (tais como juizes, empregadores);
 4. Grupo formado por pessoas que sejam consideradas crianças entre 15 e 18 anos (mistura de gênero, idade e origem);
 5. Grupo formado por pessoas que estejam entre os 18 e 24 anos de idade (mistura de gênero, faixa etária e origens);
 6. Grupo formado por pessoas que se auto identificam como não brancas, sem outras determinações;
 7. Grupo formado por pessoas de gênero feminino composta por pessoas de diferentes origens (mistura de gênero e faixa etária);
 8. Grupo formado por pessoas que sejam consideradas em condição de extrema pobreza, residente em locais de baixa infra-estrutura.

Conforme os grupos acima mencionados e as pessoas chave para o recrutamento, a equipe estabeleceu uma primeira amostra de pessoas a serem convidadas a participar da pesquisa e indicarem pessoas, também denominados “gatekeepers”.

Feitas as indicações para os grupos, adaptados os locais para a aplicação conforme indicação no mapa abaixo, a equipe conseguiu recrutar para os grupos com confirmação de participação um total de 85 pessoas, tendo efetivamente participado, 70 pessoas:

Campinas: locais de aplicação



Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

A aplicação dos 08 grupos focais, seis avaliando os itens referentes à crianças e dois com os itens referentes aos adultos, para fins de comparação, mostrou-se, neste momento, um rico aprendizado para a equipe.

A construção dos consensos locais nos permitiram problematizar alguns cartões e nos prepararmos para a adequação em grupos mais amplos do país. A polarização política em torno de alguns temas (gênero, sexualidade e religiosidade) devem ser levados em consideração no momento da aplicação. A presença da descrição do racismo como uma problemática severa, e a dificuldade de tratar a temática de maneira direta nos grupos poderia implicar na aplicação, no roteiro de questões, de perguntas diretamente ligadas a esta temática. O “bullying” nas escolas (que apareceu nos grupos 04 e 08), por exemplo, é uma forma de denominar o racismo, em que as crianças eram constrangidas em razão dos seus cabelos crespos ou feições. Dessa maneira, ao aceitarmos a categoria “bullying” estaremos aderindo a um discurso que camufla o racismo contra crianças.

A Análise dos Grupos Focais

Após a realização dos grupos focais, passou-se à análise qualitativa, que buscou apreender as percepções públicas sobre pobreza e privação com um enfoque específico na sua multidimensionalidade e nos efeitos sobre os mundos do trabalho. Para tanto, tomamos as seguintes indagações como norte de pesquisa:

- .O que os brasileiros entendem por *pobreza* hoje?
- .O que torna alguém *pobre* no Brasil contemporâneo?
- .O que é preciso possuir para não ser considerado pobre?
- .Qual a relação entre *pobreza* e *trabalho*?

A compreensão das percepções e respostas do público sobre essas questões são fundamentais para o desenvolvimento de indicadores de privação que reflitam genuinamente a opinião da sociedade sobre o caráter, os sintomas e os efeitos da pobreza no Brasil nas diferentes esferas que compõem a vida social. Para que os indicadores de privação pessoal e familiar sejam verdadeiramente consensuais, devem também refletir as deliberações públicas sobre a natureza da pobreza e os seus sintomas, que podem servir de guia para a subsequente medição da pobreza e do que se convencionou chamar por trabalho decente, aquele que é, de acordo com a Organização

Internacional do Trabalho, “adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, capaz de garantir uma vida digna”.

O Método: Análise de Conteúdo

“Tudo o que é dito ou escrito é suscetível de ser submetido a uma Análise de Conteúdo”
(Henry e Mocovici, 1968).

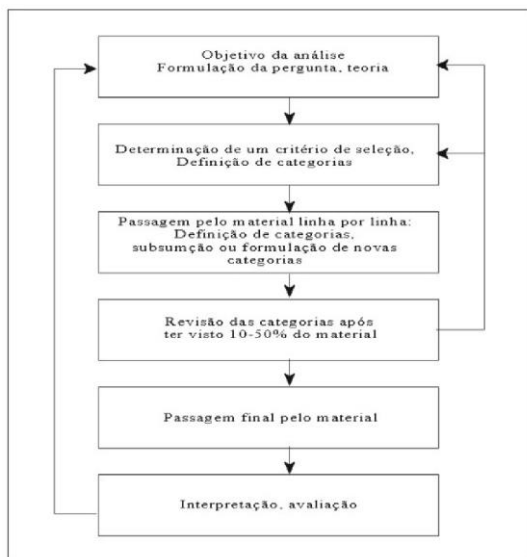
A chamada análise de conteúdo é uma técnica de pesquisa que tem por objetivo analisar sistematicamente o conteúdo textual de entrevistas fechadas ou semiestruturadas, comunicação de massa e questões abertas de questionários. Segundo Bardin (2011) esse tipo de análise busca, através da codificação, interpretar os significados subjetivos das falas dos atores em determinado contexto: “visa o conhecimento de variáveis de ordem psicológica, sociológica, histórica etc., por meio de um mecanismo de dedução com base em indicadores reconstruídos a partir de uma amostra de mensagens particulares”.

Os critérios para realização desse tipo de técnica são, invariavelmente: 1) pré-análise; 2) tratamento do material; 3) interpretação. A primeira fase, também chamada de “leitura flutuante”, é o momento no qual estabelece-se os objetivos e metas da pesquisa e a escolha do material a ser trabalhado. A segunda fase inicia-se pela preparação do texto que será analisado. Essa atividade visa dar consistência ao texto, por exemplo, corrigindo eventuais erros de transcrição ou homogeneizando legendas. Feito isso, organiza-se o que será analisado. Tendo um panorama geral do material, as primeiras hipóteses⁴⁴⁶, índices e indicadores podem ser construídos.

O modelo geral da análise adotado é ilustrado abaixo:

⁴⁴⁶A formulação de hipóteses, contudo, não é uma obrigatoriedade. Especialmente em casos de *procedimento exploratório* é preferível, e, mais eficiente, trabalhar com uma matriz de análise ampla.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19



Fonte: Mayring, 2014

Principais categorias e análises empreendidas

A partir do tratamento do material, criamos subcategorias dentro de “percepções de pobreza” a partir dos achados da pesquisa, totalizando ao todo onze: Acesso a Direitos; Autoestima; Estrutura Familiar; Educação; Fome; Gênero; Mobilidade Urbana; Racismo; Renda e Classe; Saúde; e Violência. Desses, consideramos quatro como vetores estruturais de reprodução da pobreza: Renda e Classe, Racismo, Violência e Gênero e os outros oito como consequências diretas ou indiretas e, por isso, vetores de manutenção da pobreza.

Além disso, estruturamos outras oito categorias visando relacionar o conceito de trabalho decente com as percepções de pobreza trazidas pelos participantes da pesquisa, são elas: trabalho e infância; trabalho e pobreza; trabalho e gênero; trabalho e discriminação; trabalho e educação; trabalho e proteção social; trabalho, reconhecimento social e identidade, trabalho e migração; e, trabalho e empreendedorismo.

Pela impossibilidade de apresentarmos a totalidade destes achados neste espaço e tendo em vista o objetivo desta publicação, decidimos por registrar apenas os principais indicadores relacionados aos vetores de pobreza e a relação entre trabalho e migração, tendo em vista o conceito de trabalho decente.

Renda e Classe, Racismo, Violência e Gênero: Vetores Estruturais de Reprodução da Pobreza

E vai ter sempre um recorte de salário, que sempre um homem branco vai ganhar mais que um homem negro, que vai ganhar mais que mulher branca, que vai ganhar mais que uma mulher negra. Então esse recorte de distribuição de renda, também não tem como fugir do recorte de raça, o que é bem complicado.

(Participante Grupo Focal II, julho 2019)

Eu acho que tem a questão do preconceito, né? Como todo mundo falou, e acho que tá um pouco ali atrás, que é o preconceito, seja racial, seja da onde a pessoa veio, da situação financeira da família.

(Participante Grupo Focal V, julho 2019)

O resultado da análise dos oito grupos focais aponta para a maior relevância de quatro vetores, ou subcategorias da Pobreza Multidimensional. São eles, por ordem de maior número de indicadores: renda e classe (63); racismo (56); violência (46) e gênero (20). Os três primeiros possuem comparativamente o maior número de indicadores e o último é considerado representativo tanto pela maior concentração de mulheres nos grupos quanto por ser um problema estrutural na difusão da desigualdade social. Elegemos para cada um desses vetores pelo menos um grupo onde a discussão se mostrou mais focalizada no tema, embora todos os grupos tenham, de maneira geral, interrelacionado todos os vetores.

“Pobreza é racismo”, “pobreza é fome”, “pobreza é não ter o que dar para um filho”, “pobreza é não ter liberdade”. Ao longo da análise dos grupos focais a pobreza e a desigualdade socioeconômica mostraram-se em suas muitas facetas. A despeito das disparidades dos perfis sociais dos grupos, a pesquisa apontou que para combater a pobreza no Brasil hoje é necessário focalizar prioritariamente nos quatro vetores de reprodução da pobreza multidimensional apresentados, a saber, as disparidades de: renda e classe, racismo, violência e gênero. Estruturais, esses fatores traçaram ao longo dos grupos o perfil daqueles que podem ser considerados os pobres e os mais pobres dentro da sociedade brasileira.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Trabalho, imigração e migração

Pensando até na questão de imigrante, a gente larga o recorte de raça. Porque é diferente o imigrante sírio do imigrante haitiano. O acesso ao trabalho, sabe essas coisas, essas crianças tão bem dentro da educação totalmente diferente.

(Participante Grupo Focal II, julho de 2019)

É um modelo de desenvolvimento que o Brasil fez que deixou o nordeste do lado, né? Assim, tanto que é que as Universidades que existem agora no Nordeste são universidades muito mais novas. [...] Mas, a questão é porque o Nordeste está pior? Não é porque a gente é superior a eles, é porque existiu um modelo. Inclusive um modelo que fizeram com que as pessoas saírem do Nordeste e virem buscar um trabalho e uma vida melhor no Sudeste. A solução não era fazer o Nordeste crescer economicamente, igual eles faziam com o Sudeste. A solução era fazer os retirantes virem do Nordeste para o Sudeste, para tentar mudar as condições de vida. E, neste sentido, o Nordeste foi ficando esquecido, digamos assim.

(Participante Grupo Focal VII, julho de 2019)

A busca por emprego e por trabalho é o principal motivador da migração. Pela falta de condições de trabalho e de reprodução social no seu local de origem, o trabalhador migra (Abramo, 2010, 2013 e 2015). A Agenda de trabalho decente indica a necessidade de políticas de migração para o trabalho, considerando tanto as condições nos locais de origem do trabalhador quanto o seu destino (Abramo, 2015, p.163). Na perspectiva dos participantes, o acesso ao mercado de trabalho pelo trabalhador migrante dependerá de sua origem, o que está relacionado também com a discriminação racial. Os participantes também indicam que a migração ainda está relacionada às diferenças regionais, fruto de um modelo de desenvolvimento em nosso país.

Nesse sentido, um retrato sobre as privações é fundamental para conseguir avançar no entendimento dos motivos da mobilidade humana, ainda mais em tempos de pandemia. É nesse sentido que serão realizadas análises sobre a privação nesse período na cidade de São Paulo, com expectativa de finalização para o fim do segundo semestre de 2020.

Conclusão

Construir as necessárias pontes de análises entre abordagem consensual da pobreza e migração pode permitir que se identifiquem novas formas de se entender o fenômeno da mobilidade e da privação. A pesquisa interdisciplinar e empírica permite que se façam conexões para incrementar a aplicação da ciências sociais.

Nesse sentido que tem sido construída a parceria com a Universidade de Cardiff, sendo certo que a presente publicação tenta trazer um panorama geral da pesquisa que futuramente será publicada na íntegra, posto estar ainda em fase de desenvolvimento e análise.

Anexo: Itens que foram avaliados pelos participantes dos grupos sobre crianças

Nos cartões constavam os seguintes itens que deveriam ser avaliados pelos participantes:

- Três refeições por dia
- Uma refeição com carne, frango ou peixe (ou equivalente vegetariano) pelo menos uma vez por dia
- Frutas ou vegetais frescos pelo menos uma vez por dia
- Roupas suficientes para frio o calor
- Todo o uniforme escolar exigido pela escola
- Algumas roupas da moda para crianças em idade escolar secundária
- Roupas de marca
- Dois pares de sapatos apropriados (incluindo um par de sapatos para todos os climas)
- Dois conjuntos de roupas
- Algumas roupas novas
- Uma visita ao médico quando doente e todos os medicamentos necessários
- Obter atendimento odontológico, se necessário.
- Artigos de higiene pessoal para poder lavar tomar banho todos os dias (por exemplo, sabão, escova de cabelo/pente, escova de dente)
- Livros em casa adequados para suas idades (incluindo livros de referência e exercícios complementares)
- Participar em viagens escolares e eventos escolares que custam dinheiro
- Todas as taxas, uniformes de tamanho correto e equipamentos necessários para a escola (por exemplo, livros, bolsa escolar, almoço / almoço, papel de carta)
- Brinquedos educativos e jogos
- Aulas complementares depois da escola
- Todas as crianças estudarem até o nível secundário
- Equipamento de lazer / esportes (por exemplo, futebol)
- Um MP3 player / iPod para crianças em idade escolar secundária

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

- Um computador em casa para crianças em idade escolar
- Computador
- Conexão à Internet em casa
- Um PlayStation / Xbox para crianças em idade escolar
- Possibilidade dos pais comprarem brinquedos
- Brinquedos (para crianças da escola primária)
- Celular próprio para crianças em idade escolar secundária
- Acima de 10 anos quartos per gênero separados
- Ter própria cama
- Ter cobertor próprio
- Um lugar adequado em casa para estudar ou fazer lição de casa
- Algum lugar para as crianças brincarem em segurança fora de casa
- Tarifa de ônibus / táxi ou outro tipo de transporte (por exemplo, bicicleta) para chegar à escola
- Mesada / subsídio para crianças em idade escolar
- Celebrações em ocasiões especiais como aniversário, Natal ou datas religiosas
- Uma festa de aniversário a cada ano
- Convidar amigos para brincar e comer de tempos em tempos
- Um feriado longe de casa por pelo menos uma semana por ano
- Comer fora com a família pelo menos uma vez por mês
- Visitar parentes e amigos em feriados
- Presentes em ocasiões especiais (por exemplo, aniversários e Natal)
- Clubes infantis ou atividades como teatro ou treinamento de futebol
- Participação em atividades extracurriculares (por exemplo, esportes, música)
- Brinquedos ou materiais para um hobby

Referências

- ABRAMO, L. (2010). Trabalho decente: o itinerário de uma proposta. *Bahia Análise & Dados*, Salvador, 20(2-3), 151-171.
- ABRAMO, L. (2015). Uma década de promoção do trabalho decente no Brasil: uma estratégia baseada no diálogo social. *OIT*.
- ABRAMO, L. (2013). “Trabalho decente e juventude no Brasil: a Construção de uma agenda”, em *Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)*: Boletim Mercado de Trabalho, n. 55, agosto.
- ASSIS, A.E.S.Q. Direito à educação e diálogo entre poderes. Faculdade de Educação. *Tese de Doutorado*. 2012.
- ATLAS BRASIL. Perfil Campinas. Disponível in: <http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/campinas_sp> Acesso em 26 de outubro de 2019.
- BARNES H, WRIGHT G. Defining Child Poverty in South Africa Using the Socially Perceived Necessities Approach. In: Minujin A, Nandy S, ed. *Global Child Poverty and Well-Being: Measurement, Concepts, Policy and Action*. Bristol: The Policy Press, 2012.
- CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS. NOTÍCIAS . Publicada em 23/04/2018. Comissão da Câmara recebe levantamento mais recente dos

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

moradores de rua de Campinas, que aponta que há 623, 80% deles dependentes de drogas. Disponível in:
www.campinas.sp.leg.br/comunicacao/noticias/2018/abril/comissao-da-camara-recebe-levantamento-mais-recente-dos-moradores-de-rua-de-campinas-que-aponta-que-ha-623-80-deles-dependentes-de-drogas acesso em 03 de novembro de 2019

CUNHA, José Marcos Pinto da; JAKOB, Albero A.E.; HOGAN, *Daniel Joseph; et al. A vulnerabilidade social no contexto metropolitano: o caso de Campinas*. 2004. Disponível
https://www.nepo.unicamp.br/publicacoes/livros/vulnerabilidade/arquivos/arquivos/vulnerab_cap_5_pgs_143_168.pdf >Acesso em 03 de novembro de 2019.

FAHMY, E., SUTTON, E. J., & PEMBERTON, S. A. (2015). Are We All Agreed? Consensual Methods and the "Necessities of Life" in the UK Today. *Journal of Social Policy*, 44(3), 591-610.
<https://doi.org/10.1017/S0047279415000033>

GHILARDI, Flávio Henrique. O lugar dos pobres na cidade de Campinas-SP: questões a partir da urbanização da ocupação do Parque Oziel, Jardim Monte Cristo e Gleba B. 2012. *Dissertação* (Mestrado em Arquitetura, Urbanismo e Tecnologia) - Escola de Engenharia de São Carlos, University of São Paulo, São Carlos, 2012. doi:10.11606/D.18.2012.tde-05072012-113506. Acesso em: 2019-11-05.

KRUEGER R., *Designing and Conducting Focus Group Interviews*. October 2002. <https://www.eiu.edu/ihec/Krueger-FocusGroupInterviews.pdf>

MINUJIN, A.; DELAMONICA, E.; DAVIDZIUK, A.; GONZALEZ, E.D. The definition of child poverty: a discussion of concepts and measurements. *Environment & Urbanization* Copyright 2006 International Institute for ENVIRONMENT AND DEVELOPMENT (IIED). 481 Vol 18(2): 481-500. Disponível
em:<https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/0956247806069627>.
Acesso em: 22 jun. 2020;

MINUJIN, A; NANDY, S. *Global Child Poverty and Well-Being: Measurement, Concepts, Policy and Action*. Bristol: The Policy Press, 2012.

MACK, J, LANSLEY, S. *Poor Britain*. Londres: Georg Allen & Unwin (Publishers), 1985. Measurement, concepts, policy and action.

MAYRING P. (2015) Qualitative Content Analysis: Theoretical Background and Procedures. In: Bikner-Ahsbals A., Knipping C., Presmeg N. (eds) Approaches to Qualitative Research in Mathematics Education. *Advances in Mathematics Education*. Springer, Dordrecht Nandy, S., &

POMATI, M. (2014). Applying the Consensual Method of Estimating Poverty in a Low Income African Setting. *Social Indicators Research*, 124(3), 693-726. <https://doi.org/10.1007/s11205-014-0819-z>

PERLINGEIRO, Ricardo. ¿La reserva de Lo posible se constituye en un Límite a La intervención jurisdiccional en Las políticas públicas sociales?. *Estud. Socio-Juríd*, Bogotá , v. 16, n. 2, p. 181-212, Dez. 2014 . <http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0124-05792014000200007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 22 Jun 2020.

REIS, Elisa P. Percepções da elite sobre pobreza e desigualdade. *Rev. bras. Ci. Soc.* [online]. 2000, vol.15, n.42, pp.143-152. ISSN 0102-6909.

UNICEF-BRASIL. Pobreza na infância e na Adolescência. Disponível In: <<https://www.unicef.org/brazil/relatorios/pobreza-na-infancia-e-na-adolescencia>> acesso em 3 de novembro de 2019.

**ACOLHIMENTO E SOLIDARIEDADE EM CONTEXTO
DE PANDEMIA: A EXPERIÊNCIA DO BANCO DE
TRADUTORES E INTÉRPRETES DA UNICAMP**

Ana Cecília Cossi Bizon

Instituto de Estudos da Linguagem
Universidade Estadual de Campinas

De repente, vivenciamos um estado de coisas que não imaginávamos, que nos parecia distante – realidade especulativa projetada em obras de ficção científica ou relatos, reminiscências e imagens em preto e branco do evento da chamada “gripe espanhola” (1918-1920) presentes em livros de história e jornais do início do século XX. Enquanto escrevo este texto, o mundo registra mais de 10 milhões de infectados e de 500 mil mortos pela pandemia de COVID-19. No Brasil⁴⁴⁷, os infectados somam mais 1,4 milhão e os mortos ultrapassam os 59 mil, números ainda em escala ascendente⁴⁴⁸.

Embora algumas localidades estejam lidando um pouco melhor com a situação, para inúmeros países a realidade é complexa. Como amplamente noticiado e discutido por diferentes mídias e instituições científicas, a pandemia tem iluminado mazelas políticas e sociais em escala global, consolidando-se como uma catástrofe humanitária. No Brasil e em outros países periféricos e semiperiféricos (WALLERSTEIN, 1974), assim como em muitos países centrais alicerçados em grandes economias, a pandemia de COVID-19 – considerada por alguns líderes políticos ao redor do

⁴⁴⁷ O 1º caso de COVID-19 no Brasil foi confirmado em 26 de fevereiro de 2020. A 1ª morte, em 17 de março de 2020. Disponível em: <https://www.sanarmed.com/linha-do-tempo-do-coronavirus-no-brasil>. Acesso em: 01 jul. 2020.

⁴⁴⁸ Dados disponíveis em: <https://COVID.saude.gov.br/>. Acesso em: 01 jul. 2020.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

mundo, especialmente em seu início, como algo menor (passageiro, “uma gripezinha” etc.) – tem deixado à mostra o despreparo dos Estados no enfrentamento à crise. Incontáveis governos, saliente-se, não apresentam políticas públicas capazes de proteger e tratar seus cidadãos e gerenciar o caos, em diferentes níveis e escalas, promovido por esse evento global sem precedentes. Destaque-se também que o distanciamento social necessário ao combate à doença vem fragilizando, sem distinção, economias grandes e pequenas, em desenvolvimento e em retração, provocando o desaparecimento de milhões de postos de emprego no mundo. Com isso, estima-se que a população pobre aumentará muito nos próximos meses e anos⁴⁴⁹.

No caso do Brasil, a situação de crise tem sido amplificada pela não menos séria crise política instaurada pelo governo neoliberal de ultradireita de Jair Bolsonaro, que vem se alimentando do que Silva (2020) nomeia como “pragmática do caos”. Dentre outras características, faz parte dessa pragmática adotar o caos como método político, de forma a manter forças polarizadas e promover um “vínculo social (...) ferido e divisivo [promotor de discórdia e desarmonia]”⁴⁵⁰ (SILVA, 2020, p. 529). Num estado de permanente agitação⁴⁵¹, enquanto os contrários investem energia em se autorrebatem, sobram espaços para a escalada de um projeto político autoritário e alheio a agendas de respeito e cuidado a minorias e maiorias minoritizadas.

Ao mesmo tempo em que vivenciamos insegurança e instabilidade promovidas pelas crises política e sanitária da COVID-19, num cenário em que a ausência e/ou atraso de implantação de políticas para o amparo e acolhimento a pessoas atingidas pela crise é uma realidade, vivenciamos também um significativo movimento de solidariedade popular que se espalha por várias localidades do mundo e do território brasileiro. Movimento que vem se materializando de maneira mais ou menos horizontalizada⁴⁵² em diferentes

⁴⁴⁹ Disponível em:

<https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/03/18/surto-de-coronavirus-pode-destruir-ate-25-milhoes-de-empregos-diz-oit.ghtml>. Acesso em 30 abr. 2020.

⁴⁵⁰ No original: “Therefore, the social bond promoted by the Brazilian leader is a wounded, divisive one”.

⁴⁵¹ Ver, por exemplo, matérias jornalísticas que elencam falas de Bolsonaro e/ou discutem o discurso do caos como método.(i) <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/30/veja-frases-de-bolsonaro-durante-a-pandemia-do-novo-coronavirus.ghtml>. Acesso em: 05 jun. 2020. (ii) <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/o-caos-como-metodo/>. Acesso em: 15 jun. 2020.

⁴⁵² Alinhando-me a Milton Santos (2008/2000), compreendo verticalidades e horizontalidades como eixos espaço-temporais (não apenas materiais, mas também

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

micropolíticas, a depender do espaço onde emerge e dos objetivos a serem alcançados.

Considerando esse particular momento sócio-político e a importância de se visibilizar tais micropolíticas como forma de resistência e agência frente ao descaso ao Outro, os objetivos deste artigo são: (i) relatar uma dessas ações de acolhimento e solidariedade, no caso, relacionada mais especificamente ao contexto de migração de crise; (ii) a partir da ação em tela, discutir, de maneira ainda preliminar, algumas implicações para políticas de acolhimento e (re)territorialização/inserção a migrantes de crise, que reconheçam o multilinguismo (MARTIN-JONES; BLACKLEDGE; CREESE, 2012; CAVALCANTI; MAHER, 2018), a ecologia de saberes e a democracia participativa (B. SANTOS, 2002) como parte de seu alicerce epistemológico.

Para tanto, na próxima seção, explicito a perspectiva de acolhimento e solidariedade à qual me afilio. Em seguida, descrevo o projeto *Banco de Tradutores e Intérpretes/IEL-Unicamp* e as ações desenvolvidas em seu âmbito, de março a junho de 2020, período de aceleração da pandemia de COVID-19 no Brasil, focalizando, em especial, a campanha *Abrace esta causa, use máscara*. Finalizo convidando o leitor a ouvir as vozes de estudantes-tradutores participantes do Banco, que são também estudantes refugiados e/ou vindos de países periféricos. Nessas vozes, a meu ver, índices de sentidos de pertencimento indiciam também possibilidades de um processo mais digno de (re)territorialização.

Multilinguismo e solidariedade: por uma perspectiva pos/decolonial de acolhimento

Em trabalhos anteriores, venho salientando a necessidade de consolidar uma área de Português como Língua Adicional mais responsiva às demandas sociais (BIZON; DINIZ, 2018; DINIZ; BIZON, 2019). Como parte de uma agenda de pesquisa voltada a esse compromisso, tenho discutido, em diálogo com outros autores (LOPEZ; DINIZ, 2018; ANUNCIACÃO, 2017, 2018; CAMARGO,

simbólicos). Nas verticalidades encontram-se os agentes do espaço hegemônico – instituições do Estado e corporações privadas – concretizando suas ações por meio de políticas oficiais/institucionalizadas. Nas horizontalidades, por sua vez, estão os agentes do espaço banal, ou seja, as pessoas em suas agências cotidianas. Vale pontuar que esses eixos, necessariamente perpassados por relações de poder, não são dicotômicos nem estanques e se atravessam, produzindo “diversas escalas e diferentes tipos de relação entre agentes, espaço e produção” (BIZON; CAMARGO, 2018, p. 716).

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

2018, 2019), a importância de políticas específicas para o ensino da língua portuguesa a migrantes de crise (BAENINGER; PERES, 2017; BIZON, CAMARGO, 2018) como um dos recursos para uma (re)territorialização (HAESBAERT, 2004; BIZON, 2013) mais efetiva/significativa⁴⁵³, mas também a urgência de políticas mais sustentadas de acolhimento, que, a partir de uma perspectiva pos/decolonial⁴⁵⁴, não se resumam a um elenco de ações de auxílio circunstancial a uma população compreendida (muitas vezes, unicamente) como vulnerável.

Assim, no escopo do que assumo como políticas mais sustentadas, significativas e pos/decoloniais não estão contemplados projetos que (i) simplificadamente, reduzem a especificidade do contexto de acolhimento/ensino a migrantes de crise a questões relacionadas à afetividade – correndo-se o risco de fixar o migrante em seus (supostos ou efetivos) traumas/fragilidades/carências; (ii) operacionalizam ações que, de uma forma ou de outra, concebem o migrante a partir do discurso da falta (LOPEZ, 2016; DINIZ; NEVES, 2018), ou seja, de representações que colocam em primeiro plano o que, em tese, o Outro não tem e, portanto, necessita aprender – entendendo-se, nesse caso, aprender a partir de categorias do “acolhedor”, daquilo que, unilateralmente, costuma ser concebido como necessário para uma “plena integração” ao novo contexto. Nesses encaminhamentos reducionistas, acaba-se, frequentemente, apagando identidades, línguas e conhecimentos. Nessa forma de ver e operar o mundo, a que Boaventura de Sousa Santos (2002) chama de razão indolente, as diferenças constitutivas do Outro, referidas de maneira sempre residualizada, ajudam a narrá-lo e a fixá-lo como uma ausência (B. SANTOS, 2002) – ou uma experiência menor de existência, dado que nunca é reconhecida como uma “possibilidade” efetiva.

Concebo o acolhimento, então, como “uma perspectiva, uma atitude” ou um posicionamento performativo em direção ao Outro, “que se constrói no diálogo possível entre agenciamentos verticais e

⁴⁵³ Compreendo *territorialização* como um processo agentivo/performativo de apropriação de espaços (LEFEBVRE, 1986/1974; HAESBAERT, 2004) e de construção de relações de pertencimento – o que, necessariamente, implica o reconhecimento de línguas, identidades e conhecimentos pelo Outro, ou seja, pela sociedade que des(re)constitui tanto um quanto Outro. Para uma discussão mais aprofundada, ver Bizon (2013).

⁴⁵⁴ Vale registrar que, neste trabalho, não faço distinção entre poscolonial e decolonial, embora, assim como Rocha (2019, p. 03), compreenda “os embates entre os prefixos pós e de(s) quando se trata de colonialidade”.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

horizontais⁴⁵⁵ – sem, no entanto, apagar as tensões e relações de poder inerentes a qualquer diálogo” (BIZON; CAMARGO, 2018, p. 716). Isso implica a orientação para políticas de (re)territorialização/inserção e de línguas que:

(i) considerem as vozes dos migrantes – e não apenas dos “acolhedores” –, desnaturalizando a concepção de que apenas estes últimos estão autorizados a indicar o que é necessário ao migrante ou o que deve ser por ele aprendido.

(ii) sejam potencialmente capazes de transformar ausências em presenças (B. SANTOS, 2002). Para isso, são necessárias ações de (re)territorialização/inserção (inclusive as relacionadas ao ensino da língua portuguesa, como currículos, metodologias de ensino, materiais didáticos etc.) que referendem como possibilidades os diferentes conhecimentos e as múltiplas identidades e línguas dos migrantes.

(iii) incluam ações de “acolhimento em línguas” (BIZON; CAMARGO, 2018) e não apenas em língua portuguesa. Projetos que preveem o acolhimento unicamente “na” língua oficial, ao se afiliarem a uma perspectiva nacionalista, reafirmam ideologias linguísticas (KROSKRITY, 2008) que, notadamente em tempos de democracia frágil, podem reafirmar também preconceito, xenofobia, exclusão – podem, enfim, funcionar como agentes desterritorializadores ou promotores de uma territorialização precária (HAESBAERT, 2004).

(iv) reconheçam o potencial multilinguismo⁴⁵⁶ dos fluxos/projetos migratórios contemporâneos como um possível ganho e não como um problema a ser sanado. Visibilizar as línguas dos migrantes e as vidas nelas/com elas produzidas, agora no trânsito com a língua portuguesa

⁴⁵⁵ Alinhando-me a Milton Santos (2008/2000), compreendo verticalidades e horizontalidades como eixos espaço-temporais (não apenas materiais, mas também simbólicos). Nas verticalidades encontram-se os agentes do espaço hegemônico – instituições do Estado e corporações privadas – concretizando suas ações por meio de políticas oficiais/institucionalizadas. Nas horizontalidades, por sua vez, estão os agentes do espaço banal, ou seja, as pessoas em suas agências cotidianas. Vale pontuar que esses eixos, necessariamente imbricados em relações de poder, não são dicotômicos nem estanques e se atravessam, produzindo “diversas escalas e diferentes tipos de relação entre agentes, espaço e produção” (BIZON; CAMARGO, 2018, p. 716).

⁴⁵⁶ Importante frisar que tal proposição não apaga o complexo cenário dos espaços multilíngues e das relações de poder que os regulam, controlam, enfim, agem sobre eles. Endosso, assim, a seguinte afirmação de Cisneros (2019, p. 2): “embora encontre mérito na noção supostamente dinâmica de multilinguismo e em práticas linguísticas migrantes, também resisto à tentação de celebrar incondicionalmente o hibridismo, a fluidez e o multilinguismo no contexto da migração. Pois esta virada de mobilidade ou hibridez, muitas vezes, afasta-se de uma consideração cuidadosa, crítica e contextual da conjuntura mais ampla do capitalismo neoliberal e da supremacia branca global que influencia a linguagem e a migração mais especificamente, mas a migração mais amplamente”.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

e outras línguas locais, pode ser um importante passo para a promoção do que Maher (2007) nomeia como *educação do entorno*. Ou seja, a sensibilização para as diferenças e para as complexas relações de poder que as circunscrevem – o que, a meu ver, contribuiria para tornar mais possível um projeto político-educacional para a solidariedade, transculturalidade e emancipação.

Neste ponto, mesmo que brevemente, chamo a atenção para a complexidade do que entendo por *solidariedade*. Recorro à perspectiva de educação discutida por Andreotti (2018, p. 64), a partir de teorizações de Gayatri Spivak (1999, 2012), para afirmar que uma educação com potencial para a construção da solidariedade precisa

criar a possibilidade de um imperativo ético em relação ao Outro, que anteceda a vontade: que não dependa de um ato de escolha ou de agência racional. No encontro com o Outro, esse imperativo demanda a priorização do desnudamento e do redescobrimento como parte desse Outro e também de um metabolismo maior. Esse imperativo também nos chama a desinvestir no senso de virtude que geralmente acompanha o cruzar de fronteiras e a reinvestir na integridade de se caminhar e respirar em conjunto, sem fugir das dificuldades e desconfortos inerentes a esse processo educacional (ZEMBYLAS, 2014; ANDREOTTI, 2013; 2016; ANDREOTTI, PEREIRA, EDMUNDO, 2017) [grifo meu].

Isso quer dizer que, para além de ser uma ação circunstancial (movida por uma certa “virtude” individual e narcísica), a solidariedade pode ser parte de um projeto ontológico (parte de um “metabolismo maior”) em que se inclua o redescobrir-se como parte de um corpo social (a ponto de se chegar a “caminhar e respirar em conjunto”).

Mesmo na incerteza do que decorrerá dos tempos de pandemia, sendo múltiplos e imprevisíveis os cenários, sigo engajando-me na língua(gem) da Esperança (SILVA; LEE, submetido à publicação)⁴⁵⁷, investindo na possibilidade de que o movimento

⁴⁵⁷ Assim como solidariedade, esperança é aqui compreendida como um processo (que também pode ser) político, organicamente coletivo, performativo. Dessa perspectiva, então, Solidariedade e Esperança são tomadas como processos complementares e que se retroalimentam. Silva e Lee (submetido à publicação), cujo trabalho se encontra no diálogo da Pragmática com a Sociolinguística da Mobilidade, indicam como a esperança, sendo construída na/pela linguagem e na emergência de práticas sociais, pode ser discutida a partir do que reconhecem como uma *sociolinguística da esperança*. Em outras palavras, “uma forma de visualizar a

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

solidário, vindo da urgência do momento de crise, e em suas múltiplas conexões, pode ser parte de uma educação para o implicar-se com esse corpo social do qual todos fazemos parte. Implicação que se dirige para o que Safatle (2020) define como *solidariedade genérica*, ou seja, um “afeto político” que nos agencia independentemente de nos identificarmos ou não com as vidas, as crenças, as dores daqueles grupos de pessoas para quem damos a mão. O reconhecimento, enfim, de que, tendo um destino coletivo, todas as pessoas importam para todas as pessoas.

Assim, em tempos de desvalorização de políticas públicas de serviços essenciais à população e de pouco ou nenhum compromisso, por parte das verticalidades, com o que eu chamaria de educação para a solidariedade, um dos possíveis caminhos em reação ao egocentrismo da cartilha ultraliberal pode se materializar no que indica B. Santos (2020, p. 7-8):

(...) como as democracias estão cada vez mais vulneráveis (...), teremos de imaginar soluções democráticas assentes na democracia participativa ao nível dos bairros e das comunidades e na educação cívica orientada para a solidariedade e cooperação, e não para o empreendedorismo e competitividade a todo o custo.

Considero ser possível dizer que a ação do *Banco de Tradutores e Intérpretes/IEL-Unicamp* é parte desse caminho, configurando-se também como uma ação de política de línguas e de

conexão entre formas de fala e processos sociais - ou seja, uma ideologia linguística (Woolard, 1998, p. 3) - que opera em espaços onde as pessoas enfrentam condições de precariedade, como aquelas moldadas por violência, incerteza, destrutividade política ou desastres ambientais. Sociolinguisticamente, falantes que se engajam com a esperança projetam o uso da linguagem de formas que se opõem amplamente à precariedade, reimaginando autoridade, temporalidade, cooperação e acesso a recursos sociolinguísticos. Em outras palavras, interacionalmente, a esperança é uma maneira pela qual as pessoas evitam o desespero por meio de um trabalho semiótico que produz visões alternativas e práticas de língua(gem), tempo, sociabilidade e formas de vida.” No original: “The sociolinguistics of hope is a form of envisioning the connection between forms of talk and social processes – i.e., a language ideology (Woolard, 1998, p. 3) – that is operative in spaces where people face conditions of precarity, such as those shaped by violence, uncertainty, political destructiveness, or environmental disasters. Sociolinguistically, speakers who engage with hope project the use of language in ways that largely oppose precarity by reimagining authority, temporality, cooperation, and the access to sociolinguistic resources. In other words, interactionally, hope is a way in which people circumvent despair through semiotic work that produces alternative and practical views of language, time, sociality, and forms of life.”

(re)territorialização/inserção construída no atravessamento de horizontalidades e verticalidades. Na próxima seção, traço um breve histórico do projeto, descrevendo a ação do banco, especialmente no período da pandemia de COVID-19.

O projeto Banco de Tradutores e Intérpretes/IEL-Unicamp: da criação às ações em contexto de pandemia

O projeto *Banco de Tradutores e Intérpretes/IEL-Unicamp* tem como objetivo principal ser um coletivo de tradutores e intérpretes voluntários – em diálogo com a linha de pesquisa *Linguagens, Transculturalidade e Tradução* do Departamento de Linguística Aplicada, no Instituto de Estudos da Linguagem/Unicamp – para atuar em políticas de acolhimento e (re)territorialização/inserção de migrantes de crise na cidade de Campinas e região.

Desde 2019, o Banco vem sendo desenvolvido, de maneira experimental, no âmbito de minha atuação como docente e pesquisadora do Departamento de Linguística Aplicada, no IEL, e de um projeto de pesquisa e extensão, iniciado em 2018, intitulado *Políticas de línguas e de (re)territorialização para estudantes internacionais, migrantes e refugiados*. Esse projeto de pesquisa passou a contar, em 2020, com o financiamento de quatro bolsas do programa BAS-SAE/Unicamp⁴⁵⁸, o que tem sido fundamental para a constituição de um grupo de pesquisa que, dentre outros objetivos, busca investir na implantação e manutenção do Banco e em reflexões teóricas que subsidiam o projeto e que são dele decorrentes.

Vale pontuar que a ideia do Banco de Tradutores e Intérpretes foi reforçada por discussões teóricas com as quais dialogo. Uma delas, realizada por Oliveira e Silva (2017), aponta a negligência do Estado brasileiro em relação a uma política linguística de oferecimento de tradutores e intérpretes no setor público, o que pode colaborar para a manutenção de barreiras linguísticas e, conseqüentemente, para a violação de direitos humanos básicos dos migrantes⁴⁵⁹. A outra discussão, já anteriormente apontada neste artigo

⁴⁵⁸ BOLSA BAS-SAE (Bolsa Auxílio Social-Sistema de Apoio ao Estudante). Disponível em: <https://www.sae.unicamp.br/servicosocial/bolsa-auxilio-social>. Acesso em 07 jun. 2020.

⁴⁵⁹ Camargo (2019, p.119-120) em sua tese de doutorado, endossa a importância de ações e projetos que busquem solucionar esse problema, e sugere como uma das possibilidades a “elaboração de programas das prefeituras com as licenciaturas, em que licenciandos pudessem fazer o trabalho de intérprete como parte de seu estágio, em um regime de credenciamento rotativo”. Como exemplo de ação similar, a autora cita o projeto do Grupo Mobilang, realizado pelo Departamento de Línguas Estrangeiras e Tradução da Universidade de Brasília (UnB) em parceria com a

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

e empreendida por Anunciação (2017, 2018), Camargo (2018; 2019), Bizon e Camargo (2018) e Diniz e Neves (2018), afirmam a importância de uma perspectiva pos/decolonizadora (CAVALCANTI, 2006; BIZON; DINIZ, 2019) de acolhimento, necessariamente transcultural (CÉSAR; CAVALCANTI, 2007) e translíngua (CANAGARAJAH, 2013), reconhecendo-se o acolhimento em outras línguas como uma possibilidade efetiva. Atente-se, assim, para o fato de que, em que pese o funcionamento hegemônico do português no Brasil, é possível que outras línguas ganhem protagonismo em certas situações.

O início do Banco de Tradutores e Intérpretes se deu no segundo semestre de 2019, por ocasião do oferecimento da disciplina transdisciplinar AM 076-Estágio Humanitário, sob minha responsabilidade, juntamente com colegas de diferentes áreas – Rosana Baeninger (Demografia/IFCH), Antônio Amorim (Educação), Luís Renato Vedovato (Faculdade de Ciências Aplicadas). Vinculada às ações da Cátedra Sérgio Vieira de Mello para Refugiados da Unicamp (conveniada do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados - ACNUR), a disciplina teve como objetivo “a inserção de estudantes, das diferentes áreas do conhecimento, em atividades práticas de estágio vinculadas a ações relacionadas aos Direitos Humanos, tanto no âmbito da própria Unicamp quanto em suas parcerias interinstitucionais, como Prefeitura Municipal de Campinas”⁴⁶⁰.

Como parte das atividades previstas, docentes e alunos da disciplina foram copartícipes de uma edição do evento *Campinas de todos os povos* (em 21 de setembro de 2019)⁴⁶¹, preparando um mutirão de atendimento a migrantes e refugiados, que se realizou com o apoio do Serviço de Referência ao Imigrante, Refugiado e Apátrida da

Secretaria Nacional de Justiça. Conforme explica a autora, “o projeto é fruto de um acordo firmado entre as duas instituições, no final de 2017, que propôs a criação de um banco de intérpretes para ajudar solicitantes de refúgio nas entrevistas junto ao Comitê para Refugiados (Conare). O banco de intérpretes é composto por voluntários, residentes em Brasília e arredores, que tenham disponibilidade de horário e conhecimento avançado em inglês, francês, espanhol e árabe. Os intérpretes voluntários selecionados devem cursar oficinas sobre migração, refúgio, gênero, tradução e interpretação, bem como sobre os perfis migratórios (condições nos países de origem e motivos do traslado, trajetória, aspirações etc.)”.

⁴⁶⁰ Descrição da disciplina disponível em: <https://www.dac.unicamp.br/portal/caderno-de-horarios/atividades-multidisciplinares-2S-2019/am076>. Acesso em: 08 jun. 2020.

⁴⁶¹ Informações sobre o evento disponíveis em: <http://www.campinas.sp.gov.br/noticias-integra.php?id=37226>. Acesso em: 10 jun. 2020.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos (SMASDH) da Prefeitura Municipal de Campinas. Os estudantes atuaram em diversas frentes: cadastramento para programas sociais, orientações jurídicas e confecção de currículos, divulgação de cursos profissionalizantes e de língua portuguesa, e oferecimento de diversas oficinas (multiculturalidades, atenção básica à saúde, alimentação saudável, dentre outras). A atuação específica dos estudantes no âmbito do *Banco de Tradutores e Intérpretes*, por sua vez, deu-se de duas maneiras: como tradutores (em cinco línguas, inglês, francês, crioulo haitiano, espanhol e árabe) dos materiais de divulgação do evento preparados pelo setor de comunicação da prefeitura, e como intérpretes durante o evento, em interações em que o migrante não conseguia se comunicar em português. Assim, o banco nasceu no/do atravessamento de diferentes instâncias mais e menos verticais: pesquisadores, docentes e discentes da Unicamp e Prefeitura de Campinas.

Em sua segunda fase, iniciada em março de 2020, com sua oficialização por meio do citado projeto de pesquisa por mim conduzido e pelo apoio da BOLSA BAS-SAE, o banco passou a ser composto pelos alunos bolsistas (dois estudantes refugiados da área de Humanas, uma estudante da licenciatura em Português Língua Segunda/Estrangeira⁴⁶² e um estudante da área de Ciências Aplicadas e Tecnologias) e por voluntários, estudantes estrangeiros e brasileiros da Unicamp, notadamente do Instituto de Estudos da Linguagem. É relevante registrar que, em uma próxima fase, a ter início em 2021, o coletivo do Banco de Tradutores e Intérpretes contará com a contribuição regular das docentes e pesquisadoras Érica Luciene Alves de Lima e Maria Viviane do Amaral Veras, pesquisadoras da linha de Tradução do IEL. Alguns pré-requisitos para o voluntariado já foram fixados, sendo um deles a formação específica por meio de disciplinas regulares e/ou oficinas oferecidas pelas docentes. Prevê-se, além disso, a construção de uma plataforma digital, em que serão desenvolvidas as comunicações entre solicitantes de traduções e coordenadores, tradutores e revisores, e em que serão também desenvolvidos os próprios trabalhos de tradução e revisão.

⁴⁶² licenciatura em Português Língua Segunda/Estrangeira" do Instituto de Estudos da Linguagem/Unicamp é uma segunda habilitação do curso de Letras. A primeira habilitação é em Português Língua Materna. Para mais informações, ver SCARAMUCCI; BIZON (2020).

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19



Figura 1: Materiais de divulgação do evento *Campinas de todos os povos*.

Nessa segunda fase, que coincidiu com o início da pandemia de COVID-19, como já era parceiro da SMASDH desde o evento *Campinas de todos os povos*, o Banco de Tradutores e Intérpretes foi imediatamente acionado por seu diretor, Fábio Custódio, no dia 20 de março⁴⁶³ – mesma data do decreto do governo de São Paulo estabelecendo medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio da doença⁴⁶⁴. A primeira solicitação consistiu na tradução de materiais informativos sobre a COVID-19, nas cinco línguas mais mobilizadas pelos migrantes de crise em Campinas e região: árabe, crioulo haitiano, espanhol, francês e inglês. Havia uma preocupação

⁴⁶³ A Prefeitura Municipal de Campinas fez o primeiro anúncio, pelas redes sociais, em 13 de março de 2020, solicitando que as pessoas ficassem em suas casas. A publicação em Diário Oficial, dando início ao processo de quarentena, saiu no dia 16 de março de 2020.

⁴⁶⁴ Decreto disponível em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2020/decreto-64880-20.03.2020.html>. Acesso em: 10 jun. 2020.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

muito grande de fazer chegar a essa população informações precisas sobre a pandemia e a doença, em uma situação de crise que era (e continua sendo) um desafio também para gestores de políticas públicas.

New CORONAVIRUS covid-19 CAMPINAS-SP

¿Cómo puede prevenirse contra la transmisión del nuevo coronavirus?
 Reduzca sus posibilidades de infectarse o propagar el nuevo coronavirus tomando algunas precauciones simples:

- Lávese las manos frotándolas durante al menos 20 segundos con agua y jabón; séquelas con toallas de papel o toallas individuales, o use gel de alcohol al 70% durante 20 segundos.
- Evite tocarse los ojos, la nariz y la boca.
- Mantenga al menos 1 metro de distancia entre usted y cualquier persona que esté tosiendo o estornudando.
- Aléjese de que usted y las personas a su alrededor sigan una buena higiene respiratoria. Esto significa cubrirse la boca y la nariz con el interior del codo o con un pañuelo desechable cuando tose o estornuda. Luego, desheche el tejido usado inmediatamente.

respiratoria, proteja a las personas que lo rodean de virus como el resfriado, la gripe y el nuevo coronavirus.

No comparta artículos personales.
¿Por qué? Los estudios han demostrado que el nuevo coronavirus puede permanecer en los objetos hasta nueve días si no se limpian.

Limpie la habitación regularmente y manténgala ventilada.
¿Por qué? La circulación del virus disminuye en ambientes limpios y aireados.

Si tiene síntomas leves como fiebre, tos y dolor de garganta, quédese en casa.
¿Por qué? Además de protegerlo, es importante ayudar a prevenir la propagación de virus y otras infecciones.

Si tiene dificultad para respirar o falta de aliento, dolor o presión persistentes en el pecho, confusión mental, mareos, postración (letargo), labios o cara purpúrea, busque el centro de salud más cercano.
¿Por qué? Las unidades de salud están preparadas para asistir y guiar correctamente todos los casos. Los primeros auxilios solo deben ocuparse de los casos más graves.

SERVIÇO DE REFERÊNCIA AO IMIGRANTE, REFUGIADO E APATRIDA
 Campinas/SP
 Teléfono: 19 98877-0316 (Valéria)
 Correo electrónico:
 smpdc.imigrantesrefugiados@campinas.sp.gov.br

Figura 2: Material explicativo-Novo Coronavirus (espanhol)

New CORONAVIRUS covid-19 CAMPINAS-SP

والإظطربا والفروسات التاجية الجيدة.

كيف يمكن منع نفسي من الفيروس التاجي (كورونا)?
 يمكنك فعل ذلك من خلال ارتداء قناع أو ارتداء نظارات العين الجيدة (كورونا) عن طريق اتخاذ بعض الاحتياطات البسيطة:

- اغسل يديك بفرقا لمدة 20 ثانية على الأقل بالماء والصابون اجفب يديك بمناديل ورقية أو مناديل فورية أو استخدم 70% من جل التكونول لمدة 20 ثانية.
- إذا كنت تعاني من أعراض خفيفة مثل الحمى والسعال والتهاب الحلق ، فابق في المنزل.
- إذا كنت تواجه صعوبة في التنفس أو ضيق في التنفس ، أو ألمًا أو ضغطًا مستمرًا في صدرك ، أو ارتشاحًا عظميًا ، أو تورمًا أو سحونًا (التهال)، ، أو تشاه أو حوالية أو وجها ، فليبحث عن أقرب مركز صحي.
- إذا كانت لديك أعراض صحية مستعجلة فاستعد المساعدة وتوجه جميع الحالات بشكل صحيح. الإصابات الأولية يجب أن تتعامل فقط مع الحالات الأكثر خطورة.

تعليمات الصحة ضد فيروس كورونا

إذا كان هناك شك في الإصابة بالعدوى ، فاستخدم الكحول على يديك بفرق.
تجنب لمس العينين والأنف والفم.
إذا كانت لديك أعراض من الأعراض التي قد تكون مصابة بالفيروس ، بمجرد تواجدها ، يمكن أن تنقل العدوى إلى الآخرين (الأف أو الفم من هناك ، يمكن للفيروس أن ينتقل عنك ويصعب ويجعلك مريضًا. حافظ على مسافة متر واحد على الأقل بينك وبين أي شخص يسعل أو يعطس.
إذا كنت تعاني من أعراض مثل العطس أو سعال ، فارتد قناعًا بسلامة مسافة 1 متر أو فقه ، والتي يمكن أن تحتوي على فيروسات. إذا كنت في مكان ما ، يمكنك لبس النظارات ، بما في ذلك النظارات الجيدة ، إذا كان الشخص الذي يسعل مصابًا بالمرض.
إذا كنت أنت والشخص من حولك يتبعون للبطقة التنفسية الجيدة. هذا يعني تغطية فمك والذات من داخل المرفق أو بديل يمكن التخلص منه عند السعال أو العطس. ارتد قناعًا من مواد غير نسيجية على الفم.
إذا كانت لديك أعراض الفيروسية ، فحاول تجنب التواجد في الأماكن المغلقة ، فذلك يحمي الأشخاص من حولك من الفيروسات مثل اليد

خدمة مرجعية للمهاجرين واللاجئين و عديمي الجنسية - بلدية كامبيناس
 (19) 98877 0316 (Valéria)
 عنوان البريد الإلكتروني:
 smpdc.imigrantesrefugiados@campinas.sp.gov.br

Figura 3: Material explicativo-Novo Coronavirus (árabe)

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

As interações entre a SMASDH e o setor de comunicações da Prefeitura de Campinas (este último encarregado da diagramação e arte dos materiais) e a coordenação do Banco (que registrava a demanda, destacava os voluntários tradutores e revisores, discutia as possibilidades das traduções, ajudando a tomar decisões, e supervisionava o trabalho e os trânsitos de informação entre os dois polos) foi se construindo e aprimorando ao longo das solicitações. Tudo foi registrado, tendo sido criado também um banco de dados a ser consultado para pesquisas futuras sobre políticas linguísticas e de inserção, tradução, dentre outras.

Após a primeira solicitação da prefeitura, uma série de outras se seguiram, tendo a peculiaridade de terem sido efetivadas com muita rapidez, dado que os acontecimentos, em seu ritmo imprevisível e acelerado, modificavam (e ainda estão modificando) os cenários o tempo todo, exigindo ações pontuais e céleres⁴⁶⁵. Por isso mesmo, o aplicativo *WhatsApp* foi intensamente utilizado para a comunicação entre os envolvidos na atividade de tradução e de produção final dos materiais.



Figura 4: Material Serviços em funcionamento (francês)

⁴⁶⁵Parte desses materiais encontra-se disponível em: <http://www.campinas.sp.gov.br/noticias-integra.php?id=38343>. Acesso em: 11 jun. 2020.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

CAMPINAS AN KARANTÈN

DEPI 23 MAS POU RIVE 12 AVRIL

AP GEN PATROUYI MINISIPAL SOU WOUT YO (EVITE VWAYAJ KI PA NESESÈ)

TRANSPÒ PIBLIK (ITILIZE SÈLMAN SI W AN EKSTREM NESESITE)

SÈLMAN SÈVIS ESANSYÈL YO K AP LOUVRI

BOUTIK KI VANN PWODWI ALIMANTÈ AK PWODWI POU NETWAYAJ AN DETAY

SÈVIS MEDIKAL, OSPITALYE AK FAMASETIK

SÈVIS ASISTANS SOSYAL

SÈVIS ALIMANTÈ (y ap fonksyone ak 30% maksimòm kapasite yo f y ap priyorize sèvis livrezon a domisil)

AKTIVITE SEKIRITE PRIVE

TAKSI AK TRANSPÒ PA APLIKATIF

SÈVIS BANKÈ AK KÈS LOTRI

FABRIK AK ENDISTRI

SÈVIS PIBLIK MINISIPAL YO AP KONTINYE RETE LOUVRI

Reteyon lakay nou!
#PaSòti
Komen pi sen: coronavirus.campinas.sp.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CAMPINAS

Figura 5: Material Serviços em funcionamento (crioulo haitiano)

New CORONAVIRUS covid-19

Cadastro Único
Conhecer para incluir

Orientations on the Sole Register's (Cadastro Único) Remote Service

CAMPINAS-SP

FEDERAL GOVERNMENT'S EMERGENCY AID (AUXÍLIO EMERGENCIAL)

The Emergency Aid (Auxílio Emergencial) is a financial benefit destined to informal workers, individual microentrepreneurs (microempreendedoras individuais - MEI), self-employed and unemployed, over 15 years-old, with monthly income per capita of up to R\$ 522.50 or total monthly familiar income (everything the family earns) of up to R\$ 3.136,00.

Step-by-step of the enrollment process:

1. Use the link - <http://auxilio.caixa.gov.br>
2. Click on "Make your request" ("Realize sua solicitação").
3. Click on "I declare that I read and am aware..." ("Declaro que li e tenho ciência...") and "I authorize the access..." ("Autorizo o acesso...").
4. Click on "I meet the requirements, I want to keep going" ("Tenho os requisitos, quero continuar").
5. Fill in your Name, CPF, Birth Date, Mother's Name and click on "I'm not a robot" ("Não sou robô").
6. Inform your mobile phone number and choose the network (Tim, Vivo, Claro, Oi).
7. You will receive a code on your phone through text message.
8. Insert the received code.
9. Fill in your previous income bracket, your field of activity and the state and city you live in.
10. Inform the number of people in the family, including you.
11. If there are more people in the family, inform each's CPF and Birth Date. Then, conclude it.
12. Inform your bank account. In case you don't have one, request the Digital Savings Account (Conta Poupança Digital).
13. The inserted data will be presented for your inspection.
14. On the final screen, you will see a notice saying your request is being analyzed and your next consultation should happen 24 h after you finished enrolling.

SERVIÇO DE REFERÊNCIA AID IMIGRANTE, REFUGADO E APÁTRIDA
Fones: 19 98277-0116 (Várzea)
E-mail: smpdc_aid@antoniorefugiados@campinas.sp.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CAMPINAS

Figura 6: Material explicativo-Auxílio Emergencial (inglês)

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Nouvo Kowonaviris Kowid-19

Cadastro Único
Conhecer para incluir

Oryantasyon sou Sèvis a Distans pou Rejis Inik lan

PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

- Aprè verifikasyon / revizyon, yo sispann nouvo blokajoubyen sispannyon nan avantaj yo pou 120 jou.
- Avantaj ki te deja bloke pou ankèt oswa revizyon – Yo pral analize chak ka endividyèlman
- Antre an kontak padan w ap voye Non ak NIS ou – nan youn nan kanaisa yo:

E-mail: bolsafamilia@campinas.sp.gov.br
Facebook: Cadastro Único Campinas
Whatsapp: (19) 99476-4677
Oswa, aksede epi voye mesaj nan sèvis konvèsyon onnlay la:
<http://www.campinas.sp.gov.br/governo/assistencia-social-seguranca-alimentar/>

CAMPINAS-SP

CAMPINAS

Figura 7: Material explicativo-Programa Bolsa Família (crioulo haitiano)

No que diz respeito à configuração do Banco nessas diferentes fases, cabe pontuar que, inicialmente, por ocasião do evento *Campinas de todos os povos*, sua atuação foi marcada por um movimento de dentro para fora. Ou seja, a universidade se dispôs a cooperar, por meio de conhecimentos por ela produzidos, com uma política mais verticalizada, oficial, de atenção a uma determinada população – migrantes e refugiados – com determinadas demandas (pelo menos em parte) já mapeadas e estudadas. Por sua vez, as ações à época do início da pandemia emergiram de fora para dentro da universidade, por meio de solicitação de um órgão público, a SMASDH da Prefeitura de Campinas, e de uma demanda emergente e urgente, que foi e ainda vem se construindo no desenrolar da crise e dos acontecimentos a ela relacionados.

Embora ambos os movimentos aqui destacados sejam legítimos, creio que as ações nesse período de pandemia, pela maneira como emergiram e foram estruturadas, merecem especial atenção em relação ao seu potencial de (re)configuração dos sentidos de solidariedade e de (co)construção de territorialidades significativas e de espaços de pertencimento para migrantes e refugiados. Disso

tratarei na próxima seção, em que relato a ação do Banco de Tradutores e Intérpretes/IEL-Unicamp na ação *Abrace esta causa, use máscara*.

Abrace esta causa, use máscara: uma política de solidariedade em múltiplos atravessamentos

Ainda no início da pandemia, o *Banco de Tradutores e Intérpretes/IEL-Unicamp* foi convidado a contribuir com a campanha *Abrace esta causa, use máscara*, idealizada pelo Ministério Público do Trabalho - Barueri (MPT), Núcleo de Estudos de População 'Elza Berquó'-Unicamp (NEPO) e Observatório das Migrações de São Paulo. Em relação a sua composição, podemos dizer que o projeto se dá em uma rede ainda mais complexa de atravessamentos de diferentes instâncias e escalas. Essa rede forma-se com o MPT colocando-se em diálogo com a universidade – esta acionando três diferentes núcleos de pesquisa e um grupo de estudantes. Conta-se ainda com a estrutura da Prefeitura de Campinas (escala local) e com os apoios do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados-ACNUR (escala global) e do Fundo de População das Nações Unidas-UNFPA (escala global).

Dentre os objetivos do projeto, destaco: (i) possibilitar a geração de renda a migrantes, refugiados e populações vulneráveis, em um momento de retração de postos de trabalho, ajudando a minimizar as chances de exploração e trabalho escravo; (ii) conscientizar a população sobre a necessidade do uso de máscara; (iii) proporcionar a atuação de migrantes e refugiados em ações de protagonismo social e de solidariedade não somente à população migrante, mas também à brasileira, tendo a chance de visibilizar línguas, conhecimentos e identidades.

A fim de alcançar esses objetivos, buscou-se, ainda, conexão com outra instância, mais horizontal do que o próprio grupo de alunos pertencentes ao Banco de Tradutores e Intérpretes, a saber, o Coletivo Deslocamento Criativo⁴⁶⁶:

um projeto de impacto social, apoiado pelo ProAC⁴⁶⁷, concebido para mapear, aproximar e dar visibilidade à

⁴⁶⁶ Site do Coletivo Deslocamento Criativo: <http://www.deslocamentocriativo.com.br/>. Acesso em: 10 jul. 2020.

⁴⁶⁷O Programa de Ação Cultural – PROAC, instituído pela Lei Estadual 12.268, de 20/02/2006, oferece à empresa contribuinte do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) a oportunidade de patrocinar a produção artística e cultural de São Paulo, apoiando financeiramente projeto credenciado pela Secretaria de Estado da Cultura?. Disponível em: <http://www.proac.sp.gov.br/wp->

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

produção e à participação de refugiados [e migrantes de crise] que vivem na cidade de São Paulo e atuam [ou queiram atuar] na área da Economia Criativa⁴⁶⁸.

Com uma plataforma online, o coletivo tem um ponto de contato com quem deseja conhecer e contratar trabalhos do segmento criativo (gastronomia, moda, música, arte e artesanato). Nas palavras de sua idealizadora, Maria Nilda Santos, frequentemente, a população se relaciona com migrantes e refugiados e com outras populações vulneráveis, como pessoas transexuais, em termos de “caridade, doação de coisas, que não é exatamente o que eles querem. Eles querem ser vistos positivamente. Eles impactam a cidade, consomem, trabalham”⁴⁶⁹. Assim, pode-se dizer que o que também norteia o coletivo é a oportunidade de visibilizar essas pessoas em suas possibilidades, podendo deslocar o olhar da sociedade em relação a elas, e, ao mesmo tempo, potencializar a construção de pertencimento.

No âmbito da campanha *Abrace esta causa, use máscara*, migrantes e refugiados de diferentes procedências vinculados ao coletivo, passaram, então, a produzir máscaras de tecido – de suas casas, para garantir o isolamento social. No caso, tecidos africanos, comprados de um pequeno comércio de migrantes vindos de países da África (e que ajudam a reforçar a ideia de diversidade e de propagação de outros repertórios culturais). Estipulou-se que, a cada 10 máscaras vendidas, 5 seriam entregues ao comprador e as outras 5 seriam destinadas a entidades sociais. Inúmeras entidades foram e ainda têm sido contempladas com esse projeto, que, em apenas uma semana após seu lançamento, já contava com mais de 10 mil pedidos. Interessante também que, para compradores que moram fora da capital, as máscaras são entregues pelo correio, mas para os moradores da cidade, um migrante refugiado que atua como motorista de *uber*⁴⁷⁰ faz as entregas, recebendo por esse serviço já incluído na compra⁴⁷¹.

content/uploads/MANUAL_DO_PAC_PIE_20161129ver1-3.pdf. Acesso em: 10 jun. 2020.

⁴⁶⁸ Disponível em: https://www.facebook.com/pg/DeslocamentoCriativo/about/?ref=page_inter. Acesso em: 12 jun. 2020.

⁴⁶⁹ Disponível em: <http://www.deslocamentocriativo.com.br/blog>. Acesso em: 10 jun. 2020.

⁴⁷⁰ Embora, neste momento de crise, esta ação tenha sua relevância, lembro que é preciso reconhecer a precarização implicada na *uberização*. Reafirmo, assim, a necessidade de priorizar tal questão na agenda de discussões sobre questões trabalhistas.

⁴⁷¹ Informações mais detalhadas sobre a produção das máscaras e as encomendas, disponíveis em: https://www.nepo.unicamp.br/campanha_COVID-19.pdf. Acesso em: 12 jun. 2020.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Assim, todo um ciclo é desenhado de modo a se reverter em geração de renda para quem precisa.

No âmbito do projeto de pesquisa *Políticas de línguas e de (re)territorialização para estudantes internacionais, migrantes e refugiados*, diferentes materiais – já existentes na campanha em São Paulo⁴⁷² - foram traduzidos e produzidos para a continuidade da campanha em diferentes línguas, como o cartaz a seguir.



Figura 8: Cartaz de divulgação da campanha

Além de cartazes, os bolsistas do projeto produziram vídeos tematizando o uso da máscara e os cuidados necessários para sua adequada utilização. E, para isso, o Banco de Tradutores e Intérpretes foi acionado. Partindo-se de um vídeo inicial em português elaborado para a campanha, em que a professora Raquel Stucchi, da Faculdade de Ciências Médicas da Unicamp, faz esclarecimentos e recomendações sobre esse uso, foi elaborado um conjunto de 6 vídeos em outras línguas⁴⁷³. Além do árabe, crioulo haitiano, espanhol, francês e inglês, a língua indígena warao, da Venezuela, ganhou uma versão. Significativo esclarecer que tal versão foi considerada de extrema relevância pela Prefeitura de Campinas, dado que, desde fevereiro deste ano, a cidade vem recebendo grupos desses indígenas, que são parte da segunda etnia mais numerosa da Venezuela. Em março, eles já somavam 58 pessoas em Campinas e região⁴⁷⁴.

⁴⁷² Campanha coordenada pelo Procurador Dr. Gustavo Accioly – MPT/Barueri

⁴⁷³ Os vídeos encontram-se disponíveis em:

<https://www.iel.unicamp.br/br/content/abrace-esta-causa-use-mascara>; ou

<https://www.nepo.unicamp.br/>. Acesso em 01 jul. 2020.

⁴⁷⁴ Informações disponíveis em:

https://correio.rac.com.br/_conteudo/2020/03/campinas_e_rmc/909133-regiao-recebe-novo-grupo-de-indios.html. Acesso em: 11 jun. 2020.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Na produção dos vídeos, optou-se por mobilizar dois grupos de tradutores. Estudantes internacionais e estudantes refugiados da Unicamp, que não apenas traduziram o material adaptado da fala da professora Raquel Stucchi, mas também atuaram nos vídeos, falando para seus conterrâneos migrantes, dando informações e recomendações sobre o uso das máscaras em suas línguas: árabe, crioulo haitiano, espanhol, francês. A versão em warao foi feita por um indígena com o qual nosso grupo teve contato. E, além disso, estudantes da licenciatura em Português Língua Segunda/Estrangeira do IEL/Unicamp, que realizaram a tradução do texto para o inglês e atuaram no vídeo.

Registre-se que o vídeo original em língua portuguesa poderia simplesmente ter sido duplicado em versões com legendas nas línguas dos migrantes, o que já seria uma política relevante de acolhimento e solidariedade em línguas. A opção por esses dois grupos de estudantes, contudo, não foi aleatória, mas parte de um gesto politicamente situado. Por um lado, a presença da licenciatura em Português Língua Segunda/Estrangeira busca afirmar o essencial lugar de formação do professor e pesquisador em português como língua adicional e sua potencial agência na proposição e execução de ações e políticas públicas e de línguas pos/decolonizadoras, com vistas a uma educação para o reconhecimento das diferenças e das inúmeras possibilidades nas quais elas podem se constituir. Por outro, as vozes de migrantes e de estudantes refugiados e internacionais, com seus diferentes corpos e línguas, nos indicam que seus repertórios de saberes e construções culturais em nosso meio importam, e que, como parte do corpo social, ao mesmo tempo em que são acolhidos, podem também acolher. Esse duplo movimento, além de ser um possível traço de territorialização significativa, à medida em que indica ação dos migrantes “no território”, deixando nele suas marcas e contribuições (BIZON, 2013; CAMARGO, 2019) – e não apenas estando nele/passando por ele –, ajuda também a fomentar a utopia (sempre possível) de uma “solidariedade genérica” (SAFATLE, 2020), estrutural, que, acredito, tem de estar na base de toda política: educacional, cultural, econômica.

Algumas palavras (provisoriamente) finais: ecos de pertencimento nas vozes dos tradutores

Neste artigo, busquei visibilizar uma política de solidariedade em tempos de crise, estruturada na confluência de diferentes atores sociais vinculados a instâncias verticais e horizontais.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Essas micropolíticas, a meu ver, despontam como um desenho promissor neste sensível momento sócio-histórico e político, em que parte da população brasileira busca, a um só tempo, resistir aos ataques às instituições democráticas e imaginar possibilidades de (re)existência diante da real ameaça às vidas e dignidades.

São muitos os exemplos de ações de acolhimento e de cuidado do Outro e, nelas, apoio a expectativa de estarmos vivendo – juntamente com o caos político, o medo da contaminação e da morte, da falta de emprego, da realidade da fome e da insegurança em relação ao futuro – um tempo de possível fortalecimento de democracia participativa (B. SANTOS, 2002) e de ações gestadas no atravessamento e no diálogo de diferentes instâncias, que nos alinhe à Esperança (SILVA, 2020; SILVA; LEE, submetido à publicação) e à Solidariedade como um coletivo político. Tempo em que os projetos de unicidade cedam espaço ao múltiplo, indo ao encontro de uma “educação cívica orientada para a solidariedade e cooperação, e não para o empreendedorismo e competitividade a todo o custo” (B. SANTOS, 2020, p. 7-8).

Há muito o que refletir sobre esse processo de agenciamento solidário, o que exige continuar gerando registros e investindo em análises mais aprofundadas. Por ora, convido a ouvir as vozes de alguns de nossos estudantes-tradutores – que são também refugiados ou vindos de países periféricos – por meio de depoimentos sobre a atuação no Banco de Tradutores e Intérpretes. Nessas vozes, acredito, índices de sentidos de pertencimento podem ser ouvidos, também, como ecos de um processo mais digno de (re)territorialização.

Fico feliz em participar num projeto que objetiva a inserção de políticas públicas, me sinto privilegiado principalmente neste exato momento de crise sanitária, sabendo que estou ajudando de alguma forma na medida em que o meu envolvimento de tradutor está sendo uma experiência positiva, tanto para meu crescimento pessoal e profissional como evidentemente para as pessoas que mais precisam no momento pelo qual estamos passando. Os possíveis impactos dessa ação, na minha opinião, têm relação com a forma pela qual as vítimas estão se sentindo acolhidas através de distintas atividades sociais. De fato que essa ação pode transformar a vida desses últimos desesperados que se imaginavam sem apoio e sem voz para poder expressar suas preocupações. Acho ainda relevante como essa ação é de alguma forma a porta voz dos migrantes, se

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

sentindo representados e acolhidos nas suas línguas através de diversas atividades realizadas durante este período de pandemia.

(graduando em Ciências Sociais – República Democrática do Congo)

Como refugiado, eu entendo bem o quão difícil é estar vivendo numa sociedade onde não entende a língua das pessoas ao seu redor, já passei por isso. Eu imagino o tamanho da preocupação e vulnerabilidade que os imigrantes vivem no dia a dia pela falta de compreensão da língua e a dificuldade de comunicação, especialmente nesse momento difícil que a cada dia tem uma notícia ou decreto novo anunciado pelo governo. Imagino o medo que estão tendo em viver num ambiente onde enxergam os acontecimentos e não conseguem saber o que fazer, como agir ou que comunicado para se atualizar.

(graduando em Odontologia – Síria)

Participar desse projeto foi um aprendizado, principalmente sobre a importância de que ações de apoio aos grupos sociais de refugiados sejam pensadas pela perspectiva deles, colocando-os no centro do cenário. É gratificante ver como minha pequena ação, somada às feitas por outros integrantes do projeto, se transformaram em um grande apoio tangível para mitigar parte das vulnerabilidades e indiferenças que atravessam o dia a dia desses grupos sociais, algo que se mostrou ainda mais valorizado e necessário nesses tempos de incerteza gerada pela pandemia. Obrigado por me tornar parte dessa causa!

(pós-graduando em Matemática Aplicada – Peru)

Embora as políticas de implementação de oferecimento de cursos de língua portuguesa tenham um efeito considerável para a inserção dos imigrantes, nem sempre existe o tempo necessário para sua aquisição, como está acontecendo hoje em dia em que o país se encontra num isolamento forçado devido à pandemia de COVID-19. Perante esse cenário, em que a prioridade é a sobrevivência cotidiana, a necessidade dos imigrantes/refugiados terem acesso à informação o mais rápido possível é de suma importância (...) Por ter domínio razoável no português brasileiro e por ser falante do crioulo haitiano, que é uma língua ainda

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

pouco difundida no contexto brasileiro, tenho a oportunidade de ser integrante desse programa com foco em traduzir informações do português para o crioulo haitiano destinado para imigrantes/refugiados oriundos do Haiti, conterrâneos meus. Eu considero minha atuação como uma oportunidade, de um lado, no sentido de poder servir, colaborar de forma desinteressada, me engajar nessa iniciativa, consagrar parte de meu tempo nessa causa de resistência. Também acho que com essa minha atuação, não tem forma mais justa de retribuir tanto para a sociedade brasileira quanto para a haitiana esses anos de estudo numa ação voluntária destinada a quem, a partir de seus impostos, pagou pela minha formação (vale a pena ressaltar que, no Haiti, estudei em universidade pública, e aqui no Brasil continuo estudando em universidade pública também). De outro lado, academicamente, a atuação na tradução de um documento para a minha língua materna me permite, como profissional de língua, olhar para minha própria língua com as suas estruturas, seu funcionamento, refletindo sobre a língua, e não apenas usando-a, e, profissionalmente, descobrir o mundo da tradução/intérprete como possível ramo de atuação.
(graduando em Letras/Habilitação em Português
Segunda Língua/Estrangeira – Haiti)

Atuar como tradutor, no contexto de crise e da pandemia que está ocorrendo no Brasil e no mundo, foi uma experiência cheia de sentimentos e um senso de responsabilidade. Traduzi todos os textos do português para o árabe para o benefício de imigrantes e refugiados árabes que não falam português e para facilitar as etapas de segurança e saúde para eles, porque os imigrantes fazem parte da sociedade brasileira que precisa de conscientização e orientação. E através disso o trabalho voluntário gerou um sentimento de orgulho e responsabilidade.
(graduando em Letras – Síria)

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Referências

- ANDREOTTI, V. Educação para expansão de horizontes, saberes, vivências, afetos, sensibilidades e possibilidades de (co)existência. *Sinergias – diálogos educativos para a transformação social* | janeiro 2018 – n.º 6.
- ANUNCIÇÃO, R. F. Somos mais que isso: práticas de (re)existência de migrantes e refugiados frente à despossessão e ao não reconhecimento. 2017. *Dissertação (Mestrado)* – Instituto de Estudos da Linguagem, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2017.
- ANUNCIÇÃO, R. F. A língua que acolhe pode silenciar? Reflexões sobre o conceito de “Português como Língua de Acolhimento”. *Revista X*, v. 13. n. 1, p. 35-56, 2018. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/revistax/article/view/60341/36627>. Acesso em: 01 jun. 2020.
- BAENINGER, R. A.; PERES, R. G. Migração de crise: a imigração haitiana para o Brasil. *Revista Brasileira de Estudos da População*, Belo Horizonte, v. 34, n. 1, p. 119-143, jan./abr. 2017.
- BIZON, A. C. C. Narrando o exame Celpe-Bras e o convênio PEC-G: a construção de territorialidades em tempos de internacionalização. *Tese (Doutorado em Linguística Aplicada)* – Instituto de Estudos da Linguagem, Unicamp, Campinas, 2013.
- BIZON, A. C.; CAMARGO, H. Acolhimento e ensino da língua portuguesa à população oriunda de migração de crise no município de São Paulo: por uma política do atravessamento entre verticalidades e horizontalidades. In: Baeninger, R. et al. (Orgs.). *Migrações Sul-Sul*. Campinas: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” – Nepo/Unicamp, 2018. Disponível em: https://www.nepo.unicamp.br/publicacoes/_migracoes_sul_sul.hp. Acesso em: 30 maio 2020.
- BIZON, A. C. C.; DINIZ, L. R. A. Apresentação. *Revista X*, v. 13. n. 1, p. 1-5, 2018. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/revistax/article/view/61248/36626>. Acesso em: 10 nov. 2018.
- CAMARGO, H. R. E. Portas entreabertas do Brasil: narrativas de migrantes de crise sobre políticas públicas de acolhimento. *Revista X*, v. 13. n. 1, p. 57-86, 2018. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/revistax/article/view/60325/36628>. Acesso em: 01 jun. 2020.
- CAMARGO, H. R. E. Diálogos Transversais: narrativas para um protocolo de encaminhamentos às políticas de acolhimento a migrantes de crise. 2019. *Tese (Doutorado em Linguística Aplicada)* - Universidade Estadual de Campinas.
- CANAGARAJAH, S. *Translingual practice: global englishes and cosmopolitan relations*. Londres; Nova York: Taylor & Francis Group, 2013.
- CAVALCANTI, M. C. Um olhar metateórico e metametodológico em pesquisa em linguística aplicada: implicações éticas e políticas. In: MOITA LOPES, L. P. (Org.). *Por uma linguística aplicada INdisciplinar*. São Paulo: Parábola Editorial, 2006.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

- CAVALCANTI, M. C.; MAHER, T. M. Contemporary Brazilian perspectives on multilingualism: an introduction. In: CAVALCANTI, M. C.; MAHER, T. M. (Orgs.). *Multilingual Brazil: languages resources, identities and ideologies in a globalized world*. New York: Routledge, 2018.
- CÉSAR, A. L.; CAVALCANTI, M. C. Do singular para o multifacetado: o conceito de língua como caleidoscópio. In: CAVALCANTI, M. C.; BORTONI-RICARDO, S. M. *Transculturalidade, linguagem e educação*. Campinas: Mercado de Letras, 2007.
- CISNEROS, J. D. Multilingualism, Multiculturalism, and Migration: A Critical Assessment. *American Literary History*, vol. 0, no. 0, pp. 1–12, 2019.
- DINIZ, L. R. A.; BIZON, A. C. C. Uma proposta poscolonial para produção de materiais didáticos de Português como Língua Adicional. *Língua e Instrumentos Linguísticos*, Nº 43 – jan-jun 2019.
- DINIZ, L. R. A.; NEVES, A. O. Políticas Linguísticas de (in)visibilização de estudantes imigrantes e refugiados no ensino básico brasileiro. *Revista X*, v. 13.n. 1, p. 87-110, 2018. Disponível em <https://revistas.ufpr.br/revistax/article/view/61225/36629>. Acesso em: 10 nov.2018.
- HAESBAERT, R. *O Mito da desterritorialização. Do “Fim dos Territórios” à multi territorialidade*. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 2004.
- KROSKRITY, P. V. Regimenting Languages: Language Ideological Perspectives. In: KROSKRITY, P. V. (Ed.). *Regimes of language: ideologies, politics, and identities*. Santa Fe: School of American Research Press, 2008. p. 1-34.
- LEFEBVRE, H. *La production de l'espace*. Paris: Anthropos, 1986/1974.
- LOPEZ, A. P. A. Subsídios para o planejamento de cursos de Português como Língua de Acolhimento para imigrantes deslocados forçados no Brasil. 2016. *Dissertação* (Mestrado) – Faculdade de Letras, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016.
- LOPEZ, A. P. A.; DINIZ, L. R. A. Iniciativas jurídicas e acadêmicas brasileiras para o acolhimento de imigrantes deslocados forçados. *Sociedade Internacional de Português Língua Estrangeira - SIPLE*, v. 9, p. 16-28, 2018.
- MAHER, T. M. A educação do entorno para a interculturalidade e o plurilinguismo. In: KLEIMAN, A. B.; CAVALCANTI, M. C. (Or.gs.) *Linguística Aplicada – suas faces e interfaces*. Campinas, SP: Mercado de Letras, 2007, p. 255-270.
- MARTIN-JONES, M.; BLACKLEDGE, A.; CREESE, A. (Eds.). *The Routledge Handbook of Multilingualism*. New York: Routledge, 2012.
- OLIVEIRA, G. M.; SILVA, J. I. Quando barreiras linguísticas geram violação de direitos humanos: que políticas linguísticas o Estado brasileiro tem adotado para garantir o acesso dos imigrantes a serviços públicos básicos? *Gragoatá*, Niterói, v.22, n. 42, p. 131-153, jan.-abr. 2017.
- ROCHA, C. H. Educação linguística na liquidez da sociedade do cansaço: o potencial decolonial da perspectiva translíngua. *D.E.L.T.A.*, 35-4, 2019 (1-39): e2019350403.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

- SAFATLE, V. Bolsonaro se acha capaz de esconder os corpos. Entrevista com Vladimir Safatle. *Revista IHU Online*, 07 abr. 2020. <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/597856-safatle-bolsonaro-se-acha-capaz-de-esconder-os-corpos>. Acesso em: 01 jun. 2020.
- SANTOS, B. S. Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências. *Revista Crítica das Ciências Sociais*, 63, Out., pp. 237-280, 2002. Disponível em: http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Sociologia_das_ausencias_RCCS63.PDF. Acesso em: 01 jun. 2020.
- SANTOS, B. S. *A cruel pedagogia do vírus*. Coimbra: Almedina, 2020. Disponível em: <https://www.cpalsocial.org/documentos/927.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2020.
- SANTOS, M. *Por uma outra globalização. Do pensamento único à consciência universal*. Rio de Janeiro: Editora Record, 2008/2000.
- SCARAMUCCI, M. V. R.; BIZON, A. C. C. O PLE/PL2 na Unicamp e a implantação da Segunda Habilitação em Português Língua Estrangeira/Segunda Língua. In: _____ *Formação inicial e continuada de professores de Português Língua Estrangeira/Segunda Língua no Brasil*. Araraquara-SP: Letraria, 2020.
- SILVA, D. N.; LEE, J. Towards a Sociolinguistics of Hope: The mourning for Marielle Franco, temporality, and reimaginings of language (submetido à publicação).
- SILVA, D. N. The pragmatics of chaos: parsing Bolsonaro's undemocratic language. *Trab. Ling. Aplic.*, Campinas, n(59.1): 507-537, jan./abr. 2020.
- SPIVAK, G. C. *The post-colonial critic: Interviews, strategies, dialogues*. London: Psychology Press, 1990.
- SPIVAK, G. C. *An aesthetic education in the era of globalization*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 2012
- WALLERSTEIN, I. *The modern world system: capitalist agriculture and the origins of the European world-economy in the 16th century*. v. 1. Nova York: Academic Press, 1974.

**ESPAÇOS DAS MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS
EM CAMPINAS-SP E OCORRÊNCIA DA COVID-19**

Natália Demétrio

Núcleo de Estudos de População Elza Berquó - UNICAMP

Jóice Domeniconi

Doutoranda em Demografia - UNICAMP

Sophia Rôvere

Doutoranda em Demografia - UNICAMP

As imigrações internacionais recentes para o Brasil demandam novos olhares que contemplem as múltiplas faces do fenômeno social em questão e suas dimensões, globais e locais (BRANDÃO, 2007), sobretudo, em um contexto de pandemia pelo COVID-19⁴⁷⁵.

No momento em que o país se encontra em segundo lugar no ranking mundial, com mais de quinhentos e vinte mil casos confirmados da doença (JOHNS HOPKINS UNIVERSITY, 2020)⁴⁷⁶, cresce a importância de se pensar os espaços urbanos de disseminação da doença, também, como espaços de presença da migração internacional contemporânea. Destacam-se, nesse sentido, centros metropolitanos e municípios do interior paulista, como Campinas.

Por um lado, a inserção privilegiada dessas localidades na

⁴⁷⁵ “Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do coronavírus foi descoberto em 31/12/19 após casos registrados na China. Provoca a doença chamada de coronavírus (COVID-19)” (BRASIL, 2020).

⁴⁷⁶ Na data de 02 de junho de 2020 o número de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo COVID-19 no mundo era de 6.340.811 e no Brasil de 526.447. Desses, 29.937 vieram a óbito.

JOHNS HOPKINS UNIVERSITY. COVID-19 Dashboard. In: Center for Systems Science and Engineering (CSSE). Disponível em: <https://coronavirus.jhu.edu/map.html>. Acesso em: 02 jun. 2020.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

divisão internacional do trabalho as coloca como áreas de intensa chegada, saída e rotatividade de pessoas, seja dentro do território nacional, seja com o resto do mundo (BAENINGER, 2012). Por outro, o encarecimento dos custos de aluguel e a dinâmica do mercado de terras nas grandes cidades têm empurrado a população de baixa renda desses centros para zonas cada vez mais periféricas, impulsionando os deslocamentos pendulares e a expansão da mancha urbana (CUNHA, 2018).

Esse fenômeno marca o caminho rumo à periferia, em um primeiro momento, de parte da população imigrante (BAENINGER; DEMÉTRIO; DOMENICONI, 2020), e, em um contexto de pandemia mundial, também da COVID-19 e de suas vicissitudes (PASTERNAK; D'OTTAVIANO; BARBON, 2020). Tal fato levanta de forma ainda mais intensa o debate sobre as especificidades de um contexto de crise sanitária em espaços especialmente vulneráveis pela histórica ausência de serviços adequados de saneamento e fornecimento de água (QUINTSLR; BRITTO; DIAS, 2020).

Em termos metodológicos, são combinados os registros de imigrantes internacionais atendidos pelo Serviço de Referência a Imigrantes, Refugiados e Apátridas de Campinas entre 2019-2020 e as notificações de COVID-19 nos meses de março, abril e maio de 2020 informados pela Secretaria Municipal de Saúde. A análise articulada desses indicadores aponta a sobreposição, ainda que com claras limitações temporais e metodológicas, entre ambos os fenômenos, o que alerta para a necessidade de políticas públicas que levem em consideração as particularidades desses novos habitantes e que promovam a equidade de acesso à saúde e aos direitos sociais.

Espaços da migração internacional em Campinas

Em Campinas é possível analisar a distribuição dentro do espaço intra-urbano da população migrante a partir dos 1.888 registros de atendimentos sistematizados pelo Serviço de Referência da Prefeitura Municipal de Campinas (PMC)⁴⁷⁷ entre 2019 e 2020. As figuras 1 e 2 apresentam esses dados espacializados por Campinas e região.

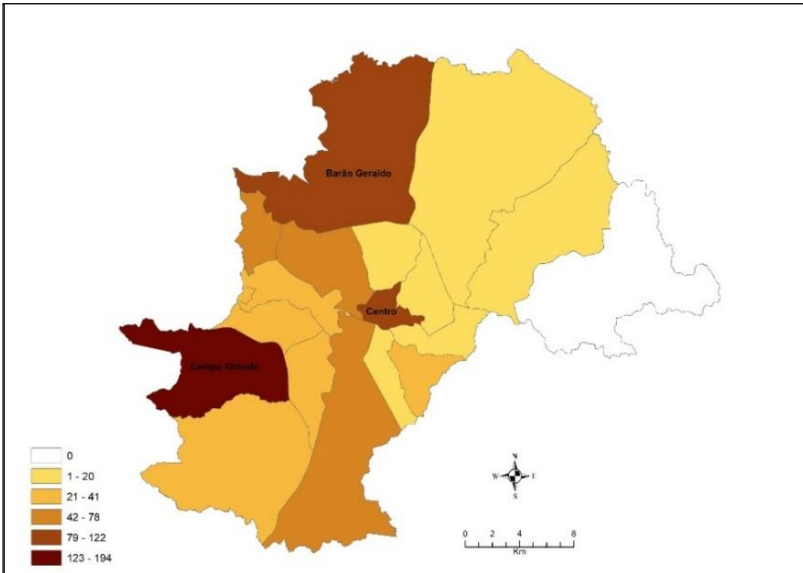
Observa-se uma presença importante da população migrante atendida pela PMC na região central, alcançando distritos da região

⁴⁷⁷ Agradecemos ao Departamento de Direitos Humanos e ao Dr Fábio Custódio, pela parceria com o Núcleo de Estudos de População Elza Berquó na construção do Sistema de Cadastro e Registro no Serviço de Atendimento ao Imigrante, Refugiado e Apátrida e a disponibilização dos dados para estas análises.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

norte, como Barão Geraldo, mas, principalmente, as porções noroeste, sudoeste e sul do município de Campinas, nas regiões do Campo Grande e Ouro Verde (Figura 1).

Figura 1. Concentração de imigrantes atendidos pelo Serviço de Referência ao Imigrante, Refugiado e Apátrida de Campinas (Prefeitura Municipal de Campinas), segundo regiões de residência. Município de Campinas (jun./2019 à jun./2020)

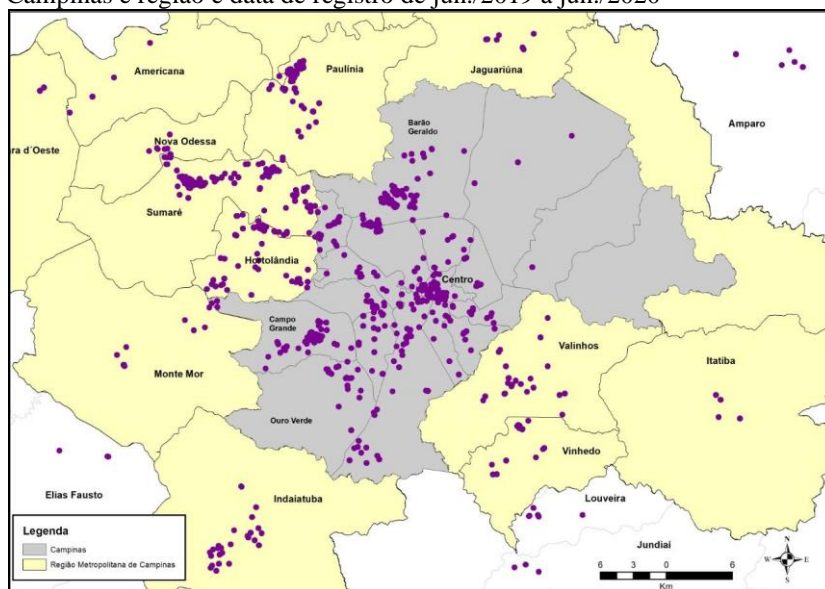


Fonte: Serviço de Referência ao Imigrante, Refugiado e Apátrida da Prefeitura Municipal de Campinas, Secretaria de Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, data de registro de junho de 2019 a junho de 2020. Tabulações Observatório das Migrações em São Paulo (NEPO/UNICAMP-CNPq/MPT).

Nota-se também a expressiva participação de registros em municípios do entorno como Hortolândia, Sumaré, Paulínia, Indaiatuba, Valinhos e Vinhedo, o que indica a importância da atenção básica à imigrantes residentes em outras cidades da região que ultrapassam, inclusive, as fronteiras político-administrativas da região metropolitana de Campinas (RMC) (Figura 2).

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Figura 2. Imigrantes atendidos pelo Serviço de Referência ao Imigrante, Refugiado e Apátrida de Campinas, segundo local de residência em Campinas e região e data de registro de jun./2019 à jun./2020



Nota: Total de atendimentos sistematizados: 1.888. Total de atendimentos sistematizados com endereços identificados: 1.591.

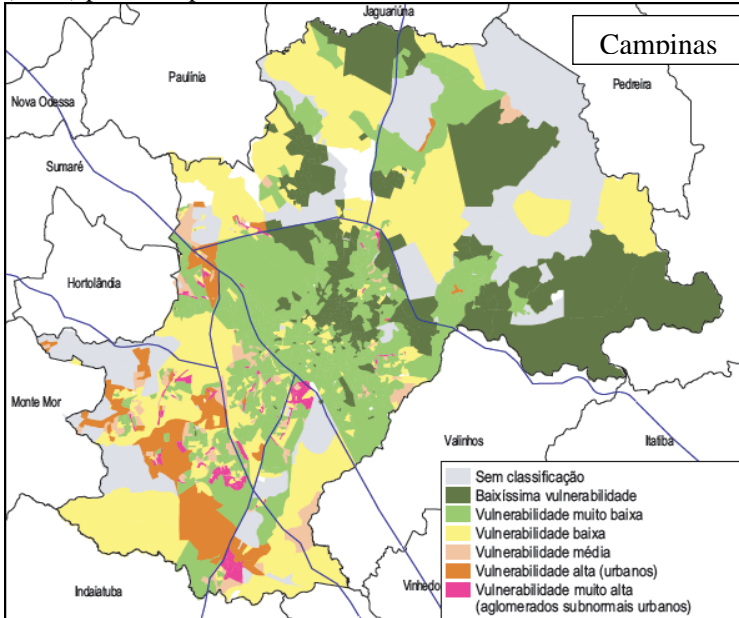
Fonte: Serviço de Referência ao Imigrante, Refugiado e Apátrida da Prefeitura Municipal de Campinas, Secretaria de Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, data de registro de junho de 2019 a junho de 2020. Tabulações Observatório das Migrações em São Paulo (NEPO/UNICAMP-CNPq/MPT).

Os dados apresentados até aqui podem ser pensados como *proxy* de sua distribuição no meio urbano, especialmente, daqueles que já demandaram algum tipo de atenção do poder público. Porém, cabe ponderar que o grupo de imigrantes internacionais na cidade é expressivamente maior (BAENINGER et al, 2020). Não obstante, em um contexto de pandemia por coronavírus, em que o isolamento social e medidas de higienização constante são as principais vias de proteção (OPAS, 2020), torna-se fundamental apreender as condições de moradia dessa população, sobretudo, em termos de infraestrutura e saneamento básico (QUINTSLR; BRITTO; DIAS, 2020).

Em Campinas (Figura 3), os distritos de maior vulnerabilidade encontravam-se, em 2010, principalmente, nas regiões sul, sudoeste e noroeste.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Figura 3. Distribuição espacial do Índice Paulista de Vulnerabilidade Social (IPVS) para Campinas, 2010



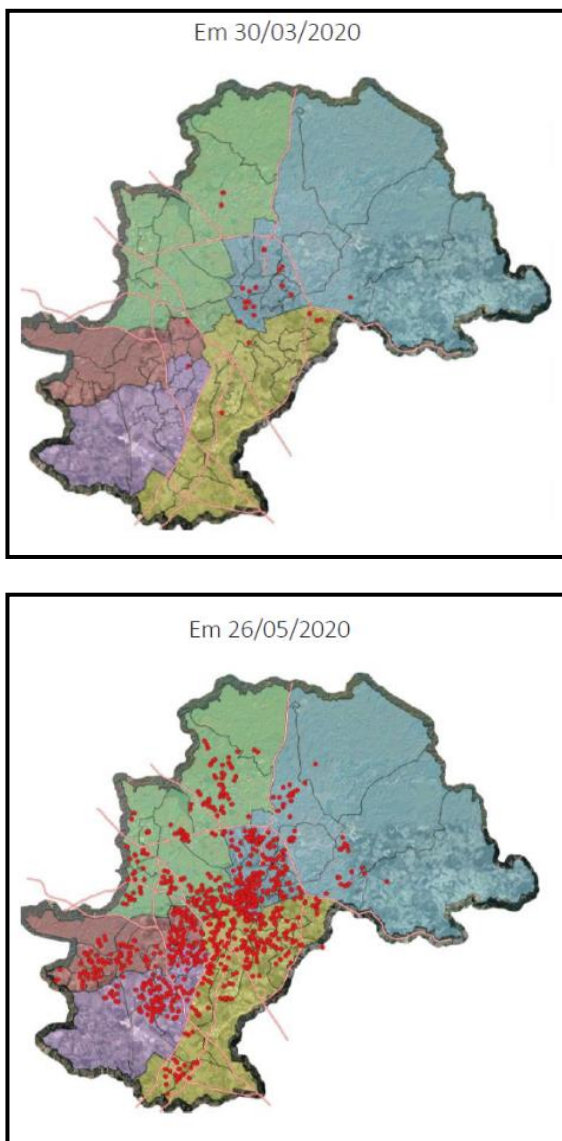
Fonte: Fundação Seade, 2010, p. 11 e p.13.

Como apontam Sponchiado, Chiroma e Becceneri (2020), regiões do Campo Grande, Ouro Verde, no entorno do Aeroporto de Viracopos, Campo Belo e Parque Oziel. Locais em que, segundo o Censo Demográfico de 2010, viviam pessoas com renda média de meio salário mínimo, o que reforça ainda mais sua vulnerabilidade social (SPONCHIADO, CHIROMA, BECCENERI, 2020), além das dificuldades enfrentadas no âmbito da falta de saneamento básico e abastecimento de água, que se sobrepõem nessas localidades (FUNDAÇÃO FEAC, 2020, p.5). É importante ter em mente as especificidades apresentadas pela presença da população imigrante em determinados espaços, sobretudo, naqueles onde o IPVS aponta condições altas e muito altas de vulnerabilidade à pobreza.

No caso do município de Campinas, a Figura 4 apresenta a distribuição de casos de COVID-19 por macrorregião de residência respectivamente para 30 de março e para 26 de maio de 2020 divulgados pela Secretaria Municipal de Saúde de Campinas (PREFEITURA DE CAMPINAS, 2020).

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Figura 4. Distribuição espacial dos casos confirmados de COVID-19 em Campinas, para 30/03/2020 e 26/05/2020



Fonte: Prefeitura de Campinas, Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, 27/05/2020. Tabulação DEVISA/SMS e DSC/FCM/UNICAMP, Edição 6, p.5.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Se os registros inicialmente concentravam-se na região central, como visto na Figura 3, composta por grupos menos vulneráveis à pobreza, é possível notar que, com o passar do tempo, essa distribuição se espalhou e passou progressivamente a alcançar as regiões mais periféricas relativamente ao centro urbano - historicamente mais vulneráveis à pobreza - e agora, também, à contaminação pelo coronavírus.

Esses espaços se sobrepõem de forma importante às localidades de presença da população imigrante, como apresentado na Figura 4. Destaque aqui para as regiões no sul, sudoeste e noroeste, do Campo Grande, Jardim Florence, Ouro Verde e, também, centro.

Considerações Finais

Diante da pandemia e da vulnerabilidade de populações imigrantes é possível apontar a dupla ameaça aos direitos fundamentais dos imigrantes internacionais. Por um lado, o delineamento de uma governabilidade migratória ainda mais pautada na securitização como alternativa de enfrentamento às mazelas impostas pela pandemia, que pode fortalecer o racismo institucional já evidente em muitos países (BASSO, 2013). Por outro, a intensificação das diferentes lógicas de expulsão populacional que propiciam a constituição de uma classe global de expropriados e excluídos (SASSEN, 2014) já presentes no século XXI.

A espacialização da pandemia e a localização dos imigrantes internacionais na cidade de Campinas passam a convergir com a expansão do contágio, tornando mais evidente que a “expulsão” da população imigrante pobre para áreas cada vez mais distantes do centro e mais precárias em infraestrutura se refletirá também em mais um condicionante de vulnerabilidade em meio à pandemia. No caso de Campinas, segunda maior cidade em registro de imigrantes internacionais (BAENINGER et al, 2017), reforça-se a importância de se visibilizar as populações imigrantes na sociedade, mas também, nas fontes de dados oficiais (DELFIM, 2020), especialmente diante da expansão do coronavírus para regiões periféricas e com maior vulnerabilidade social (FUNDAÇÃO FEAC, 2020; SPONCHIADO, CHIROMA, BECCENERI, 2020). Esse cenário reitera, ainda mais, a importância de registros municipais da saúde, educação, assistência social e serviços de referência específicos para população migrante em um contexto de crise, de modo a dar visibilidade a essa população e a garantir os direitos fundamentais de grupos potencialmente mais vulneráveis.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Referências

- CUNHA, J.M.P. Apresentação. In: CUNHA, J.M.P. et al. *Dinâmica demográfica e socioespacial no Brasil metropolitano*. São Carlos-SP: EduFSCar, vol. 1, ed. 1, p.9-10, 2018.
- DELFIM, R. B. Associações e imigrantes pedem inclusão de nacionalidade nos registros do Ministério da Saúde. In: Migramundo, 15/05/2020. Disponível em: <https://www.migramundo.com/associacoes-e-imigrantes-pedem-inclusao-de-nacionalidade-nos-registros-do-ministerio-da-saude/>. Acesso em: 02 jun.2020.
- FUNDAÇÃO FEAC. Diagnóstico socioterritorial. In: Fundação FEAC, 6p, 2020. Disponível em <https://www.feac.org.br/portfolio-items/mapeamento-das-populacoes-mais-vulneraveis-ao-covid-19/>. Acesso em 01 jun. 2020.
- FUNDAÇÃO SEADE. Índice Paulista de Vulnerabilidade Social (IPVS) – Principais resultados. São Paulo-SP: Fundação Sistema Estadual de Análise de dados (SEADE), ALESP, Governo do Estado de São Paulo, 2010.
- IBGE. Aglomerados Subnormais. In: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/tipologias-do-territorio/15788-aglomerados-subnormais.html?=&t=o-que-e>. Acesso em; 01 jun.2020.
- OPAS. Folha informativa – COVID-19, 04/06/2020. In: Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) OMS-BRASIL. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875. Acesso em: 04 jun. 2020.
- PHELPS, E. D. South-South Migration: Why it’s bigger than we think, and why we should care. In: *The Migrationist*, 2014.
- QUINTSLR, S.; BRITTO, A.L.; DIAS, M. Coronavírus: reflexões acerca da pandemia global e sua relação com o direito à água e ao esgotamento sanitário. In: Observatório das Metrópoles, 02/04/2020. Disponível em: <https://www.observatoriodasmetrolopes.net.br/coronavirus-reflexoes-acerca-da-pandemia-global-e-sua-relacao-com-o-direito-a-agua-e-ao-esgotamento-sanitario/>. Acesso em: 31 maio 2020.
- PREFEITURA DE CAMPINAS. Boletim Epidemiológico Covid-19 do Município de Campinas. In: Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, DEVisA, FCM-UNICAMP, 27/05/2020, Edição 6, 16p.
- SPONCHIADO, D.; CHIROMA, L.; BECCENERI, L. *Mapeamento de áreas de risco – Coronavírus – Campinas* (SP). Núcleo de Estudos de População Elza Berquó, Universidade Estadual de Campinas, 04/2020.

MIGRANTES RELATAM SENTIR DOR PROFUNDA POR CONSEQUÊNCIA DA PANDEMIA

Maria Nilda R. Santos

Projeto Deslocamento Criativo – São Paulo

O impacto da crise gerada pela COVID-19, relataram alguns migrantes que vivem em São Paulo: “*é como um corte de faca, uma dor profunda e prolongada*”.

“No República Democrática do Congo, por exemplo, a quarentena foi anunciada no mesmo período que em São Paulo. E como o sistema de comunicação móvel não é tão ágil, além da dificuldade de os refugiados terem acesso à internet e à bons aparelhos celulares, vários ainda não conseguiram nem ligar para seus familiares para saber se estão vivos, se estão bem, vivem angustiados, desde março”.

Explicou Hortense Mbuyi, advogada, refugiada vinda da República Democrática do Congo.

Esse artigo buscará revelar o impacto da pandemia do coronavírus para aqueles refugiados que atuam na área da economia criativa, foco do projeto que idealizei: Deslocamento Criativo. São profissionais que encontraram saída para geração de renda nas áreas de moda, gastronomia, artesanato, cursos de idiomas, músicos, animação, teatro, cineastas, artesanato e artes de um modo geral. Mas, por favor, não esperem um texto em formato acadêmico.

Sou parte do objeto sobre o qual escrevo. Não posso e nem consigo me distanciar. O objetivo do projeto é, outrossim, criar pontes. E será isso que tentarei fazer com esse artigo, também.

Por dependerem de eventos, do setor cultural, para a exposição e a comercialização de muito do que produzem, os profissionais que atuam no deslocamento criativo sofreram imediatamente com a necessidade de isolamento físico. E, mais problemático, é não saber quando poderão voltar a participar desse tipo de atividade novamente.

Hortense Mbuyi, que não pode atuar como advogada no Brasil, passou a dar aulas de francês e a produzir comidas de referência, também como forma de resistência e difusão cultural. Há pouco perdeu um tio, considerado um segundo pai para ela e outros familiares. Não foi por causa da COVID-19, mas ela desabafa com um pesar profundo: “nem pudemos fazer nosso ritual tradicional de despedida, que é muito próprio da nossa cultura. Mesmo aqui, também não podíamos reunir as pessoas pois todos tivemos de ficar presos em casa, sem contato. Isso me doeu, e ainda dói, demais”.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Por fazer parte do Conselho Municipal de Imigrantes (CMI), Hortense recebe vários pedidos de intermediação junto aos poderes públicos, em favor de demandas enfrentadas por migrantes (CMI é um órgão consultivo composto por 32 conselheiros, sendo 16 titulares e 16 suplentes, que tem como objetivo participar da formulação, implementação, monitoramento e avaliação da Política Municipal para a População Imigrante, instituída pela Lei Municipal 16.478, de 8 de julho de 2016, e pelo Decreto 57.533, de 15 de Dezembro de 2016). E alguns temas são comuns a todos, de qualquer área:

E algumas complexidades, problemas, são comuns a todos, de qualquer área de atuação:

- Falta de políticas públicas para o acolhimento do refugiado. Muitos estão com protocolo vencido e não conseguem resolver por internet suas pendências, porque mal conseguem ter acesso a rede

- Demora-se muito para aprender o idioma (português) e assim conseguir um trabalho, o se agravou-se nesse período de pandemia/isolamento

- Dificuldade de acesso à internet. Para muitos falta até dinheiro para moradia e comida, quanto mais conseguir estrutura para acessar a internet e, então, poder preencher os tantos formulários on-line, e tudo em português. Alguns buscavam sinal de wi-fi nas praças onde a prefeitura disponibiliza gratuitamente. Mas, com a pandemia, até as praças e parques foram fechados

- A comunicação, tão essencial para a realização do que fazem, ficou ainda mais travada porque não podem ir até os locais, não têm fácil acesso à internet, não dominam bem o idioma, não possuem redes de relacionamento, entre outros

- Mesmo para aqueles migrantes que já estão Brasil há mais de 4 anos, os pequenos negócios que conseguiram criar com muito esforço, desandou nesta pandemia. Eram frágeis ainda, vendia-se num dia para comer no outro

- Crescimento da xenofobia, especialmente em relação aos negros. Muitos relatos de terem escutado: “- *Vocês nem são daqui, por que acham que merecem ajuda do governo brasileiro?*”

Entre outros comentários que assustam e abalam ainda mais a saúde psicológica e emocional. Houve até um assassinato por consequência de discussão tola sobre tal tema entre vizinhos

As questões citadas são alguns exemplos, apenas, dentre outras tantas que poderíamos passar muito tempo elencando.

O que temos constatado é uma reação de paralisia total, vários deles ficaram “estancados” sem saber por onde recomeçar diante da crise. Notem, para alguém que saiu do seu país contra a própria vontade buscando a preservação da vida e teve de recomeçar num lugar totalmente diferente onde ele não domina nem o idioma, e em menos de 5 anos vê-se diante de um recomeço do zero novamente, é muito duro, há que se ter muita estrutura psicológica para suportar tanta exigência e em tão curto tempo.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Alguns diriam: “Mas uma pessoa que seja *designer* ou cineasta pode ser contratada já que o momento atual pede profissionais com esses conhecimentos”.

E então convido para que façam as seguintes reflexões: a) esse refugiado tem computador e sinal de internet o suficiente para desenvolver esse trabalho? b) será que a linguagem audiovisual dele vai te agradar? Afinal, as influências culturais permeiam todo ser humano. E se você só pode contratar apenas uma pessoa e quer que ele comece o trabalho ontem, sem errar, como será isso?

E outros diriam: “ah, mas a gastronomia é fácil, todo mundo está pedindo comida por aplicativos nesse momento de confinamento”. Não é não, gente. Primeiro o migrante precisa mudar sua estrutura para esse formato de delivery, ter uma rede para divulgar, gastar com embalagens, ingredientes, e a mais desbravadora de todos: a logística de entrega. São Paulo é uma cidade gigante, e uma pessoa da zona sul pode fazer um pedido de 2 pratos, sendo que o produtor mora na zona norte. Enfim, pouquíssimos refugiados que atuam nessa área conseguiram dar prosseguimento diante deste cenário.

E quais seriam as soluções para as pessoas nesta condição? Primeiro acredito que a sociedade precisa ter outros valores que não apenas o dinheiro (a “economia”, dessa forma anacrônica que se entende externa à humanidade, além da sociedade e da natureza), um migrante não consegue fazer o mesmo preço que um grande lojista. O produto dele será mais caro mesmo, é inevitável. Segundo, todo brasileiro tem uma certa força, uma rede de divulgação no seu meio e pode apoiar auxiliando-os nesse sentido. Terceiro, muitas pessoas que dominam outros idiomas, como o francês, o espanhol, o inglês e até o árabe, podem se dispor a ajudar como intérpretes tradutores, auxiliá-los nos preenchimentos dos tantos formulários que são requisitados a eles. Podem até fazer isso da própria casa, por possuir fácil acesso à internet. Também doando dinheiro mesmo, ainda que sejam pequenas quantias. Para muitas coisas a pessoa precisa de recursos imediatos, tais como pagar aluguel, comprar um remédio, uma mistura, leite, fraldas, absorventes íntimos e outros detalhes do cotidiano, que são importantes para a qualidade de vida, a dignidade e o bem-estar. Ninguém sabe quantos meses a pandemia e os seus efeitos irão durar e quando passar, também haverá dificuldade para o pleno restabelecimento. São inúmeras as possibilidades.

Alguns movimentos positivos surgiram, como doação de cesta básica. E então alguns disseram: “Poxa, toda cesta vem arroz e feijão, nossos costumes são outros”. Quando aconteceu de ser o cartão que a pessoa foi ao supermercado e podia escolher, ótimo. Por fim, não doe roupa velha, usada, isso é descarte, não é doação. Empatia na hora de doar. Poderíamos ser nós os refugiados. Um pouco mais de beleza e leveza no coração!

**Migrações Internacionais
e a pandemia de Covid-19**

PARTE VI

**RELATOS DE MOBILIDADE ESTUDANTIL E A
PANDEMIA**

**Migrações Internacionais
e a pandemia de Covid-19**

Relato
Meus dois meses em Madri

Laura Pereira Loh

Graduanda em Publicidade e Propaganda
Universidade de São Paulo

Sou aluna de Publicidade e Propaganda na USP e fui estudar na Universidad Complutense de Madrid, na Espanha. O intercâmbio era pra ser de 6 meses mas acabei ficando apenas 2 meses e algumas semanas. Fui pra Madrid no meio de janeiro, e na época não tinha ouvido falar do coronavírus e a situação na China. Um tempo depois que já estava lá, vi reportagens comentando sobre, e lembro de eu e meus amigos que também foram estudar em Madrid comentarmos que esperávamos que o vírus não chegasse na Espanha. A situação toda começou a parecer mais real quando começaram a ter muitos casos na Itália, que é um país próximo da Espanha, na época do carnaval.

Em Madrid, os casos começaram a aparecer e cresceram muito rápido. Lembro que em um final de semana, de um dia para o outro, o número de mortes duplicava, e ficou assim por uns 4 dias até o governo fechar todas as escolas, universidades e sugerir home office para as empresas. Ou seja, em menos de uma semana, os casos foram de centenas pra mil e poucos casos. Antes disso, quando ainda não tinham casos em Madrid em si ou eram poucos casos, lembro de já começar a tomar cuidado de lavar a mão, andar com álcool em gel e das pessoas comentarem mas meio q como uma piada, despreocupadas, e a rotina não tinha mudado em nada. Uma semana depois que fecharam as escolas, a comunidade de Madrid entrou em estado de alarma e só ficariam abertas lojas e supermercados essenciais. Nesse meio tempo, estava sempre de olho nos jornais espanhóis e acompanhava o ministério da saúde de lá pelo Twitter onde eles atualizavam diariamente os números e mostrava pronunciamentos, mas nem sempre era fácil entender o que estava acontecendo e foi um pouco assustador por ser tão rápido, em um lugar que mal conhecíamos em questão de governo e tudo mais e que parecia algo drástico, sério. Mas como estava sempre em contato com meus pais e amigos, íamos nos tranquilizando.

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

Quando entramos em estado de alarma, organizei uma rotina e busquei coisas que me tranquilizassem e me fizessem sentir bem, por que eu nunca tinha passado por algo assim e acho que era algo inédito pra todos, via muita gente ansiosa ou trazendo formas de lidar com isso e tudo mais. Por ser um país que não fala a mesma língua que você e sobre o qual não sabia quase nada sobre como funcionava, onde ficavam hospitais, com quem falar em caso de problemas, isso era sempre uma insegurança, mesmo que não me deixasse desesperada, era uma preocupação. No entanto, em questão de organização do país, achei incrível como eles lidaram rápido com isso (mesmo que eu concorde que deveriam ter fechado tudo antes) os supermercados estavam muito bem organizados e as pessoas estavam tranquilas, seguindo as instruções, tinham comunicados frequentes do governo e as pessoas nas ruas estavam seguindo bem as instruções e pareciam tranquilas. Teve um momento inicial das pessoas indo em grande número nos mercados e comprando muita comida, produtos de limpeza e de higiene. Antes mesmo de terem casos em Madrid era bem difícil achar máscaras e álcool em gel, mas eu tinha um potinho meu e ainda não era obrigatório sair de máscara, não foi uma super preocupação. Uma coisa que foi completamente novo e que me deixava um pouco tensa, era a questão de fiscalização nas ruas por que não podíamos sair se não fosse essencial.

Eu fiquei mais ou menos duas semanas em Madrid durante o estado de alarma e mentalmente eu me sentia bem, não estava deprimida ou extremamente preocupada, estava conseguindo seguir bem com o pessoal com quem dividia o apartamento e meus amigos que ainda estavam lá. Mas a situação no Brasil estava começando a crescer, as aulas foram suspensas e tudo mais e vi um vídeo do Atila Iamarino fazendo uma relação de como foi na China, como estava sendo nos países da Europa e por que o Brasil precisava tomar medidas logo. Como esse vídeo trazia muitos dados, análises e coisas mais palpáveis, comecei a ficar preocupada em ficar muito tempo nessa situação em Madrid, onde os números de casos estavam muito altos e se eu precisasse de qualquer ajuda médica ou de assistência eu não seria prioridade, e caso chegasse a ter o coronavírus, passaria por isso sozinha. Além disso, comecei a me preocupar com a questão no Brasil, se eu conseguiria voltar agora ou mais pra frente, meus pais estavam em risco e eu estava lá, vivendo em euros, que subia a cada dia, enquanto meus pais que me bancavam podiam estar em uma situação estressante e mais complicada que lá. Acabei decidindo voltar por parecer uma escolha mais segura do que viver na incerteza lá e sem aproveitar o que eu tinha me proposto. A volta foi tranquila e eu continuo fazendo as aulas online daqui do Brasil.

Relato

Por qué acorté mis estudios intercambios

Alex Zdanowicz

Grado en Ciencia de la Computación
University of Waterloo - Canada

Me fui de España durante mis estudios extranjeros principalmente porque las fronteras habrían cerrado. Eso fue la razón principal porque me fui. Era, también, el miedo que podía contractar el virus en España, pero creía que tenía más posibilidad contractar el virus en viaje a mi hogar en los EE. UU (Portland, Oregon).

Al principio intenté a quedarme en Valencia, en la academia en que vivía. La academia (yo creía) era segura. Los trabajadores hacían un buen trabajo en mantener la salud en la academia. Nuestros chicos también hacíamos también lo que era factible para quedarnos saludables. Fuimos poco por la calle, solo para comprar del mercado algunas cositas. Pero la razón más principal era que tuve un grupo de amigos, amigos que hablaban (por mayoría parte) en español. Eso era la razón principal porque elegí ir a España principalmente.

Todo cambió cuando los gobiernos anunciaron que fueran a cerrar las fronteras. Durante el semestre en Valencia (que para mi cumplirá en medio junio) podría quedarme en la academia, pero después de esta época no sabía donde yo iría ni qué pasaría con mi siguiente semestre en Canadá. También, en casi una semana, todos los estudiantes de intercambios cambiaron sus mentes y se fueron a sus propios países. Por esas razones decidí fui de España.

Relatos de um intercâmbio estudantil: Pandemia!

Henrique Baeninger Pescarini
Graduando em Engenharia Agrícola
UNICAMP

Fui para meu intercâmbio para a cidade de Valência, na Espanha, para um semestre de estudos na Universidad Politecnica de Valencia, no dia 20 de janeiro de 2020 com o intuito de ficar na Europa até o dia 17 de julho. O intercâmbio começou normalmente, me adaptei ao alojamento, conheci meus colegas de turma e de quarto, fui aos pontos turísticos da cidade e a viagens curtas para cidades próximas e me adaptando cada vez mais à cidade, seu estilo de vida e à língua.

Tudo corria normalmente, até que, por volta da metade para o fim do mês de fevereiro, pessoas que eu conhecia e que eram da Itália já começavam a falar de como a situação piorava de maneira rápida por conta do coronavírus nas cidades ao norte daquele país e estavam realmente preocupados sobre como isso poderia afetar a vida de seus familiares. Contudo, essa situação ainda era distante para nós que estávamos na Espanha. Não se tinha dimensão de como a situação realmente poderia se agravar e nem como seríamos afetados por tudo isso, tanto que, mesmo na primeira semana de março, uma semana antes do lockdown nacional na Espanha, que ocorreu a partir do dia 13 de março de 2020, as discotecas se mantinham abertas e os eventos pré-Fallas ainda estavam acontecendo.

As Fallas são o maior festival de Valência, pode-se dizer que é o equivalente ao carnaval para nós do Brasil, sendo que durante uma semana se tem os eventos chamados pré-Fallas, nos quais há queimas de fogos quase todas as noites, música ao vivo pelas ruas de toda a cidade. Na semana seguinte há a semana das Fallas, onde ocorrem eventos similares aos da semana pré-Fallas, mas com mais público,

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

sendo estimado um total de 5 milhões de pessoas pelas ruas. A semana pré-Fallas ocorreu normalmente, mas, conforme foi passando os dias, cada vez mais e mais rumores e insegurança eram trazidos a todos, tanto sobre a realização do maior evento que a cidade sedia no ano, quanto com relação às aulas, que não sabíamos se iam ou não ser presenciais.

Lembro-me de um áudio que uma conhecida italiana mandou dizendo para não sairmos de casa, mesmo com os eventos acontecendo normalmente na Espanha, pois tudo havia colapsado na Itália, e que se não fizessem algo logo, a Espanha seria a próxima.

Lembro-me também de uma garota que estava na minha classe e que era espanhola dizendo “Que morramos nós, mas que não morram as Fallas”.

Na semana seguinte à pré-Fallas, foi declarado que o festival seria cancelado, assim, como as aulas, que passariam a ser inteiramente via internet, com um lockdown nacional. As Fallas passariam para junho, mas acabaram não acontecendo. Houve críticas fortes dos cidadãos espanhóis ao governo pela não realização do festival, mas que, ao meu ver, foi a decisão certa a ser tomada.

Por Fim, com a declaração do lockdown, a maior parte dos 500 estudantes, que morava no alojamento, voltou para a casa de seus pais, restando em torno de 30 a 40 estudantes, sendo que em torno 25% eram internacionais, como eu. Fiquei mais duas semanas no alojamento, até que todos os estudantes internacionais decidiram ir embora no final de março, eu inclusive.

Assim, voltei ao Brasil, deixando o pico da pandemia na Espanha para trás. Contudo, encontrei-me, novamente, em um país cuja pandemia começava a explodir...

Relato

Adaptando-se a uma nova realidade (?)

Bárbara Turato Farah

Graduanda em Engenharia Civil – São Carlos
Universidade de São Paulo

Meu nome é Bárbara Turato Farah, tenho 21 anos e sou aluna de Engenharia Civil da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo. No meio do ano passado (2019), candidatei-me em um edital para fazer intercâmbio esse semestre (1º semestre de 2020) na Universidade do Porto, em Portugal.

Desde muito pequena meu sonho foi fazer intercâmbio; acredito que essa experiência desenvolve muito uma pessoa, tanto na questão da maturidade, quanto na da independência. Além disso, durante a mobilidade, é preciso se adaptar a novas culturas, o que implica, conseqüentemente, no conhecimento destas.

Durante o meu intercâmbio, teve o surto da doença COVID-19, mais conhecida como coronavírus. Além de estar longe de tudo e todos que conhecia, teria que aprender a viver de uma nova maneira sozinha. Portugal começou as medidas de proteção bem cedo; a quarentena começou pela segunda semana de março e logo foi decretado o “Estado de Emergência”, onde podíamos sair de casa apenas para ir ao mercado, à farmácia ou fazer exercícios físicos. O país ficou nessas condições por dois meses; em meados de maio, a situação já estava mais controlada e começou o programa de desconfinamento.

Nesse tempo de quarentena, eu estava no Porto; pensei diversas vezes em voltar para o Brasil, estava muito frustrada por não estar vivendo meu grande sonho como eu tinha imaginado. Invés de ter aulas com os estrangeiros, tinha aulas online; invés de conhecer

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

peças de mil e uma nacionalidades, passei a me conhecer melhor; invés de viajar a Europa inteira, viajei para a cozinha, a sala, o banheiro e meu quarto. Vi vários amigos, muitos que fiz aqui, voltarem para o Brasil ou para seus respectivos países, e eu sempre tinha aquela dúvida: “será que eu volto?”. Contudo, eu tinha me proposto a viver uma nova experiência e, mesmo não sendo o que eu tinha imaginado, eu sentia que era aqui que deveria ficar, mesmo que fosse um desafio. Agora, em junho, Portugal está voltando ao normal, assim como diversos países da Europa; já é possível sair para passear, já é possível comer em restaurantes, já é possível fazer viagens pelo país e para alguns outros países. Agora dou muito mais valor a essas pequenas liberdades que antes pareciam banais; agora sinto que posso viver pelo menos um pouco do intercâmbio que tinha imaginado. Não foi um período fácil, toda frustração, toda saudade, todo sentimento de solidão, mas posso afirmar que cresci muito nesse tempo e não me arrependo de não ter voltado para o Brasil.

Relato
*Da mudança de planos à
dificuldade em estabelecer novos planos*

Monique Pires Gravina de Oliveira
Doutoranda em Engenharia Agrícola
Universidade Estadual de Campinas

Em 16 de março, a agência que financiou meu doutorado-sanduíche nos Estados Unidos entrou em contato comigo e com meus colegas bolsistas, espalhados pelo país, autorizando que regressássemos imediatamente ao Brasil, sem cumprirmos os nove meses previstos para a duração do intercâmbio. Eu havia chegado em 12 de agosto de 2019 e, no meu caso, isso significaria retornar dois meses antes do 20 de maio previsto. Entretanto, naquele momento minha sensação era de que, após meses estagnada, finalmente as atividades do intercâmbio culminariam em um resultado produtivo e esse pensamento me impedia de optar pela volta. Por outro lado, meu trabalho era realizado exclusivamente no computador, sem depender da infraestrutura da faculdade. Além disso, a University of Florida já havia cancelado as aulas presenciais e embora a suspensão das atividades no campus tenha vindo no dia 24 de março, meu orientador já havia sugerido que eu trabalhasse de casa, de modo que eventuais interações seriam à distância.

Alguns colegas decidiram voltar e em nosso grupo no whatsapp eles se despediam e anunciavam a chegada ao Brasil. Eu decidi que reavaliaria minha decisão de ficar em todos os momentos, mas por via das dúvidas, comecei a fazer as malas. Além dos questionamentos sobre o trabalho, minha decisão também era sobre sob qual governo que não levava a sério a pandemia eu pretendia estar no período de crise. Eu já levava uma vida sem muitas atividades além

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

do trabalho, de modo que não houve muitas alterações na minha rotina. Lá, como no Brasil, as medidas foram sendo tomadas pelos governos locais e distanciamento social e máscara passaram a ser uma realidade. Mas à medida que o tempo e a pandemia avançavam, eu comecei a me perguntar sobre a viagem de volta e os riscos de exposição para mim e para quem me receberia no Brasil. Decidi então que terminaria uma etapa do trabalho e, se meu orientador concordasse em manter as atividades ainda que eu estivesse no Brasil, eu retornaria. Quando eu entreguei as atividades e ele não se opôs ao meu trabalho à distância, em 6 de abril eu comecei a providenciar a volta e no dia 9 eu estava em casa.

Interromper o período no exterior mais cedo definitivamente não estava nos planos, e talvez o impacto negativo do retorno antecipado tenha sido amenizado pelas semanas em que eu já estava trabalhando de casa. Nesse sentido, o que parece me incomodar mais do que o choque da interrupção é não poder ir para a faculdade e restabelecer a rotina que já estava planejada para depois do meu regresso. Na minha memória, todas as preocupações com o retorno e a viagem, que sumiram depois que eu cheguei, parecem pequenas diante da perspectiva de o normal vai mudar por tempo indeterminado.

Relato

Doutorado-sanduiche Fulbright interrompido pela Covid-19

Pedro Felipe dos Reis Soares

Doutorando em Psicologia
Universidade Federal do Pará

Curso o doutorado em Teoria e Pesquisa do Comportamento na Universidade Federal do Pará desde 2017. No ano de 2019 fui selecionado pela Comissão Fulbright Brasil para cursar 9 meses do doutorado em uma instituição estadunidense. Eu faria pesquisa no Departamento de Psicologia da Western Michigan University (WMU) de setembro/2019 a maio/2020, sob orientação da Profa. Dra. Cynthia Pietras.

Por conta da pandemia de COVID-19, meu estágio de doutorado sanduíche encerrou no meio de março/2020, quando retornei a Belém. A Comissão Fulbright Brasil havia me dado duas opções, logo que a pandemia atingiu os Estados Unidos: ficar até a data originalmente definida ou retornar de imediato. A decisão de voltar para casa antes do previsto se deu principalmente porque a WMU interrompeu suas atividades. Minha pesquisa envolvia contato direto com discentes, que seriam os participantes em uma pesquisa de laboratório, de modo que a execução da pesquisa se tornou inviável.

Não poder continuar o trabalho, que estava já em fase de coleta de dados, foi sem dúvida o elemento central da decisão. Se fosse possível continuar a pesquisa (por exemplo, adaptando-a para um ambiente virtual), sem dúvida eu teria ficado até o final do período. Também estava prevista a apresentação dos resultados no congresso mais importante da área (ABAI), o que não pôde ocorrer. Somando-se aos fatos de que eu não precisaria devolver os valores ainda não utilizados da bolsa à Comissão Fulbright, de que eu veria meus familiares com antecipação, e de que havia uma possibilidade de ausência de vôos para o Brasil no final de maio, retornar antes da hora foi um passo natural.

Relato
Mi experiencia

Claudia Bonomo
Grado en Ciencias y Tecnologías Animales
Univeristà di Padova –Italia

Buenas, soy Bonomo Claudia. Tengo 21 años y soy italiana. He empezado mi experiencia de erasmus en Valencia al final de agosto, y la he terminada en mayo (9 meses en total). He regresado en Italia el 16 de mayo con un vuelo especial organizado para solo quien lo necesitaba urgentemente, como yo, considerando que mi experiencia acababa de volver al final.

Cuando ha empezado el lockdown, en marzo, entonces, estaba en Valencia. Mi universidad, prontamente me ha enviado un correo preguntándome si quería quedarme en el país donde estaba haciendo mi experiencia de intercambio o si quería regresar pronto. En la segunda opción iban a organizar un vuelo especial para permitirlo. Yo lo he pensado muy bien, lo he hablado con mi familia y al final he elegido quedarme en España. He tomado esta decisión porque me pareció muy arriesgado, cuando todavía no había normas específicas en el transporte, tomar un avión con un montón de gente, y otros transportes públicos más. Me pareció un riesgo más grande de lo que quedarme, sin considerar que tener que partir en poquísimos días iba a hacer muy difícil, no solo para hacer las maletas, pero también para el contrato de mi piso, y otras más. No saber si iban a abrir de nuevo la universidad, pero yo tenía esperanza que todo iba a acabarse pronto.

Ya sabemos que en realidad no fue así. Entonces me he quedado en Valencia en mi piso con solo otro chico de Marrueco. Algunas veces la cuarentena fue aburrida, pero haciendo tareas, estudiando y haciendo exámenes para la universidad me distraía. He cocinado mucho y jugado con mi compañero de piso. He hecho casi

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

todos los días una hora de deporte en mi cuarto y una vez a la semana me iba de compras a Mercadona. De mi experiencia he entendido que hacer una cuarentena sola sería duro y no lo mejor. Por suerte yo no estaba sola, y todos los días estaba en contacto con mi familia, hacía videollamadas con mis amigos y mi novio.

Cuando he regresado en Italia he entendido la suerte que es de tener un animal doméstico, porque yo tengo dos perros. Seguramente la cuarentena iba a ser mejor con un perro o cualquier animal y con un jardín. En mi piso en Valencia solo tenía un pequeño balcón, sin embargo, me había gustado tener más espacio afuera.

Para concluir, creo que tuve suerte porque nada malo pasó ni a mi ni a mi familia y a mis amigos. Pensándolo de nuevo hoy creo que he hecho bien a elegir de quedarme, fue una experiencia intensa y seguramente he tenido momentos más tristes y difíciles, pero también si lejos he sentido todo el apoyo de las personas que me quieren.

Relato
Covimpactante

Juan Carlos Lasso Arbulu

Grado en Derecho
Universidad Cristóbal Colón de Veracruz – México

Siempre irse a estudiar al extranjero produce cierto miedo y alegría al mismo tiempo, así me sentía yo, un mexicano yendo a estudiar a España, me tocó irme a Valencia, España, solo, con la angustia e incertidumbre de estudiar fuera de tu zona de confort. Los primeros dos veces fueron increíbles, estaba aprendiendo más de lo que pensaba.

Recuerdo que por el 21 de Febrero, fui a visitar a una amiga a Madrid, la estábamos pasando tan bien, hasta que en las noticias ya se empezaba a escuchar la noticia de que el coronavirus ya había entrado a España, al principio suena a modo de juego, te burlas un poco de la situación, te confías en que solo será pasajero, pero no fue así; para el 25 de Febrero (que fue cuando yo me regresé a Valencia) ya sonaban 7 casos de coronavirus en Madrid, la situación ya era un poco más alarmante, pero yo no me imaginaba que fuese a empeorar de tal manera. Dos semanas después, el presidente de España, ya había dictado estado de alarma en España, recuerdo haber estado en el salón de clases y ver como mis compañeros transmitían preocupación, esto no hizo más que preocuparme a mí (esto fue un miércoles), el jueves no hubo clases, para el viernes mi residencia se había vaciado, de ser casi 750 personas, pasamos a ser fácilmente 32, parecía como si estuviéramos entrando en zona de guerra. Busqué regresarme a México lo más antes posible, pero los costos de los boletos eran extremadamente caros, estuve tres semanas encerrado totalmente con unos compañeros, excelentes compañeros que me ayudaron a crecer

Migrações Internacionais e a pandemia de Covid-19

como persona y poder alivianar esta preocupación que nos carcomía a todos.

A la tercera semana, para ser exactos el día 25 de marzo, conseguí boletos para regresarme a México, recuerdo haber pasado por una estación de trenes y un aeropuerto de Madrid COMPLETAMENTE VACÍOS, fue impresionante para mí, porque años posteriores yo ya había estado en esos mismos lugares, que se acostumbran por siempre estar llenos de gente; mi avión completamente vacío, y al llegar a México, toda la gente estaba completamente tranquila, mientras que todos los países ya se encontraban en estado de alarma, mi hermoso país (y no lo digo sarcásticamente, realmente es hermoso), se encontraba tranquilo y más porque mi presidente en una conferencia había dicho que el coronavirus no era una cuestión de la cual preocuparse “que se dieran abrazos, que no pasaba nada”, para mí fue un poco violento cuando vi eso, porque venía de estar en una situación difícil, para que al pisar tierra mexicana, me encontrara con los comentarios de mi presidente.

La historia no acaba ahí porque al llegar a mi Ciudad de origen, Veracruz, no volví a la casa de mis padres, como no había pruebas para detectar el covid, me mantuve aislado, completamente solo, en compañía de mi perro. Fueron unas 5 semanas muy difíciles, pero con la mente ocupada pude pasarlas. Al acabar las 5 semanas, volví a casa y me encuentro en semáforo rojo al día de hoy 16 de julio del 2020. Acostumbrándome no a sobrevivir, si no más bien a “vivir” en esta nueva realidad que nos enfrentaremos.

Juan Carlos Lasso Arbulu, 20 años, orgulloso de México como país, no como Gobierno.

**Migrações Internacionais
e a pandemia de Covid-19**

Seta Empresarial Ltda
2020

